BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (JOSÉ CAETANO DE FARIA)

RELATORIO I DO ANO DE 1917 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1918. PUBLICADO EM 1918.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1918

TERIO DA GUERRA

LATORIO

APRESENTADO

AO

Pres ... publica dos Estados Unidos do Brazil

PELO

Marechal Graduado

José Caetano de Faria

Ministro de Estado da Guerra

EM

MAIO DE 1918

Imprensa Militar

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

CAPITAL FEDERAL

1918

INDICE

ARTIGOS

RELATORIO

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Sendo este o ultimo relatorio que tenho a honra de apresentar a V. Exa. no periodo de sua actual administração, peço permissão para, conjunctamente com as occurrencias do anno proximo passado, fazer uma ligeira resenha dos trabalhos dos annos anteriores.

Em novembro de 1914, ao começar o actual periodo governamental, ainda não tinha sido possivel, por motivos diversos, dar execução á lei de 4 de janeiro de 1908, na parte que estabelece o serviço militar obrigatorio. O exercito era formado de voluntarios e engajados. Estava-se em um circulo vicioso: os corpos do exercito facilitavam, por todo o modo, a admissão dos voluntarios e o engajamento das praças que concluiam o tempo de serviço; e não se fazia o sorteio porque não havia claros a preencher. Mas o voluntariado, com poucas excepções, só recrutava individuos nas ultimas camadas sociaes, — viciados ou vadios —, e a necessidade de ter gente para o serviço fazia descurar o exame da capacidade physica e moral; os engajamentos eram facilitados por todos os modos.

Grande numero dos que tinham baixa, voltavam novamente ás fileiras, alistando-se em outros Estados, onde, os que tinham tido má conducta, occultavam sua certidão de assentamentos e se apresentavam como praças

novas. Era o exercito profissional, com todos os seus defeitos; em vão uma officialidade nova, dedicada e instruida procurava tirar partido desses elementos, mas era impossivel que os resultados correspondessem aos esforços.

A formação das reservas, indispensaveis a todo exercito, era irrealizavel, porque o pessoal se conservava o maior tempo possivel nas fileiras, sahindo muitos pela reforma, depois de mais de vinte annos de serviço como simples soldados.

V. Exa. trazia no programma de seu governo a solução desse problema, solução que eu, como chefe do estado-maior, havia reclamado constantemente. Tinhamos pois o dever de resolvel-o.

O momento era favoravel; a guerra européa tinha chamado a attenção geral para a necessidade de todas as nações cuidarem seriamente de sua defesa; os exemplos da Belgica, Servia e Montenegro mostravam a sorte reservada aos povos que, confiados em tratados, não se tornam bastante fortes para fazer valer sua soberania e proteger seu territorio, sua fortuna e seus lares.

A nação, convencida por uma propaganda patriotica, a cuja frente se collocou a benemerita Liga da Defesa Nacional, e vendo a firme resolução do governo em estabelecer o serviço militar obrigatorio, despertou da indifferença em que jazia; a mocidade principiou a buscar os meios de aprender a defender a patria, alistando-se nos corpos de tropa, procurando o voluntariado de manobras ou as sociedades de tiro; as academias, collegios, institutos de educação profissional ou simplesmente sportivos pediram instructores e elementos para a instrucção militar.

Era, porém, necessario preparar o exercito para essa transformação. Foi o trabalho do anno de 1915.

Mandei dar baixa a todas as praças que haviam concluido o tempo de serviço, restringindo os engajamentos aos permittidos pela lei de fixação de forças; estabeleci condições rigorosas para o voluntariado, de modo a verificar-se não só sua capacidade physica, como moral; mandei rever os regulamentos, especialmente o de instrucção e serviços geraes. No que diz respeito á instrucção, as modificações do regulamento accentuaram que o official, além de instructor, é um educador, e que, além da parte technica, elle deve cuidar da educação moral de seus soldados; quanto aos serviços, soffreu o regulamento grandes modificações, principalmente na parte disciplinar, da qual foram supprimidas punições incompativeis com o novo pessoal do exercito. Por identicos motivos, foi radicalmente modificado o regulamento de continencias e signaes de respeito.

*
* *

Autorizado pela lei orçamentaria, propuz, e V. Exa. acceitou, a organização do exercito em divisões e brigadas independentes de cavallaria.

Segundo o exemplo do Japão, não foi previsto o corpo de exercito; cada divisão tem todos os seus serviços, de modo a poder, em campanha, agir isoladamente; essa organização é a mais apropriada para nós, que temos um territorio vastissimo e um exercito pequeno.

Ao mesmo tempo, reorganizaram-se os serviços geraes do ministerio: crearam-se as directorias geraes do material bellico, engenharia e saude, que têm dado optimos resultados, e se uniformizou e orientou o serviço, discriminando-se responsabilidades.

Depois desses trabalhos preparatorios, abriu-se o voluntariado de manobras, em 1916, como preliminar para o sorteio; a lei de 1908 dava aos cidadãos esse meio de

obterem a caderneta de reservista e assim se isentarem do serviço. Convinha, além disso, que os civis conhecessem o estado da tropa e a vida nos quarteis; resolvida a execução do sorteio, era necessario que os cidadãos perdessem prevenções contra a caserna, e se acostumassem a vêr com sympathia o uniforme do exercito.

Os resultados excederam ás previsões mais optimistas: moços de todas as classes, entre os quaes academicos, outros já formados, negociantes, empregados no commercio e nas industrias concorreram ao voluntariado; levado por elles aos meios civis e ao seio das familias, o uniforme passou a ser olhado com sympathia, com estima, e a impressão que esses voluntarios receberam do convivio com a tropa constituiu uma excellente propaganda.

Já em 1908 o voluntariado de manobras déra excellentes resultados, apesar de não estar o exercito em condições tão favoraveis como em 1916; mas, não se tendo realizado o sorteio, esse voluntariado, nos annos seguintes, desappareceu ou não foi chamado.

Em 1916, incorporaram-se 3.067 voluntarios, porque os recursos orçamentarios não permittiam acceitar maior numero.

Durante o mez de novembro daquelle anno, esteve aberto o voluntariado commum, conforme prescripção da lei; finalmente, a 10 de dezembro, procedeu-se ao sorteio do 1° grupo, e a 17 ao do 2°, dos cidadãos destinados a preencher os claros ainda existentes.

O sorteio attingiu a 7.137 cidadãos, dos quaes se apresentaram 3.709; esse resultado era muito satisfactorio, attendendo á extensão do paiz, ás difficuldades de communicações e, ainda, ao facto da descrença do povo quanto á execução do serviço obrigatorio, tentado mais de uma vez, desde 1874.

Havia ainda que attender á imperfeição da lei, cujos defeitos só se poderam verificar durante a execução; tendo o Congresso Nacional autorizado sua revisão, já o sorteio correspondente a 1917 foi feito com maior regularidade e melhores resultados.

Pela nova lei, publicada pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, cada Estado tem um serviço permanente de recrutamento (alistamento, revisão e sorteio), chefiado por um official superior do exercito activo ou reformado; esse official superintende todos os trabalhos de alistamento, preside as juntas de revisão e a operação do sorteio; mantem em dia o registro dos individuos sujeitos ao serviço militar; calcula o numero de conscriptos que cada municipio deve fornecer; fiscaliza os trabalhos das juntas de alistamento. Elle é auxiliado por officiaes subalternos e sargentos, do exercito activo ou da reserva.

A lei estabelece, para todos os cidadãos, a obrigação de se alistarem dentro do anno em que completarem 21 de idade; os que o fizerem voluntariamente, receberão um certificado de alistamento e servirão apenas um anno; o tempo de serviço, para os outros, póde chegar até dois annos.

Todos os alistados terão um numero tirado á sorte, fazendo-se a convocação a partir dos numeros mais baixos, de accôrdo com os claros existentes. Com este processo, se houver necessidade de augmentar os effectivos durante o anno, bastará convocar, pelo methodo acima, o numero necessario.

Naturalmente, houve ainda este anno muitos defeitos; nem todas as juntas de alistamento funccionaram; deram-se irregularidades durante o processo de alistamento e revisão, mas esses factos são naturaes, tratando-se de uma lei nova, executada em um paiz da vastidão do nosso,

disso, é uma solução nacional, ao agrado da população, que nella encontra um meio de aprender a defender a patria sem prejuizo das occupações que garantem a subsistencia e o bem estar do cidadão e sua familia.

Bem organizadas, cumpridos rigorosamente os regulamentos, as sociedades de tiro preparam reservistas com instrucção sufficiente; e o reservista é o verdadeiro soldado da Nação armada, o soldado de caserna não sendo mais do que um alumno-reservista; quando elle se torna apto para se incorporar á reserva, é preciso mandal-o para sua casa (General Percin, *La guerre et l'armée de demain*).

A guerra actual mostrou que, ao contrario do que geralmente se pensava, as reservas podem constituir exercitos de primeira linha, para as primeiras operações; quando os francezes, no começo da guerra, contavam ser atacados por 22 corpos de exercito allemães, elles o foram por 34, dos quaes 13 de reserva, contando-se nos do exercito activo dois reservistas, mais ou menos, para cada soldado de caserna.

E a batalha do Marne foi ganha pela intervenção do exercito do general Maunoury, composto de tropas de nova formação.

O crescimento extraordinario do numero das sociedades de tiro entre nós, nos dois ultimos annos, trouxe naturalmente algumas difficuldades, quanto á nomeação de instructores e fornecimento de armamento. Estavam ellas reduzidas a muito poucas, sendo que realmente só tres funccionavam com regularidade; o seu numero elevou-se a 545 em janeiro, e a 564 em maio, com 54.985 socios.

Mas, como é sabido, as sociedades de tiro não se restringem ao que seu nome indica; ellas, além do tiro, dão aos seus socios a instrucção completa do soldado de

com deficiencia de meios de communicação e de publicidade; os responsaveis, porém, estão sendo punidos, de accôrdo com a lei.

Apesar disso, foram alistados em 1917, pertencentes ás diversas classes do exercito de 1ª linha, 218.148 cidadãos.

O alistamento total feito até agora registra:

402.940 para a 1ª linha,
493.346 para a 2ª linha.

SOCIEDADES DE TIRO

O Brazil é um paiz de defesa difficil, por ter uma vasta extensão territorial, fronteiras em grande parte inteiramente abertas, uma costa extensa, uma população pouco densa e sem recursos orçamentarios para manter um exercito sufficiente.

Nos paizes em que esses recursos não faltam, o problema da instrucção militar se simplifica: incorpora-se a classe que attinge a idade do serviço das armas, e, terminado o praso, ella volta ás suas occupações civis, fazendo parte da reserva.

Nós, porém, que sempre tivemos exercito oscillando entre 18 e 24.000 homens, — só agora, pelas circumstancias do momento, elevado a 52.000 —, não podemos adoptar a mesma solução applicada naquelles paizes, porquanto apenas poderemos incorporar annualmente uma parte da classe, ficando o resto sem instrucção. Seria, assim, quasi impossivel chegar a constituir-se uma reserva sufficiente.

Temos, pois, necessidade de diffundir a instrucção militar por outros methodos, que venham auxiliar o da incorporação ao exercito activo. E a sociedade de tiro, do modo porque a temos estabelecido, é o melhor. Além

infantaria, algumas formando mesmo companhias ou batalhões, instruidos e exercitados não só na ordem unida como na tactica de combate, com a apparelhagem dos corpos de tropa, signaleiros, avaliadores de distancia, etc.

Essa circumstancia, que deu ás sociedades de tiro um cunho especial, exige que ellas disponham de maior numero de armas do que simplesmente para o tiro.

Era impossivel encontrar, em numero sufficiente, officiaes para instructores; a principio, lançou-se mão dos pertencentes aos corpos que não tinham effectivo de praças; com a organização desses corpos e o augmento do numero das sociedades, recorreu-se aos sargentos das unidades e aos officiaes attingidos pela compulsoria, ainda em condições de prestarem esse serviço; reconhecendo-se que nada disso era sufficiente, foi necessario crear o curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, para fazer instructores.

Esse curso funcciona na villa militar; nelle se matriculam sargentos dos corpos de infantaria, escolhidos entre os de melhor conducta, os quaes se exercitam durante seis mezes, aperfeiçoando-se para instructores. O curso é dirigido por um capitão auxiliado por subalternos, dispondo de todo o material para instrucção; os alumnos, na sahida, recebem o titulo de instructores e formam um quadro especial, destinado á instrucção das sociedades de tiro e de estabelecimentos civis. Já forneceu elle uma primeira turma de 56, e em julho proximo fornecerá uma segunda, maior do que aquella.

Está, assim, assegurado o recrutamento de instructores habilitados; é preciso, porém, aguardar que as turmas se vão preparando, contendo impaciencias, aliás naturaes em cidadãos que, reunindo-se para constituir uma sociedade de tiro, desejam ter desde logo um instructor. Pelo ex-

posto, fica patente que este ministerio lançou mão de todos os recursos para satisfazer os pedidos.

A parada de 7 de setembro do anno passado proporcionou ensejo para se verificar o desenvolvimento da instrucção militar nas sociedades de tiro e estabelecimentos onde se ministra aquella instrucção; concorreram sociedades desta Capital, do Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo, Santa Catharina, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia, Alagôas e Pernambuco; dos outros Estados, não vieram sociedades por causa das difficuldades de transporte e de alojamento. Viram-se, tambem, em fórma a Escola Polytechnica da Capital, as de Direito e Polytechnica de São Paulo, a Associação dos Empregados no Commercio e o Collegio Mackenzie, de S. Paulo; antes do desfilar da tropa, marcharam os Collegios Salesianos, o Anglo-Brazileiro e os escoteiros de Guaratinguetá e de Petropolis.

Todos os que assistiram a essa memoravel parada verificaram que o patriotismo brazileiro despertava, e que as novas gerações anceiam por vêr o Brazil forte e respeitado.

E' preciso, porém, que o movimento iniciado não arrefeça, e que cheguemos a ter uma sociedade de tiro em cada municipio; é ainda indispensavel, como condição essencial para a vida dessas sociedades, que todos os homens de responsabilidade social tenham o patriotismo necessario para não levar ao seio dellas questões partidarias, convencendo-se de que a defesa nacional não póde ser perturbada por interesses de partidos politicos, nem servir para acquisição de falso prestigio ou satisfação de vaidades.

Tendo a pratica mostrado que o grupamento das sociedades de tiro em confederação já não satisfazia ás necessidades das mesmas nem á sua ligação com o

exercito activo, foi creada a directoria geral do tiro de guerra por decreto de 9 de novembro de 1917, sob n. 12.708. Essa directoria tem, em cada região, um representante, inspector regional de tiro; desse modo, a instrucção será melhor fiscalizada, obedecendo á mesma orientação.

Além das sociedades de tiro, mais de 150 estabelecimentos ou associações civis de educação recebem instrucção militar, elevando-se os seus alumnos a 11.582. No numero daquelles estabelecimentos estão incluidos academias, collegios, associações sportivas ou de classes, bem como instituições federaes de outros ministerios, como aprendizados agricolas, etc.; alguns estão organizados em companhia de caçadores, tendo a escola polytechnica um magnifico *stand* de tiro.

O EFFECTIVO DO EXERCITO

Difficuldades financeiras tinham feito baixar o effectivo do exercito a 18.000 praças; por esse motivo, muitas unidades não estavam organizadas. A evolução da nossa politica internacional obrigou a elevação daquelle effectivo, primeiramente a 25.000 homens e, finalmente, a 52.000, mais ou menos, que constituem, segundo os quadros do estado-maior, o effectivo normal de paz. E' delle que se poderá passar para o effectivo de guerra, caso tenhamos de fazer a mobilização.

Por pouco que se reflicta, ha de se reconhecer as grandes difficuldades e despezas occasionadas por essa elevação de effectivos. Foi preciso procurar quarteis, obter equipamento, fardamento, mobiliario para os quarteis, material de rancho, etc. Houve necessidade de fazer nova distribuição da tropa, de modo que em cada Estado da

União houvesse, pelo menos, uma unidade do exercito para servir de nucleo á incorporação dos convocados para o serviço. Ficaram definitivamente organizadas quatro divisões e mais tres brigadas de cavallaria independente; uma outra divisão tem seus elementos organizados, mas não reunidos, isso devido á difficuldade de manter em certos Estados tropa montada.

Estou convencido de que, depois da lição que está dando ao mundo a guerra actual, ninguem pensará em fazer voltar o nosso exercito aos insignificantes effectivos que tinhamos. Nem o que temos agora é excessivo para os tempos normaes; a relação para a população é muito mais fraca do que em outras nações que não têm a mesma extensão territorial, nem fronteiras accessiveis, com o desenvolvimento das nossas. Tomando, em numero redondo, 25 milhões para a população e 50.000 para o effectivo do exercito, veremos que a relação é simplesmente de 2/1000 (dois para mil). Nem as despezas podem ser consideradas excessivas.

Deve-se attender a que ellas não se referem sómente ao exercito activo, e sim ao preparo da defesa da nação, porque ahi se acham incluidos os quantitativos gastos com a instrucção dos reservistas e dos candidatos á reserva; accresce que toda a despeza feita dentro do paiz não sobrecarrega a nação, e isso é o que já acontece hoje com a maior parte do dinheiro despendido; toda a alimentação do soldado, toda a forragem dos animaes, os pannos para fardamento, os couros para confecção do equipamento e arreiamento, todos os cavallos e muares, e o calçado são de producção nacional; todo o ferro e parte do aço empregado nas fabricas são tambem nacionaes; as viaturas militares são fabricadas nos arsenaes ou na industria particular; os freios, estribos e esporas, no arsenal desta

Capital; emfim, toda a munição de infantaria e parte da de artilharia, bem como toda a polvora, são obtidas nas nossas fabricas militares, comquanto parte da materia prima seja ainda estrangeira.

Costuma-se avaliar as despezas de uma nação com seu exercito, calculando a contribuição que toca a cada habitante; antes da guerra actual, citava-se como exemplo de economia na Europa, a Suissa, cujo orçamento da guerra importava em 12 francos por habitante; ora, se applicarmos esse exemplo ao nosso paiz, teremos com os nossos 25 milhões de habitantes, a importancia de 300 milhões de francos, ou 210 mil contos, para as despezas da nossa tropa.

Conclue-se, pois, que não têm razão os que julgam o nosso exercito muito dispendioso.

Assim como o particular garante os seus haveres numa companhia de seguros, tambem as nações garantem suas riquezas no seu poder militar; e se, sob esse aspecto, compararmos as nossas riquezas nacionaes com as despezas militares, veremos que estas representam um premio de taxa muito modica para aquelle seguro.

A força armada da nação, exceptuada a marinha, comprehende:

Exercito activo, isto é, exercito na caserna;
Reserva do exercito activo;
Forças auxiliares desse exercito;
Exercito de 2ª linha e sua reserva.

A reserva do exercito activo é constituida tanto pelos cidadãos, até 30 annos de idade, que completam o tempo de serviço nas unidades activas, como pelos reservistas instruidos nas sociedades de tiro e estabelecimentos civis de instrucção.

O decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, instituiu o corpo de officiaes da reserva de 1ª linha, e estabeleceu as regras para sua constituição; o regulamento respectivo foi approvado por decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918.

* * *

Usando da autorização contida no artigo 12 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, este ministerio tem estabelecido com os governos dos Estados os accôrdos necessarios, afim de obter de cada um delles a acceitação das condições exigidas pela lei para que as policias militarizadas passem a constituir forças auxiliares do exercito.

Devo consignar que encontrei sempre, nos governos dos Estados, as melhores disposições e facilidades para a realização daquelle fim. O autographo do accôrdo feito com o Estado de S. Paulo foi trazido a esta Capital por um pelotão de cavallaria, composto de officiaes e praças do exercito e da força estadoal, que, em esplendido *raid*, vieram da capital daquelle Estado, tendo sido a entrega feita no dia 7 de setembro, no campo da parada.

Além das forças estadoaes, são consideradas, pela lei acima citada, como auxiliares do exercito a brigada policial do Districto Federal e o corpo de bombeiros.

O exercito de 2ª linha é constituido pela guarda nacional, cuja remodelação foi determinada pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio do corrente anno, que a passou para este ministerio. Procede-se aos trabalhos preliminares para que, de accôrdo com o citado decreto, a 1º de janeiro proximo esteja organizado aquelle exercito.

Ficarão, assim, organizadas, pela primeira vez entre nós, todas as forças que devem constituir o poder militar da nação.

REMONTA

Um dos cuidados constantes em todos os paizes é assegurar a remonta do exercito; o numero de solipedes exigidos em uma campanha para os serviços de sella, tracção e carga é extraordinario, sendo que na America do Sul esse numero é, relativamente, ainda maior, porque a viação ferrea não tem o mesmo desenvolvimento que na Europa.

E' portanto, indispensavel que a remonta se possa fazer dentro do paiz. Até pouco tempo, importavamos cavallos para o serviço do exercito; hoje, porém, a remonta é inteiramente nacional. A raça cavallar indigena, comquanto tenha melhorado um pouco, ainda está muito degenerada, e aos criadores particulares nem sempre convem adquirir reproductores que melhorariam a producção, mas que custam preço elevado.

Sendo essa uma questão de interesse vital para o exercito, foi organizada, na coudelaria de Saycan, um serviço de monta.

Existe alli um grupo de 25 reproductores puros, das raças arabe, ingleza e anglo-arabe, que o director da coudelaria põe á disposição dos particulares afim de que mandem, na época propria, eguas em condições de serem padreadas, sem onus algum; os criadores recebem um attestado e inscrevem depois os productos, os quaes, na idade apropriada, podem ser vendidos para o serviço do exercito.

Esses reproductores são todos de puro-sangue, e na maior parte animaes vencedores de grandes premios nos nossos hippodromos. Possue ainda a coudelaria um lote de eguas tambem puras, destinadas á criação de futuros reproductores.

Desse modo a coudelaria contribue para o melhoramento da raça cavallar, sem entretanto fazer concurrencia e antes auxiliando a industria particular. As despezas do estabelecimento são custeadas pela sua propria renda, que consiste no aluguel da parte do campo não necessaria aos seus serviços, para invernada do gado.

E' ainda nesse campo que se fazem as concentrações de tropa da região para as manobras ou outro fim qualquer. Junto á coudelaria, ha um deposito de remonta.

Segundo autorização legislativa, vae ser creado outro deposito de remonta em Juiz de Fóra, o qual tambem disporá de um grupo de reproductores de puro-sangue.

INSTRUCÇÃO

A instrucção da tropa tem-se aperfeiçoado constantemente, como se verifica dos resultados obtidos nos exames de instrucção dos corpos. O estado-maior tem elaborado, ou examinado, os regulamentos necessarios, estando quasi completa a collecção dos que são indispensaveis; á proporção que a pratica tem indicado correcções, ellas têm sido feitas.

Para a instrucção pratica da tropa, foi construido um grande polygono de tiro proximo á villa militar, o qual dispõe de uma linha de 24 alvos; dotado com todos os recursos necessarios, esse polygono possue duas séries de *stands* escalonados e parallelos, que permittem atirar ás distancias de 150, 200, 300 e 400 metros, além de um especialmente destinado ao tiro de revólver; o accesso a esses *stands* é feito por caminhos exteriores, sendo os da mesma distancia ligados por caminhos cobertos.

A instrucção de tiro obedece ao regulamento approvado pelo decreto n. 9.997, de 8 de janeiro de 1913.

Em todas as regiões têm se feito manobras annuaes, ou apenas exercicios de guarnição, conforme os recursos.

Nesta Capital, a 3ª divisão acampou, executando um programma de exercicios que terminaram por uma manobra de dupla acção, á qual V. Exa. se dignou acompanhar a cavallo.

Os estabelecimentos de instrucção do exercito, são: os collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena, e as escolas militar e de estado-maior.

Os collegios militares são hoje cursos preparatorios para a escola militar; é verdade que alguns alumnos preferem seguir as carreiras civis, mas a quasi totalidade escolhe a carreira das armas. O regulamento desses estabelecimentos acaba de ser reformado, para dar melhor distribuição ás materias do curso gymnasial, tendo desapparecido o curso de adaptação, que era inutil, porquanto não só aqui como nas capitaes de todos os Estados a instrucção primaria é ministrada, de maneira satisfactoria, nas escolas municipaes.

Os tres collegios mantêm 200 alumnos gratuitos, cujas despezas são pagas pelo ministerio, — são orphãos, escolhidos de accôrdo com as preferencias estabelecidas no regulamento. Funccionam esses estabelecimentos em predios proprios, estando bem alojados.

A escola militar está installada no Realengo, em predio deste ministerio, mas de dimensões acanhadas e sem as accommodações necessarias ao ensino; projecto, por isso, construir outro edificio, de accôrdo com as exigencias actuaes, não só do numero de alumnos, como do desenvolvimento da instrucção, dispondo, para isso, o ministerio de excellentes terrenos em Deodoro.

A evolução do ensino na escola militar tem sido rapida; tendo perdido, o caracter inteiramente theorico que tinha. Com o regulamento recentemente publicado, elle chegará ao seu verdadeiro fim, que é

preparar officiaes, — instructores e educadores —, para as unidades das diversas armas. É preciso que o aspirante, sahindo da escola militar, possa immediatamente começar a instruir o seu pelotão ou sua secção, sem se sentir acanhado entre seus collegas de companhia, esquadrão ou bateria.

Os nossos officiaes, com excepção de alguns antigos, provêm todos da escola militar, e essa unidade de origem constitue uma vantagem de alto valor, facilitando a unidade de doutrina.

A crise financeira por que passa o paiz fez com que o numero de alumnos fosse reduzido a 200; resultou disso que, descontando-se os que por diversos motivos não chegavam ao fim do curso, os restantes não eram sufficientes para preencher os claros annuaes, e surgiu a crise no primeiro posto, onde actualmente a falta é de 98 na infantaria; 11 na cavallaria; 131 na artilharia e 23 na engenharia.

Para remediar o mal, foi augmentado o numero de alumnos e modificado o programma do curso, sem prejuizo de sua efficiencia militar, e assim, em poucos annos, o equilibrio estará restabelecido.

A escola pratica foi supprimida, passando-se as materias essenciaes para a escola militar e se estabelecendo a condição de um anno de estagio em uma unidade de tropa, para os aspirantes sahidos da escola.

A escola de estado-maior estava dando excellentes resultados, mas devido á necessidade da presença dos officiaes nos seus corpos, e já sendo sufficiente o numero dos que têm o curso de estado-maior, foi suspenso o funccionamento dessa escola.

ARTILHARIA DE COSTA

Além do exercito de campanha, mobilizavel para qualquer ponto, é preciso attender á guarnição das nossas fortificações, serviço de natureza muito especial, por causa do armamento de cada obra e da serie de problemas a resolver para defesa dos portos.

Entretanto, o pequeno numero de fortificações que possuimos não permitte fazer da artilharia de costa uma arma independente da artilharia de campanha ; o quadro seria muito restricto e sacrificaria o futuro de seus officiaes.

Para dar uma orientação certa a esse serviço e permittir o estudo das questões a elle relativas, estabelecendo ainda a unidade de commando nas fortificações de um mesmo Estado, foram creados cinco districtos de costa, dos quaes o 1°, por sua importancia, pois abrange as fortificações desta Capital e Estado do Rio, ficou sob o commando de um general, directamente subordinado ao ministerio ; esse districto comprehende dois sectores e uma bateria isolada; cada sector é guarnecido por dois grupos de baterias. Os outros districtos, subordinados aos commandantes das regiões, são tambem divididos em sectores, e estes em grupos de baterias e baterias isoladas, conforme as obras a guarnecer.

INSTALLAÇÃO DAS NOVAS UNIDADES

A organização das unidades do exercito que estavam sem effectivos, a necessidade de collocar em cada Estado ao menos uma unidade de tropa para servir de nucleo aos alistados chamados ao serviço, a vantagem que resulta de manter corpos do exercito no interior dos Estados, ao

menos nos de maior população e melhores vias de communicação, occasionaram uma nova distribuição nas unidades do exercito activo.

Para aquartelamento dessas unidades, foi preciso concertar quarteis já existentes, adquirir outros e, ainda, alugar alguns. Em alguns casos, os governos estadoaes e os poderes municipaes prestaram valiosos auxilios.

Em S. Paulo, a municipalidade de Rio Claro fez doação de um edificio que foi transformado em quartel da 6ª companhia de metralhadoras; em Pindamonhangaba, o 4º corpo de trem aquartela em um edificio cujo aluguel é pago pela municipalidade; em Lorena, o 4º batalhão de engenharia occupa uma fazenda cedida gratuitamente pelo dr. Arnolpho de Azevedo.

No Rio Grande do Sul, a municipalidade de Pelotas offereceu quartel para o batalhão ali aquartelado; o mesmo facto se deu na cidade de S. Leopoldo; a municipalidade de Santa Cruz tambem auxiliou efficazmente o aquartelamento de um batalhão.

No Estado do Rio, ha muito que os poderes do Estado doaram um grande terreno em Nictheroy para a construcção de um quartel.

Na Bahia, a municipalidade da Capital doou um terreno para a construcção do quartel de um regimento.

Em Minas, o 59º batalhão está aquartelado em um proprio estadoal, e a municipalidade de Tres Corações fez importantes donativos para o aquartelamento do 14º regimento de cavallaria.

No Paraná, o governo offereceu em Corityba quartel para o 2º batalhão de engenharia.

Em Sergipe, o governo auxiliou com cinco contos a installação do batalhão.

O ministerio adquiriu:

Os edificios do Collegio de Itú e as terras a elle pertencentes, por...	800:000$000
Uma fabrica em Caçapava, para quartel do 6º regimento de infantaria, por...	120:000$000
Um edificio em Jundiahy e terreno junto, para o 4º grupo de obuzes, por...	60:000$000
Uma chacara em Nictheroy, para o 5º batalhão de engenharia, por...	190:000$000
Uma casa e terreno em Nictheroy, para a 7ª companhia de metralhadoras, por...	42:750$000
Uma fazenda em Valença, para quartel do 19º grupo de artilharia, por...	172:641$000
Edificios e terrrenos em Pouso Alegre, para o 10º regimento de artilharia, por...	280:000$000
Palacete em S. Paulo, para o quartel general, por...	270:000$000
Sommam essas acquisições...	1.935:391$000

Além dos quarteis, foi necessario, evidentemente, attender ás despezas de installação: material de rancho, camas, colchões, mobiliario para as diversas dependencias, instrumental bellico, etc. Houve grandes difficuldades a vencer para obtenção desse material, porquanto, annullada quasi completamente a importação, os mercados nacionaes não se achavam apparelhados para aquelles fornecimentos, com a rapidez que seria para desejar.

Basta reflectir-se um pouco sobre as necessidades de um exercito de 50.000 homens, comparativamente ás de um de 18.000, para se fazer ideia do esforço que se tem despendido para alojar, fardar, armar e equipar esse novo exercito, quasi o triplo do antigo; é justo consignar que as directorias pelas quaes corre esse serviço e que são a de administração e material bellico, auxiliadas pela intendencia da guerra e arsenaes, têm conseguido desempenhar-se da sua ardua tarefa.

FORTIFICAÇÃO

Está concluido o forte de S. Luiz, no sector de oeste do 1° districto de costa, achando-se em construcção os quarteis de paz para a bateria; está muito adiantado o forte do Vigia, que deve ficar terminado ainda este anno; concluiu-se a montagem do grande holophote de Copacabana.

Proseguem activamente as obras de Santos, estando completamente reparado o forte Duque de Caxias, adiantada a construcção do de Jurubatuba, concluido um dos quarteis de bateria e quasi terminada a montagem do holophote.

Fizeram-se os reparos necessarios ao forte Marechal Luz, em S. Francisco, e ao forte da barra de Paranaguá, tendo-se concluido as obras do da Ponta do Leme.

A VILLA MILITAR

A crise financeira havia determinado, antes de começar o actual quatriennio, a cessação brusca das obras da villa militar; por esse motivo, não se tinha completado o trabalho das fossas sanitarias, nem acautelado o enorme material distribuido pelas obras em andamento. Ao começar o anno de 1915, com os escassos recursos orçamentarios, mandei logo completar aquelle serviço de engenharia sanitaria, evitando o grave perigo de uma epidemia, que ameaçava a villa; arrecadou-se todo o material disperso, servindo o deposito assim formado para a construcção do quartel do 58° batalhão de caçadores, em Nictheroy, na antiga Armação; sendo parte enviada para São Paulo, onde foi aproveitada no quartel do 43°, e parte para a reconstrucção do palacio de Santa Cruz, hoje transformado em quartel do 6° regimento de artilharia.

Achando-se pessimamente installado o 3º corpo de trem, em Gericinó, de onde se tornava necessario removel-o por causa dos trabalhos do campo de instrucção, mandei proseguir na construcção do quartel destinado ao 13º regimento de cavallaria, projectado quando este era de dois esquadrões, estando hoje aquelle corpo aquartelado na villa militar.

Foram tambem concluidos e adaptados alguns pavilhões, onde funcciona o curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria. Concluiu-se o edificio para a escola destinada aos filhos de officiaes e praças, mantida pela prefeitura, tendo-se feito em Deodoro as obras necessarias ao quartel da 5ª companhia de metralhadoras e da companhia ferro-viaria.

CAMPO DE INSTRUCÇÃO

Continuam activamente as obras de adaptação da fazenda de Gericinó a campo de instrucção, sendo provavel que até setembro proximo se possa inaugurar um sector, contendo linhas de tiro para a artilharia e terreno para o tiro de combate da infantaria. Está quasi reconstruida a linha ferrea que ligará esse campo á villa militar e a Deodoro, e bastante adiantada a confecção dos alvos e demais material de instrucção. Concluido esse campo, que servirá de modelo, será necessario organizar outros nas diversas regiões.

DEPOSITOS E PAIÓES

Uma das faltas mais sensiveis nesta guarnição era a de paióes e depositos para munição. Em Deodoro, onde outr'ora haviam dois, um tinha sido destruido por explosão, estando a munição armazenada em differentes logares; para sanar essa difficuldade, autorizei a construcção de

cinco paióes e tres depositos, no mesmo local onde existira o antigo, formando-se assim um recinto em que a vigilancia se poderá exercer mais facil e proficuamente; essas obras, que se acham muito adiantadas, estão sendo feitas segundo todos os preceitos recommendados para trabalhos dessa natureza. Um desvio da Estrada de Ferro Central do Brazil liga o recinto á estação de Deodoro.

CAMPO DE AVIAÇÃO

Estando verificada a imprestabilidade do campo dos Affonsos para aviação, fiz estudar os campos de Santa Cruz, que tambem não foram julgados bons, por serem muito alagadiços e sujeitos a fortes correntes de vento, devido ás proximidades do mar. E como estivesse tambem provado que o polygono de tiro do Realengo não se prestava mais aos fins a que se destinava, por causa da grande densidade da população circumvisinha, verificando-se no entanto que elle serviria para campo de aviação, mandei preparal-o para esse fim.

Emquanto na Europa tres officiaes nossos estudam a aviação militar, o capitão Marcos Evangelista da Costa Villela Junior proseguia aqui nos seus trabalhos e conseguia, auxiliado pelo 1° tenente aviador Raul Vieira de Mello, construir um aeroplano, apenas com elementos nacionaes, á excepção do motor, transformando ainda outro, de fabricação européa. A' vista dos resultados obtidos, entreguei a preparação do campo ao citado capitão, ficando elle sob a autoridade do director da fabrica de cartuchos do Realengo, em cujas officinas têm sido feitos todos os trabalhos.

Aguardo a proxima vinda dos officiaes que actualmente estudam aviação na Europa, e que provavelmente serão acompanhados por um especialista, para então

organizar as nossas escolas de aviação, das quaes as primeiras deverão ser installadas nesta Capital, em S. Paulo e no Rio Grande do Sul.

FABRICAS E ARSENAES

A fabrica de ferro de Ipanema, que depois de haver tido épocas de prosperidade, produzindo ferro para obras civis e para canhões, havia sido condemnada a desapparecer pelo abandono, está sendo restaurada afim de serem aproveitadas as suas riquezas. O estado em que ella se achava era, porém, deploravel, e grandes têm sido os esforços despendidos para a utilização de suas machinas, a reconstrucção dos edificios e das obras de arte e a organização do serviço; os resultados, porém, já começaram a apparecer com a reconstrucção de um dos antigos fornos altos, que já iniciou a sua primeira campanha, podendo fornecer diariamente de tres a quatro toneladas de ferro. Trabalha-se actualmente na reconstrucção de um outro forno.

A direcção da fabrica está entregue ao capitão Antonio Mendes Teixeira, o qual, depois de estudal-a com cuidado, organizou um projecto para sua transformação, de modo a produzir ferro e aço; resolvi, então, mandal-o aos Estados Unidos afim de ali estudar o assumpto e submetter o projecto ao exame de especialistas, levando ao mesmo tempo amostras da grande variedade de mineraes existentes em Ipanema, para serem devidamente examinadas.

O arsenal de guerra desta Capital, a fabrica de cartuchos do Realengo, as fabricas de polvora do Piquete e da Estrella e o arsenal de Porto Alegre têm-se desenvolvido, procurando se libertar da industria estrangeira; muito já se tem conseguido, mas é preciso perseverança

nesse caminho, de modo a executar integralmente o plano traçado.

O arsenal de guerra trabalha já com aço nacional obtido na industria particular, procedendo-se á montagem do conversor que o habilitará a ter aço de fabricação propria. A falta de certos artigos em nosso commercio obrigou, felizmente, a montar officinas novas, onde se fabricam correntemente chapas para cinturão, estribos, freios e esporas.

Havendo a commissão de viaturas fixado os typos definitivos (pela primeira vez entre nós), o arsenal, apparelhado com machinismos ultimamente recebidos, passou a confeccionar viaturas de munição e de outras especies, estando muitas já em serviço nos corpos.

O arsenal de Porto Alegre continúa a prestar os melhores serviços á tropa da 7ª região, accumulando os trabalhos proprios de sua funcção com outros propriamente de intendencia; suas officinas têm-se desenvolvido, mas é preciso dotal-o ainda com melhoramentos indispensaveis, entre os quaes, a apparelhagem para carregamento de munição.

A fabrica de cartuchos do Realengo tinha um rendimento por demais reduzido para as exigencias da guerra actual e nossos effectivos provaveis; tem sido, por isso, ampliada, as obras vão se fazendo rapidamente, de modo que ao receber os machinismos, ella corresponderá aos fins a que se destina.

A fabrica de polvora do Piquete, que preenche muito bem os seus fins, precisa augmentar tambem sua producção e fazer a polvora de base dupla, necessaria principalmente á nossa marinha, mas empregada tambem em alguns canhões de fortificações do exercito; procede-se aos estudos indispensaveis.

A fabrica de polvora da Estrella faz as polvoras mecanicas, que ainda têm grande consumo entre nós, sendo que alguns canhões de costa só atiram com essa especie de polvora. Todo o serviço de fabricas e arsenaes é orientado pela directoria do material bellico.

MOVIMENTO DA TROPA

Durante o quatriennio de governo de V. Exa. muitas vezes a tropa teve de se movimentar para reprimir perturbações da ordem publica ou para assegurar o cumprimento de accordãos do Supremo Tribunal Federal.

Os mais importantes desses movimentos foram o do Contestado e de Matto Grosso. O primeiro deu logar a uma campanha que occupou uma divisão, durando longos mezes, até que ficasse quebrada a resistencia dos fanaticos; e uma vez isso obtido, para garantir a ordem ficou a zona em litigio occupada por tropa do exercito. Ainda por occasião da execução do accôrdo, foi necessario abafar, com energia, um movimento sedicioso que começava.

O de Matto-Grosso foi penoso para a tropa, pois naquelle Estado se concentraram unidades desta Capital, S. Paulo e Paraná, as quaes ahi se conservaram até que a intervenção federal restabeleceu a ordem.

MISSÕES NO ESTRANGEIRO

De accôrdo com as autorizações concedidas pelo poder legislativo, acha-se na Európa uma commissão de officiaes, sob a chefia do general Napoleão Felippe Aché, a qual estuda as modificações introduzidas na arte da guerra pela campanha actual, verificando o que é applicavel ao nosso exercito; essa missão compõe-se, além do citado general, de 23 officiaes, e como nós fazemos parte dos paizes alliados contra a Allemanha, esses officiaes estão á disposição do quartel-general dos alliados.

Uma outra missão acha-se nos Estados Unidos, fazendo estudos e procurando adquirir material que nos falta; ella tem como chefe o tenente-coronel Alipio Gama, compondo-se de 8 officiaes, além do chefe.

SERVIÇO GEOGRAPHICO

Havendo o estado-maior organizado o serviço geographico, e se necessitando de local para montar os apparelhos de stereophotogrammetria, designei para isso a antiga fabrica do morro da Conceição, que se achava quasi em ruinas; feitas as necessarias restaurações, foi ali installada a repartição, que prestará os melhores serviços ao exercito pela confecção rapida de cartas.

Para esse serviço e para o da carta geral da Republica foram organizados contingentes, conforme autorização legislativa.

OS ORÇAMENTOS

As verbas consignadas no orçamento deste ministerio são distribuidas á contabilidade da guerra e ás delegacias fiscaes nos Estados, ficando uma parte no Thesouro; sendo, porém, aquellas delegacias directamente subordinadas ao ministerio da Fazenda, o da Guerra não tem autoridade sufficiente para exigir balancetes discriminados das despezas, nem fiscalizal-as. Sob esse ponto de vista, a creação de caixas militares nas regiões seria de grande utilidade.

A maior vantagem obtida nestes ultimos annos, no orçamento da guerra, foi o regimen das massas; entretanto, essa vantagem tem desapparecido, porque ella se baseia no adiantamento de quantias trimensaes, e o facto real é que nem sempre isso se dá; os orçamentos só ficam promptos nos ultimos dias do anno, e o processo de or-

ganizar tabellas e sujeital-as á approvação do tribunal de contas consome os primeiros mezes do anno seguinte, donde resulta que, em logar de se comprar a dinheiro e, portanto, em boas condições, compra-se a credito e a praso não muito curto.

Parece que seria uma solução conveniente mandar adiantar, até que as tabellas fossem registradas, as mesmas quantias do ultimo trimestre do anno anterior, ajustando-se contas depois do registro.

Deve-se procurar baratear a vida do exercito, porque elle é considerado muito caro; já tive occasião de demonstrar que no Brazil o habitante contribue para as despezas militares com muito menos do que na propria Suissa. Entretanto, poder-se-iam attenuar os sacrificios que a nação faz para manter o exercito. E um dos meios para isso seria dar inteira liberdade industrial ás fabricas militares, de modo a poderem ellas concorrer no mercado com seus productos, parecendo mesmo que o governo deveria reservar para si o direito exclusivo de fabricação da polvora.

Outro meio seria a creação da taxa militar, não só para os dispensados da incorporação, como tambem para os estrangeiros domiciliados no paiz. O exercito tem o dever de defender a riqueza nacional, a integridade do solo, a inviolabilidade dos lares; os nacionaes contribuem para isso com suas pessoas, com seu sangue, mas o estrangeiro, que gosa tambem daquella defesa, não póde fazer parte do exercito, sendo portanto justo que a auxilie de outro modo; este seria a taxa militar.

A guerra actual deixou em evidencia a necessidade que tem cada nação de ser sufficientemente forte para manter a sua soberania e a inviolabilidade do seu territorio, e mostrou ainda que as economias feitas com a

defesa nacional são pagas com juros terriveis no dia em que o inimigo, por cobiça ou por odio, invade o solo da patria.

Verifica-se dos dados publicados na mensagem presidencial do corrente anno que, comparando-se as despezas do ministerio da guerra no actual quatriennio com as do anterior, ha a favor do actual uma differença de mais de cem mil contos; com a declaração do estado de guerra, que occasionou o augmento de effectivos, a preparação dos quarteis para as novas unidades, a acquisição de utensilios, fardamento e equipamento, o desenvolvimento de arsenaes e fabricas, compra de materia prima, obras de fortificação, remonta, etc., provocaram despezas, cobertas por credito extraordinario e que se elevam, até agora, a perto de trinta mil contos.

CONSIDERAÇÕES FINAES

Resumindo o que fica dito nas paginas anteriores, conclue-se que:

Estão organizadas as unidades do exercito activo, com todos os seus orgãos essenciaes, permittindo passar á mobilização pela incorporação de reservistas;

Acham-se em trabalhos de organização a reserva de 1ª e o exercito de 2ª linha;

Fizeram-se os accôrdos que tornaram as forças estadoaes auxiliares do exercito activo, com o qual, em caso de guerra, podem ser mobilizadas;

Está em pleno vigor a lei do serviço militar obrigatorio, com a necessaria elasticidade para fornecer conscriptos em numero sufficiente a qualquer augmento que se torne preciso dar ao exercito;

Ha, em todos os Estados, pelo menos uma unidade do exercito para receber esses conscriptos;

Tódas as novas unidades estão aquarteladas e receberam, em especie ou em dinheiro, os utensilios necessarios a seus quarteis, como sejam material de rancho, de alojamento, moveis, etc.;

Todos os conscriptos encontram nas unidades a que são destinados o fardamento, armamento e equipamento de que precisam;

Os depositos dos arsenaes e da intendencia conservam um *stock* razoavel de material, além do que foi distribuido.

Resta, pois, aguardar que as providencias tomadas produzam seus effeitos, contendo impaciencias justificadas, pelos sentimentos patrioticos que as inspiram, mas que não conduzem a nenhum resultado pratico.

Os conscriptos encontram hoje nos quarteis officiaes para instruil-os e educal-os, restituindo-os á vida civil habilitados a defender efficazmente a patria; entre esses conscriptos, alguns nunca viram a bandeira nacional, outros não falam o nosso idioma, e grande numero é de analphabetos; quando deixam a caserna, sabem ler e escrever, são cidadãos realmente brazileiros, porque falam nossa lingua, conhecem nossa bandeira, e sabem defendel-a com as armas na mão. Em cada caserna, uma escola lucta contra o analphabetismo e dá aos que sabem lêr a instrucção necessaria para serem graduados e sargentos.

A officialidade, convencida de seus deveres e animada de invejavel ardor patriotico, não poupa esforços para elevar o nivel profissional do exercito.

Com taes elementos, a instrucção da tropa apresentará progressos muito rapidos, e em breve poderemos contar com um nucleo de forças activas, ao qual se virão incorporar os reservistas formados nas sociedades de tiro, no caso de mobilização.

O estado-maior, — fiscalizando toda a instrucção, desde as escolas superiores até os corpos de tropa, e elaborando ou examinando todos os regulamentos a ella relativos—, vae naturalmente estabelecendo a unidade de doutrina.

Os regulamentos dos exercitos adiantados servem evidentemente de base aos nossos, mas soffrem as alterações indispensaveis para sua adaptação ás qualidades do nosso soldado, á topographia do nosso territorio e até ás nossas condições financeiras; no nosso paiz, sem estradas carroçaveis, de população disseminada e industrias atrazadas, não é possivel contar, senão raramente, com o transporte por automoveis, nem se empregar methodos de guerra que se apoiem na existencia constante de nucleos de povoação; basta lembrar que o nosso exercito em campanha só póde contar com o acampamento, sendo o acantonamento um caso excepcional. Nas ultimas operações militares, Canudos e Contestado, os transportes eram em geral feitos em cargueiros, e a evacuação de feridos, mesmo nos trens, feita em rêdes.

Por esses motivos, estou convencido de que o melhor methodo para o nosso aperfeiçoamento é o que estamos seguindo: mandar officiaes competentes estudar as organizações européas e acompanhar as operações de guerra, afim de que, com o conhecimento que têm das nossas condições, verifiquem o que nos convem adoptar.

Não quer isso dizer que não seja vantajosa a vinda de officiaes estrangeiros, de real competencia, para leccionar na escola militar ou na de estado-maior, materias em que se tenham especialisado, como as do serviço de estado-maior, estrategia, jogo da guerra, etc.

PARADA DOS CORPOS DE TROPA DO EXERCITO

Regiões	Unidades	Sédes
1ª Região	44º batalhão de caçadores	Therezina.
	45º » » »	Manáos.
	47º » » »	Belém.
	48º » » »	São Luiz.
	1ª e 2ª baterias de artilharia de costa	Obidos.
2ª Região	40º batalhão de caçadores	Natal.
	46º » » »	Fortaleza.
	49º » » »	Parahyba.
	12º regimento de infantaria	Recife.
	8ª companhia de metralhadoras	Recife.
	3º regimento de artilharia montada	Recife.
	9º » » » »	Fortaleza.
	1ª bateria de artilharia de costa (3º districto)	Fortaleza.
	2ª » » » » » (» »)	Natal.
	3ª » » » » » (» »)	Recife.
	4ª » » » » » (» »)	Cabedello.
3ª Região	41º batalhão de caçadores	Aracajú.
	42º » » »	Maceió.
	11º regimento de infantaria	São Salvador.
	1ª bateria de artilharia de costa (4º districto)	Maceió.
	2ª » » » » » (» »)	São Salvador.
	2º grupo de obuzes	São Salvador.
4ª Região	50º batalhão de caçadores	Victoria.
	51º » » »	São João d'El-Rey.
	54º » » »	Campo Grande (prov.).
	57º » » »	Juiz de Fóra.
	58º » » »	Nictheroy.
	59º » » »	Bello Horizonte.
	7ª companhia de metralhadoras	Ouro Preto.
	9ª » » »	Nictheroy.
	14º regimento de cavallaria	Tres Corações.
	2º corpo de trem	Juiz de Fóra.
	10º regimento de artilharia montada	Pouso Alegre.
	1º grupo de obuzes	Barra Mansa.
	19º grupo de artilharia de montanha	Valença.
	6ª bateria isolada	Macahé.
	1º grupo do 1º districto de artilharia de costa.	Fortaleza Santa Cruz.
	2º » » » » » » » »	Fortes São Luiz, Floriano e Imbuhy.
	5º batalhão de engenharia	Nictheroy.
5ª Região	52º batalhão de caçadores	Capital Federal.
	55º » » »	Capital Federal.
	56º » » »	Capital Federal.
	1º regimento de infantaria	Villa Militar.
	2º » » »	Villa Militar.
	3º » » »	Capital Federal.
	1ª companhia de metralhadoras	Capital Federal.
	5ª » » »	Deodoro.

Regiões	*Unidades*	*Sédes*
5ª Região	4ª companhia de infantaria	Realengo.
	1º regimento de cavallaria	Capital Federal.
	13º » » »	Capital Federal.
	3º corpo de trem	Gericinó.
	1º regimento de artilharia montada	Villa Militar.
	6º » » » »	Curato de Santa Cruz.
	3º grupo de obuzes	Capital Federal.
	20º grugo de artilharia montada	Campinho.
	3º grupo do 1º districto de artilharia de costa.	Fortaleza da Lage e São João.
	4º » » » » » » » »	Fortes de Copacabana e Vigia.
	1º batalhão de engenharia	Villa Militar.
	Companhia ferro-viaria	Villa Militar.
6ª Região	43º batalhão de caçadores	São Paulo.
	53º » » »	Lorena.
	60º » » »	Goyaz.
	4º regimento de infantaria	Corityba.
	5º » » »	Florianopolis.
	6º » » »	Caçapava.
	13º » » »	Corumbá.
	2ª companhia de metralhadoras	Corityba.
	6ª » » »	Rio Claro.
	10ª » » »	Piquete.
	2º regimento de cavallaria	Castro.
	3º » » »	Bella Vista.
	4º corpo de trem	Pindamonhangaba.
	2º regimento de artilharia montada	Corityba.
	5º » » » »	Campo Grande.
	7º » » » »	Itú.
	4º grupo de obuzes	Jundiahy.
	4ª bateria isolada	Fortaleza da Barra de Paranaguá.
	5ª bateria do 5º districto de artilharia de costa	Forte Marechal Luz.
	6ª » » » » » » » »	Forte dos Naufragados.
	1ª, 2ª e 3ª bats. do 5º dist. de artilharia de costa	Santos.
	Bateria isolada	Forte de Coimbra.
	2º batalhão de engenharia	Paranaguá.
	4º » » »	Lorena.
7ª Região	7º regimento de intantaria	Santa Maria e Jaguarão.
	8º » » »	Cruz Alta e Santa Cruz.
	9º » » »	Rio Grande e Pelotas.
	10º » » »	Porto Alegre e S. Leopoldo.
	3ª companhia de metralhadoras	Santa Maria.
	4ª » » »	Porto Alegre.
	5ª companhia de infantaria	Porto Alegre.
	4º regimento de cavallaria	Ijuhy.
	5º » » »	São Luiz.
	6º » » »	São Borja.
	7º » » »	Quarahy.
	8º » » »	Uruguayana.
	9º » » »	Alegrete.

Regiões	Unidades	Sédes
7ª Região	10º regimento de cavallaria	D. Pedrito.
	11º » » »	Bagé
	12º » » »	Jaguarão.
	15º » » »	Livramento.
	1º corpo de trem	Saycan.
	5º » » »	Rio Pardo.
	4º regimento de artilharia montada	São Gabriel.
	8º » » » »	Cruz Alta.
	5º grupo de obuzes	Taquary.
	16º grupo de artilharia a cavallo	Itaquy.
	17º » » » » »	Alegrete.
	18º » » » » »	Bagé.
	3º batalhão de engenharia	São Gabriel.
	Batalhão ferro-viario	Cruz Alta.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

O tribunal julgou no decorrer do anno de 1917, 378 processos de conselhos de guerra de officiaes e praças do exercito, armada e brigada policial. Expediu e registrou nos livros correspondentes 605 cartas patentes para o exercito e armada, sendo 10 de officiaes generaes effectivos, 16 de officiaes generaes reformados, 491 de officiaes effectivos superiores e subalternos, 88 de officiaes superiores e subalternos reformados, 115 apostillas em patentes de officiaes e 162 provisões de reforma de praças do exercito e armada.

Emittiu pareceres em 37 consultas, sendo 8 do ministerio da guerra e 1 do ministerio da marinha sobre diversos assumptos; 19 concedendo medalhas de merito militar aos officiaes e praças do exercito e 9 concedendo medalhas aos officiaes e praças da armada e expediu 601 officios a diversas autoridades.

Tomou o tribunal conhecimento de 20 recursos de alistamento militar, passou diversas certidões e despachou 24 requerimentos.

O tribunal reclama o augmento de pessoal para a secretaria, que ainda é o mesmo desde 1895, sendo insufficiente para acudir a todas as exigencias do serviço, hoje

que o effectivo dos corpos do exercito triplicou, que a marinha augmentou o seu pessoal e que a brigada policial elevou o seu effectivo, além de novos trabalhos creados pelo regimento interno do tribunal.

Seria conveniente uma reforma do quadro dos funccionarios da secretaria, cujo pessoal além de escasso está exiguamente remunerado em relação aos das demais repartições subordinadas ao ministerio da guerra.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Escola de estado-maior — Exerceu o cargo de commandante deste estabelecimento o general de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães.

Os trabalhos escolares foram executados de accôrdo com as disposições regulamentares.

A disciplina foi sempre rigorosamente mantida.

A bibliotheca contava, até 31 de dezembro de 1916, 992 volumes, além de revistas e cartas geographicas. Durante o anno de 1917 foram adquiridas 17 obras por compra e 5 por dadiva.

A turma de alumnos do 3° anno fez as seguintes viagens no correr do anno: em junho, a Campo Grande, em exercicios praticos de estado-maior; em agosto, a diversos pontos do districto federal, para executar trabalhos praticos regulamentares de geodesia; em outubro á fazenda dos Affonsos, onde acampou, para receber a instrucção pratica regulamentar de serviço de estado-maior e acompanhar a acção das tropas nas varias phases de manobras; em novembro, a Macahé, afim de ultimar trabalhos praticos de estado-maior.

Foram matriculados 34 alumnos, sendo 14 no 1° anno, 7 no 2° anno e 13 no 3°.

Tendo o governo resolvido o não funccionamento deste estabelecimento em 1918, em vista do estado actual, que exige a presença dos officiaes em seus corpos, foram tomadas as providencias a respeito com relação ao seu pessoal e material.

Escola militar — Está sob o commando do coronel Eduardo Arthur Socrates.

O edificio, construido para alojar um batalhão de infantaria, não satisfaz ás condições indispensaveis a um aquartelamento confortavel para agasalhar avultado numero de alumnos e prestar-se á installação de aulas, gabinetes e demais dependencias. D'ahi a necessidade que houve de se recorrer ao velho edificio da antiga escola de tiro para accommodar aulas, intendencia, prisões, e outras dependencias.

Já foi organizado um projecto de construcção de um novo edificio, de modo á conter 500 alumnos e centralizar as dependencias do estabelecimento.

Rede telephonica — Por intermedio da estrada de ferro Central do Brazil foi feita a ligação da rede do estabelecimento, facilitando desse modo a communicação do commando da escola com as diversas dependencias deste ministerio.

Serviço de justiça — Durante o anno de 1917 não funccionou conselho algum, nem de guerra, nem de investigação, havendo apenas 12 inqueritos policiaes para averiguações de factos de pequena monta.

Serviço de saude — O estado sanitario do estabelecimento tem se mantido satisfactoriamente. A enfermaria vai prestando bons serviços, apezar de não preencher as condições hygienicas exigidas com o progresso actual da medicina.

O movimento da pharmacia foi grande, tendo sido aviadas 4.891 receitas, com 10.387 formulas.

O movimento do gabinete dentario foi o seguinte: consultas, 4.080; curativos, 8.579; extracções, 242; dilatações de abcessos, 65 e ablações, 27.

Conselho administrativo — Funccionou com a maxima regularidade, achando-se em dia a sua escripturação.

A receita importou em 391:097$708, a despeza em 344:688$084, havendo assim um saldo de 46:409$624.

Bibliotheca — O numero total de volumes é de 5.804, havendo durante o anno 11.157 consultas.

A verba destinada ao expediente e diversas despezas na importancia de 12:000$000, embora deficiente, permittiu a acquisição de mais 27 volumes.

Matricula — O numero de alumnos matriculados no anno lectivo findo, foi de 121 officiaes, 200 alumnos praças e 166 praças com permissão para ouvir as aulas.

Esses alumnos foram assim distribuidos:

	CURSOS	ANNOS	OFFICIAES E ASPIRANTES	ALUMNOS	OUVINTES	TOTAL
Escola Militar	Fundamental	1º anno.	....	47	164	211
		2º anno.	....	48	2	80
	Infantaria	1º anno.	....	13	.....	13
	Cavallaria	1º anno.	....	11	.....	11
	Artilharia	1º anno.	10	16	.....	26
		2º anno.	3	7	.....	10
	Engenharia	1º anno.	69	8	.....	77
		2º anno.	5	4	.....	9
Escola Pratica	1º periodo	....	8	16	.....	24
	2º periodo	....	26	16	.....	42

Foram desligados durante o anno, por diversos motivos, 25 alumnos, sendo 3 officiaes, 16 alumnos e 6 praças.

Aulas e exames — Funccionaram de 15 de abril a 14 de novembro.

Nos exames parcellados concorreram 114 candidatos, sendo 79 militares e 35 civis.

Secretaria — O movimento da secretaria foi o seguinte:

Avisos, 74; officios, 1.270; requerimentos, 532; cartas officiaes, 16; telegrammas, 204; circulares, 47; certidões de exames, 27; outras certidões, 89; officios expedidos, 1.712; cartões, 1.560 e telegrammas recebidos, 154.

Collegio militar do Rio de Janeiro — Continúa sob a direcção do coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, nomeado por decreto de 9 de agosto de 1916.

Em 9 de abril do anno findo o collegio tinha um effectivo de 563 alumnos, sendo 416 provenientes de annos

anteriores e transferidos de outros collegios e 147 matriculandos novos, tendo prestado os respectivos exames de admissão.

A distribuição desses alumnos foi feita do seguinte modo:

Curso de adaptação.....	1ª serie.................	156
	2ª serie.................	79
Curso geral............	1º anno.................	117
	2º anno.................	68
	3º anno.................	84
	4º anno.................	60

Exames—Em 16 de novembro tiveram inicio os exames, tendo concluido o curso, na 1ª época, 58 alumnos, os quaes, com excepção de um, apenas, por terem declarado desejar proseguir os estudos na escola militar, foram mandados matricular nesse estabelecimento.

Incursos no art. 17 do regulamento em vigor, isto é, por não poderem estudar a mesma disciplina por mais de dous annos, e no art. 62, por se acharem inhibidos de prestar exames na 2ª época, por terem sido reprovados em duas materias, foram desligados 7 alumnos, sendo no curso de adaptação 4 alumnos, e no curso geral 3.

De accôrdo com o disposto no art. 114, n. 10, do regulamento, realizaram-se, no mez de agosto, as provas escriptas do concurso para a inscripção de alumnos no «Quadro de honra», dando o seguinte resultado: distincções 37, plenamente 87, simplesmente 1.283 e reprovações 480.

A instrucção pratica foi cuidadosamente ministrada de conformidade com os dispositivos regulamentares, abrangendo infantaria, tiro ao alvo, esgrima, equitação, gymnastica e natação.

A disciplina foi rigorosamente mantida, sendo raras as punições severas impostas aos alumnos.

Conselho administrativo—Funccionou com toda a regularidade, sendo pagos os fornecedores no acto das sessões, e achando-se em dia todos os pagamentos.

Correu por conta do cofre do collegio o pagamento das gratificações aos professores pela regencia de turmas supplementares, no periodo de 9 de abril a 14 de novembro.

Serviço de saude — A enfermaria, pharmacia e gabinete dentario funccionaram na mais perfeita ordem, sendo convenientemente attendidos todos os serviços.

O estado sanitario do estabelecimento foi o melhor possivel, não se verificando caso algum de molestia contagiosa.

A caderneta sanitaria de alumnos, mandada adoptar por este ministerio, em junho, tem produzido excellentes resultados. Essas cadernetas, em numero de 600, registram o gráo de robustez do alumno, diatheses, vicios de conformação, etc., estando em dia a respectiva escripturação.

— A bibliotheca está aberta diariamente, á disposição dos professores e alumnos, tendo sido compulsados 1.790 volumes.

— Effectuaram-se diversos melhoramentos mais necessarios e urgentes, visando, principalmente, a conservação do edificio, facilidade dos serviços, conforto e hygiene.

— A secretaria expediu 610 officios, prestou 221 informações, tendo recebido 1.072 documentos diversos, remettendo, nas épocas opportunas a quem de direito os boletins de comportamento e aproveitamento dos alumnos.

Collegio militar de Barbacena — Continúa sob a direcção do tenente-coronel Esperidião Rosas.

Situado em local de clima magnifico, o estabelecimento é dotado de todas as condições de conforto e hygiene, resentindo-se, entretanto de certas accommodações, como sejam: uma sala para gabinete de historia natural, augmento de banheiros e de recreio coberto. Algumas obras de ampliação e reparos já têm sido feitas pela administração.

Pelo resultado dos exames theoricos observa-se um lisongeiro aproveitamento por parte dos alumnos, e, quanto ao ensino pratico, demonstraram tambem enthusiasmo e vocação para a carreira militar, sobretudo aquelles que concluiram o curso.

Continuando, como até agora, a affluencia de candidatos á matricula como contribuintes, creando uma situação cada vez mais florescente ao estado financeiro do estabelecimento, é possivel, desde que as condições de conforto dos

alumnos estejam satisfeitas, que do orçamento para este ministerio possam ser dispensadas algumas das verbas até agora consignadas, ficando, assim, mais alliviada a despeza com a manutenção do collegio.

Matriculas—Foram matriculados, na época regulamentar, 63 alumnos, sendo 55 na classe dos contribuintes, 5 na dos contribuintes com o abatimento de 40 % e 3 na dos gratuitos, estes ultimos transferidos do collegio militar do Rio de Janeiro.

Com o numero de alumnos então existentes, ficou o estado effectivo com um total de 215, assim distribuidos por classes:

Gratuitos	49
Contribuintes integraes	129
» com 40 % de abatimento	37

Durante o anno lectivo foram excluidos, a pedido, 8, e, por conclusão do curso, 7, ficando, assim, um effectivo de 200 alumnos, sendo 49 gratuitos, 118 contribuintes integraes e 33 contribuintes com abatimento de 40 %.

Aulas— Reabertas a 9 de abril, funccionaram com toda regularidade.

A distribuição de alumnos foi feita do seguinte modo:

Curso de adaptação	1ª serie	57
	2ª serie	43
Curso geral	1º anno	36
	2º anno	42
	3º anno	30
	4º anno	7

De 1 a 14 de setembro foram interrompidos os trabalhos theoricos e praticos, por ter o corpo de alumnos tomado parte na grande parada militar realizada nesta capital, em commemoração ao anniversario da proclamação da Independencia.

— A disciplina foi sempre mantida com todo rigor, nada deixando a desejar. O pessoal da administração, como do magisterio e auxiliar, quer militar quer civil, desempenharam seus deveres com intelligencia, dedicação e harmonia.

Exames—Encerrado o anno lectivo a 14 de novembro, tiveram inicio os exames a 16 do mesmo mez. O nu-

mero de chamadas ou de inscripções, para prestação das diversas provas, foi de 1.152, attingindo o de approvações a 932, do que resultou um aproveitamento geral de 80,9 %.

O conselho de instrucção, por proposta approvada por este ministerio, conferiu aos alumnos que obtiveram os tres primeiros logares nas turmas de 1916 e 1917 as medalhas «Duque de Caxias», «Almirante Barroso», «Marquez do Herval», «Visconde de Inhaúma», «Conde de Porto Alegre» e «Marquez de Tamandaré».

— O serviço de saude tem sido feito com maxima regularidade, sendo excellente o estado sanitario do collegio.

A pharmacia aviou 925 receitas com 1.711 formulas.

O movimento no gabinete odontologico foi o seguinte: consultas, 3.938; curativos, 7.043; exames da bocca, 57; extracções, 10; obturações, 313 e dilatações de abcesso, 5.

O collegio adquiriu, por compra, pela quantia de 1:600$000, um terreno que confina com o do estabelecimento.

A sua receita foi de 286:943$838 e a despeza de 252:071$009, havendo, pois um saldo de 34:872$829.

Collegio militar de Porto Alegre — Está sob a direcção do coronel Manoel José de Faria Albuquerque, desde 28 de fevereiro de 1912.

Foram matriculados, em 1917, 70 alumnos, sendo 171 o numero total dos existentes em 31 de dezembro, dos quaes 38 são gratuitos e 133 contribuintes.

Aulas — As aulas, que funccionaram regularmente, foram abertas em 8 de abril e encerradas a 14 de novembro. Nas do curso geral não houve desdobramento, por não ter attingido a 50 o numero de alumnos matriculados em cada uma dellas, conforme foi fixado no art. 61, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917. No curso de adaptação, porém, foram divididas em duas turmas as seis aulas da 1ª serie, tendo a despeza com as gratificações de regencia sido paga por conta do saldo do conselho administrativo, de accôrdo com o art. 50 da mesma lei.

Exames — Correram regularmente, tanto os da 2ª época, effectuados em março, como os finaes, iniciados em 16 de novembro, produzindo estes as seguintes medias

geraes de approvações: 94,71 % no curso geral e 94,94 % no de adaptação, algarismos estes que representam percentagens muito satisfatorias.

— Por deliberação do conselho de instrucção, de accôrdo com o dispositivo do art. 90 do regulamento em vigor, foram inscriptos no quadro de honra, 17 alumnos, sendo 6 do curso geral, e 11 do curso de adaptação.

Concederam-se as medalhas de ouro denominadas «Visconde de Inhaúma» e «Conde de Porto Alegre» aos alumnos que obtiveram os dous primeiros logares, por ordem de merecimento, entre os que completaram o curso geral em 1916.

Concluiram o curso 47 alumnos, destinando-se todos á escola militar.

Conselho administrativo — A receita proveniente de diarias para quarenta alumnos gratuitos, pensões de alumnos contribuintes, indemnizações de fardamento e outros artigos que lhes foram fornecidos e multas montou em 283:074$281 e tendo a despeza attingido a rs....... 181:063$322, resultou um saldo de 102:010$959.

— Continúa a ser muito lisongeiro o estado sanitario do estabelecimento.

A disciplina tem sido mantida com todo rigor. Salvo pequenas faltas de natureza disciplinar, nenhum caso occorreu que provocasse mais severa punição.

O edificio está em bom estado de conservação, sendo um dos mais bellos e confortaveis dentre os occupados por institutos congeneres.

Directoria geral do tiro de guerra — Esta directoria, creada pelo decreto n. 12.708, de 9 de novembro do anno findo, em substituição á confederação do tiro brazileiro, é dirigida pelo tenente-coronel Octavio de Azeredo Coutinho.

Sociedades de tiro — Durante o anno de 1917 foram incorporadas 277 sociedades, que reunidas ás 268 existentes em 31 de dezembro anterior, formam um total de 545, das quaes 16 foram suspensas e 99 dissolvidas, restando, portanto, 430 incorporadas á directoria.

A difficuldade oriunda da nomeação de instructores e do fornecimento de armamento, alvos e munições para

tão elevado numero de sociedades, tem sido obviada pelo governo com uma série de medidas.

Entre estas devo salientar a creação do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, a formação do quadro de sargentos instructores, e aggregação dos actuaes sargentos nomeados provisoriamente instructores, e a installação de depositos de material bellico nas sédes das regiões militares.

Taes medidas melhorarão consideravelmente em breve as condições das sociedades de tiro.

Nas sociedades que já têm instructores foi iniciada a instrucção militar, satisfazendo ellas todas as exigencias regulamentares.

Das sociedades incorporadas, apenas 114 têm linha de tiro propria, 21 fazem seus exercicios nas linhas do governo, existindo 41 linhas de tiro em construcção.

As sociedades de tiro continuam prestando serviços á propagação da instrucção militar e á organização das reservas.

Eleva-se a 52.521 o numero de socios contribuintes nas sociedades existentes, sendo que destes 3.008 já receberam cadernetas de reservistas, podendo se considerar que 50 % dos socios ou 26.260 recebem instrucção militar, por isso que nem todos os socios são matriculados nas diversas escolas.

Institutos de ensino — Dentre os institutos de ensino e associações em geral sómente em 150 foi iniciada a instrucção militar. Nesses estabelecimentos estão matriculados 11.582 alumnos, dos quaes 874 já receberam a caderneta de reservista.

O actual regulamento melhorou sensivelmente a instrucção militar nas sociedades de tiro, associações e estabelecimentos de ensino, creando naquellas as escolas de soldados e de quadros, determinando que a instrucção seja dada de accordo com os regulamentos do exercito e estabelecendo que nenhum socio ou alumno de curso secundario ou superior seja proposto para fazer exame sem que tenha satisfeito, no minimo, as condições da 2ª classe de tiro.

Companhias e batalhões de caçadores — Existem actualmente tres sociedades organizadas em batalhão de caça-

dores e 30 em companhias. Para essas unidades serão em breve designados para servir officiaes da 2ª classe da reserva da primeira linha.

Campeonato de tiro—Nos termos do programma approvado por este ministerio, foi realizado na linha de tiro da sociedade n. 15, em Nictheroy o campeonato annual de tiro ao alvo, que constou de sete provas, sendo: duas para militares e cinco para civis.

Stand do tiro nacional—O «stand» do tiro nacional, construido na villa militar, nos terrenos comprehendidos entre a linha do centro e ramal de Santa Cruz da estrada de ferro Central do Brazil, foi inaugurado a 29 de novembro de anno findo com um concurso de tiro alvo, que constou de nove provas.

Em breve serão approvadas as instrucções que regulam o seu funccionamento.

Bibliotheca do exercito—Fundada em 17 de dezembro de 1881 e situada á rua Marcilio Dias, acha-se presentemente sob a direcção do coronel reformado Bibiano José Teixeira Ruas.

Durante o anno findo foi frequentada por 3.148 leitores, que consultaram 6.144 obras, assim discriminadas: historia, sciencia e arte militar 756; leis, regulamentos e outros assumptos militares 820, mathematicas 415, engenharia 198, sciencias physicas e naturaes 232, sciencias medicas 17, sciencias juridicas e sociaes 261, historia e geographia 117, agricultura, commercio e industria 25; bellas artes 44, linguistica e philologia 1.171, officios e artes uteis 118 e outros assumptos 935, sendo em portuguez 4.049, francez 1.398, hespanhol 343, italiano 216, inglez 113, allemão 19 e latim 6.

No correr do anno tiveram entrada 159 volumes, sendo por compra 65, por deposito legal 12 e por offerta 82, além de brochuras e folhetos em grande quantidade.

Da importancia de 4:000$000 consignada em lei para as despezas da bibliotheca, despendeu-se a de 3:991$000.

O numero de empregados do estabelecimento continúa a ser o mesmo, insufficiente, com o desenvolvimento e o crescido valor da bibliotheca, sendo de necessidade o augmento de pessoal.

Devido ao augmento que tem tido, de anno para anno, com a acquisição de obras diversas, torna-se necessario maior espaço, para tudo bem accommodar e melhor conservar os livros, muitos dos quaes são verdadeiras preciosidades.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Continúa sob a chefia do general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro.

Importantes foram os trabalhos executados no anno findo, tendo esta repartição desempenhado com o mais vivo interesse os seus arduos deveres, auxiliando o alto commando em todos os assumptos submettidos ao seu estudo.

Gabinete — Esta dependencia, que tem a seu cargo todo o serviço de correspondencia, despacho e expediente do estado-maior, cumpriu os respectivos misteres com a maxima regularidade, achando-se em dia e em boa ordem a escripturação e demais trabalhos que lhe são attribuidos pelo regulamento.

Expediram-se 780 officios, 27 informações, 80 boletins internos e 370 telegrammas, e protocollaram-se 1.370 documentos. diversos.

O archivo da repartição, que é subordinado ao gabinete, recebeu 1.759 documentos manuscriptos e 70 impressos, prestou 28 informações, attendendo promptamente a todos os pedidos sobre assumptos diversos que lhe foram solicitados.

1ª secção — Esta secção formulou 15 projectos e firmou 93 pareceres, ficando em andamento 2 projectos.

Dos projectos avultam pela sua importancia: regulamentação do alistamento, sorteio e serviços do exercito; organização do exercito em campanha; guia para o jogo da guerra; divisão territorial dos estados de Santa Catharina e Paraná em zonas militares e districtos de recrutamento e mobilização.

Dos pareceres, salientam-se os referentes: á adopção de um regulamento de equitação; fuzis e mosquetões Mauser; bases do accordo entre a União e os estados para que as forças respectivas sejam consideradas auxiliares do exercito de primeira linha; classificação das fortificações; serviço activo dos voluntarios e sorteados.

2ª secção—Entre os innumeros trabalhos desta secção destacam-se os projectos sobre mobilização geral do exercito, serviços de retaguarda, defesa nacional, formação das reservas do exercito de primeira linha, organização de transportes estrategicos, e os pareceres sobre canis militares, traçados de vias ferreas, modelos de mappas para dados estatisticos das regiões militares, condições de trafego militar em via ferrea.

3ª secção—A par de grande numero de trabalhos executados para as demais secções desta repartição e outras commissões que os solicitaram do estado-maior, deu a secção andamento aos que vinham sendo executados desde 1916, tendo iniciado outros de real importancia.

No correr do anno tiveram entrada 64 plantas, cartas e mappas, tendo sido preparados na secção 90 exemplares, sendo a existencia actual de 4.096.

Organizou a secção as instrucções destinadas a servirem de norma ao levantamento da carta itineraria de Santa Catharina e os elementos necessarios ao jogo de guerra, iniciando a sua distribuição juntamente com as instrucções apresentadas.

4ª secção—Proseguiu a secção no estudo das campanhas do Estado Oriental, do Acre, Contestado e da guerra européa e bem assim na catalogação dos documentos que interessam a nossa historia militar.

Gabinete photographico—No decorrer do anno executou este gabinete: 223 chapas negativas para confecção de gravuras e lithographias para illustração de varias publicações; 751 clichés, 117.600 trabalhos lithographicos e 268 copias photographicas.

Com o recente decreto n. 10.876, de 14 de fevereiro ultimo, expedido em virtude de autorização legislativa, ficou este gabinete melhor apparelhado materialmente, sendo tambem melhorados os vencimentos do seu pessoal.

Imprensa militar — Foi immenso o seu trabalho no anno findo e digna de nota sua producção: 80.000 exemplares de trabalhos diversos, 100 alvos para tiro de infantaria, 200 talões, 2.500 cintas, 400 tabellas, 1.000 carteiras, 25.000 cadernetas de tiro de infantaria, 200 blocos, 7.200 memoranda, 10.000 boletins do departamento da guerra, 10.000 boletins mensaes do estado-maior e uma grande serie de pequenos trabalhos typographicos.

A officina de encadernação produziu: 309 encadernações francezas, 15 com cantos, 18 capas, 24 encadernações inglezas, 106 talões e varias brochuras inherentes aos trabalhos typographicos.

Serviço geographico militar — Os trabalhos de organização e execução deste novo departamento continuam a obedecer á orientação que se acha definida no plano apresentado pelo estado-maior.

Acham-se funccionando com caracter transitorio os grupos I e II, isto é, os trabalhos de geodesia, topographia e estatistica regional, e de estereophotogrammetria, topographia expedita.

Com os recursos autorizados pelo art. 53, n. XI da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, deverão os demais grupos ficar convenientemente organizados.

Funcciona este departamento no antigo forte da Conceição, sendo adaptadas diversas dependencias ás necessidades do serviço.

Curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria — Este curso, creado para ministrar aos sargentos de infantaria a instrucção necessaria para se habilitarem a perfeitos instructores de sua arma, foi regulamentado pelas instrucções de 21 de maio de 1917.

Começou a funccionar em 1° de agosto, com a frequencia de 68 alumnos, tendo sido no decorrer do periodo lectivo, trancada a matricula de 12 alumnos por diversos motivos.

Os exames realizados na época regulamentar apresentaram o seguinte resultado: approvados plenamente 33, simplesmente 15 e reprovados 5, dando assim o curso 48 sargentos instructores.

Commissão da carta geral do Brazil — E' dirigida esta commissão pelo tenente-coronel José Pantoja Rodrigues.

Para a campanha 1916-1917, foram organizadas 10 turmas, assim discriminadas:

1ª — Nivelamento geometrico de precisão.
2ª — Construcção de signaes de 1ª ordem.
4ª — Medição angular de 1ª ordem.
5ª — Topographia regular.
6ª — Topographia regular.
7ª — Topographia regular.
8ª — Topographia regular.
9ª — Reconhecimento de 1ª ordem e locação de pontos de 2ª e 3ª ordens.
11ª — Reconhecimento de 1ª ordem e locação de 2ª e 3ª ordens.

Posteriormente foi determinada a installação de um mareographo «Chartier», em Torres e a construcção do comparador para os diastimetros da commissão.

Iniciada a campanha, na época conveniente partiram as turmas para o campo, tendo desempenhado suas respectivas incumbencias da melhor fórma possivel, e se mais não produziram foi isso devido tão sómente a falta de recursos proveniente da exigua verba destinada aos trabalhos, alliada ao inconveniente de receberem as turmas grande parte de suas praças nas unidades aquarteladas em suas zonas de operações.

Este inconveniente produziu transtornos e atrazos no serviço, pois os chefes das turmas foram obrigados a empregar na instrucção technica das praças grande parte do tempo que deviam consagrar unicamente aos seus multiplos encargos.

A creação de uma companhia de topographos sob a exclusiva direcção do chefe desta commissão, obviará semelhante inconveniente.

As turmas produziram o seguinte:

Nivelamento de precisão.........	56 kilometros.
Medição angular................	28 triangulos cobrindo uma area de 37.230 kms.².
Reconhecimento de 1ª ordem......	11 triangulos cobrindo uma area de 11.000 kms.².
Construcção de signaes..........	Construiu 17 signaes de 1ª ordem.
Topographia regular.............	1.000 kms.².

Taes serviços são assim discriminados:

1ª turma — Nivelamento de precisão. Partindo do reparo existente na soleira da igreja de Tramandahy, proseguiu o nivelamento em demanda da villa de Torres afim de ligal-o ao mareographo ali em construcção, tendo durante a campanha nivelado 56 kilometros e construido quatro reparos de granito em base de beton, aonde foram amarradas as secções em que dividiu o serviço.

Apezar das más condições da zona percorrida, batida sempre por ventos do N. e N. E., os resultados obtidos ficaram muito aquem das respectivas tolerancias.

4ª turma — Medição angular de 1ª ordem. Effectuou a medição da rede de 1ª ordem comprehendida entre os meridianos de 10°20′ e 11°30′, e os parallelos de 30°10′ e 31°40′, supprimindo assim a solução de continuidade que existia em nossa rede geodesica, tendo para isso executado o trabalho seguinte:

Vertices occupados	20
Triangulos fechados	28
Direcções apontadas	107
Angulos azimuthaes simples	1.724
Angulos zenithaes	880
Area coberta	37.230 kms.²

5ª turma — Topographia regular. Effectuou em torno de S. Luiz o levantamento de 340 kms.², tendo percorrido 212 kms. de caminhamento tacheometrico, assim discriminados:

Caminhamentos principaes	92 kms.
Caminhamentos secundarios	45 »
Caminhamentos auxiliares	75 »
	212 »

6ª turma — Topographia regular. Levantou em torno de Alegrete 515 kms., tendo executado 741 kms. de caminhamentos tacheometricos, assim distribuidos:

Caminhamentos principaes	678 kms.
Caminhamentos secundarios	65 »
	741 »

A esta turma coube tambem todo o serviço geodesico necessario ás suas amarrações, para o que tomando como base os triangulos de 1ª ordem Sobrado-Tunas-Santa Ce-

cilia e Candelaria-Santa Cecilia-Sobrado, fechou quatro triangulos de 2ª ordem, 11 de 3ª e 28 de 4ª, locando 24 pontos, aos quaes foram amarrados os respectivos caminhamentos.

7ª turma — Topographia regular e reconhecimento de estado-maior.

A cargo de officiaes do estado-maior da região.

8ª turma — Topographia regular. Levantou em torno de Sant'Anna do Livramento 146 kms.² tendo percorrido 335 kms. de caminhamentos tacheometricos.

Locou 14 vertices e fechou 17 triangulos de 4ª ordem.

9ª turma — Reconhecimento geodesico. Retocou as extremidades da rede do Uruguay, verificando visibilidades duvidosas e substituindo alguns vertices por outros que melhor se prestam a continuação para o norte.

Coube tambem a esta turma a incumbencia de locar pontos de 2ª e 3ª ordens em torno de S. Luiz, afim de servirem de amarração ao serviço topographico regular a cargo da 5ª turma.

Tomando como base os triangulos de 1ª ordem S. Luiz-Rosario-S. Lourenço, e S. Luiz-Rosario-Santo Antonio, fechou tres triangulos de 2ª ordem e 14 de 3ª, cobrindo uma area de 1.040 kms.².

10ª turma — Medição de base. Organizada com o fim de medir a base de Uruguayana, e devido a causas diversas procedeu apenas ao alinhamento da base e construiu os respectivos reparos.

11ª turma — Reconhecimento geodesico. Teve por primeiro objectivo locar em torno de Sant'Anna do Livramento pontos de 2ª e 3ª ordens que servissem de amarração ao levantamento topographico regular a cargo da 8ª turma.

Tomando como base o triangulo de 1ª ordem Baltar-Galpões-Conceição, deu cumprimento a essa incumbencia fechando cinco triangulos de 2ª ordem e 10 de 3ª e cobrindo uma area de 775 kms.².

Terminada esta parte de sua tarefa, seguiu para o municipio de Santa Maria afim de proseguir no reconhecimento da rede de 1ª ordem que na direcção N. devia ligar a campanha do estado á região de cima da serra.

Partindo dos vertices Mariano e Carpintaria conseguiu seu objectivo fechando nove triangulos de 1ª ordem, cobrindo uma area de 8.770 kms.², levando a triangulada definitiva até Julio de Castilhos.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

O regulamento pelo qual se rege a commissão de promoções é o de que trata o decreto n. 9.336, de 17 de janeiro de 1912, alterado em parte pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Effectuou durante o anno de 1917 47 sessões, organizando 35 propostas de promoções, formulou 7 pareceres sobre questões submettidas ao seu estudo, tendo expedido 99 officios e recebido 6 requerimentos, 3 officios, 4 avisos e 2 telegrammas.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Está presentemente sob a direcção do coronel Ovidio Bacellar Randolpho de Mello, nomeado por decreto de 12 de dezembro do anno findo.

Os diversos trabalhos dessa repartição vão seguindo a marcha natural, sendo cumpridas as disposições do regulamento respectivo em vigor.

Portaria — O serviço da portaria continúa a ser executado em ordem, achando-se todos os moveis e utensilios em perfeito estado de conservação.

Foram expedidos 2.658 officios.

1ª divisão — Esta divisão, além do expediente do chefe do departamento, protocollo, archivo, organização do boletim interno e assumptos relativos ao archivo do exercito, attende ainda aos serviços da commissão de promoções, cuja secretaria funcciona em sua séde.

O movimento do protocollo foi o seguinte: officios, 1.113; requerimentos, 455; avisos, 35; cartas, 176; partes, 84; telegrammas, 47; circulares, 12 e diversos papeis, 123.

Foram expedidos 125 officios, 1 circular, 1 consulta e prestadas duas informações.

Além do expediente da divisão, providenciou-se sobre diversos serviços, constantes de 145 boletins internos.

2ª divisão — Tem sido normal o andamento dos serviços, com excepção das folhas dos officiaes que, por varios motivos alheios á divisão, deram logar a impossibilidade de mantel-as em dia. Os trabalhos foram sensivelmente augmentados, tendo sido registradas, durante o anno, 584 patentes, das quaes 565 tiveram o destino conveniente. Entraram 151 provisões de reforma, das quaes 112 foram entregues aos respectivos proprietarios.

Estão preparadas, para estudo da commissão de promoções, 474 folhas de officiaes das diversas armas e quadros do exercito.

Durante o anno foram recolhidas ao archivo 40 folhas de officiaes, por effeitos de promoções ao posto de coronel, reformas e fallecimentos.

— Os serviços relativos á concessão de medalhas militares são affectos a esta divisão; além da existencia no cofre de medalhas e passadores referentes á campanha do Paraguay, foram recebidas da casa da moeda 82 medalhas de ouro, 200 de prata e 300 de bronze, creadas pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Aos officiaes e praças que a ellas fizeram jus foram entregues 61 medalhas de ouro, 69 de prata e 302 de bronze, sendo restituidas pelos officiaes e praças que as receberam de ouro e prata, 46 deste metal e 47 de bronze.

Das medalhas da campanha do Paraguay foram distribuidas duas, sendo uma da Republica Oriental do Uruguay e uma da Republica Argentina.

3ª divisão — Esta divisão, creada em virtude do decreto n. 11.853, de 10 dezembro de 1915, está funccionando desde 1 de fevereiro de 1916.

Entre suas attribuições estão os serviços que cabiam á extincta 4ª secção, que, por sua natureza, são quasi todos de intendencia.

Durante o anno findo foram vendidos 14.021 exemplares de regulamentos e outros trabalhos, produzindo a quantia de 10:098$500, que foi entregue ao estado-maior do exercito.

O museu militar continúa installado numa das salas do edificio antigo do arsenal de guerra.

O centro telephonico effectuou, durante o anno, 48.135 ligações na rede dos telephones officiaes e 14.735 na da Light.

Os apparelhos, mesa e accessorios carecem de melhoramentos que, por falta de verba, não poderam ainda ser effectuados.

O centro telegraphico transmittiu 10.493 telegrammas taxados na importancia de 117:191$500.

Officina—Tem funccionado normalmente, effectuando todos os trabalhos que lhe foram solicitados.

O elevador tem funccionado regularmente, sendo, com pequena demora, resolvidas suas interrupções. Algumas de suas peças carecem de substituição, tendo sido encommendadas na Europa, tres bobinas differentes.

Archivo — Está installado em uma das dependencias do quartel-general, necessitando de um local mais apropriado, dado o seu grande desenvolvimento.

Entraram durante o anno: 128 requerimentos, 372 officios, 222 fés de officios, 1.974 relações de alterações, 14 certidões de assentamentos, 12 assentamentos de officiaes, 48 folhas de officiaes, 1 copia de fé de officio, 10 cadernetas de officiaes, 1 attestado, 1 communicação de casamento de official, 1 memorial, 27 memoranda, 8 notas e 11 telegrammas. Sahiram: 110 requerimentos, 205 officios e remessas, 184 informações, 18 memoranda, 6 telegrammas, 1 communicação de casamento, 7 notas e 1 memorial.

Asylo de invalidos da patria — Continúa sob a direcção do coronel honorario e capitão reformado Alfredo Vicente Martins.

Sendo regido pelas instrucções de 21 de abril de 1867, presentemente revogadas em quasi sua totalidade, necessitando ser revistas e codificadas, foram dadas providencias nesse sentido.

O seu estado effectivo compunha-se, em 31 de dezembro de 1917, de 19 officiaes da administração, 74 officiaes, 748 praças do exercito e 31 da armada, asyladas.

Foram incluidos durante o anno de 1917: 4 officiaes da administração, 20 praças do exercito e 5 da armada, asyladas.

Foram excluidos: 3 officiaes da administração, 3 officiaes, 51 praças do exercito e 13 da armada, asyladas.

A disciplina foi mantida satisfactoriamemte, nada deixando a desejar.

O estado sanitario é magnifico, não obstante achar-se o asylo nas proximidades da ilha da Sapucaia.

O edificio que serve de residencia ás familias dos asylados, carece ser reconstruido.

E' egualmente imprescindivel a construcção de banheiros e latrinas.

Necessita tambem de reparos e pintura o grande edificio onde funcciona a administração do estabelecimento.

O commando do asylo já tem feito sentir a necessidade que ha da construcção de um edificio proprio para o corpo da guarda e xadrez para inferiores e praças. Afim de sanar, em parte a falta desse edificio, foi mandado construir um pequeno xadrez no quartel dos remadores, correndo a despeza com a acquisição do material necessario pelo cofre do conselho administrativo.

A illuminação a gaz acetyleno, installada em 11 de junho de 1908, não tem funccionado com regularidade, por ser diminuta a verba annual de 2:400$000.

O supprimento d'agua foi muito abundante.

A escola mixta municipal, que deixára de funccionar na ilha de Bom Jesus, dadas as más condições do edificio em que estava installada, foi reaberta em 11 de junho do anno findo.

A escripturação está em dia e feita de accordo com os modelos dos corpos arregimentados.

Foram durante o anno expedidos 339 officios, prestadas 139 informações e publicados 288 boletins regimentaes.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Exerceu o cargo de chefe deste departamento o general de brigada Luiz Antonio Cardoso, que tendo sido reformado, por effeito da lei da compulsoria, foi substituido pelo general de brigada Eurico de Andrade Neves.

Intermediario entre o gabinete deste ministerio e outras repartições e, por conseguinte, orgão principal na

transmissão de ordens, tem este serviço sido feito com a maior regularidade e harmonia de vistas, mantidas as melhores relações entre os chefes e varios directores de estabelecimentos.

No desempenho dessa missão o departamento comprehende, além do serviço do gabinete, o de cada uma das armas combatentes, os de saude, justiça e recrutamento, todos classificados em oito divisões, abrangendo a primeira tres secções. Acham-se ainda annexos ao departamento o gabinete de identificação, a bibliotheca, o archivo, o seu serviço de intendencia e a 4ª companhia isolada, destinada a guarda de estabelecimentos.

Gabinete — Ao gabinete estão affectos:

a) o boletim interno; *b)* serviço telegraphico; *c)* serviço de assistencia; *d)* diversos serviços que não dependem das divisões, como sejam as transferencias e engajamentos, declarações de herdeiros e inspecções de saude.

Pelo gabinete foram expedidos, durante o anno, 3.003 telegrammas, sendo todos os serviços executados com maxima regularidade e perfeita ordem.

1ª divisão — Competindo a esta divisão o andamento, registro e distribuição dos requerimentos, conselhos, reclamações, e demais documentos que transitam pelo departamento, bem como a obrigação de submettel-os a despacho, ella concentra todo o movimento de papeis que dependem do conhecimento e solução do ministerio.

Assim, pela 1ª secção dessa divisão foram organizados os trabalhos orçamentarios relativos ao soldo, gratificação e addicionaes dos officiaes activos do exercito, elaboradas e publicadas trimensalmente as escalas de officiaes para conselhos de guerra e de investigação e registradas as fés de officio dos officiaes generaes.

Pela 2ª secção foram organizados, o mappa mensal das forças, a proposta de fixação de forças, tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificação e addicionaes de praças, os dados para a publicação do almanak do ministerio da guerra e redigido o boletim do exercito.

Pela 3ª secção foram confeccionadas tres cadernetas de officiaes intendentes, prestadas 96 informações, expedidos 47 officios, feitas 44 propostas e protocollados 102 documentos.

O movimento de papeis no departamento foi o seguinte:

Documentos entrados, 13.502; documentos sahidos, 10.572; documentos archivados, 5.836.

2ª divisão — A cargo desta divisão estão todos os serviços referentes á arma de infantaria, taes como: *a)* informações; *b)* organização de fés de officio e alterações; *c)* propostas de aggregações, reversões, reformas, classificação de officiaes subalternos promovidos, etc.; *d)* remessa á 1ª divisão das alterações que devam ser publicadas no boletim ou no almanak e outras.

Esses serviços foram executados com maxima regularidade, tendo sido expedidos 73 propostas de transferencia, 21 de classificação de officiaes e 170 officios e organizadas 65 fés de officio, sendo, para effeito de reforma, 43; habilitações de herdeiros, 16; concessões de medalhas, 4; instrucção de conselho de guerra 2.

3ª divisão — A essa divisão estão affectos todos os serviços que se relacionam com a arma de cavallaria, sendo suas funcções as mesmas que tem a 2ª divisão.

Foram informados 104 requerimentos, recebidos 427 officios e expedidos 286 e apresentadas 131 propostas.

4ª divisão — A essa divisão competem os serviços relativos á arma de artilharia.

Durante o anno deram entrada na divisão 583 documentos diversos, sendo expedidos 74 officios e organizadas 23 fés de officio e 30 cadernetas.

5ª divisão — A cargo dessa divisão estão os serviços concernentes á arma de engenharia.

No correr do anno concluiu-se a organização das fés de officio, com excepção apenas das de um capitão e de um 2º tenente. O serviço de lançamento nos livros mestres das fés de officio está quasi terminado, devendo ser brevemente iniciado o de escripturação das cadernetas dos officiaes do quadro supplementar.

Essa divisão expediu 68 officios sobre varios assumptos e prestou 77 informações.

6ª divisão — Compete a esta divisão o serviço de saude do exercito na parte relativa ao pessoal.

Deram entrada durante o anno, 503 officios, 107 requerimentos, 80 telegrammas, 24 copias de actas de in-

specção, 1 circular e 1 nota, sendo expedidos 207 officios, 32 telegrammas, 12 fés de officio, 19 certidões e prestadas 146 informações.

7ª divisão — Esta divisão é o centro de todas as informações sobre assumptos de direito e de legislação militar, superintendendo o expediente relativo a concessões de meio soldo e montepio militar.

Expediu 98 officios, procedeu a 57 justificações para meio soldo e montepio militar, averbou 230 declarações de herdeiros, prestou 49 informações em processos administrativos, processou 8 conselhos de inquirição e 6 conselhos de guerra.

8ª divisão — A esta divisão, além de outros serviços, compete: *a)* centralizar todos os trabalhos relativos ao recrutamento, organizando os respectivos orçamentos; *b)* manter em dia as estatisticas referentes a esses serviços; *c)* apresentar annualmente a estatistica das baixas, engajamento das praças e em época opportuna a proposta da fixação dos contingentes que cada estado e o districto federal devem fornecer.

A divisão já possue em seu archivo estatistico:

Os resumos numericos:

Dos alistados sujeitos ao serviço de paz e de guerra;
Dos reservistas de 1ª e 2ª categorias, por armas;
Dos sorteados;
Dos incorporados por armas;

Dos reservistas provindos das sociedades de tiro e ex-alumnos dos institutos de ensino;

Dos reservistas de 1ª e 2ª categorias vindos de outros estados.

A escripturação nominal dos officiaes reformados em condição de prestarem serviços nas reservas do exercito activo ou na 2ª linha.

Tendo sido remodelada a confederação do tiro brazileiro que passou a denominar-se Tiro de Guerra e transferidos para este diversos serviços a cargo da divisão, foram-lhe entregues em 29 de novembro ultimo todos os documentos existentes no archivo da divisão com relação ás sociedades de tiro.

Com os dados existentes, organizou a divisão o seguinte quadro, por estados, dos reservistas de 1ª e 2ª categorias e dos alistados sujeitos a sorteio até 1917:

ESTADOS	RESERVISTAS	ALISTADOS SUJEITOS AO SORTEIO	
		1ª linha	*2ª linha*
Amazonas	786	2.774	7.830
Pará	710	11.677	21.283
Maranhão	374	5.148	11.989
Piauhy	430	3.040	6.739
Ceará	521	9.015	11.100
Rio Grande do Norte	407	8.482	11.922
Parahyba	345	5.740	4.250
Pernambuco	2.444	21.183	36.411
Alagoas	958	7.581	9.791
Sergipe	509	5.122	11.309
Bahia	1.965	23.584	44.623
Espirito Santo	....	9.593	9.211
Rio de Janeiro	769	16.210	7.875
Minas Geraes	1.177	61.763	12.560
Districto Federal	3.064	34.755	39.324
S. Paulo	1.738	76.615	99.232
Paraná	1.560	16.800	26.326
Santa Catharina	571	19 194	14.022
Goyaz	84	6.195	1.977
Rio Grande do Sul	3.798	56.227	100.630
Matto Grosso	438	2.251	4.943
	22.648	402.949	493.346
	918.943		

Gabinete de identificação — Ao gabinete de identificação, creado em virtude do disposto no artigo 67 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, compete identificar, nesta capital, officiaes e praças.

Durante o anno foram identificadas 2.979 pessôas para alistamento, baixa, expulsão, engajamento, etc., sendo fornecidas 207 cadernetas de identificação.

DIRECTORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Está sob a direcção do general de brigada Americo de Andrade Almada, nomeado por decreto de 16 de janeiro do corrente anno.

Gabinete—Como orgão auxiliar immediato do director, centralizando os serviços da repartição, é elle incumbido de toda a correspondencia, escripturação, expediente e despachos da directoria. O protocollo accusou a entrada de 3.923 documentos, tendo sido expedidos 636 officios e prestadas 507 informações. A escripturação, do modo como está organizada, facilita qualquer consulta e evita o extravio de papeis. Estão em dia os assentamentos dos officiaes e vae sendo organizado o archivo, em cujo catalogo já figuram varios documentos importantes.

1ª divisão—Essa divisão está procedendo a um estudo sobre requisições e lançamento de contribuições de guerra sob o ponto de vista de direito internacional publico.

Já concluiu o trabalho intitulado «Organização geral dos serviços de retaguarda», orientado pelos ensinamentos dos mais estimados autores militares.

A divisão elaborou ainda um projecto de «Regulamento de uniformes do exercito», contendo a designação dos differentes uniformes, com regras definidas sobre o seu uso nos actos particulares.

2ª divisão—A essa divisão compete o estudo das duvidas sobre os pedidos remettidos á directoria, das medidas para a organização dos *stocks* de guerra, dos orçamentos, distribuição de creditos e quantitativos para os serviços administrativos, etc.

Foram organizadas as «Instrucções para o fornecimento aos officiaes e aspirantes da materia prima necessaria ao preparo de seus uniformes e demais artigos manufacturados». Procedeu a um estudo e calculo do valor dos *stocks* de materia prima e peças de uniformes existentes na intendencia da guerra, 7ª região militar e arsenal de guerra de Porto Alegre e, do que será necessario adquirir para o corrente anno afim de fardar as tropas de todas as regiões. Com estas duas bases calculou a distribuição e creditos tirados da verba—fardamento. Esse trabalho muito facilitará os serviços da directoria no que diz respeito á intendencia.

3ª divisão—Compete a esta divisão o serviço de remonta, não só no seu preparo como na sua execução.

As suas attribuições, no que diz respeito a recenseamento de animaes e desenvolvimento do plantio de forragens e cultura de cereaes, não poderam ser cumpridas, como não o poderão ser tão cedo, pelas proprias condições do paiz; torna-se preciso esperar que o adeantamento dos trabalhos agricolas tenham attingido entre nós o gráo de desenvolvimento necessario.

Intendencia da guerra — Continúa sob a direcção do coronel Francisco Mendes de Moraes.

1ª divisão — Esta divisão, que se incumbe de preparar e coordenar as medidas e providencias decorrentes do exercicio da funcção de intendente da guerra, encarregando-se egualmente da redacção e transmissão das suas ordens e instrucções, tem sua correspondencia muito augmentada, superando á do anno anterior.

O boletim interno, que é por ella organizado e contem as ordens de serviço e de providencias necessarias, continúa a ser feito cuidadosamente. A escripturação dos livros de assentamentos de militares e civis está em dia e feita com methodo, bem como o serviço do protocollo. O archivo está em ordem, e com sua escripturação em dia, o que permitte uma busca rapida de qualquer livro ou documento.

Com a reorganização feita pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, foram supprimidos os logares de um 1º official, quatro terceiros e dous agentes de compras. A suppressão dos cinco officiaes fez-se sentir de modo notavel no serviço da repartição, e mais ainda com o desenvolvimento successivo que têm tido os trabalhos que forçaram uma prorogação fóra das horas do expediente.

Transitaram pelo protocollo 8.178 documentos, sendo expedidos 3.101 officios e prestadas 1.180 informações.

2ª divisão — A esta divisão estão affectas as questões concernentes aos serviços de subsistencia e transporte.

Baseada nos elementos fornecidos pelas unidades e estabelecimentos militares, foi organizada cuidadosamente a proposta para fixação dos valores da etapa e extraordinarios para vigorarem em 1918 nas differentes guarnições.

Transporte — Comprehende esse serviço as diligencias necessarias na alfandega desta capital, para serem

desembaraçados os materiaes vindos do exterior e consignados ao ministerio da guerra.

Durante o anno foram effectuados 24 despachos aduaneiros, com isenção de direitos, todos relativos a 17.708 volumes, vindos da Inglaterra e dos Estados Unidos da America do Norte.

Das diversas regiões e estabelecimentos militares localizados fóra da Capital Federal, foram recebidos 12.357 volumes.

A pedido da directoria do material bellico effectuaram-se 188 despachos relativos a 1.356 volumes, contendo armamento e munições. Pela «Compagnie du Port de Rio de Janeiro» transitaram 10.507 volumes, pesando 465.989 kilos.

Material rodante — A intendencia dispõe, para attender ao serviço de transporte por terra, de 3 auto-caminhões, 2 carros caminhões, 1 carrocinha de duas rodas e 2 automoveis para conducção de praças. Esses dous automoveis foram cedidos pela directoria do patrimonio nacional e devidamente preparados no arsenal de guerra.

Taes vehiculos não são em numero sufficiente, dado o desenvolvimento que tem tido recentemente o serviço de transporte.

Material fluctuante — Para attender ao serviço de transporte por via maritima, dispõe a repartição de 30 embarcações, sendo: 1 cabrea, 1 rebocador, 11 lanchas, 2 chatas, 8 catraias e 7 escaleres.

Algumas dessas embarcações estão inactivas por necessitarem de concertos, que só poderão ser feitos por partes, devido ao seu elevado dispendio.

Officina mecanica — Esta officina tem a seu cargo a execução dos concertos ligeiros de que precisam as lanchas e caminhões e o preparo da ferragem necessaria aos serviços das outras officinas e dependencias da repartição.

A sua creação tem trazido um grande melhoramento para a intendencia, que pode assim attender com presteza aos concertos e outros trabalhos precisos.

Carpintaria — E' destinada especialmente a preparar caixões e engradados para acondicionamento dos artigos que tenham de ser fornecidos aos corpos e estabeleci-

mentos situados fóra desta capital. Incumbe-se tambem de fazer os trabalhos em madeira de que necessitam os vehiculos e embarcações.

Faz egualmente a limpeza e restauração dos moveis e utensilios de uso corrente e dos que, recolhidos, estejam em condições de ser ainda fornecidos.

Depositos — A cargo da 2ª divisão está o deposito de transito onde os volumes são recebidos e conferidos. Transitaram por esse deposito 662 volumes de diversas especies, contendo differentes artigos, além de 34.477 peças a granel.

O livro de carga está escripturado com cuidado e em dia.

3ª divisão — Tem por incumbencia os assumptos relativos aos serviços de fardamento, equipamento e arreiamento.

4ª divisão — E' incumbida, além das questões referentes a expedição, mobiliario e utensilio, de fazer o tombamento dos proprios nacionaes a cargo do ministerio da guerra, com discriminação de seus valores e despezas com elles effectuadas.

Nesta divisão continuam a ser lavrados os termos de contractos e ajustes ou compromissos dos artigos e materiaes adquiridos. Em 1917 foram lavrados 8 termos de contractos e 21 de compromisso.

Officina de alfaiates — Esta officina manufactura os fardamentos necessarios ás praças do exercito e bem assim capotes e fardamentos de brim kaki para officiaes, fardamentos para linhas de tiro, para continuos, serventes e outros empregados subalternos do ministerio.

Officina de corrieiros — Esta officina representa um valioso serviço feito no interesse da administração militar. Ainda não está apparelhada para as obras de maior vulto.

Nos seus primordios apenas se limitava a reparar peças de arreiamento e equipamento, e ensaiava-se tambem no preparo de peças de facil manufactura.

Presentemente adquiriu certo desenvolvimento, fabricando arreiamentos completos de tracção e muitas peças de arreiamento e equipamento, que ficaram por preços muito inferiores ao do mercado.

Maruja — O pessoal da maruja compõe-se de 73 homens, não contando o pessoal que acompanhou o material naval, que esteve a cargo da extincta direcção de engenharia e que consta de 38 homens.

A ampliação do quadro da maruja para nelle ser incluido este pessoal é uma providencia que consulta as necessidades do serviço.

Posto medico — O movimento do posto medico foi o seguinte:

Consultas	3.241
Visitas a domicilio	841
Injecções hypodermicas	289
Curativos	45

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Está sob a direcção do general de brigada Agricola Ewerton Pinto.

Gabinete — Ao gabinete estão subordinados a intendencia, os gabinetes especiaes de trabalhos graphicos, de resistencia de materiaes, de instrumentos de engenharia, além da bibliotheca, archivo e portaria, tendo sido satisfeitos com regularidade todos os serviços no anno findo.

1ª divisão — Sob immediata fiscalização do chefe desta divisão executaram-se trabalhos, na fabrica de cartuchos e artefactos de guerra: conclusão de todas as obras de ampliação de officinas; remodelação da casa balistica, sendo terminadas as installações para tiro de precisão, velocidade e illuminação; conclusão da officina mecanica e da ferraria; inicio das officinas de espoletas de aluminio e usina central thermo-electrica, estando tambem em andamento a execução dos orçamentos das construcções para o fabrico de mixto fulminante, officinas de capsulas e fulminato de mercurio. Foram ainda executadas as obras de reparo e limpeza no edificio da bibliotheca do exercito.

2ª divisão — A cargo desta divisão correram os seguintes trabalhos: terminação das abobadas, coberturas e revestimentos dos paramentos verticaes dos paióes do forte de São Luiz; do muro posterior e da cobertura de cimento armado do corredor longitudinal da bateria e do *acordemani* de oeste, terminando-se tambem o emboço e reboco das dependencias dos paióes e corredores.

O serviço de abastecimento d'agua para as obras do forte de São Luiz, fortaleza de Santa Cruz e forte do Imbuhy foi feito pela installação do forte Floriano Peixoto, do que resultou grande economia para os cofres publicos.

Foram ainda executadas installações indispensaveis para o pessoal e bem assim uma casa para official, nos fortes do Pico e Floriano, respectivamente.

No forte do Vigià executaram-se as seguintes obras: muralhas da usina, da estrada e da rampa; coberturas da galeria e das sahidas dos paióes; terraplenagem do local para futuro alojamento, tubulação para a installação electrica e outros. A verba distribuida para essas obras foi de 320:000$000, havendo um saldo de 76:599$865.

Tiveram inicio as obras do holophote do Imbuhy, sendo ultimados os trabalhos de installação do apparelho do forte de Copacabana.

— No forte marechal Luz fizeram-se trabalhos diversos despendendo-se a quantia 7:590$000. Foi construida a ponte sobre o rio Trigo com 23 metros de comprimento, toda de madeira de lei, encontros de alvenaria e duas ordens de estrados, gastando-se a quantia de 13:644$630.

— As estações radio-telegraphicas da fortaleza de Santa Cruz, Imbuhy, Lage e quartel-general do exercito estiveram sob a direcção technica da 2ª divisão.

Projectos organizados — Foi organizado o projecto para installação no forte do Imbuhy do holophote que se achava na fortaleza de São João e bem assim para a fortificação da ponta do Marisco, da ponta do Itaipú. Fizeram-se os estudos das estradas privativas das baterias, tendo sido aberta uma picada de quatro metros de largura e 3.154 metros de desenvolvimento.

Das obras de defesa do porto de Santos sómente uma poude ser terminada, a denominada forte Duque de Caxias, situado no sector oeste. Quanto ao sector de léste, foram feitos os estudos necessarios para abertura da estrada geral, escolhidos os pontos a fortificar e projectados diversos typos de fortificações.

Iniciaram-se os trabalhos de construcção do quartel do forte Duque de Caxias, estando já a ala esquerda com as paredes respaldadas em condições de receber a cobertura de cimento armado.

Estão egualmente em andamento, embora ainda atrazadas, as obras do quartel do forte de Jurubatuba.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Creada por decreto n. 11.853 A, de 31 dezembro de 1915, tem essa repartição desenvolvido e ampliado a sua esphera de acção, nos limites traçados pelo regulamento.

E' dirigida pelo general de divisão Feliciano Mendes de Moraes, que lhe tem dado uma orientação harmonica e methodica, a qual se reflecte a cada passo nos trabalhos que ahi são feitos.

As questões technicas inherentes ao material e á munição de guerra têm sido tratadas com o maior criterio, podendo hoje saber-se ao certo de que é capaz o nosso armamento.

Além desse lado importante, tem a directoria confeccionado o mappa geral dos elementos de que o estado-maior poderá lançar mão, na eventualidade de uma mobilização, parcial ou total, do exercito.

De necessidade premente era, pois, a instituição desse departamento. Não havia, com a organização anterior, uma repartição technica, propriamente dita, onde fossem estudadas com amplitude as questões referentes ao material de guerra.

A commissão technica consultiva e a direcção geral de artilharia antigamente, repartições que assumiam esse caracter, e que prestaram ao exercito inestimaveis serviços, foram extinctas, sendo, em virtude da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, creada a divisão de artilharia ou G. 4, mas sem o caracter technico das acima mencionadas. Faltava-lhe amplitude sufficiente para tratar, praticamente, de assumptos daquella natureza.

D'ahi a necessidade de remodelar-se essa repartição, dando-lhe um cunho verdadeiramente technico e pratico.

Feito isso, estamos em situação, actualmente, assás lisonjeira no que respeita não só á technica e á guarda e conservação do armamento, da munição e das viaturas, como tambem á fiscalização das fabricas e dos arsenaes.

A directoria do material bellico enfeixa tudo que se relaciona com esses elementos indispensaveis á existencia do exercito, superintendendo os estabelecimentos fabris-militares.

De 1916 a esta parte, vem ella se esforçando pela remodelação desses estabelecimentos, tendo já submettido á approvação deste ministerio os regulamentos convenientemente harmonizados, quer sob o ponto de vista administrativo, quer no tocante ao ponto de vista technico. Nesse particular, presumo, ficaremos a coberto de qualquer dispersão de esforços; pois, orientados elles no mesmo rumo, convergirão forçosamente para o mesmo fim, que é — a maxima producção, com economia, presteza e segurança.

— A guerra européa mostrou-nos os meios de valorizar o que nos pertence. Assim, a fabrica de ferro de São João de Ipanema, que ha varios annos se achava entregue ao mais injustificavel abandono, resurge hoje, sob a direcção do capitão de engenharia Antonio Mendes Teixeira, com a mais auspiciosa promessa de abastecer, em breve, os estabelecimentos fabris-militares de materia prima, substituindo, em grande parte, o mercado estrangeiro e nos impellindo a cuidar com mais patriotismo dos nossos proprios recursos.

É uma tentativa assás louvavel, dependendo tudo exclusivamente do bom inicio, o que fez com que este ministerio cercasse a directoria do material bellico dos elementos necessarios ao completo e amplo desenvolvimento da citada fabrica.

— Os arsenaes de guerra, desta Capital e do Rio Grande do Sul, respectivamente sob a direcção do coronel Lindolpho Libanio Moreira Serra e tenente-coronel Manoel Pantoja Rodrigues, estão sendo convenientemente apparelhados no sentido de poderem fabricar correntemente projectis de artilharia de campanha e montanha, sitio e costa; fuzis e mosquetões Mauser; pistolas Parabellum; sabres em geral; viaturas regulamentares no exercito; concerto do material de artilharia, tratando-se ao mesmo tempo de installar no segundo desses estabelecimentos, uma bôa officina, não só para a reparação do armamento

portatil como para o carregamento de cartuchame de infantaria e de artilharia e respectivo recalibramento.

Tão logo possa a fabrica de Ipanema fornecer a materia prima, o problema da nossa independencia fabril militar caminhará com mais certeza para a sua integral resolução.

Além disso, foi adquirido nos Estados Unidos da America do Norte um convertedor «Tropenas» para o arsenal desta capital, afim de, em pequena escala, produzir o aço para o seu exclusivo e immediato emprego.

Esta installação, bem como a dos gabinetes chimico, physico-mecanico e metallographico, se acham em andamento, devendo em breve ser conhecidos os seus excellentes resultados praticos.

—Para a fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, sob a direcção do coronel Annibal de Azambuja Villanova, volveu a directoria do material bellico as suas vistas, propondo melhoramentos importantes, que, approvados por este ministerio, estão sendo executados com rapidez, de modo a dotar esse estabelecimento de elementos necessarios a duplicar a sua producção.

A usina central electrica, o almoxarifado, a officina de carregamento, de espoletas de artilharia, capsulas, estopilhas e varios outros artefactos usados no exercito, estão prestes a ser concluidos, trazendo á fabrica a elevação de sua capacidade productora para cerca do dobro da actual.

—A fabrica de polvora sem fumaça, dirigida pelo tenente-coronel Antonio Affonso de Carvalho, receberá dentro de pouco tempo melhoramentos de grande valor.

A directoria do material bellico está terminando os estudos necessarios ao augmento da producção que, de accôrdo com os ensinamentos da guerra européa, deve ter por base abastecer o exercito e a armada em campanha.

Para isso é preciso que ella manufacture polvoras de base simples, polvoras nitro-glycerinadas, trotyl, além de outros explosivos de frequente emprego nessas corporações. Aguarda a directoria referida informações da commissão do ministerio da guerra nos Estados Unidos da America do Norte, para propôr a este ministerio os melhoramentos que se tornarem precisos para o fim collimado.

Acha-se ainda á disposição da fabrica o ramal ferreo de Lorena a Bemfica já com o material rodante bastante estragado, tendo sido, no correr do anno, supprimidos alguns trens, por ser impraticavel a sua manutenção.

O mau estado do material e a falta de combustivel são duas razões bem poderosas que para tanto concorrem e que dispensam quaesquer commentarios.

A estrada de ferro Central do Brazil é que a suppria de carvão e lubrificante e algumas peças de machinas, carros de passageiros e carga, mas, agora, com a crise mundial, não é permittido cogitar-se mais disso, de sorte que o ramal resentiu-se muito, chegando até, em dezembro, a parar por dias o seu trafego, afim de fazer reparações nas locomotivas.

A verba concedida pelo Congresso, se é sufficiente para mantel-o, é insufficiente, com maioria de razão, para a acquisição de material, mesmo em segunda mão.

Esse ramal é de inteira necessidade para a fabrica, que delle não poderá prescindir sem expôr-se a grande prejuizo.

— A fabrica de polvora da Estrella, situada na raiz da serra da Estrella é dirigida pelo capitão Raymundo Borges; sua origem liga-se ao começo das instituições militares no Brazil, é portanto o estabelecimento mais antigo que conta a administração da guerra. Esteve durante muito tempo entregue ao abandono.

Com a creação da directoria do material bellico ella recebeu uma serie de melhoramentos, que a tornam hoje um proprio nacional modelar no genero, dotado de recursos especiaes para fabricar não só todas as polvoras de guerra, como tambem as de caça e de mina.

De uma producção exigua, passou nesses ultimos mezes a manufacturar cerca de quatro vezes mais, satisfazendo a contento todos os pedidos, quer para fins militares, quer para fins civis.

Actualmente está illuminada á luz eletrica e os melhoramentos que recebera além desse, se acham quasi concluidos.

São elles: montagem de duas prensas hydraulicas para a fabricação de polvoras prismaticas; desdobramento da officina de granulação de polvoras; laboratorio destinado

a analyse de materia prima, polvoras em curso da manufactura, polvoras acabadas e outros ensaios; linha de tiro com casa balistica, estação meteorologica, deposito de material, «stand» e raia de tiro propriamente dita; serraria a vapor e electrica e officina mecanica.

O traçado da linha de tiro, destinada aos estudos balisticos da fabrica e das armas de fogo portateis e metralhadoras, obedece ao que ha de mais moderno no assumpto. Mede 1.500 metros quasi em plano, devendo, para fazer-se o tiro a 2.000 metros galgar-se um pouco o morro.

Como as distancias principaes são as comprehendidas entre 300 e 1.200 metros, chamadas — distancias de combate — a linha em questão prestará em breve, á directoria do material bellico, relevantes serviços no que concerne ás pesquizas technicas que tenha de proceder.

A serraria que está sendo montada, destina-se ao beneficiamento de madeiras de construcção de que dispõem as mattas da fabrica e que serão extrahidas para os arsenaes e fabricas militares que dellas precisem. Esse tentamen é de um valor economico estraordinario.

A madeira para a fabricação de cunhetes, viaturas e outros mistéres, poderá, pois, ser fornecida pela fabrica, que a entregará serrada ou conforme fôr pedida. Esse problema, que se me afigurava de difficil solução, tornou-se felizmente exequivel, apresentando, sob todos os pontos de vista, vantagens inegualaveis.

As machinas que compõem a serraria em questão foram cedidas por este ministerio, do acervo da villa militar, do antigo arsenal de Matto-Grosso e do material remanescente da construcção do forte de Copacabana.

Apezar de contar a fabrica com uma verba insignificante, tem feito o que é possivel para manter-se, vendendo os seus productos, autorizada pelo Congresso Nacional, e applicando a respectiva renda na sua conservação e remodelação.

— A commissão de depositos e paióes é parte integrante da directoria do material bellico; a ella está confiada a guarda e conservação de todo armamento e munição não distribuidos aos corpos de tropa.

É dirigida pelo capitão José d'Avila Garcez e se estende dos armazens da antiga alfandega á ponta do

Mattoso, na ilha do Governador, Deodoro e S. Christovam.

É vastissimo o seu raio de acção e por se tornar de difficil fiscalização já foram tomadas as providencias necessarias para que sejam construidos, em Deodoro, todos os depositos e paióes de que precisa a directoria do material bellico para armazenar o material a seu cargo.

—Todas as regiões militares da Republica são dotadas, em virtude da sua organização, de serviço de material bellico, que, guardada a mesma unidade de vistas, fica subordinada á directoria, repartição principal. Tem sob sua guarda o armamento e a munição em quantidade sufficiente ao provimento dos corpos das respectivas regiões.

Infelizmemte, ellas não são todas providas de depositos e paióes que dêm para o armazenamento de tudo, tendo já providenciado, de accôrdo com a directoria do material bellico, para a construcção dos que são imprescindiveis.

As 5ª, 6ª, e 7ª regiões são as que mais têm necessidade, devido ao grande numero de corpos nellas estacionados, principalmente na 7ª região, a maior guarnição militar do Brazil. Ahi deverá em breve se achar todo o «stock» de armamento, visando o numero de mobilização.

DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

Continúa exercendo o cargo de director de saude da guerra o general de brigada medico dr. Ismael da Rocha.

Gabinete — Procedeu-se neste gabinete ao recebimento dos requerimentos dos concurrentes aos logares de medicos e pharmaceuticos, examinando-se meticulosamente os documentos exigidos por lei. Inscreveram-se no concurso de medicos 52 candidatos e no de pharmaceuticos 110, sendo classificados naquelle 42 e neste 78 candidatos, prestando compromisso, por terem sido nomeados, 10 medicos.

Foi regulamentado o serviço de saude de campanha.

A junta superior de saude funccionou em 14 sessões, realizando 165 inspecções, incluindo neste numero as dos candidatos aos concursos para medicos e pharmaceuticos militares.

Foram julgados:

Doentes 5
Incapazes.................................... 3
Promptos para o serviço 156

A junta militar de saude realizou 135 sessões, procedendo a 253 inspecções, sendo 92 em officiaes, 151 em praças de pret e 10 em civis.

CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DE INSPECÇÕES	PARECER DA JUNTA			
		Aptos para o serviço activo	*Incapazes temporariamente*	*Incapazes definitivamente*	*Incapazes definitivamente, não podendo prover aos meios de subsistencia*
Officiaes........	92	30	59	3	—
Praças.........	151	13	26	106	6
Civis...........	10	2	2	1	5
Total......	253	45	87	110	11

1ª divisão — Estabelecida pela regulamentação geral dos serviços do ministerio da guerra, approvada pelo decreto n. 11.583 A, de 31 de dezembro de 1915, continúa esta divisão no desempenho das funcções que lhe competem.

Diversos regulamentos de serviços de saude foram elaborados, bem assim instrucções para o serviço interno da directoria, para o serviço odontologico, sobre a chefia dos serviços de saude e veterinaria junto ás regiões militares, relatorio para acquisição de material sanitario necessario para uma divisão do exercito e uma brigada de cavallaria, manual de hygiene e guia com indicações summarias dos serviços de soccorros de urgencia e ainda uma codificação de tudo quanto diz respeito, em materia administrativa, sobre serviço de saude.

Pela 1ª secção foram prestadas 531 informações e expedidos 556 officios sobre balancetes, contas diversas, mappas de instrumental sanitario, requisições, processos de fornecimentos de dietas e outros.

Pela 2ª secção prestaram-se 28 informações sobre assumptos diversos.

Pela 3ª secção foram recebidos 50 requerimentos e 15 officios.

2ª divisão — Verificou-se o transito de 206 pedidos de medicamentos, que, depois de examinados, foram remettidos ao laboratorio chimico pharmaceutico militar, para o necessario fornecimento.

Fez-se a distribuição, para serem informados, de 270 officios, 56 requerimentos e 8 telegrammas. Encaminhando papeis e emittindo pareceres foram prestadas 682 informações.

Laboratorio militar de bacteriologia e microscopia clinica — Continúa a funccionar no pavimento superior do pavilhão «Rodrigues Alves», no hospital central do exercito, e sob a direcção do coronel medico dr. José de Araujo Aragão Bulcão.

Compõe-se esse pavimento de duas salas, uma occupada pela directoria, secretaria, archivo e bibliotheca; outra destinada á execução de todos os trabalhos technicos, analyses, inoculações e outros. O espaço é, pois, deficiente, não tendo sido ainda possivel a installação da secção de microphotographia, cujos apparelhos o laboratorio já possue.

Ha necessidade da transferencia do laboratorio para um edificio apropriado onde possam os differentes serviços ser executados com a maior regularidade.

Foram feitos todos os exames solicitados, não havendo a menor reclamação da parte dos interessados.

Os exames microscopicos e analyses effectuados durante o anno de 1917, em um total de 3.619, foram os seguintes:

Exames procedidos em escarros: pesquizas de bacillos de Kock, positivos, 86; idem negativos, 115; pesquizas de pneumococcus, 1; contagem de bacillos de Kock 1.

Exames procedidos no sangue: pesquizas de hematozoarios de Laveran, positivos 8, negativos 37; hematrimetrias, 17; hemochromometrias, 10; determinação de formulas leucocytorias, 10; hemoculturas de paratypho B, positiva, 1; negativa 1; hemocultura de bacillo de Eberth,

negativa, 1; soro diagnostico Widal paratypho B, positivo, 1, negativo, 4; soro diagnostico Widal, paratypho A, negativos, 5; soro diagnostico Widal bacillo Eberth, negativos, 5; pesquizas de trypanosomas, negativos, 3; reacções de Wassermann, positivas, 426, negativas, 584.

Exames procedidos nas fezes — Exames cropologicos geraes, 164; contagem de ovulos de helmintos, 67; pesquizas de ovulos de tricgocephalo, 88; pesquizas de ovulos de ascaris, 84; pesquizas de ovulos de schistosamo, 9; pesquizas de ovulos de anguilula, 6; pesquizas de amœbas, 2; pesquizas de bacillo Kock, negativas, 2; pesquizas de bacillo dysenterico, negativo, 1; pesquizas de ovulos de ankilostomo, 154.

Diversos exames: de leite, 2; de succo gastrico, 3; de calculo, 1; pesquizas de bacillo de Loeffler, positiva, 1; negativos, 3; pesquizas de gonococcus, positivas, 28, negativas, 7; do bacillo de Hansen, positiva, 1; negativas, 4; exame cytologico de liquido pleuritico, 1; de liquido ascitico, 1; exames microscopicos de puz, 2; pesquizas de bacillo de Kock no puz, negativas, 5; reacções de Wassermann no liquido cephalo-rachidiano, 3; exames cytolopicos de liquido cephalo-rachidiano, 3; exames de urina, 809; pesquizas de bacillos de Louenberg, negativa, 1; de meningococcus, negativas, 2; de sporotricho, negativa, 1; cultura de puz em meio Sabounand, negativas 2; pesquiza de Leishmania, negativa, 1; de bacillos fusiformes e spirillo de Vincent, positivos, 3; de Duney, positiva, 1; exame microscopico da pelle, 2; de pellos, 2; de substancias alimentares 2.

Secção de chimica — exames completos de urina, 582; quantitativos, 20; qualitativos, 222; de liquido pleuritico, 1; de liquido rachidiano, 3; de calculo, 1; de succo gastrico, 3; de leite, 2; liquido ascitico, 1; de substancias alimentares, 2; diago-reacção de Erllich, 1; de sangue nas fezes, negativos, 2.

Hospital central do exercito — Continúa sob a direcção do coronel medico dr. Manoel Pedro Vieira.

Em relação ao anno anterior houve um pequeno augmento do numero de doentes em 1917, embora fosse menor esse numero do que o dos annos de 1914 e 1915.

As molestias que levaram maior numero de doentes ao hospital foram a syphilis e as molestias venereas; em segundo logar as molestias do apparelho digestivo e em seguida o paludismo e as molestias dos apparelhos circulatorio e respiratorio.

A mortalidade diminuiu bastante, pois em 1915 verificaram-se 98 fallecimentos, em 1916, 86 e em 1917 apenas 63, sendo 13 victimados pela tuberculose.

Nenhuma alteração houve na clinica medica, a não ser em uma pequena diminuição do numero de portadores de molestias venereas e syphiliticas, o que pode ser attribuido ás ultimas incorporações ao exercito de gente moça.

Houve sensivel diminuição nas baixas de beribericos, pois o hospital, no correr do anno, recebeu apenas tres doentes atacados desse mal. A clinica psychiatrica teve um movimento regular, não sendo pequeno o numero de pareceres dados sobre doentes observados por serem portadores de differentes psychoses.

Um dos serviços mais perfeitos tem sido o da clinica cirurgica. Foi adquirida na Europa grande quantidade de material cirurgico, além do que ainda existe do antigo. Esse conjuncto de elementos foi, com certeza, o que em parte concorreu para o magnifico exito das operações de alta e pequena cirurgia praticadas no estabelecimento. Elevou-se a 230 o numero das intervenções cirurgicas, contando-se entre ellas laparatomias, trepanações e amputações. Neste movimento inclue-se o das enfermarias especiaes de garganta, nariz, ouvidos e olhos. Esta ultima clinica muito tem se desenvolvido, com exames dos candidatos a aviadores, alumnos do collegio militar e outros doentes externos.

A clinica odontologica continuou a ter o grande trabalho dos annos anteriores.

Assim é que foram praticados no gabinete 10.030 curativos de caries, 690 extracções de dentes, 58 extracções de tartaro, 850 obturações e 29 dilatações de abcessos. Frequentaram o gabinete dentario 6.944 consultantes.

O gabinete de physiotherapia foi frequentado por 1.937 doentes, tendo havido cerca de 10.953 applicações

electricas. Esta dependencia do hospital tem tido uma direcção que corresponde perfeitamente ao seu bom apparelhamento.

O serviço medico legal continúa a ser executado regularmente, tendo-se feito 102 exames de sanidade, 130 corpos de delicto, 131 inspecções de saude e 9 autopsias.

Foi pequeno o movimento de transferencia de enfermos, sendo uma de suas causas a diminuição das molestias do apparelho respiratorio e outra o pequeno numero de portadores de molestias infecto-contagiosas. Mesmo assim, foram enviados para S. João d'El-Rey, com destino á enfermaria militar naquella cidade, 39 doentes, para o hospital de S. Sebastião 11 e para o hospital de alienados 10.

—O trabalho da secretaria, constante de toda a escripturação dos movimentos technico e administrativo do hospital e bem assim dos serviços de correspondencia com as autoridades e estabelecimentos, teve a mesma regularidade dos annos anteriores.

Expediram-se 2.264 officios e receberam-se 1.320.

Foram prestadas 152 informações e passadas 10 certidões.

—O serviço do almoxarifado foi feito de molde a attender a tudo com a maior regularidade. As suas arrecadações estão bem providas do que é essencial aos serviços, não obstante serem pequenas as verbas destinadas á acquisição de utensilios, moveis, roupas, agua, limpeza e camas.

A organização dos descontos das praças internadas no estabelecimento se fez com toda regularidade, attingindo a quantia de 183:379$941.

Essa fonte de receita tem diminuido muito, pois em 1915 ella attingiu a 245:664$583 e em 1916 a .... 191:664$583. Explica-se essa diminuição com relação ao anno anterior, pela suppressão das gratificações ás praças voluntarias que as perdiam em favor do hospital, quando ali baixavam.

O serviço de lavagem de roupa continúa a ser feito com regularidade e perfeição, trazendo grande economia para o cofre do estabelecimento.

E' executado com maxima hygiene e presteza, estando as officinas apparelhadas para preencher os fins a que se destinam.

Receita e despeza — A receita do hospital provem dos descontos que as praças soffrem quando recolhidas, em tratamento, e que se referem á perda da etapa e gratificações, do valor de dietas dos officiaes e dos quantitativos para forragem, luz, utensilios, moveis e roupas.

A sua despeza foi augmentada extraordinariamente, com a elevação do preço dos generos alimenticios e medicamentos.

Houve necessidade de reforma total na installação electrica, importando o trabalho em 17:800$000.

A receita total foi de 297:155$169, sendo a despeza de quantia mais ou menos equivalente.

Laboratorio chimico pharmaceutico militar — Continúa sob a direcção do coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes.

O estabelecimento resente-se dos effeitos da guerra européa, acarretando a extrema carestia de drogas, sua elevação de preço e, não poucas vezes, absoluta falta no mercado.

O *stock* previdentemente armazenado permittiu que fossem executadas todas as ordens de fornecimento; esse deposito está, hoje, porém, completamente esgotado, sendo o estabelecimento obrigado, devido á limitação do commercio, a abastecer-se unicamente na praça desta capital.

Não obstante, todos os fornecimentos foram feitos com a verba de 100:000$, accrescida apenas de .... 63:610$738, resultante dos que são feitos mediante indemnização e que reverte em beneficio desse serviço.

Foi concedido um credito supplementar de 43:400$ destinado exclusivamente ao pagamento de contas de drogas, medicamentos, etc., para as unidades em operações no Contestado.

Officina — Produziu esta secção as preparações que lhe foram ordenadas, na importancia de 46:188$769, tendo, para esse fim, despendido materia prima no valor de 45:585$733, accrescido de 1:951$405 correspondente a artigos de consumo.

Receituario — Foram aviadas 23.813 receitas e 7.218 pedidos firmados por officiaes e funccionarios civis, sendo promptificadas 125 ambulancias.

O receituario indemnizavel importou em 63:610$738 e o gratuito (das familias das praças) e ambulancias em 20:685$251.

Gabinete de chimica — Este gabinete preparou 55.975 ampoulas contidas em 8.385 caixas de diversas soluções, 40 ampoulas de agua bi-distillada, 72.500 c. c. de serum cirurgico, esterilisou e acondicionou 262 formulas enviadas pela secção do receituario e ainda produziu 6.000 grammas de reactivo de Fheling e Esback, importando sua producção em 5:659$560.

Foram feitas 590 analyses e ensaios chimicos de substancias alimenticias, vinhos, drogas, e outros.

Pelo deposito foram promptificadas 509 notas de fornecimento, das quaes 236 para os estados e as demais para as guarnições desta capital e ainda 8 ambulancias mixtas para varios destinos.

O movimento da secretaria foi o seguinte: officios expedidos 1.223, portarias 577, requisições de transportes á estrada de ferro Central do Brazil 161, e diversas ainda a outras vias ferreas e maritimas; certidões 82.

Deposito de material sanitario do exercito — Continúa a ser dirigido pelo major medico dr. Antonio Pires de Carvalho Albuquerque.

E' insufficiente e improprio o edificio deste deposito. Com a organização das novas unidades combatentes, naturalmente o material de saude soffrerá tambem augmento.

Devido á situação financeira do paiz, é deficiente a verba que lhe é destinada. Foram aviados 122 pedidos na importancia de 37:010$711; sendo de 24:000$000 a verba orçamentaria, resultou um *deficit* de 13:010$711.

O conselho de compras reuniu-se 5 vezes e a commissão de exames 8.

O movimento da secretaria foi o seguinte: entraram 42 termos de exame, 122 pedidos diversos, 29 contas e 408 officios e outros papeis; sahiram 144 officios, 42 infor-

mações, 138 guias de remessa, 105 pedidos aos fornecedores e 30 contas despachadas, tendo sido expedidos 189 volumes.

Polyclinica militar — Continúa a funccionar no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sendo seus trabalhos dirigidos pelo major medico dr. Brenno Braulio Moniz.

Os serviços de clinica medica allopathica e homœpathica funccionaram regularmente, com a frequencia de 1.276 doentes para a clinica allopathica e de 1.010 para a homœpathica.

Os serviços de clinica cirurgica e vias urinarias tem funccionado em um só gabinete, devido á falta de espaço.

Os gabinetes estão providos de instrumental e apparelhos mais necessarios.

O movimento foi o seguinte: clinica cirurgica, 2.254 doentes; clinica de vias urinarias, 658; clinica gynecologica, 462, e ophtalmologica, 2.016.

Serviço odontologico — E' feito diariamente das 9 ás 17 horas, sendo metade do tempo destinado aos officiaes e suas familias e o outra ás praças e familias.

No anno findo elevou-se a 7.945 o numero de consultantes.

O movimento geral das clinicas foi o seguinte:

Clinica medica homœopathica — 1.010 consultas, 836 receitas, 852 exames.

Clinica medica allopathica — 1.276 consultas, 1.236 receitas, 271 exames e 90 injecções hypodermicas.

Clinica odontologica — 7.945 consultas, 41 exames, 8.955 curativos, 1.740 operações, 7 applicações electricas, 211 massagens, 21 apparelhos e 2.254 protheses.

Clinica cirurgica — 2.254 consultas, 523 receitas, 207 exames, 987 curativos, 39 operações, 1 massagem e 911 injecções.

Clinica oto-rhino-laryngo-ophtalmologica—2.016 consultas, 884 receitas, 514 exames, 1.995 curativos, 47 operações, 52 applicações electricas, 6 massagens, 1 apparelho e 110 injecções.

Clinica gynecologica — 462 consultas, 98 receitas, 86 exames, 124 curativos, 3 operações, 4 apparelhos e 67 injecções.

Clinica de vias urinarias — 658 consultas, 180 receitas, 30 exames, 410 curativos, 3 operações, 145 injecções, 38 lavagens.

Gabinete de electricidade e raios X — 7.037 applicações.

O serviço de assistencia e prophylaxia e remoção de doentes e feridos tem sido regular.

Escola pratica de veterinaria do exercito — E' dirigida pelo major medico dr. João Moniz Barreto de Aragão, tendo entrado já no quarto anno de existencia.

Todo o material do curso está no melhor estado de conservação, tendo sido despendido apenas o estrictamente necessario para os trabalhos de aulas, como substancias corantes, laminas, alcool, tubos de ensaio e outros.

Terminaram o curso, quatro alumnos, que revelaram sempre grande interesse pelo estudo.

O anno lectivo começou em fevereiro, procedendo-se em dezembro aos exames das materias leccionadas e aos de admissão de novos candidatos.

REGIÕES MILITARES

I

Exerce o cargo de commandante desta região o coronel Carlos Jorge Calheiros de Lima.

A organização dos corpos augmentou de mais dois batalhões de infantaria as forças da região e o serviço de estado-maior no anno findo, executado fielmente, acha-se em dia e a sua escripturação em ordem.

A chefia do serviço de engenharia executou os concertos necessarios no deposito de polvora do Uaurá, no quartel da maruja da lancha e escaleres a serviço da região; fiscalizou os concertos na installação de luz electrica do hospital militar de Belém e os reparos necessarios no quartel do 48° batalhão de caçadores, no Maranhão.

O serviço de saude foi cumprido com proficiencia.

O quartel-general funcciona em um predio pertencente á União, situado na praça Saldanha Marinho, e possue as accommodações necessarias ao fim a que se destina.

O quartel do 47° batalhão de caçadores, embora não satisfaça as exigencias de um quartel modelo, está, entretanto, em bôas condições de conservação e asseio.

Hospital e enfermarias — O hospital militar de Belem é installado no predio que serviu antigamente de arsenal de guerra, onde tambem aquartelou o extincto 5° batalhão de artilharia de posição.

De construcção antiga, não possue as condições hygienicas imprescindiveis a um estabelecimento daquella natureza, apesar de algumas obras de installação que foram executadas.

Grande foi o numero de praças recolhidas no correr do anno, a maior parte das quaes atacadas de impaludismo contrahido em Belem e principalmente nos diversos destacamentos de fronteiras.

Foi tambem elevado o numero das que baixaram atacadas de syphilis e beri-beri.

Para a enfermaria de Soure, installada em um sitio nos arredores da cidade daquelle nome, na ilha Marajó, á foz do igarapé Grande, são enviadas as praças affectadas de beri-beri e impaludismo, que ali se restabelecem pela amenidade do clima, muito menos rigoroso que o de Belem.

Linha de tiro do 47° batalhão de caçadores — O terreno, o «stand» e trincheiras foram preparados por praças deste corpo sob a direcção dos respectivos officiaes. Nessa linha fazem exercicios não só as praças como os socios do tiro n. 14, da directoria geral do tiro de guerra.

Quartel da maruja — Foi demolido e reconstruido, tendo sido aproveitado o material servivel e executada a obra com o proprio pessoal.

Quartel em Manaos — Effectuaram-se os concertos de que carecia, ficando em condições de preencher os fins a que se destina. Os seus alojamentos são espaçosos, assim como a secretaria, casa da ordem, arrecadações, rancho, cozinha e demais dependencias.

Enfermaria militar de Manaos — Localizada em um proprio nacional situado na antiga ilha de São Vicente, necessita de caiação e pintura. Das mesmas faltas se resente o hospital de Belem.

Deposito do material bellico e paiol—Estas duas pequenas edificações precisam de concertos na cobertura, impermeabilização do solo, caiação e pintura.

Alistamento—Nos 28 municipios do estado do Amazonas funccionaram as juntas de 19 municipios, que alistaram 1.169 individuos.

No Pará, em 25 municipios, foram alistados 2.947 individuos. No Maranhão funccionaram as juntas de 36 municipios, que alistaram 3.980 individuos e no Piauhy 5.130, que sommados aos demais estados perfazem o total de 13.226.

Manobras—Nas da guarnição de Belem tomaram parte o 47° batalhão de caçadores, 380 voluntarios de manobras e 64 socios do tiro n. 14 e nas de dupla acção tomou parte tambem a brigada militar do estado.

A instrucção militar é ministrada em quatro estabelecimentos de ensino, sendo tres em Belem e um em Manaos.

II

Continúa no commando desta região o general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso.

Policias estadoaes—Os governadores dos estados de que compõe-se a região acceitaram as bases do accôrdo proposto pelo governo relativamente ás policias militares serem consideradas reservas do exercito.

Tem o commando da região attendido regularmente aos pedidos de cadernetas de reservistas feitos pelos mesmos governadores, que facilitam a execução de medidas dependentes de seus auxiliares, continuando a auxiliar o commando na medida do possivel.

Alistamento militar—Foi executado com pontualidade, tendo-se alistado 28.442 individuos de 21 a 31 annos, assim discriminados: Ceará—15.532; Rio Grande do Norte—1.866; Parahyba — 3.244; Pernambuco—5.632 e Alagôas—2.148.

Serviço de estado-maior—Limitou-se ao estudo da correspondencia, tentando, entretanto, a execução de

certos trabalhos dependentes da acquisição de dados estatisticos de modo a permittirem o conhecimento exacto dos recursos economicos da região.

Serviço de saude — O hospital militar necessita de uma completa reforma, para melhor attender ás exigencias do serviço.

Serviço do material bellico — Ultimou-se no correr do anno a entrega de 75 canhões de bronze existentes nas fortificações do Brum, Gaibú, Pau-Amarello, Tamandaré, Cabedello e N. S. da Assumpção, vendidos de accôrdo com o contracto respectivo, pesando approximadamente 73.599 kilos, em sua maioria arruinados e na sua totalidade sem importancia alguma sob o ponto de vista da segurança e defesa de nossas costas.

O serviço de material bellico funccionou com bastante regularidade, tendo remettido ás repartições competentes mappas sobre o armamento e munições existentes.

Serviço de engenharia — Dentre os serviços executados destaca-se o da restauração do quartel do Hospicio que, com pequena despeza, está offerecendo perfeita accommodação a um batalhão de infantaria.

Foi elaborado orçamento da despeza a fazer-se com a limpeza e ligeiros reparos de que carece o quartel general.

O quartel da Soledade, occupado pela policia, foi restituido ao ministerio da guerra em perfeito estado de conservação e asseio.

O deposito de polvora resente-se da necessidade de retelhamento e substituição de parte do madeiramento.

No quartel de infantaria, situado em Natal, foram feitos pequenos reparos.

Serviço de administração — Foram attendidas e satisfeitas todos as despezas realizadas por conta das diversas verbas.

Serviço de justiça — Apenas dois conselhos de guerra funccionaram na auditoria da região.

III

Exerce o cargo de commandante desta região o general de brigada João Emygdio Ramalho.

Registro militar — Está em dia a escripturação, com o lançamento dos reservistas, até a presente data, já incluidas as classes de 1896 e 1895.

Em 31 de dezembro do anno findo, estavam inscriptos: reservistas de 1ª linha, 37.938, e de 2ª linha, 26.511.

Sociedades de tiro — Existem na região 56 sociedades de tiro, das quaes 36 incorporadas, e que estão assim distribuidas: na Bahia, 29; em Sergipe, 2, e em Alagoas, 6. Das sociedades não incorporadas, existem 16 na Bahia e 4 em Sergipe.

Elevam-se a 15 os estabelecimentos de ensino que recebem instrucção militar.

Serviço de saude — E' lisongeiro o estado sanitario da região.

No estado de Alagoas, com a organização de novas unidades, ha necessidade da installação de uma enfermaria.

O hospital militar funcciona em um antigo predio adquirido em 1872, e está localizado no bairro mais salubre da capital. E' um bello edificio de construcção antiga e que requer algumas obras para seu completo asseio e conforto dos doentes.

Gabinete de identificação — Funcciona em um commodo, muito acanhado, do edificio do quartel-general. Tem tambem a seu cargo a identificação dos cidadãos para fins eleitoraes.

Seu movimento que, dia a dia é mais crescente, foi o seguinte em 1917:

Identificações para fins eleitoraes.....	748
Reservistas.......................	21
Alistados sorteados................	527

Antiga enfermaria militar, em Alagôas — Passou por diversas obras de modo a se adaptar ao aquartelamento do 42º batalhão de caçadores e da 1ª bateria, tendo sido as respectivas despezas orçadas em 12:986$921.

Unidades organizadas — As forças que guarnecem essa região são: o 41º e 42º batalhões de caçadores, e a 1ª e 2ª baterias de costa.

Alistamento militar — No Estado de Alagoas funccionaram todas as juntas; no de Sergipe deixaram de funccionar em 9 municipios, e no da Bahia não houve alistamento em 40 municipios.

O numero de alistados das classes de 1887 a 1896, foi respectivamente nos referidos estados de 2.087, 2.892 e 15.343.

IV

Acha-se esta região sob o commando do general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, desde janeiro ultimo.

Das unidades que devem ter parada na região estão aquartelados os 51° e 58° batalhões de caçadores, uma companhia do 59° batalhão e o 14° regimento de cavallaria.

Alistamento e sorteio — E' deficiente o recenseamento dos estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, não obstante a propaganda em prol do serviço militar obrigatorio, sendo de esperar que se obtenham melhores resultados com o novo regulamento approvado.

Das 48 juntas organizadas no estado do Rio de Janeiro, sómente 35 remetteram alistamento, sendo registrados, para este estado, da classe de 1896, 2.376 individuos e 95 reservistas de diversas classes.

Quarteis — O 51° batalhão de caçadores continúa aquartelado em proprio nacional, em bom estado de conservação, carecendo, porém, de maior espaço para o alojamento de praças e fuccionamento dos diversos serviços. O estado sanitario do corpo foi lisongeiro e a disciplina mantida sem difficuldade.

O 58° batalhão de caçadores está aquartelado em proprio nacional, sito no morro da Armação, onde foram feitas as necessarias adaptações.

O edificio é sufficientemente amplo e tem as necessarias accommodações para a unidade, resentindo-se, porém, da falta de um campo para instrucção.

Deu lisongeiros resultados a organização da 1ª companhia do 59° batalhão de caçadores, em Bello Horizonte, onde poude ser assim facilmente diffundida a instrucção militar, que teve regular desenvolvimento e da qual participaram voluntarios de manobras em grande numero.

Serviço de engenharia — Além dos orçamentos e projectos para obras nas fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e no forte Batalhão Academico, foram executadas as obras finaes de adaptação dos edificios da Armação e quartel para o 58° batalhão de caçadores, terminadas em maio do anno findo.

Elaboraram-se orçamentos para adaptações apropriadas ao aquartelamento dos corpos pertencentes á região, tendo-se executado pequenos reparos no edificio do quartel-general; acha-se em via de conclusão a construcção de um pavilhão no quartel do 58°.

Serviço radio-telegraphico — Além de reparos de algumas peças dos apparelhos respectivos, este serviço correu normalmente.

Serviço de administração — O serviço de embarque e desembarque foi executado de accôrdo com as ordens em vigor, tendo-se extrahido, no correr do anno, 1.075 requisições de passagens para officiaes e praças movimentados em objecto de serviço.

Manobras — Foram realizadas em novembro, effectuando-se proveitosos exercicios, não obstante o máu tempo que não permittiu dar maior desenvolvimento ao programma organizado.

V

Continúa no exercicio do cargo de commandante dessa região o general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.

Serviço de estado-maior — Executaram-se todos os trabalhos que correspondem á sua acção no quartel-general, tanto no que diz respeito á secção technica como á do pessoal, sendo elaborados os seguintes: relatorio contendo as observações suggeridas pela execução do regulamento para o alistamento e sorteio militar; mappa de mobilização da divisão, com declaração das faltas de cada unidade, quanto ao armamento, equipamento, arreiamento, cavallos, muares e material de acampamento; relatorio do 1° semestre do anno, comprehendendo mappas sobre o alistamento e sorteio militar, relativo ao estado effectivo das brigadas e unidades independentes, ao armamento, munição de guerra, equipamento, material de sapa, arreiamento, ani-

maes, vehiculos e accessorios; attinente ao pessoal da brigada policial do districto federal; discriminativo do armamento e munição de guerra distribuidos ás sociedades de tiro e institutos de ensino; apresentando a estatistica dos recursos na região em meios de transportes; organização do grupo de divisões, composto de tropas de marinha, do exercito activo e suas reservas para solemnizar o anniversario de nossa independencia e programma das manobras annuaes da guarnição, além de varias outras informações.

Serviço de engenharia—Foram executados, com grande economia, importantes trabalhos de reparo e limpeza em todo o edificio occupado por este ministerio, inclusive o quartel-general da região e o da 6ª brigada de infantaria, departamentos central e do pessoal da guerra, sédes da confederação do tiro brazileiro e da junta de revisão e sorteio, bem assim nos quarteis dos 1°, 2° e 3° regimentos de infantaria, 52°, 55° e 56° batalhões de caçadores, 1ª e 5ª companhias de metralhadoras, 1° regimento de artilharia montada, grupos 3° de obuzes e 20° de montanha e finalmente no do 2° batalhão de artilharia de posição.

A villa Vinte de Julho, em Deodoro, foi adaptada para quartel da companhia ferro-viaria.

O serviço radio-telegraphico, que era regulado pelas instrucções publicadas em boletim do exercito n. 24, de 25 de maio de 1916, tornou-se autonomo, sendo centralizado no 1° batalhão de engenharia.

Serviço de material bellico — O armamento distribuido aos corpos da guarnição está em bom estado de conservação, tendo sido substituido o declarado em máo estado e convenientemente preparado.

O armamento em poder das sociedades de tiro, associações e estabelecimentos de ensino é quasi todo do modelo de 1895 e 1908, que é unicamente empregado em exercicios de tiro ao alvo e ensino da respectiva nomenclatura.

Os pedidos de munição têm sido attendidos com a precisa regularidade, tanto para instrucção dos corpos como para a das sociedades de tiro e collegios.

Com o incremento que tem tomado essa instrucção, houve excesso do consumo de munição de guerra em relação a despendida em 1916.

O armamento pesado de artilharia está em geral bem cuidado, embora com algum uso, continuando a exigir rigorosa revisão os apparelhos de pontaria, quer dos canhões de campanha quer dos obuzes.

A carga geral das viaturas pertencentes aos corpos da 3ª divisão foi augmentada de mais 14 carros de munição, do novo typo mandado distribuir ás unidades de infantaria a titulo de experiencia.

O decreto n. 12.502, de 6 de junho ultimo, creando a artilharia de costa, desannexou da jurisdicção da região as fortalezas de São João e Lage e fortes de Copacabana e Vigia, que constituem hoje o sector oeste do 1º districto, guarnecido com o pessoal outr'ora pertencente ao 2º batalhão de artilharia de posição.

Serviço de saude — O posto medico da villa militar tem prestado os melhores serviços não só á população daquella villa, como ás de Deodoro e Gericinó.

A pharmacia desse posto attende a um receituario copioso, aviando diariamente avultado numero de receitas.

A junta de saude funccionou regularmente, realizando 188 sessões ordinarias e 45 para voluntarios de manobras, ás quaes compareceram 4.430 inspeccionandos, com os seguintes resultados:

Officiaes:	
Promptos para o serviço	18
Necessitando de prazo para tratamento de saude	31
Aspirantes:	
Prompto	1
Licenciado	1
Praças graduadas:	
Promptas	376
Baixadas ao hospital	7
Praças:	
Promptas	125
Baixadas ao hospital	3
Civis sorteados:	
Promptos	174
Incapazes provisoriamente	76
» definitivamente	27
Civis voluntarios:	
Promptos	1.836
Incapazes provisoriamente	189
» definitivamente	69
Voluntarios de manobras:	
Promptos	1.445
Incapazes provisoriamente	33
» definitivamente	15

Além dessas inspecções realizaram-se mais 31 extraordinarias em candidatos ao serviço de aviação.

A secção de vaccinação e revaccinação não se descuidou desse serviço realizado sempre nos diversos corpos para a prophilaxia contra a variola; foram distribuidos profusamente tubos de lympha para a vaccinação e revaccinação das praças e suas familias.

No que diz respeito ao saneamento da villa militar foi desdobrado o esforço para se promover o melhoramento constante e progressivo das condições hygienicas de cada aquartelamento.

No correr do anno o estado sanitario da tropa da 5ª região se manteve sempre lisongeiro, não se tendo siquer esboçado o mais ligeiro surto epidemico, nem occorrido caso algum de destaque no movimento nosologico ordinario. Para isto muito concorreram os commandantes das unidades zelando pela hygiene individual e collectiva dos quarteis.

Serviço de justiça — Durante o anno transitaram pela auditoria, 27 processos criminaes, com 39 réos accusados de crimes diversos, effectuando-se 215 sessões.

O tribunal da 1ª instancia absolveu 5 réos e condemnou 9, sendo estas sentenças confirmadas pelo supremo tribunal militar.

Quanto aos processos de deserção foram feitos os de 74 praças.

Serviço de administração — A distribuição do fardamento da tropa continúa a ser feito regularmente, mantendo-se as praças em geral bem fardadas. Não foi encontrado ainda um typo de calçado militar que satisfaça perfeitamente as condições de hygiene, commodidade e resistencia que delle devem ser exigidas.

Quanto ao equipamento para officiaes foi adoptado um typo que permitte conduzir a espada, revólver, cantil, binoculo e bolsas, sem tolher os movimentos e com peso relativamente pequeno.

Os effectivos em animaes de sella, de curso e de tiro, não são sufficientes para os serviços dos quarteis generaes; existem actualmente 1.058 cavallos e 431 muares. A remonta, porém, vae se operando de modo a satisfazer, no mais breve prazo possivel, tão premente necessidade.

A alimentação das praças e forrageamento dos animaes em serviço foi sufficiente, sendo os generos de bôa qualidade e na quantidade das tabellas em vigor.

O regimen das massas tem dado bons resultados, trazendo não pequena economia para os cofres publicos e exonerando a administração superior de detalhes que interessam directamente ás unidades, salvo a respectiva fiscalização que continúa a ser a mesma.

Instrucção — A instrucção de tiro foi ministrada com rigoroso cuidado e, quanto possivel, de conformidade com os regulamentos em vigor em cada arma.

Effectuou-se a inscripção de voluntarios de manobras nos corpos de infantaria e cavallaria, tendo-se inscripto no quartel-general da região 1.563 candidatos, dos quaes foram approvados no respectivo exame 997 e incorporados aos diversos corpos.

Em setembro tiveram inicio os serviços especiaes de cavallaria, terminando o anno de instrucção com as manobras de guarnição effectuadas em outubro.

Por decreto n. 12.708, de 9 de novembro ultimo foi creada a directoria geral do tiro de guerra, para substituir a confederação do tiro brazileiro, tendo a mesma directoria completa autonomia, unidade de acção technica. Existem na região 16 sociedades de tiro com 5.542 socios matriculados, tendo 493 obtido as cadernetas de reservistas. Quanto aos estabelecimentos de ensino que recebem instrucção militar, elevam-se a 26, com 1.799 alumnos maiores de 16 annos, dos quaes 348 receberam cadernetas de reservistas.

A disciplina foi mantida regularmente, não tendo havido manifestação alguma de caracter grave.

VI

Continúa sob o commando do general de brigada Luiz Barbedo, nomeado por decreto de 11 de outubro de 1916.

A tropa existente nessa região é constituida pelas seguintes unidades: 4° regimento de infantaria, em Corityba; 5° regimento de infantaria, em Ponta Grossa; 11° regimento de infantaria, em Matto Grosso; 53° e 54° batalhões de caçadores, respectivamente em Lorena e Florianopolis; 2ª companhia de metralhadoras, em Corityba;

2° regimento de cavallaria, em Castro; 3° regimento de cavallaria, em Bella Vista; 4° grupo do 2° regimento de artilharia montada, em Corityba; 13° grupo do 5° regimento de artilharia montada, em Campo Grande; 3° batalhão de artilharia de posição, em Ipanema; 5° batalhão de engenharia, em Matto Grosso; 1ª companhia do 43° batalhão de caçadores, em S. Paulo, e o piquete-escolta do commando da região, organizado a 27 de fevereiro, com um effectivo de 20 homens.

Fortalezas e fortes — Forte Duque de Caxias — E' guarnecido pela 2ª bateria do 3° batalhão de artilharia de posição.

Fortaleza dos Naufragados — E' guarnecida pela 6ª bateria do 5° districto de costa.

Fortaleza da Barra de Paranaguá — E' guarnecida pela 4ª bateria isolada.

Forte Marechal Luz — Foram iniciados, em maio, os melhoramentos necessarios a esse forte, devendo as obras ser em breve concluidas. Sua guarnição é constituida pela 5ª bateria de costa.

Quartel-general — O quartel-general do commando funcciona em um predio de propriedade particular não tendo as accommodações necessarias para os diversos serviços.

Para obviar semelhante inconveniente, estão sendo dadas providencias para acquisição de um predio para a séde do commando.

O do commando da circumscripção militar do Paraná funcciona em edificio proprio e está, relativamente, em bom estado de conservação.

Na região existe um verdadeiro quartel, que é o situado em Lorena e destinado ao 53° batalhão de caçadores. E' um edificio quadrangular, modernamente construido, tendo uma praça interna muito espaçosa e casas para moradia de officiaes. Outro, tambem em bôas condições, e ainda em construcção é o de Sant'Anna. A parte fronteira desse quartel foi solemnemente inaugurada a 19 de agosto.

Serviços do quartel general — O movimento do expediente foi o seguinte: officios e processos de interesses di-

versos 5.173; officios expedidos e informações 898; requerimentos 2.502; telegrammas recebidos 709, e expedidos 2.542.

Todos os livros estão com a escripturação em dia.

Alistamento militar—Durante o anno findo o alistamento militar foi feito com mais regularidade do que nos anteriores.

A escripturação do registro militar é feita em 137 livros de classes, estando o archivo em bom estado e os trabalhos em dia

Foram recebidos da junta de revisão e sorteio 9.434 nomes de alistados das classes de 1896 e 1895. Estão escripturados 1919 reservistas de 1ª linha e 126 de 2ª.

Sociedades de tiro—Existem na região varias sociedades de tiro, especialmente no estado de S. Paulo, onde o povo está compenetrado de seus deveres civicos.

No dia 26 de agosto partiu de S. Paulo com destino a esta capital um *raid* de cavallaria, composto de officiaes e praças do exercito e da policia, tendo chegado a Deodoro no dia 5 de setembro.

Circumscripção do Paraná—Dois acontecimentos graves perturbaram a vida pacifica da circumscripção: a greve dos operarios da estrada de ferro e a revolta dos elementos contrarios ao accôrdo de limites entre Santa Catharina e o Paraná. Devido, porém, á rapidez com que se tomaram as precisas providencias, a ordem foi em tempo restabelecida, não tendo outras consequencias além dos deslocamentos de forças para prevenir qualquer eventualidade. Para facilitar o policiamento, a linha de vigilancia, desde Canoinhas até Marcellino Ramos, foi dividida em quatro sectores, com seus commandos autonomos e mantidas as unidades de vista.

O movimento revolucionario de protesto ao accôrdo de limites irrompeu com violencia a 29 de julho, mas, como encontrou resistencia por parte das forças, fracassou, terminando em setembro.

Circumscripção de Matto Grosso—Em dezembro assumiu o commando da circumscripção, em substituição ao general de brigada Cypriano da Costa Ferreira, o coronel Egydio Tallone.

Tropa—Com a organização estabelecida pelo decreto n. 12.701, de 7de novembro de 1917, foi reorganizado o 5° regimento de artilharia montada, ficando constituido pelo 13° grupo já existente e pelo 14° não organizado. O 13° regimento de infantaria ficou com 3 batalhões, tendo sido organizado o 39° que aquartelou em Cuyabá em substituição ao 38° e que com o 37° acha-se occupando o quartel existente em Corumbá e destinado ao 13° regimento. Foi tambem organizada a bateria isolada que guarnece a fortaleza de Coimbra que ficou constituida pelo pessoal da 4ª bateria do 3° batalhão de artilharia de posição, ora extincto. Existe ainda, na circumscripção, o 3° regimento de cavallaria com séde em Bella Vista.

A séde da circumscripção é na cidade de Corumbá, funccionando em edificio proprio.

Na mesma cidade está aquartelado o 13° batalhão de infantaria, em proprio nacional, bem conservado, mas com falta de accommodações para alojamento e mais dependencias do 37° e 38° batalhões, em virtude de não estar ainda concluida a sua construcção.

Tambem funcciona em Corumbá um hospital de segunda classe, onde são tratadas as praças do 13° regimento e de outros corpos, que precisam de tratamento especial ou mudança de clima.

Em Cuyabá acha-se aquartelado o 39° batalhão de infantaria e ali estiveram algum tempo os 53° e 54° de caçadores, 38° de infantaria e uma secção de metralhadoras, em consequencia da intervenção federal no estado.

Esta cidade foi temporariamente séde do commando da circumscripção quando o general Cypriano da Costa Ferreira teve ordem para assumir cumulativamente o cargo de interventor federal. Existem ali um quartel onde se acha alojado o 39° batalhão de infantaria, um arsenal de guerra, extincto, e um proprio onde funccionou uma enfermaria. Ultimamente para aquartelar os novos sorteados, o 39° batalhão de infantaria passou a occupar o edificio do arsenal.

Esteve aquartelado em S. Luiz de Caceres o 5° batalhão de engenharia com enfermaria e pharmacia. Existe nesta localidade uma linha de tiro e acham-se organizadas duas sociedades de tiro.

Bella Vista é séde do 3° regimento de cavallaria cujo quartel não foi ainda concluido; um esquadrão deste corpo está destacado em Ponta Porã.

Coimbra é séde da fortaleza do mesmo nome, guarnecida por uma bateria isolada.

Em Tres Lagoas é mantido um destacamento do 54° batalhão.

Porto Esperança é o inicio da navegação fluvial e ahi permanece um destacamento do 13° regimento de infantaria.

Em Rio Pardo e Miranda foram mantidos destacamentos fornecidos pelo 54° batalhão.

Campo Grande será, em breve, a primeira cidade do estado, devido ao clima ameno e á topographia e facilidade de communicações com São Paulo e esta capital. E' a séde do 5° regimento de artilharia montada, e ahi tambem se acham o 54° batalhão e uma secção de metralhadoras.

Aquidauana é o ponto de parada para os officiaes e cargas que se destinam ao 3° regimento de cavallaria, em Bella Vista.

Em maio de 1909 foi organizado o 13° grupo de artilharia montada como parte integrante do 5° regimento da mesma arma, sendo-lhe designada para parada essa localidade. Em março de 1914 foi transferida a parada deste regimento para a villa de Campo Grande e o 13° grupo passou a occupar o proprio alli existente. Em dezembro do mesmo anno foi extincto este grupo, ficando então o regimento constituido sómente pelo 13° grupo. Pelo decreto que remodelou o exercito, foi este grupo considerado força isolada, passando a ter vida independente. A instrucção foi ministrada de accôrdo com os elementos existentes e do melhor modo possivel. Os soldados conhecem bem o material de artilharia e a instrucção aos inferiores tem sido dada satisfactoriamente.

Possue o regimento duas officinas para serviços de carpintaria e correaria.

A instrucção do 13° regimento de infantaria foi ministrada regularmente, tendo sido os recrutas submettidos a exame. Em maio realizou-se com solemnidade o compro-

misso militar, passando-se á instrucção de companhia que foi feita assiduamente até agosto, em que effectuaram-se os exames, com bôas provas de aproveitamento.

O 3º regimento de cavallaria tem parada em Bella Vista, á margem direita do rio Apa.

Acha-se este regimento installado sobre uma collina, em um quartel com frente SE e domina as duas villas confrontadas, bem assim o passo Internacional que as liga.

A enfermaria do regimento funccionou em um edificio proprio, na visinhança do quartel e, bem assim, a respectiva pharmacia.

O regimento dispõe de um campo para invernada, com uma legua quadrada de área; tem bôas pastagens, abundantes aguadas, grandes mattas e bons terrenos para cultura de forragens, cujo plantio foi feito em grande escala.

Intendencia — A intendencia da circumscripção funcciona em um proprio nacional que carece de reparos geraes.

Esteve sempre provida do necessario para attender ás necessidades das unidades aquarteladas na circumscripção.

Sorteio militar — Bastante tem sido as difficuldades com esse serviço devido á fraude, com que foi feito em todo o estado o alistamento, e ainda pelos processos de que lançavam mão os sorteados, para conseguir a isenção de serviço, favorecidos pelas juntas medicas e de revisão e sorteio, que facilmente acceitavam justificações de isenção. Muito se tem esforçado o commandante da circumscripção, para, de algum modo, annular o máo effeito causado por essas excepções odiosas e está apurando a responsabilidade dos culpados.

IV

Está sob o commando do general de divisão Tito Pedro Escobar, nomeado por decreto de 13 de janeiro do corrente anno.

Serviço de engenharia e communicações — O credito concedido para obras militares foi de 40:000$000, permittindo apenas que se attendesse ás obras de mais urgencia e que foram executadas no quartel-general do commando da região, deposito de munições da ilha do Paiva, paiol de

polvora da ilha das Pedras Brancas, administração militar da região, hospital militar, proprio nacional no Parthenon, tres quarteis e enfermaria militar de Alegrete.

Serviço de material bellico — Está organizado e mantido em dia o registro de armamento, munição e viaturas existentes nos corpos e estabelecimentos militares.

Com o necessario cuidado foi inspeccionado todo o armamento e munição em deposito, sujeitando-os a exame meticuloso e providenciando-se sobre os reparos e concertos necessarios.

Serviço de administração — Todos os corpos da região foram suppridos de fardamento e barracas.

Serviço de saude e veterinaria — O estado sanitario das tropas da região foi bom, apesar de se ter manifestado em quasi todas as localidades do estado a epidemia de variola. Devido á vaccinação e revaccinação feita em todas as unidades, ella não poude tomar incremento no meio militar.

Passaram do anno anterior 157 doentes; baixaram durante o anno 5.138; falleceram 55; foram transferidos 47; tiveram alta por curados 4.930; por incapacidade physica 86, continuando em tratamento 227.

Serviço de justiça — E' auspicioso o decrescimo que se verifica no calculo estatistico da criminalidade na região. Pelos dados numericos recebidos o declinio dos casos crimes foi no anno findo de mais de 50 °/o em relação ao anno anterior que já por sua vez apresentava diminuição notavel. Esse phenomeno de ordem social é consequencia do progresso e transformação gradual que se vão operando no organismo militar com a execução do sorteio como processo de recrutamento.

Realizaram-se na auditoria 31 sessões de conselhos de guerra, tendo havido no anno anterior 122. Deram entrada 14 copias de declarações de herdeiros, lavrando-se egual numero de indicações.

Passaram-se 18 certidões de indicações.

Coudelaria e fazenda nacional de Saycan — Não foi propicio o anno de 1917.

Ao inverno secco e quente succedeu a primavera nas mesmas condições, de modo que as pastagens e aguadas

muito se resentiram da secca que tem reinado durante todo o verão.

O numero de potrilhos e potrancas existentes attinge ácerca de 600 que, não obstante as circumstancias prementes actuaes, vão se criando regularmente.

A producção mestiça do anno ainda não poude ser calculada. Possue a coudelaria mais de 200 productos de meio e tres quartos de sangue, que estão sendo criados exclusivamente a campo.

Proveniente do cruzamento dos seus pastores «pur-sang» existem 25 productos, nascidos de 1914 a 1917, que estão sendo estabulados para o seu perfeito e completo desenvolvimento.

Durante o anno foram entregues aos corpos da 7ª região 367 cavallos destinados á remonta, estando em preparo para domação 300 potros.

O deposito de remonta progride lisongeiramente.

A zona agricola estabelecida na fazenda e no rincão de São Gabriel continúa sendo onerosa ao estabelecimento. Ha cinco annos que as colheitas não cobrem as despezas provenientes do cultivo das terras. Na ultima safra (1916-1917) estas importaram em 25:483$900; a colheita foi de 650 saccos de milho e 3.000 kilos de alfafa, que calculados pelo preço do mercado, a 200 reis o kilogramma e 9$000 o sacco, somma 6:450$000, donde o *deficit* de 19:033$900.

Concorreram para esse pessimo resultado a qualidade das terras, que são fracas e onerosas.

A receita do estabelecimento foi de 99:249$820, montando a despeza de 95:990$780, havendo, pois, um saldo de 3:259$040, que passou para o corrente exercicio.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Continúa na direcção desta repartição o coronel Alfredo Ernesto de Souza.

Pessoal—Por decretos de 28 de fevereiro de 1917, foram preenchidas as vagas abertas em virtude do fallecimento do 1º official João Pio Alves da Silva, occorrido a 8, sendo nomeados: Carlos Maigre Ferreira da Gama, 1º official; Aurelio Frederico Pereira Lima, 2º official e Jorge Figueira Machado, 3º official. A vaga deixada por

este ultimo, de 4° official, foi preenchida em 2 de março seguinte, por Humberto Pereira Gonçalves, que a essa nomeação se habilitara em concurso.

A 16 de agosto falleceu o 2° official Guilherme Magno da Silva, tendo sido nomeados por decretos de 22 do mesmo mez: 2° official, José Alves Chavantes; 3° official, Gastão José Pinto Cerqueira; e por portaria da mesma data, 4° official, Joaquim Henrique Coutinho, tambem habilitado no ultimo concurso.

Os variados e complexos serviços que competem a esta repartição vão sendo executados com relativa regularidade apezar da evidente insufficiencia numerica do respectivo pessoal.

Contra essa insufficiencia reclamam todos os annos os chefes dos respectivos serviços, pedindo o necessario augmento de funccionarios, afim de que os trabalhos possam ser convenientemente executados, com a fiscalização necessaria, constante e rigorosa, segundo convêm á natureza desses serviços.

Do confronto, que se estabelecesse, entre os serviços da repartição em 1890, quando se extinguiram a repartição fiscal da guerra e a pagadoria das tropas, fundindo-se-as em uma só repartição, a contadoria geral da guerra, com o respectivo pessoal então diminuido e que ainda hoje é o mesmo da directoria de contabilidade da guerra, compulsando dados officiaes existentes, com evidencia se demonstraria o crescente e extraordinario augmento de serviço.

Em 1890, attendia a repartição ao serviço e pagamento da pequena guarnição desta capital e numero reduzido de estabelecimentos militares.

Presentemente attende a muito maior numero de esbelecimentos militares; ás guarnições, muito maiores, existentes nesta capital, em S. Paulo, Minas Geraes e Estado do Rio de Janeiro.

O pagamento aos reformados vae tambem, a par com o dos effectivos, crescendo avultadamente; o de material, que se centralisára todo no thesouro nacional, em elevada proporção ora se satisfaz na contabilidade da guerra; e, em contraste com o numero reduzido de consignações então existentes, quasi todas unicamente

destinadas á alimentação das familias dos officiaes, ora se verifica a existencia de elevado numero, destinadas não só ás familias dos funccionarios civis ou militares e a instituições beneficentes, de que façam parte, mas tambem a instituições de outra natureza e firmas commerciaes diversas, sob o amparo de autorizações que se encontram nas leis de orçamento, que, embora sob o intuito de proporcionar, aos referidos funccionarios, meio economico facil de prover ás suas necessidades, dão margem a explorações a que estão sujeitos, gravando-lhes os vencimentos em pesados encargos.

Mensalmente, do 7° ao 25° dia, afflue á repartição grande numero de pretendentes ao estabelecimento, reducção, augmento de consignações, substituição de umas por outras, etc., em um jogo continuo, que se distribue entre cooperativa militar, club militar, caixa de emprestimos dos servidores do estado, associação dos funccionarios publicos, banco dos funccionarios publicos, banco auxiliar das classes da Bahia, bancos diversos nos estados, sociedades unitivas, diversas firmas commerciaes de sirgueiros e outras. E nesse serviço, no interesse puramente particular, se escôa grande somma de trabalho que sobrecarrega a funccionarios, assim distrahidos dos deveres do serviço publico.

Assim, justificavel se torna o pedido de augmento de funccionarios, afim de que se possa normalizar o serviço.

Já em 1908, o então director desta repartição, em seu officio de 28 de setembro, expondo ao governo a situação da mesma, ante o progressivo augmento de trabalho, propoz a creação de mais os seguintes logares: 2 segundos officiaes, 4 terceiros, 4 quartos, 1 fiel de pagador, 1 continuo e 1 servente.

Funccionando em edificio completamente inadequado ao fim a que se destina, sem capacidade necessaria para attender ao numero elevado das partes que a procuram, faltando-lhes os arranjos necessarios, aguarda a repartição se lhe dê outro apropriado no edificio em construcção no quartel-general, onde melhor possam ser attendidos os serviços a seu cargo.

1ª secção — Os trabalhos da 1ª secção, durante o anno findo, assim se subdividem:

Informações dadas	2.095	
Concurrencias da intendencia da guerra	32	processos
» diversas	76	»
Contractos da intendencia da guerra	23	»
Termo de encommenda de material de guerra	1	
Alugueis de casa	13	processos
Aposentadorias	11	»
Dispensa de serviço a operarios	13	»
Montepio	32	»
Declarações de familia, recebidas	63	»
Apostillas effectuadas em titulo de montepio	30	»

Correram regularmente os trabalhos da secção.

Tendo sido approvadas as instrucções organizadas para o serviço de contractos e concurrencias, em que existiam grande numero de disposições expressas e actos diversos contradictorios conduzindo tudo grande difficuldade á orientação deste trabalho, acham-se as mesmas em pleno vigor, já produzindo beneficos resultados, que se irão firmando com a sua applicação constante; e ahi se encontrarão subsidios importantes para a regulamentação recommendada no artigo 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro do corrente anno.

Conveniente seria, entretanto, que o Congresso Nacional reconsiderasse a disposição constante do § 2º daquelle artigo, pela qual «Nos editaes de concurrencia serão determinadas as quantidades e os preços maximos, além dos quaes não serão acceitas as propostas».

Em relação á primeira parte, existindo concurrencias para a obtenção de quantidades certas, determinadas, e tambem para quantidades indeterminadas, por se não poderem precisar as necessidades resultantes em determinado periodo, não pode haver sempre a recommendada prefixação de quantidades. E, quanto á segunda parte, a declaração expressa, em edital, dos preços maximos, além dos quaes não serão acceitas as propostas, conduz a uma burla das concurrencias, no que ellas têm de mais segurança na obtenção de artigos em bôas condições pecuniarias, pois a pratica de taes serviços demonstra que em tal hypothese, com o conhecimento pleno, os concurrentes, do preço maximo estabelecido, facil lhes é um accôrdo no

sentido de conseguirem o fornecimento por esse maximo, sendo lesado o thesouro, que o poderia obter com a reserva devida, sómente sendo declarados os preços maximos por occasião da abertura das respectivas propostas, e antes de ser effectuadas. Exemplos, não raros, se encontram de concurrencias effectuadas, em que o fornecimento se obtem por preços muito aquem dos que se fixam como base.

Havendo necessidade de attender a um serviço novo, de tomada de contas relativas a alugueis de immoveis pertencentes ao estado, organizou tambem a secção um livro especial destinado a esse fim e onde se faz a devida e regular escripturação.

2ª secção — Pela 2ª transitaram 4.893 papeis, tendo sido processadas contas na importancia de réis 5.151:839$621, para pagamento, pelo Thesouro Nacional, de 3.269:773$426, e pela contabilidade da guerra de 1.882:066$195.

Prestou 1.450 informações e organizou 372 processos de exercicios findos.

CREDITOS

ORÇAMENTARIO

A lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, artigo 39, fixou para as despezas do exercicio de 1917 a quantia de 64.246:690$779, papel, e 50:000$, ouro.

SUPPLEMENTAR

Decreto n. 12.769, de 27 de dezembro de 1917, para pagamento de despezas das verbas 8ª, 9ª e 14ª, ns. 18, 24, 25 e 26 e despezas especiaes — forragens e ferragens — do artigo 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, na importancia de 3.111:745$831.

ESPECIAES

Saldo do decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915, na importancia de 5.252:687$293.

Saldo do decreto n. 11.893, de 12 de janeiro de 1916, na importancia de 64:214$825.

Saldo do decreto n. 12.325, de 27 de dezembro de 1916, na importancia de 140:651$809

Decreto n. 12.481, de 31 de maio de 1917, autorizado pelo legislativo n. 3.248, da mesma data, para pagamento de gratificações addicionaes ao enfermeiro-mór Julio José da Silva e aos enfermeiros João Gomes de Lima e Albertino de Campos Altamiro, todos do hospital central do exercito, a contar de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, na importancia de 3:744$000.

Decreto n. 12.482, de 31 de maio de 1917, autorizado pelo legislativo n. 3.249, da mesma data, para pagamento da gratificação devida ao mestre de gymnastica, em disponibilidade, da extincta companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, Paulino Francisco Paes Barreto e relativa ao anno de 1915, na importancia de 800$000.

Decreto n. 12.483, de 31 de maio de 1917, autorizado pelo legislativo n. 3.250, da mesma data, para pagamento a D. Maria Roberta da Silva, de vencimentos devidos a seu finado marido, capitão reformado Antonio Faustino da Silva, na importancia de 38:177$094.

Decreto n. 12.503, de 6 de junho de 1917, autorizado pelo legislativo n. 3.267, da mesma data, para despezas com a producção de munições de guerra, reparos de material bellico, fabricação de armamento portatil nas fabricas e arsenaes de guerra, na importancia de 870:000$000.

Decreto n. 12.575, de 20 de julho de 1917, autorizado pelo legislativo n. 3.302, da mesma data, para pagamento de gratificações a que fizeram jús os professores dos collegios militares do Rio de Janeiro e Porto Alegre pela regencia de turmas supplementares e trabalhos extraordinarios de accôrdo com o regulamento em vigor, na importancia de 49:253$333.

Decreto n. 12.576, de 20 de julho de 1917, autorizado pelo legislativo n. 3.301, da mesma data, para pagamento de vencimentos ao mestre de 1ª classe Joviano Octaviano de Araujo, correspondentes a 12$ diarios durante o anno de 1916 (4:392$) e ao operario de igual classe João de Medeiros, 8$ diarios de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1916 (2:680$), ambos pertencentes ao pessoal da fabrica de polvora sem fumaça, na importancia de 7:072$000.

Decreto n. 12.631, de 4 de setembro de 1917, autorizado pelo legislativo n. 3.332, da mesma data, para trabalhos preliminares de organização e execução do servico geographico militar concernente ás obras, installações, acquisições de material e custeio de operações de cartographia militar e correlativos, na importancia de 50:000$000.

Demonstração da despeza effectuada no anno de 1917

VERBAS	CREDITOS	DESPEZA				SALDO
	Lei n. 3.232, de 5 de janeiro e decreto n. 12.769, de 27 de dezembro de 1917	PELO THESOURO	PELA CONTABILIDADE	POR DISTRIBUIÇÃO DE CREDITOS AOS ESTADOS E LONDRES	TOTAL	
1ª. Administração central	1.220:860$000	....	1.220:632$257	....	1.220:632$257	227$743
2ª. Estado-maior do exercito	110:709$000	....	109:365$642	....	109:365$642	1:343$358
3ª. Supremo Tribunal Militar e auditores	396:550$000	....	298:728$023	94:764$000	393:492$023	3:057$977
4ª. Instrucção militar	1.854:030$000	....	1.509:021$740	336:372$000	1.845:393$740	8:636$260
5ª. Arsenaes	1.989:370$765	....	1.334:454$794	647:290$039	1.981:744$833	7:625$932
6ª. Fabricas	1.355:069$500	....	1.353:325$161	....	1.353:325$161	1:744$339
7ª. Serviço de saude	773:810$500	....	573:232$394	173:746$858	746:979$252	26:831$248
8ª. Soldos e gratificações de officiaes	21.741:343$860	....	13.484:152$748	8.254:145$483	21.738:298$231	3:045$629
9ª. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	20.272:781$541	....	7.307:315$738	12.952:512$000	20.259:827$738	12:953$803
10ª. Classes inactivas	10.095:577$123	120:000$000	5.320:501$810	4.638:520$232	10.079:022$042	16:555$081
11ª. Ajudas de custo	150:000$000	....	74:427$650	75:550$000	149:977$650	22$350
12ª. Empregados addidos	94:070$000	....	67:805$395	3:600$000	71:405$395	22:664$605
13ª. Obras militares	600:000$000	192:281$679	221:454$771	186:180$000	599:916$450	83$550
14ª. Material	6.704:234$321	3.076:771$547	2.189:046$806	1.432:606$799	6.698:425$152	5:809$169
	67.358:406$610	3.389:053$226	35.063:464$929	28.795:287$411	67.247:805$566	110:601$044
15ª. Despezas no exterior, differença de vencimentos, pessoal contractado, commissões e outras	50:000$000	....	....	50:000$000	50:000$000	
Creditos especiaes						
Decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915	5.252:687$293	....	....	....	....	5.252:687$293
» » 11.893, de 12 de janeiro de 1916	64:214$825	....	61:812$257	....	61:812$257	2:402$568
» » 12.325, de 27 de dezembro de 1916	140:651$809	720$200	91:867$522	46:465$450	139:053$172	1:598$637
» » 12.481, de 31 de maio de 1917	3:744$000	....	3:744$000	....	3:744$000	
» » 12.482, de 31 de maio de 1917	800$000	....	800$000	....	800$000	
» » 12.483, de 31 de maio de 1917	38:177$094	....	38:177$094	....	38:177$094	
» » 12.503, de 6 de junho de 1917	870:000$000	....	15:750$000	....	15:750$000	854:250$000
» » 12.575, de 20 de julho de 1917	49:253$333	....	44:399$543	....	44:399$543	4:853$790
» » 12.576, de 20 de julho de 1917	7:072$000	....	2:680$000	....	2:680$000	4:392$000
» » 12.631, de 4 de setembro de 1917	50:000$000	....	50:000$000	....	50:000$000	
	6.476:600$354	720$200	309:230$416	46:465$450	356:416$066	6.120:184$288

3ª secção — A secção recebeu 5.642 papeis, prestou 2.512 informações, expediu 196 guias 50 titulos de divida e passou 2.648 certidões.

Effectuou pagamentos no valor total de......... 38.737:870$188, comprovados com 16.926 documentos e arrecadou a receita de 3.456:261$410.

Cofre — O serviço do cofre faz-se com a devida regularidade, sendo, entretanto, notavel o desenvolvimento que tem tido, pela somma de proveniencias diversas de creditos orçamentarios, supplementares e especiaes, alli arrecadada, pelo grande numero de documentos, cujo pagamento tem de fazer e pelo emprego constante e diario, de um dos fieis, em serviço fóra da repartição e junto ao thesouro nacional.

Na deficiencia notada do pessoal da repartição se inclue a de um fiel de pagador.

Demonstração da despeza orçada para 1919 comparada com a fixada para 1918

VERBAS	*Fixada para 1918*	*Orçada para 1919*	*Differença para mais*
1. Administração Central..................	1.237:285$000	1.277:682$500	40:397$500
2. Estado-Maior do Exercito..................	110:709$000	119:849$000	9:140$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores..	401:110$000	401:110$000	
4. Instrucção militar........................	1.864:978$000	2.573:583$000	708:605$000
5. Arsenaes...................................	2.008:866$765	2.415:671$765	406:805$000
6. Fabricas....................................	1.795:599$500	2.132:676$500	337:077$000
7. Serviço de saúde..........................	887:068$000	887:428$000	360$000
8. Soldos e gratificações de officiaes........	22.010:459$692	22.224:531$856	214:072$164
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret..............................	24.538:556$260	47.575:966$360	23.037:410$100
10. Classes inactivas........................	11.200:507$303	12.810:084$762	1.609:577$459
11. Ajudas de custo..........................	150:000$000	250:000$000	100:000$000
12. Empregados addidos.......................	232:814$000	255:734$000	22:920$000
13. Obras militares..........................	900:000$000	900:000$000	
14. Material.................................	7.160:400$000	16.763:400$000	9.603:000$000
	74.498:353$520	110.587:717$743	36.089:364$223
Ouro			
15. Commissão em paiz estrangeiro..........	100:000$000	100:000$000	

Observações

Verba 1. A differença para mais de 40:397$500 provém de se ter orçado a despeza com o pessoal da directoria geral do tiro de guerra, de accôrdo com o decreto n. 12.708, de 9 de novembro de 1917, e a relativa a 2 continuos e 2 serventes da directoria de administração.

Verba 2. A differença para mais de 9:140$000 provém da despeza resultante da remodelação do gabinete photographico do estado-maior do exercito, de accôrdo com o decreto n. 12.876, de 14 de fevereiro de 1918.

Verba 4. Organizada a presente tabella de accôrdo com o disposto na lei n. 3.454, de 6 de janeiro (arts. 62 e 64), decreto legislativo n. 3.494, de 19 do mesmo mez e decretos ns. 12.956 e 12.977, de 10 e 24 de abril de 1918, dá-se a differença para mais de 708:605$000.

Verba 5. A differença para mais de 406:805$000 provém do augmento feito nas sub-consignações para material dos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul (300:000$000 e 100:000$000 respectivamente), pela insufficiencia do votado para 1918, 600$000 em cumprimento do disposto no art. 56 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 6:205$000 da diaria de mais um ajudante de electricista e um foguista da Fortaleza de Copacabana.

Verba 6. A differença para mais de 337:077$000 provém: 260:000$000 de se ter augmentado 10:000$000, 150:000$000 e 100:000$000 ás sub-consignações de material das fabricas de polvora da estrella, cartuchos e artefactos de guerra e de polvora sem fumaça, por insufficiencia das dotações para 1918; 83:677$000 do necessario para o pessoal desta ultima fabrica, de accôrdo com o decreto n. 3.497, de 24 de janeiro de 1918 e diminuido de 6:600$000, pela extincção do cargo de secretario cilvil da de cartuchos e artefactos de guerra, cujos vencimentos passam á conta da verba 12ª — Empregados addidos.

Verba 7. O augmento de 360$000 resulta do direito que adquiriu á gratificação addicional de 10 %, de que trata o art. 165 do regulamento do hospital central, o actual almoxarife.

Verba 8. Devido a alterações no quadro de officiaes, verifica-se a differença para mais de 214:072$164.

Verba 9. A differença para mais de 23.037:410$100 provém da reorganização dos quadros do effectivo das unidades do exercito approvados pelo decreto n. 12.739, de 7 de dezembro de 1917.

Verba 10. A differença para mais de 1.609:577$459 provém: 1.253:997$249 de alterações no quadro dos officiaes reformados, sendo, 1.052:534$317 no soldo e 201:462$932 nas addicionaes; 47:069$020 idem idem de praças reformadas; 8:511$190 idem idem de praças do asylo e 300:000$000 pela insufficiencia do votado para o soldo vitalicio.

Verba 11. O augmento de 100:000$000 justifica-se pela insufficiencia do votado para 1918.

Verba 12. Tendo-se excluido da presente tabella as dotações de varios funccionarios da directoria de expediente e escola militar, um por fallecimento e os demais por terem sido aproveitados, e incluido as de outros da escola pratica, collegio militar do Rio de Janeiro, arsenal de Matto Grosso e fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, em virtude de alterações nos respectivos quadros, verifica-se a differença para mais de 22:920$000.

Verba 14. Tendo em vista a autorisação do art. 52, XII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e attendendo-se ao augmento do effectivo de praças approvado pelo decreto n. 12.739, de 7 de dezembro de 1917, pedem-se mais 9.603:000$000.

SOLDO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Prosegue a commissão de habilitação do soldo vitalicio dos voluntarios da patria, nos trabalhos que lhe foram confiados, observando os decretos legislativos ns. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e 2.881, de 28 de novembro de 1910, e bem assim as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.768, de 11 de dezembro do mesmo anno e todas as providencias que têm sido adoptadas para a regularidade do serviço.

Com a ultima turma organizada, 11ª da ordem, elevam-se a 4.068 os voluntarios da patria habilitados ao gozo do soldo vitalicio, assim discriminados por postos:

Coroneis	2
Tenentes-coroneis	10
Majores	23
Capitães	158
Tenentes	261
Alferes	416
Sargentos-ajudantes	34
Sargentos quarteis-mestres	34
1ºs sargentos	225
2ºs sargentos	389
Forrieis	147
Cabos de esquadra	622
Anspeçadas	207
Soldados	1.540

O numero dos beneficiados pelo decreto legislativo n. 2.881, de 28 de novembro de 1910, que ampliou a concessão do soldo vitalicio «aos medicos e pharmaceuticos, estudantes de medicina e pharmacia e praticos de pharmacia que serviram nos hospitaes e enfermarias de campanha, e bem assim aos machinistas que serviram nos navios de guerra mediante contractos», não foi accrescentado por se não ter habilitado nem um voluntario nessas condições, continuando portanto:

Major	1
Capitães	9
Tenentes	3
Alferes	9
Machinistas de 2ª classe	2
Machinistas de 3ª classe	2
Sargentos-ajudantes	2

Relativamente á concessão do soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos que ficaram inutilizados em consequencia de ferimentos recebidos em combate, como determina o artigo 23 da mesma lei, apenas habilitou-se mais o alferes Pedro Severo da Costa Leite.

Com a ultima turma organizada estende-se já o beneficio a 4.096 voluntarios que se habilitaram em face dos decretos legislativos ns. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e

2.881, de 28 de novembro de 1910, e das instrucções approvadas pelo decreto n. 6.768, de 11 de dezembro daquelle anno.

Em obediencia aos artigos — 3º do decreto n. 1.687 e 6º do de n. 6.768 acima citados, permanentes pelas disposições dos artigos 23 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, 20 da de n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912, 36 da de n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913, 32 da de n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914, 67 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, 52 da de n. 3.089 de 3 de janeiro de 1916 e artigo 78 da lei 3.454 de 6 de janeiro de 1918 — foram abertos os seguintes creditos para pagamento aos voluntarios da patria desde o inicio da execução da lei:

Decreto n. 6.914 de 9 de abril de 1908........	148:485$854
Decreto n. 7.063 de 13 de agosto de 1908....	427:721$136
Decreto n. 7.276 de 1 de janeiro de 1909......	391:314$562
Decreto n. 7.536 de 9 de setembro de 1909...	545:529$923
Decreto n. 7.903 de 17 de março de 1910.....	368:556$917
Decreto n. 8.402 de 28 de novembro de 1910..	336:001$174
Decreto n. 8.580 de 1 de março de 1911.... ..	247:996$220
Decreto n. 9.016 de 11 de outubro de 1911....	610:036$611
Decreto n. 9.892 de 4 de dezembro de 1912...	678:271$429
Decreto n. 10.627 de 24 de dezembro de 1913.	625:081$834
Decreto n. 12.224 de 4 de outubro de 1916....	573:551$787
Decreto n. 13.022 de 9 de maio de 1918......	435:179$653
	5.387:727$100

Estes creditos attendem ao pagamento «dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas de reconhecimento dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão», passando elles a perceber dahi em diante á conta das verbas consignadas nos respectivos orçamentos, e que têm sido as seguintes:

Exercicio de 1909...........................	800:000$000
Exercicio de 1910...........................	2.500:000$000
Exercicio de 1911...........................	2.500:000$000
Exercicio de 1912...........................	2.500:000$000
Exercicio de 1913...........................	2.500:000$000
Exercicio de 1914...........................	1.800:000$000
Exercicio de 1915...........................	1.300:000$000
Exercicio de 1916...........................	1.300:000$000
Exercicio de 1917...........................	1.200:000$000
Exercicio de 1918...........................	1.200:000$000

Cumpre porém ponderar que apesar de ser vitalicia a concessão da lei, isto é, cessando com o fallecimento do

pensionista, tendendo a desapparecer o sacrificio dos cofres publicos em tempo relativamente pequeno, ainda é cêdo para a diminuição do credito orçamentario, á vista dos novos habilitados qne só agora têm conseguido ultimar os seus processos com a apresentação das provas de seus direitos; sendo que o credito concedido para 1917 foi insufficiente, o que se aggravará mais no corrente exercicio em virtude da nova turma organizada, pois foi mantida a mesma dotação.

*
* *

Relação dos voluntarios da patria habilitados á percepção do soldo vitalicio, de accôrdo com o decreto n. 1.687 de 13 de agosto de 1907, constituindo a 11ª turma:

Tenente Manoel Thomaz dos Santos.
» Hypolito Machado.
» Candido José Antunes (fallecido a 22-6-1908).
Alferes Candido José de Moraes (fallecido a 24-9-1914).
» Joaquim de Souza Brandão.
» Francelino Henrique da Silva.
» Miguel Pinto de Campos.
» João Gualberto Henriques.
» Antonio Teixeira da Silva Pinto
» João Domingues da Silva (fallecido a 8-12-1910).
» Manoel Lino da Silva (fallecido a 29-1-1911).
» Antonio Porfirio da Silva Rondon.
Quartel-mestre Simão do Espirito Santo.
Sargento-ajudante Feliciano de Almeida e Souza.
1º sargento Antonio Pompeu de Barros.
» » Antonio Rodrigues do Nascimento.
» » Antonio João de Barros.
» » Constantino Felisberto da Silva.
» » Manoel dos Santos Brisolara.
» » Joaquim Antonio Ferraz (fallecido a 25-5-1912).
» » Theodoro Pereira da Silva.
» » Joaquim de Sant'Anna e Pinho.
2º sargento Manoel Serafim da Fraga.
» » Antonio Rodrigues dos Reis.
» » Jacintho Gonçalves Brum.
» » Gregorio Candido.
» » Luiz Manoel da Silva.
» » Manoel Severino de Almeida.
» » Antonio Augusto de Arruda.
» » Ricardo Pereira Lima.
» » Manoel Mattos Pereira.
» » Verissimo Antunes Maciel.
» » José Candido da Silva Mello.
» » Francisco de Paula Pereira.
» » Joaquim José Baptista.
» » Pacifico José de Moura.
» » Cyrino Antonio Pinheiro (fallecido a 12-12-1909).
» » Cypriano Martins Ferreira.
» » João Paes da Rosa.

Forriel Manoel Benedicto da Silva.
» Manoel José de Vargas Gilóca.
» Manoel Pedro de Campos.
» Manoel Benedicto Ferreira.
» Antonio Pereira de Mesquita.
Cabo João da Matta Braga.
» Bento José Martins.
» Bernardo Antonio Vieira.
» Bernardo Elias de Oliveira.
» Placido de Souza Neves.
» João Luiz da Silva.
» João Victal de Souza Neves.
» Fortunato José Gonçalves.
» Innocencio Damasceno Guimarães.
» Gaspar Lemos.
» Antonio José da Silva.
» Luiz Alves da Silva.
» Joaquim Vaz de Assumpção.
» Manoel José dos Santos Filho.
» João Francisco de Oliveira.
» Izidoro Pereira de Lima.
» Innocencio Xavier de Arruda.
» Benedicto Borges.
» José Francisco de Britto.
» Manoel Bernardino de Vargas.
» José Maria Marques.
» Gabriel Antonio Corrêa.
» Ludovico Bispo Professor.
» Firmino Gomes de Alexandria.
» Galdino Balbino Coelho.

Anspeçada Antonio Paula de Moraes.
» João Fernandes Maciel.
» Manoel Cypriano da Silva.
» Agostinho da Silva.
» Manoel Boaventura do Nascimento.
» Antonio Benicio da Silva.
» Venancio Freire de Britto.

Soldado José da Luz.
» Eugenio Bernardo Ribeiro.
» Rafael Bernardino.
» Esmeraldo Vicente Gomes Rabello.
» Manoel José da Silva.
» João Antonio dos Santos.
» José do Carmo Sant'Anna.
» Antonio Izidoro de Campos.
» Cyrillo d'Assumpção do Senhor.
» Eugenio Bernardo.
» Claudio Coelho Vieira.
» Adão José dos Santos.
» Amancio Pedroso Alvarenga.
» José Gabriel de Magalhães.
» Roberto Henrique de Carvalho.
» Vespasiano Francisco Saraçol.
» Francisco Ferreira de Lima.
» Joaquim Sant'Anna de Figueiredo.
» José Fernandes de Jesus.
» Raymundo Francisco da Silva.
» José Antonio Sabino.
» José Maria Barbosa.
» Francisco Gomes de Oliveira.
» João Rodrigues.
» Sylvestre João Francisco dos Reis.

Soldado Alberto dos Santos.
» Marcos Marciliano da Fontoura.
» Thomaz Domingos do Espirito Santo.
» Maximiano Rodrigues Machado.
» André Troyano da Rocha.
» João Paulo dos Santos.
» Francisco Antonio Gomes de Lima.
» Antonio Monteiro dos Santos.
» Geraldo Moreira da Silva.
» Antonio Canuto Martins.
» João Manoel do Nascimento.
» José Eleutherio Soares de Leão.
» João Luiz da Cunha.
» Apollinario Rodrigues Pinto.
» Sisnando da Silva Lubas.
» Pio Bassoaldo.
» Victorio dos Santos Hora.
» Valerio Amancio de Oliveira.
» Paulo Basilio da Silva.
» José Tavares dos Santos.
» Miguel Ferreira do Nascimento.
» Francisco da Costa Araujo.
» João da Trindade.
» Antonio de Souza.
» Miguel Pereira do Nascimento.
» Francisco Alves Gondim.
» João Paulo.
» Abel Ferreira da Costa.
» Justino Francisco Pereira de Simas.
» João Fellippe Bezerra (fallecido a 28-10-1914).
» Manoel João Ramos.
» José Pinto Guedes.
» João Alexandre Vieira.
» Jacintho Botelho Leite.
» André Virgilio de Figueiredo.
» Manoel Luiz da Silva.
» José Francisco do Espirito Santo.
» Antonio Firmino Ferreira.
» José Manoel da Hora.
» Manoel Martins de Araujo.
» Francisco José da Silva.
» Candido Martins Bicudo.
» Manoel Francisco Rodrigues.
» Raymundo Lopes de Macedo.
» João Antonio Leocadio dos Anjos.
» Felippe Santiago dos Santos.
» Mathias de Moura.
» Januario Bispo da Fonseca.
» Avelino Guedes de Lima.
» Francisco Gregorio das Chagas.
» Graciano Pereira Duarte.
» Bernardo Antonio dos Santos.
» Francisco Antonio de Salles.

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

Continúa sob a direcção do coronel Francisco José Alvares da Fonseca, regendo-se pelo regulamento approvado por decreto n. 11.583 A, de 31 de dezembro de 1915.

Apesar de consideravelmente augmentados, os serviços desta directoria estão em dia e em perfeita ordem.

Com o fim de alliviar a situação financeira do paiz, o quadro do pessoal da repartição foi diminuido de tres funccionarios.

Attendendo porém a que esse quadro já era pequeno, como foi reconhecido pela Camara dos Deputados no projecto n. 225 de 1911, já approvado em primeira discussão, augmentando-o em cinco logares de officiaes e a necessidade que já havia de funccionarios de outras repartições auxiliarem os trabalhos dessa directoria então Secretaria de Estado da Guerra, que estes trabalhos foram augmentados provam ainda a necessidade de serem requisitados proporcionalmente outros funccionarios, elevando-se actualmente a 12 o numero de addidos indispensaveis ao bom andamento dos respectivos serviços; e attendendo mais que esse augmento de serviço é determinado, como é facil de comprehender, pelo augmento do numero do effectivo dos corpos hoje triplicado, o augmento de numero de repartições militares, a organisação das reservas e do exercito de 2ª linha, que tudo se concentra na referida directoria, parece conveniente não só o restabelecimento do antigo quadro como até o seu augmento, normalisando-se a situação de alguns funccionarios auxiliares, de accordo com a autorisação contida no art. 52, n. VII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro findo, dando, assim, maior estimulo ao funccionalismo de carreira e avivando o seu amor ao trabalho.

Cumpre mesmo notar-se que o quadro do pessoal effectivo é hoje menor do que o de 50 annos passados.

Em 5 de setembro falleceu o 1º official Wenceslau de Oliveira Bello, sendo a vaga preenchida pelo 1º official addido Emilio de Uzeda e foi demittido o continuo Antão Ribeiro Menna Barreto, sendo nomeado para o seu logar o servente Boaventura Coelho da Silva Messeder.

1ª secção — Tiveram destino conveniente todos os papeis entrados nessa secção, verificando-se o seguinte movimento: officios, 9.328; requerimentos, 13.234; telegrammas, 3.438; notas, 1.247; informações, 726; publicações no *Diario Official*, 1.347.

2ª secção — O serviço de redacção constou dos seguintes actos: avisos, 5.788; officios, 2.012; portarias, 341; mensagens, 16; exposições, 6; motivos de veto, 2; decretos numerados, 34; decretos sem numero, 263; apostillas, 24; lei, 1; portarias de nomeação e de demissão, 61; portarias de licença, 42; extractos 6.

Quadro comparativo dos trabalhos da 2ª secção nos ultimos 7 annos:

	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917
Avisos	4.644	5.026	3.692	3.883	5.802	5.639	5.788
Officios	453	646	809	—	1.249	1.013	2 012
Mensagens	32	17	23	17	28	20	16
Decretos	972	792	685	677	523	400	297
Leis	2	—	1	—	1	1	1
Portarias	485	578	625	795	827	519	341
	6.588	7.059	5.835	5.372	8.430	7.691	8.455

*
* *

São estas, Sr. Presidente, as informações que posso prestar-vos sobre os diversos serviços do ministerio a meu cargo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918.

José Caetano de Faria.

ANNEXOS DO RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1918

ANNEXOS DO RELATORIO

APRESENTADO

AO

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

PELO

Marechal Graduado

José Caetano de Faria

Ministro de Estado da Guerra

EM

MAIO DE 1918

Imprensa Militar
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
CAPITAL FEDERAL

1918

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

PAGS.

PAGS.

PAGS.

B

C

D

E

F

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 12.480 — DE 26 DE MAIO DE 1917

Abre ao ministerio da guerra o credito de 20:000$, ouro, supplementar á verba 14ª do art. 41 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.246, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 20:000$, ouro, supplementar á rubrica 14ª «Commissão em paiz estrangeiro», da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para attender ás differenças de vencimentos dos officiaes em commissão na Europa e ao pagamento de outras despezas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.481 — DE 31 DE MAIO DE 1917

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 3:744$000, para pagamento de gratificações addicionaes a funccionarios do hospital central do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.248, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 3:744$, para pagamento de gratificações addicionaes, na fórma da lei, ao enfermeiro-mór Julio José da Silva e aos enfermeiros João Gomes de Lima e Albertino de Campos Altamiro, todos do hospital central do exercito, a contar de 1 de janeiro de 1915 até 31 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.482 — DE 31 DE MAIO DE 1917

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 800$000, para pagamento de gratificação ao mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra desta capital, Paulino Francisco Paes Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.249, desta data, resolve

abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 800$, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre de gymnastica, em disponibilidade, da extincta companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra desta capital, Paulino Francisco Paes Barreto, e relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1915.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.483 — DE 31 DE MAIO DE 1917

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 38:177$094, afim de occorrer ao pagamento a que tem direito D. Maria Roberta da Silva, de vencimentos devidos a seu finado marido, o capitão reformado do exercito Antonio Faustino da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.250, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 38:177$094, afim de occorrer ao pagamento a que tem direito D. Maria Roberta da Silva, de vencimentos devidos a seu finado marido, o capitão reformado do exercito Antonio Faustino da Silva.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.502 — DE 6 DE JUNHO DE 1917

Crêa o 1º districto de artilharia de costa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que as fortificações da barra do Rio de Janeiro são destinadas ao desempenho de uma funcção commum, tendo o mesmo objectivo tactico, que é a defesa da entrada daquelle porto;

Considerando que por esse motivo é da maior inconveniencia sua subordinação aos commandos de duas regiões distinctas;

E que é de imprescindivel necessidade a sua reunião em um commando unico, decreta:

1º. Fica creado o 1º districto de artilharia de costa.

2º. Esse districto terá a seu cargo a defesa fixa da entrada do Rio de Janeiro e suas proximidades, e portanto, comprehenderá todos os elementos dessa defesa actualmente existentes, ou que venham a existir.

3º. O districto se dividirá em dous sectores: o de léste e o de oeste.

4º. As forças do districto se comporão de quatro grupos de baterias e uma bateria isolada, sendo o numero daquellas e sua composição variaveis conforme as obras de fortificação a guarnecer.

5º. Para a composição desses grupos e baterias serão aproveitadas as actuaes baterias do 1º e 2º batalhões de artilharia de posição, que ficam por isso dissolvidos.

6º. O districto será commandado por um general de brigada, os sectores por coroneis de artilharia, e os grupos por majores ou tenentes-coroneis da mesma arma.

7º. O commando do districto será directamente subordinado ao ministro da guerra, mantendo com as directorias de serviço e com o departamento do pessoal da guerra as mesmas relações que os commandos da região.

8°. A actual denominação de — artilharia de posição — fica substituida pela de — artilharia de costa.

9°. O districto se regerá pelo regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de estado dos negocios da guerra.

10. Como consequencia dessa organização, dous majores ou tenentes-coroneis do quadro supplementar passarão para o ordinario.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

Regulamento para o 1° districto de artilharia de costa, a que se refere o decreto n. 12.502, desta data

Art. 1°. Os elementos da defesa fixa da entrada do Rio de Janeiro e proximidades que ficam a cargo do 1° districto de artilharia de costa, comprehendem todas as obras de fortificação existentes desde o forte de Macahé até o da Ponta do Leme.

Art. 2°. O 1° districto fica dividido em dous sectores de defesa: o sector de léste e o sector de oeste.

Art. 3°. O sector de léste comprehende:

a) a fortaleza de Santa Cruz, guarnecida pelo 1° grupo (1ª 2ª e 3ª baterias);

b) os fortes de S. Luiz, Marechal Floriano e Imbuhy, guarnecidos pelo 2° grupo (4ª e 5ª baterias);

c) o forte Marechal Hermes, guarnecido pela 6ª bateria isolada;

Art. 4°. O sector de oeste comprehende:

a) a fortaleza de S. João e o forte da Lage, guarnecidos pelo 3° grupo (7ª, 8ª, 9ª e 10ª baterias);

b) os fortes do Vigia e Copacabana, guarnecidos pelo 4° grupo (11ª e 12ª baterias);

c) o forte da Ponta do Leme, guarnecido por um destacamento do 3° grupo.

Art. 5°. Os postos de commando tactico, com as estações de «fire-contrôl» serão escolhidos, para os grupos, pelos commandantes dos sectores, mediante approvação do commando do districto, e para os commandos dos sectores, por esta autoridade.

Art. 6°. O forte guarnecido por uma bateria será commandado pelo respectivo capitão.

Art. 7°. O quartel general do commando do districto se compõe de:

Um chefe de estado-maior, official superior de artilharia;
Um assistente, capitão ou major de artilharia ou engenharia;
Um chefe do serviço de engenharia, capitão ou major de engenharia;
Um auxiliar, capitão ou subalterno de engenharia;
Um chefe do material bellico, capitão ou 1° tenente de artilharia;
Um intendente, capitão ou subalterno;
Dois ajudantes de ordens, subalternos de qualquer arma;
Seis amanuenses.

Art. 8°. Poderão servir junto ao estado-maior do commando do districto, como auxiliares technicos, até dous officiaes de marinha com acquiescencia do respectivo ministro.

Art. 9°. Os serviços de estado-maior e assistencia regem-se pelos regulamentos das regiões.

Art. 10. O serviço de engenharia tem a seu cargo os levantamentos necessarios á confecção das cartas, as sondagens e outros estudos hydrographicos e topographicos requeridos para as installações telephonicas, telegraphicas e de signaes, a medição das bases para as estações conjugadas de «fire-contrôl» e todos os trabalhos relativos a paióes, usinas, illuminação,

holophotes, estradas e outros meios de communicações na parte littoranea de cada sector, etc.

Art. 11. O serviço de material bellico encarrega-se não só do material propriamente dito das baterias, como dos fortes, e bem assim das questões relativas ás munições.

Art. 12. Todos os serviços do districto guardarão as dependencias regulamentares com as directorias dos serviços do ministerio.

Art. 13. O commando do districto, além dos deveres e attribuições contidas nos regulamentos, terá mais as seguintes, como director technico do seu commando:

a) dividir a zona de defesa pelos grupos, fixando os limites de cada um;

b) durante a acção, coordenar e dirigir todas as operações em que tomarem parte as unidades sob o seu commando, estabelecendo um systema de segurança e de informações, não só do littoral, como das frentes maritimas que interessam o seu commando;

c) organizar, desde o tempo de paz, os planos geraes de defesa da entrada do porto por meios das unidades sob o seu commando, tendo em vista as fórmas mais provaveis de ataque, submettendo-as ao chefe do estado-maior do exercito;

d) fazer organizar as cartas necessarias ao serviço de seu quartel-general, dos commandos dos sectores, dos grupos e das baterias, escolhendo as escalas mais adequadas;

e) organizar e manter em perfeito estado os meios de communicações para transmissão de ordens (communicações electricas, aéreas, communs, radiographicas, telephonicas, etc);

f) estudar e projectar os meios de defesa submarina;

g) projectar e organizar os serviços auxiliares, como o de «fire-contrôl», holophotes, signaes electricos, semaphoricos, etc;

h) estudar as condições de segurança das fortificações, de modo a evitar qualquer tentativa de desembarque nas immediações, projectando as obras de fortificação passageira ou semi-permanente necessarias;

i) estudar a defesa das obras contra os reconhecimentos ou ataques da aviação inimiga, por meio de artilharia e metralhadoras apropriadas;

j) estudar o emprego da aviação na defesa e ataque das obras;

k) classificar e arrolar o armamento e munição existentes em bateria e em deposito nas diversas unidades do districto;

l) organizar o registro diario de informações meteorologicas e mareographicas das differentes fortificações;

m) escolher os postos de commando tactico para os sectores e grupos, os quaes devem ser convenientemente protegidos, permittindo observar toda a área batida pelas respectivas boccas de fogo;

n) inspeccionar, pelo menos, uma vez em cada trimestre, as munições e paióes;

o) providenciar para que no programma da instrucção sejam incluidas noções da nomenclatura de apparelhos navaes, bem como dos usos e etiquetas de bordo; recommendando ainda o estudo dos navios, como alvos, das partes vulneraveis, poder de couraçamento e armamento e os projectis a empregar contra as suas differentes zonas protegidas.

Art. 14. Os estudos e projectos referidos no artigo precedente, cuja realização completa escapar á autoridade do commandante do districto, serão apresentados ao ministro da guerra que ouvirá, se fôr necessario as directorias a que interessam.

Art. 15. O estado-maior dos commandantes de sector se compõe de:

Um assistente, capitão de artilharia;
Um secretario, 1° tenente de artilharia;
Um ajudante de ordens, subalterno de qualquer arma;
Dois amanuenses.

Art. 16. Os commandantes de sectores terão as attribuições conferidas pelo art. 17 do regulamento das fortificações aos commandantes das praças de guerra e pelos arts. 44 e 45 do regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e de circumscripção militar, aos commandantes de brigada.

Art. 17. Além das attribuições especificadas no artigo anterior, os commandantes de sector exercerão ainda as conferidas pelo R. I. S. G. aos commandantes de regimento, excepto na parte administrativa, que fica a cargo dos commandantes de grupos e baterias isoladas. Cabe-lhes, entretanto, a inspecção desses serviços.

Art. 18. De accôrdo com o R. I. S. G. será mantida a independencia dos conselhos administrativos dos grupos e baterias isoladas, observando-se, com relação a estas ultimas e suas fracções, o que se acha prescripto no art. 11 e respectivos paragraphos, do citado regulamento.

Art. 19. Os commandantes de sectores, grupos e baterias terão obrigações technicas analogas ás discriminadas no art. 13, dentro da esphera de suas autoridades e segundo as ordens de seus chefes hierarchicos.

Art. 20. Os alumnos da escola pratica do exercito que terminarem o curso de artilharia servirão durante um anno, pelo menos, no districto de artilharia de costa, sendo seis mezes no quartel-general ou junto aos commandos dos sectores e grupos, e outros seis mezes nas baterias de fogo.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

O estado-maior do exercito organizará os quadros dos grupos e baterias tendo em attenção as necessidades das fortificações a que se destinam, bem como os quadros do pessoal civil technico necessario a cada fortaleza ou forte.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 12.503 — DE 6 DE JUNHO DE 1917

Abre ao ministerio da guerra o credito de 870:000$, destinado a despezas com a producção de munição de guerra, reparos do material bellico e fabricação de armamento portatil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.267, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 870:000$, destinado a despezas com producção de munição de guerra, reparos do material bellico e fabricação de armamento portatil, nas fabricas e arsenaes de guerra, assim discriminados: para machinismos, sendo 15:000$ para trabalhos preliminares de organização e execução do serviço geographico militar, concernente á estereophotogrammetria e topographia militar, 500:000$; para a construcção de edificios, 220:000$; para a conclusão de fornos, montagem de machinas já existentes e acquisição de outras e de um conversor para a fabricação de aço, 150:000$.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 3.296 — DE 10 DE JULHO DE 1917

Declara serem da exclusiva competencia do governo federal os serviços radiotelegraphico e radiotelephonico no territorio brazileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. O serviço de radiotelegraphia (telegrapho sem fio) no territorio e nas aguas territoriaes brazileiras é de exclusiva competencia do governo federal.

Paragrapho unico. No serviço de radiotelegraphia está comprehendido o de radiotelephonia (telephonia sem fio).

Art. 2º. O estabelecimento e a exploração das estações radiotelegraphicas compete ao ministerio da viação e obras publicas, no que diz respeito ás applicações de caracter civil, e aos ministerios da guerra e marinha, no que se refere ás applicações destinadas á defesa nacional e ao serviço do exercito e da armada.

Paragrapho unico. Os tres ministerios acima mencionados entrarão em accôrdo a respeito das localidades em que devem ser estabelecidas as estações necessarias ao commercio, á navegação e á defesa do territorio nacional.

Art. 3º. O governo poderá conceder permissão a terceiros, nacionaes, sem privilegio algum, para installar e trafegar uma ou mais estações ultrapotentes em pontos apropriados do littoral, nos termos do regulamento internacional sobre serviço radiotelegraphico e bem assim nos dos respectivos regulamentos para a execução do mesmo serviço no Brazil, que estiverem em vigor, com o fim exclusivo de estabelecer communicações inter-oceanicas e inter-territoriaes com estações congeneres em outros paizes.

§ 1º. Estas estações deverão ser ligadas ás do telegrapho nacional, por cujo intermedio se collectará e distribuirá o serviço radiotelegraphico internacional, do e para o Brazil, de modo que ao governo caiba a respectiva taxa terminal em vigor.

§ 2º. Da prerogativa que lhe confere a disposição contida neste artigo só poderá usar o governo depois das conclusões adoptadas a respeito pela convenção Pan-Americana Internacional, convocada para 1917, em Washington, pela recente conferencia de Buenos Aires.

Art. 4º. Os estados que, em localidades de seu territorio ainda não servidas por telegrapho com ou sem fio, tiverem de estabelecer estações radiotelegraphicas, incumbirão a repartição geral dos telegraphos da installação e trafegamento dellas, correndo as respectivas despezas por conta dos mesmos estados, que, para os effeitos de ajuste de contas provenientes do trafego, serão considerados como administrações em trafego mutuo com a referida repartição.

Art. 5º. As companhias nacionaes de navegação, cujos vapores tenham lotação para mais de cincoenta passageiros e curso superior a 150 milhas, a partir do porto de origem dos navios e séde da companhia, são obrigadas a intallar a bordo dos referidos vapores uma estação radiotelegraphica de alcance de cem milhas nauticas, no minimo, servida por um radiotelegraphista portador de certificado de habilitação, passado por autoridade competente.

As installações de bordo serão providas de apparelhos e baterias expeditas que permittam continuar o serviço no caso de falhar o supprimento de energia electrica pelos geradores que dependem da installação corrente.

Art. 6º. Aos navios estrangeiros será permittido se ultilizem de suas estações radiotelegraphicas, montadas a bordo, dentro ou fóra das aguas territoriaes brazileiras, para correspondencia com as estações costeiras montadas pelo ministerio da viação e obras publicas, precedendo autorização do mesmo ministerio ou da repartição para esse fim designada, observadas as prescripções regulamentares concernentes ao mesmo serviço.

Paragrapho unico. Aos navios de guerra estrangeiros será essa licença dada pela autoridade que fôr designada pelo ministerio da marinha.

Art. 7º. Do estabelecimento e da exploração das estações radiotelegraphicas costeiras e outras de caracter civil no interior do paiz, será encarregada a repartição geral dos telegraphos, á qual incumbe tambem a superintendencia e a execução de todos os serviços de fiscalização com relação ao emprego dos systemas telegraphicos desta especie pelos estados e pelas companhias nacionaes de navegação, tanto em estações fixas como moveis a execução dos actos administrativos, a promulgação da data da abertura, o alcance e a categoria do serviço de cada estação e a instauração dos processos relativos a delictos commettidos que dizem respeito a esse ramo de serviço.

Paragrapho unico. A referida repartição creará uma secção especial a que serão attribuidos esses serviços e bem assim uma escola para formar radiotelegraphistas, podendo contractar, dentro ou fóra do paiz, profissional habilitado a ministrar a parte pratica do ensino.

Só serão admittidos a guarnecer quaesquer estações radiotelegraphicas telegraphistas nacionaes, com certificado de habilitação, passado pela escola

acima mencionada ou por outras equiparadas, admittidas a funccionar no paiz.

Art. 8°. Todas as estações radiotelegraphicas que forem estabelecidas no territorio brazileiro e a bordo de navios nacionaes, e as de bordo de navios estrangeiros, emquanto elles permanecerem ou navegarem em rios e aguas territoriaes brazileiras e pretenderem estabelecer communicação com as estações nacionaes para esse fim autorizadas, estão sujeitas ás disposições do regulamento do serviço interior e internacional que estiverem em vigor.

Art 9°. E' autorizada a correspondencia radiotelegraphica entre navios da marinha mercante nacional tanto entre si como com os navios estrangeiros que possuam estações radiotelegraphicas a bordo e bem assim entre os referidos navios e as estações costeiras brazileiras dependentes do ministerio da viação e obras publicas.

Art. 10. Qualquer concessão para o estabelecimento de um serviço radiotelegraphico por particulares e qualquer autorização dada para a utilização dos respectivos apparelhos installados a bordo de um navio estrangeiro, poderão ser revogadas se não forem cumpridas as disposições regulamentares ou se os ministerios da marinha e da guerra o julgarem necessario á segurança do paiz e á sua defesa.

Art. 11. Quando as autoridades federaes, civis ou militares, dependentes do ministerio de que trata o art. 2°, tiverem de fazer experiencias scientificas ou technicas em materia de radiotelegraphia, darão disso conhecimento aos ministerios de que dependam, e quando se trate de experiencias por parte de funccionarios de outros ministerios, do caso deve ter conhecimento o ministerio da viação e obras publicas.

Art. 12. Excepto as autoridades federaes, não podem outras ou particulares fazer experiencias ou estabelecer estações experimentaes radiotelegraphicas sem prévia permissão do ministerio da viação e obras publicas, que poderá dal-a com as restricções necessarias a acautelar a segurança e os interesses do Estado e a efficacia do trafego das estações officiaes.

Art. 13. Ficam extensivas ao serviço radiotelegraphico todas as disposições constantes dos regulamento da repartição geral dos telegraphos, quanto ao sigillo dos telegrammas e aos damnos causados ás estações e ao seu material.

Art. 14. O governo procederá nos termos da legislação em vigor contra aquelles que, sem permissão, explorarem o serviço radiotelegraphico, quer publicamente, quer clandestinamente e, em tempo de perturbação da ordem publica ou de guerra externa, serão esses delictos classificados e punidos, no primeiro caso, como acto de resistencia á autoridade constituida e, no ultimo caso, como acto de espionagem.

Art. 15. Ficam abertas á correspondencia publica as estações radiotelegraphicas costeiras e interiores dependentes do ministerio da viação e obras publicas, que não forem destinadas a fins especiaes.

Paragrapho unico. Não se acceita responsabilidade para o serviço radiotelegraphico, procedendo-se, em casos de erro de serviço ou falta de entrega dos telegrammas, nos termos do art. XLI do regulamento revisto em Londres.

Art. 16. Qualquer estação radiotelegraphica brazileira, civil ou militar, terrestre ou naval, é obrigada a attender de preferencia aos chamados de soccorro, que forem pela mesma recebidos.

Art. 17. Em todas as estações radiotelegraphicas terá o serviço publico preferencia ao particular, salvo os casos de força maior (accidentes e pedidos de soccórro).

Art. 18. Seja qual fôr o objectivo da installação radiotelegraphica, será o respectivo serviço organizado de fórma a não causar perturbação ás outras estações da mesma categoria, adoptando os respectivos ministerios providencias e regras necessarias a esse fim em cada caso especial.

Art. 19. Os radiotelegrammas procedentes de um navio que arvore o pavilhão de um paiz não adherente á convenção e ao regulamento de Londres sobre radiotelegraphia e, bem assim, os dirigidos a navios de taes paizes, só

serão transmittidos pelas estações brazileiras no caso em que o respectivo paiz tenha préviamente declarado conformar-se com as disposições do referido regulamento, quanto ao ajuste de contas.

Art. 20. Quando os ministerios da marinha e da guerra tiverem de estabelecer estações radiotelegraphicas, para fins especiaes, em pontos estrategicos e praças fortificadas, terrestres ou maritimas, precederá accôrdo entre os mesmos ministerios e o da viação, quanto á escolha do local e ao modo de execução do serviço, afim de não se prejudicarem mutuamente em seu trafego.

Estas estações poderão ser trafegadas por telegraphistas da administração civil.

Emquanto os funccionarios civis guarnecerem as estações estabelecidas em praças estrategicas ou fortificadas, serão sujeitos ao regimen militar.

Art. 21. A's estações radiotelegraphicas costeiras trafegadas pela repartição geral dos telegraphos incumbem a recepção e a transmissão de observações meteorologicas, devendo ser munida uma ou mais estações das installações e apparelhos necessarios á transmissão do signal da hora, de accôrdo com o estabelecido pela conferencia da hora, reunida em Paris, em outubro de 1912.

Paragrapho unico. Os navios nacionaes munidos de apparelhos de telegraphia sem fio devem, e os navios estrangeiros nas mesmas condições podem, assignalar ás estações costeiras, quando estiverem ao alcance das mesmas, as observações acerca do tempo, que serão communicadas ao observatorio meteorologico do Rio de Janeiro; aos navios, por outro lado, serão communicadas as observações do mesmo observatorio.

Art. 22. Ao serviço radiotelegraphico brazileiro são applicaveis a convenção radiotelegraphica internacional, concluida em Londres e o regulamento que fôr baixado para a execução da presente lei.

Art. 23. O ajuste de contas será feito semestralmente entre a repartição geral dos telegraphos e as agencias das companhias de vapores nacionaes ou estrangeiros, que as representem no Brazil, e, em sua falta, com as administrações de que dependem taes navios, de accôrdo com o estabelecido pelo art. XLII do regulamento internacional (revisão de Londres).

Art. 24. Os indicativos de chamada das estações de bordo de navios nacionaes de guerra e mercantes serão distribuidos pela repartição geral dos telegraphos, de accôrdo com a série de indicativos reservada ao Brazil pela secretaria internacional de união telegraphica de Berna.

Art. 25. As estações radiotelegraphicas no interior do paiz serão estabelecidas e trafegadas pela repartição geral dos telegraphos, constituindo districtos radiotelegraphicos proprios nas regiões em que não houver, concomitantemente, serviço telegraphico por meio de conductores, e fazendo parte dos districtos telegraphicos onde houver estações com serviço telegraphico parallelo por meio de conductores.

Art. 26. Ficam de nenhum effeito todos e quaesquer actos praticados pelo governo, na especie, antes da promulgação da presente lei.

Art. 27. Ao ministerio da viação e obras publicas competem as providencias para o estabelecimento e o inicio do serviço radiotelegraphico internacional com os paizes limitrophes e, bem assim, a organização das bases para o convenio definitivo, «ad referendum» do Congresso Nacional.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

José Caetano de Faria.

Alexandrino Faria de Alencar.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.575 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Abre ao ministerio da guerra o credito de 49:253$333, para occorrer ao pagamento de gratificações a que têm direito os professores dos collegios militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.302, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 49:253$333, para occorrer ao pagamento de gratificações a que têm direito os professores dos collegios militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, pela regencia de turmas supplementares e trabalhos extraordinarios, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.576 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Abre pelo ministerio da guerra, um credito especial de 7:072$, para pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1ª classe Joviano Octaviano de Araujo e ao operario de igual classe João Medeiros, ambos da fabrica de polvora sem fumaça.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo, n. 3.301, desta data, resolve abrir, pelo ministerio da guerra, um credito especial de 7:072$, sendo 4:392$ para pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1ª classe Joviano Octaviano de Araujo, correspondentes a 12$ diarios, durante todo o anno de 1916, e 2:680$ ao operario de igual classe João Medeiros, 8$ diarios, de 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 1916, ambos pertencentes ao pessoal da fabrica de polvora sem fumaça.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 3.316 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o poder executivo a amparar e fomentar a producção nacional e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a:

I. Tomar as providencias necessarias para: *a)* amparar e fomentar a producção nacional, pelo modo mais conveniente, com as garantias e fiscalização necessarias, podendo celebrar, para tal fim, os accôrdos que julgar acertados; *b)* promover a extracção do carvão de pedra nacional e a construcção de vias ferreas para seu transporte; *c)* desenvolver a fabricação do ferro e do aço; *d)* apparelhar navios para o commercio entre os portos do paiz e entre estes e os do exterior.

II. Providenciar para ser desde já completamente regularizado o serviço das officinas militares dos ministerios da guerra e da marinha, adquirindo o machinismo que faltar para funccionamento integral e aproveitavel dos arsenaes e fabricas de munições.

III. Completar os serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia para estabelecer todas as communicações necessarias ao serviço militar e naval.

IV. Estabelecer definitivamente a rêde estrategica da viação terrestre para o rapido transporte de tropas para os pontos determinados nas cartas do estado-maior do exercito o os centros escolhidos para nucleos das forças militares.

V. Adquirir o material necessario ao custeio dos serviços do exercito e da marinha, reparar o material de guerra existente, adquirir o material novo que circumstancias excepcionaes tornem indispensavel, augmentar e completar as obras de defesa dos portos e costas.

VI. Admittir o pessoal que fôr preciso para elevar os effectivos das forças de terra e mar, nos limites das leis de fixação destas, bem assim o que fôr necessario que, sómente em quanto o fôr, será mantido, para o desenvolvimento dos trabalhos dos arsenaes e fabricas.

VII. Fazer a estatistica das officinas particulares e dos meios de transportes pertencentes a particulares.

VIII. Promover immediatamente a instrucção militar dos cidadãos aptos ao serviço ou que o requererem e aos corpos da guarda nacional e sempre nos nucleos de forças navaes ou terrestres de primeira linha, designando instructores para as da segunda linha, quando requisitados pelos respectivos chefes, por intermedio das autoridades competentes.

IX. Alterar, sem augmento de despeza, a divisão das circumscripções militares, de mar e terra, modificando o local das sédes dos commandos regionaes, de modo a attender a melhor distribuição das forças federaes.

X. Regulamentar, conforme as circumstancias o exigirem, a administração militar de terra e mar, dando conta ao Congresso Nacional das medidas que empregar.

XI. Fazer operações de credito, inclusive a emissão de papel-moeda, até 300.000:000$, observado o disposto no artigo 2º do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e abrir os creditos necessarios para a execução das medidas constantes da presente lei e de outras providencias de ordem militar economica, que para o cumprimento desta forem imprescindiveis, destinando-se até 50.000:000$ da emissão autorizada para serem emprestados ao banco do Brazil para realizar operações de redescontos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.631 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1917

Abre pelo ministerio da guerra o credito especial de 50:000$, para trabalhos preliminares de organização e execução do serviço geographico militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.332, desta data, resolve abrir, pelo ministerio da guerra, um credito especial de 50:000$, para trabalhos preliminares de organização e execução do serviço geographico militar, concernente ás obras, installações, acquisição de material e custeio de operações de cartographia militar e correlativos, assim discriminado: edição de cartas militares e trabalhos correlativos, technica de reproducção, 45:000$; installações technicas e laboratorios especiaes, 5:000$; total 50:000$000.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917, 96º da Independencia e 29º Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 3.343 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1917

Modifica a tabella do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc., estabelecido pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914

O vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. O imposto sobre subsidios e vencimentos, estabelecido pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, com as alterações constantes da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, regulamentada pelo decreto n. 11.914, de 26 de janeiro de 1916, com a correcção feita pelo decreto n. 11.922, de 31 do mesmo mez, e mantido pela lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, será cobrado de conformidade com o referido regulamento, sendo, porém, as taxas reduzidas pela fórma seguinte:

a) 10 % sobre os vencimentos do Presidente da Republica e ministros de Estado e sobre os subsidios dos senadores e deputados;

b) 4 % sobre os vencimentos do vice-Presidente da Republica;

c) para os vencimentos, pensões, etc., de que tratam os ns. 3, 4 e 5, do art. 1º do citado regulamento: de mais de 100$ até 300$ mensaes, inclusive, 2 %; de mais de 300$ até 1:000$ mensaes, inclusive, 4 %; de mais de 1:000$ mensal, 7 %;

d) 2 % sobre os salarios, jornaes, diarias ou quaesquer vantagens pecuniarias percebidas pelos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União, superiores a 100$000, continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e sendo conservada a taxa.

e) 2 % sobre as pensões de montepio civil e militar, superiores a 100$ mensaes.

Art. 2º. As taxas reduzidas fixadas pelo artigo anterior, para cobrança do imposto sobre subsidios e vencimentos começarão a vigorar a 1 de outubro do corrente anno, mantida a isenção do n. 34 do art. 1º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3.351 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1917

Determina que os officiaes e praças das policias militarizadas da União e dos estados sejam punidos com as penas comminadas na lei militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Os delictos propriamente militares, quando praticados por officiaes ou praças das policias militarizadas da União ou dos estados serão punidos com as penas comminadas na lei militar.

Art. 2º. Nos crimes de que trata o artigo antecedente, os officiaes e praças da policia militarizada da União serão processados e julgados, na primeira instancia, por um conselho sobre cuja organização proverão as leis e regulamentos respectivos e, em gráo de recurso, pelo supremo tribunal militar.

Art. 3º. Cabe ao poder executivo da União estabelecer nos regulamentos que regerem as policias militarizadas:

a) os conselhos de disciplina;

b) as regras a observar na imposição dos castigos disciplinares, os quaes não poderão exceder os limites seguintes: 1º, o dobro do serviço de guarda

até 15 vezes a meio dia de folga ; 2º, detenção ou prisão até 30 dias ; 3º, baixa temporaria do posto até 60 dias ;

c) as autoridades dessas corporações a quem compete impôr taes castigos ;

d) a fórma de sua applicação ;

e) as causas de convocação dos respectivos conselhos ;

f) a marcha que devem observar ;

g) qual a sua composição ;

h) as penas accessorias a applicar aos soldados e praças de pret, no caso de detenção e prisão ;

i) determinar o processo para verificação da deserção ; a exclusão do desertor ;

j) regular a marcha dos inqueritos a proceder e a contagem do tempo para qualificação da deserção.

Art. 4º. Nos casos omissos nesta lei será subsidiaria a legislação do exercito na parte em que fôr applicavel.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1917, 96º na Independencia e 29º da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO,
Vice-presidente em exercicio.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.352 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1017

Institue o corpo de officiaes da reserva de 1ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

CAPITULO I

CORPO DE OFFICIAES DA RESERVA DE 1ª LINHA

Art. 1º. O corpo de officiaes da reserva de 1ª linha será constituido por duas classes :

A 1ª classe comprehenderá todos os officiaes reformados do exercito, a que se refere o art. 6º, salvo os que o tiverem sido por incapacidade physica ou má conducta ;

A 2ª classe comprehenderá todos os officiaes da reserva recrutados de conformidade com o capitulo III deste projecto.

Art. 2º. Os quadros das diversas armas e serviços do corpo de officiaes da reserva da 1ª linha serão fixados pelo poder executivo, attendendo ás necessidades da mobilização do exercito da 1ª linha.

Art 3º. A alteração dos quadros compete ao Presidente da Republica, mediante proposta do estado-maior do exercito feita por intermedio do ministerio da guerra.

Art. 4º. Os officiaes da reserva de 1ª linha terão cadernetas, sendo seus assentamentos escripturados nos corpos de tropa a que estiverem adstrictos e nas secções das differentes armas e serviços do departamento do pessôal da guerra.

Art. 5º. O quadro e destinos de mobilização dos officiaes da reserva de 1ª linha serão publicados de tres em tres annos pelo departamento do pessoal da guerra, mas terão caracter reservado, só sendo distribuido ás autoridades que precisem ter delle conhecimento.

CAPITULO II

DOS OFFICIAES DE 1ª CLASSE DA RESERVA — SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. Os officiaes da 1ª classe da reserva provirão de todos os officiaes do exercito permanente reformados voluntaria ou compulsoriamente.

Paragrapho unico. O governo poderá aproveitar, consultando-os préviamente, os generaes reformados que julgar necessarios para os serviços da reserva.

Art. 7º. Os officiaes do exercito permanente, reformados de conformidade com as disposições do artigo anterior, passarão á 1ª classe da reserva, ficando á disposição do poder executivo, para serem empregados, quando se fizer mistér, em postos previstos no plano de mobilização, commando de unidades em campanha, serviço territorial e empregos sedentarios nas differentes repartições do ministerio da guerra, etc.

Art. 8º. Passarão á situação de «reforma definitiva», não podendo, em nenhum caso, ser chamados pelo poder executivo a serviço, os officiaes da da 1ª classe da reserva:

1º, que em inspecção de saude, a requerimento seu ou «ex-officio», forem considerados incapazes;

2º, que attingirem os seguintes limites da edade: officiaes subalternos e capitães, 55 annos; officiaes superiores, 65 annos e generaes, 72 annos.

Art. 9º. Os officiaes da 1ª classe da reserva e os reformados definitivamente, estarão sujeitos ao regulamento disciplinar e ao codigo de justiça militar sempre nas mesmas condições dos effectivos do exercito ou em suas relações de serviço com as autoridades e membros do exercito.

Art. 10. No caso de mobilização parcial ou total, para instrucção de reservas em tempo de paz ou em operações de guerra, os officiaes de 1ª classe da reserva receberão vencimentos iguaes aos dos officiaes do exercito permanente do mesmo posto.

Art. 11. O official da 1ª classe da reserva, em operações de guerra, poderá ser promovido por merecimento, actos de distincção e bravura, de accôrdo com os termos expressos da lei.

Paragrapho unico. Terminada a campanha, o official de 1ª classe da reserva voltará á reserva no posto a que tiver sido promovido, sendo sua pensão de reforma melhorada de accôrdo com esse posto. Os não promovidos que houverem sido empregados em campanha ou serviços exigidos pelo estado de guerra, terão ao terminar esta, sua pensão melhorada, contando-se para isso o tempo decorrido desde a mobilização até a data da finalização da guerra.

CAPITULO III

DOS OFFICIAES DE 2ª CLASSE DA RESERVA — SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 12. Os officiaes da 2ª classe da reserva serão recrutados:

a) entre os officiaes do exercito permanente, demittidos a pedido, até completarem 30 annos de idade;

b) entre os estudantes das faculdades superiores ou a ellas equiparadas, civis da Republica que, ao completarem 18 annos e, por conseguinte, antes da incorporação de sua classe, requererem ao ministro da guerra optando pelo voluntariado a officiaes da reserva, e entre os titulados das mesmas academias antes dos 30 annos de idade;

c) entre todos os cidadãos de 18 a 30 annos que hajam completado com successo o curso de tiro e evoluções de uma sociedade de tiro, e fizerem um serviço de seis mezes em unidade de tropa da arma escolhida;

d) entre os alumnos dos collegios militares que, ao finalizarem o curso, servirem seis mezes em um corpo de tropa;

e) entre os officiaes inferiores effectivos do exercito, com cinco annos no minimo de bons serviços effectivos, dia a dia, arregimentados;

f) entre os officiaes das sociedades de tiro que tenham companhia ou batalhão organizado e que na data desta lei estejam exercendo as funcções de

seu posto ha dous annos pelo menos, até capitão, tendo tomado parte em manobras ou em mobilização, para auxilio á manutenção da ordem.

Art. 13. O official demissionario será incluido no quadro da reserva da respectiva arma sempre que houver vaga no posto em que houver obtido demissão; e caso não queira servir como official, será incluido na reserva, como simples soldado, competindo-lhe as obrigações de sua classe.

Art. 14. O serviço dos estudantes e titulados das falcudades superiores ou a ellas equiparadas, civis da Republica, candidatos a official de reserva, terá a duração de um anno em corpo arregimentado. O dos estudantes poderá ser effectuado entre 18 e 24 annos, e os titulados, até aos 30 annos.

§ 1°. Tanto quanto possivel, os estudantes e titulados serão distribuidos de preferencia pelas differentes armas e serviços de accôrdo com as aptidões que elles tenham, as carreiras que abraçaram. Os engenheiros e estudantes de engenharia destinar-se-hão á engenharia e artilharia ; os medicos, pharmaceuticos, veterinarios e dentistas e os estudantes destas especialidades, de preferencia ao corpo de saude, etc.

§ 2°. O tempo de serviço para os candidatos ao corpo de saude será feito seis mezes arregimentados, e os outros seis em estabelecimentos sanitarios do exercito.

Art. 15. Os candidatos comprehendidos nas letras *b*, *c* e *d*, do art. 12, terminando o seu tempo de serviço, desde que tenham demonstrado a necessaria aptidão moral, serão submettidos a um exame de capacidade profissional e intellectual para o posto de aspirante a official de reserva, perante uma commissão de quatro officiaes do corpo em que serviram.

Art. 16. Os officiaes inferiores effectivos do exercito que tenham cinco annos, no minimo, de serviço arregimentado, poderão ser propostos ao alto commando para o posto de 2° tenente da reserva; quando não tendo notas que os desabonem obtiverem o voto favoravel de um conselho de officiaes, composto do commandante e fiscal da unidade e dos commandantes das unidades immediatamente subordinadas, além do curso mais elevado da escola regimental de seu corpo.

Paragrapho unico. A proposta será acompanhada pela certidão de assentamentos do candidato e pelo voto escripto e justificado da commissão.

Art. 17. Os officiaes de 2ª classe da reserva estão sujeitos ao regulamento disciplinar e codigo de justiça militar, sempre que estiverem mobilizados, em serviço ou quando fardados.

Art. 18. O official da 2ª classe da reserva será demittido, quando condemnado pela justiça civil ou militar a qualquer pena infamante ou quando mediante conselho de disciplina, composto de tres officiaes superiores do exercito permanente do mesmo posto ou superior, nomeado por autoridade militar competente, ficar comprovado ter conducta má, deshonesta ou traição.

§ 1°. E' autoridade militar competente para nomear o conselho de disciplina aquella a que, por seu destino de mobilização, estiver subordinado o official de reserva.

§ 2°. Os papeis do conselho de disciplina com a sentença lavrada pelos seus membros serão remettidos, por via hierarchica, ao Presidente da Republica, para o effeito do decreto demissionario.

Art. 19. Quando mobilizado para manobras, o official da reserva de 2ª classe receberá apenas o meio-soldo correspondente ao seu posto.

§ 1°. Se o official da reserva occupar um emprego publico, terá direito, em manobras, a optar entre o soldo e os vencimentos de seu cargo.

§ 2°. Em campanha, porém, ou em serviço militar obrigatorio, perceberá os vencimentos iguaes aos dos seus camaradas de igual posto do exercito permanente.

Art. 20. Os officiaes das forças estadoaes e do districto federal e territorio do Acre não estão comprehendidos na disposição anterior.

Art. 21. O official de 2ª classe da reserva, inutilizado em campanha ou em serviço militar, terá direito á reforma, com as vantagens do seu posto e dos annos de serviço na reserva.

Art. 22. As familias dos officiaes de 2ª classe da reserva que fallecerem em campanha, ou em consequencia de ferimentos adquiridos em serviço militar, terão os mesmos direitos que as do exercito activo de igual posto.

Art. 23. Os officiaes de 2ª classe só serão obrigados a servir até á idade de 30 annos completos.

CAPITULO IV

DAS PROMOÇÕES DOS OFFICIAES DA 2ª CLASSE DA RESERVA

Art. 24. As promoções serão feitas por portaria do ministro de estado dos negocios da guerra.

Art. 25. Para a promoção a 2º tenente serão necessarios tres mezes de serviço arregimentado, como aspirante, em corpo da arma do candidato, e proposta favoravel, plenamente justificada, do conselho de officiaes de que trata o art. 16.

Paragrapho unico. Durante estes tres mezes de serviço o aspirante não perceberá vencimentos.

Art. 26. A promoção aos postos immediatos será gradual e successiva, exigindo-se em cada posto um intersticio de dous annos e um serviço de tres mezes arregimentado.

Art. 27. Dependerá a promoção das informações em cada semestre, do commandante da unidade em que servir o candidato. Se as informações forem desfavoraveis, não será promovido.

Art. 28. Durante os tres mezes de estagio para a promoção, o candidato nada receberá do thesouro.

Art. 29. A carreira do official da 2ª classe da reserva, em tempo de paz, terminará no posto de tenente-coronel, salvo se por actos de bravura adquiriu postos mais elevados.

Art. 30. Em tempo de guerra as promoções acima do primeiro posto só serão feitas como no exercito.

Art. 31. Em igualdade de posto, seja qual fôr sua antiguidade, o official da reserva de qualquer classe não terá precedencia sobre o official do exercito permanente.

Art. 32. Approvado esse projecto deverá ser expedido o regulamento indispensavel á sua execução, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 3.361 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1917

Reconhece e proclama o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica reconhecido e proclamado o estado de guerra iniciado pelo Imperio Allemão contra o Brazil e autorizado o Presidente da Republica a adoptar as providencias constantes da mensagem de 25 de outubro corrente e tomar todas as medidas de defeza nacional e segurança publica que julgar

necessarias, abrindo os creditos precisos ou realizando as operações de credito que forem convenientes para esse fim; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.691 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Approva a organização do exercito em campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a organização do exercito em campanha, a este annexa, assignada pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da guerra.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.701 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1917

Dispõe sobre organização da artilharia de costa e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações concedidas pelo decreto n. 3.361, de 26 de outubro ultimo, e para attender á melhor distribuição das forças do exercito, e conveniencia da administração resolve:

Art. 1º. As fortificações existentes, ou que venham a existir na 1ª, 2ª, 3ª e 6ª regiões militares formarão, em cada uma destas um districto de artilharia de costa, subordinado directamente ao commandante da região.

Esses districtos terão, respectivamente, os ns. 2, 3, 4 e 5.

Em cada um delles haverá um inspector coronel ou tenente-coronel de artilharia, fazendo parte do quartel-general da região, e que terá a seu cargo todas as questões de caracter technico, de accôrdo com o art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.502, de 6 de junho do corrente anno.

Os serviços de estado-maior, engenharia e material bellico serão feitos pelos officiaes desses serviços nos quarteis-generaes e de accôrdo com as ordens do general commandante da região.

Comquanto não haja ainda fortificações em toda a costa, os districtos ficam desde já divididos em sectores, para attender a futuras construcções ou a necessidades que surjam.

O 2º districto comprehenderá assim:

Sector norte — Amazonas e Pará;
Sector centro — Maranhão;
Sector sul — Piauhy.

O 3º districto comprehenderá:

Sector norte — Ceará;
Sector noroéste — Rio Grande do Norte;
Sector centro — Parahyba;
Sector sul — Pernambuco.

O 4º districto comprehenderá:

Sector norte — Alagôas;
Sector centro — Sergipe;
Sector sul — Bahia.

O 5º districto comprehenderá:

Sector norte — S. Paulo;
Sector centro — Paraná;
Sector sul — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

As fortificações actualmente existentes naquellas regiões serão guarnecidas do seguinte modo:

2º districto — 1º grupo de duas baterias (1ª e 2ª) em Obidos;

3º districto — Quatro baterias isoladas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª), respectivamente, em Fortaleza, Natal, Pernambuco e Parahyba;

4º districto — Uma bateria isolada (1ª) em Maceió e outra (2ª) em São Salvador;

5º districto — 1º grupo de tres baterias (1ª, 2ª e 3ª) em Santos, 4ª bateria isolada de Paranaguá e 2º grupo de duas baterias (5ª e 6ª) em S. Francisco e Naufragados.

Além dos cinco districtos, haverá uma bateria isolada em forte de Coimbra, com a denominação — bateria do forte de Coimbra.

As 15 baterias acima mencionadas serão fornecidas pelos 3º e 4º batalhões que ficam dissolvidos, e pelas quatro baterias provisorias da 2ª região.

O quadro supplementar dará os officiaes que faltam para esta organização, e para elle passarão os que excederem.

Art. 2º. Os batalhões 40º, 41º e 42º, que actualmente constituem o 14º regimento de infantaria, passarão a ter organização de caçadores.

Art. 3º. O 3º batalhão de engenharia passa a ser o batalhão ferro-viario previsto no decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1915, ficando os officiaes daquelle classificados neste e vice-versa.

Paragrapho unico. A companhia ligeira de ponteiros prevista no decreto acima passa a ser ferro-viaria e pertencerá, em tempo de paz, á 5ª região.

Art. 4º. O estado de Alagôas passa a fazer parte da 3ª região.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.708 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1917

Approva o regulamento da directoria geral do tiro de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe foram concedidas pelo artigo 1º, n. X, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto, e pelo decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro, tudo do corrente anno, resolve approvar o regulamento da directoria geral do tiro de guerra, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da guerra, ficando extincta a actual confederação do tiro brazileiro e revogado o artigo 3º do regulamento do departamento do pessoal da guerra, na parte que subordina á G. 8, as sociedades de tiro e a instrucção militar dos estabelecimentos civis.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

Regulamento da directoria geral do tiro de guerra

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS DA DIRECTORIA

Art. 1º. A confederação do tiro brazileiro, a que se refere o decreto n. 2.067, de 7 de janeiro de 1907, bem como o de n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, passa a denominar-se directoria geral do tiro de guerra, ficando directamente subordinada ao ministro, e tendo a sua séde na capital da Republica, em proprio nacional que lhe será opportunamente designado.

Art. 2º. A directoria geral do tiro de guerra, — que comprehende todas as sociedades nacionaes do tiro de guerra nas condições estabelecidas por este regulamento, — tem por fim:

a) methodizar e unificar a instrucção militar nas sociedades nacionaes do tiro de guerra incorporadas á directoria, bem como nos estabelecimentos de ensino e associações onde fôr obrigatoria essa instrucção; promover a incorporação de outras sociedades, de modo a ter cada municipio no minimo uma;

b) estimular a fundação de novas sociedades, prestando-lhes os auxilios technicos de toda a natureza e ministrando-lhes as informações e ensinamentos necessarios para construcção de linhas de tiro;

c) ser intermediaria entre as sociedades incorporadas ou a incorporar e o ministro da guerra, em tudo o que diga respeito á applicação deste regulamento, bem como entre os estabelecimentos de ensino e associações onde haja instrucção militar e o mesmo ministro;

d) manter um serviço rigoroso de estatistica, por meio do qual se possa avaliar a efficacia da instrucção nas sociedades, estabelecimentos de ensino e associações, bem como o trabalho de propaganda feito;

e) incutir no espirito de todos, pela palavra escripta ou fallada e pela organização de concursos e campeonatos, as vantagens do preparo militar do cidadão para cooperar na defêsa da patria;

f) publicar uma revista que, sob o titulo «O Tiro de Guerra», seja o orgão da directoria no serviço de propaganda escripta a que se refere a alinea anterior;

g) ter a seu cargo o «stand» do tiro nacional.

CAPITULO II

DO PESSOAL DA DIRECTORIA

Art. 3º. O pessoal da directoria comprehende:

a) um director geral — coronel ou tenente-coronel combatente;

b) um vice-director — major combatente;

c) um secretario geral — civil;

d) um gerente da revista — civil;

e) tres auxiliares technicos — primeiros tenentes combatentes, sendo dois de infantaria e um de engenharia;

f) quatro amanuenses — sargentos do quadro;

g) um porteiro — civil;

h) um continuo e um servente — civis;

i) tres ordenanças, sendo uma para o director geral, uma para o vice-director e outra para a repartição.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 4º Ao director compete:

a) dirigir todos os trabalhos da directoria, organizando ou mandando organizar as instrucções necessarias á bôa marcha do serviço;

b) corresponder-se directamente com o ministro da guerra sobre tudo o que se relacionar com a directoria;

c) indicar os capitães para os cargos de inspectores de tiro e instrucção militar nas regiões, nos termos deste regulamento e os subalternos para auxiliares dos inspectores e para o «stand» do tiro nacional;

d) organizar o orçamento geral de todo o serviço da directoria, afim de servir de base á decretação do credito pelo Congresso;

e) rubricar todas as contas e todos os pedidos da directoria, depois de feito o respectivo processo;

f) providenciar sobre a compra de livros, revistas e quaesquer outros objectos que possam ser uteis aos trabalhos technicos da directoria;

g) remetter mensalmente á contabilidade da guerra as folhas de vencimentos do pessoal da directoria;

h) emittir parecer sobre os trabalhos de ordem technica da sua especialidade, mesmo estranhos á repartição de que é chefe, precedendo, neste ultimo caso, ordem do ministro;

i) submetter á approvação do ministro as instrucções elaboradas na directoria;

j) examinar os papeis que têm de subir a despacho do minstro, emittindo parecer quando julgar necessario, ou quando lhe fôr determinado pelo ministro;

k) impôr ao pessoal da directoria as penas disciplinares da sua alçada, levando ao conhecimento do ministro os casos que exigirem mais severa punição;

l) mandar passar certidões, quando requeridas com declaração do fim e uma vez que não haja inconveniente nisso;

m) remetter ao chefe do estado-maior e ao D. G., duas vezes por anno, até 15 de fevereiro e 15 de agosto, informações completas sobre as sociedades incorporadas, abrangendo a estatistica dos seus associados com especificação dos reservistas approvados nos exames, fazendo o mesmo com relação aos estabelecimentos de ensino e associações onde se ministrar a instrucção militar;

n) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas outras autoridades militares, desde que digam com o interesse do exercito;

o) entregar ao ministro da guerra, até 15 de fevereiro, o relatorio annual de todo o movimento da directoria, indicando as providencias que julgar necessarias para melhorar o serviço.

Art. 5º. Ao vice-director compete:

a) ser o intermediario entre o director e todo o pessoal da directoria;

b) distribuir o serviço pelos auxiliares technicos e o gerente da revista;

c) conferir as contas que tiverem de ser remettidas á directoria de contabilidade;

d) assignar as certidões que forem passadas em virtude de despacho do director;

e) rubricar os livros da escripturação da directoria;

f) receber e apresentar ao director todos os papeis a despachar, ficando por elles responsavel até que voltem aos seus destinos;

g) dirigir a confecção e publicação da revista, sendo nisso coadjuvado directamente pelo gerente e auxiliares technicos, e respondendo, perante o director, pela bôa organização da mesma.

Art. 6º. Aos auxiliares technicos e ao gerente da revista, compete cumprir as ordens de serviço que de accôrdo com as suas especialidades, lhes forem dadas pelo vice-director, a quem ficam directamente subordinados.

Atr. 7º Ao secretario compete:

a) dirigir todo o trabalho da secretaria, no que será auxiliado por dous dos quatro amanuenses;

b) mandar organizar, sob as suas vistas as folhas de pagamento do pessoal;

c) cuidar da guarda, arranjo e conservação dos livros e papeis archivados, tendo em dia o expediente e os livros de registro;

d) organizar e fiscalizar toda a escripturação e serviço relativo ás alterações occorridas com o pessoal da directoria;

e) organizar os pedidos de artigos de expediente;

f) fiscalizar o serviço da portaria.

Art. 8º. Os quatro amanuenses — dous dos quaes ficarão na secretaria, o terceiro ás ordens do vice-director e o quarto ás ordens dos auxiliaras technicos — executarão os trabalhos de que forem encarregados respectivamente pelos funccionarios aqui mencionados.

Art. 9º. Ao porteiro, como chefe do serviço da portaria, compete:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio dos compartimentos em que funccionar a directoria;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio, tendo-os sob a sua guarda, todos os objectos de que se lhe fizer carga, dos quaes organizará uma relação, ficando responsavel pelos extravios;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas os compartimentos a que se refere a alinea *a*;

d) receber e entregar a correspondencia, livros, papeis, etc., que chegarem á portaria, e promover a prompta expedição e entrega do que para isso lhe fôr confiado, annotando tudo em livros especiaes;

e) transcrever no livro da porta os despachos que devam ser publicados, impedindo que se lhes altere o sentido;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens que receber do secretario;

g) manter a policia nas ante-salas, de modo que as pessoas presentes se conservem com decencia e ordem, recorrendo, quando desobedecido, ao secretario ou a quem suas vezes faça.

Art. 10. O continuo e o servente ficam directamente subordinados ao porteiro, a quem auxiliarão, competindo especialmente ao primeiro a transmissão de recados e entrega de papeis dentro da repartição, e ao segundo o serviço de limpeza e asseio da mesma, bem como outros que lhe forem determinados, de accôrdo com a natureza das suas funcções.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Serão nomeados por decreto: o director, o vice-director e o secretario; por portaria do ministro: os tres auxiliares technicos, o gerente da revista e o porteiro, todos sob proposta do director, excepto o ultimo, que é de livre nomeação do ministro, a exemplo do que se passa na directoria de expediente.

Paragrapho unico. Os amanuenses serão requisitados ao departamento do pessoal pelo director; este admittirá o continuo e o servente.

Art. 12. O director será substituido em seus impedimentos pelo vice-director; este, pelo mais graduado ou mais antigo dos auxiliares technicos.

Quanto ás outras substituições o director ordenará o modo de as fazer, tendo em vista a bôa marcha do serviço.

CAPITULO V

DAS DESTITUIÇÕES

Art. 13. As destituições serão reguladas pelas disposições de lei em vigor.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS E PERDAS A QUE ESTÃO SUJEITOS

Art. 14. O director, o vice-director e os tres auxiliares technicos terão os vencimentos da lei, e diarias arbitradas pelo ministro, sempre que estiverem em serviço fóra da sua séde. O secretario terá 4:000$ annuaes de ordenado e 2:000$ de gratificação. O gerente da revista terá 3:200$ annuaes de ordenado e 1:600$ de gratificação. Os amanuenses terão os vencimentos que

por lei competem aos amanuenses em geral. O porteiro, o continuo e o servente terão os vencimentos que têm respectivamente o porteiro, os continuos e os serventes da directoria de saude do exercito.

Art. 15. O funccionario que substituir outro de classe superior, ou exercer o logar vago, receberá os vencimentos marcados na legislação vigente.

Art. 16. As perdas de vencimentos a que estão sujeitos os funccionarios da directoria serão reguladas pelas leis em vigor.

CAPITULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 17. O expediente começará ás 10 1/2 horas e terminará ás 15 1/2, podendo ser prorogado, quando o director assim o entenda, a bem do serviço ; ou quando para isso receba ordem do ministro.

Art. 18. As penas disciplinares a que estão sujeitos os funccionarios são as mesmas prescriptas nos regulamentos das outras directorias do ministerio da guerra.

CAPITULO VIII

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 19. O director concederá a cada empregado 15 dias de férias annualmente, podendo ser em qualquer época do anno, mas sem que dêm logar a maiores vencimentos com as substituições que se tiverem de fazer.

Art. 20. A concessão de licenças fica sujeita ás leis e regulamentos em vigor.

CAPITULO IX

DA INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 21. Quando uma sociedade de tiro, pela maioria da sua assembléa geral, resolver incorporar-se á directoria geral do tiro de guerra, o seu presidente apresentará ao inspector do tiro da região um requerimento dirigido ao director, pedindo a incorporação, baseado nos seguintes documentos:

a) lista nominal dos socios contribuintes, com a indicação da idade, naturalidade, filiação, estado e residencia de cada um ;

b) projecto de orçamento da linha de tiro que pretender construir, ou planta da que já pertença á sociedade ;

c) cópia, assignada por todos os socios presentes, da acta da assembléa geral em que se resolveu a incorporação, devendo a acta conter a declaração de que a sociedade se compromette a cumprir todas as disposições de lei e regulamentos que lhes disserem respeito.

Art. 22. O inspector das sociedades de tiro, de posse do requerimento a que se refere o artigo anterior, remettel-o-ha ao director, devidamente informado ; se a sociedade satisfizer as condições exigidas para a incorporação, esta será determinada pelo director, o qual dará numero á sociedade, communicando tudo immediatamente ao ministro da guerra, a quem pedirá as providencias necessarias para que, pelo commando da região, seja nomeado um instructor militar para a sociedade.

Art. 23. Os documentos que servirem de base á incorporação ficarão archivados na directoria.

Art. 24. A directoria classificará as sociedades incorporadas do seguinte modo :

De 1ª categoria — as que tiverem 300 ou mais socios contribuintes ;
De 2ª categoria — as que tiverem de 200 a 299 ;
De 3ª categoria — as que tiverem de 100 a 199.

CAPITULO X

DOS DEVERES E REGALIAS DAS SOCIEDADES INCORPORADAS

Art. 25. São deveres da sociedade incorporada:

a) ficar, sob o ponto de vista technico, subordinada á directoria geral do tiro de guerra, e sob o ponto de vista disciplinar, ao commando da região militar a que pertencer a séde da sociedade;

b) só se entender com a directoria, ou o commando da região, por intermedio do capitão inspector, e nunca directamente;

c) ter como unico responsavel por toda a instrucção militar da sociedade o official para esse fim nomeado pelo commandante da região;

d) só fazer exercicios com armas adoptadas no exercito;

e) franquear as suas linhas de tiro, sem prejuizo da sua instrucção, ás forças federaes de terra e mar e suas reservas, aos alumnos dos institutos de ensino onde fôr obrigatoria a instrucção militar, ás forças estadoaes e municipaes que forem auxiliares do exercito;

f) cumprir rigorosamente este regulamento e adoptar integralmente as instrucções que regerem as sociedades incorporadas;

g) adoptar nos exercicios e instrucção de tiro os regulamentos e modelos de alvos da infantaria do exercito;

h) submetter á approvação da directoria, por intermedio do inspector de tiro da região, os projectos e orçamentos de linhas de tiro a construir;

i) não cobrar dos socios joia superior a 20$, nem mensalidade superior a 5$000;

j) auxiliar o trabalho do alistamento militar no municipio da sua séde, communicando especialmente ás respectivas juntas, com os dados exigidos, os nomes dos seus socios em condições de ser alistados;

k) manter com a directoria geral, commandos de região e demais autoridades superiores do exercito, as relações de dependencia estatuidas no presente regulamento.

Art. 26. São regalias das sociedades de tiro incorporadas:

a) a dispensa de incorporação ao exercito activo, quando sorteados, para os socios que nellas tiverem obtido a caderneta de reservista, ficando elles apenas com a obrigação de servirem tres mezes por occasião das manobras;

b) as garantias da lei n. 816, de 10 de juho de 1855, para a acquisição de terrenos necessarios á construcção de suas linhas de tiro;

c) receber gratuitamente munição e alvos regulamentares em numeros propostos annualmente pelo director geral e approvados pelo ministro da guerra, de accôrdo com as normas estabelecidas no capitulo deste regulamento concernente ao assumpto, podendo obter, pelo preço do custo, os mesmos artigos excedentes aos numeros fixados;

d) receber armamento e correame por emprestimo, podendo o correame ser cedido por indemnização pelo preço do custo;

e) utilizar para os seus exercicios as linhas de tiro e os campos de instrucção do exercito, mediante prévio accôrdo com as autoridades competentes.

CAPITULO XI

DA INSTRUCÇÃO NAS SOCIEDADES DE TIRO INCORPORADAS

Art. 27. Sendo o fim das sociedades de tiro incorporadas propagar a instrucção militar no meio civil, devem ellas procurar dar aos seus associados o preparo necessario para que possam ser considerados reservistas do exercito, sendo assim obrigadas a manter cursos de tiro e de exercicios militares.

Art. 28. Os cursos de tiro e exercicios militares comprehendem o seguinte:

a) escola de soldados;

b) escola de quadros;

§) 1º. A escola de soldados comprehende :

a) instrucção individual ;

b) instrucção de esquadra ;

c) instrucção de pelotão ;

d) instrucção de companhia,

podendo haver, em cada sociedade de tiro, mais de uma escola da mesma categoria, conforme o numero e o adeantamento dos seus socios.

§ 2º. As escolas de quadros comprehendem :

a) escola de cabos e sargentos ;

b) escola de officiaes.

Art. 29. As sociedades de tiro incorporadas, desde que tenham pessoal sufficiente, poderão, mediante proposta do director geral ao ministro da guerra e prévia licença deste, organizar-se de modo analogo ás companhias ou batalhões de caçadores do exercito, afim de receberem melhor instrucção, sendo os officiaes e graduados dessas unidades recrutados pela fórma estabelecida no presente regulamento.

Paragrapho unico. Fica entendido que a organização de que trata este artigo é só para o tempo de paz, cessando de todo no caso de mobilização do exercito.

Art. 30. As escolas são destinadas :

a) a de soldados, aos socios civis que desejarem ficar nas condições da letra *a* do art. 26 deste regulamento ;

b) as de quadros, aos socios civis já reservistas que desejarem ser cabos, sargentos ou officiaes reservistas do exercito, de accôrdo com este regulamento e leis em vigor, só podendo fazer o curso para officiaes reservistas os socios que já tiverem exame para sargentos.

Art. 31. A instrucção nas sociedades incorporadas será dada de accôrdo com os regulamentos do exercito, exceptuando a parte relativa ao curso para officiaes reservistas, cujo programma será organizado triennalmente pelo estado-maior e publicado no boletim do exercito.

Art. 32. A duração do curso na escola de soldados será de 20 semanas ; na de cabos e sargentos, 10 semanas ; na de officiaes reservistas, o numero de semanas que o estado-maior do exercito determinar.

Art. 33. Os atiradores que, ao terminarem o curso da escola de soldados, não estiverem habilitados para exame ou forem reprovados neste, poderão frequentar de novo o mesmo curso, mas sem direito á munição de que trata a letra *c* do art. 26 deste regulamento.

Art. 34. A matricula nas escolas de quadros não é obrigatoria, mas aquelles que quizerem effectual-a deverão ter o curso da escola immediatamente inferior.

Art. 35. Os socios das sociedades de tiro incorporadas quando fardados ou durante a instrucção, ficam sujeitos aos preceitos disciplinares adoptados no exercito.

CAPITULO XII

DOS INSPECTORES REGIONAES ; DOS INSTRUCTORES NAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 36. Em cada região haverá um inspector do tiro de guerra e instrucção militar (inspector regional), que será capitão de infantaria, com o curso da arma, podendo ter tantos auxiliares quantos os estados comprehendidos na região.

§ 1º. Esses auxiliares serão officiaes subalternos de infantaria, com o curso da arma, e ficam directamente subordinados aos inspectores, de quem receberão ordens.

§ 2º. Os inspectores regionaes e seus auxiliares serão nomeados pelo ministro da guerra, sendo as propostas feitas pelo director geral.

Art. 37. Pelo lado technico, o inspector fica subordinado á directoria geral do tiro de guerra, e pelo disciplinar, ao commando da região, a exemplo do que se passa nas outras directorias do exercito.

Art. 38. Compete ao inspector :

a) fiscalizar todo o serviço relativo ao tiro e exercicios militares, nas sociedades de tiro, estabelecimentos de ensino e associações onde haja

instrucção militar, verificando se tudo é feito de accôrdo com os regulamentos adoptados no exercito, sem tolerar a minima infracção de qualquer disposição desses regulamentos;

b) visar os pedidos de armamento e munição enviando-os ao commandante da região, que lhes dará o competente destino;

c) communicar ao commandante da região e á directoria geral do tiro todas as occurrencias de importancia;

d) providenciar para que as obras relativas á construcção das linhas de tiro e sua segurança obedeçam ás plantas e orçamentos approvados pelo director.

e) ser o intermediario entre as sociedades de tiro, estabelecimentos de ensino e associações, de um lado, e, do outro lado, o commando da região e a directoria geral.

f) fornecer ao commando da região e á directoria geral todas as informações que lhe forem pedidas sobre os diversos aspectos da organização e funccionamento das sociedades de tiro e sobre a instrucção militar de que trata a alinea *a* deste artigo.

Art. 39. Os instructos das sociedades de tiro ficam directamente subordinados aos inspectores regionaes, competindo-lhes:

a) cumprir estrictamente os regulamentos e programmas de instrucção adoptados no exercito;

b) ter em dia toda a escripturação relativa á instrucção dos atiradores e frequencia á linha de tiro;

c) fiscalizar a conservação do armamento e o consumo util das munições, communicando immediatamente ao inspector qualquer falta ou irregularidade que notar;

d) esforçar-se, como membro do conselho deliberativo da sociedade para que esta não se desvie dos seus fins patrioticos e dos solemnes compromissos assumidos com a sua incorporação á directoria geral do tiro;

e) communicar ao inspector regional toda e qualquer irregularidade que notar no funccionamento da sociedade;

f) asumir a direcção da sociedade, no caso de renuncia do conselho deliberativo, até nova eleição, communicando immediatamente ao inspector;

g) acautelar em todos os sentidos os interesses da fazenda nacional, no caso de dissolução da sociedade, communicando immediatamente ao inspector regional.

CAPITULO XIII

DOS EXAMES E CONCURSOS DE TIRO

Art. 40. Até ao dia 5 de maio e 5 de novembro de cada anno, o instructor da sociedade apresentará ao presidente desta a lista dos socios que elle julgar preparados para exame.

Art. 41. Os exames terão logar duas vezes por anno, nos mezes de junho e dezembro, perante commissões de tres officiaes nomeados pelo commandante da região, mediante pedido do presidente da sociedade por intermedio do inspector regional.

Art. 42. Nenhum socio poderá ser proposto para fazer exame sem que tenha preenchido todas as exigencias deste regulamento e satisfeito, no minimo, as condições da segunda classe de tiro.

Art. 43. O instructor militar apresentará á commissão a turma para os exames, com as cadernetas de tiro comprovando a classificação dos atiradores.

Art. 44. A commissão, terminados os exames, lavrará em livro especial uma acta, assignada tambem pelo instructor, da qual se tirarão duas cópias, sendo uma enviada ao commando da região e outra ao director geral do tiro, ficando o original archivado na sociedade.

Paragrapho unico. No dia seguinte áquelle em que terminarem os exames para soldado, os socios approvados receberão cadernetas de reservistas, assignadas pela commissão examinadora, de conformidade com a legislação sobre o alistamento e sorteio militar.

Art. 45. O instructor poderá apresentar á commissão examinadora para serem submettidos a exames, os socios reservistas que elle julgar aptos

para os postas de cabos e sargentos, bem como os que tenham concluido o curso para officiaes reservistas.

Paragrapho unico. Approvados taes socios nesses exames, serão declarados na acta e na caderneta — aptos para cabos e sargentos, só podendo, porém, ser promovidos para companhia ou batalhão de atiradores da sociedade, respeitados os effectivos adoptados no exercito para essas unidades.

Art. 46. Os officiaes para as unidades de atiradores serão designados pelo ministro da guerra, dentre os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha (decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, artigo 2º, alinea *c*), sob proposta da directoria geral, ouvida a sociedade de tiro correspondente.

Art. 47. Os programmas para todos os exames de que trata o presente capitulo serão organizados triennalmente pelo estado-maior, e publicados no *boletim do exercito*.

Art. 48. Os concursos de tiro são individuaes e collectivos, e realizados entre atiradores e unidades de atiradores da 2ª e 1ª classes, da classe especial e da dos campeões.

Art. 49. Os alvos empregados nos concursos deverão ser os estabelecidos no R. T. I.

Paragrapho unico. No treinamento para concursos internacionaes serão adoptados os alvos com os quaes deverão ser realizadas as provas.

Art. 50. Será obrigatoria a realização de dous concursos annuaes de tiro e um campeonato, tambem annual.

Paragrapho unico. O primeiro concurso terá logar a 24 de maio e se realizará nas sociedades de tiro, entre os respectivos socios; o segundo terá logar a 7 de setembro, na séde de cada região militar, entre os atiradores das sociedades de tiro della que obtiveram melhor classificação no primeiro concurso; o campeonato terá logar na capital da Republica a 15 de novembro, e será disputado não só entre os atiradores que obtiveram classificação no segundo concurso, mas tambem delegações de corpos de tropa do exercito e armada, forças estadoaes, estabelecimentos de ensino e associações onde se ministrar a intrucção militar.

Art. 51. Para os dous concursos e o campeonato, a directoria geral do tiro organizará as instrucções necessarias.

Art. 52. Para o primeiro concurso, o governo fornecerá as munições; para o segundo e o campeonato, o governo fornecerá, além das munições, os premios, os diplomas, medalhas, passagens, alimentação e alojamento para os concurrentes.

CAPITULO XIV

DO FORNECIMENTO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES, E DO USO DO FARDAMENTO NAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 53. Logo que uma sociedade de tiro seja incorporada e tenha instructor, fará ao commando da região, por intermedio do inspector regional, e de accôrdo com a relação organizada pelo mesmo instructor, o pedido de armamento e munições para a instrucção e exercicios dos seus socios.

Art. 54. A munição para o tiro de guerra será fornecida gratuitamente, na proporção de 100 cartuchos de guerra, 50 de festim e cinco de tiro reduzido por homem, e de accôrdo com o artigo 32; fóra desse limite, toda e qualquer munição só será fornecida mediante indemnização pelo preço do custo.

Paragrapho unico. Para os concursos e o campeonato, a munição será tambem gratuita, sendo os pedidos, para os primeiros, feitos de accôrdo com o estatuido no artigo 53, e para o ultimo, feitos pela directoria geral do tiro á do material bellico.

Art. 55. A sociedade, ouvido o instructor, poderá ceder aos reservistas do exercito que, devidamente autorizados pela sua directoria, frequentarem a sua linha de tiro 50 cartuchos, no maximo, por homem annualmente.

Paragrapho unico. Para ser indemnizada, a sociedade fará, por intermedio do inspector regional, pedido da munição consumida ao commando

da região, acompanhado esse pedido dos boletins dos tiros executados pelos mesmos reservistas.

Art. 56. A munição para as praças do exercito e os alumnos dos institutos de ensino que fizerem exercicios de tiro na linha de uma sociedade, será levada pelas turmas de atiradores.

Art. 57. Os pedidos de munição, exceptuado o caso do artigo 53 e do paragrapho unico do 54, serão feitos trimestralmente pela sociedade de accôrdo com o estipulado no primeiro daquelles artigos.

Art. 58. Nenhum pedido poderá ser despachado favoravelmente sem que tenham sido devolvidos os cunhetes, estojos vasios e carregadores do penultimo fornecimento, ficando a sociedade responsavel pecuniariamente pelas faltas.

Art. 59. A' cada sociedade incorporada, o ministerio da guerra fornecerá, a titulo de emprestimo, armamento e correame necessarios para exercicios no maximo de um pelotão com effectivo de guerra.

Art. 60. As sociedades restituirão immediatamente o armamento e o correame recebidos por emprestimo, desde que lhes seja determinado pelo commandante da região, indemnizando a fazenda nacional das peças extraviadas.

Art. 61. As peças de armamento e correame cedidas ás sociedades a titulo de emprestimo, quando inutilizadas ou estragadas, serão devolvidas ao commando da respectiva região, afim de serem substituidas ou concertadas.

Art. 62. A substituição ou concerto sem prévia indemnização só se fará quando, pelas informações prestadas pelo inspector regional, ouvido o instructor, ficar plenamente comprovado o motivo de força maior, de modo a excluir por completo a responsabilidade dos que tinham o material em uso.

§ 1º. Caso taes informações não sejam satisfactorias, o commando da região promoverá a responsabilidade da sociedade, exigindo a indemnização correspondente.

§ 2º. A recusa da sociedade em realizar a indemnização, determinará logo a suspensão da incorporação, independentemente do processo exigido pelo caso.

Art. 63. Toda sociedade de tiro incorporada quando em fórma ou exercicio, é obrigada a comparecer uniformizada.

§ 1º. Esse uniforme será feito de accôrdo com o plano do uniforme kaki regulamentar para a arma de infantaria do exercito; no bonnet desse fardamento, usarão os atiradores, para se distinguirem das forças de infantaria do exercito activo, além de dois fuzis cruzados, o disco esmaltado com as cores nacionaes; na gola da tunica, usarão o numero da sociedade em metal dourado, e em volta das passadeiras, um vivo branco; quando reservistas, usarão mais o distinctivo já mandado adoptar por aviso do ministerio da guerra.

§ 2º. Fóra da forma e dos exercicios, o uso do uniforme é facultativo para os atiradores, não podendo elles, porém, usar nem o sabre nem o cinturão.

§ 3º. As despezas comesse uniforme correrão por conta dos atiradores.

Art. 64. Os atiradores a quem a sociedade permittir o uso do fardamento, tomarão perante o conselho deliberativo o compromisso solemne de se conduzirem na rua e em sociedade, de accôrdo com os regulamentos do exercito, e com os preceitos de honra e compostura a que são obrigados todos os militares.

§ 1º. A infracção desse comprimisso determinará, por ordem do conselho deliberativo, a prohibição ao socio do uso do uniforme e mesmo a sua expulsão da sociedade, se a falta acarretar descredito para a instituição ou infringir qualquer preceito de disciplina e honra militares.

§ 2º. Os inspectores e instructores militares velarão pelo estricto cumprimento das disposições deste artigo, communicando á autoridade militar competente, por via hierarchica, qualquer inobservancia dos seus preceitos.

Art. 65. Das decisões do conselho deliberativo poderá o socio appellar para o commandante da região, que julgará em ultima instancia.

CAPITULO XV

DA DESINCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 66. As sociedades incorporadas que, por qualquer modo, se afastarem das disposições deste regulamento, serão suspensas das regalias.

Art. 67. Quando o inspector regional communicar ao commando da região que uma sociedade infringiu qualquer obrigação de ordem disciplinar imposta por este regulamento, deixará o referido commando de attender aos pedidos da mesma sociedade, exigindo o immediato cumprimento da disposição inobservada.

§ 1°. Não sendo o commando da região obedecido no prazo que arbitrar, ordenará que o inspector mande o instructor arrecadar o armamento, as munições e o correame pertencentes ao estado, enviando-os ao seu destino.

§ 2°. Feito isso, o commandante da região communicará ao ministro o occorrido, afim de que este dê as necessarias ordens no sentido de ser desincorporada a sociedade.

§ 3°. Quando a infracção fôr de caracter essencialmente technico e não disciplinar, o inspector regional, depois de communicar o facto ao commando da região, communical-o-ha tambem ao director geral, afim de que este peça ao ministro da guerra as providencias necessarias para a desincorporação.

CAPITULO XVI

DA INSTRUCÇÃO MILITAR NOS INSTITUTOS DE ENSINO E ASSOCIAÇÕES EM GERAL

Art. 68. E' obrigatoria a instrucção do tiro de guerra e evoluções militares, até á escola de companhia, para os alumnos maiores de 16 annos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria mantidos pela União, pelos estados ou municipios, inclusive o districto federal, bem como estabelecimentos particulares que estiverem no gozo da equiparação, tudo de accôrdo com o art. 98, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 1°. O ministro da guerra entender-se-ha com o da justiça no que deste directamente depender para a fiel execução do disposto acima.

§ 2°. As associações particulares de ensino, educação, ou de outra qualquer natureza, poderão ministrar a instrucção militar aos seus associados, pedindo, para isso, instructores e os elementos necessarios, por intermedio do inspector regional, ao commandante da região, que os concederá a seu criterio.

Art. 69. O director de cada estabelecimento de instrucção civil onde seja obrigatoria a instrucção militar requisitará do commandante da região, por intermedio do inspector regional, a designação de um instructor e demais elementos necessarios, declarando ao mesmo tempo o numero de alumnos maiores de dezeseis annos.

Art. 70. O armamento para essa instrucção militar, será fornecido por emprestimo ao estabelecimento de ensino e associações, ficando por elle responsaveis as respectivas directorias, sob a fiscalização do instructor, como nas sociedades de tiro.

Art. 71. O alumno de curso secundario que tiver recebido a instrucção militar e frequentado com aproveitamento 60 exercicios, no minimo, de evoluções militares, e satisfeito todas as condições da segunda classe de tiro, prestará, quando concluir o curso do estabelecimento, perante uma commissão nomeada pelo commandante da região, exames relativos ao conhecimento e emprego das nossas armas portateis regulamentares, e tambem exames relativos a evoluções militares até á escola de companhia, recebendo a caderneta de reservista de segunda categoria.

Paragrapho unico. Para os alumnos das escolas superiores e profissionais haverá exames uma vez por anno, durante os mezes de outubro e novembro, applicando-se-lhes as disposições do art. 42 deste regulamento.

Art. 72. O alumno de escola superior ou profissional que tiver antes cursado estabelecimento onde a instrucção militar seja obrigatoria, e possua a caderneta a que se refere o artigo anterior, ficará obrigado sómente a fazer um exercicio mensal de tiro ao alvo, que será attestado na respectiva caderneta pelo instructor.

Art. 73. Em todos os estabelecimentos de ensino, a instrucção militar terminará por dois exercicios — um de tiro collectivo e outro de evoluções para o combate, ambos assistidos pelo commandante da região ou representante seu.

Art. 74. Com relação aos estabelecimentos de ensino e associações onde se ministre instrucção militar, os inspectores regionaes e os instructores terão obrigações analogas ás que têm junto ás sociedades de tiro.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 75. Sempre que julgar conveniente, poderá o director geral do tiro de guerra inspeccionar os serviços sob sua jurisdicção em qualquer dos pontos do territorio nacional.

Art. 76. O director geral mandará organizar, na sua repartição, além das instrucções para os serviços internos desta, aquellas por onde se deverão reger as sociedades de tiro, no que concerne á technica e disciplina militares, bem como as relativas á preparação militar dos alumnos dos estabelecimentos civis de ensino e membros de associações de que trata este regulamento, submettendo-as á approvação do ministro.

Art. 77. O «stand» do tiro nacional reger-se-ha por instrucções especiaes, mandadas tambem organizar pelo director geral do tiro de guerra e approvadas pelo ministro.

Art. 78. Com excepção do director, nenhum empregado poderá receber, na sala onde trabalhe, as pessoas que o procurarem.

Art. 79. E' expressamente prohibido entregar avisos, officios ou outros quaesquer papeis ás partes ou interessados, ainda que se trate de funccionarios publicos ou de outro ministerio.

Art. 80. Nenhum funccionario da directoria poderá entender-se com o ministro da guerra sobre objecto de serviço da mesma; essa faculdade pertence exclusivamente ao director, que empregará todos os esforços para que, na repartição de que é chefe, sejam rigorosamente respeitados os preceitos da hierarchia e subordinação.

Art. 81. Nenhum civil poderá ser nomeado para a directoria sem que tenha caderneta de reservista do exercito, respeitadas as nomeações já feitas para a confederação do tiro brazileiro, ora extincta.

Art. 82. Fica extincta a repartição do tiro nacional, passando o «stand» deste a ser subordinado á directoria geral do tiro de guerra, nos termos do presente regulamento.

Art. 83. Os officiaes da directoria, os inspectores regionaes e seus auxiliares deverão ser combatentes e ter curso d'armas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 12.718 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Crêa o quadro de sargentos instructores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e considerando que o numero de officiaes effectivos e reformados em condições de ministrar a instrucção militar fóra das fileiras é de

todo insufficiente, como o tem demonstrado a pratica, resolve crear um quadro de sargentos instructores de accôrdo com o que se segue:

Art. 1º. O quadro de sargentos instructores será illimitado e composto de sargentos effectivos do exercito, habilitados com o curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria a que se refere o aviso do ministerio da guerra, n. 441, de 21 de maio de 1917.

Art. 2º. Para ser incluido no quadro a que se refere o artigo anterior, é preciso que o candidato, além de habilitado com o curso, tenha sido nomeado instructor de uma sociedade de tiro, um estabelecimento de ensino ou uma associação particular nos termos do regulamento da directoria geral do tiro de guerra.

Art. 3º. O posto mais elevado no quadro de sargentos instructores é o de 1º sargento, sendo cada candidato incluido com o posto no qual se acha.

§ 1º. Depois de seis mezes de effectivo serviço como instructor sem nenhuma nota que o desabone, o 3º sargento do quadro será elevado a 2º e o 2º sargento a 1º, tres mezes depois de effectivo serviço nas mesmas condições.

§ 2º. Sendo essas promoções independentes de vagas, far-se-hão logo que o departamento do pessoal da guerra tenha sciencia de haverem os candidatos completado os intersticios acima.

Art. 4º. As promoções a que se refere o artigo anterior serão feitas pelo chefe do departamento do pessoal da guerra, o qual exercerá sobre o quadro de sargentos instructores a mesma acção que exerce sobre os outros de que trata a alinea *c* do artigo 6º do regulamento do mencionado deparmento.

Art. 5º. Logo que o commandante de região nomeie um sargento instructor para uma sociedade de tiro, estabelecimento de ensino ou uma associação onde se ministre a instrucção militar, communicará telegraphicamente ao departamento do pessoal da guerra, fazendo o mesmo quando os sargentos instructores completarem intersticios para as promoções de que trata o artigo anterior.

Art. 6º. A exclusão do quadro será voluntaria, isto é, a pedido do sargento instructor ou obrigatoria, isto é, por falta de ordem disciplinar, má conducta civil, inaptidão para o exercicio de sua funcção, ou por força de disposição de lei sobre engajamento.

Paragrapho unico. Quando a exclusão fôr a pedido, o sargento instructor será incluido na unidade de tropa de infantaria da região com o posto que tinha no quadro, sendo aproveitado na 1ª vaga; quando a exclusão fôr por indisciplina ou má conducta civil, o que será comprovado segundo o estabelecido no regulamento disciplinar do exercito, o excluido fica, além disso, sujeito ás penas impostas por este regulamento; quando a exclusão fôr por inaptidão para o exercicio das funcções o excluido será incorporado a uma unidade de infantaria da região, com o posto immediatamente inferior ao que tinha no quadro, só podendo ser promovido na tropa tres mezes depois da exclusão.

Art. 7º. As exclusões de que trata o artigo anterior e seu paragrapho têm caracter permanente.

Art. 8º. Os sargentos instructores que terão o mesmo uniforme dos sargentos de tropa usarão como distinctivo, emquanto estiverem no quadro, dous alvos de metal branco de cinco zonas circulares, tendo o diametro total de 0,m02, adaptados de um lado e outro da gola da tunica.

Art. 9º. Além dos vencimentos inherentes ao posto, terá o sargento instructor uma diaria arbitrada pelo ministerio da guerra.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.738 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1917

Suspende a execução dos artigos 52 e 53, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de de 1908, referentes ás épocas do funccionamento das juntas de sorteio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro do corrente anno, e considerando que está para ser votada na Camara dos Deputados uma autorização ao poder executivo para rever a lei de alistamento e sorteio militar, resolve suspender a execução dos artigos 52 e 53, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, os quaes se referem ás épocas do funccionamento das juntas de sorteio.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.739 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1917

Appova os quadros do effectivo normal das unidades de tropa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe foram concedidas pelo decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro do corrente anno, resolve approvar os quadros do effectivo normal das unidades das armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, que com este baixam, assignados pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da guerra.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS UNIDADES DA ARMA DE INFANTÁRIA E METRALHADORAS

ESTADO-MAIOR

UNIDADES	Officiaes: Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	1º tenente secretario	2º tenente secretario	A: Capitão medico	A: 1º tenente medico	B: Capitão intendente	B: 1º tenente intendente	B: 2º tenente intendente	TOTAL DO ESTADO-MAIOR
Metralhadoras													
Secção (2 metralhadoras)													
Companhia (4 secções de metralhadoras)													
Esquadra													
Secção (2 esquadras)													
Pelotão (2 secções)													
Companhia (3 pelotões)													
Batalhão (3 companhias)			1		1								2
Regimento (3 batalhões)	1	1	3	1	3	1		1	1	1	1		14
Batalhão de caçadores (3 companhias)		1	1	1			1		1			1	6
Companhia de estabelecimento													

ESTADO-MENOR

UNIDADES	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	A: 2º sargento de saude	A: 3º sargento de saude	A: 3º sargento veterinario	A: Cabos de saude	A: Anspeçadas de saude	B: 1º sargento intendente	B: 2º sargento intendente	B: Cabo intendente	B: Soldado auxiliar	C: 1º sargento do material bellico	C: 3º sargento do material bellico	C: Cabo do material bellico	D: 3º sargento artifice	D: Cabo armeiro	D: Cabo ferrador	D: Soldado selleiro-correeiro	D: Soldado carpinteiro	D: Soldado serralheiro	E: Cabo signaleiro telephonista	E: Soldado signaleiro telephonista	F: 2º sargento corneteiro	F: 3º sargento corneteiro	F: Cabo corneteiro	G: 1º sargento musico	G: Musicos de 1ª classe	G: Musicos de 2ª classe	G: Musicos de 3ª classe	H: Cabo ordenança	H: Anspeçada ordenança	H: Soldados ordenanças	H: Soldados conductores	TOTAL DO ESTADO-MENOR
Metralhadoras																																			
Secção (2 metralhadoras)																																			
Companhia (4 secções de metralhadoras)																																			
Esquadra																																			
Secção (2 esquadras)																																			
Pelotão (2 secções)																																			
Companhia (3 pelotões)																																			
Batalhão (3 companhias)	1		1		1					1				1			1		1	1	1					1							1	2	13
Regimento (3 batalhões)	4	1	4	1	3	1	2	3	1	4	1	1	1	3	1	1	3	1	3	3	3	1	3	1		3	1	6	10	14	1	1	4	11	101
Batalhão de caçadores (3 companhias)	1	1	1		1	1	1	2	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	3		1	1	1	4	6	10	1	1		5	54
Companhia de estabelecimento																																			

COMPANHIAS

UNIDADES	Officiaes: Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	A: 1º tenente medico	B: 2º tenente intendente	TOTAL DOS OFFICIAES	1ºs sargentos	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos de metralhadora	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	A: 3º sargento de saude	A: Cabo de saude	A: 3º sargento veterinario	B: 3ºs sargentos intendentes	B: Cabos intendentes	B: Soldados auxiliares	C: 3º sargento do material bellico	C: Cabo do material bellico	D: Cabo armeiro	D: Cabo ferrador	D: Soldado selleiro-correeiro	D: Soldado carpinteiro	D: Soldado serralheiro	D: Soldado ferrador	F: Cabo corneteiro	F: Soldados corneteiros	F: Soldados tambores	H: Soldados conductores	TOTAL DAS PRAÇAS	GRANDE TOTAL
Metralhadoras										1		1	4																		3	9	9
Secção (2 metralhadoras)			1			1			1	2		2	8								1								1		12	27	28
Companhia (4 secções de metralhadoras)	1	1	2	1	1	6	1	1	3	8		8	48	1	1	1	2	2	2	1	4	1	1	1	1	1	1	1	3		59	152	158
Esquadra											1	1	7																			9	9
Secção (2 esquadras)									1		2	2	14																			19	19
Pelotão (2 secções)			1			1		1	1		4	4	28																1			39	40
Companhia (3 pelotões)	1	1	2			4	1	3	3		12	12	84				1	1	1		1								3	2	2	126	130
Batalhão (3 companhias)	3	3	6			12	3	9	9		36	36	252				3	3	3		3								9	6	6	378	405
Regimento (3 batalhões)	9	9	18			36	9	27	27		108	108	756				9	9	9		9								27	18	18	1.134	1.285
Batalhão de caçadores (3 companhias)	3	3	6			12	3	9	9		36	36	252				3	3	3		3								9	6	6	378	450
Companhia de estabelecimento	1	1	2	1	1	6	1	3	3		12	12	205				1	1	1		1							1	3	2	2	248	254

OBSERVAÇÕES — A) pessoal dos serviços de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço do material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal signaleiro e telephonista; F) pessoal da banda de corneteiros; G) pessoal da banda de musica; H) pessoal de ordenanças e conductores. Os batalhões de caçadores podem ser commandados por tenentes-coroneis ou coroneis e o serviço de intendencia dirigido por um 1º ou 2º tenente. Nos regimentos os serviços de saude e intendencia podem ser chefiados por capitães ou 1ºs tenentes, e o 1º tenente intendente, previsto no quadro acima, substituido por um 2º tenente. As companhias de metralhadoras de ns. 1, 2, 3, 4 e 5, terão 2 1ºs tenentes e um 2º; as demais, o que está fixado no quadro.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS UNIDADES DE CAVALLARIA E DE TREM

UNIDADES	ESTADO-MAIOR										ESTADO-MENOR																									ESQUADRÕES																			Total das praças	Grande total
	OFFICIAES													A		B				C	D						E				F	H				OFFICIAES				PRAÇAS						A		B			C	D		F		
							A		B																																															
	Coronel ou tenente-coronel	Majores	Capitães ajudantes	2os tenentes ajudantes	1º tenente secretario	2º tenente secretario	Capitão ou 1os tenentes medicos	1os ou 2os tenentes veterinarios	1os ou 2os tenentes intendentes	Total	Sargentos ajudantes	1os sargentos archivistas	2os sargentos archivistas	3os sargentos de saude	3º sargento veterinario	1os sargentos intendentes	2os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	3os sargentos do material bellico	3os sargentos artifices	Cabos armeiros	Cabos selleiros-correeiros	Cabos ferradores	Soldados carpinteiros	Soldados serralheiros	2os sargentos telegraphistas	3os sargentos telegraphistas	Cabos telegraphistas	Soldados telegraphistas	3os sargentos clarins	Cabos ordenanças	Anspeçadas ordenanças	Soldados conductores	Total	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	Total	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Cabos de saude	Cabos veterinarios	3os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	Cabos do material bellico	Soldados selleiros-correeiros	Soldados ferradores	Soldados clarins		
Esquadra	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8	8
Pelotão (3 esquadras)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	1	3	3	18	..	..	..	..	..	..	..	..	..	25	26
Esquadrão (4 pelotões)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	2	5	1	2	2	12	12	72	1	1	1	1	1	..	1	1	4	112	117
Regimento (4 esquadrões)	1	1	1	..	1	..	1	1	1	7	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	4	1	1	1	7	36	4	8	8	20	4	8	8	48	48	288	4	4	4	4	4	4	4	4	(*) 16	452	515
Corpo de trem (2 esquadrões a 4 pelotões)	..	1	..	1	..	1	1	1	1	6	1	..	1	1	..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	..	..	..	..	1	1	..	6	22	2	2	2	6	2	4	4	16	16	96	2	2	..	2	2	2	2	2	(*) 8	160	194

OBSERVAÇÕES — Os regimentos pertencentes ás divisões não têm telegraphistas. Os corpos de trem podem ser commandados por majores ou tenentes-coroneis.
(*) Um clarim de um dos esquadrões é cabo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS UNIDADES DA ARMA DE ARTILHARIA

ESTADO-MAIOR — Officiaes

Unidades	Coronel	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães ou 1os tenentes ajudantes	2os tenentes ajudantes	2os tenentes secretarios	A — Capitães medicos	A — 1os tenentes medicos	A — 1os ou 2os tenentes veterinarios	B — 1os ou 2os tenentes intendentes	Total
Peça											
Secção											
Baterias											
Columna ligeira de munição											
Grupo			1		1						2
Regimento de artilharia montada	1	1	2	1	2	1	1	1	1	2	13
Peça											
Secção											
Baterias											
Columna ligeira de munição											
Grupo de obuzes		1		1		1		1	1	1	6
Peça											
Secção											
Bateria											
Columna ligeira de munição											
Grupo de artilharia a cavallo		1		1		1		1	1	1	6
Peça											
Secção											
Bateria											
Columna ligeira de munição											
Grupo de artilharia de montanha		1		1		1		1	1	1	6

ESTADO-MENOR

Unidades	Sargentos ajudantes	1os sargentos archivistas	2os sargentos archivistas	3os sargentos archivistas	A — 2os sargentos de saude	A — 3os sargentos de saude	A — Cabos de saude	A — Anspeçadas de saude	A — 3os sargentos veterinarios	B — 1os sargentos intendentes	B — 2os sargentos intendentes	B — Cabos intendentes	B — Anspeçadas	B — Soldados auxiliares	C — 1os sargentos do material bellico	C — 2os sargentos do material bellico	D — 2os sargentos artifices	D — 3os sargentos artifices	D — Cabos armeiros	D — Cabos selleiros-correeiros	D — Cabos carpinteiros	D — Cabos serralheiros	D — Cabos ferradores	D — Soldados ferradores	E — Cabo signaleiro telephonista	E — Soldados signaleiros telephonistas	F — 3os sargentos clarins	F — Cabos clarins	H — Cabos ordenanças	H — Anspeçadas ordenanças	H — Soldados conductores	Total
Peça																																
Secção																																
Baterias																																
Columna ligeira de munição																																
Grupo			1	1							1					1		1	1	1	1	1	1	1	1	4		1		1	2	20
Regimento de artilharia montada	1	1	3	2	1	1	1	2	1	1	3	1	1	2	1	2	1	2	2	2	2	2	3	3	3	11	1	3	1	3	11	74
Peça																																
Secção																																
Baterias																																
Columna ligeira de munição																																
Grupo de obuzes	1	1	1			1	1	1	1	1	1	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	5	32
Peça																																
Secção																																
Bateria																																
Columna ligeira de munição																																
Grupo de artilharia a cavallo	1	1	1			1	1	1	1	1	1	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	4	31
Peça																																
Secção																																
Bateria																																
Columna ligeira de munição																																
Grupo de artilharia de montanha	1	1	1			1	1	1	1	1	1	1		1		1	1		1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	7	34

BATERIAS

Unidades	Officiaes — Capitães	Officiaes — 1os tenentes	Officiaes — 2os tenentes	Officiaes — Total	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Soldados	Soldados conductores	B — 3os sargentos intendentes	B — Cabos intendentes	B — Soldados auxiliares	C — 3os sargentos do material bellico	D — Cabos selleiros-correeiros	D — Soldados serralheiros	D — Soldados carpinteiros	D — Soldados ferradores	E — Cabos signaleiros-telephonistas	E — Soldados signaleiros-telephonistas	F — Soldados clarins	I — Sargentos da luneta	Total	Grande total
Peça							1	2	5	6													14	14
Secção			1	1		1	1	4	10	12													28	29
Baterias	1	1	1	3	1	2	2	8	20	35	1	1	1	1				1	1	2	2	1	79	82
Columna ligeira de munição						1		3	18	70	1	1	1		1	1	1	2	1	6	2		109	109
Grupo	3	3	3	9	3	7	6	27	78	175	4	4	4	3	1	1	1	5	4	12	8	3	346	377
Regimento de artilharia montada	6	6	6	18	6	14	12	54	156	350	8	8	8	6	2	2	2	10	8	24	16	6	692	797
Peça							1	2	5	6													14	14
Secção			1	1		1	1	4	10	12													28	29
Baterias	1	1	1	3	1	2	2	8	20	35	1	1	1	1				1	1	2	2	1	79	82
Columna ligeira de munição						1		3	24	90	1	1	1		1	1	1	2	1	6	2		135	135
Grupo de obuzes	2	2	2	6	2	5	4	19	64	160	3	3	3	2	1	1	1	4	3	10	6	2	293	337
Peça							1	2	7	6													16	16
Secção			1	1		1	1	4	14	12													32	33
Bateria	1	1	1	3	1	2	2	8	28	35	1	1	1	1				1	1	2	2	1	87	90
Columna ligeira de munição						1	1	7	21	55	1	1	1		1	1	1	2	1	6	2		102	102
Grupo de artilharia a cavallo	2	2	2	6	2	5	5	23	77	125	3	3	3	2	1	1	1	4	3	10	6	2	276	319
Peça							1	2	5	8													16	16
Secção			1	1		1	1	4	10	16													32	33
Bateria	1	1	1	3	1	2	2	8	20	40	1	1	1	1				1	1	2	2	1	84	87
Columna ligeira de munição						1		3	8	25	1	1	1		1	1	1	2	1	6	2		54	54
Grupo de artilharia de montanha	2	2	2	6	2	5	4	19	48	105	3	3	3	2	1	1	1	4	3	10	6	2	222	268

Observações — A) serviço de saude; B) serviço de intendencia; C) material bellico; D) serviço de artifice; E) serviço de signaleiros e telephonistas; F) clarins; H) conductores e ordenanças; I) encarregado da luneta.

Os grupos de artilharia, constituidos por duas baterias, podem ser commandados por majores ou tenentes-coroneis. Os ajudantes dos grupos de obuzes, artilharia a cavallo e artilharia de montanha são capitães; os dos regimentos de artilharia montada, 1os tenentes. A organização effectiva das columnas ligeiras de munição fica dependendo de ordem especial.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria*.

EFFECTIVO NORMAL DE COSTA

UNIDADES	ESTADO-MAIOR — OFFICIAES									Total do Estado-Maior
	Coronel commandante	Capitão assistente	Capitão medico	Major commandante	Capitães ajudantes	1º tenente secretario	1º tenente medico	2º tenente pharmaceutico	1º ou 2º tenente intendente	
1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª e 10ª, baterias de costa										
4ª e 11ª » » »										
5ª bateria de costa										
6ª » » »										
7ª » » »										
12ª » » »										
1º grupo				1	1	1	1	1	1	6
2º »				1	1	1	1	1	1	6
3º »				1	1	1	1	1	1	6
4º »				1	1	1	1	1	1	6
Sector de Leste	1	1	1	2	2	2	2	2	2	15
» » Oeste	1	1	1	2	2	2	2	2	2	15
1º Districto	2	2	2	4	4	4	4	4	4	30
2º Districto (1 grupo)				1	1	1	1		1	5
3º » (1ª, 2ª, 3ª e 4ª baterias)										
4º » 1ª bateria										
4º » 2ª »										
5º Districto 1ª, 2ª, 3ª » grupo				1	1	1	1		1	5
5º Districto 4ª » —isolada										
5º Districto 5ª, 6ª » grupo				1	1	1	1		1	5
Bateria isolada										

UNIDADES	ESTADO-MENOR				A		B				C	D					E			F		G				H	Total do Estado-Menor
	1ºs sargentos amanuenses	Sargentos ajudantes	1ºs sargentos archivistas	2ºs sargentos archivistas	2ºs sargentos de saude	3ºs sargentos de saude	1ºs sargentos intendentes	2ºs sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados intendentes	Cabos do material bellico	1ºs sargentos artifices	Cabos ajustadores	Cabos serralheiros	Cabos carpinteiros	Cabos armeiros	Cabos semaphoristas	Cabos correios	Soldados telephonistas	3ºs sargentos corneteiros	Cabos corneteiros	1ºs sargentos musicos	Musicos de 1ª classe	Musicos de 2ª classe	Musicos de 3ª classe	Cabos ordenanças	
1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª e 10ª, baterias de costa																											
4ª e 11ª » » »																											
5ª bateria de costa																											
6ª » » »																											
7ª » » »																											
12ª » » »																											
1º grupo		1	1	1		1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	4	6	10	1	45
2º »		1	1		1		1		2		1	1	1	1	1	1		1	2	1						1	17
3º »		1	1	1		1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	4	6	10	1	45
4º »		1	1		1		1		2		1	1	1	1	1	1			2	1	1						16
Sector de Leste	2	2	2	1	1	1	2	1	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	1	1	4	6	10	2	64
» » Oeste	2	2	2	1	1	1	2	1	4	2	2	2	2	2	2	2	2	1	4	2	2	1	4	6	10	1	63
1º Districto	10	4	4	2	2	2	4	2	8	4	4	4	4	4	4	4	4	3	8	4	3	2	8	12	20	3	133
2º Districto (1 grupo)		1	1	1		1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1					1	24
3º » (1ª, 2ª, 3ª e 4ª baterias)																											
4º » 1ª bateria																											
4º » 2ª »																											
5º Districto 1ª, 2ª, 3ª » grupo		1	1	1		1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1					1	24
5º Districto 4ª » —isolada																											
5º Districto 5ª, 6ª » grupo		1	1	1		1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1					1	24
Bateria isolada																											

UNIDADES	BATERIAS — OFFICIAES					Total dos officiaes							A		B			C		D						E					F			Total das praças	GRANDE TOTAL
	Capitão	1ºs tenentes	2ºs tenentes	1º tenente medico	1ºs ou 2ºs tenentes intendentes		1ºs sargentos	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	3ºs sargentos de saude	Cabos de saude	3ºs sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados intendentes	3ºs sargentos do material bellico	Cabos do material bellico	3ºs sargentos artifices	Cabos ajustadores	Soldados serralheiros	Soldados carpinteiros	Soldados correiros	Cabos pintores	2ºs sargentos telemetristas	3ºs sargentos telemetristas	Cabos correios	Soldados telephonistas	Soldados auxiliares	Cabos corneteiros	Soldados corneteiros	Soldados tambores		
1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª e 10ª, baterias de costa	1	1	2			4	1	2	2	4	4	48		1	1	1	1	1	1													2	1	70	74
4ª e 11ª » » »	1	2	2			5	1	4		8	8	80		1	1	1	2	1	1						1	1	1		1	4	1	2	1	120	125
5ª bateria de costa	1	1	3			5	1	4	1	6	6	64		1	1	1	2	1	1						1				1		1	2	1	95	100
6ª » » »	1	2	2	1	1	7	1	4		4	4	48	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1				1	2		1	3	1	82	89
7ª » » »	1	2	3			6	1	5	4	8	8	72		1	1	1	2	1	1						1				1		1	2	1	111	117
12ª » » »	1	2	2			5	1	4	3	11	11	68		1	1	1	2	1	1						1				1		1	2	1	111	116
1º grupo	3	3	6			12	3	6	6	12	12	144		3	3	3	3	3	3													6	3	210	273
2º »	2	3	5			10	2	8	1	14	14	144		2	2	2	4	2	2						2	1	1		2	4	2	4	2	215	248
3º »	4	5	9			18	4	11	10	20	20	216		4	4	4	5	4	4						1				1		1	8	4	321	390
4º »	2	4	4			10	2	8	3	19	19	148		2	2	2	4	2	2						[illegible]	1	1		2	4	2	4	2	231	263
Sector de Leste	6	8	13	1	1	29	6	18	7	30	30	336	1	6	6	6	9	6	6	1	1	1	1	1	2	1	1	1	4	4	3	13	6	507	615
» » Oeste	6	9	13			28	6	19	13	39	39	364		6	6	6	9	6	6						3	1	1		3	4	3	12	6	552	658
1º Districto	12	17	26	1	1	57	12	37	20	69	69	700	1	12	12	12	18	12	12	1	1	1	1	1	5	2	2	1	7	8	6	25	12	1.059	1.279
2º Districto (1 grupo)	2	2	4			8	2	4	4	8	8	88		2	2	2	2	2	2													4	2	132	169
3º » (1ª, 2ª, 3ª e 4ª baterias)	4	4	8			16	4	8	8	16	16	232		4	4	4	4	4	4													8	4	320	336
4º » 1ª bateria	1	1	2			4	1	2	2	4	4	58		1	1	1	1	1	1													2	1	80	84
4º » 2ª »	1	2	2	1	1	7	1	4		4	4	55	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1				1	2		1	3	1	89	96
5º Districto 1ª, 2ª, 3ª » grupo	3	3	6			12	3	6	6	12	12	234		3	3	3	3	3	3													6	3	300	341
5º Districto 4ª » —isolada	1	1	2			4	1	2	2	4	4	48		1	1	1	1	1	1													2	1	70	74
5º Districto 5ª, 6ª » grupo	2	2	4			8	2	4	4	8	8	80		2	2	2	2	2	2													4	2	124	161
Bateria isolada	1	2	2	1	1	7	1	4		4	4	55	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1				1	2		1	3	1	89	96

Observações — O quartel-general do commando do 1º districto compõe-se de:

1 chefe de estado-maior, official superior de artilharia; 1 assistente, major ou capitão de artilharia; 1 chefe do serviço de engenharia, major ou capitão de engenharia; 1 auxiliar, idem, capitão ou subalterno de engenharia; 1 chefe do material bellico, capitão ou 1º tenente de artilharia; 1 intendente, capitão ou subalterno; 1 ajudante de ordens, subalterno de qualquer arma.

Os amanuenses pertencem ao respectivo quadro.

A) pessoal do serviço de saude; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico: D) pessoal artifice; E) pessoal semaphorista, correio e telephonista; F) pessoal corneteiro e tambor; G) pessoal musico; H) pessoal ordenança.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS UNIDADES DA ARMA DE ENGENHARIA

Estado-maior — Officiaes

Unidades	Coronel ou tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	2º tenente secretario	A: 1º tenente medico	A: 2º tenente veterinario	B: 1º ou 2º tenente intendente	Total
Secção de sapadores mineiros								
» » pontoneiros								
» » telegraphistas								
Companhia de sapadores mineiros (3 secções)								
» » pontoneiros (2 secções)								
» » telegraphistas (2 secções)								
Batalhão (3 companhias: de sapadores mineiros, de pontoneiros e de telegraphistas)	1	1	1	1	1	1	1	7

Estado-menor

Unidades	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	A: 2º sargento de saude	A: 3º sargento veterinario	B: 1º sargento intendente	B: 2º sargento intendente	B: Cabo intendente	B: Soldado auxiliar	C: 3º sargento do material bellico	C: Cabo do material bellico	D: 3º sargento artifice	D: Cabo armeiro	D: Cabo ferrador	D: Soldado ferrador	D: Soldado selleiro-correeiro	D: Soldado carpinteiro	D: Soldado serralheiro	E: 3º sargento corneteiro	E: Cabo corneteiro	F: Cabo ordenança	F: Anspeçada ordenança	F: Soldados conductores	Total
Secção de sapadores mineiros																								
» » pontoneiros																								
» » telegraphistas																								
Companhia de sapadores mineiros (3 secções)																								
» » pontoneiros (2 secções)																								
» » telegraphistas (2 secções)																								
Batalhão (3 companhias: de sapadores mineiros, de pontoneiros e de telegraphistas)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	27

Companhias

Unidades	Officiaes: Capitães	Officiaes: 1ºs tenentes	Officiaes: 2ºs tenentes	Officiaes: Total	Sapadores mineiros: 1ºs sargentos	Sapadores mineiros: 2ºs sargentos	Sapadores mineiros: 3ºs sargentos	Sapadores mineiros: Cabos de esquadra	Sapadores mineiros: Anspeçadas	Sapadores mineiros: Soldados	Pontoneiros: 1ºs sargentos	Pontoneiros: 2ºs sargentos	Pontoneiros: 3ºs sargentos	Pontoneiros: Cabos de esquadra	Pontoneiros: Anspeçadas	Pontoneiros: Soldados	Telegraphistas: 1ºs sargentos	Telegraphistas: 2ºs sargentos	Telegraphistas: 3ºs sargentos	Telegraphistas: Cabos de esquadra	Telegraphistas: Anspeçadas	Telegraphistas: Soldados
Secção de sapadores mineiros		1		1		1	1	2	2	34												
» » pontoneiros			1	1								1	1	2	2	28						
» » telegraphistas			1	1														1	1	2	2	44
Companhia de sapadores mineiros (3 secções)	1	1	2	4	1	3	3	6	6	102												
» » pontoneiros (2 secções)	1	1	2	4							1	2	2	4	4	56						
» » telegraphistas (2 secções)	1	1	2	4													1	2	2	4	4	88
Batalhão (3 companhias: de sapadores mineiros, de pontoneiros e de telegraphistas)	3	3	6	12	1	3	3	6	6	102	1	2	2	4	4	56	1	2	2	4	4	88

Companhias (continuação)

Unidades	A: Cabos de saude	B: 3ºs sargentos intendentes	B: Cabos intendentes	B: Soldados auxiliares	C: Cabo do material bellico	D: Soldados selleiros-correeiros	D: Soldados carpinteiros	D: Soldados serralheiros	D: Soldados ferradores	E: Soldados corneteiros	F: Soldados conductores	Total	Grande total
Secção de sapadores mineiros										1		41	42
» » pontoneiros									1	1	12	48	45
» » telegraphistas									2	1	6	59	60
Companhia de sapadores mineiros (3 secções)	1	1	1	3	1	1	1	1	2	4	8	145	149
» » pontoneiros (2 secções)	1	1	1	2	1	1	1	1	2	3	10	93	97
» » telegraphistas (2 secções)	1	1	1	2	1	1	1	1	2	3	10	125	129
Batalhão (3 companhias: de sapadores mineiros, de pontoneiros e de telegraphistas)	3	3	3	7	3	3	3	3	6	10	28	363	409

OBSERVAÇÕES — A) pessoal do serviço de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço do material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) pessoal de ordenanças e conductores.

A companhia de telegraphistas do 1º batalhão terá mais: um 1º ou 2º tenente encarregado do serviço radio-telegraphico, 10 radio-telegraphistas de 1ª classe e 20 de 2ª classe.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DAS UNIDADES DA ARMA DE ENGENHARIA

ESTADO-MAIOR — OFFICIAES

UNIDADES	Coronel ou tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	2º tenente secretario	A — 1º tenente medico	A — 2º tenente veterinario	B — 1º ou 2º tenente intendente	Total dos officiaes do estado-maior
Pelotão ferro-viario	...	...	...	...	...	...	...	...
Companhia ferro-viaria (3 pelotões)	...	...	...	...	...	...	...	...
Batalhão ferro-viario (3 companhias)	1	1	1	1	1	1	1	7
Companhia ferro-viaria (isolada)	...	...	...	...	...	...	...	...

ESTADO-MENOR

UNIDADES	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	A — 2º sargento de saude	A — 3º sargento veterinario	B — 1º sargento intendente	B — 2º sargento intendente	B — Cabo intendente	B — Soldado auxiliar	C — 3º sargento do material bellico	C — Cabo do material bellico	D — 3º sargento artifice	D — Cabo armeiro	D — Cabo ferrador	D — Soldado ferrador	D — Soldado selleiro-correeiro	D — Soldado carpinteiro	D — Soldado serralheiro	E — 3º sargento corneteiro	E — Cabo corneteiro	F — Cabo ordenança	F — Anspeçada ordenança	F — Soldados conductores	Total das praças do estado-menor
Pelotão ferro-viario	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Companhia ferro-viaria (3 pelotões)	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Batalhão ferro-viario (3 companhias)	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	27
Companhia ferro-viaria (isolada)	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

COMPANHIAS

UNIDADES	Officiaes — Capitães	Officiaes — 1ºs tenentes	Officiaes — 2ºs tenentes	A — 1º tenente medico	B — 2º tenente intendente	Total dos officiaes	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	A — Cabo de saude	B — 3º sargento intendente	B — Cabo intendente	B — Soldado auxiliar	C — Cabo do material bellico	D — Cabos armeiros	D — Soldados selleiros-correeiros	D — Soldados carpinteiros	D — Soldados serralheiros	D — Soldados ferradores	E — Soldados corneteiros	F — Soldados conductores	Total das praças das companhias	GRANDE TOTAL
Pelotão ferro-viario	...	1	...	...	...	1	...	1	1	1	2	22	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	27	28
Companhia ferro-viaria (3 pelotões)	1	1	2	...	...	4	1	3	3	3	6	66	1	1	1	3	1	...	1	1	1	2	4	5	[illegible]	107
Batalhão ferro-viario (3 companhias)	3	3	6	...	...	12	3	9	9	9	18	198	3	3	3	9	3	...	3	3	3	6	12	15	309	355
Companhia ferro-viaria (isolada)	1	1	2	1	1	6	1	3	3	3	6	66	1	1	1	3	1	1	1	1	1	2	4	5	104	110

OBSERVAÇÕES — A) pessoal do serviço de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) pessoal de ordenança e conductores.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO DO EFFECTIVO NORMAL DE UMA AMBULANCIA DIVISIONARIA

UNIDADE	OFFICIAES						PRAÇAS																					
	SAUDE				B		SAUDE						PADIOLEIROS					B			D					E	G		
	Capitão medico	1ºs tenentes medicos	2º tenente pharmaceutico	2º tenente veterinario	1º ou 2º tenente intendente	Total	1º sargento	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	3ºs sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	3º sargento artifice	Cabo selleiro-correiro	Soldado carpinteiro	Soldado serralheiro	Soldados ferradores	Soldados corneteiros	Soldados conductores	Total	GRANDE TOTAL
Ambulancia divisionaria.......	1	3	1	1	1	7	1	2	3	4	4	30	1	1	3	3	120	2	2	4	1	1	1	1	2	3	35	224	231

OBSERVAÇÕES — B) pessoal de administração; D) pessoal artifice; E) pessoal corneteiro; G) pessoal de ordenanças e conductores.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO A

Quadro dos officiaes para os serviços arregimentados nas quatro armas do exercito

POSTOS	ARMAS				
	INFANTARIA	CAVALLARIA	ARTILHARIA	ENGENHARIA	TOTAL
Coronel..	23	6	12	2	43
Tenente-coronel	24	11	13	4	52
Major..	60	18	34	6	118
Capitão..	226	85	126	25	462
1º tenente......................................	249	145	131	19	544
2º tenente......................................	400	120	176	45	761
Somma	982	405	492	101	1980

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO B

Quadro da distribuição dos officiaes arregimentados pelas quatro armas do exercito

UNIDADES COMPONENTES DAS ARMAS	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente	Total
Infantaria							
13 regimentos a tres batalhões de tres companhias	13	13	39	130	169	234	598
21 batalhões de caçadores de tres companhias	10	11	21	84	63	147	336
10 companhias de metralhadoras	—	—	—	10	15	15	40
2 companhias de estabelecimentos	—	—	—	2	2	4	8
Somma	23	24	60	226	249	400	982
Cavallaria							
15 regimentos a quatro esquadrões	6	9	15	75	135	120	360
5 corpos de trem	—	2	3	10	10	20	45
Somma	6	11	18	85	145	140	405
Artilharia							
10 regimentos de artilharia montada a dois grupos de tres baterias	10	10	20	60	70	90	260
3 grupos de artilharia a cavallo de duas baterias	—	—	3	9	6	9	27
2 grupos de artilharia de montanha de duas baterias	—	1	1	6	4	6	18
5 grupos de obuzes de duas baterias	—	2	3	15	10	15	45
5 districtos de artilharia de costa	2	—	7	36	41	56	142
Somma	12	13	34	126	131	176	492
Engenharia							
5 batalhões de engenharia a tres companhias	2	3	5	20	15	36	81
1 batalhão ferro-viario	—	1	1	4	3	7	16
1 companhia ferro-viaria (isolada)	—	—	—	1	1	2	4
Somma	2	4	6	25	19	45	101

OBSERVAÇÕES — Os batalhões de caçadores são commandados indifferentemente por tenentes-coroneis ou coroneis; o mesmo se dará com os regimentos de cavallaria e batalhões de engenharia.

Os grupos de artilharia, constituidos por duas baterias, e os corpos de trem, podem ser commandados por majores ou tenentes-coroneis.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

QUADRO C

Quadro supplementar destinado aos officiaes das armas que exercem funcções fóra dos corpos de tropa

POSTOS	INFANTARIA	CAVALLARIA	ARTILHARIA	ENGENHARIA	TOTAL
Coronel	3	4	4	9	20
Tenente-coronel	3	6	10	8	27
Major	4	8	18	17	47
Capitão	—	6	5	21	32
1º tenente	27	11	10	40	88
Somma	37	35	47	95	214

OBSERVAÇÕES — O numero de coroneis e tenentes-coroneis na infantaria e engenharia, o de coroneis, tenentes-coroneis e majores na artilharia, e o de tenentes-coroneis e majores na cavallaria, póde variar de accôrdo com a observação do quadro B, mantendo-se porém fixas as sommas dessas classes.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 —*José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 12.740 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1917

Manda executar as providencias constantes do decreto legislativo n. 3.393, de 16 de novembro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, resolve que, durante o estado de guerra, sejam executadas á proporção que se tornarem necessarias, as providencias constantes do art. 2º e seguintes do alludido decreto, de accôrdo com as ordens expedidas em cada caso pelos ministros competentes, ficando desde já em inteiro vigôr as disposições do art. 3º, lettras *e*, *h*, *j*, *k*, e art. 4º, do referido decreto.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Nilo Peçanha.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
Augusto Tavares de Lyra.
J. G. Pereira Lima.

A lei n. 3.393, de que trata o decreto acima é a seguinte:

LEI. N. 3.393 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza o governo a, desde já, e até 31 de dezembro, declarar successivamente, o estado de sitio nas partes do territorio da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nocional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o governo autorizado a, desde já, e até 31 de dezembro, declarar successivamente, em estado de sitio, para fins constitucionaes, as partes do territorio da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação em que se acha o paiz, pela guerra que lhe impoz a Allemanha.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a declarar sem effeito, durante o periodo da guerra, os contractos e operações celebrados com subditos inimigos, individualmente ou em sociedade, para fornecimentos e obras publicas de qualquer natureza, e bem assim todos os que, a juizo do governo, forem considerados lesivos aos interesses nacionaes.

Art. 3º. O governo poderá, a titulo de represalia, decretar:

a) que os subditos inimigos, os gerentes, administradores, ou detendores, por qualquer titulo de bens, effeitos, valores ou creditos, a elles pertencentes, bem como que os devedores de quantias, valores ou bens de qualquer natureza, e credores inimigos, declarem, minuciosamente, perante a autoridade que fôr nomeada, e no prazo que lhes fôr fixado, a natureza e importancias dos ditos bens, quantias, valores, effeitos, ou creditos, sob pena, em caso de recusa ou omissão, de multa ao infractor, a qual não poderá exceder da quantia correspondente a 50 °/₀ do valor não declarado;

b) o sequestro não só de todos os bens, quantias, valores, effeitos ou creditos referidos na lettra *a*, com tambem os de que subtidos inimigos sejam credores, nos bancos, casas bancarias, caixas economicas, montes de socorro ou estabelecimentos particulares, que recebam em deposito, garantia, ou para qualquer fins, bens, valores, ou mercadorias:

c) a retenção nas alfandegas ou entrepostos publicos ou particulares de mercadorias destinadas a inimigos e encontradas nos respectivos armazens, podendo ordenar a venda das mesmas, recolhido o producto, em deposito, ao thesouro nacional, onde será inscripto individualmente e com todas as especificações, como garantia das indemnizações pelos prejuizos causados pelo inimigo á Nação, ou aos particulares.

d) a restricção, suspensão, ou o uso e gozo, no interesse da defesa nacional, dos direitos pertencentes a subditos inimigos em materia de propriedade industrial;

e) a prohibição de relações commerciaes, entre nacionaes e estrangeiros residentes no Brazil, com subditos inimigos residentes no estrangeiro, quer se trate de relações directas ou por intermedio de bancos, casas bancarias, commerciaes ou pessoas particulares estabelecidas aqui, ou em paizes neutros, sob pena de multa de um a tres contos de réis e apprehensão dos effeitos dessas transacções;

f) a incapacidade dos subditos inimigos para estar em juizo, como autores, nos litigios que tenham por objecto direitos patrimoniaes. Essa incapacidade não se estenderá ao juizo divisorio, quer administrativo, quer contencioso, intervindo, nos respectivos processos, o ministerio publico. Contra os incapazes assim declarados não corre a prescripção;

g) a suspensão das execuções judiciaes por sentença proferida, em causas civeis ou commerciaes, a favor dos subditos inimigos, contra nacionaes ou estrangeiros residentes no Brazil;

h) a suspensão da exportação para o estrangeiro de mercadorias e bens de qualquer especie, de propriedade do inimigo, inclusive titulos, dinheiro, prata e ouro amoedado;

i) a liquidação das emprezas inimigas, singularmente, ou em globo resalvados os direito dos nacionaes;

j) fiscalização especial sobre as emprezas inimigas, qualquer que seja a sua natureza, podendo suspender suas operações ou cassar-lhes a autorização para funccionar no Brazil;

k) a internação, em campos de concentração, ou em logares não destinados ás prisões communs, dos subditos inimigos que se mostrarem inconvenientes ou suspeitos á causa do Brasil.

Art. 4º. Fica o governo autorizado a entrar em accôrdo com os estados para a revisão dos contractos existentes de concessões de terras publicas, podendo rescindil-os, assumindo a União o onus das indemnizações, respeitados os direitos dos colonos ou proprietarios, já effectivamente localizados.

Art. 5º. Durante o estado de guerra, o brazileiro ou o estrangeiro, não inimigo, socio de um inimigo em qualquer sociedade em nome collectivo, capital e industria, ou em commandita, tem o direito de promover a disssolução e liquidação do contracto de sociedade.

Art. 6º. Os estabelecimentos commerciaes ou industriaes, associações, sociedades, inclusive as anonymas, bancos, usinas, ou armazens, serão considerados de propriedade inimiga sempre que a totalidade do respectivo capital, ou a a sua maior parte, pertencer a subditos inimigos, qualquer que seja a respectiva séde no Brazil ou no estrangeiro.

Art. 7º. Sempre que o individuo tiver mais de uma nacionalidade, em virtude de naturalização obtida em outro paiz, e uma dellas fôr inimiga, será considerado subdito inimigo.

§ 1º. Fica exceptuado o subdito inimigo que se tenha naturalizado brazileiro antes da declaração do estado de guerra.

§ 2º. Emquanto durar o estado de guerra, fica suspenso a naturalização dos subditos da nação inimiga e dos de nações della alliadas.

Art. 8º. O governo determinará em regulamentos ou instrucções, o processo de arrolamento e inscripção de bens de propriedade inimiga, fiscalização, sequestro e administração dos mesmos, bem como de sua eventual liquidação, nos termos da presente lei, podendo nomear os administradores, gerente ou liquidatarios com os poderes e faculdades necessarios, tendo preferencia para esses cargos, os socios brazileiros na proporção do capital ou ordem de antiguidade.

Art. 9º. As sociedades de seguros administradas, ou pertencentes a inimigos, com operações e contractos no Brazil, ficarão sujeitas ao regimen especial que fôr instituido pelo governo, de modo a salvaguardar os direitos dos segurados brazileiros.

Art. 10. Decretada a liquidação das emprezas, estabelecimentos, sociedades, associações, bancos, usinas, casas commerciaes inimigas, o governo poderá ordenar que o producto seja recolhido, em deposito, ao thesouro nacional, resalvados os direitos dos nacionaes e subditos estrangeiros não inimigos.

Paragrapho unico. Desse deposito poderão os subditos inimigos retirar, mensalmente para alimentos, na fórma da legislação civil, as quantias que, a juizo do governo, forem julgadas sufficientes.

Art. 11. Ficam approvados todos os actos já praticados pelo governo ordenatorios de medidas previstas nesta lei, continuando em vigor a autorização constante do artigo unico do decreto n. 3.361, de 26 de outubro do corrente anno.

Art. 12. O poder executivo fica autorizado a fazer as necessarias operações e a abrir os creditos para a execução da presente lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor desde já. O poder executivo providenciará incontinenti para que seja communicado o texto integral da lei, por via telegraphica, aos governadores ou presidentes dos estados e aos prefeitos do territorio do Acre, aos quaes incumbe ordenar immediatamente a respectiva publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.410 A — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1917

Concede ao 1° sargento reformado do exercito João de Oliveira Alves, melhoria de reforma no posto de 2° tenente

Urbano Santos da Costa Araujo, presidente do Senado:

Faço saber os que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1°. Ao 1° sargento reformado do 30° batalhão de infantaria do exercito, João de Oliveira Alves, é concedida melhoria de reforma no posto de 2° tenente e com todas as vantagens das leis em vigor.

Art. 2°. O soldo da melhoria da reforma só poderá ser concedido da data da presente lei em deante.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1917.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

LEI N. 3.414 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1°. As forças de terra para o exercicio de 1918 constarão:

§ 1°. Dos officiaes das differentes classes e quadros, creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910, com alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2°. Dos aspirantes a official.

§ 3°. Dos alumnos das escolas militares.

§ 4°. Dos amanuenses em numero de 150.

§ 5°. De 34.098 praças de pret distribuidas pelas unidades do exercito, remodeladas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, de accôrdo com o quadro de effectivos minimos organizado pelo estado-maior do exercito.

§ 6°. O effectivo em praças de pret, de que trata o paragrapho anterior, poderá ser elevado ao maximo, de accôrdo com a lettra *a*, do art. 20, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2°. Os claros das differentes unidades do exercito serão preenchidos por voluntarios, ou, na falta destes, por cidadãos sorteados nos estados onde os corpos de tropa tiverem a sua séde.

Paragrapho unico. No districto federal, uma parte do contingente será fornecida pelo pessoal trazido de todos os estados que constituirem as seis primeiras regiões militares.

Art. 3°. Os cidadãos que na vigencia da presente lei se alistarem para servir voluntariamente no exercito, ou forem sorteados para o serviço activo, perceberão como soldados apenas o soldo.

Art. 4°. O tempo de serviço no exercito activo é, no maximo, de dous annos.

Art. 5°. Na vigencia desta lei poderão engajar-se por mais dous annos, para a arma a que pertencerem, as praças que tiverem concluido o tempo de serviço, com bôa conducta civil e militar e não tenham attingido a idade maxima de 28 annos:

1°, os sargentos e cabos de todas as armas ou apontadores da arma de artilharia;

2º, os anspeçadas e praças simples, voluntarios ou sorteados até 10 % de cada companhia, esquadrão, bateria, ou estado menor;

3º, artifices pertencentes aos batalhões de engenharia.

Art. 6º. Poderão reengajar-se satisfazendo a condição de conducta acima estabelecida:

1º, os sargentos até completarem 10 annos de serviço;

2º, os sargentos que, ao tempo da promulgação da actual lei de fixação de forças de terra, contarem mais de 10 annos de bons serviços, incluidos os sargentos amanuenses, que poderão continuar como reengajados, até completarem 45 annos de idade;

3º, os cabos habilitados com o concurso para sargentos, os musicos, os corneteiros e tambores de todas as armas e os conductores da arma de artilharia, uma vez;

4º, as praças empregadas nos serviços especiaes das coudelarias.

Art. 7º. Serão applicadas aos processos dos sorteados insubmissos as disposições relativas aos processos de deserção.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.754 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Approva o regulamento de exercicios para artilharia de campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de exercicios para artilharia de campanha, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 3.427 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Autoriza o poder executivo a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar, sendo a revisão feita sobre as seguinte bases:

a) firmar o principio do exercito nacional, em vez de exercito profissional;

b) adoptar para os dois escalões as denominações de exercito de 1ª linha e sua reserva, e exercito de 2ª linha e sua reserva;

c) limitar a idade para o serviço na 1ª e na 2ª linhas, dando outros limites para os serviços auxiliares;

d) modificar, simplificando o mais possivel, todo o mecanismo do alistamento, revisão, sorteio, etc., podendo alterar a composição das juntas e seu funccionamento de modo a tornar tudo facilmente praticavel, de accôrdo com as circumstancias do paiz;

e) rever toda a parte relativa ás iseuções e penalidades, tornando-a mais compativel com a nossa legislação e os nossos costumes;

f) estabelecer, como condição indispensavel para ser funccionario publico ou simples operario do governo, a apresentação da caderneta de reservista ou um certificado de alistamento para os serviços na 1ª e na 2ª linhas;

g) entender-se com os governos estadoaes para que estes cogitem de estender ao respectivo funccionalismo publico e operarios as exigencias da alinea anterior.

Art. 2º. E' egualmente autorizado a mandar uma commissão de officiaes do exercito nacional, pertencentes ás differentes armas, e da marinha e officiaes do corpo de saude de cada uma das classes de que se compõe, para acompanhar as operações do exercito francez, dos outros alliados e das esquadras dos mesmos paizes, na presente guerra européa.

Art. 3º. Fica egualmente autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.769 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao ministerio da guerra o credito de 3.111:715$831, supplementar ás verbas 8ª, 9ª e 14ª, ns. 18, 24, 25 e 26 e despezas especiaes—forragem e ferragens, do art. 39, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo, n. 3.428, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 3.111:715$831, supplementar ás verbas 8ª, 9ª e 14ª, ns. 18, 24, 25 e 26, e despezas especiaes — forragem e ferragens, do art. 39, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.790 — DE 2 DE JANEIRO DE 1918

Approva as modificações feitas na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, quanto á parte relativa ao alistamento e sorteio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi concedida pelo artigo 1º do decreto legislativo n. 3.427, de 27 de dezembro do anno findo, resolve modificar, como abaixo vai estabelecido, a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa ao alistamento e sorteio.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DO SERVIÇO MILITAR

Voluntariado e sorteio

TITULO I

Disposições preliminares

CAPITULO I

DA OBRIGATORIEDADE E DURAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 1º. Todo o brazileiro é obrigado ao serviço militar, na fórma do artigo 86 da Constituição da Republica.

Art. 2º. O serviço militar é prestado no exercito ou na armada, segundo a referida Constituição.

Paragrapho unico. As disposições que se seguem são relativas unicamente ao serviço prestado no exercito.

Art. 3º. O tempo de serviço no exercito será:

1º—9 annos no exercito de 1ª linha (dos 21 aos 30 annos de idade);

2º—14 annos no exercito de 2ª linha (dos 30 aos 44 annos de idade);

Paragrapho unico. Em caso de guerra, a partir da edade de 44 annos até a um limite determinado pelas circumstancias do momento, os serviços prestados no exercito serão diversos dos da 1ª e 2ª linhas, e compativeis com as condições physicas do individuo.

Art. 4º. Não poderão servir no exercito:

a) os individuos privados dos direitos de cidadão brazileiro, na fórma das leis em vigor;

b) os que, antes da data legal da sua incorporação ás fileiras, fôrem condemnados por crime previsto no paragrapho unico do artigo 46 do codigo penal militar.

Art. 5º. Serão excluidos do exercito:

a) os que fôrem condemnados pelos crimes a que se refere a letra *b*, do artigo anterior, ou tiverem de soffrer, por outros crimes, pena maior de dois annos de prisão;

b) os que tiverem soffrido a condemnação prevista no artigo anterior, logo que ella chegue ao conhecimento da autoridade competente.

CAPITULO II

DO EXERCITO DE 1ª LINHA

Art. 6º. O exercito de 1ª linha subdivide-se em:

a) exercito activo ou permanente;

b) reserva.

§ 1º. O exercito activo ou permanente compõe-se:

1) dos officiaes effectivos de todos os quadros e do pessoal dos serviços auxiliares;

2) dos aspirantes;

3) dos sargentos e graduados e seus assemelhados;

4) dos alumnos praças das escolas militares;

5) dos voluntarios;

6) dos engajados e reengajados;

7) dos sorteados (conscriptos).

§ 2º. A reserva do exercito activo compõe-se:

1) dos officiaes do quadro da reserva, recrutados do modo porque fôr estabelecido;

2) dos sargentos e graduados do quadro da reserva, de accôrdo tambem com disposições que serão formuladas;

3) dos demais cidadãos de 21 a 30 annos de idade completos, com exclusão do contingente que estiver servindo sob bandeiras.

Art. 7°. A brigada policial e o corpo de bombeiros do districto federal, bem como as forças policiaes militarizadas dos estados nos termos do art. 7 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, — constituirão as forças auxiliares do exercito activo.

Art. 8°. Os officiaes, sargentos, graduados e praças das corporações de que trata o artigo anterior, após a reforma ou baixa, constituirão as reservas das forças auxiliares do exercito activo.

A) *Do serviço no exercito activo*

Art. 9°. O tempo de serviço no exercito activo será:

a) de um ou dous annos para os voluntarios e sorteados;

b) de dous annos para os engajados e reengajados;

c) de um anno para os sorteados que apresentarem o *certificado de alistamento* previsto no art. 53.

§ 1°. Qualquer que seja o prazo a que o cidadão fôr obrigado a servir, o tempo de serviço será contado sempre a partir do dia da incorporação official, quer se trate de voluntarios ou sorteados, quer de engajados ou reengajados.

§ 2°. Quando o engajamento ou reengajamento se verificar no segundo semestre do anno, servirá de origem para contagem do tempo o dia da incorporação official do anno seguinte.

Art. 10. A incorporação official dos voluntarios e sorteados se fará no 1° dia util do mez de fevereiro.

Paragrapho unico. Os voluntarios e sorteados que se apresentarem antes do dia fixado para a incorporação official, ficarão encostados aos respectivos corpos, recebendo apenas etapa e o fardamento indispensavel.

Art. 11. Por motivos de interesse publico, poderá o governo adiar ou abreviar (em ambos os casos, por espaço nunca maior de tres mezes) a exclusão dos voluntarios, sorteados, engajados ou reengajados que concluirem o tempo de serviço.

Art. 12. Cada unidade do exercito activo terá, sempre em dia, um livro de registro das praças que nella tenham servido, grupadas em classes segundo o anno de nascimento, e que ainda pertençam ao exercito de 1ª linha.

B) *Do serviço na reserva do exercito activo*

Art. 13. Os reservistas do exercito activo pertencerão ás seguintes categorias:

1ª — formada pelos cidadãos instruidos nas fileiras do exercito activo;

2ª — formada pelos cidadãos instruidos militarmente, mas não incorporados ao exercito activo;

3ª — formada pelos cidadãos não instruidos militarmente.

Art. 14. As categorias comprehenderão:

1ª

a) os cidadãos excluidos do exercito activo por conclusão de tempo;

b) os que nelle tenham servido por tempo inferior a um anno, desde que hajam adquirido a caderneta de reservista.

2ª

a) os ex-alumnos dos collegios militares que tenham completado o curso collegial e adquirido a caderneta de reservista;

b) os cidadãos que, tendo recebido a instrucção militar ministrada nas sociedades de tiro subordinadas ao ministerio da guerra, nos institutos e

estabelecimentos de ensino, etc., possuam a respectiva caderneta de reservista;

c) os cidadãos de que trata o art. 8º, com a denominação que lhes confere o mesmo artigo.

3ª

os cidadãos não incluidos nas categorias anteriores, bem como os alistados annualmente e, por qualquer motivo, não incorporados ao exercito activo.

Paragrapho unico. Os reservistas da 3ª categoria supprirão as deficiencias ou faltas do alistamento annual.

Art. 15. Em cada categoria, os individuos nascidos no mesmo anno formam uma classe, que se designa abreviadamente por esse anno. Exemplo : *classe de 1896*.

Art. 16. A organização e composição das unidades de reserva e seu modo de utilização em caso de guerra, serão objecto de regulamento especial.

Art. 17. É extensiva ás corporações a que se refere o art. 7, a disposição do art. 12, na parte que lhes é applicavel.

Art. 18. O reservista é obrigado :

a) a apresentar-se ao corpo em que serviu ou que lhe fôr designado, no caso de mobilização ou de chamada da categoria ou classe a que pertencer;

b) a dous periodos de manobras, de duração maxima de 4 semanas, cada um, sendo o 1º até os 25 annos e o 2º dos 25 aos 30;

c) a ser socio, até os 25 annos, de uma sociedade de tiro, ou, pelo menos, comparecer uma vez por mez a uma linha de tiro, sendò annotada, neste ultimo caso, a frequencia na caderneta que será dada pelo instructor da 1ª linha de tiro a que elle comparecer;

d) a communicar, por escripto ou verbalmente, a sua mudança de residencia ao chefe do serviço de recrutamento da circumscripção em que tiver sido alistado, ou ao commandante da unidade em que estiver relacionado.

Art. 19. O ministerio da guerra designará todos os annos a classe ou classes de reservistas e respectivas categorias que têm de tomar parte nas manobras annuaes, fixando o contingente de cada uma, de accôrdo com a verba especial para isso destinada no orçamento.

Art. 20. Serão dispensados do comparecimento ás manobras os reservistas que se houverem ausentado para o estrangeiro antes da convocação de sua classe, fazendo as communicações necessarias, segundo o caso, ás autoridades de que trata a letra *d*, do art. 18.

Art. 21. Publicada a ordem de convocação para manobras, os chefes do serviço de recrutamento de cada circumscripção prepararão *editaes de convocação*, com os nomes dos reservistas a quem toque a chamada, e os remetterão ás juntas de alistamento, para serem affixados nos logares mais publicos dos municipios.

Art. 22. Nas mobilizações para manobras, se escolherão de preferencia os reservistas que não tenham servido no exercito activo.

Art. 23. Os reservistas mobilizados para manobras ou para a guerra terão transporte á custa do estado e uma diaria fixada pelo ministerio da guerra, de accôrdo com as circumstancias, por dia de marcha, a contar do dia da partida de sua residencia ao da apresentação no corpo.

Paragrapho unico. As disposições deste artigo são extensivas ao caso da viagem de regresso do reservista á sua residencia.

Art. 24. Em caso de mobilização, os reservistas serão considerados como pertencendo ao exercito activo, desde a data da sua incorporação a elle.

Art. 25. No caso de mobilização para a guerra, o reservista que se não apresentar será punido de accôrdo com as disposições do codigo penal militar.

Art. 26. O reservista convocado para manobras que deixar de se apresentar, ficará sujeito, até completar 37 annos de idade, a ser chamado a prestar serviços no exercito de 1ª linha, não se considerando como definitiva a sua incorporação ao exercito de 2ª linha.

Paragrapho unico. O mesmo succederá com o reservista que deixar de cumprir as obrigações impostas nas letras *c* e *d*, do artigo 18.

CAPITULO III

DO EXERCITO DE 2ª LINHA

Art. 27. O exercito de 2ª linha é constituido pela guarda nacional e sua reserva.

Art. 28. Terminados os 9 annos de serviço no exercito de 1ª linha, o cidadão passará para o exercito de 2ª linha, onde prestará serviço durante 14 annos consecutivos, dos quaes 7 na guarda nacional e 7 na reserva desta.

Art. 29. O exercito de 2ª linha só será mobilizado nas condições estatuidas pela Constituição da Republica, e de accôrdo com o plano que o estado-maior do exercito elaborar.

Art. 30. O recrutamento de officiaes, sargentos e graduados para o exercito de 2ª linha, e as promoções delles, serão regulamentados opportunamente.

Art. 31. A disposição do art. 16 é extensiva ao exercito de 2ª linha.

TITULO II

Voluntariado, engajamento e reengajamento

CAPITULO IV

DOS VOLUNTARIOS

Art. 32. Todo o brazileiro, nato ou naturalizado, que, durante o mez de novembro, se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no exercito activo, será acceito como voluntario, no caso de haver vaga e satisfeitas as seguintes condições:

1) ter bôa conducta, attestada por informações colhidas a seu respeito, e confirmadas pela autoridade policial da localidade em que residir;

2) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3) ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando, no caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4) provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brazileiro nato.

Art. 33. Em caso de guerra, os cidadãos que não estiverem obrigados ao serviço militar em vista da idade, ou cuja categoria e classe não houverem sido mobilizadas, poderão servir como voluntarios pelo tempo de duração da campanha.

Art. 34. O voluntario excluido por conclusão de tempo de serviço receberá a sua caderneta de reservista de 1ª categoria, de accôrdo com a classe a que ficar pertencendo pela idade, e terá direito a transporte, por conta do governo, para si, sua familia (esposa e filhos), até ao seu estado natal.

Art. 35. Os individuos de 17 a 20 annos completos poderão antecipar-se á chamada de sua classe, afim de prestarem serviço num dos corpos de infantaria ou cavallaria do exercito activo, ficando reduzido a 4 mezes o tempo desse serviço, no caso daquelles individuos provarem:

a) que estão habilitados na instrucção individual do soldado de infantaria ou na pratica de equitação;

b) que são capazes de satisfazer as tres primeiras condições dos exercicios previos da 2ª classe de tiro;

c) que possuem licença do pae ou tutor;

d) que têm aptidão physica para o serviço das armas, provada em inspecção de saúde.

§ 1º. Os que fôrem incorporados nessas condições serão chamados *voluntarios de 4 mezes*, e ficarão dispensados de voltar ao exercito permanente, quando, porventura, lhes toque essa obrigação, em virtude de sorteio da classe a que pertençam.

§ 2º. O numero desses voluntarios será, no maximo, cinco por companhia ou esquadrão.

Art. 36. As habilitações a que se referem as letras *a* e *b* do artigo anterior, serão demonstradas perante uma commissão composta de tres officiaes nomeados pelo commandante da unidade a que o individuo se pretenda incorporar.

Art. 37. O voluntario de 4 mezes, ao ser excluido por conclusão de tempo, receberá a sua caderneta de reservista, da categoria e classe a que mais tarde terá de pertencer, quando attingir a idade legal para o serviço.

Art. 38. O voluntario de qualquer especie, ou sorteado excluido do exercito activo por motivos outros que não o de conclusão de tempo, irá para a 3ª categoria de reservista e, como tal, poderá voltar ao serviço no mesmo exercito activo, seja no proprio caracter de voluntario, seja como sorteado.

Paragrapho unico. As disposições deste artigo não são applicaveis aos individuos a que se referem os artigos 5 e 66.

CAPITULO V

DOS ENGAJADOS E REENGAJADOS

Art. 39. Poderão engajar-se por mais dois annos, para a arma a que pertencerem, as praças que tiverem concluido o tempo de serviço e, além de bôa conducta civil e militar e a idade maxima de 28 annos completos, fôrem:

a) sargentos ou cabos de qualquer das armas, ou apontadores da arma de artilharia;

b) anspeçadas ou praças simples, voluntarios ou sorteados, até dez por cento de cada companhia, esquadrão, bateria ou estado-menor;

c) artifices pertencentes aos batalhões de engenharia.

Paragrapho unico. Poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de conducta e idade acima estabelecidas:

1º — os sargentos, até completarem 10 annos de serviço;

2º — os sargentos attingidos pelo artigo 6º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, até completarem 20 annos de serviço;

3º — os cabos habilitados com o concurso para sargento, os musicos, os corneteiros, os tambores de todas as armas e os conductores da arma de artilharia, — todos uma vez.

Art. 40. Poderão engajar-se e reengajar-se, emquanto bem servirem, as praças empregadas nos serviços especiaes de coudelaria.

Art. 41. Os engajados e reengajados, ao serem excluidos do serviço, receberão uma caderneta de reservista correspondente á categoria e classe a que pertencerem, sendo-lhes tambem applicavel o disposto no artigo 34 relativamente a transporte.

Art. 42. As praças que, em campanha, concluirem o tempo de serviço, serão consideradas engajadas ou reengajadas até á terminação da guerra.

TITULO III

Divisão militar do territorio da Republica

CAPITULO VI

Art. 43. O territorio do Brazil é dividido em 7 regiões militares, a saber:

1ª região, comprehendendo: Amazonas e territorio do Acre, Pará, Maranhão e Piauhy;
2ª » » Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco;
3ª » » Alagôas, Sergipe e Bahia;
4ª região, comprehendendo: Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas;
5ª » » Districto Federal;
6ª » » S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso;
7ª » » Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. Esta divisão poderá ser alterada quando as conveniencias do serviço exigirem.

Art. 44. Cada região militar, exceptuando a 5ª, fica dividida em tantas *circumscripções de recrutamento* quantos os estados que a constituirem; o districto federal, que por si só constitue uma região, será tambem uma dessas circumscripções. Haverá, portanto, as seguintes circumscripções de recrutamento:

1ª região:
- 1ª—Amazonas e Acre
- 2ª—Pará
- 3ª—Maranhão
- 4ª—Piauhy

2ª região:
- 5ª—Ceará
- 6ª—Rio Grande do Norte
- 7ª—Parahyba
- 8ª—Pernambuco

3ª região:
- 9ª—Alagôas
- 10ª—Sergipe
- 11ª—Bahia

4ª região:
- 12ª—Espirito Santo
- 13ª—Rio de Janeiro
- 14ª—Minas Geraes

5ª região—15ª—Districto Federal

6ª região:
- 16ª—S. Paulo
- 17ª—Paraná
- 18ª—Santa Catharina
- 19ª—Goyaz
- 20ª—Matto Grosso

7ª região—21ª—Rio Grande do Sul

Art. 45. As *circumscripções de recrutamento* subdividem-se em *districtos de alistamento*. Cada municipio do Brazil fórma um desses districtos.

Paragrapho unico. Os districtos municipaes do districto federal serão considerados municipios.

Art. 46. O governo poderá grupar os districtos de modo a constituir *zonas de alistamento, recrutamento e mobilização*, dividindo-se então cada circumscripção em tantas zonas quantas fôrem as unidades para cuja constituição tenham de concorrer sua respectiva população e recursos.

Art. 47. Cada circumscripção de recrutamento fornecerá o contingente de conscriptos a incluir nos corpos de tropa nella estacionados, com parada fixa, e mais o arbitrado para a Capital Federal.

Paragrapho unico. O contingente da 5ª região será fornecido egualmente por ella propria e todas as outras, excluindo a 7ª, sendo a contribuição de cada região feita proporcionalmente á população das suas circumscripções, para o que servirão de base os dados fornecidos pela directoria de estatistica, a cargo do ministerio da agricultura.

Art. 48. Em cada circumscripção haverá um chefe do serviço de recrutamento (alistamento, revisão e sorteio), que será official superior do exercito activo, ou reformado do exercito, sendo esse ultimo considerado como em serviço activo.

Paragrapho unico. Incumbe ao chefe do serviço de recrutamento:

a) superintender todos os trabalhos de alistamento do districto, reunindo e guardando todos os documentos que com elles se relacionem;

b) presidir as juntas de revisão;

c) presidir a operação do sorteio;

d) manter em dia o registro dos individuos sujeitos ao serviço militar, fazendo nelle as alterações que interessem ao serviço;

e) communicar ao commandante da região a que esteja immediatamente subordinado, afim de serem levadas ao conhecimento do chefe do departamento do pessoal da guerra, todas as alterações que mereçam especial referencia;

f) organizar annualmente um relatorio geral do serviço, acompanhando-o dos mappas estatisticos necessarios, e remettel-o, por via hierarchica, ao D. G. até 15 de janeiro do anno seguinte;

g) calcular o numero de conscriptos que cada municipio deve fornecer, de accôrdo com o disposto no artigo 84;

h) propôr as medidas que julgar acertadas para a bôa marcha do serviço;

i) communicar ao commandante da região os nomes dos municipios cujas juntas de alistamento não se reunirem para os trabalhos respectivos, logo que disso tenha sciencia;

j) fiscalizar directamente ou por intermedio dos seus auxiliares, com sciencia do commandante da região, os trabalhos das juntas de alistamento;

k) remetter ás juntas de alistamento o material de expediente preciso, adquirindo-o de accôrdo com as ordens do commandante da região;

l) providenciar junto ao commandante da região para que as juntas de alistamento não fiquem desfalcadas de seus membros;

m) receber e rubricar todos os documentos relativos ao alistamento, á revisão e ao sorteio;

n) ter a seu cargo o archivo não só do serviço de que é chefe, como das juntas de revisão e sorteio.

Art. 49. O chefe do serviço de recrutamento será auxiliado por officiaes subalternos e sargentos, da activa ou da reserva de 1ª linha, em numero que o ministerio da guerra julgar conveniente, considerando-se os da reserva como si estivessem em serviço activo.

Paragrapho unico. A nomeação desses auxiliares será da competencia do commandante da região.

Art. 50. A séde do serviço de recrutamento será na capital do estado ou outra cidade que mais facilite, pela sua situação geographica, a centralização dos trabalhos. O ministerio da guerra designará todas as sédes, bem como os edificios publicos ou alugados, em que devam funccionar os serviços.

Paragrapho unico. No districto federal, a séde será a capital da Republica.

Art. 51. O chefe do serviço de recrutamento terá franquia telegraphica e postal.

Art. 52. O commandante da região terá a superintendencia geral dos serviços de recrutamento das circumscripções que lhe fôrem subordinadas.

TITULO IV

Do recenseamento militar

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53. Todo o brazileiro é obrigado a alistar-se dentro do anno em que completar 21 de idade. Para isso, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do municipio em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e data de nascimento.

§ 1º. A junta é obrigada a remetter pelo correio ou a entregar directamente, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2º. O certificado de que trata este artigo só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua

vez, as juntas exigirão, quando julgarem necessario, a certidão de idade dos alistados.

Art. 54. No caso de alistamento em municipio que não o da residencia do alistado, a este cabe dar disso sciencia á junta do municipio em que reside, provado o allegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, se pelo ultimo municipio fôr novamente alistado e sorteado, vigorando para a incorporação, na hypothese de duplicidade do sorteio, o do municipio da residencia.

Art. 55. Os brazileiros residentes no estrangeiro alistam-se em qualquer dos consulados brazileiros existentes no paiz em que se encontrem, ou na propria legação, podendo, entretanto, fazel-o segundo o disposto no art. 53. Na primeira hypothese, o certificado de alistamento será expedido pelo encarregado do consulado ou pelo ministro, cabendo a estes remetter, até 31 de julho, ao ministerio do exterior, para ser presente ao da guerra, a relação dos cidadãos alistados, afim de serem incluidos no alistamento geral do 1º districto da Capital Federal.

Art. 56. Haverá em cada districto de alistamento uma *junta permanente de alistamento militar*, composta normalmente:

a) de um official do exercito de 1ª ou 2ª linha, como secretario nomeado pelo ministro da guerra;

b) do encarregado do registro civil, sob a presidencia do chefe do executivo local.

§ 1º. No districto federal, o prefeito designará os funccionarios municipaes que o deverão substituir.

§ 2º. O ministerio da guerra poderá modificar a composição das juntas de alistamento de um ou mais municipios, adoptando, então, o criterio que lhe parecer mais conveniente ao serviço, desde que a acção da junta contrarie os interesses publicos.

Art. 57. As juntas organizarão, todos os annos, a lista dos cidadãos que tiverem completado 21 annos de idade no anno anterior, utilizando para esse fim:

a) a relação dos individuos que se tiverem alistado de accôrdo com os artigos 53 e 55;

b) os dados colhidos nas listas de recenseamento da população civil, nos registros do estado civil, no alistamento eleitoral e em quaesquer outros documentos de caracter legal;

c) as listas que as proprias juntas tiverem enviado aos directores de repartições e estabelecimentos publicos federaes, estadoaes e municipaes, aos chefes e directores de estabelecimentos commerciaes, industriaes e agricolas, aos ministros de qualquer religião, ás autoridades policiaes, etc., para serem nellas inscriptos os nomes e outras indicações referentes aos individuos que trabalhem sob a direcção desses chefes ou autoridades, e que devam, pela idade, figurar no proximo sorteio;

d) quaesquer outros documentos ou informações fundamentadas.

Paragrapho unico. As listas a que se refere a letra *c* serão entregues em registrados do correio e restituidas até o dia 30 de junho; devem mencionar o nome, filiação, profissão, residencia, anno de nascimento do alistado, e ser numeradas e rubricadas por qualquer dos membros da junta.

Art. 58. As juntas de alistamento funccionarão diariamente do 1º dia util de junho ao ultimo dia util de agosto de cada anno.

Paragrapho unico. No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do municipio, e, se possivel, na imprensa, convidando os individuos que tiverem completado 21 annos no anno anterior a virem inscrever-se nas listas de recenseamento. Nesse edital será tambem indicada a séde da junta e mencionadas as horas em que os alistandos deverão comparecer.

Art. 59. A installação dos trabalhos da junta deve ser communicada ao chefe do serviço de recrutamento da circumscripção, no prazo de tres dias, pelo presidente da junta, cumprindo-lhe tambem participar todas as occurrencias do serviço que surgirem.

Art. 60. Cabe á junta receber todas as reclamações contra o alistamento e as solicitações de isenção do serviço militar, com os documentos que as instruirem.

Paragrapho unico. As reclamações apresentadas fóra do prazo marcado no artigo 58, serão remettidas immediatamente ao chefe de serviço do recrutamento, podendo os interessados fazel-o directamente a este, e só serão tomadas em consideração quando feitas pelo proprio interessado ou por um seu representante legalmente habilitado.

Art. 61. Aos domingos será affixada na porta do edificio em que a junta funccionar a relação dos alistados nos sete dias anteriores, afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações.

Art. 62. Os documentos para comprovação de edade ou quaesquer reclamações, os quaes serão fornecidos gratuitamente e isentos de sello e quaesquer outras taxas ou emolumentos, — não serão restituidos, e só terão valor para esse fim especial.

Art. 63. As reclamações serão mencionadas nas observações da relação geral do alistamento, e os documentos em que se baseiam, depois de examinados pela junta, numerados na ordem de apresentação e rubricados pelo presidente ou pelo secretario, serão enviados ao chefe do serviço de recrutamento com aquella relação.

Art. 64. As reuniões da junta serão consignadas em actas lavradas em ordem chronologica e assignadas por todos os membros, cabendo a qualquer delles, após a respectiva assignatura, fazer as observações que julgar convenientes sobre o serviço.

Art. 65. Terminado o alistamento annual, a relação geral dos alistados será affixada na séde da junta e transcripta, se possivel, na imprensa.

Art. 66. As juntas têm poder para conceder isenção aos individuos de notoria e incontestavel incapacidade (aleijados, paralyticos, loucos, etc.).

Art. 67. Não serão alistados :

a) os cidadãos incorporados ao exercito activo, á marinha, brigada policial e corpo de bombeiros da Capital Federal ;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos estados, nos termos do artigo 7º, da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917 ;

c) os reservistas de 1ª e 2ª categorias, desde que apresentem, perante a junta a respectiva caderneta ;

d) os reservistas de 3ª categoria apresentando o certificado de alistamento.

Art. 68. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade, serão incluidos no recenseamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam conhecidas. Se fôrem menores de 28 annos, serão incluidos na classe a sortear ; se fôrem maiores, só poderão passar definitivamente para o exercito de 2ª linha aos 37 annos de idade completos, ficando, portanto, sujeitos a ser chamados para prestarem serviço no exercito de 1ª linha.

Art. 69. O não funccionamento da junta do municipio de residencia do cidadão não o isenta do dever de se alistar. Em tal caso, cumpre-lhe alistar-se em qualquer outro municipio da circumscripção, não occultando, entretanto, a falta de funccionamento daquella junta, para que isso possa ser levado ao conhecimento do chefe do serviço de recrutamento. Igual procedimento deverá ter o cidadão quando qualquer junta recusar-se a alistal-o ou fazer-lhe entrega do respectivo certificado.

Art. 70. Terminado o prazo do alistamento, a junta organizará a relação geral dos alistados, incluindo os isentos por effeito do artigo 66, com todas as informações relativas a cada um delles. Essa relação, com os documentos referidos no artigo 63 e quaesquer outros como, por exemplo, actas e talão de certificados, será remettida ao chefe da circumscripção de recrutamento, até ao dia 15 de setembro.

Art. 71. As juntas receberão os editaes de convocação dos conscriptos, afim de serem affixados na séde em que funccionam e, se possivel, publicados na imprensa.

Art. 72. O alistamento deve ser feito mesmo que, por uma anormalidade qualquer, um unico dos membros da junta tome a si o encargo do

serviço, dando disso immediata sciencia ao chefe do serviço de recrutamento.

Art. 73. O presidente da junta terá franquia telegraphica e postal unicamente para a correspondencia com o chefe do serviço de recrutamento.

CAPITULO VIII

JUNTAS DE REVISÃO E SORTEIO

Art. 74. Haverá em cada circumscripção de recrutamento uma junta de revisão e sorteio, composta:

a) do chefe do serviço de recrutamento, como presidente;

b) do procurador da Republica, ou seu substituto legal;

c) de tres officiaes do exercito de 1ª ou 2ª linha, servindo de secretario um delles, á escolha do presidente.

§ 1°. O primeiro dos membros da junta será nomeado pelo ministro da guerra; o segundo, convocado pelo chefe do serviço de recrutamento, e os outros nomeados pelo commandante da região, mediante indicação solicitada á autoridade competente, quando se tratar da 2ª linha.

§ 2°. A' disposição da junta haverá, para as inspecções de saúde, uma commissão de tres medicos, sendo um, pelo menos, militar. Esses medicos serão designados pelo commandante da região.

Art. 75. A' junta de revisão e sorteio incumbe:

a) rever os documentos relativos ao alistamento, recebidos pelo chefe do serviço de recrutamento;

b) conceder ou negar provimento ás reclamações de isenção que lhe forem dirigidas directamente;

c) rever as isenções concedidas pelas juntas de alistamento;

d) levar ao conhecimento do commandante da região, por intermedio do seu presidente, as infracções da lei;

e) dirigir o sorteio.

Art. 76. A junta funccionará como conselho de revisão, de 15 de setembro a 15 de novembro, no proprio local destinado aos serviços de recrutamento, realizando-se as sessões com a presença da maioria de seus membros, em dias préviamente designados pelo presidente.

Paragrapho unico. O presidente será substituido, em seus impedimentos, pelo procurador da Republica ou seu substituto legal, e o secretario, por um dos outros officiaes, que o presidente designar.

Art. 77. As actas das sessões, termos, relações, etc., serão todas lavradas chronologicamente em livro aberto e rubricado pelo presidente.

Art. 78. Reunida a junta, o presidente mandará publicar pela imprensa o dia ou dias em que terá logar a inspecção de saúde para os que tiverem allegado incapacidade physica e não foram attendidos pelas juntas de alistamento.

Art. 79. Os interessados terão conhecimento das decisões da junta por meio de editaes affixados na séde e publicados na imprensa local.

Art. 80. Das decisões da junta haverá recurso voluntario para o supremo tribunal militar, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. A petição do recurso será apresentada á junta acompanhada das razões e documentos que o alistado julgar convenientes. Dentro de 10 dias, contados do recebimento da petição, a junta remetterá os autos directamente ao supremo tribunal militar.

Art. 81. O recurso de que trata o artigo anterior não tem effeito suspensivo: o recorrente será conservado na relação dos cidadãos sujeitos ao sorteio, emquanto o supremo tribunal militar não conceder a isenção requerida.

Art. 82, Concluidos os trabalhos de revisão e averbadas as reclamações dos interessados e as decisões respectivas, a junta organizará duas relações, por municipios: uma dos individuos sujeitos ao serviço no exercito activo, e outra, dos isentos desse serviço, dando em seguida ao nome de cada um todos os esclarecimentos necessarios (filiação, profissão e residencia). En-

viará exemplares dellas e um resumo dos trabalhos ao commandante da região e ao departamento do pessoal da guerra, e mandará publical-as na imprensa local e affixar na séde da junta, para conhecimento dos interessados.

Art. 83. Auxiliarão os trabalhos de escripta da junta de revisão os sargentos empregados no serviço de recrutamento.

TITULO V

Fixação do contingente a sortear e sua distribuição

CAPITULO IX

SORTEIO

Art. 84. O chefe do departamento do pessoal da guerra apresentará ao ministro, até 10 de outubro, a proposta dos contingentes a incorporar nos estados e no districto federal, nos termos do artigo 47 e seu paragrapho.

Art. 85. Approvada a proposta a que se refere o artigo anterior, o ministerio da guerra, por intermedio do da justiça, dará conhecimento aos governadores e presidentes dos estados e ao prefeito do districto federal, da parte que a cada um delles interessa, cabendo ao departamento do pessoal da guerra identica communicação aos commandantes das regiões.

Art. 86. Em cada circumscripção de recrutamento, todos os cidadãos sujeitos ao sorteio (art. 78) devem considerar-se convocados, constituindo o excesso, em relação ao contingente a incorporar, o *contingente supplementar*, destinado a preencher as lacunas que as ausencias e isenções, ainda possiveis, occasionarem naquelle contingente.

Art. 87. O calculo do numero de conscriptos que cada municipio deve fornecer, faz-se proporcionalmente ao numero total de cidadãos alistados em cada um delles e sujeitos ao serviço, e dentro de cada municipio, tambem proporcionalmente ás relações de dous mil nomes ou fracção de que trata o art. 89, seja para a parte a incorporar nas unidades da propria circumscripção, seja para as unidades da 15ª. Desse calculo se occupará o chefe do serviço de recrutamento, logo que pelo commandante da região lhe seja communicado o numero de conscriptos de cada grupo.

Art. 88. O sorteio será effectuado em sessão publica, no ultimo domingo de dezembro, na propria séde do serviço de recrutamento, por uma junta, dita de sorteio, composta nos termos do artigo 74. Caso a operação não finde no primeiro dia, continuará nos subsequentes.

Art. 89. Para realizar o sorteio, proceder-se-á deste modo:

Reunidas as relações dos alistados dos municipios sujeitos ao serviço no exercito activo, e organizadas de modo que, em cada municipio, nenhuma contenha mais de dous mil nomes, começa-se por qualquer uma dellas, pondo numa esphera movediça tantas bolinhas numeradas seguidamente quantos fôrem os alistados da mesma relação. Lê-se o primeiro nome e tira-se em seguida uma bolinha da esphera; o numero della, enunciado em voz alta, passará a ser o do primeiro alistado. Faz-se depois o mesmo com os demais nomes. Desse modo, todos os alistados do municipio recebem um numero designado pela sorte. Procede-se depois identicamente com todos os outros municipios.

Paragrapho unico. O registro desses resultados será sempre feito em duplicata. A sorte determinará os membros da junta (excluido o presidente) que se deverão occupar das operações descriptas.

Art. 90. As sessões serão abertas ás 12 horas e poderão prolongar-se até ás 17. Terminada a sessão, será lavrado um termo, no caso dos trabalhos deverem proseguir no dia immediato, ou uma acta, no caso contrario.

Art. 91. O livro de actas e as relações dos districtos farão parte do archivo do serviço de recrutamento.

CAPITULO X

INCORPORAÇÃO DOS CONSCRIPTOS

Art. 92. O contingente a incorporar será formado dos individuos que tiverem numero mais baixo (dispostos em ordem numerica crescente), desde o de n. 1 até áquelle cujo numero fôr igual ao do contingente total que cada districto deve fornecer. Se houver faltas, serão convocados os individuos que se seguirem, mantido o criterio numerico estabelecido, em quantidade que fôr julgada conveniente pelo chefe do serviço de recrutamento, dando disso sciencia ao commandante da região.

§ 1º. Na hypothese de qualquer districto não ter alistado numero sufficiente de individuos sujeitos ao sorteio, de modo a se poder dar cumprimento ao disposto no artigo precedente, recorrer-se-á ás relações dos sorteios anteriores, a partir dos mais recentes, sendo tambem convocados os individuos na ordem de numeração crescente estabelecida em cada uma dellas.

§ 2º. Se o recurso do paragrapho precedente ainda não fôr bastante para encher os claros que cabem ao districto, serão convocados cidadãos de todos os outros, em numero proporcional ao alistamento de cada um delles, obedecida sempre a ordem numerica de chamada.

§ 3º. Os cidadãos convocados por força do disposto no paragrapho anterior têm direito :

1º) a servir no corpo que escolherem, uma vez que não se exceda o effectivo delle ;

2º) a licenciamento após as manobras annuaes.

Art. 93. Nas divisões a que se referem o paragrapho unico do artigo 47 e o art. 87, as fracções serão levadas á conta do maior multiplicador proporcional.

Art. 94. Ao serviço de recrutamento da circumscripção cumpre elaborar, segundo instrucções do commandante da região, um plano de concentração dos conscriptos, de modo que os de cada municipio se possam dirigir, por itinerarios e caminhos prefixados, aos pontos mais convenientes. Nesses pontos deverá haver commissões de recepção, de que façam parte tres medicos para a inspecção dos sorteados.

Art. 95. Todas as providencias do plano de concentração, bem como a relação dos sorteados convocados, serão transmittidas, pelo modo mais rapido, ás juntas de alistamento, na parte que a cada uma dellas possa interessar. Uma vez de posse dessas communicações, a junta de alistamento organizará immediatamente um edital, afim de ser affixado nos logares mais publicos do municipio e publicado na imprensa, se possivel, contendo todas as indicações que os interessados devam conhecer.

Art. 96. Os cidadãos convocados deverão apresentar-se á autoridade militar do ponto mais proximo, a qual lhes facilitará o transporte e entregará um certificado de apresentação.

§ 1º. Na falta de autoridade militar no districto ou districtos mais proximos, a apresentação se fará ao presidente da junta, o qual dará o certificado.

§ 2º. De todas as apresentações deverá ir sendo inteirado o chefe do serviço de recrutamento.

Art. 97. Chegados aos pontos a que se refere o art. 93, serão os conscriptos submettidos á inspecção de saúde, sendo licenciados os julgados incapazes provisoria ou definitivamente, os que já tiverem obtido provimento de recurso para o supremo tribunal militar, ficando os demais encostados ás unidades designadas pelo commandante da região.

Art. 98. Aos sorteados, por qualquer motivo, em condições de licenciamento, o chefe do serviço de recrutamento fará chegar um *certificado de licenciamento*, por elle assignado, com todas as declarações que fôrem precisas.

Art. 99. O contingente a incorporar definitivamente será dividido, em cada circumscripção, excepto na 15ª e 21ª, nas duas partes seguintes :

1ª parte — destinada ás unidades da propria circumscripção ;
2ª parte — destinada ás unidades da 15ª circumscripção.

Na 1ª parte são incluidos os sorteados que figuram nas relações de sorteio com os numeros mais baixos ; na 2ª, os restantes, feita a divisão proporcionalmente.

Art. 100. Os sorteados convocados terão transporte á custa da União, e receberão por dia de marcha, da partida á data da inspecção, com excepção dos dias passados a bordo, uma diaria arbitrada pelo ministro da guerra.

Paragrapho unico. A viagem de volta do sorteados licenciados se fará por conta do governo, abonando-se-lhes tambem a diaria de que trata este artigo.

Art. 101. O sorteado convocado que se não apresentar até o ultimo dia do mez de fevereiro, será declarado *insubmisso* e, como tal, processado criminalmente.

Art. 102. Terminada a incorporação, o chefe do serviço de recrutamento remetterá ao D. G. e ao commandante da região, até 31 de março, a relação dos conscriptos convocados, grupando os que forem incorporados definitivamente, os que tiveram isenção e os insubmissos.

Art. 103. Aos commandantes de região compete providenciar para a captura dos insubmissos, entendendo-se, para isso, com os governadores e presidentes dos estados, e com o chefe de policia, na Capital Federal.

Art. 104. O ministerio da guerra providenciará para que a relação geral dos insubmissos seja publicada no *Diario Official* e reproduzida nos jornaes de maior circulação dos estados.

TITULO VI

Do licenciamento e das isenções

CAPITULO XI

LICENCIAMENTO

Art. 105. O licenciamento de qualquer classe por terminação de tempo de serviço no exercito activo, far-se-á de modo identico á incorporação, afim de que os conscriptos regressem a seus lares com a maxima ordem, economia e brevidade.

Art. 106. O ministerio da guerra expedirá, com a devida antecedencia, a ordem de licenciamento, nella especificando a data ou datas em que todas ou certas unidades deverão restituir á vida civil os seus conscriptos.

Art. 107. Em vista dessa ordem, os estados-maiores das regiões, sob a direcção do respectivo commandante, elaboram o *plano de licenciamento* e o communicam ás autoridades interessadas na parte que lhes possa ser util.

Art. 108. Os conscriptos devem receber a sua caderneta de reservista na unidade em que serviram e no dia da exclusão.

CAPITULO XII

DAS ISENÇÕES

Art. 109. As isenções do serviço militar distinguem-se em isenções em tempo de paz e de guerra, e em isenções do serviço no exercito activo sómente em tempo de paz.

§ 1º. A isenção de incorporação ao exercito activo em tempo de paz não liberta o cidadão das obrigações consignadas no artigo 18.

§ 2º. As isenções cessam quando desapparecem os motivos que as determinaram.

CAPITULO XIII

DAS ISENÇÕES EM TEMPO DE PAZ E DE GUERRA

Art. 110. São isentos do serviço militar em tempo de paz e de guerra :

1º) os que tiverem incapacidade physica que os inhabilite para o mesmo serviço :

2º) os que allegarem motivo de crença religiosa, nos termos do artigo 72, § 29, da Constituição da Republica.

Art. 111. A isenção, por incapacidade physica, será reconhecida pelo exame medico do alistado ou sorteado, e poderá ser temporaria ou definitiva.

§ 1º. Quando fôr definitiva, impossibilitando até para serviços auxiliares, o interessado receberá da junta de revisão um certificado ou resalva que o isente de todo o serviço militar em tempo de paz e de guerra.

§ 2º. No caso da incapacidade resultar de molestia curavel, fraqueza ou qualquer outro motivo que possa desapparecer, a junta de revisão expedirá ao interessado um attestado de dispensa temporaria, em que designará o periodo dentro do qual elle deverá submetter-se a novo exame medico.

Art. 112. O alistado que allegar incapacidade physica para o serviço militar, deverá apresentar-se no logar em que funccionar a junta de revisão, no dia e hora marcados pelo presidente, para soffrer o indispensavel exame medico.

Art. 113. O individuo que, para se eximir do serviço militar, allegar crenças religiosas, deverá fazer uma declaração escripta, assignada do proprio punho e testemunhada, estando as firmas reconhecidas, mencionando de modo claro a religião que professa e o officio que nella exerce.

Paragrapho unico. Se o documento fôr entregue á junta de alistamento, ella o remetterá á de revisão, com os outros papeis de alistamento. De qualquer modo, cabe a esta ultima junta endereçal-o ao ministerio da guerra, por intermedio do commando da região.

CAPITULO XIV

DAS ISENÇÕES EM TEMPO DE PAZ

Art. 114. E' dispensado do serviço no exercito activo, em tempo de paz:

1º) o filho unico de mulher viuva ou solteira a quem sirva de unico arrimo, ou o que ella escolher quando tiver mais de um;

2º) o filho de homem physicamente incapaz para qualquer occupação, e a quem sirva de unico arrimo.

Art. 115. Será licenciado pelo ministro da guerra todo o conscripto que durante o serviço ficar incluido num desses casos de excepção, mediante requerimento justificado.

TITULO VII

Disposições penaes para o alistamento e sorteio

CAPITULO XV

Art. 116. As fraudes commettidas para omissão do nome ou nomes na lista do recenseamento militar serão communicadas pelas juntas de alistamento ao juiz ou tribunal competente, afim de serem punidos os delinquentes com a prisão de um a seis mezes e multa de 100$ a 200$000.

Art. 117. Serão punidos com a mesma pena, de um a seis mezes de prisão:

a) os individuos sorteados que, em consequencia de conluio fraudulento, não comparecerem ás manobras ou chamadas em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação physica proposital, se subtraiam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que proporcionarem ou facilitarem os meios para reclusão, isenção ou dispensa de sorteados, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Art. 119. Serão condemnados por abuso de autoridade e multa de 300$ a 600$: os membros da junta de alistamento que não alistarem individuos reconhecidamente aptos para o serviço militar; os que se recusarem ao recebimento de prova legal de isenção exhibida por qualquer cidadão, ou subtrairem documentos apresentados ao seu exame, creando embaraços ao

recurso perante a junta de sorteio; os que se negarem a dar o recibo a que são obrigados, dos documentos que receberam, quando assim o fôr exigido pela parte.

Em caso de reincidencia, além da condemnação por abuso de autoridade e multa ora estabelecida, perderão os membros da junta o emprego federal que tiverem, ficando privados de exercer qualquer cargo na administração publica da União.

Art. 120. Os membros da referida junta que não cumprirem as obrigações que lhes são impostas pela presente lei, são passiveis de pena de um a seis mezes de prisão e suspensão do emprego federal que, porventura, exercerem.

Art. 121. Os membros da junta de sorteio que faltarem tambem ao cumprimento das obrigações estatuidas na presente lei, serão punidos: o procurador da Republica ou seu substituto legal, pelo tribunal competente, por falta de cumprimento de dever; os officiaes da 2ª linha, com a privação do posto por tempo indeterminado, e os officiaes de 1ª linha com as penas estabelecidas pela legislação militar para os que faltarem ao serviço de escala.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidas pelos tribunaes competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso de reincidencia, perderão os respectivos empregos as que fôrem demissiveis, independente de sentença judicial.

Art. 123. E' passivel de multa de 300$ a 600$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer fórma, demorar a sua partida para o ponto a que fôr chamado pela autoridade militar competente; se fôr empregado publico da União, será punido com tres a seis mezes de suspensão e, no caso de reincidencia, perderá o emprego.

§ 1º. As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber, e serão impostas nos estados e no districto federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o ministro da guerra, dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

§ 2º. O processo para a cobrança das multas será o executivo fiscal, sendo a importancia dellas recolhida aos cofres federaes e applicada, em cada exercicio financeiro, á creação e melhoramento de linhas de tiro nacionaes.

TITULO VIII

Do registro militar

CAPITULO XVI

Art. 124. Haverá na 8ª divisão do departamento do pessoal da guerra um registro militar, para a escripturação resumida e succinta dos serviços dos reservistas, desde o alistamento até á passagem para o exercito de 2ª linha. Essa escripturação terá por base as listas remettidas pelos chefes de circumscripção de recrutamento e pelos commandantes de unidades, e será feita do modo mais pratico possivel, segundo instrucções e modelos organizados no D. G. e approvados pelo ministro.

Art. 125. Os commandantes das unidades de tropa enviarão ao D. G., por via hierarchica, as alterações dos reservistas concernentes a periodos de manobras ou quaesquer outros, bem como as relações dos voluntarios, engajados, reengajados e excluidos do serviço.

Art. 126. Os chefes das circumscripções de recrutamento e os commandantes de unidades de tropa se corresponderão directamente com o chefe da 8ª divisão do departamento do pessoal da guerra, em tudo quanto possa interessar aos serviços de registro e não tenha de ser encaminhado por via hierarchica.

Art. 127. A escripturação dos actuaes registros militares será encerrada, recolhendo-se os livros e documentos ao archivo do serviço de recrutamento da circumscripção respectiva.

Paragrapho unico. O registro da 2ª linha pertence á guarda nacional.

TITULO IX

Disposições geraes

CAPITULO XVII

Art. 128. Dois annos após a decretação desta lei, cidadão algum poderá, antes dos 30 annos de idade, ser nomeado para o funccionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Paragrapho unico. O Governo Federal entender-se-á com os governos dos estados para que as disposições deste artigo se estendam ao funccionalismo estadual e municipal, bem como ao operariado.

Art. 129. Nos empregos publicos de ordem civil ou militar da União terão sempre preferencia, em igualdade de condições, os cidadãos que fôrem reservistas.

Art. 130. O tempo de serviço no exercito activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil até o maximo de 10 annos; quando, porém, fôr prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 1º. Os voluntarios ou sorteados que obtiverem baixa do serviço activo terão preferencia, em igualdade de condições, para emprego nas obras e officinas da União, nas estradas de ferro e repartições federaes.

§ 2º. Nos contractos de arrendamento de vias ferreas e de execução de obras publicas federaes, o governo explicitamente reservará um terço dos logares para os voluntarios ou sorteados que tenham concluido o tempo de serviço no exercito activo.

§ 3º. Aos sorteados e voluntarios que concluirem o tempo de serviço concederá o governo, quando requererem e isentos de qualquer despeza, lotes de terra nos nucleos coloniaes por elle custeados.

Art. 131. Os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo, terão direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita nas escolas federaes e á concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos, passados pelas mesmas escolas.

Art. 132. Os commandantes de região solicitarão dos presidentes e governadores dos estados comprehendidos na sua jurisdicção, as providencias que julgarem convenientes para a bôa execução das disposições desta lei.

Paragrapho unico. No districto federal, o commandante da região se dirigirá ao respectivo prefeito.

Art. 133. Para que se tornem effectivas as disposições penaes estabelecidas nesta lei, os commandantes de regiões farão capturar, ou solicitarão das autoridades policiaes a captura dos alistados e sorteados que incidirem nellas.

Art. 134. Para attender não só a reclamações relativas á propria operação do sorteio, como tambem ás que, tendo sido feitas em tempo opportuno, venham a ser recebidas depois de encerrado o primeiro periodo de que trata o artigo 76, a junta de revisão funccionará diariamente de 15 a 31 de janeiro.

§ 1º. Das decisões da junta haverá recurso para o supremo tribunal militar, dentro de 10 dias contados daquelle em que tiver sido apresentada a reclamação.

§ 2º. Esse recurso não tem caracter suspensivo, e lhe são applicaveis as disposições do paragrapho unico do artigo 80.

Art. 135. Ficam dispensados da incorporação, quando sorteados, os individuos approvados em exame para reservista naval.

Art. 136. O ministro da guerra expedirá as instrucções que fôrem necessarias para a execução das disposições desta lei.

TITULO X

Disposições transitorias

CAPITULO XVIII

Art. 137. Os trabalhos de alistamento feitos na vigencia da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, serão aproveitados, ficando os respectivos livros a cargo do chefe do serviço em cada circumscripção de recrutamento.

Art. 138. Para o sorteio que se devia ter realizado em 1917, observar-se-á o seguinte:

1º, servirá o alistamento já feito;

2º, os trabalhos poderão ser dirigidos pelas actuaes juntas de revisão, e terão logar no 1º domingo de fevereiro, fazendo-se a incorporação a 1º de março;

3º, para attender ás reclamações de que trata o art. 134, as juntas de revisão funccionarão diariamente de 15 a 28 de fevereiro;

4º, em todos os estados, depois de sorteada a classe de 21 annos, serão sorteadas as anteriores, das quaes se lançará mão successivamente, á medida que fôr sendo necessario, de accôrdo com as disposições desta lei.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 3.456 — DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o governo a mandar pagar ao secretario do extincto arsenal de guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, os vencimentos a que tiver direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a mandar pagar ao secretario do extincto arsenal de guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, os vencimentos a que tiver direito, desde a data da extincção daquelle arsenal até a em que foi mandado addir a outra repartição militar, podendo para isso abrir o necessario credito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.798 — DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 136:927$651, para pagamento de differenças de vencimentos a varios docentes militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.458, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 136:927$651, destinado ao pagamento de differenças de vencimentos de varios docentes militares:

Professor major Augusto Pedro de Alcantara Junior........	18:725$508
Professor coronel reformado Arthur Eduardo Pereira.......	20:128$366
Professor major Alvaro de Paula Guimarães..............	18:781$262
Professor dr. José Gunesindo Guimarães Padilha...........	23:966$347
Herdeiros do professor tenente-coronel Manoel Joaquim Machado..	15:914$310

Herdeiros do professor major Fernando Gomes Ferraz.......	13:655$713
Adjunto tenente-coronel graduado José Malaquias Cavalcante de Lima....................................	8:459$584
Adjunto dr. Joaquim da Silva Gomes........................	15:093$118
Adjunto major Apollinario Pereira Bustamante............	2:203$443

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.799 — DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 1:857$ para pagamento de gratificação addicional a Alfredo Mathias, almoxarife do hospital central do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.457, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 1:857$, importancia de gratificação addicional de 10 % a que tem direito Alfredo Mathias, almoxarife do hospital central do exercito, sobre 300$ dos vencimentos do cargo de fiel, por elle exercido, quando completou, em 1912, 10 annos de effectivo serviço.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.800 — DE 8 DE JANEIRO DE 1918

Reduz de dous annos, em cada posto, a idade para a reforma compulsoria dos officiaes do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. XXVIII, do art. 52, da lei n. 3.454, de 6 do corrente, resolve reduzir de dois annos, em cada posto, desde 2º tenente a marechal, nas armas combatentes, a idade para a reforma compulsoria dos officiaes do exercito nacional, ficando por isso, substituida pela seguinte a tabella constante do art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, na parte que se refere á reforma compulsoria:

	Annos
Marechal....................................	68
General de divisão........................	66
General de brigada........................	63
Coronel......................................	60
Tenente-coronel............................	58
Major...	54
Capitão.......................................	50
1º tenente....................................	46
2º tenente....................................	43

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 3.492 — DE 19 DE JANEIRO DE 1918

Amnistia todos os individuos envolvidos nos successos de Manáos e Floriano Peixoto, Estado do Amazonas, e na região do Contestado, no Paraná e Santa Catharina

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. São amnistiados todos os individuos implicados ou processados como tal, nos successos de Manáos, Floriano Peixoto, Estado do Amazonas, em principio de 1917, sendo a referida amnistia ampla, tanto a civis como a militares, nos mesmos successos envolvidos.

Paragrapho unico. Igual amnistia é concedida a todos os implicados, civis e militares, nos movimentos sediciosos que, até á presente data, occorreram na região do Contestado, no Paraná e Santa Catharina.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO.
Vice-presidente.

DECRETO N. 3.493 — DE 19 DE JANEIRO DE 1918

Determina que o auditor da brigada policial do districto federal concorrerá com os de marinha e guerra ás vagas que se derem no supremo tribunal militar

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O auditor da brigada policial do districto federal concorrerá com os auditores de marinha e guerra ás vagas que se derem no supremo tribunal militar, ficando-lhe extensiva, assim, a parte do art. 2º do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 3.494 — DE 19 DE JANEIRO DE 1918

Estabelece nova denominação para os funccionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino, fixando-lhes os vencimentos

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Os escripturarios, amanuenses e auxiliares de escripta dos institutos militares de ensino passarão a ter, respectivamente, as denominações de primeiros, segundos e terceiros officiaes e os inspectores de alumnos e guardas as de inspectores de primeira classe e inspectores de segunda classe.

Art. 2º. Os vencimentos annuaes dos funccionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino serão os da presente tabella, constituindo dous terços o ordenado e um terço a gratificação :

Coadjuvante civil do ensino theorico	5:400$000
Mestre de musica	5:400$000
Mestre de gymnastica	5:400$000
Primeiro official	5:400$000
Preparador-conservador	5:400$000
Bibliothecario	5:400$000
Porteiro	4:200$000
Segundo official	4:200$000
Inspector de 1ª classe	3:600$000
Terceiro official	3:000$000
Inspector de 2ª classe	3:000$000
Fiel	3:000$000
Roupeiro	3:000$000
Continuo	2:400$000
Feitor	2:400$000
Enfermeiro	2:400$000
Pratico de pharmacia	2:400$000

Art. 3º. Os serventes desses estabelecimentos perceberão a diaria de 4$500.

Art. 4º. Fica supprimido o logar de roupeiro dos collegios militares, passando os serventuarios que exercem essa funcção a inspectores de 2ª classe, nas primeiras vagas que se derem.

Art. 5º. Os vencimentos dos enfermeiros e praticos de pharmacia e as diarias dos serventes serão pagos nos collegios militares pelas verbas dos mesmos.

Art. 6º. O logar de bibliothecario actualmente exercido por funccionarios civis será, na vaga destes, occupado por officiaes reformados subalternos com a gratificação de 100$000.

Art. 7º. As vagas que se derem de terceiros officiaes serão preenchidas de ora avante por concurso, constando este das seguintes materias:

a) portuguez ;
b) arithmetica até proporções, inclusive ;
c) redacção official ;
d) dactylographia.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, terão preferencia para o preenchimento dessas vagas os funccionarios de outras categorias dos institutos militares de ensino.

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 3.495 — DE 19 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza a abertura do necessario credito para pagamento das differenças de vencimentos a que têm direito os auditores de guerra da Capital Federal

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução :

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial necessario ao pagamento das differenças de

vencimentos a que têm direito os drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio Sá Pereira, auditores de guerra da Capital Federal, de accôrdo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 41, rubrica 3ª, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 3.497 — DE 24 DE JANEIRO DE 1918

Fixa o numero, vencimentos e diarias dos empregados e operarios da fabrica de polvora sem fumaça

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O numero e os vencimentos e diarias dos empregados e operarios da fabrica de polvora sem fumaça são os das tabellas desta lei, ficando revogadas e por estas substituidas as tabellas C e D do decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910.

Art. 2º. Ao preparador de laboratorio são applicaveis as disposições regulamentares referentes aos auxiliares de chimico, supprimidos pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 3º. A partir da data da promulgação da presente lei, vigorarão as seguintes tabellas:

TABELLA C

CATEGORIAS	VENCIMENTOS *Mensaes*	*Annuaes*
1 primeiro chimico civil (*)	1:000$000	12:000$000
1 segundo chimico militar	200$000	2:400$000
3 segundos chimicos civis	500$000	18:000$000
1 preparador de laboratorio	250$000	3:000$000
1 encarregado geral de electricidade	450$000	5:400$000
1 encarregado geral de machinas	450$000	5:400$000
1 almoxarife	400$000	4:800$000
1 escrivão	450$000	5:400$000
1 apontador geral	250$000	3:000$000
3 amanuenses de 1ª classe	350$000	12:600$000
3 amanuenses de 2ª classe	300$000	10:800$000
1 fiel almoxarife	200$000	2:400$000
1 feitor das mattas	250$000	3:000$000
1 guarda-geral	250$000	3:000$000
1 enfermeiro	120$000	1:440$000
1 pratico de pharmacia	120$000	1:440$000
		93:880$000

TABELLA D

3 mestres de 1ª classe	372$000	13:392$000
10 mestres de 2ª classe	360$000	43:200$000
13		56:592$000

(*) O primeiro chimico, sendo militar, além de seus vencimentos militares, terá a gratificação de 500$000 mensaes.

CATEGORIAS	DIARIAS	VENCIMENTOS ANNUAES
Em um anno de 365 dias :		
7 operarios de 1ª classe	9$000	22:995$000
10 operarios de 2ª classe	8$000	29:200$000
23 operarios de 3ª classe	7$000	58:765$000
19 operarios de 4ª classe	6$000	41:610$000
14 operarios de 5ª classe	5$000	25:550$000
8 aprendizes de 1ª classe	2$000	5:840$000
22 aprendizes de 2ª classe	1$500	12:045$000
43 serventes de 1ª classe	3$000	47:085$000
23 serventes de 2ª classe	2$500	20:987$500
169		264:077$500

Art. 4º. O Presidente da Republica fica autorizado a abrir o credito supplementar necessario á immediata execução da presente lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 24 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO.

DECRETO N. 12.876 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1918

Approva o regulamento do gabinete photographico do estado-maior do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos da autorização constante do art. 52, n. XXV, da lei n. 3.454, de 6 do mez proximo findo, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, para o gabinete photographico do estado-maior do exercito, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da guerra.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

Regulamento a que se refere o decreto n. 12.876, desta data, para o gabinete photographico do estado-maior do exercito

Art. 1º. O gabinete photographico do estado-maior do exercito, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º, do regulamento do estado-maior do exercito, actualmente em vigor, depende immediatamente do sub-chefe do estado-maior do exercito, sem autorização do qual nenhum trabalho será executado no mencionado gabinete, qualquer que seja a sua procedencia.

Art. 2º. O gabinete terá a seu cargo os seguintes trabalhos :

a) de photographia, especialmente para a reproducção de cartas destinadas ao serviço de estado-maior;

b) de gravura, especialmente para a impressão typographica dos trabalhos do estado-maior e dos regulamentos do exercito;

c) de photo-lithographia, especialmente destinada á impressão lithographica de cartas e outros trabalhos graphicos do estado-maior do exercito.

Art. 3º. Para attender aos serviços que lhe competem, o gabinete photographico disporá do pessoal seguinte :

1 photographo encarregado do gabinete ;
1 ajudante photographo ;

1 lithographo gravador;
1 lithographo transportador;
1 lithographo impressor;
2 aprendizes.

Art. 4º. O photographo encarregado do gabinete e o ajudante photographo serão nomeados por portaria do ministerio da guerra, mediante proposta do chefe do estado-maior do exercito, e os demais, por esta ultima autoridade, por proposta do sub-chefe do estado-maior.

Art. 5º. Ao photographo encarregado do gabinete compete:

a) dirigir os trabalhos que nelle se executarem;

b) manter em ordem, perfeito estado de conservação e funccionamento todo o material a seu cargo;

c) fazer ao sub-chefe do estado-maior todos os pedidos de material de que tiver necessidade e ao mesmo tempo apresentar propostas de melhoramentos nos serviços e installações a seu cargo;

d) fiscalizar o pessoal sob suas ordens para obter o maior rendimento no serviço;

e) vedar a entrada no gabinete a todas as pessoas estranhas ao estado-maior do exercito;

f) exercer toda a vigilancia para impedir que os originaes ou cópias de trabalhos que lhe forem confiados saiam do gabinete sem o consentimento do sub-chefe do estado-maior;

g) manter em dia um registro annual dos trabalhos executados e consignar-lhes um numero que será reproduzido em todos os exemplares sahidos do gabinete, junto ao sinete do mesmo;

h) cumprir e vigiar pela execução de todas as ordens do sub-chefe do estado-maior relativas ao serviço photographico;

i) fiscalizar a entrada e sahida do pessoal, para o que existirá no gabinete um livro de ponto de modelo identico ao adoptado nas repartições civis do ministerio da guerra.

Art. 6º. Aos demais empregados do gabinete compete a execução de todos os serviços de sua especialidade sob a direcção do encarregado, cujas ordens e decisões terão de cumprir e acatar.

Art. 7º. Os vencimentos annuaes do pessoal do gabinete photographico serão pagos de accôrdo com a seguinte tabella:

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS
Photographo encarregado do gabinete....................	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1 photographo ajudante.........	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 lithographo gravador.........	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 lithographo transportador......	2:800$000	1:400$000	4:200$000
1 lithographo impressor.........	1:440$000	720$000	2:160$000
2 aprendizes....................	960$000	480$000	1:440$000

Art. 8º. O pessoal do gabinete photographico fica sujeito ás disposições contidas no regulamento geral dos serviços do ministerio da guerra, approvado por decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, em tudo que diz respeito ás perdas de vencimentos a que estão sujeitos, tempo de serviço, penas disciplinares, férias, licenças e aposentadorias.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 12.895 — DE 6 DE MARÇO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito de 200:000$ para auxiliar o governo do Paraná na construcção da estrada estrategica até á foz do Iguassú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na alinea XXI, do art. 52, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro

do corrente anno, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 200:000$ afim de auxiliar o governo do Paraná na construcção da estrada estrategica até á foz do Iguassú.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.923 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Approva o regulamento para o corpo do officiaes da reserva de 1ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no artigo 32 do decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de estado da guerra.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

Regulamento a que se refere o art. 32 do decreto legislativo n. 3.352, de 3 de outubro de 1917

CAPITULO I

DA RESERVA E SUAS CLASSES

Art. 1°. Os officiaes da reserva de 1ª linha constituirão duas classes:

Os da 1ª classe provirão dos officiaes reformados do exercito permanente, voluntaria ou compulsoriamente;

Os da 2ª classe provirão dos officiaes recrutados pelo modo estabelecido no capitulo III deste regulamento.

Art. 2°. O poder executivo fixará os quadros dos officiaes da reserva de 1ª linha attendendo ás necessidades da mobilização do exercito nas condições da organização actual, podendo alteral-os de accôrdo com proposta do ministro da guerra, ouvido o estado-maior do exercito.

Art. 3°. Os officiaes da reserva de 1ª linha terão cadernetas, sendo aproveitadas aquellas pertencentes aos que provierem do exercito activo ou permanente.

Paragrapho unico. As cadernetas a que se refere este artigo serão escripturadas nos corpos de tropa a que estiverem adstrictos os officiaes e nas repartições competentes.

Art. 4°. O quadro dos officiaes da reserva de 1ª linha e a indicação dos corpos a que ficam adstrictos para o caso de mobilização serão publicados triennalmente, em boletim reservado do exercito.

§ 1°. Os officiaes da reserva de 1ª linha terão conhecimento de seu destino por meio de carta official dirigida pelo departamento do pessoal da guerra e a este devolvida pelo destinatario com a declaração — *Sciente*.

§ 2°. Para a distribuição dos officiaes da reserva de 1ª linha, attender-se-ha, tanto quanto possivel, ao seu domicilio, devendo a mudança deste, quando de um estado para outro, ser pelo official communicada ao corpo a que estiver adstricto e ao departamento do pessoal da guerra.

§ 3°. Os corpos de tropa e as repartições militares competentes poderão manter correspondencia com os officiaes da reserva de 1ª linha, afim de satisfazerem as informações pedidas pelo estado-maior do exercito.

CAPITULO II

DOS OFFICIAES DA 1ª CLASSE DA RESERVA, SEU RECRUTAMENTO, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 5º. Em conformidade com os arts. 6º e 7º, do decreto legislativo n. 3.352, todos os officiaes do exercito activo ou permanente, uma vez reformados voluntaria ou compulsoriamente, passarão a pertencer á 1ª classe da reserva da 1ª linha, ficando á disposição do governo para serem por este aproveitados em funcções previstas no plano de mobilização, commando de unidades em campanha, serviço territorial e empregos sedentarios nas differentes repartições do ministerio da guerra.

Art. 6º. Serão excluidos da 1ª classe da reserva de 1ª linha, passando á situação de *reforma definitiva*, e, por conseguinte, não podendo em nenhum caso ser chamados a serviço, os officiaes que em inspecção de saude, a requerimento seu ou *ex-officio*, fôrem considerados incapazes.

Art. 7º. Serão tambem excluidos da 1ª classe da reserva da 1ª linha, não podendo ser chamados a serviço propriamente militar, os officiaes que attingirem as seguintes idades:

Officiaes subalternos e capitães, 55 annos;

Officiaes superiores, 65;

Generaes, 72.

Art. 8º. Para os diversos serviços e trabalhos concernentes á reserva de 1ª linha poderá o governo aproveitar os generaes reformados que julgar necessarios, consultando-os préviamente.

Art. 9º. Os officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha, e tambem os reformados definitivamente, aos quaes se referem os arts. 6º e 7º, só ficam sujeitos ao regulamento disciplinar e ao codigo de justiça militar, como se fossem effectivos, quando estiverem em relações de serviço com as autoridades e membros do exercito.

Art. 10. No caso de convocação para instrucção de reserva em tempo de paz, no de mobilização parcial ou total e no de operações de guerra — os officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha, que fôrem chamados, receberão vencimentos como se fossem effectivos.

Art. 11. Quando em operações de guerra, o official da 1ª classe da reserva de 1ª linha poderá ser promovido por merecimento ou bravura nos termos expressos das leis em vigor.

Paragrapho unico. Terminada a campanha, o official da 1ª classe da reserva de 1ª linha voltará á reserva no novo posto a que tiver chegado por promoção, tendo a sua reforma melhorada de accôrdo com esse posto; os não promovidos, que houverem prestado serviços de guerra terão, ao terminar esta, a sua reforma tambem melhorada, contando-se, para isso, o tempo durante o qual foram prestados aquelles serviços, de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 12. Para compôr os quadros dos officiaes da 1ª classe da reserva, a que se refere o artigo 2º, escolher-se-hão os officiaes segundo a ordem crescente das idades.

CAPITULO III

DOS OFFICIAES DA 2ª CLASSE DA RESERVA; SEU RECRUTAMENTO; SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 13. Os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha serão recrutados:

a) entre os demissionarios do exercito activo ou permanente, até 30 annos de idade;

b) entre os estudantes das faculdades superiores officiaes ou equiparadas que, tendo 18 annos completos e antes de serem sorteados, optarem pelo voluntariado a officiaes da reserva;

c) entre os titulados das mesmas faculdades que tiverem menos de 30 annos de idade;

d) entre os cidadãos de 18 a 30 annos approvados no curso para officiaes da reserva das sociedades de tiro e que fizerem serviço de seis mezes em unidade de tropa;

e) entre os ex-alumnos dos collegios militares que, tendo todo o curso destes, e idade menor de 30 annos, servirem seis mezes em unidade de tropa;

f) entre os sargentos effectivos do exercito que tenham cinco annos, no minimo, de serviço arregimentado, com boas notas e sem interrupção;

g) entre os officiaes, até capitão, das sociedades de tiro organizadas em companhia ou batalhão, e que a 3 de outubro de 1917, data da lei a que se refere este regulamento, estavam no exercicio das suas funcções ha dous annos pelo menos, tendo tomado parte em manobras, ou tendo sido chamados pelas autoridades competentes para auxiliarem a manutenção da ordem publica.

Art. 14. O demissionario do exercito activo ou permanente será incluido no quadro da reserva da arma a que pertenceu, sempre que houver vaga, com o posto em que obteve a demissão, observada à disposição da alinea *a* do artigo anterior, quanto á idade; e caso não queira servir como official será incluido na reserva, como simples soldado.

Art. 15. Os serviços dos estudantes e titulados das faculdades superiores officiaes ou equiparadas, candidatos a official da reserva, serão de um anno em unidade de tropa, podendo para os estudantes effectuar-se entre os 18 e os 24 annos e para os titulados antes dos 30.

Paragrapho unico. Os estudantes e titulados serão distribuidos, na medida do possivel, pelas differentes armas e serviços, de accôrdo com as suas aptidões e as carreiras que abraçaram, servindo os candidatos ao corpo de saude seis mezes arregimentados e seis em estabelecimentos sanitarios do exercito.

Art. 16. Os candidatos a que se referem as alineas *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, do artigo 13, desde que tenham terminado o seu tempo de serviço, revelando aptidão moral, serão submettidos a um exame de capacidade profissional para o posto de aspirante a official da 2ª classe da reserva de 1ª linha.

§ 1º. O exame de que trata este artigo constará de duas partes: uma theorica e a outra pratica.

§ 2º. Para a infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, a parte theorica comprehenderá:

I. Conhecimentos geraes sobre a organização e administração do exercito brazileiro; conhecimentos mais especiaes sobre a organização da arma do candidato no referido exercito, e sobre administração das unidades até ao batalhão (infantaria e engenharia), grupo (artilharia) e regimento (cavallaria). Conhecimento especial do regulamento disciplinar do exercito brazileiro, e noções geraes sobre o nosso codigo penal militar;

II. Conhecimentos geraes sobre o armamento e material da arma do candidato, incluido o respectivo tiro; noções geraes sobre o armamento e material das outras armas e fortificações de campanha;

III. Tactica elementar da arma do candidato; noções geraes sobre a tactica elementar das outras armas e da cooperação de todas ellas.

A parte pratica constará de um exercicio no campo em que o candidato commandará a unidade, que compete ao 1º posto do exercito, em uma acção que envolva tambem o combate.

§ 3º. Para o corpo de saude, o exame versará sobre o seguinte: I — Noções geraes sobre a organização do exercito brazileiro e especiaes sobre o corpo de saude do mesmo exercito. Conhecimento especial do regulamento disciplinar do exercito, e noções geraes sobre o nosso codigo penal militar. II — Conhecimentos especiaes sobre o material sanitario do exercito brazileiro e serviço de saude em campanha.

§ 4º. A commissão examinadora será constituida por tres officiaes da unidade em que servir o candidato, sob a presidencia do commandante, o qual não terá voto, sendo os tres examinadores nomeados pelo commandante da região.

§ 5º. O julgamento dos candidatos será feito do mesmo modo que nos estabelecimentos militares de ensino.

§ 6º. Os candidatos approvados serão relacionados segundo a ordem decrescente dos gráos de approvação e, segundo a mesma ordem, declarados pelo commandante da região aspirantes a official da 2ª classe da reserva de 1ª linha, sendo a relação delles enviada immediatamente ao D. G. para ser publicada em boletim do exercito.

Art. 17. Os programmas para os exames a que se refere o artigo anterior serão organizados triennalmente pelo estado-maior e publicados em boletim do exercito.

Art. 18. Os individuos a que se referem as alineas *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, do artigo 13, uma vez que pretendam habilitar-se para o posto de aspirante a official da 2ª classe da reserva de 1ª linha, deverão dirigir requerimentos ao ministro da guerra, por intermedio do commandante da região, pedindo o serviço arregimentado correspondente.

Paragrapho unico. Esses requerimentos deverão ser acompanhados da certidão de idade e dos documentos necessarios para a satisfação das exigencias deste regulamento: isto é, os da alinea *b)*, deverão apresentar declaração official da faculdade a que pertencerem; os da alinea *c)*, o diploma ou documento equivalente; os da alinea *d)*, a caderneta de reservista da qual conste a approvação no curso a que a mesma alinea se refere; emfim, os da alinea *e)*, certificado do curso completo dos collegios militares.

Art. 19. Os sargentos effectivos do exercito, que tiverem no minimo cinco annos de serviço arregimentado, poderão ser propostos ao ministro da guerra, pelo commandante da região, para o posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, nas condições que abaixo vão especificadas.

§ 1º. Para que possa ter execução o disposto neste artigo, o candidato deverá ter o curso de sargento de uma escola regimental do exercito, além de bôa conducta militar e civil, sem nenhuma nota que o desabone.

§ 2º. Em requerimento dirigido por via hierarchica, ao commandante da região, o candidato pedirá para ser proposto a 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha; uma vez chegado ás mãos do commandante da unidade esse requerimento elle convocará o conselho de officiaes que terá de julgar a pretenção e condições do candidato.

§ 3º. Esse conselho será composto: nos regimentos e batalhões não incorporados, do commandante, fiscal e commandantes das unidades immediatamente subordinadas; nos grupos a cavallo, de obuzes, de montanha e de costa, bem como nos corpos de trem, o conselho compôr-se-ha do commandante do corpo e commandantes das unidades immediatamente subordinadas; nas companhias e baterias isoladas, compôr-se-ha do commandante e dois officiaes mais graduados ou mais antigos.

§ 4º. Uma vez examinadas pelo conselho as condições do candidato, aquelle dará por escripto, justificando o seu voto, o qual será junto ao requerimento, que tambem conterá a certidão de assentamentos do candidato.

§ 5º. Instruido o requerimento pelo modo acima exposto, será remettido, por via hierarchica, ao commandante da região, o qual proporá ao ministro o candidato para 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha.

Art. 20. O individuo que estiver nas condições a que se refere a alinea *g)* do artigo 13, apresentará ao presidente da sociedade requerimento dirigido ao ministro da guerra, pedindo reconhecimento do posto que tinha na referida sociedade na data prescripta na referida alinea. Esse requerimento, depois de instruido pela directoria da sociedade, com documentos competentemente legalizados, que provem estar o requerente nas condições exigidas por este regulamento, será entregue ao inspector regional de tiro, que o remetterá ao commandante da região. Este, depois de examinar os documentos, approvando-os ou rejeitando-os, enviará tudo ao ministro da guerra, afim de ser feito o reconhecimento, por portaria do mesmo ministro.

Art. 21. Sempre que fôrem chamados a serviço, na paz e na guerra ou quando estiverem em exercicio, ou ainda quando simplesmente fardados — os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha ficam sujeitos a todas as regras e disposições da disciplina e justiça militares.

Art. 22. O official de 2ª classe da reserva de 1ª linha uma vez condemnado por crime infamante pela justiça civil ou militar, será demittido;

sel-o-ha tambem quando em um conselho de disciplina, composto de tres officiaes superiores do exercito activo ou permanente, no minimo do mesmo posto do accusado, ficar comprovado ter elle má conducta militar ou civil.

§ 1°. O conselho a que se refere este artigo será sempre nomeado pelo commandante da região.

§ 2°. Todo o processo do conselho de disciplina será remettido, por via hierarchica, ao ministro da guerra, para que seja lavrada a demissão do accusado.

Art. 23. Quando chamade ou convocado para manobras, o official da 2ª classe da reserva de 1ª linha receberá apenas o meio soldo correspondente ao seu posto; caso seja funccionario publico, poderá optar entre os seus vencimentos e o referido meio soldo. Quando, porém, em campanha, terá as mesmas vantagens que os officiaes de igual posto do exercito activo ou permanente.

Art. 24. O official da 2ª classe da reserva de 1ª linha, inutilizado em campanha ou em serviço militar a que foi obrigado, tem direito á reforma, com todas as vantagens de seu posto e do tempo de serviço na reserva, dentro da legislação vigente para os officiaes do exercito activo ou permanente.

Paragrapho unico. As familias dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, fallecidos em campanha ou em consequencia de ferimentos adquiridos em serviço militar a que forem obrigados, terão os mesmos direitos que as dos officiaes do exercito activo ou permanente de igual posto, nas mesmas condições.

Art. 25. Os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha não são obrigados a servir nessa reserva desde que completem 30 annos, quando passarão para a 2ª linha.

Paragrapho unico. Os que desejarem, porém, continuar na 1ª linha, caso em que nella permanecerão até os limites de idade estabelecidos neste regulamento, deverão préviamente requerel-o ao ministro da guerra, sendo reformados nos postos em que se acharem ao attingirem áquellas idades.

CAPITULO IV

DAS PROMOÇÕES DOS OFFICIAES DA 2ª CLASSE DA RESERVA DE 1ª LINHA

Art. 26. Todas as promoções, a partir do 1° posto, serão feitas mediante portaria do ministro da guerra.

§ 1°. Para a promoção a 2° tenente as condições são as seguintes:

a) tres mezes de serviço arregimentado, como aspirante, em uma unidade da arma do candidato, sem nenhuma vantagem pecuniaria;

b) proposta do commandante da região ao ministro da guerra, com parecer favoravel, devidamente justificado, do conselho de officiaes de que trata o § 3°, art. 19, deste regulamento.

§ 2°. A promoção aos postos immediatos ao 1° será gradual e successiva, não podendo o candidato passar de um posto ao immediato superior sem que tenha, no minimo, tres mezes de serviço arregimentado nesse posto, sem nenhuma vantagem pecuniaria, o intersticio exigido por lei para os officiaes do exercito activo ou permanente, e informação favoravel do commandante da unidade em que serviu.

§ 3°. Afim de satisfazer a condição do serviço arregimentado, poderá o candidato requerer ao ministro da guerra a sua incorporação á unidade da arma a que pertencer, entregando o requerimento á unidade a que estiver adstricto, afim de que chegue ao seu destino por via hierarchica.

Art. 27. As promoções de que trata o § 2°, do artigo anterior, serão feitas mediante proposta do commandante da região ao ministro da guerra, ouvido o commandante da unidade em que serviu o candidato, sendo a informação favoravel do commandante dessa unidade, condição essencial para a promoção.

Art. 28. Em tempo de paz, o mais elevado posto do official da 2ª classe da reserva de 1ª linha é o de tenente-coronel, respeitados os direitos da-

quelles que tenham obtido postos superiores a esse, por actos de bravura; em tempo de guerra as promoções acima do 1° posto serão feitas como no exercito activo ou permanente.

Art. 29. Em tempo de paz, as promoções dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, serão feitas pelos principios de antiguidade e merecimento, segundo a mesma applicação e proporções adoptadas no exercito activo ou permanente.

Art. 30. Constitue merecimento para o accesso dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, além dos serviços militares a que se referem as leis e regulamentos do exercito activo ou permanente, esforço individual na propaganda da instrucção militar, nos trabalhos de alistamento e sorteio, tudo isso comprovado com documentos insophismaveis.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31. Os actuaes officiaes das sociedades de tiro organizadas em companhia ou batalhão de caçadores e que tenham, pelo menos, um anno de exercicio das funcções de official, poderão ser nomeados officiaes do 1° posto da 2ª classe da reserva de 1ª linha, independentemente da incorporação a que se refere a alinea *d*, do art. 13, uma vez approvados no exame de que trata o art. 16, deste regulamento.

Art. 32. Os nomes de todos os officiaes das duas classes da reserva de 1ª linha devem constar do almanak do exercito, formando um appendice a este.

Art. 33. Nenhum official de qualquer das duas classes da reserva de 1ª linha, seja qual fôr a sua antiguidade, terá acção de commando ou precedencia sobre o official de igual posto do exercito activo ou permanente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918 — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 12.924 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 80:000$, para a acquisição da igreja de Ipanema, perto do forte de Copacabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na alinea IX, do art. 52, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 80:000$, para a acquisição da igreja de Ipanema, perto do forte de Copacabana.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.939 — DE 27 DE MARÇO DE 1918

Augmenta de 30:000$ a consignação 4ª, da rubrica 14ª — material — do orçamento do ministerio da guerra, para o corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na alinea *c*, do art. 52, n. XII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 30:000$, para augmentar a consignação 4ª da rubrica 14ª—material—do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio, afim de que o estado-maior do exercito possa realizar viagens de estudos estrategicos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.945 — DE 3 DE ABRIL DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 100:000$, para attender ao pagamento de despezas relativas ao serviço geographico militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no artigo 52, n. XI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolve abrir ao ministerio da guerra, o credito especial de 100:000$ (cem contos de reis), para attender ao pagamento das despezas a fazer-se com a organização, installação e execução dos serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despezas — pessoal e material — tudo relativo ao serviço geographico militar.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.955 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito de 319:031$146, supplementar á rubrica 4ª — instrucção militar — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra *c*, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 319:031$146, supplementar á rubrica 4ª — instrucção militar — do orçamento do dito ministerio para o corrente anno, afim de attender ao accrescimo da despeza resultante do augmento de vencimentos concedido ao pessoal civil dos estabelecimentos militares de ensino, por aquelle decreto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.956 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Approva o regulamento para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 52, n. XIX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para os collegios militares, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de estado da guerra.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

Regulamento para os collegios militares

I

DOS COLLEGIOS MILITARES E SEUS FINS

Art. 1º. Os collegios militares são internatos destinados á educação dos filhos e netos de militares, bem como civis, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º. Os collegios militares são tres: o primeiro, no Rio de Janeiro; o segundo, em Porto Alegre, e o terceiro, em Barbacena.

Art. 3º. Haverá duas classes de alumnos: a dos contribuintes e a dos gratuitos.

Art. 4º. Tendo por fim especial o inicio dos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, os collegios militares educal-os-hão, de modo que, ao terminarem o curso, estejam habilitados para a matricula na escola militar e na naval; mas darão tambem, ao lado dessa educação profissional, uma instrucção fundamental e solida, abrangendo os principaes conhecimentos de utilidade da vida pratica.

Art. 5º. Em cada collegio os alumnos constituirão um corpo: de quatro companhias, no Rio de Janeiro, e de duas, em cada um dos outros.

Art. 6º. A distribuição dos alumnos pelas companhias será feita de accôrdo com a idade e desenvolvimento physico de cada um.

Art. 7º. Os alumnos gratuitos e contribuintes, de bom comportamento, quando terminarem o curso do collegio, terão direito á transferencia para a escola militar, e concorrerão para as vagas da escola naval com a preferencia que lhes der o regulamento em vigor naquella escola.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 8º. Nos collegios militares o ensino será ministrado em um só curso, que comprehenderá seis annos, com a seguinte distribuição das materias:

Primeiro anno

a) ensino theorico-pratico:
1ª aula — Portuguez;
2ª aula — Francez;
3ª aula — Arithmetica;
4ª aula — Geographia (exclusivamente da America);
5ª aula — Desenho.
b) ensino pratico:
Infantaria; gymnastica.

Segundo anno

a) ensino theorico-pratico:
1ª aula — Portuguez;
2ª aula — Francez;
3ª aula — Arithmetica;
4ª aula — Geographia em geral;
5ª aula — Desenho.
b) ensino pratico:
Infantaria, gymnastica.

Terceiro anno

a) ensino theorico-pratico:
1ª aula — Portuguez;
2ª aula — Francez (conclusão do estudo);

3ª aula — Arithmetica (conclusão do estudo);
4ª aula — Algebra;
5ª aula — Geographia em geral (conclusão do estudo).

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo.

Quarto anno

a) ensino theorico-pratico:

1ª aula — Portuguez (conclusão do estudo);
2ª aula — Inglez;
3ª aula — Algebra (conclusão do estudo);
4ª aula — Geometria e trigonometria;
5ª aula — Historia geral;
6ª aula — Desenho.

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo, esgrima.

Quinto anno

a) ensino theorico-pratico:

1ª aula — Inglez (conclusão do estudo);
2ª aula — Geometria e trigonometria (conclusão do estudo);
3ª aula — Historia geral (conclusão do estudo);
4ª aula — Physica;
5ª aula — Topographia, desenho correspondente.

b) ensino pratico:

Infantaria, tiro ao alvo, esgrima, equitação. Topographia.

Sexto anno

a) ensino theorico-pratico:

1ª aula — Hespanhol;
2ª aula — Chimica;
3ª aula — Historia e chorographia do Brazil;
4ª aula — Historia natural (Geologia, mineralogia, botanica e zoologia);
5ª aula — — Topographia, desenho correspondente.

b) ensino pratico:

Infantaria, natação, equitação, topographia, musica, que será facultativa em qualquer dos annos.

Art. 9º. As materias do curso constituirão sete secções:

1ª secção — Linguas (portuguez, francez, hespanhol e inglez);
2ª secção — Mathematica e suas applicações (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, topographia);
3ª secção — Sciencias physicas e naturaes;
4ª secção — Geographia, chorographia e historia;
5ª secção — Desenho;
6ª secção — Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo;
7ª secção — Esgrima, equitação, natação, musica.

Art. 10. O ensino será ministrado de modo que se evitem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que fôr possivel, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Art. 11. Regularão o ensino nos collegios programmas triennaes, organizados pelos professores e instructores, cabendo ao collegio do Rio de Janeiro a iniciativa dessa organização.

§ 1º. Os programmas das materias que tiverem dois ou mais docentes serão organizados por estes, constituidos em commissão.

§ 2º. Depois de approvados pelo conselho de instrucção do collegio, esses programmas serão enviados ao chefe do estado-maior, para que sobre elles se pronuncie, podendo modifical-os. A remessa dos programmas ao chefe do estado-maior será feita por intermedio do inspector do ensino, o qual poderá propôr áquelle chefe as modificações que julgar necessarias.

Art. 12. Os programmas a que se refere o artigo anterior conterão a materia distribuida progressiva e methodicamente pelo numero de annos em que fôr leccionada, dividida, quando isto fôr possivel, em 80 lições, de uma hora para cada um dos respectivos annos.

Na sua organização observar-se-ha o seguinte:

a) o ensino de portuguez far-se-ha com o desenvolvimento estrictamente necessario, pondo de lado os assumptos historicos e outros de caracter especial, superiores, em regra, ás forças de um estudante e ao tempo de que elle dispõe.

b) o das demais linguas terá feição pratica, visando habilitar o alumno a traduzir e falar esses idiomas;

c) o de desenho abrangerá o desenho geometrico, de projecções, perspectiva linear e aguadas;

d) o de arithmetica será completo, quer na pratica, quer na theoria, e exclusivamente pratico no primeiro anno;

e) o de algebra limitar-se-ha ao seu estudo elementar;

f) o de geometria consistirá no estudo da geometria preliminar a duas e tres dimensões, com o seu complemento trigonometrico rectilineo;

g) o da topographia comprehenderá o estudo de legislação de terra, planimetria, nivelamento e agrimensura;

h) o de geographia (2º anno) será precedido de noções de cosmographia;

i) o de historia geral comprehenderá a historia antiga, média, moderna e contemporanea, sem minudencias destituidas de valor;

j) o de chorographia e historia do Brazil será feito com desenvolvimento, sem que, entretanto, seja o alumno obrigado a descer a detalhes fatigantes e inuteis;

k) o da physica será precedido das noções indispensaveis de mecanica elementar;

l) o da chimica abrangerá a chimica geral e noções de chimica descriptiva;

m) o de geologia e mineralogia visará, quanto áquella, especialmente, o conhecimento da parte estructural e dynamica, e a esta, não sómente os conhecimentos geraes como particularmente das principaes especies mineraes, sendo citados, tanto quanto possivel, exemplos e illustrações do Brazil;

n) o da botanica e zoologia visará especialmente o conhecimento das principaes familias botanicas e zoologicas.

Art. 13. Por semana haverá no maximo 18 horas de aulas theoricas, funccionando cada uma por espaço de uma hora sómente, por dia.

Art. 14. O ensino das materias praticas—6ª e 7ª secções do curso,—será ministrado em exercicios de uma hora para os alumnos do primeiro e segundo annos, e de hora e meia para os dos demais annos, ficando ao criterio do director do collegio a determinação do numero desses exercicios por semana, de modo que satisfaça ao espirito deste regulamento quanto á alta importancia que nelle se dá á instrucção pratica. Ter-se-ha em vista o programma de instrucção geral, publicado no Cap. 3º, do R. I. S. G.

Art. 15. Nenhum alumno poderá repetir mais de uma vez qualquer anno do curso, ou mesmo parte delle; tão pouco frequentar o curso por mais de oito annos, devendo, portanto, ser desligado quando ficar inhibido de o concluir nesse prazo.

III

DOS EXAMES

Art. 16. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada professor apresentará á secretaria do collegio a relação dos alumnos da sua aula, com as notas por elles obtidas durante o anno, nas sabbatinas

e trabalhos graphicos, bem como a somma total dessas notas e o quociente da divisão dessa somma pelo numero de provas, quociente que representará a conta de anno do alumno.

Paragrapho unico. As notas acima referidas serão expressas em gráos de — 0 a 10.

Art. 17. No primeiro dia util de dezembro reunir-se-ha o conselho de instrucção, afim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas, exceptuando os de desenho.

§ 1º. Esses pontos, em numero de 20 para cada aula, serão formulados pelo respectivo professor ou professores, constituidos em commissão, e deverão, em seu conjunto abranger toda a materia leccionada durante o anno, isto é, toda a materia do programma.

§ 2º. Serão esses pontos apresentados á secretaria oito dias antes do encerramento das aulas e submettidos ao exame de uma commissão de cinco professores, designados pelo director, para ser o parecer presente á sessão do conselho.

Art. 18. Approvados pelo conselho de instrucção os pontos para os exames, o director designará, na mesma sessão, as commissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo o caso de impedimento por molestia.

Paragrapho unico. Designadas as commissões, o director determinará a ordem a seguir em todas as provas.

Art. 19. Haverá duas especies de exames: parciaes e finaes, sendo estes para todas as materias sem distincção, e aquelles sómente para as que devam ser estudadas em mais de um anno.

§ 1º. Os exames parciaes terão por fim verificar se o alumno, terminado o anno lectivo de estudo, não final, está em condições de passar para o anno seguinte.

§ 2º. Esses exames effectuar-se-hão na mesma época e nas mesmas condições dos finaes, mas se reduzirão apenas ás respectivas provas oraes e pratico-oraes nas materias que o exigirem.

Art. 20. As provas de exame final serão de cinco especies: escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas.

§ 1º. Haverá provas escriptas e oraes para os exames das aulas, exceptuando-se as de desenho, que terão sómente provas graphicas, e as de sciencias physicas e naturaes, que terão escriptas e pratico-oraes.

§ 2º. Limitar-se-hão a provas praticas e oraes os exames de infantaria, e apenas a provas praticas os exames de tiro ao alvo, esgrima, gymnastica, equitação e natação.

Art. 21. Para as provas escriptas, os pontos serão tirados por sorte dentre os vinte de que trata o § 1º do artigo 17, da materia sorteada.

Art. 22. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a commissão examinadora, não podendo, portanto, effectuar-se ao mesmo tempo em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da commissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo que não possam auxiliar-se mutuamente.

Art. 23. O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela commissão examinadora e carimbado pela secretaria.

Art. 24. No acto do exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

Art. 25. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver realizando pessoas estranhas á commissão examinadora.

Paragrapho unico. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 26. Será de quatro horas o tempo concedido para a prova escripta; findo esse prazo, os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 27. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado ou, terminado

o prazo para a prova escripta, não tiver dado inicio á solução das questões propostas.

Art. 28. As provas escriptas do 4º anno de portuguez constarão de um exercicio sobre assumpto estranho aos dados em aula, adaptavel á fórma de missiva, narração ou descripção e de analyse syntactica de um trecho de prosa ou de verso, sorteado dentre os dos livros adoptados.

Art. 29. As provas escriptas para os exames finaes das linguas estrangeiras constarão de *versão* de um trecho de 20 a 40 linhas de prosa corrente de autor brazileiro ou portuguez, e de uma *traducção* de um trecho de prosa ou verso, tambem de 20 a 40 linhas, de autor estrangeiro, sorteados dentre os escolhidos pela commissão examinadora.

Art. 30. A's provas graphicas de desenho applicar-se-ha o que ficou estabelecido para as provas escriptas no art. 22 e seu paragrapho, e nos arts. 24 e 25.

Paragrapho unico. Para essas provas graphicas a commissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar á medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 31. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes effectuar-se-hão nos respectivos gabinetes; as pratico-oraes de infantaria, e as praticas de equitação, tiro ao alvo, esgrima, gymnastica e natação, nos locaes dos exercicios.

Art. 32. Terminadas as provas escriptas ou graphicas de cada turma, o presidente da commissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará com os demais membros da commissão e entregará á secretaria do collegio, dando ao mesmo tempo a relação dos alumnos que deixaram de fazel-as com os motivos allegados.

Art. 33. As commissões examinadoras, completas, reunir-se-hão no collegio, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes, afim de julgarem as provas escriptas dos examinandos, lavrando-se em seguida uma acta dos que forem inhabilitados nessas provas escriptas.

Paragrapho unico. O gráo da prova escripta será a média dos gráos conferidos pelos membros da commissão examinadora, gráos esses que serão lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas.

Art. 34. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, com excepção dos para exames oraes nas aulas de mathematicas e sciencias physicas e naturaes, que serão sorteados, duas horas antes, na secretaria, pelo respectivo secretario.

Art. 35. Não poderão entrar mais de doze alumnos por dia em prova oral; durando esta, para cada alumno, 45 minutos no maximo.

Art. 36. As turmas para a prova oral serão organizadas com a possivel antecedencia pela secretaria.

Paragrapho unico. O alumno reprovado no exame de arithmetica do 3º anno não poderá prestar exame oral de algebra desse anno.

Art. 37. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos sómente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 38. O gráo da prova oral será a média dos gráos conferidos pelos examinadores.

Art. 39. A prova oral versará sobre um ponto tirado á sorte dentre os de que trata o § 1º do art. 37.

Art. 40. As provas oraes de qualquer dos annos do curso de portuguez versarão sobre leitura expressiva, interpretação e exposição do sentido geral e analyse lexica e syntactica de um trecho de prosa para os 1º, 2º e 3º annos, e de verso, para o 4º anno, seguidas de arguição de um dos pontos sorteados do programma, applicados ao proprio texto e conforme com a materia leccionada no transcurso do anno lectivo, sorteado o trecho dentre os escolhidos pela commissão examinadora.

Art. 41. As provas oraes para os exames das linguas estrangeiras constarão da traducção de um trecho de 20 a 40 linhas, da arguição sobre factos lexicos e syntacticos, immanente ao proprio texto sorteado e ao

mesmo tempo de conversação naquellas linguas, de molde que se evidenciem praticamente as habilitações dos alumnos.

§ 1º. Nas versões e nas traducções que se fizerem nos exames, ou nos concursos de linguas estrangeiras para inclusão nos quadros de honra, trate-se de provas escriptas ou oraes, eximir-se-ha a commissão ou o docente, sempre que fôr possivel, de sortear trechos préviamente conhecidos dos alumnos nas respectivas lições do anno lectivo.

§ 2º. Os examinandos poderão utilizar-se dos lexicos e vocabularios que lhes aprouver, tanto no transcurso das provas escriptas como nos 15 minutos anteriores ao inicio da prova oral.

§ 3º. Os trechos de escriptor brazileiro ou portuguez para as versões nas provas escriptas serão dictados por um dos membros da commissão examinadora, e os sorteados, para as traducções, serão transcriptos pelo examinando dos livros a que pertencerem.

§ 4º. Nas provas das linguas estrangeiras, levar-se-hão em conta todos os erros e deslises attinentes á orthographia e á syntaxe da lingua vernacula, assim nas versões, como nas traducções.

Art. 42. As disposições dos arts. 33, 35, 36, 37 e 38 regularão tambem as provas pratico oraes de sciencias physicas e naturaes.

Art. 43. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes versarão sobre pontos sorteados na fórma do art. 39, mas a commissão examinadora tem a liberdade de afastar-se do ponto, uma vez que seja para interrogar os alumnos sobre o uso e manejo dos instrumentos e apparelhos com que tenham praticado durante o anno lectivo.

Art. 44. Nas provas pratico oraes de infantaria, a arguição deverá sempre versar sobre os principaes pontos de que se tenham occupado os instructores nos exercicios.

Art. 45. Nas provas praticas de tiro ao alvo, equitação, esgrima, gymnastica e natação, os examinadores poderão interrogar os alumnos, se julgarem necessario, sobre os exercicios que estiverem sendo executados.

Art. 46. As provas a que se referem os arts. 44 e 45, durarão de quinze a vinte minutos para cada alumno.

Art. 47. As provas graphicas de desenho serão julgadas pela respectiva commissão examinadora, que para isso se reunirá no collegio as vezes que julgar conveniente, observando-se o disposto no paragrapho unico do art. 33.

Art. 48. As notas das provas escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas serão expressas, como a conta do anno, em gráos de 0 a 10.

Art. 49. Terminados os actos dos exames de cada dia a commissão examinadora procederá ao respectivo julgamento da seguinte fórma:

1º, pela média dos gráos da conta do anno e da prova oral ou pratico-oral;

2º, pela média dos gráos da conta do anno e das provas escriptas e oral, ou pratico-oral;

3º, pela média dos gráos da conta do anno e da prova graphica;

4º, pelos gráos da prova pratico-oral;

5º. pelos gráos da prova pratica, tudo de accôrdo com os arts. 16 e 20 e seus paragraphos.

§ 1º. O alumno que obtiver gráo 10 estará approvado com distincção; de 6 a 9, plenamente; de 3 1/2 inclusive a 5, simplesmente, sendo considerado reprovado o que obtiver média inferior a 3 1/2. A fracção 1/2 ou maior será contada como inteiro a favor do alumno, a menor será desprezada para a apuração dos gráos, mas attendida para a classificação.

§ 2º. Será tambem reprovado o alumno que tiver a média *zero* em qualquer prova.

§ 3º. Nas actas parciaes de exame deverão ser mencionados os gráos conferidos pelos examinadores, tanto ás provas escriptas, como ás provas oraes.

§ 4º. Essas actas deverão ser archivadas, depois de encadernadas.

Art. 50. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o director, o qual, uma vez acceita a justificação, marcará os dias para o novo exame.

Paragrapho unico. A commissão examinadora, informada pelo director, lavrará após a terminação dos exames oraes uma acta especial dessas reprovações.

Art. 51. O alumno que, tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 52. Se, depois de começar a fazer qualquer prova o alumno adoecer de modo que não possa proseguir, o director designará outro dia para a nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 53. Os exames finaes das materias cursadas em mais de um anno serão feitos, ao terminar o alumno o curso dellas.

Paragrapho unico. Todos os exames, tanto parciaes como finaes, serão parcellados, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 54. Terminados os exames de todas as aulas, realizar-se-hão os das disciplinas praticas, de accôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. 55. A commissão examinadora constará sempre de tres membros, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 56. Sendo a commissão examinadora composta de civis ou de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio, ou ao mais antigo como docente; quando, porém, forem todos militares, serão adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 57. Do resultado dos exames de todos os alumnos de uma mesma disciplina, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado pelo secretario, em livro apropriado, classificados os alumnos por ordem de merecimento.

Paragrapho unico. No caso de igualdade de nota, terá precedencia o alumno de melhor conta de anno; reproduzindo-se a igualdade, recorrer-se-ha ao gráo do exame oral e por ultimo á idade.

Art. 58. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o anno em que estava matriculado, póde matricular-se no anno superior, fazendo, entretanto, préviamente, no fim do anno, exame da disciplina que lhe faltar.

Art. 59. No mez de março de cada anno haverá exames extraordinarios para os alumnos impedidos de ser examinados na epóca regulamentar, por molestia provada com attestado do medico do estabelecimento, e para os que tiverem sido reprovados nessa época em uma ou duas materias das que compõem o anno.

Paragrapho unico. Para os alumnos mencionados em primeiro logar, será valida nos exames a conta de anno, exactamente como na época regulamentar; para os reprovados, mesmo em exames parciaes, não se levará em consideração a conta de anno, e o examinando na occasião de cada prova, tirará da urna tres pontos, a que se limitarão, respectivamente a formulação das questões da prova escripta e arguição dos tres examinadores.

Art. 60. O resultado de todos os exames será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diario Official*.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 61. Os paes ou tutores dos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o ultimo dia de fevereiro de cado anno, requerimentos dirigidos ao director do estabelecimento, e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

a) certidão de idade ou documento equivalente;

b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) attestado de vaccinação.

Para os gratuitos, orphãos, mais a certidão de obito do pae ou paes, e um dos seguintes :

d) patente, resumo da fé de officio do pae ou avô quando filho ou neto de official, ou certidão de assentamentos, quando filho de praça.

Art. 62. Os candidatos que obtiveram licença do director do collegio para se matricularem, serão submettidos, no proprio estabelecimento, a um exame de admissão, que constará de prova escripta e oral.

§ 1º. A prova escripta e a oral para cada candidato durará o tempo julgado necessario pela commissão examinadora.

§ 2º. A prova escripta versará sobre um dictado em que serão apreciadas a calligraphia e a orthographia, ao passo que a prova oral constará de leitura com interpretação do texto, elementos de analyse lexicologica e rudimentos de historia e geographia do Brazil, e de arithmetica pratica, comprehendendo as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.

§ 3º. Os programmas para essas provas serão annexos ao presente regulamento.

§ 4º. A's provas de admissão serão applicadas as disposições que lhes convierem dentre as que foram estabelecidas no capitulo anterior.

§ 5º. O director nomeará as commissões examinadoras que julgar necessarias para dar cumprimento ao final do art. 62.

§ 6º. O candidato que se julgar habilitado poderá requerer ao director para que o seu exame de admissão conste de todas as materias do 1º ou do 1º e 2º annos do curso, afim de matricular-se no 2º ou 3º anno, ficando esses exames regulados pelo disposto no final do paragrapho unico do art. 59.

Art. 63. Terminados os exames de admissão, far-se-ha a classificação dos candidatos nos termos do § 1º, do art. 49, sendo considerados inhabilitados, e por conseguinte, não podendo matricular-se, os que tiverem média inferior a tres e meio.

Art. 64. Os contribuintes habilitados serão dispostos em tres grupos :

1º, dos que fizeram exame do 1º e 2º annos ;

2º, dos que fizeram exame do 1º anno ;

3º, dos que fizeram apenas o exame de admissão de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 62.

§ 1º. Para a matricula, os candidatos do 1º grupo terão preferencia sobre os do 2º, e os destes, sobre os do 3º.

§ 2º. Em cada grupo, a escolha para a matricula será de rigoroso accôrdo com o merecimento dos candidatos revelado no exame de admissão.

Art. 65. Para a matricula dos gratuitos, o director do collegio obedecerá ás seguintes ordens de preferencia :

1ª, orphãos de pae e mãe ;

a) filhos de officiaes effectivos do exercito e da armada ;

b) filhos de officiaes reformados do exercito e da armada ;

c) filhos de officiaes honorarios do exercito e da armada, por serviços de campanha ;

d) filhos de praças de pret mortas em combate ;

2ª, orphãos de pae, filhos de officiaes das mesmas classes e na mesma ordem ;

3ª, os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando-se sempre identica ordem de precedencia ;

4ª, os primeiros netos de officiaes dessas classes, e na mesma ordem.

§ 1º. Terão preferencia em cada um dos grupos de que trata este artigo :

a) os filhos e primeiros netos dos militares de qualquer classe, mortos em combate, em acto de serviço ou por effeito deste ;

b) os filhos e primeiros netos dos officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço ;

c) os filhos e primeiros netos de officiaes com serviço de guerra ;

d) os candidatos que obtiverem melhores notas no exame de admissão ;

e) os que, em virtude da idade, não puderem matricular-se no anno seguinte.

§ 2º. Na classificação de cada um dos grupos acima referidos dever-se-ha attender, quanto possivel, aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos da fortuna.

§ 3º. Uma vez satisfeitas as exigencias de cada grupo, os candidatos gratuitos nelle incluidos ficarão sujeitos, para a matricula, ao estabelecido no art. 64 para os contribuintes.

Art. 66. As vagas que se derem no collegio, durante o anno, só serão preenchidas no anno seguinte, por occasião das matriculas.

Art. 67. O numero de alumnos do collegio militar do Rio de Janeiro é de 600, sendo 100 gratuitos; o dos outros dois collegios, de 250 cada um, sendo 40 gratuitos.

Art. 68. Os ex-alumnos do collegio, que pretenderem novamente matricular-se, terão preferencia a todos os outros candidatos do grupo em que forem classificados, se a sua idade ainda o permittir e *a sua exclusão do estabelecimento tiver sido motivada por molestia.*

Art. 69. O candidato á matricula deverá ter mais de 10 annos e menos de 13, se se destinar ao primeiro anno; menos de 14, se se destinar ao segundo anno, e menos de 15, se se destinar ao terceiro anno, sendo essas idades referidas ao ultimo dia de fevereiro do anno de matricula.

Art. 70. Terminados os exames de admissão, o director do collegio remetterá ao ministro da guerra, até o dia 25 de março de cada anno, a relação dos candidatos com a respectiva classificação, feita de accôrdo com este regulamento, afim de que o ministro determine a matricula.

Art. 71. Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes adiantadas, a pensão annual de 1:200$000, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula.

Paragrapho unico. Essas pensões soffrerão o desconto de 40 °/o para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do exercito e da armada, bem como para os filhos e netos dos officiaes honorarios do exercito com serviço de campanha do Paraguay.

Art. 72. O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adiantadas, sempre que o responsavel por elle fôr official effectivo ou reformado do exercito ou da armada ou funccionario publico (civil ou militar), devendo tambem a primeira prestação ter logar no acto da matricula.

Art. 73. O effeito do não cumprimento do estabelecido nos arts. 71 e 72 será o immediato desligamento do alumno.

§ 1º. Não serão submettidos a exames no fim do anno lectivo os alumnos cujos debitos não tenham sido satisfeitos préviamente.

Art. 74. A receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio, correndo exclusivamente por sua conta as despezas feitas com esses alumnos.

Paragrapho unico. Para isso haverá um livro especial onde serão escripturadas a receita e a despeza dos contribuintes, organizando o conselho administrativo do collegio balancetes trimestraes, que serão remettidos á contabilidade da guerra.

Art. 75. Ficarão a cargo do estabelecimento a lavagem e engommagem da roupa de todos os alumnos internos, bem como o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios aos trabalhos das aulas.

V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 76. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril, encerrando-se no ultimo dia util de novembro.

§ 1º. Não serão permittidas férias graciosas dentro do periodo lectivo, sem autorização do governo.

§ 2º. Para o docente que por motivo justificado deixar de cumprir as prescripções do programma, prorogar-se-ha o periodo lectivo, até completar o numero exacto de lições nelle fixado.

Art. 77. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás férias e aos trabalhos relativos á admissão dos candidatos á matricula.

Art. 78. A distribuição do tempo será feita, de modo que os alumnos tenham mais ou menos oito horas de trabalho, oito para cuidados hygienicos, refeições e recreios, e oito para o somno, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ao que ficou estabelecido nos arts. 13 e 14 deste regulamento.

Art. 79. Marcar-se-ha um ponto apenas ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

§ 1º. Essas faltas, quando não justificadas, serão punidas disciplinarmente, e tomadas em consideração na classificação dos exames finaes.

§ 2º. Nos boletins do collegio serão mensalmente publicados os numeros de pontos destes alumnos.

Art. 80. A justificação das faltas de que trata o art. 79 será feita exclusivamente perante o director do collegio.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR, PENAS E RECOMPENSAS

Art. 81. Os meios disciplinares, proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos, serão:

1º, nota má no livro das aulas;
2º, retirada da aula ou do campo de exercicio;
3º, admoestação perante a aula;
4º, privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;
5º, impedimento de sahida nos dias determinados;
6º, reprehensão particular;
7º, reprehensão motivada no boletim do collegio;
8º, prisão em commum, na sala de estado-maior, ou isolado, em compartimentos arejados e claros;
9º, retirada do collegio até 10 dias;
10, baixa temporaria ou definitiva das graduações;
11, exclusão;
12, expulsão.

§ 1º. As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2º. As de numero 4 a 11, pelo director do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, applicar a do numero 12 áquelle cuja permanencia no estabelecimento fôr prejudicial ao seu bom nome, dando desse acto conhecimento motivado ao ministro da guerra.

Art. 82. A retirada do collegio consiste em enviar-se o alumno á pessoa por elle responsavel para corrigil-o, sendo que, durante o tempo de retirada, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 83. A exclusão significa que resolvida esta, será permittido á pessoa que legitimamente representa o alumno, requerer o seu desligamento dentro do prazo de 30 dias.

Paragrapho unico. Esgotado esse prazo, a exclusão se fará independentemente de qualquer formalidade.

Art. 84. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 85. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

1º, bôas notas nos livros das aulas;
2º, licenças excepcionaes para passeios;
3º, elogio no boletim do collegio;
4º, medalha de bronze ou prata;
5º, promoção aos diversos postos no corpo de alumnos;
6º, inscripção no quadro de honra;

7º, medalhas de ouro, denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez de Herval, Visconde de Inhaúma, Conde de Porto Alegre, Marquez de Tamandaré, Marechal Deodoro, Marechal Floriano Peixoto, Marechal Carlos Machado, General Polydoro, General Benjamin Constant e Barão do Rio Branco, creadas pelo decreto de 24 de junho de 1912;

8º, premio Thomaz Coelho.

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1, serão da attribuição dos professores; as dos ns. 2, 3, 4 e 5, do director; a de n. 6, do conselho de instrucção; finalmente, as de ns. 7 e 8 do ministro da guerra, mediante proposta do mesmo conselho.

Art. 86. Das medalhas de que trata o n. 7, do artigo antecedente, tres serão conferidas com solemnidade e no fim do curso, após os exames e na ordem citada, aos alumnos que, além de haverem sido classificados nos tres primeiros logares, tenham obtido notas de bom comportamento.

§ 1º. Caberá de preferencia a medalha «Barão do Rio Branco» ao alumno dos tres premiados que tiver sido o melhor alumno da sua turma na aula de historia e geographia do Brazil.

§ 2º. A distribuição das medalhas realizar-se-ha em sessão solemne.

§ 3º. Os alumnos que obtiverem as medalhas de ouro poderão usal-as em todos os actos da vida civil ou militar.

Art. 87. O premio «Thomaz Coelho» consistirá na collocação, em sala especial, denominada «Pantheon», do retrato do alumno que, além de dotado de educação moral exemplar, concluir o curso com distincção em mais de dois terços das materias ensinadas, incluidas as da 6ª e 7ª secções.

Art. 88. A distribuição das medalhas de que trata o numero 4 do artigo 85, será feita pelo director em formatura geral do corpo de alumnos; nessa mesma occasião será lido o boletim, considerando sem effeito as graduações obtidas no anno lectivo findo,. e promovendo aos diversos postos daquelle corpo os alumnos que tiverem feito jús ao uso de taes insignias no anno novo.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas por merecimento intellectual, comportamento e aptidão militar dos alumnos, de modo que seja attendida a importancia dos annos em que estiverem matriculados.

Art. 89. Na sessão solemne de que trata o § 2º do artigo 86, serão iniciadas as festas escolares, que constarão de diversões apropriadas, como sejam: exposição dos trabalhos dos alumnos, premios de livros uteis e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, corridas a pé, concertos musicaes, assaltos de armas, etc.

Art. 90. Aos alumnos que terminarem o curso do collegio será conferido o certificado do curso e o titulo de agrimensor, de accôrdo com os modelos annexos a este regulamento.

Paragrapho unico. Os alumnos que, depois de terminarem o curso, não se matricularem nas escolas militar e naval, receberão a caderneta de reservista correspondente á sua classe.

Art. 91. Caberá, no fim de cada anno do curso, uma medalha de prata ao alumno que mais se houver distinguido nos estudos, e uma de bronze ao de melhor comportamento, as quaes poderão ser usadas nas formaturas do collegio.

Art. 92. O alumno que fôr approvado com distincção em infantaria, equitação, tiro ao alvo e esgrima, contará como tempo de serviço militar para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes de sua estadia no collegio; se a distincção fôr na maior parte das referidas materias, contará sómente os 12 ultimos mezes.

Art. 93. Aos alumnos que, por falta absoluta de recursos, não puderem gozar de passeios e diversões proprios á sua idade, fóra do collegio, o director poderá fornecer o neccessario para tal fim, por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mez, fazendo-os acompanhar por pessoa idonea.

Art. 94. Aos alumnos orphãos, filhos ou netos de miltares, que se destinarem á escola naval, serão fornecidos, por conta do estado, o enxoval e fardamento exigidos pelo regulamento dessa escola.

Art. 95. Os docentes e alumnos do collegio poderão gozar fóra das sédes dos estabelecimentos as férias do anno lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes concernem no periodo das mesmas, communicando préviamente ao director, os logares onde pretendam aproveitar-se dessa faculdade.

Paragrapho unico. Os alumnos levarão uma licença com declaração da data em que deverão estar de volta ao collegio, a qual apresentarão ás autoridades militares dos logares onde forem gozar as férias.

Art. 96. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o conselho de instrucção pelo director do collegio, e, se reincidir na falta, será reprehendido no boletim do collegio, podendo o director, se julgar necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do ministro da guerra.

Art. 97. O comparecimento dos docentes ás aulas, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do conselho de instrucção, e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1°. As faltas justificadas motivarão sómente a perda de gratificação, ao passo que, quando não justificadas, a perda simultanea de gratificação e ordenado.

§ 2°. O desconto em folha, tanto de gratificação como de ordenado e gratificação, se fará proporcionalmente ao numero de aulas, e não ao numero de dias do mez.

§ 3°. Os docentes que percebem unicamente os vencimentos geraes das suas patentes, uma vez que não têm gratificação especial *ex-vi* da funcção do magisterio, ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 98. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o director do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 99. Nenhum funccionario do collegio—do magisterio ou da administração—poderá leccionar mediante remuneração pecuniaria a alumnos do mesmo collegio ou candidatos á matricula.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o director suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funcções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalicios.

Art. 100. O membro do magisterio que deixar de comparecer ao collegio para o desempenho de suas funcções por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1°. Desde que as faltas cheguem a quatro successivas o director proverá a substituição, de accôrdo com este regulamento.

§ 2°. Se a ausencia exceder de seis mezes, é como se o docente houvesse renunciado o seu logar.

Art. 101. Ao docente que escrever qualquer trabalho relativo á materia ensinada no collegio, poderá o governo, conceder que se faça a impressão por conta do ministerio da guerra, na imprensa militar ou nacional, se, depois de ouvidos o conselho de instrucção, o general inspector do ensino e o chefe do estado-maior do exercito, fôr o trabalho julgado conveniente ao ensino.

Art. 102. O director do collegio é competente, para impôr administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão simples ou no boletim, e suspensão ou prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação, ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral, ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas, poderá tambem o director demittir o funccionario delinquente, se este fôr de sua nomeação ou suspendel-o, até decisão do governo, no caso contrario.

Art. 103. Toda damnificação de qualquer parte dos edificios do collegio ou nos instrumentos, machinas, moveis e, em geral, nos objectos da fazenda nacional será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de algumas das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade da circumstancia.

Art. 104. Todos os funccionarios e empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções bem como pelas que deixarem os seus subordinados praticar, em prejuizo da fazenda nacional.

Art. 105. Todos os funccionarios e empregados civis do collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DOS COLLEGIOS

Art. 106. Para ministrar-se o ensino em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá em cada collegio:

1º, uma bibliotheca em que, além dos livros, haja revistas, collecção de leis e publicações de importancia militar.

2º, um gabinete e laboratorio necessarios ao estudo das siencias physicas e naturaes;

3º, um museu com tudo quanto interessar ao ensino;

4º, sala de armas com os objectos que forem precisos para o ensino da esgrima;

5º, salões para estudos e para as aulas de desenho;

6º, campo de exercicio e linha de tiro;

7º, material para os jogos athleticos e natação;

8º, picadeiro;

9º, apparelhos necessarios para os exercicios de tiro;

10, armamento, equipamento e munições de guerra;

11, cavallos e muares para os exercicios, além dos indispensaveis ao serviço do estabelecimento;

12, peças de arreiamento e penso dos animaes;

13, uma bomba e mais apparelhos imprescindiveis para extincção de incendio;

14, os apparelhos de topographia necessarios.

Art. 107. Os collegios terão pharmacia para o fornecimento de medicamentos, e enfermaria com as necessarias accommodações para tratamento dos alumnos.

Paragrapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e de outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos collegiaes.

VIII

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 108. O pessoal docente de cada collegio constará de 14 professores e 12 adjuntos, assim distribuidos:

Professores:

1 para portuguez;
1 para francez;
1 para inglez;
1 para hespanhol;
1 para arithemetica;
1 para algebra;
1 para geometria e trigonometria;
1 para topographia e desenho correspondente;
1 para desenho;
1 para physica e chimica;

1 para sciencias naturaes;
1 para geographia;
1 para historia geral;
1 para historia e chorographia do Brazil.
Total — 14.

Adjuntos:

3 para a 1ª secção;
4 para a 2ª secção;
2 para a 3ª secção;
2 para a 4ª secção;
1 para a 5ª secção.
Total — 12.

§ 1º. O provimento das vagas no magisterio será feito de accôrdo com a lei em vigor.

§ 2º. Para o ensino pratico, cada collegio terá:

Instructores:

1 instructor de infantaria e tiro ao alvo;
1 instructor de equitação;
1 instructor de esgrima.
Total — 3.
1 auxiliar para instructor de infantaria.
Total — 1.
1 mestre para gymnastica e natação;
1 mestre de musica.
Total — 2.

§ 3º. Haverá tambem em cada collegio um preparador conservador para o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes.

Art. 109. Ao professor incumbe, além do que lhe é marcado em artigos anteriores:

1º, dar aulas nos dias e horas designados na tabella de distribuição do tempo, assignando e mencionando o assumpto da lição no respectivo livro, que diariamente receberá o sinete da secretaria;

2º, mencionar, do proprio punho, o numero dos alumnos que citados como ausentes, effectivamente compareceram ás aulas, assignando a competente declaração, tirando a inobservancia dessa ultima condição todo o caracter de authenticidade á nota de comparecimento;

3º, exercer a fiscalização immediata da sua aula;

4º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente;

5º, marcar recordações e habituar os alumnos, por meio de sabbatinas, ás provas de que se compõem os exames finaes das materias;

6º, apresentar mensalmente á secretaria, até o dia 8, de cada mez as notas de aproveitamento expressas em gráos, de 0 a 10;

7º, comparecer ás sessões do conselho de instrucção e demais actos para que receba ordem do director;

8º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo director a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;

9º, dar ao director, para ser presente ao conselho de instrucção na época competente, o programma de ensino da sua aula;

10, solicitar do director, objectos necessarios ao ensino, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho de suas funcções;

11, marcar no mez de agosto, um concurso sobre questões das materias ensinadas; julgar as provas desses concursos cujos gráos serão reunidos aos anteriormente obtidos e, tomada a média, constituirão assim o julgamento para o alumno poder ser contemplado no quadro de honra, desde que a média acima referida seja nove ou superior. (As provas para o concurso serão em papel carimbado pela secretaria, rubricado pelo professsor e depois entregues áquella; a média obtida constituirá a conta de anno de cada alumno até o citado mez ou média correspondente á metade do anno lectivo);

12, fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto que servir sob sua direcção;

13, communicar ao director, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha no exercicio das suas funcções;

14, cumprir rigorosamente os programmas de ensino, adoptando exclusivamente os livros approvados pelo conselho de instrucção;

15, marcar, com tres dias de antecedencia, a materia das sabbatinas escriptas, communicando á secretaria, afim de saber se ha algum impedimento;

16, observar as instrucções e recommendações do director quanto á policia interna da sua aula, e auxilial-o na manutenção da ordem e da disciplina;

17, dar parte em boletim semanal ao director, quando julgar conveniente, do mau comportamento dos alumnos da sua aula, bem como dos que tenham falta de applicação.

Art. 110. O professor será substituido em suas faltas e impedimentos pelo adjunto mais antigo da secção.

Paragrapho unico. Na falta do adjunto o director providenciará afim de que a substituição se faça do melhor modo para o ensino.

Art. 111. Os professores e adjuntos terão de serviço obrigatorio, nas aulas, seis horas de trabalho por semana; pela regencia de turmas que excederem dessas horas terão direito a uma gratificação de cem mil réis.

Art. 112. Os docentes que leccionarem materia distribuida por mais de um anno do curso, deverão reger, tanto quanto possivel, successivamente, cada um desses annos, de modo que o que leccionar uma turma no inicio do estudo, a acompanhe nos annos seguintes.

Art. 113. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de 40 alumnos no 1º anno e 50 nos annos seguintes.

§ 1º. Além desse numero, haverá divisão em novas turmas, não podendo cada professor ou adjunto leccionar a mais de tres.

§ 2º. A designação para a regencia das novas turmas será feita segundo escala entre qualquer docente, designado para esse fim o adjunto e o professor da aula, a começar por este, e na ordem inversa desta enunciação.

Art. 114. Os adjuntos deverão cumprir estrictamente as instrucções dos professores a quem estiverem auxiliando.

Art. 115. Os instructores observarão os programmas de ensino pratico, seguindo rigorosamente os regulamentos do exercito.

§ 1º. Mencionarão nas respectivas partes o assumpto de cada exercicio.

§ 2º. Os instructores terão livro de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 116. Os auxiliares praticos estão para os instructores como os adjuntos para os professores.

Art. 117. Os officiaes do ensino pratico poderão ser encarregados de qualquer outro serviço compativel com o exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. Esses officiaes terão preferencia, na falta de docentes, de accôrdo com as suas habilitações, para a regencia de turmas, desde que seja excedido o limite assignalado no § 1º do art. 113.

Art. 118. Ao preparador conservador incumbe:

1º, conservar em bôa ordem o gabinete e laboratorio a seu cargo;

2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos dos objectos;

4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos que lhe tiverem sido ordenados.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 119. O director de cada collegio será coronel ou tenente-coronel effectivo do exercito, tendo no minimo o curso de sua arma.

Paragrapho unico. O fiscal será major effectivo do exercito, que tambem tenha no minimo o curso de sua arma.

Art. 120. Haverá mais o seguinte pessoal:

a) um ajudante (capitão ou 1º tenente);

b) um secretario (capitão ou 1º tenente);

c) dois primeiros officiaes, exercendo um delles tambem as funcções de sub-secretario;

d) quatro segundos officiaes no collegio do Rio, e dois em cada um dos outros;

e) quatro terceiros officiaes no collegio do Rio, e dois em cada um dos outros;

f) um bibliothecario;

g) dois intendentes no collegio do Rio, e um em cada um dos outros;

h) quatro commandantes de companhia para o collegio do Rio, e dous para cada um dos outros (effectivos ou reformados);

i) quatro 1ºˢ sargentos para o collegio do Rio, e dois para cada um dos outros;

j) um porteiro.

Art. 121. Haverá ainda o seguinte pessoal auxiliar:

a) dez inspectores de 1ª classe para o collegio do Rio, e seis para cada um dos outros;

b) doze inspectores de 2ª classe para o collegio do Rio e oito para cada um dos outros;

c) um feitor;

d) dois fieis;

e) quatro continuos para o collegio do Rio, e dous para cada um dos outros;

f) serventes, a juizo do director.

Art. 122. O pessoal de saude constará de:

a) tres medicos, sendo dois subalternos;

b) um pharmaceutico;

c) dois praticos de pharmacia para o collegio do Rio, e um para cada um dos outros;

d) um enfermeiro;

e) os serventes necessarios.

§ 1.º Esse pessoal, sob a direcção do medico mais graduado, ficará immediatamente subordinado ao director do collegio, que distribuirá o serviço.

§ 2.º O medico a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 123. O director do collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio; exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino; fiscaliza todos os demais ramos do serviço do collegio; regula e determina de conformidade com o presente regulamento e ordens do governo, tudo que pertencer ao mesmo collegio e não fôr de especial competencia do conselho de instrucção ou do conselho administrativo.

Art. 124. O director do collegio é o unico orgão official legal para as communicações do estabelecimento com o ministro da guerra.

Art. 125. Cumpre-lhe mais:

1º, corresponder-se directamente em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando os ministros, os membros do congresso nacional e os ministros do supremo tribunal federal e militar;

2º, propôr ao ministro da guerra a nomeação de empregados para preencherem as vagas que se derem na administração;

3º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao ministro da guerra, se o provimento do emprego não fôr da sua competencia;

4º, remetter trimestralmente ao departamento da guerra as alterações occorridas com os officiaes que servirem no collegio, e, annualmente, as informações de conducta;

5º, dar licença aos empregados do collegio, sem perda de vencimentos, não excedendo a quatro dias em cada mez;

6º, informar, annualmente, ao ministro, sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados do collegio, inclusive os do magisterio;

7º, apresentar, annualmente, até 1 de março, um relatorio abreviado, do estado do estabelecimento nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar — comprehendendo a relação dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despezas para o anno futuro e a proposta dos melhoramentos, modificações e reformas que julgar convenientes ao collegio;

8º, rubricar todos os livros de escripturação do estabelecimento, podendo delegar essa attribuição ao fiscal;

9º, ordenar as despezas de prompto pagamento;

10, dar posse aos funccionarios do collegio, tanto da administração, como do magisterio;

11, desligar do collegio os alumnos, de conformidade com este regulamento, participando ao ministro;

12, completar, na falta absoluta de docentes, as commissões examinadoras com os officiaes da administração que tenham as necessarias habilitações;

13, mandar, duas vezes por anno, após o concurso e o encerramento das aulas, aos responsaveis pelos alumnos, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos;

14, adquirir, com os recursos do cofre, os premios de que trata este regulamento, e mais os que julgar necessarios, assim como despender as quantias precisas para effectuar, uma vez por anno, uma festa escolar, tudo, porém, de accôrdo com o conselho administrativo;

15, ordenar, ainda de accôrdo com este conselho, concertos e melhoramentos nos edificios do collegio, quando os recursos do cofre o permittirem;

16, observar, na parte administrativa, as disposições do R. I. S. G., no que fôr compativel com o regimen collegial.

Art. 126. O director do collegio será substituido nos seus impedimentos, tanto nos actos de administração como nos de ensino, pelo official effectivo do exercito mais graduado do estabelecimento.

Art. 127. Ao fiscal incumbe:

1º, receber e transmittir as ordens do director, cuja execução fiscaliza, e detalhar todos os serviços do collegio, quer ordinarios quer extraordinarios;

2º, auxiliar o director na inspecção relativa á execução dos programmas do ensino pratico;

3º, participar diariamente ao director tudo quanto occorrer no estabelecimento e que mereça ser levado ao seu conhecimento;

4º, apresentar ao director as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver, informando-os convenientemente;

5º, fiscalizar a disciplina do collegio, de accôrdo com este regulamento e as ordens do director;

6º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados;

7º, conservar em dia o livro de castigos impostos aos alumnos;

8º, inspeccionar constantemente os serviços attribuidos aos funccionarios do collegio, e ter cuidado em que tudo seja mantido em bôa ordem;

9º, inspeccionar, com frequencia, o rancho e a enfermaria, providenciando para que sejam observadas as mais rigorosas medidas de hygiene e asseio;

10, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geral do collegio e suas dependencias;

11, apresentar ao director, no principio de cada trimestre, um mappa dos animaes com declaração do estado de cada um;

12, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha de tiro, campos de exercicios e recreios;

13, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para a preparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições;

14, visar todos os pedidos, apresentando-os a despacho ao director;

15, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza do estabelecimento, que deverão ser submettidos ao exame do director antes de levados ao conhecimento do conselho administrativo;

16, applicar todo o zelo e esforço para que os alumnos e empregados procedam com a mais rigorosa correcção, dentro e fóra do estabelecimento;

17, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão, se fôr tão urgente a sua decisão que não possa esperar pelo director, a quem participará immediatamente.

Art. 128. Em seus impedimentos ou faltas, o fiscal será substituido pelo official mais graduado da administração.

Art. 129. O ajudante é o assistente immediato do fiscal na parte disciplinar; deve pessoalmente vigiar com a mais incansavel attenção o que acontecer no collegio, quer em relação aos alumnos, quer ao pessoal delles encarregado, providenciando sobre o que estiver em suas attribuições, ou dando parte ao fiscal.

Incumbe-lhe mais:

1º, manter a pontualidade das horas marcadas para as differentes formaturas, fiscalizando estas e dando-lhes as disposições mais convenientes para a boa marcha e regularidade do serviço;

2º, vigiar e observar a conducta dos alumnos e do pessoal que lhe estiver subordinado, afim de prestar informações, quando pedidas;

3º, participar diariamente ao fiscal as occurencias, prestando esclarecimentos a respeito;

4º, visitar assiduamente as salas de estudos e recreio em que se acharem os alumnos;

5º, fazer affixar taboletas com os numeros dos alumnos privados da sahida, e outras alterações;

6º, fazer retirar do logar em que estiver o alumno que esteja perturbando o silencio ou a ordem, recolhendo-o a uma sala de estudos e dando conhecimento disso ao fiscal;

7º, instruir os inspectores e mais pessoal que lhe fôr subordinado quanto ao modo de se conduzirem nos diversos ramos do serviço;

8º, ter uma escala dos officiaes, afim de que possa indicar ao director algum para qualquer serviço de que se necessitar, no caso de não estar presente o fiscal, e uma outra dos officiaes alumnos, inspectores, guardas e serventes;

9º, receber do fiscal o detalhe de serviço, proceder á respectiva leitura em presença daquelle, em reunião de officiaes, e fazer em detalhe a nomeação dos officiaes alumnos, inspectores, guardas e serventes para os differentes serviços;

10, fazer apontar as faltas de comparecimento do pessoal que lhe é subordinado;

11, ter um livro carga e descarga do material e utensilios existentes na casa da ordem e nas dependencias a seu cargo;

12, dirigir a escripturação da casa da ordem, ficando responsavel perante o fiscal pela sua exactidão;

13, ter a escala do serviço de dia ao qual concorrem todos os officiaes do ensino pratico e os commandantes de companhia.

Art. 130. O ajudante será substituido em suas faltas pelo commandante de companhia mais graduado.

Art. 131. Ao secretario incumbe:

1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as instrucções do director;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir com os necessarios documentos todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos de exame e lavrar as actas das sessões do conselho de instrucção;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director;

7º, propôr ao director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, receber das commissões examinadoras as provas escriptas, convenientemente lacradas, em um involucro, em cuja capa se veja a declaração firmada pelo presidente da commissão respectiva de que todas ellas estão rubricadas por todos os seus membros;

9º, apresentar ao director, no fim de cada mez, o extracto de numero de faltas dos docentes.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe ainda mandar:

1º, escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

2º, tomar o ponto da secretaria e da bibliotheca, extrahindo no fim do mez um resumo para ser entregue ao director;

3º, fazer annualmente o indice das deliberações do director e do conselho de instrucção, que contiverem disposições permanentes;

4º, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6º, registrar a correspondencia do director.

Art. 132. Ao sub-secretario incumbe:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria, e substituil-o nos seus impedimentos;

2º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo director, bem como as actas das sessões do conselho administrativo;

3º, apurar e apresentar ao director opportunamente o numero de faltas de cada alumno;

4º, mandar fazer a escripturação relativa á contabilidade e fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

5º, fazer escripturar o livro de assentamentos dos alumnos, e lavrar as respectivas certidões de assentamentos;

6º, fazer escripturar o livro de resenha dos animaes pertencentes ao collegio.

Art. 133. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que forem encarregados, e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob a sua guarda.

Art. 134. Os segundos e terceiros officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem, e conservarão em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis que estiverem sob sua guarda.

Art. 135. O 2º ou 3º official, designado para archivista, será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permittindo a retirada de papel algum sem ordem do secretario.

Art. 136. Ao bibliothecario incumbe:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscriptos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propôr ao director a compra de livros que interessam ao ensino escolar.

Paragrapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno organizado pelo bibliothecario, que o submetterá ao exame e approvação do director.

Art. 137. Os livros, mappas, manuscriptos, etc., não poderão sahir da bibliotheca; servirão apenas para leitura ou consulta na respectiva sala.

Art. 138. No collegio do Rio incumbe ao intendente mais graduado como chefe do serviço de intendencia:

1º, receber quaesquer quantias pertencentes ao collegio, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios que não estiverem distribuidos;

3º, ter em dia a escripturação dos seus livros de carga e descarga;

4º, fazer as folhas de pagamento e o pret geral dos alumnos;

5º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente no collegio;

6º, apresentar no mez de janeiro de cada anno, ao fiscal, um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se acha;

7º, fazer as compras do material necessario;

8º, fiscalizar todos os serviços da intendencia.

Art. 139. Incumbe, no mesmo collegio, ao intendente menos graduado, como auxiliar do chefe de serviço:

1º, encarregar-se dos serviços de alimentação dos alumnos e forrageamento dos animaes;

2º, fazer as compras de tudo que fôr preciso para o rancho, cozinha e, em geral, para a alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes.

Art. 140. Em cada um dos outros collegios onde ha um só intendente, este exercerá as funcções especificadas nos arts. 138 e 139.

Art. 141. Os intendentes terão livros de carga e descarga dos objectos sob a sua guarda e responsabilidade.

Art. 142. Ao commandante de companhia incumbe applicar todo o zelo e esforço para que os alumnos procedam com a rigorosa correcção dentro ou fóra do estabelecimento.

Incumbe-lhe mais:

1º, obrigar os alumnos de sua companhia a se conservarem asseiados e uniformizados:

2º, conhecer todas as occurrencias havidas com os alumnos, ouvil-os sobre qualquer reclamação, providenciando no que fôr de sua alçada, ou levando o caso ao conhecimento da autoridade superior;

3º, passar revista nós alumnos nos dias de sahida geral, assistindo préviamente á mudança de roupa, providenciando sobre qualquer irregularidade, afim de que saiam correctamente fardados;

4º, exigir o maximo asseio nos dormitorios e lavatorios dos alumnos e não consentir que as camas estejam desarrumadas;

5º, ter um livro carga e descarga do material e utensilios de sua companhia e dependencias, apresentando-o no mez de janeiro de cada anno ao fiscal, que mandará conferil-o pela repartição competente;

6º, ter o maior cuidado para que os papeis e livros de sua companhia sejam escripturados com regularidade;

7º, examinar o fardamento fornecido aos alumnos, providenciando como de direito sobre qualquer irregularidade que encontrar;

8º, apresentar, no fim de cada anno, ao fiscal um mappa do fardamento e enxoval distribuidos aos alumnos;

9º, organizar e remetter ao chefe do serviço de intendencia, depois de visadas pelo fiscal, as contas de enxoval e livros fornecidos aos alumnos não gratuitos.

Art. 143. Aos primeiros sargentos incumbe:

1º, ter em dia a escripturação dos livros e papeis de sua companhia;

2º, receber dos commandantes de companhia e ter sob sua guarda todo o fardamento e enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante áquelles por qualquer falta que se der;

3º, registrar em livro apropriado o fardamento e enxoval pertencentes a cada alumno;

4º, distribuir aos serventes nos dias de sahida e entrada geraes a roupa que os alumnos tiverem de vestir e verificar na rouparia a entrega das mesmas, participando immediatamente ao commandante da companhia as faltas que notarem;

5º, entregar ao encaregado da lavagem e engommagem e recebendo, quando prompta, a roupa dos alumnos a esse fim destinada, organizando e assignando os respectivos róes que serão vizados pelo commandante da companhia;

6º, fiscalizar o serviço dos serventes da companhia, de accôrdo com as ordens recebidas do respectivo commandante;

7º, observar, rigorosamente, as disposições do R. I. S. G., relativas ás funcções e deveres geraes do seu posto, no que fôr compativel com o regimen collegial.

Art. 144. Ao porteiro, incumbe:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria e, bem assim a carga dos moveis e materiaes dessas dependencias;

2º, receber os papeis e requerimentos das partes;

3º, expedir a correspondencia que lhe fôr entregue pelo secretario e que protocollará;

4º, distribuir os livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores e guardas para o serviço das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, caso nelle não haja accommodação, e ter sob sua guarda as chaves da portaria:

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, ao asseio destas, da secretaria e suas dependencias;

7º, ter um mappa-carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria, dos distribuidos nas aulas, secretaria e suas dependencias.

Art. 145. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que por elle lhes forem transmittidas.

Art. 146. Aos inspectores de 1ª classe, incumbe:

1º, fiscalizar com zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de bôa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos de cumprimento rigoroso do dever:

2º, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo fiscal, ajudante e officiaes de serviço, e as geraes do estabelecimento, observando todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communical-as ao official de dia;

3º, levar ao conhecimento do ajudante toda a irregularidade de que, por acaso, fôr testemunha, commettida por alumno, dentro ou fóra do estabelecimento, devendo, sempre que fôr possivel, intervir no sentido de fazel-a cessar;

4º, examinar diariamente, os livros e carteiras de estudo impedindo o deposito de objectos estranhos aos trabalhos escolares; responder pelo material existente na sala, fazendo com que se conserve em perfeito estado de asseio; não consentir os alumnos fóra dos seus logares e sem livros de estudo;

5º, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando préviamente sobre o material necessario ás aulas;

6º, mencionar na parte as faltas dos alumnos nas aulas theoricas e praticas, apresentando-a depois á assignatura do docente;

7°, acompanhar os alumnos nas formaturas e salas de estudo, exigindo o maior silencio e verificando se estão uniformizados;

8°, ter uma relação, assignada pelo porteiro, dos moveis e utensilios existentes na sala de que fôr encarregado;

9°, communicar ao porteiro, apresentando a respectiva relação, qualquer alteração que se der no material de sua sala, afim de que elle faça a competente notação, que assignará;

10, sempre que fôr transferido de sala, exigir que o seu substituto declare, na relação, se recebeu o material constante da mesma ou consigne as faltas encontradas;

11, balancear com o porteiro, sempre que este exigir, os objectos existentes na sala, ficando responsavel por qualquer falta.

Art. 147. Os inspectores de 2ª classe auxiliarão o serviço dos inspectores de 1ª e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 148. Ao feitor, como encarregado do asseio externo do estabelecimento, incumbe:

1°, fazer diariamente a chamada do pessoal que lhe é subordinado;

2°, fiscalizar os serviços braçaes;

3°, tomar diariamente, na casa da ordem, os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4°, ser responsavel pelas ferramentas e utensilios a seu cargo, dando parte de qualquer extravio ao chefe do serviço de administração.

Art. 149. Os fieis serão incumbidos das arrecadações.

Art. 150. Aos medicos incumbe:

1°, tratar dos alumnos que se acharem doentes na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas ao estabelecimento;

2°, prestar soccorros de suas profissões, não só aos empregados civis e militares do collegio, como ás familias destes, se residirem a pequenas distancias do estabelecimento;

3°, inspeccionar os individuos que o director designar;

4°, revaccinar os alumnos;

5°, examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receituario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao director de qualquer falta que encontrar;

6°, examinar não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho como as refeições diarias dos alumnos;

7°, permanecer, mediante escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 151. Ao medico mais graduado incumbe ainda:

1°, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria e pharmacia se faça da melhor fórma possivel;

2°, apresentar ao director, no primeiro dia de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez, com as respectivas observações;

3°, participar immediatamente ao director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4°, dar instrucções, por escripto, aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5°, ter a seu cargo o livro carga e descarga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias;

6°, organizar as cadernetas sanitarias dos alumnos recem-matriculados, de accôrdo com o aviso do ministerio da guerra, n. 538, de 28 de junho de 1917 e manter as mesmas em dia.

Art. 152. Ao pharmaceutico incumbe:

1°, dirigir todo o serviço da pharmacia, ficando responsavel pela bôa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo sempre em deposito os artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento, um mappa da carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 153. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 154. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbe:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e bôa disposição da enfermaria;

2º, cumprir fielmente o que fôr prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do intendente menos graduado, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes.

X

DO CONSELHO DE INSTRUCÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 155. O conselho de instrucção compôr-se-ha dos professores ou instructores, conforme se trate de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico, sendo em ambos os casos presidido pelo director ou por quem suas vezes fizer.

§ 1º. Os adjuntos só tomarão parte nelle quando estiverem exercendo funcções de professores ou instructores.

§ 2º. Nas sessões do conselho de instrucção, os militares ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia militar, e os civis á esquerda, de accôrdo com a sua categoria e antiguidade no magisterio.

§ 3º. O secretario assistirá ás sessões do conselho de instrucção, afim de organizar as actas.

Art. 156. As deliberações do conselho de instrucção que contiverem disposições permanentes para e ensino só terão effeitos depois de aprovadas pelo governo.

Art. 157. O conselho de instrucção não poderá exercer as suas funcções, sem que se reuna a maioria absoluta de seus membros em effectivo serviço no magisterio do collegio.

Art. 158. São attribuições do conselho de instrucção:

1º, approvar os programmas de que trata o art. 11;

2º, organizar instrucções especiaes para os exames de admissão, de accôrdo com o que determinar o director;

3º, escolher os compendios que devem ser adoptados nas aulas;

4º, propôr as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio;

5º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo director;

6º, decidir as inscripções no quadro de honra e outras distincções conferidas aos alumnos pelo presente regulamento.

Art. 159. Os avisos para a reunião do conselho de instrucção serão dirigidos por escripto a cada um dos membros do conselho, designando-se o dia e hora, bem como o assumpto determinante da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Art. 160. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros que se acharem presentes.

Art. 161. Se os membros do conselho de instrução entenderem que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terão direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, de modo que, approvadas estas, se farão, de accôrdo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 162. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paragrapho unico. Se, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 163. Na sessão de encerramento das aulas (art. 17), do fim de cada triennio, serão apresentados os programmas a que se refere o art. 11, e submettidos á apreciação de uma commissão de cinco professores, designados pelo presidente, afim de, na sessão seguinte, depois de meditado exame, interporem sobre elles seu parecer.

Art. 164. Quando o assumpto a tratar pelo conselho de instrucção interessar particularmente a algum de seus membros, a votação far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão se assim entender o conselho de instrucção, mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 165. O serviço do conselho de instrucção prefere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 166. O conselho administrativo compôr-se-ha do director do collegio, como presidente, do fiscal, do chefe do serviço medico e de intendencia, e dos commandantes de companhia.

Paragrapho unico. Comparecerá ás sessões desse conselho o subsecretario para elaboração e leitura das actas.

Art. 167. Serão clavicularios do cofre o director, o fiscal e um dos membros do conselho, designado pelo director.

Art. 168. Annualmente serão pelo conselho administrativo organizadas, para serem submettidas á approvação do ministro da guerra, as diarias dos alumnos e a etapa das praças em serviço no estabelecimento.

§ 1°. Essas diarias e as etapas das praças serão recebidas pelo chefe do serviço de intendencia e recolhidas ao cofre do conselho, para occorrer ás despezas do rancho.

§ 2°. Os saldos que porventura se verificarem serão empregados em beneficio do collegio, ou em conforto dos alumnos, ouvido o conselho administrativo.

Art. 169. O conselho administrativo dos collegios reger-se-ha, no que lhe fôr applicavel, pelos regulamentos dos serviços administrativos nos corpos de tropa.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 170. O director, os professores e os adjuntos serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores e auxiliares, os mestres e os funccionarios a que se referem as alineas do art. 120, e as alineas *a* e *b* do art. 122, serão todos nomeados mediante portaria do ministro da guerra, sob proposta do director.

§ 1°. A este compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alineas do art. 121 e as alineas *c*, *d* e *e* do art. 122.

§ 2°. Os inspectores de 2ª classe serão nomeados mediante uma prova de habilitação, constante da leitura escripta e as quatro operações sobre numeros inteiros, devendo ser escolhidos para as vagas existentes os classificados em primeiro logar, levando em conta o director não só o resultado dessa prova como a aptidão e moralidade para o cargo, nomeação que de interina se tornará effectiva depois de seis mezes de exercicio, se assim o julgar o director.

§ 3°. As vagas de inspectores serão preenchidas por promoção de inspector de 2ª, attendendo-se ao principio de merecimento.

§ 4°. O logar de 1° official será preenchido por promoção de 2° e o deste por promoção de 3°, regulando em ambos os casos o principio de merecimento.

§ 5°. O professor de physica e chimica proporá ao director o preparador-conservador, sendo a proposta enviada ao ministro da guerra.

§ 6°. Essa proposta deverá recahir sobre pessoa que tenha tambem reconhecida competencia pratica e os requisitos moraes indispensaveis.

Art. 171. A caderneta de reservista é condição essencial para a nomeação de civis para qualquer cargo do collegio nos termos da legislação em vigor.

Art. 172. Os instructores serão capitães ou subalternos effectivos do exercito, que tenham o curso da arma; os auxiliares praticos serão subalternos nas mesmas condições.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 173. O pessoal docente e militar dos collegios continuará a receber os vencimentos que percebe actualmente, ao passo que o do corpo administrativo e serviços auxiliares, os estabelecidos pela lei n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 174. Ficam fundidos os cursos de adaptação e geral do regulamento de 30 de abril de 1913, alterado pelo decreto n. 10.832, de 28 de março de 1914, no curso unico creado pelo presente regulamento.

Art. 175. Ficam sem effeito as designações de adjuntos do curso geral do collegio militar do Rio. feitas por decreto de 16 de maio de 1913, voltando esses docentes ao exercicio das secções para as quaes foram anteriormente nomeados.

Art. 176. Os docentes vitalicios, officiaes effectivos ou reformados do exercito, que não estiverem aproveitados no ensino ou em commissões militares, poderão ficar addidos ao corpo docente do collegio ou a outro estabelecimento de ensino militar. sendo considerados, para todos os effeitos, em exercicio das funcções do magisterio.

Paragrapho unico. Os professores addidos poderão ser chamados não só a fazer parte do conselho de instrucção como das mesas examinadoras, não lhes cabendo, por isso, accrescimo de vencimentos.

Art. 177. Para occorrer ás despezas com a manutenção e custeio dos collegios, serão applicadas:

1º, as verbas consignadas no orçamento da guerra e bem assim as consignadas no orçamento da marinha para educação dos filhos dos officiaes desta ultima corporação;

2º, a importancia das contribuições pagas pelos contribuintes.

Art. 178. Os alumnos que adoecerem, serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não forem contagiosas ou de gravidade, caso esses em que serão enviados para as casas de suas familias ou das pessoas que as representem. ou para o hospital militar mais proximo, caso não possam, por deficiencia de meios, ser tratados fóra desses estabelecimentos.

Paragrapho unico. Os alumnos contribuintes só serão enviados para o hospital com o consentimento de seus responsaveis, correndo as despezas por conta dos mesmos.

Art. 179. Em cada collegio haverá uma banda de cornetas e outra de tambores e mais uma banda de musica que serão organizadas com os proprios alumnos do collegio. sob a direcção do mestre, que deve ser pessoa de competencia e moralidade reconhecida.

Art. 180. E' permittida a transferencia de alumnos de um para outro collegio durante as férias quando. porém, desembaraçados dos exames, correndo as despezas de transporte por conta de seus responsaveis.

Art. 181. O governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica fôr aconselhando, uma vez que lhe não altere as linhas geraes e especialmente o plano de ensino.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 182. Os professores que, tendo actualmente, em qualquer caracter, exercicio no collegio e pertencendo ao respectivo magisterio, deixaram de ser aproveitados pelos regulamentos anteriores, são considerados, pelo presente regulamento, como docentes effectivos.

Paragrapho unico. O afastamento destes professores, temporario ou definitivo, não abrirá vaga no magisterio do collegio.

Art. 183. Emquanto existirem docentes nas condições do artigo antecedente, que satisfaçam as necessidades do ensino das materias professadas em mais de um anno, ficará suspenso o disposto no art. 108 deste regulamento, quanto a adjuntos.

Art. 184. Serão admittidos alumnos externos emquanto os edificios dos collegios militares não comportarem o numero de alumnos fixado em lei.

Art. 185. Os alumnos que em 1917 terminaram a 1ª e a 2ª series pelo regulamento de 1914, se matricularão respectivamente no 2º e 3º annos; estudarão porem francez em dois annos (1918-1919) por aquelle regulamento, e os ultimos o inglez sómente no 5º e 6º annos ; os que terminaram o 1º anno se matricularão no 4º anno, no qual concluirão o estudo de francez, estudarão a geographia e iniciarão a algebra, mas transferirão o de historia geral para o 5º e 6º annos, a geometria para o 5º e 6º, e a topographia sómente para o 6º ; os que terminaram o 2º e 3º annos, concluirão seus estudos na conformidade do regulamento em que os iniciaram, podendo, porém, estudar topographia e desenho topographico no 6º anno, afim de se habilitarem ao titulo de agrimensor.

Capital Federal, 10 de abril de 1918 — *José Caetano de Faria.*

TITULO DE ....

COLLEGIO MILITAR

DE

....

Confere a..

com...................... *annos de edade, natural do Estado de*..............................

....*o titulo de agrimensor*...

....*de accôrdo com o artigo*...............................

..................................*do regulamento*..

que baixou com o decreto n.............................*de*..............*de*...........................

..........................*de*..............................

Nesse teor passou-se-lhe o respectivo titulo, que vae assignado pelo director, secretario e pelo proprio..................................

....*a quem competem todas as vantagens conferidas nas leis em vigor.*

Rio de Janeiro..

O DIRECTOR DO COLLEGIO,

....

O SECRETARIO, O ....,

....

COLLEGIO MILITAR

DE

....

CERTIFICADO DE CURSO

O Sr...................

nascido em.................................. *a*..........

de........................ *de*.................... *filho de*

fez todo o curso deste collegio, tendo sido approvado com

distincção *em*............ plenamente *em*

e simplesmente *em*..............................

na conformidade do regulamento de *de*

....*de 19*..

....,...............*de* *de 19*.

O director,..................................

O secretario,..................................

Tabella de distribuição de peças de fardamento e enxoval aos alumnos dos collegios militares na occasião da matricula e durante o anno, com os respectivos tempos de duração

PEÇAS DE FARDAMENTO	TEMPO DE DURAÇÃO																																
	4 MEZES		6 MEZES				1 ANNO												2 ANNOS											3 ANNOS			INDETERMINADO
	Botinas de couro	Escovas para dentes	Collarinhos	Lenços brancos	Meias (pares)	Punhos (pares)	Blusas de brim kaki	Camisas de dia	Camisas de dormir	Ceroulas de cretonne	Calças de brim kaki	Calção para banho	Fronhas lisas	Gorros de brim kaki	Guardanapos	Pente de alisar	Pente fino	Toalhas felpudas para banho	Almofada	Calça de panno garance	Chinellos de couro amarello (par)	Colchas	Collete de flanella com mangas	Kepi de copa garance	Lenções de cretonne	Pelerine	Sacco de zuarte para roupa	Toalhas felpudas para rosto	Tunica de panno marron	Cinto para gymnastica	Cobertor de lã encarnado	Colchão	Perneiras de couro preto
Quantidade	2	1	9	6	9	5	4	6	3	6	4	1	3	4	3	1	1	2	1	1	1	2	1	1	3	1	1	3	1	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES

As peças que na época da distribuição estiverem em condições de servir, só mais tarde serão substituidas.

Os alumnos gratuitos não orphãos indemnizarão as peças de enxoval que lhes forem fornecidas, bem como as de fardamento que receberem a mais do consignado nesta tabella. Além do fardamento consignado nesta tabella, a arrecadação geral terá, para serem usadas em 1º e 2º uniformes, as peças constantes da seguinte especificação:

Os alumnos quando em 1º uniforme usarão: os officiaes, pennacho de pennas e dragonas e os demais alumnos pennacho de lã e charlateiras, de accôrdo com o respectivo modelo. O 2º uniforme será igual ao 1º, com excepção apenas do pennacho. Os alumnos quando em formatura usarão luvas e polainas brancas.

Collegio Militar de....................

Resultado do exame final dos alumnos d...... do ...anno em ....de ...... de 19... perante a commissão examinadora abaixo designada

Numero	NOMES	Ponto de exame	Conta do anno	PROVA ESCRIPTA				PROVA ORAL				Somma dos grãos	Resultado final	OBSERVAÇÕES
				Exam.	Exam.	Exam.	Média	Exam.	Exam.	Exam.	Média			

Collegio Militar de........

Resultado do exame parcial dos alumnos de ....do ....anno em ....de ....de 191.., perante a commissão examinadora abaixo assignada

Numeros	NOMES	Ponto do exame oral	Conta do anno	PROVA ORAL				Somma dos grãos	Resultado final	OBSERVAÇÕES
				Exam..........	Exam.	Exam	Média			

PROGRAMMA PARA O EXAME DE ADMISSÃO

Portuguez

Prova escripta e oral

1 — Prova escripta: Dictado de um trecho de 15 a 30 linhas impressas de portuguez contemporaneo.

2 — Prova oral: Leitura expressiva e interpretativa de um trecho facil de portuguez contemporaneo; arguição que terá por thema o trecho lido, versando sobre vogaes e consoantes; syllaba e accentuação tonica; classificação das palavras; variações dos vocabulos; genero, numero e gráo; conjugações regulares e irregulares; palavras invariaveis. Synonymos, homonymos e paronymos.

Arithmetica

Prova oral

1 — Numero; suas diversas especies.

2 — Numero inteiro; sua composição em classe, ordens e collecções de unidades em cada ordem. Leis de numeração.

3 — Algarismos; suas especies. Valor absoluto e valor relativo.

4 — Regras para ler e escrever numeros inteiros, quer com algarismos arabes, quer com algarismos romanos.

5 — Regras para ler e escrever numeros quebrados ou fracções. Termos dos quebrados.

6 — Regras para ler e escrever numeros exprimindo quantias.

7 — Signaes que representam as operações. Signaes que representam as relações entre os numeros.

8 — Estudo pratico das quatro primeiras operações sobre numeros inteiros com as respectivas provas (real e dos nove).

9 — Regras praticas para divisibilidade por 2, 3, 5, 9 e 11.

10 — Noções sobre numeros primos. Regra pratica para se reconhecer quando um numero é primo.

11 — Decomposição de um numero em factores primos.

12 — Regra pratica para achar o m. c. d. e o m. m. c. de dois numeros.

13 — Reducção de duas ou mais fracções ao mesmo denominador.

14 — Reducção de uma fracção á expressão mais simples.

15 — Quatro operações sobre as fracções ordinarias.

16 — Numeros decimaes: as quatro operações sobre elles.

17 — Resolução de questões praticas e de problemas faceis sobre a materia do presente programma.

Rudimentos de geographia do Brazil

Prova oral

1 — Limites, superficie, situação.

2 — Littoral: bahias e portos, cabos, ilhas.

3 — Relevo do sólo: fórma, cadeias de montanhas, serras de maior importancia, planaltos.

4 — Grandes bacias fluviaes; rios de maior importancia; lagos.

5 — Divisão politica; governos; poderes legislativo, executivo e judiciario.

6 — Estados do Brazil: superficie, população, capitaes e cidades principaes.

7 — Productos agricolas de maior importancia; industrias extractivas e manufactureiras de maior valor; commercio.

8 — Conhecimento no mappa da situação do districto federal e das demais circumscripções territoriaes brazileiras, com a localização das respectivas capitaes.

9 — Capital federal: importancia, população, meios de viação, edificios notaveis, fortalezas que a defendem. Districto federal; serras que o percorrem, morros e ilhas principaes.

10 — Descripção summaria (limites, aspecto, rios principaes, accidentes physicos do littoral, montanhas mais notaveis, cidades de maior importancia), dos *Estados do Norte* (Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte).

11 — Idem, idem, dos *Estados do Sul* (S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul).

12 — Idem, idem, dos *Estados do Centro* (Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso).

13 — Idem, idem, dos *Estados de Léste* (Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo).

N. B. — As noções sobre estes pontos poderão ser estudadas no *Curso elementar de geographia para o uso das escolas primarias*, por F. T. D., ou outro semelhante.

Elementos de historia do Brazil

Prova oral

1 — Descobrimento do Brazil.
2 — Primeiras explorações.
3 — Capitanias hereditarias.
4 — Governo geral. Thomé de Souza. Fundação da Bahia.
5 — Duarte da Costa. Os francezes no littoral.
6 — Mem de Sá. Fundação da cidade do Rio de Janeiro.
7 — Os hollandezes no Brazil.
8 — Entradas e bandeiras.
9 — Duclerc e Duguay-Trouin.
10 — Inconfidencia mineira.
11 — Vinda da familia real para o Brazil. Elevação do Brazil a reino. D. João VI.
12 — Independencia. D. Pedro I.
13 — 7 de abril. Regencia.
14 — Pedro II.
15 — Guerra do Paraguay.
16 — Libertação dos escravos.
17 — Proclamação da Republica.

N. B. — As noções sobre estes pontos poderão ser estudadas muito elementarmente no compendio F. T. D., ou outro semelhante.

DECRETO N. 12.971 — DE 17 DE ABRIL DE 1918

Eleva a verba 9ª, e na verba 14ª as sub-consignações ns. 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 27, e as sub-consignações — forragem e ferragens — e extraordinarios com as grandes manobras de tropas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no artigo 52, n. XII, alineas *a* e *b*, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve elevar a verba 9ª a 47.575:966$360 e na 14ª, as seguintes sub-consignações: 14ª, a 120:000$; 15ª, a 250.000$: 17ª, a 6.400:000$; 18ª, a 500:000$; 19ª, a 400:000$; 20ª, de 500:000$; 21ª, a 500:000$, 22ª, a 1.000:000$; 23ª, a 300:000$, e 27ª, a 93:200$; a sub-consignação — forragem e ferragens — 4.800:000$, e a sub-consignação — extraordinarios com as grandes manobras de tropa — a 100:000$000.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.977 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Approva o regulamento para a escola militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 52, n. XIX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para a escola militar, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de estado da guerra.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

Regulamento para a escola militar

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º. A escola militar é um internato que se destina a ministrar ás praças do exercito os conhecimentos necessarios para o desempenho das funcções de official de cada uma das quatro armas.

Paragrapho unico. Não será permittido, sob hypothese alguma, que se matriculem officiaes na escola militar.

Art. 2º. Os alumnos constituirão um corpo, com a denominação de — *Corpo de alumnos* — organizado com unidades das quatro armas (companhia, esquadrão e bateria), com effectivos que o ministerio da guerra fixará annualmente.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 3º. O ensino na escola militar comprehende cinco cursos: um *fundamental* e quatro *especiaes*, sendo um para cada arma.

Paragrapho unico. Não haverá ensino puramente theorico; todo elle é ou theorico-pratico ou pratico unicamente; a expressão — theorico-pratico, significa que a theoria deve reduzir-se ao indispensavel, ser escolhida como um fim util e, sempre que possivel, seguida de exemplos praticos.

Art. 4º. No ensino theorico-pratico, as disciplinas são grupadas em cadeiras, pela seguinte fórma:

1ª cadeira

Parte I — Historia militar do Brazil. Organização do exercito brazileiro.

Parte II — Conhecimentos essenciaes sobre a organização das armas e sobre a tactica regulamentar de cada uma dellas.

Parte III — Noções geraes sobre o serviço em campanha, relativo a todas as armas; participações e ordens.

Parte IV — Estacionamento, segurança, reconhecimentos e serviços auxiliares.

Parte V — Organização da infantaria brazileira, sua tactica regulamentar.

Parte VI — Organização da cavallaria brazileira, sua tactica regulamentar.

Parte VII — Serviços especiaes da cavallaria em campanha.

Parte VIII — Tactica das armas combinadas.

Parte IX — Themas tacticos no terreno e sobre a carta; jogo da guerra.

2ª cadeira

Parte I — Resumo da tactica regulamentar da infantaria e da cavallaria brazileiras; tactica das armas combinadas.

Parte II — Organização da artilharia brazileira; sua tactica regulamentar. Resumo da tactica naval contra artilharia de costa.

Parte III — Estudo dos regulamentos adoptados na artilharia brazileira; razões logicas de suas prescripções essenciaes.

Parte IV — Themas tacticos no terreno e na carta; jogo da guerra.

3ª cadeira

Parte I — Material de engenharia adoptado no exercito brazileiro.

Parte II — Estudo succinto dos projectis de artilharia usados no exercito brazileiro.

Parte III — Organização da engenharia militar brazileira; serviços respectivos.

4ª cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes sobre o armamento usado no exercito brazileiro; descripção e funccionamento das armas de fogo portateis.

Parte II — Descripção e funccionamento das armas de fogo não portateis.

Parte III — Material de artilharia adoptado no exercito brazileiro. Estudo do material de artilharia naval nos pontos que interessam a defesa da costa. Holophotes.

Parte IV — Conhecimentos essenciaes sobre o fabrico de material de guerra, especialmente do armamento. Estudo dos principaes typos de machinas empregadas para esse fim. Fabrico de projectis e estojos para artilharia e armas portateis. Provas necessarias ao exame desse material.

5ª cadeira

Parte I — Fortificação de campanha.

Parte II — Fortificação permanente.

Parte III — Ataque e defesa das posições fortificadas.

6ª cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de direito constitucional brazileiro e de direito internacional.

Parte II — Direito penal e processual militar brazileiro.

Parte III — Administração e serviço nos corpos de tropa; escripturação militar.

7ª cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de geometria analytica.

Parte II — Conhecimentos essenciaes de geometria descriptiva; perspectiva, sombras e desenho correspondente.

Parte III — Conhecimentos essenciaes de calculo differencial e integral.

Parte IV — Conhecimentos essenciaes de mecanica racional; noções fundamentaes de aeronautica militar.

8ª cadeira

Parte I — Balistica elementar do tiro de fuzil e de metralhadora; tiro individual e collectivo; julgamento do seu resultado.

Parte II — Balistica em geral; sua applicação ao tiro das armas de fogo; organização de tabellas para o fuzil e os principaes typos de canhão adoptados no Brazil. Effeitos balisticos.

9ª cadeira

Parte I — Astronomia de campo.
Parte II — Geodesia (conhecimentos praticos e essenciaes).
Parte III — Topographia em geral; descripção e uso dos principaes instrumentos.
Parte IV — Topographia militar. Desenho topographico.

10ª cadeira

Parte I — Physica (conhecimentos essenciaes de thermologia, electrologia e photologia), precedida de noções de mecanica.
Parte II — Conhecimentos essenciaes de chimica descriptiva (inorganica e organica).

11ª cadeira

Parte I — Metallurgia
Parte II — Electrotechnia militar.

12ª cadeira

Parte I — Pyrotechnia militar; estudo das polvoras e explosivos, especialmente dos adoptados no Brazil.
Parte II — Applicações das polvoras e explosivos; minas militares.

13ª cadeira

Parte I — Resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; traçados dos graphicos correspondentes e seu emprego.
Parte II — Fórmas constructivas de alvenaria, ferro, madeira e cimento e respectivo desenho technico; technologia das profissões correspondentes.
Parte III — Technica de construcção; noções geraes de composição architectonica e resolução concomitante dos respectivos *problemas geraes*, exemplificados com casos typicos.
Parte IV — Organização de projectos, exemplificados com a resolução de um problema completo de engenharia militar.

14ª cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de hydraulica.
Parte II — Noções fundamentaes de engenharia sanitaria; abastecimento de agua e esgotos.

15ª cadeira

Parte I — Estradas em geral.
Parte II — Pontes, especialmente militares; viaductos.

16ª cadeira

Parte I — Machinas de maior importancia para a engenharia militar.
Parte II — Electrotechnia militar.

17ª cadeira

Parte I — Desenhos de machinas. (Exercicios fundamentaes de desenhos de machinas. Resolução do problema geral relativo á organização de planos technicos; raciocinio technico correspondente e sua traducção graphica. Exercicios relativos a levantamentos e organização de projectos de caracter militar).
Parte II — Desenho de fortificação. (Exercicios fundamentaes de desenho technico applicaveis á organização dos planos de fortificação. Reso-

lução do ploblema geral relativo á organização dos planos de fortificação, exemplificados em casos typicos; raciocinio technico correspondente e sua traducção graphica. Exercicios relativos a levantamentos e organização de projectos).

18ª cadeira

Parte I — Noções geraes de hygiene (individual e collectiva).
Parte II — Conhecimentos essenciaes sobre hygiene militar.
Parte III — Hippologia (conhecimentos essenciaes).

Art. 5º. O ensino pratico versará sobre:

a) pratica fallada do francez, hespanhol e inglez;
b) infantaria;
c) cavallaria;
d) artilharia;
e) engenharia.

Art. 6º. Os cinco cursos da escola serão constituidos:

I — CURSO FUNDAMENTAL (EM DOIS ANNOS)

1º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte I da 1ª cadeira — Historia militar do Brazil; Organização do exercito brazileiro.

2ª aula

Parte I da 4ª cadeira — Conhecimentos essenciaes sobre o armamento usado no exercito brazileiro; descripção e funccionamento das armas de fogo portateis.

3ª aula

Parte I da 6ª cadeira — Conhecimentos essenciaes de direito constitucional brazileiro e de direito internacional.

4ª aula

Parte I da 7ª cadeira — Conhecimentos essenciaes de geometria analytica.

5ª aula

Parte I da 18ª cadeira — Noções geraes de hygiene individual e collectiva.

b) *Ensino pratico*

Gymnastica; instrucção de infantaria; 2ª classe de tiro; esgrima de baioneta. Signaleiros. Escola da peça. Pratica fallada do francez e hespanhol.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte II da 1ª cadeira — Conhecimentos essenciaes sobre a organização das armas e sobre a tactica regulamentar de cada uma dellas.

2ª aula

Parte II da 4ª cadeira — Descripção e funccionamento das armas de fogo não portateis.

3ª aula

Parte II da 6ª cadeira — Direito penal e processual militar brazileiro.

4ª aula

Parte II da 7ª cadeira — Conhecimentos essenciaes de geometria descriptiva; perspectiva, sombras e desenho correspondentes.

5ª aula

Parte II da 18ª cadeira — Conhecimentos essenciaes sobre hygiene militar.

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

2º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte III da 1ª cadeira — Noções geraes sobre o serviço em campanha relativo a todas as armas; participações e ordens.

2ª aula

Parte I da 5ª cadeira — Fortificação de campanha.

3ª aula

Parte III da 7ª cadeira — Conhecimentos essenciaes do calculo differencial e integral.

4ª aula

Parte III da 9ª cadeira — Topographia em geral; descripção e uso dos principaes instrumentos.

5ª aula

Parte I da 10ª cadeira — Physica (conhecimentos essenciaes de thermologia, electrologia e photologia) precedida de noções de mecanica.

6ª aula

Parte I da 12ª cadeira — Pyrotechnia militar; estudo das polvoras e explosivos, especialmente dos adoptados no Brazil (noções essenciaes).

b) *Ensino pratico*

Instrucção tactica de infantaria; 1ª classe de tiro; tiro de metralhadora. Instrucção individual e de conjunto da cavallaria, até á escola de pelotão. Equitação; esgrima de espada. Execução do tiro com canhão de campanha. Telephonia e telegraphia. Pratica fallada do francez, hespanhol e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte IV da 1ª cadeira — Estacionamento, segurança, reconhecimentos e serviços auxiliares.

2ª aula

Partes II e III da 5ª cadeira — Fortificação permanente; ataque e defesa das posições fortificadas (conhecimentos essenciaes).

3ª aula

Parte IV da 7ª cadeira — Conhecimentos essenciaes de mecanica racional; noções fundamentaes de aeronautica militar.

4ª aula

Parte IV da 9ª cadeira — Topographia militar. Desenho topographico.

5ª aula

Parte II da 10ª cadeira — Conhecimentos essenciaes de chimica descriptiva (inorganica e organica).

6ª aula

Parte II da 12ª cadeira — Applicação das polvoras e explosivos; minas militares (conhecimentos essenciaes).

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

II — CURSO DE INFANTARIA (EM UM ANNO)

1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames).

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte V da 1ª cadeira — Organização da infantaria brazileira; sua tactica regulamentar.

Parte VIII, idem — Tactica das armas combinadas.

2ª aula

Parte I da 8ª cadeira — Balistica elementar do tiro de fuzil e de metralhadora; tiro individual e collectivo; julgamento do seu resultado.

b) *Ensino pratico*

Commando do pelotão em ordem unida e aberta. Tiro collectivo ou de combate, sua execução e commando; tiro de metralhadora. Serviço em campanha. Topographia militar; construcção das fortificações de campanha. Pratica fallada do francez e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte IX da 1ª cadeira — Themas tacticos no terreno e sobre a carta; jogo da guerra.

2ª aula

Parte III da 6ª cadeira — Administração e serviço nos corpos de tropa; escripturação militar.

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

III — CURSO DE CAVALLARIA (EM UM ANNO)

1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte VI da 1ª cadeira — Organização da cavallaria brazileira; sua tactica regulamentar.
Parte VIII, idem — Tactica das armas combinadas.

2ª aula

Parte III da 6ª cadeira — Administração e serviço nos corpos de tropa; escripturação militar.

3ª aula

Parte III da 18ª cadeira — Hippologia (conhecimentos essenciaes).

b) *Ensino pratico*

Commando de pelotão a cavallo e a pé; tiro collectivo ou de combate, sua execução e commando. Serviço em campanha. Esgrima de espada e manejo da lança. Equitação.
Pratica fallada do francez e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte VII da 1ª cadeira — Serviços especiaes de cavallaria em campanha.
Parte IX, idem — Themas tacticos no terreno e sobre a carta; jogo da guerra.

2ª aula

Parte I da 8ª cadeira — Balistica elementar do tiro de fuzil e metralhadora; tiro individual e collectivo; julgamento do seu resultado.

b) *Ensino pratico*

O do 1º periodo, accrescido dos serviços especiaes da cavallaria.

IV — CURSO DE ARTILHARIA (EM DOIS ANNOS)

1º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames).

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte I da 2ª cadeira — Resumo da tactica regulamentar da infantaria e da cavallaria brazileira; tactica das armas combinadas.

2ª aula

Parte III da 4ª cadeira — Material de artilharia adoptado no exercito brazileiro. Estudo do material da artilharia naval nos pontos que interessam a defesa de costa. Holophotes.

3ª aula

Parte I da 5ª cadeira — Fortificação de campanha.

4ª aula

Parte I da 11ª cadeira — Metallurgia.

b) *Ensino pratico*

Evoluções da escola atrelada, inclusive accionamento; emprego dos telemetros; equitação, inclusive a escola de conductor. Esgrima de espada. Topographia e phototopographia.

Pratica fallada do francez e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames).

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte II da 2ª cadeira — Organização da artilharia brazileira; sua tactica regulamentar. Resumo da tactica naval contra a artilharia de costa.

2ª aula

Parte III da 6ª cadeira — Administração e serviço nos corpos de tropa; escripturação militar.

3ª aula

Parte II da 8ª cadeira — Balistica em geral; sua applicação ao tiro das armas de fogo. Organização de tabellas para o fuzil e os principaes typos de canhão adoptados no Brazil. Effeitos balisticos.

4ª aula

Parte II da 11ª cadeira — Electrotechnia militar.

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

2º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames).

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte III da 2ª cadeira — Estudo dos regulamentos adoptados na artilharia brazileira; razões logicas de suas prescripções essenciaes.

2ª aula

Parte II da 5ª cadeira — Fortificação permanente.
Parte III, idem — Ataque e defesa das posições fortificadas.

3ª aula

Parte I da 12ª cadeira — Pyrotechnia militar; estudo das polvoras e explosivos, especialmente dos adoptados no Brazil.
Parte II, idem — Applicação das polvoras e explosivos; minas militares.

4ª aula

Parte I da 17ª cadeira — Desenho de machinas.

b) *Ensino pratico*

Serviço de esclarecimento de artilharia; patrulha de official; observador auxiliar, etc. Tiro real; levantamento da efficacia. Telephonia e signaleiros; construcção das fortificações de campanha.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames).

1ª aula

Parte IV da 2ª cadeira — Themas tacticos no terreno e sobre a carta; jogo da guerra.

2ª aula

Parte IV da 4ª cadeira — Conhecimentos essenciaes sobre o fabrico do material de guerra, especialmente do armamento. Estudo geral dos principaes typos de machinas empregadas para esse fim. Fabrico de projectis e estojos para artilharia e armas portateis. Provas necessarias ao exame desse material.

3ª aula

Parte II da 17ª cadeira — Desenho de fortificação.

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

V — CURSO DE ENGENHARIA (EM DOIS ANNOS)

1º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames).

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte I da 3ª cadeira — Material de engenharia adoptado no exercito brazileiro.
Parte II, idem — Estudo succinto dos projectis de artilharia usados no exercito brazileiro.

2ª aula

Parte II da 8ª cadeira — Balistica em geral e sua applicação ao tiro das armas de fogo; organização de tabellas para fuzil e os principaes typos de canhões adoptados no Brazil. Effeitos balisticos.

3ª aula

Parte I da 13ª cadeira — Resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; traçado dos graphicos correspondentes e seu emprego.

4ª aula

Parte I da 14ª cadeira — Conhecimentos essenciaes de hydraulica.

b) *Ensino pratico*

Topographia: levantamentos regulares e expeditos; phototopographia. Reconhecimentos e exploração de terreno para trabalhos militares de engenharia. Installações telephonicas, telegraphicas, e radiotelegraphicas, especialmente de campanha. Equitação.

Pratica fallada do francez e inglez.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte III da 3ª cadeira — Organização da engenharia militar brazileira; serviços respectivos.

2ª aula

Parte I da 5ª cadeira — Fortificação de campanha.

3ª aula

Parte I da 12ª cadeira — Pyrotechnia militar; estudos das polvoras e explosivos especialmente dos adoptados no Brazil.

Parte II, idem — Applicações das polvoras e explosivos; minas militares.

4ª aula

Parte II da 13ª cadeira — Fórmas constructivas de alvenaria, ferro, madeira e cimento e respectivo desenho technico; technologia das profissões correspondentes.

5ª aula

Parte II da 14ª cadeira — Noções fundamentaes de engenharia sanitaria; abastecimento de agua e esgotos.

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

2º anno — 1º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames)

a) *Ensino theorico-pratico*

1ª aula

Parte III da 6ª cadeira — Administração e serviço nos corpos de tropa; escripturação militar.

2ª aula

Parte I da 9ª cadeira — Astronomia de campo.

3ª aula

Parte III da 13ª cadeira — Technica de construcção. Noções geraes de composição architectonica e resolução concomitante dos respectivos *problemas geraes* exemplificados com casos typicos.

4ª aula

Parte I da 15ª cadeira — Estradas em geral.

5ª aula

Parte I da 16ª cadeira — Machinas de maior importancia para a engenharia militar.

6ª aula

Parte I da 17ª cadeira — Desenhos de machinas.

b) *Ensino pratico*

Construcção das fortificações de campanha; minas militares. Destruição de obstaculos em geral, especialmente de vias ferreas, pontes, tuneis e viaductos. Pontes de equipagem e de occasião; serviços respectivos.

2º periodo (Cinco mezes, sendo um para exames).

1ª aula

Parte II da 5ª cadeira — Fortificação permanente.
Parte III, idem — Ataque e defesa das posições fortificadas.

2ª aula

Parte II da 9ª cadeira — Geodesia (conhecimentos praticos essenciaes).

3ª aula

Parte IV da 13ª cadeira — Organização de projectos exemplificados com a resolução de um problema completo de engenharia militar.

4ª aula

Parte I da 15ª cadeira — Pontes (especialmente militares); viaductos.

5ª aula

Parte II da 16ª cadeira — Electrotechnia militar.

6ª aula

Parte II da 17ª cadeira — Desenho de fortificações.

b) *Ensino pratico*

O mesmo do 1º periodo.

§ 1º. Na 2ª aula dos periodos do 2º anno do curso fundamental, sómente se matricularão os alumnos que se destinarem á infantaria e cavallaria; e na 3ª aula desses mesmos periodos e annos, sómente os que se destinarem á artilharia e engenharia.

§ 2º. Os alumnos que tiverem o exame completo de topographia, por qualquer dos collegios millitares, não serão matriculados na 4ª aula do 1º periodo do 2º anno do curso fundamental, vigorando para essa aula os gráos de approvação obtidos nos citados estabelecimentos.

Art. 7º. O ensino será ministrado de modo a se evitarem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que fôr possivel, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Art. 8º. Regularão o ensino, excepto o pratico das linguas estrangeiras programmas triennaes, organizados pelos professores e instructores, devendo ser divididos em 40 lições para toda a aula onde semelhante divisão seja praticavel.

§ 1º. Os programmas das cadeiras que tiverem dois ou mais docentes serão organizados por estes, constituidos em commissão.

§ 2º. Depois de approvados pelo conselho de instrucção da escola, esses programmas serão enviados ao chefe do estado-maior para que sobre elles se pronuncie, podendo modifical-os. A remessa dos programmas ao chefe do estado-maior será feita por intermedio do inspector do ensino, o qual poderá propôr áquelle chefe as modificações que julgar necessarias.

Art. 9º. Os programmas a que se refere o artigo anterior não se poderão afastar das seguintes linhas geraes:

a) o *ensino da tactica* deve ser ministrado, o mais possivel, de maneira concreta, cingindo-se os professores ás doutrinas prescriptas nos regulamentos brazileiros; a parte referente á historia militar do Brazil deverá ser dada de uma maneira geral, restringindo-se o professor ao estudo das nossas campanhas principaes, das quaes salientará os episodios mais notaveis, sem detalhes superfluos que possam fatigar o alumno, mas pondo em relevo o esforço patriotico e as virtudes militares dos nossos antepassados.

b) o *ensino da fortificação* deve ser limitado ao rigorosamente necessario á execução dos trabalhos praticos;

c) os conhecimentos sobre o *material bellico* deverão ser ministrados de modo que o alumno adquira uma idéa exacta sobre sua constituição e funccionamento, sem se lhes sobrecarregar, todavia, a memoria com detalhes de nomenclaturas e outros de pouca importancia pratica para elles, restringindo o assumpto ao material de guerra em uso no exercito;

d) dadas em poucas lições as noções propedeuticas do direito em geral, o professor passará a estudar o direito constitucional brazileiro, a parte do internacional que interessa á profissão das armas, reservando o maior desenvolvimento para o direito penal e processual; na 3ª parte, da 6ª cadeira, o professor deverá ter em vista especialmente os regulamentos e disposições adoptados no exercito;

e) o ensino da mathematica será reduzido ao estrictamente necessario para os estudos superiores do alumno, evitando-se tudo aquillo que não tenha applicação ou valor pratico; com respeito á mecanica racional, é preciso evitar systematicamente todo o excesso de calculo e os largos desenvolvimentos analyticos;

f) o ensino da balistica deve ser feito de modo a se attender logo ao caracter *experimental* que ella deve ter, dando-se preferencia ás formulas e tabellas praticas, de maior acceitação nos grandes centros militares do mundo; nos cursos de infantaria e cavallaria, o ensino dessa disciplina deve ter em vista habilitar o alumno a julgar o resultado tanto technico como tactico do tiro;

g) o ensino da astronomia de campo e da geodesia deve ter caracter eminentemente pratico, sendo aquelle precedido do que ha de escencial na trigonometria espherica;

h) o professor de physica e chimica entrará logo na thermologia, seguindo-se a electrologia e a photologia. O mesmo fará na chimica, encetando logo o estudo da parte descriptiva, limitando-se á inorganica e á organica, com exclusão da biologica. Um criterio superior deverá dirigir a regencia dessa aula, lembrando-se o professor de que as idéas propedeuticas de uma e outra sciencias já foram adquiridas pelo alumno e que se trata, tão sómente, na escola militar, de ministrar das duas sciencias os conhecimentos indispensaveis para as applicações de ordem profissional. Sendo assim, taes conhecimentos, sobre intelligentemente escolhidos, devem revestir-se de um caracter eminentemente experimental, sem o que os alumnos não gravarão de

modo efficaz os phenomenos e as leis a estudar. Attendendo a tudo isso, o professor de physica e chimica irá destacando, á medida que fôr fazendo o seu curso, os pontos mais essenciaes sobre o objecto pratico, mencionando os diversos dominios em que os alumnos terão ulteriormente de fazer applicações, bem como a natureza e importancia destas ;

i) os conhecimentos de resistencia e estabilidade devem ser dados sob um ponto de vista eminentemente pratico, evitando-se o excesso de calculo no estabelecer os methodos, processos, formulas e coefficientes de maior importancia nas applicações.

Na parte de construcção, o professor deverá ter sempre em vista as applicações militares. As observações feitas com relação ao ensino da resistencia têm plena applicação ao ensino da hydraulica, que deverá ser ministrado com o unico intuito de preparar o alumno para a solução das questões praticas.

O professor de estradas começará o seu curso fazendo uma exposição das *communicações militares em geral.* No estudo dessa disciplina, será destacado o que fôr de utilidade real para a vida pratica do soldado, condição que deverá ser observada no estudo das pontes e viaductos. Antes de proceder ao estudo pratico das machinas thermicas, hydraulicas e electricas de maior interesse para a engenharia militar, o professor dará noções essenciaes sobre a applicação da mecanica ás machinas, bastando para isso duas lições. O estudo de electrotechnica militar será eminentemente pratico, visando antes e acima de tudo as installações ;

j) nas aulas de desenho, só devem ser permittidas as dissertações indispensaveis, visto como o objectivo dessas aulas é ensinar a desenhar. Todos os trabalhos dos alumnos serão executados em presença dos docentes e em papel por elles rubricado e carimbado pela secretaria da escola ;

k) na parte de metallurgia, o professor deverá ter em vista o estudo metallurgico especial dos metaes de importancia para o exercito ; quanto ao fabrico do material, é preciso que o professor não dê grande desenvolvimento ao estudo daquillo que não se possa vêr praticamente, ampliando, ao contrario, o curso na parte relativa a tudo quanto possa ser verificado experimentalmente nos nossos estabelecimentos fabris ; essa mesma orientação deverá ser seguida no estudo da pyrotechnia militar ;

l) os conhecimentos geraes de hygiene devem ser ministrados de modo, que o alumno fique formando idéa clara da hygiene individual e collectiva, sem detalhes dispensaveis ao official combatente. Não devem ser esquecidas as principaes noções sobre prophylaxia e especialmente os primeiros soccorros a prestar aos feridos, ás victimas de desastres, etc. A hygiene militar será estudada com o desenvolvimento necessario, de fórma que o alumno adquira as noções essenciaes e praticas que o guiem na solução dos casos mais frequentes na paz e na guerra. Pelo que respeita á hippologia, dadas as noções indispensaveis da anatomia e physiologia do cavallo, o professor passará immediatamente a tratar do cavallo de guerra sob os seus principaes aspectos.

m) o ensino pratico de caracter militar deve ser ministrado inteiramente de accôrdo com os regulamentos das diversas armas e serviços do exercito, seguindo os instructores, o mais possivel, os programmas estabelecidos no R. I. S. G., e os methodos já consagrados na preparação da tropa ;

n) a pratica fallada das linguas estrangeiras deverá abranger a technologia militar em todas as suas modalidades.

Art. 10. As aulas dos differentes cursos, com excepção dos de desenho, funccionarão *tres vezes por semana, em dias alternados e por espaço de uma hora em cada dia.*

Paragrapho unico. As aulas de desenho funccionarão tambem trez vezes por semana, mas por espaço de uma hora e meia em cada dia.

Art. 11. O ensino pratico militar será ministrado em exercicios diarios, cuja duração deverá constar dos programmas que forem approvados pelo chefe do estado-maior.

Paragrapho unico. A pratica fallada de cada lingua estrangeira será ministrada duas vezes por semana e por espaço de uma hora.

Art. 12. Nenhum alumno poderá matricular-se em mais de um dos cursos especiaes.

§ 1º. Não será permittida, em tempo algum, a matricula na escola militar, de candidatos que já tenham um desses cursos especiaes.

§ 2º. Todo alumno terá um anno de tolerancia, que poderá aproveitar no curso fundamental ou no especial da arma.

§ 3º. O alumno reprovado duas vezes na mesma materia será desligado da escola.

§ 4º. O alumno que já tendo gozado o anno de tolerancia, fôr reprovado em uma unica materia, com a qual completaria o curso especial da arma, poderá fazer exame vago, um anno depois, na propria escola e na época regulamentar.

III

DOS EXAMES

Art. 13. Haverá duas épocas de exames: uma em julho, para o primeiro periodo; outra em janeiro, para o segundo.

Art. 14. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada professor apresentará á secretaria da escola a relação dos alumnos da sua aula, com as notas por elles obtidas durante o periodo nas sabbatinas e trabalhos graphicos, a somma total dessas notas e o quociente da divisão dessa somma pelo numero de provas, quociente que representará a conta do anno do alumno, relativo ao periodo.

Paragrapho unico. As notas acima referidas serão expressas em gráos de 0 a 10.

Art. 15. O conselho de instrucção reunir-se-ha no primeiro dia util de julho e janeiro afim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas.

§ 1º. Esses pontos, em numero de 20 para cada aula, serão formulados pelos docentes, pelo modo indicado no § 1º do art. 8º, e deverão, em seu conjunto, abranger *toda a materia do programma.*

§ 2º. Não haverá pontos para os exames relativos ás aulas praticas das linguas estrangeiras.

Art. 16. Approvados pelo conselho de instrucção os pontos para os exames, o commandante designará, na mesma sessão, as commissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo o caso de impedimento, *por molestia,* devidamente comprovada.

Paragrapho unico. Designadas as commissões, o commandante determinará a ordem a seguir em todas as provas.

Art. 17. No fim de cada periodo haverá exames finaes para todas as aulas nelle professadas, excepto quanto aos assumptos que constituiram o ensino pratico, cujos exames se farão no fim do 2º periodo de cada anno.

Art. 18. As provas serão de cinco especies: *escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas* e *praticas.*

§ 1º. Haverá provas escriptas e oraes para os exames das aulas, exceptuando-se as de desenho de fortificação e de machinas, que terão sómente provas graphicas. Os exames dos assumptos que constituem o ensino pratico, constarão unicamente de provas pratico-oraes; o de esgrima e manejo da lança terá apenas provas praticas.

§ 2º. O exame de tiro ao alvo consistirá na apresentação da caderneta do alumno, afim de se verificar se elle satisfez as condições de tiro da classe em que está inscripto.

Art. 19. O ponto para a prova escripta será tirado á sorte dentre aquelles de que trata o § 1º do art. 15.

Paragrapho unico. O ponto sorteado para a prova escripta de uma turma não poderá ser sorteado para as provas oraes dos alumnos dessa turma.

Art. 20. A prova oral, de hippologia será feita tendo-se presentes modelos anatomicos do cavallo, para que o examinando possa demonstrar o aproveitamento do estudo experimental que fez.

Paragrapho unico. As provas das materias que constituirem o ensino pratico deverão ser feitas nos locaes dos exercicios.

Art. 21. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a commissão examinadora, não podendo, portanto, realizar-se em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da commissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo a não poderem auxiliar-se mutuamente.

Art. 22. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver effectuando pessoas estranhas á commissão examinadora.

Art. 23. Será de quatro horas o tempo concedido aos alumnos para responderem ás questões da prova escripta; findo este prazo, elles deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso e logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 24. O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela commissão examinadora e carimbado pela secretaria da escola.

Art. 25. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 26. No acto do exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

Art. 27. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado, ou não tiver dado inicio á solução das questões, uma vez terminado o prazo para prova escripta.

Art. 28. A's provas graphicas de desenho de fortificação e machinas tem applicação o que ficou estabelecido nos artigos anteriores, a partir do numero 21, e no de numero 19. Para essas provas, a commissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar a medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 29. Terminados os exames escriptos ou graphicos de cada turma, o presidente da commissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará e entregará á secretaria da escola, dando ao mesmo tempo a relação escripta dos alumnos que deixaram de fazer as provas, com os motivos allegados.

Art. 30. Entre os provas escriptas e oraes da mesma turma deverão decorrer, no minimo, 24 horas.

Art. 31. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, sendo os alumnos chamados pelo presidente da commissão examinadora, de modo que na prova oral, cada examinando disponha de quarenta e cinco minutos para reflectir no assumpto do ponto.

Art. 32. Uma hora antes de começarem as provas oraes, o presidente da commissão examinadora pedirá á secretaria, para serem julgadas, as provas escriptas dos alumnos que forem fazer exame oral.

Paragrapho unico. O grão da prova escripta será á média dos grãos conferidos pelos membros da commissão examinadora, grãos esses que deverão ser lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas.

Art. 33. Cada commissão examinará, no maximo, doze alumnos por dia, em prova oral, não podendo esta durar mais de 45 minutos para cada alumno.

Art. 34. As turmas para a prova oral serão organizadas pela secretaria, de accôrdo com o professor da aula de que se tratar.

Art. 35. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos sómente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 36. O grão da prova oral será á média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 37. Nas provas pratico-oraes a arguição deverá versar sobre os principaes assumptos que constituiram as diversas partes do ensino.

Art. 38. As provas praticas e pratico-oraes durarão, no maximo, trinta minutos para cada alumno, sendo o grão dellas a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 39. Emquanto se estiverem realizando os exames oraes, a commissão examinadora de desenho de fortificação e machinas irá á escola a fim de

julgar as provas graphicas dos alumnos, ás quaes se applicará o disposto no paragrapho unico do artigo 32.

Paragrapho unico. O presidente da commissão examinadora requisitará á secretaria da escola, em cada dia de reunião da commissão, as provas graphicas que devam ser julgadas.

Art. 40. A prova oral versará sobre um ponto tirado á sorte dentre os de que trata o art. 15, respeitada a disposição do paragrapho unico do artigo 19.

Art. 41. As notas das provas — escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas — serão expressas, como a conta de anno, em gráos de 0 a 10.

Art. 42. Terminado o acto de exame de cada dia, a commissão examinadora fará a classificação dos alumnos por ordem de merecimento, tendo em vista que o gráo de approvação, conforme a disciplina de que se tratar, é representado: 1°, pela média dos gráos da conta de anno, da prova escripta e da oral; 2°, pela média dos gráos da conta de anno e da prova graphica; 3o, pelo gráo da prova pratico-oral; 4°, pelo gráo da prova pratica.

§ 1o. O alumno que obtiver gráo 10 terá direito á approvação com *distincção*; de nove até seis a approvação será *plena*; inferior a seis até tres e meio a approvação será *simples*; abaixo de tres e meio haverá reprovação. A fracção meio ou maior será contada como inteiro a favor do alumno; a menor será despresada para a apuração dos gráos, mas attendida para a classificação.

§ 2o. Será tambem reprovado o alumno que tiver a média zero em qualquer prova.

Art. 43. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o commandante, o qual, uma vez acceita a justificação, marcará dia para realização de nova prova.

Art. 44. O alumno que tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 45. Se, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer de modo a não poder proseguir, o commandante designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 46. A commissão examinadora de qualquer materia será composta de tres membros, sendo estes instructores para as materias que constituem o ensino pratico, aos quaes se applicarão as disposições do art. 16.

Art. 47. Do resultado dos exames de uma disciplina, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado no competente livro e subscripto pelo secretario da escola.

Art. 48. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o periodo em que estava matriculado, póde matricular-se no periodo seguinte áquelle, fazendo, entretanto, o exame vago da disciplina que lhe faltar, antes dos exames do novo periodo.

Art. 49. Na primeira quinzena de cada periodo, haverá exames extraordinarios para os alumnos que deixaram de os fazer na época regulamentar, por motivo de molestia, devidamente comprovada em inspecção de saude realizada no proprio estabelecimento.

Paragrapho unico. Para os alumnos a que se refere este artigo, será válida nos exames a conta do anno que tiverem, exactamente como na época regulamentar.

Art. 50. Nos exames vagos de que trata este regulamento, o examinando na occasião de cada prova, tirará da urna tres pontos, sobre os quaes versarão as questões propostas.

Art. 51. Sendo a commissão examinadora composta só de civis ou de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio, ou ao mais antigo como docente; quando forem todos militares serão adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 52. O resultado de todos os exames da escola militar será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diario Official*.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 53. Para a matricula na escola militar, é preciso que o candidato tenha, no minimo, tres mezes de praça e effectivo serviço, durante esse tempo, em um dos corpos do exercito.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os candidatos que tiverem o curso integral de um dos collegios militares, bem como os que apresentarem cadernetas de reservistas, comtanto que uns e outros verifiquem praça na escola, uma vez requisitados para a matricula.

Art. 54. Os requerimentos de matricula deverão ser apresentados na secretaria da escola, até 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Esses requerimentos serão dirigidos ao ministro da guerra, e instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente, provando que o candidato é maior de 17 e menor de 21 annos;

b) documento provando que o candidato é solteiro ou viuvo, sem filhos;

c) certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto contagiosa;

d) certificado de vaccinação;

e) attestado de bôa conducta;

f) attestado de approvação nas seguintes materias ou exames finaes, feitos em um dos collegios militares ou em estabelecimentos cujos exames de preparatorios sejam considerados validos para a matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica, ou a ellas equiparados:

Portuguez;
Francez;
Inglez;
Physica e chimica e noções de mecanica;
Historia natural;
Geographia geral;
Historia geral;
Chorographia e historia do Brazil.

Artigo 55. Uma vez informados, os requerimentos serão remettidos conjuntamente ao ministro da guerra, a tempo de ser possivel terminar todos os trabalhos de admissão dos alumnos até 25 de fevereiro de cada anno.

Art. 56. Os candidatos á matricula serão submettidos, na escola militar, a partir do 1º dia util de fevereiro, a um exame de admissão que constará das seguintes materias:

a) arithmetica;

b) algebra elementar;

c) geometria e trigonometria rectilinea;

d) desenho linear.

§ 1º. Ficam isentos dos exames de que tratam as alineas deste artigo os candidatos que os tiverem feito (de modo completo) em um dos collegios militares, bem como os que já houverem sido admittidos á matricula no curso superior da escola polytechnica, nos termos do art. 69, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

§ 2º. Será inhabilitado o candidato que tiver média inferior a tres e meio, em qualquer materia, ficando entendido que essa inhabilitação é para a matricula, não podendo importar em perda dos outros exames, uma vez que todos elles são parcellados.

§ 3º. Os exames serão feitos, tanto quanto possivel, de accôrdo com as disposições que regem os dos collegios militares, organizando-se os pontos para as provas escriptas e oral, de cada materia, segundo os programmas de ensino dos mesmos collegios.

Art. 57. O commandante nomeará as commissões examinadoras que julgar necessarias para dar cumprimento ao disposto no art. 56, requisitando, para isso, do commandante do collegio militar desta capital os docentes precisos.

Art. 58. Terminados os exames de admissão, terá logar a classificação dos candidatos, que serão dispostos em uma lista organizada segundo a ordem decrescente da somma total dos gráos obtidos nos exames de mathematica, unicos que se devem contemplar na apreciação do merito relativo dos candidatos.

§ 1º. As requisições para a matricula serão feitas de rigoroso accôrdo com o merecimento revelado no exame de admissão, isto é, segundo a lista acima referida.

§ 2º. Em igualdade de condições, as praças do exercito terão preferencia sobre os civis.

Art. 59. O numero de alumnos a matricular será fixado annualmente pelo ministro da guerra, de accôrdo com as necessidades do exercito.

§ 1º. Os alumnos de bom comportamento dos collegios militares, quando terminarem os respectivos cursos, terão direito á transferencia para a escola militar.

§ 2º. Matriculados os alumnos de que trata o paragrapho anterior, as vagas restantes serão destinadas aos candidatos a que se refere o art. 56, observado o disposto no § 1º do artigo 58.

Art. 60. O ministro da guerra poderá permittir que praças do exercito, de conducta exemplar, que tenham, pelo menos seis mezes de serviço, vão prestando na escola militar, nas épocas marcadas para os exames de admissão, exames parcellados das materias exigidas para a matricula.

Paragrapho unico. Essas praças, uma vez approvadas em todos os exames, concorrerão na lista a que se refere o artigo 58.

Art. 61. O estado-maior do exercito fixará annualmente, terminados os exames do 2º periodo do 1º anno do curso fundamental, qual o numero dos alumnos approvados nesses exames que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, attendendo para isso ás vagas occorridas no anno anterior no primeiro posto do quadro de officiaes de cada arma.

Paragrapho unico. O conselho de instrucção, tendo em vista o numero acima referido, designará os alumnos que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, attendendo em primeiro logar á preferencia manifestada pelo alumno, e quando, por este meio, não se obtiver o numero fixado, escolhendo-os segundo as aptidões reveladas por elles.

Art. 62. Nenhum alumno, uma vez designado para um dos cursos especiaes da escola, poderá ser transferido para outro curso, mesmo que, por qualquer circumstancia, seja desligado da escola e nella effectue mais tarde nova matricula.

V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 63. O tempo lectivo será dividido em dous periodos: o primeiro periodo começará no primeiro dia util de março, encerrando-se no ultimo dia util de junho; o segundo periodo começará no primeiro dia util de setembro, encerrando-se no ultimo dia util de dezembro.

Paragrapho unico. Os mezes de julho e agosto, bem como os de janeiro e fevereiro, serão consagrados aos exames e ás ferias, incluidos nos dois ultimos os trabalhos relativos ás matriculas.

Art. 64. A distribuição do tempo será feita segundo as determinações do commandante, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ás disposições deste regulamento.

Art. 65. Marcar-se-ha um ponto, apenas, ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

Paragrapho unico. Essas faltas, quando não justificadas, serão punidas disciplinarmente, devendo o alumno ser desligado do estabelecimento ao attingir 30 pontos.

Art. 66. A justificação das faltas de que trata o art. 65, será feita exclusivamente perante o commandante da escola.

Art. 67. Os docentes e instructores podem mandar marcar ponto ao alumno que se retirar dos trabalhos escolares sem a sua prévia licença.

Art. 68 A presença dos alumnos nas aulas e exercicios será verificada pelos inspectores.

Art. 69. Perderá o anno todo alumno que pedir trancamento de matricula depois de iniciados os trabalhos lectivos de qualquer periodo.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR ; PENAS E RECOMPENSAS

Art. 70. Serão as seguintes as penas correccionaes que o commandante da escola poderá impôr aos alumnos :

1ª, reprehensão particular ;

2ª, reprehensão motivada em boletim ;

3ª, reclusão até 30 dias ;

4ª, prisão por um a quinze dias no quartel dos alumnos, no estado-maior dos corpos ou em fortalezas ;

5ª, exclusão.

Art. 71. Os alumnos presos no recinto da escola ficam obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 72. Os docentes e instructores poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicios, as seguintes penas :

1ª, reprehensão particular ;

2ª, reprehensão em presença dos alumnos ;

3ª, retirada da aula ou exercicio, marcando-lhe ponto.

Art. 73. Se a falta commettida pelo alumno exigir maior punição, o docente ou o instructor levarão o facto, por escripto, ao conhecimento do commandante, para que este providencie como de direito.

Art. 74. O alumno que faltar a qualquer aula ou exercicio incorrerá, além do ponto, nas penas disciplinares deste regulamento, conforme o motivo da falta.

Art. 75. Se a uma aula ou exercicio faltar sem motivo justificado, um grande numero de alumnos, a cada um se marcarão cinco pontos, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 76. O commandante da escola é competente para impôr, administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão verbal ou na ordem do dia da escola, de suspensão e prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento.

Art. 77. Toda a damnificação de qualquer parte do estabelecimento e, em geral, de qualquer objecto pertencente á fazenda nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de alguma das penas comminadas neste regulamento, conforme a importancia e gravidade do caso.

Art. 78. Todos os empregados da escola serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, bem como pelas que deixarem que os seus subordinados commettam em prejuizo do serviço ou da fazenda nacional.

Art. 79. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o conselho de instrucção pelo commandante da escola e, se reincidir na falta, será reprehendido no boletim da escola, podendo o commandante, se julgar necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do ministro da guerra.

Art. 80. O comparecimento dos docentes ás aulas, dez minutos ou mais, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo, será contado como falta e, do mesmo modo, o não comparecimento ás sessões do conselho de instrucção, e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1º. As faltas justificadas motivarão sómente a perda de gratificação, ao passo que, quando não justificadas, a perda simultanea de gratificação e ordenado.

§ 2º. O desconto em folha, tanto de gratificação, como de ordenado e gratificação, se fará proporcionalmente ao numero de aulas, e não ao numero de dias do mez.

§ 3º. Os instructores e auxiliares ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 81. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o commandante da escola que poderá abonar até duas por mez.

Art. 82. Nenhum funccionario da escola — do magisterio ou da administração — poderá leccionar mediante remuneração pecuniaria a alumnos da mesma ou candidatos á matricula.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o commandante suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funcções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalicios.

Art. 83. O membro do magisterio que deixar de comparecer á escola para o desempenho de suas funcções, por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1º. Desde que as faltas cheguem a quatro, successivas, o commandante proverá a substituição, de accôrdo com este regulamento.

§ 2º. Se a ausencia exceder de seis mezes, é como se o docente houvesse renunciado o seu logar.

Art. 84. Ao docente que escrever qualquer trabalho relativo á materia ensinada na escola, poderá o governo conceder que se faça a impressão por conta do ministerio da guerra, na imprensa militar ou nacional, se, depois de ouvidos o conselho de instrucção, o general inspector do ensino e o chefe do estado-maior do exercito, fôr o trabalho julgado por este conveniente ao ensino.

Art. 85. Todos os officiaes empregados na escola, comprehendidos os do magisterio, ficam sujeitos ás disposições do regulamento disciplinar do exercito, no que não estiver no presente regulamento.

Art. 86. Considerar-se-ha como tendo faltado ao exercicio das suas funcções o instructor ou auxiliar que comparecer para dar a aula ou exercicio dez minutos ou mais, depois do começo da hora marcada.

Art. 87. O não comparecimento ao serviço acarretará ao empregado a perda da gratificação, além de outras penas em que possa incorrer.

Art. 88. Para a verificação da frequencia dos empregados, haverá livros de ponto ou outros quaesquer meios determinados pelo commandante.

Art. 89. As faltas commettidas durante um mez serão justificadas perante o commandante da escola até o ultimo dia desse mez.

Art. 90. O empregado civil não vitalicio que faltar mais de seis mezes em um biennio, será exonerado pela autoridade competente, embora justifique as faltas.

Art. 91. O commandante, de accôrdo com o conselho de instrucção, poderá estabelecer premios, cujas despezas correrão por conta do cofre da escola, para serem distribuidos aos alumnos que mais se distinguirem, procurando assim estimular-lhes o gosto pelos estudos.

Art. 92. O facto de não haver alumnos matriculados em uma aula não tira aos respectivos docentes a obrigação do comparecimento á escola e da assignatura do respectivo ponto nos dias designados na tabella de distribuição de tempo.

Art. 93. Completado o curso da escola militar, o alumno contará, como tempo de serviço, para todos os effeitos, excepto para baixa ou demissão, os annos de frequencia, menos o de tolerancia.

Paragrapho unico. Aquelles que não completarem o curso receberão a caderneta de reservista, desde que tenham frequentado, com aproveitamento, pelo menos um anno, a instrucção pratica relativa ao 1º anno do curso fundamental.

Art. 94. Os docentes, instructores, auxiliares e alumnos da escola poderão gozar fóra da séde do estabelecimento as férias do periodo lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes concernem durante as mesmas,

communicando préviamente á secretaria do estabelecimento os logares onde pretendam aproveitar-se dessa faculdade.

Paragrapho unico. Os alumnos levarão uma licença com declaração da data em que deverão estar de volta á escola, a qual apresentarão ás autoridades militares dos logares onde forem gozar as ferias.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 95. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento, em todas as suas partes, haverá na escola:

1°, uma bibliotheca contendo livros, revistas, collecções de leis e regulamentos e quaesquer publicações de importancia militar;

2°, um museu contendo o que possa interessar ao ensino;

3°, material para o ensino de desenho;

4°, um gabinete de physica e chimica e outro de electrotechnia e photographia;

5°, laboratorio de pyrotechnia;

6°, instrumentos e material para os trabalhos topographicos;

7°, apparelhos e accessorios necessarios para o ensino da hippologia;

8°, gabinete com modelos de engenharia e trem de pontes;

9°, material de campanha para uma via-ferrea, uma linha telegraphica e uma telephonica;

10, gabinete com modelos de architectura, de machinas e de fortificação;

11, gabinete com amostras de materiaes de construcção e instrumentos e apparelhos proprios para o conhecimento de sua resistencia;

12, sala para os estudos tacticos, na qual se reunam cartas geographicas e topographicas do Brazil, bem como todo o material necessario ao jogo da guerra;

13, ferramenta e utensilios indispensaveis para os trabalhos de guerra;

14, instrumentos e apparelhos necessarios para os estudos praticos de balistica;

15, sala de armas com objectos necessarios para o ensino da esgrima;

16, armamento, equipamento e munição de guerra;

17, um paiol para deposito de munição de guerra;

18, campo de exercicios e linha de tiro;

19, cavallos e muares para os exercicos, além dos precisos para o serviço do estabelecimento;

20, peças de arreiamento e penso dos animaes;

21, picadeiro;

22, uma bomba e mais apparelhos imprescindiveis para o serviço de extincção de incendio;

23, uma officina para reparo do material e conservação dos edificios, com o indispensavel pessoal e ferramenta.

Art. 96. Além do que se acha especificado no artigo anterior, o commandante tratará de adquirir o que fôr necessario para acompanhar os progressos do ensino superior em geral e do ensino militar em particular.

Art. 97. A escola terá pharmacia para o fornecimento de medicamentos e enfermaria com as necessarias accommodações para o tratamento dos alumnos que adoecerem.

Paragrapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e dos outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos.

VIII

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 98. O pessoal docente da escola militar constará de 19 professores e 14 adjuntos, assim distribuidos: 18 professores, sendo um para cada cadeira; um professor para a pratica fallada das linguas; tres adjuntos para

a 1ª cadeira e um para cada uma das seguintes: 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª e 13ª; dois para a pratica fallada das linguas.

§ 1º. As vagas que se derem no magisterio serão preenchidas por concurso, de accôrdo com o art. 62 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

§ 2º. Esses concursos são abertos para provimento dos logares de professor e adjuntos de cada cadeira, e regulados por instrucções que serão expedidas;

§ 3º. Os docentes de assumptos militares serão nomeados por cinco annos, podendo o governo reconduzil-os, a juizo do estado-maior, caso publiquem um trabalho sobre sua aula.

Art. 99. O ensino pratico, exceptuada a parte relativa ás linguas, é ministrado por quatro capitães instructores (um de cada arma) e treze subalternos auxiliares, sendo quatro de infantaria, tres de cavallaria, tres de artilharia e tres de engenharia, todos com o curso da arma.

§ 1º. Os *instructores* serão os commandantes das unidades do corpo e os *auxiliares* os subalternos das mesmas.

§ 2º. No ensino pratico dos diversos annos, os assumptos militares ficarão a cargo dos instructores e auxiliares pertencentes ás armas com que mais directamente se relacionem aquelles assumptos.

§ 3º. Para a nomeação de *instructor* ou *auxiliar*, será exigida uma prova pratica, cujo programma e modo de realização ficam a cargo do estado-maior do exercito.

Art. 100. Além do pessoal acima haverá na escola quatro preparadores conservadores, para o gabinete de physica e chimica, o de electrotechnia e photographia, o laboratorio de pyrotechnia e o gabinete de resistencia e materiaes de construcção.

Art. 101. Ao professor incumbe, além do marcado em artigos anteriores:

1º, dar lição nos dias e horas designados, mencionando no livro competente, com a sua assignatura, o assumpto;

2º, exercer a fiscalização immediata das aulas de sua cadeira;

3º, interrogar e chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar do seu aproveitamento;

4º, marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de sabbatinas, ás provas de que se componham os exames finaes da materia;

5º, apresentar mensalmente á secretaria as notas de aproveitamento dos alumnos obtidas em todas as provas realizadas e expressas em gráos de 0 a 10;

6º, comparecer ás sessões do conselho de instrucção e demais actos para receber ordem;

7º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo commandante, a bem do serviço, ou para dar informações á autoridade superior;

8º, dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrucção, na época competente, o programma de ensino da materia que leccionar;

9º, solicitar do commandante os objectos necessarios ao ensino, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho das suas funcções;

10, fiscalizar o ensino ministrado pelo seu adjunto;

11, communicar ao commandante, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha no exercicio de suas funcções;

12, cumprir rigorosamente os programmas de ensino, adoptando exclusivamente os livros approvados pelo conselho de instrucção;

13, marcar, com tres dias de antecedencia, as materias das sabbatinas escriptas, communicando á secretaria, afim de saber se ha algum impedimento;

14, observar as instrucções e recommendações do commandante quanto á policia interna da aula, e auxilial-o na manutenção da ordem e da disciplina;

15, dar parte ao commandante, quando julgar conveniente, do máo comportamento dos alumnos de sua aula;

16, emfim, empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja efficiente, concorrendo, na medida de suas forças, para a educação dos alumnos entregues aos seus cuidados.

Art. 102. Os professores serão substituidos, em seus impedimentos, pelos respectivos adjuntos. Quando o professor não tiver adjunto, o commandante designará quem o deva substituir.

Paragrapho unico. Se a cadeira tiver mais de um adjunto, a substituição será feita por ordem de antiguidade de docencia.

Art. 103. Os adjuntos deverão cumprir estrictamente as instrucções dos professores aos quaes estiverem auxiliando.

Art. 104. Os instructores e auxiliares observarão os programmas do ensino pratico, cingindo-se rigorosamente aos regulamentos do exercito e mencionarão nas respectivas partes o assumpto do exercicio.

Paragrapho unico. Os instructores terão livros de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 105. Os auxiliares farão serviço de dia por escala, conforme o disposto no R. I. S. G.

Art. 106. Ao preparador conservador incumbe:

1º, conservar em bôa ordem o gabinete ou laboratorio a seu cargo;

2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo docente, dos objectos necessarios para os trabalhos praticos;

4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos ordenados pelo professor.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 107. A escola terá o seguinte pessoal:

a) commandante, general ou coronel effectivo do exercito, com o curso de estado-maior;

b) fiscal, major ou tenente-coronel, official effectivo nas condições do commandante;

c) ajudante, capitão com o curso de sua arma;

d) secretario, official subalterno;

e) um intendente, capitão ou subalterno;

f) tres primeiros officiaes, servindo um delles de sub-secretario;

g) quatro segundos officiaes;

h) quatro terceiros officiaes;

i) um bibliothecario;

j) um porteiro.

Paragrapho unico. Quando o commandante da escola fôr general, haverá mais um official subalterno ajudante de ordens.

Art. 108. Haverá ainda, para o serviço da escola, o seguinte pessoal auxiliar:

a) onze inspectores de 1ª classe;

b) dois fieis;

c) seis continuos;

d) dois feitores;

e) dez serventes de repartição, e os braçaes necessarios, a juizo do commandante.

Art. 109. O pessoal de serviço de saude constará de:

a) tres medicos, sendo dois subalternos;

b) um pharmaceutico;

c) um pratico de pharmacia;

d) dois enfermeiros;

e) quatro serventes.

§ 1º. Esse pessoal ficará sob a direcção do medico mais graduado ou do mais antigo, fazendo todos os medicos serviço por escala.

§ 2º. O medico a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 110. O corpo de alumnos, com a organização constante do art. 2º, será commandado pelo commandante da escola e fiscalizado pelo fiscal do estabelecimento, tendo mais o seguinte pessoal:

a) ajudante, 1º tenente com o curso da arma;

b) quatro capitães, um de cada arma, commandantes das unidades do corpo, devendo estas ter mais, respectivamente:

quatro subalternos de infantaria;

tres de cavallaria;

tres de artilharia;

tres de engenharia;

c) intendente, official subalterno;

d) um 1º sargento e um 2º, para cada unidade;

e) um sargento ajudante;

f) soldados e conductores, musicos, corneteiros e clarins em numero sufficiente.

Art. 111. O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; as suas ordens são obrigatorias para todos os empregados; elle exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames; fiscaliza todos os outros ramos de serviço da escola; regula e determina o que a ella pertencer e não fôr especialmente confiado ao conselho de instrucção.

Art. 112. O commandante da escola é responsavel pela fiel execução deste regulamento, e o unico orgão para as communicações do estabelecimento com as autoridades superiores.

Art. 113. Além dessas attribuições, incumbe-lhe mais:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar ou civil da Republica;

2º, prestar auxilio ás autoridades legaes na manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança do estabelecimento;

3º, propôr ao governo as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração da escola, quando não lhe competir a nomeação;

4º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir provisoriamente, dando logo parte do acto ao governo, caso seja da competencia deste o provimento do logar;

5º, dar aos empregados da escola, por motivo justo, sem perda de vencimentos, licença que não exceda a 15 dias;

6º, informar annualmente ao ministro da guerra sobre o comportamento de todos os empregados da escola e o modo como desempenham as suas funcções;

7º, mandar organizar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento;

8º, apresentar ao ministro da guerra, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento em todos os seus ramos, comprehendendo os trabalhos do anno anterior, o orçamento das despezas para o novo anno e a proposta de melhoramentos ou reformas convenientes á escola.

Art. 114. Como commandante do corpo de alumnos, incumbem-lhe ainda as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos commandantes de regimento, no que forem compativeis com o regimen escolar.

Art. 115. O commandante da escola tem o poder de desligar qualquer alumno ou demittir empregado civil da administração, de sua nomeação, que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, e suspender os de nomeação do ministro da guerra, a quem dará, em ambos os casos, immediatamente, parte motivada de seu acto.

Art. 116. Em seus impedimentos, o commandante será substituido pelo official effectivo mais graduado da escola.

Art. 117. Ao fiscal incumbe:

1º, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza da escola;

2º, apresentar ao commandante as petições dos alumnos e mais papeis sobre os quaes não possa resolver;

3º, inspeccionar, com frequencia, o rancho e arrecadação da escola, examinando o estado do armamento, equipamento, fardamento e todos os utensilios;

4º, participar diariamente ao commandante tudo quanto occorrer no estabelecimento com os alumnos ou empregados;

5º, receber e transmittir as ordens do commandante, e detalhar os serviços de escala, ordinarios e extraordinarios;

6º, fiscalizar a disciplina escolar, de accôrdo com as instrucções adoptadas no estabelecimento;

7º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados da escola, para o que deverá ter em dia o livro de castigos;

8º, policiar o estabelecimento e suas dependencias, para que o serviço se faça de accôrdo com o presente regulamento e as ordens do commandante;

9º, inspeccionar o serviço de limpeza e conservação dos edificios, recinto e dependencias do estabelecimento;

10, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha e campo de tiro;

11, inspeccionar todo o material existente na escola;

12, inspeccionar o serviço das viaturas e cavallariças, distribuição das forragens e tratamento dos animaes;

13, inspeccionar o trabalho das officinas e respectiva materia prima;

14, facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrucção, e conhecer do consumo das munições de guerra;

15, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da escola, verificando se a de todo material é feita com regularidade.

Art. 118. Como fiscal do corpo de alumnos, incumbem-lhe ainda as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos fiscaes de regimento no que forem compativeis com o regimen escolar.

Art. 119. O ajudante da escola é o assistente immediato do fiscal, imcumbindo-lhe, como tal, zelar especialmente pela fiel execução das attribuições de numeros 10, 11, 12, 13 e 14, do art. 117.

Art. 120. Ao ajudante do corpo de alumnos incumbem as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos ajudantes de regimento, no que forem compativeis com o regimen escolar.

Art. 121. Os commandantes das unidades do corpo de alumnos, bem como os subalternos, terão as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos commandantes e subalternos de companhia, esquadrão e bateria, além das citadas no art. 99.

Art. 122. Ao intendente da escola incumbem, como chefe do serviço de intendencia, as seguintes funcções:

1ª, receber quaesquer quantias pertencentes á escola, assim como nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2ª, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios que não estiverem distribuidos;

3ª, ter em dia a escripturação dos seus livros de carga e descarga;

4ª, fazer as folhas de pagamento e o pret geral dos alumnos;

5ª, receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente na escola;

6ª, apresentar, no fim de cada anno, ao fiscal, um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se acha;

7ª, fazer as compras do material que fôr necessario;

8ª, fiscalizar todos os serviços da intendencia.

Art. 123. Ao intendente do corpo de alumnos imcumbem, como auxiliar do chefe do serviço, as funcções seguintes:

1ª, encarregar-se do serviço de alimentação dos alumnos e do forrageamento dos animaes;

2ª, fazer as compras de tudo que fôr preciso para o rancho, cozinha e, em geral, para a alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes.

Art. 124. Os intendentes terão livros de carga e descarga dos objectos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 125. Ao secretario incumbe:

1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as ordens do commandante;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe fôr determinado pela primeira autoridade da escola;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos de exames, e lavrar as actas das sessões do conselho de instrucção.

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base ao relatorio do commandante:

7º, propôr ao commandante as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, escripturar ou fazer escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

9º, escripturar ou fazer escripturar o livro de matriculas;

10, lavrar todos os contractos què devam ser assignados pelo commandante, fazer a escripturação relativa á contabilidade e lavrar os termos do conselho administrativo.

Art. 126. Ao sub-secretario incumbe:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substituil-o em seus impedimentos;

2º, escripturar ou fazer escripturar o livro-mestre dos alumnos e confeccionar as respectivas certidões de assentamentos;

3º, apurar e apresentar ao commandante opportunamente o numero de pontos de cada alumno;

4º, mandar fazer diariamente o ponto dos empregados, e extrahir, no fim de cada mez, o resumo para os fins convenientes;

5º, escripturar ou fazer escripturar o livro de resenha dos animaes do estabelecimento.

Art. 127. O ajudante de ordens serve junto á pessoa do commandante da escola, cujas determinações cumprirá fielmente.

Art. 128. Aos 1ºˢ officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que estiverem encarregados e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob a sua guarda.

Art. 129. Os 2ºˢ e 3ºˢ officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades, sob cujas ordens servirem, mantendo em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 130. O 2º ou 3º official designado para archivista será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permittindo a retirada de documento algum, sem ordem do secretario.

Art. 131. Ao bibliothecario incumbe:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscriptos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propôr ao commandante a compra de livros que interessarem o ensino da escola.

Art. 132. Ao porteiro incumbe:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e material dessas dependencias;

2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes;

3º, a expedição da correspondencia que lhe fôr entregue pelo secretario, protocolando-a :

4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores para o serviço das aulas ;

5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, a juizo do commando, e ter, naquelle caso, sob sua guarda, as chaves da portaria ;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, asseio destas, da secretaria e suas dependencias ;

7º, ter o mappa-carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria e distribuidos ás aulas, á secretaria e suas dependencias.

Art. 133. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que lhes forem por elle transmittidas.

Art. 134. Os inspectores farão a chamada dos alumnos nas aulas, zelarão pelo material destas, e cumprirão as ordens que sobre o serviço lhes forem dadas pelas autoridades competentes.

Art. 135. Os fieis serão incumbidos das arrecadações.

Art. 136. Ao feitor, como encarregado do asseio exterior do estabelecimento, incumbe:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que deva ficar sob a sua direcção ;

2º, fiscalizar os serviços braçaes ;

3º, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem ;

4º, ter sob a sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao fiscal de qualquer extravio ou avaria ;

Art. 137. Aos medicos incumbe :

1º, tratar dos alumnos doentes na enfermaria da escola ou em suas residencias, desde que estas fiquem proximas ao estabelecimento ;

2º, prestar soccorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do estabelecimento como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da escola ;

3º, inspeccionar as pessoas que o commandante designar ;

4º, revaccinar os alumnos ;

5º, examinar as qualidades das drogas que entrarem na composição dos receituarios, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar ;

6º, examinar os generos alimenticios á sua entrada para a arrecadação do rancho, bem como as refeições diarias dos alumnos ;

7º, permanecer, por serviço de escala, diariamente, no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 138. Ao medico mais graduado incumbe ainda :

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias, para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel ;

2º, apresentar ao commandante, no primeiro dia de cada mez, um mappa dos doentes tratados na enfermaria durante o mez anterior, com as respectivas observações ;

3º, participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal ;

4º, dar instrucção, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes ;

5º, ter a seu cargo o livro carga e descarga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias.

Art. 139. Ao pharmaceutico incumbe :

1º, dirigir todo o serviço da pharmacia, tornando-se responsavel pela bôa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, mantendo-a sempre sortida dos artigos necessarios.

2º, apresentar ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento, no principio de cada trimestre, um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 140. O pratico de pharmacia servirá sob as ordens do pharmaceutico, a quem fica directamente subordinado.

Art. 141. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbe:

1º, ter todo o cuidado no asseio e bôa disposição da enfermaria;

2º, cumprir exactamente o que fôr determinado pelo medico encarregado della;

3º, levar ao conhecimento do intendente menos graduado, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes;

4º, dar fiel execução ás prescripções constantes do receituario.

Art. 142. A's praças de pret das unidades que constituem o corpo de alumnos incumbe o que está prescripto no R. I. S. G., sobre o serviço arregimentado, com as modificações reclamadas pelo regimen escolar.

X

DO CONSELHO DE INSTRUCÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 143. O conselho de instrucção compôr-se-ha dos professores ou instructores, conforme se tratar do ensino theorico-pratico ou do ensino pratico, sendo em ambos os casos presididos pelo commandante da escola, ou por quem as suas vezes fizer.

§ 1º. Os adjuntos e os auxiliares só tomarão parte nelle quando estiverem exercendo, respectivamante, funcções de professores ou instructores.

§ 2º. Nas sessões do conselho de instrucção, os militares ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia militar, e os civis á esquerda, de accôrdo com a categoria e antiguidade no magisterio.

§ 3º. O secretario assistirá ás sessões do conselho, afim de organizar as actas.

Art. 144. As deliberações do conselho de instrucção que contiverem disposições permanentes sobre o ensino, só terão effeito depois de approvadas pelo governo.

Art. 145. O conselho de instrucção, que só funccionará com a maioria absoluta dos seus membros em effectivo exercicio dos respectivos cargos, tem as seguintes attribuições:

1ª, approvar os programmas de ensino de que trata este regulamento;

2ª, organizar instrucções especiaes para o exame de admissão;

3ª, propôr os compendios que devam ser adoptados nas aulas;

4ª, propôr as reformas e melhoramentos que possam convir ao ensino da escola;

5ª, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante;

6ª, designar os alumnos que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, na fórma do paragrapho unico do art. 61.

Art. 146. Os avisos para reunião do conselho de instrucção serão feitos por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia e a hora, e tambem o assumpto da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Art. 147. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros do conselho de instrucção que se acharem presentes.

Art. 148. Os membros do conselho de instrucção que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas, de accôrdo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 149. As sessões do conselho de instrucção não se devem prolongar por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paragrapho unico. Se, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 150. A nenhum membro do conselho de instrucção será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 151. Quando o assumpto tratado pelo conselho de instrucção interessar particularmente a algum dos seus membros, a votação far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, se assim entender o conselho; mas não votará nem assistirá á votação.

Art. 152. O serviço do conselho de instrucção prefere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 153. O conselho administrativo compôr-se-ha do commandante da escola, como presidente, do fiscal, do ajudante da escola, dos commandantes das unidades do corpo, do medico encarregado da enfermaria e do intendente mais graduado.

Paragrapho unico. Comparecem ás sessões do conselho administrativo o secretario, para confecção e leitura das actas, e o intendente do corpo, para prestação de suas contas.

Art. 154. Serão clavicularios do cofre o commandante, o fiscal e um dos membros do conselho designado pelo commandante.

Art. 155. Annualmente, serão, pelo conselho administrativo, organizadas, para serem submettidas á approvação do ministro da guerra, as diarias dos alumnos e fixada a etapa das praças em serviço na escola.

§ 1º. Essas diarias (comprehendendo as etapas) e as etapas das praças, serão recebidas pelo intendente mais graduado e recolhidas ao cofre do conselho administrativo para occorrer ás despezas do rancho.

§ 2º. Os saldos que se verificarem serão empregados em beneficio da escola, ou em conforto dos alumnos, ouvido o conselho administrativo.

Art.1 56. O conselho administrativo da escola reger-se-ha, no que lhe fôr applicavel, pelos regulamentos em vigor nos corpos do exercito.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 157. O commandante, os professores e adjuntos, serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores e os auxiliares, por portaria do ministro; os ajudantes, secretario, ajudante de ordem, medicos, pharmaceutico, intendentes, bem como os funccionarios a que se referem as alineas *f*, *g*, *h*, *i* e *j*, do art. 107, tambem por portaria do ministro, mediante proposta do commandante.

§ 1º. Ao commandante compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alineas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do art. 108, e as alineas *c*, *d* e *e*, do art. 109.

§ 2º. Para a nomeação de inspector, exigir-se-ha dos candidatos uma prova de habilitação na qual elles demonstrem que sabem lêr e escrever correntemente, e praticar as quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 3º. As vagas de 3ºs officiaes serão preenchidas por concurso, nos termos do art. 7º, do decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918; as de 2º e 1º officiaes, por promoção de 3ºs e 2ºs attendendo-se, em ambos os casos, ao principio de merecimento.

§ 4º. O professor da 10ª cadeira, o da 11ª, o da 12ª e o da 13ª, proporão os respectivos preparadores conservadores ao commandante, que enviará as propostas ao ministro da guerra.

§ 5º. As propostas acima deverão recahir sobre pessoas de reconhecida competencia pratica, além dos requisitos moraes indispensaveis.

Art. 158. A caderneta de reservista é condição essencial para a nomeação de civis para qualquer cargo da escola, nos termos da legislação em vigor.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 159. O pessoal civil e militar, tanto do corpo docente como do administrativo e serviços auxiliares, continuará a perceber os vencimentos que lhes são conferidos pelas disposições legaes em vigor ficando os instructores equiparados aos adjuntos.

Paragrapho unico. Aos auxiliares dos instructores será abonado uma diaria de dez mil réis.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 160. Pelo lado didactico, isto é, quanto a compendios, programmas e modos de os executar, a escola militar fica na dependencia directa do chefe do estado-maior do exercito; sob o ponto de vista administrativo e disciplinar, ella depende directamente do ministro da guerra.

Art. 161. Attendendo a que os cursos de artilharia e engenharia têm mais um anno de estudo do que os outros dois, serão declarados aspirantes, com os alumnos de infantaria e cavallaria que concluirem os respectivos cursos, os de artilharia e engenharia que terminarem o primeiro anno dos cursos especiaes respectivos, só podendo aquelles ser promovidos a 2os tenentes um anno depois de declarados aspirantes, emquanto que os de artilharia e engenharia poderão ter promoção logo que completarem o curso da escola.

Paragrapho unico. Todo aquelle que concluir o curso especial em que estava matriculado, fica obrigado a praticar, por um anno, arregimentado em unidade da sua arma, não podendo durante esse periodo ser distrahido para emprego algum nem mesmo dentro da propria unidade a que pertencer.

Art. 162. A declaração de aspirante será feita em boletim da escola e sempre no primeiro dia util de março, assim como a declaração do curso.

Art. 163. Em cada arma a promoção dos aspirantes a 2os tenentes será feita por ordem de merecimento intellectual, só podendo ser promovidos os de uma turma depois de promovidos todos da turma anterior.

Paragrapho unico. O merecimento intellectual é dado aqui pela somma total dos gráos de approvação do alumno em todas as materias dos cursos fundamental e especial, depois de multiplicados pelo coefficiente fixo de que trata o artigo seguinte.

Art. 164. Para a applicação do artigo anterior, adoptar-se-hão os coefficientes fixos seguintes: 3, para as cadeiras 1a, 2a e 3a; 2, para a 4a, 5a, 8a, 9a, 10a, 11a, 12a, 13a, 14a, 15a e 16a; e 1, para a 6a, 7a, 17a, 18a e todo o ensino pratico.

Art. 165. Ao alumno que terminar o curso da escola, será conferido o attestado de curso da arma, segundo o modelo junto a este regulamento.

Paragrapho unico. Aos alumnos que terminarem o curso de engenharia serão applicadas as disposições do art. 72, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 166. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando a molestia não fôr contagiosa ou de gravidade, casos esses em que baixarão ao hospital central do exercito ou terão permissão para tratar-se em casa de suas familias ou seus representantes.

Paragrapho unico. Aos sabbados e nas vesperas de dias feriados, concluidos os trabalhos escolares, o commandante da escola poderá licenciar os alumnos que o quizerem, os quaes comparecerão no primeiro dia util á primeira formatura.

Art. 167. O alumno só usará o uniforme da escola; uma vez desligado, porém, não poderá mais usal-o.

Art. 168. Os alumnos do curso fundamental terão soldo de praça simples; os dos cursos especiaes de infantaria e cavallaria, bem como os do primeiro anno de artilharia e engenharia, o de 2os sargentos.

Art. 169. Os inferiores e graduados, ao se matricularem na escola, perderão os respectivos postos.

Art. 170. Os alumnos terão o fardamento constante da tabella em vigor.

Art. 171. A escola militar terá uma banda de musica que o governo mandará organizar, sob a direcção de um mestre de reconhecida competencia; terá igualmente bandas de cornetas, clarins e tambores.

Art. 172. As figuras componentes de todas essas bandas verificarão praça na escola.

Art. 173. O commandante, ouvido o conselho administrativo, poderá arbitrar gratificações ao mestre da musica e aos musicos que dellas se tornarem dignos.

Art. 174. Não poderão servir na escola, quer a disposição do commandante, quer addidos ás companhias, officiaes ou praças.

Tambem não se permittem ouvintes das aulas.

Art. 175. Cada unidade do corpo terá sargenteantes-alumnos em numero conveniente, os quaes servirão por espaço de quatro mezes, sem prejuizo dos estudos, mediante proposta dos commandantes das unidades, approvada pelo da escola.

Art. 176. O alumno reprovado em mais de uma materia, de qualquer dos periodos, será desligado da escola, só podendo voltar a ella no periodo correspondente do anno seguinte, se ainda satisfizer as condições deste regulamento.

Art. 177. Nenhum alumno poderá ser desarranchado.

Art. 178. O commandante poderá permittir que empregados militares do estabelecimento sejam arranchados com os alumnos, uma vez que contribuam com a importancia da respectiva diaria.

Art. 179. Serão acceitos certificados de exames feitos nas escolas superiores officiaes da Republica ou a ellas equiparadas, uma vez que os respectivos programmas contenham os assumptos leccionados na escola militar.

Art. 180. No ensino theorico-pratico, nenhum docente poderá leccionar turma de mais de 60 alumnos. Além desse numero haverá divisão, tendo o professor preferencia para a regencia da 2ª turma; se houver tres ou mais, o commandante designará os docentes para a sua regencia, respeitados os direitos dos adjuntos.

Paragrapho unico. O artigo anterior será posto em execução de modo que nenhum docente leccione mais de duas turmas.

Art. 181. O commandante da escola poderá conceder aos empregados do estabelecimento até 15 dias de férias, no periodo competente, de modo que não seja prejudicado o serviço.

Paragrapho unico. Para essas férias, serão descontados os dias de dispensa do serviço que o empregado já houver gozado durante o anno.

Art. 182. Terminados os trabalhos escolares de cada anno, o commandante enviará ao chefe do estado maior, por intermedio do inspector do ensino, uma relação dos alumnos que concluiram o 1º anno do curso fundamental, com designação do curso especial, que seguirá cada um delles, bem como uma relação dos alumnos que concluiram os cursos especiaes.

Paragrapho unico. O commandante da escola remetterá uma copia dessas relações ao chefe do D. G. para serem publicadas em boletim do exercito.

Art. 183. Os alumnos que concluirem os cursos especiaes serão desligados da escola no segundo dia util de março.

Art. 184. Os aspirantes que frequentarem a escola militar em virtude de disposições deste regulamento serão externos e desarranchados; deverão porém, comparecer diariamente a esse estabelecimento para as aulas e demais trabalhos, assim como para qualquer serviço, ordinario ou extraordinario, que lhes fôr ordenado.

Art. 185. Pertencem á companhia de infantaria todos os alumnos do 1º anno do curso fundamental, e os de outros annos que se destinarem á infantaria; pertencem ao esquadrão de cavallaria, á bateria de artilharia e á companhia de engenharia os alumnos que se destinarem respectivamente a essas armas.

Paragrapho unico. Quando os alumnos incluidos em uma dessas unidades nãs forem em numero sufficiente para a sua organização com effectivo minimo, constituir-se-ha a sub-unidade immediatamente inferior.

Art. 186. Os docentes vitalicios, officiaes effectivos, ou reformados do exercito, que não estiverem aproveitados no ensino ou em commissões militares, poderão ficar addidos ao corpo docente da escola ou a outro estabelecimento de ensino militar, sendo considerados, para todos os effeitos, em exercicio das funcções do magisterio.

Paragrapho unico. Os professores addidos, poderão ser chamados não só a fazer parte do conselho de instrucção como das mezas examinadoras, não lhes cabendo, por isso, accrescimo de vencimentos.

Art. 187. A escola militar terá séde no districto federal.

Art. 188. Fica supprimida a escola pratica do exercito.

Art. 189. O governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica fôr aconselhando uma vez que lhe não altere as linhas geraes, especialmente o plano de ensino.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 190. Com relação aos alumnos que iniciaram os seus estudos pelo regulamento de 1913, proceder-se-ha do seguinte modo:

1º, os que concluiram o 1º anno do curso fundamental matricular-se-hão no 1º periodo do 2º anno, estudando, além disso, nesse mesmo periodo, a 2ª aula do 1º periodo, do 1º anno do mesmo curso; e no 2º periodo do 2º anno, estudarão mais a 2ª aula do 2º periodo do 1º anno do referido curso;

2º, cs que concluiram o curso fundamental:

a) se se destinarem á infantaria ou cavallaria, matricular-se hão nos cursos respectivos, estudando, no 1º periodo, além das aulas que o constituem, mais a 2ª aula do 1º periodo do 1º anno, e a 2ª e 6ª do 1º periodo do 2º anno; e no 2º periodo de seus cursos, mais a 2ª aula do 2º periodo do 1º anno e a 2ª aula do 2º periodo do 2º anno, tudo do curso fundamental;

b) se se destinarem á artilharia, matricular-se-hão no 1º periodo do 1º anno da curso dessa arma;

c) se se destinarem á engenharia, matricular-se-hão, do mesmo modo, no 1º periodo do 1º anno do respectivo curso;

3º, os que concluiram o 1º anno do curso de artilharia matricular-se-hão no 1º periodo do 2º anno do respectivo curso, estudando, além disso, no referido periodo, mais a 3ª e 4ª aulas do 1º periodo do 1º anno; e no 2º periodo, a 4ª aula do 2º periodo do 1º anno;

4º, os que concluiram o 1º anno do curso de engenharia matricular-se-hão no 1º periodo do 2º anno do mesmo curso, ficando dispensados no referido periodo do estudo da 3ª aula; e no 2º periodo estudando mais a 2ª e 3ª aulas do 2º periodo do 1º anno do mesmo curso, ficando dispensados da 3ª aula do periodo em que estão matriculados;

5º, os que concluiram qualquer dos cursos especiaes e iam passar para a escola pratica, serão considerados como tendo concluido o curso desta escola, sendo declarados aspirantes os que terminaram o curso de infantaria ou cavallaria, os quaes poderão ser promovidos a segundos tenentes um anno depois, e sendo promovidos a segundos-tenentes os que terminaram o curso de artilharia ou engenharia.

Paragrapho unico. Os alumnos a que se refere o n. 5 deste artigo, ao serem desligados do estabelecimento, ficam tambem sujeitos á disposição do paragrapho unico do art. 161 deste regulamento.

Art. 191. Os alumnos que ainda iam estudar materias do 1º anno do curso fundamental do regulamento anterior, ou todo aquelle anno, serão matriculados no 1º periodo do 1º anno do curso fundamental do actual regulamento, ficando os primeiros dispensados de estudar as aulas de que já tinham exame.

Art. 192. Os segundos-tenentes que em 1917 concluiram o 1º anno do curso de artilharia ou engenharia pelo regulamento de 1913, aos quaes, por terem declarado acceitar a transferencia para as armas cujos cursos estudaram, foi permittido proseguir em seus estudos, matricular-se-hão no 1º periodo do 2º anno dos respectivos cursos, obedecido o disposto nos ns. 3 e 4 do art. 190.

§ 1º. A transferencia a que se refere o presente artigo será feita logo que os officiaes concluam os respectivos cursos.

§ 2º. Os segundos tenentes que no decorrer do curso forem promovidos a primeiros, serão immediatamente desligados da escola.

Art. 193. Aos officiaes de que trata o artigo anterior, serão applicaveis as disposições do artigo 184.

Art. 194. Para a regencia das diversas aulas dos cursos poderão ser aproveitados os actuaes docentes dos institutos militares de ensino em exercicio ou não das suas funcções no magisterio.

Paragrapho unico. Emquanto o numero de docentes actuaes fôr sufficiente para as aulas em que cada cadeira se desdobra, não se fará o provimento dos logares de adjuntos previstos neste regulamento.

Art. 195. Para as cadeiras completamente vagas, isto é, aquellas em que se não verifique nenhuma das hypotheses do artigo anterior e seu paragrapho, abrir-se-ha concurso de professor e adjuntos.

Paragrapho unico. Os casos a applicar á disposição do presente artigo são:

a) quando nenhuma das partes da cadeira tiver professor vitalicio designado;

b) quando, no caso das differentes partes da cadeira estarem a cargo de professores commissionados, tiverem todos elles terminado as suas commissões;

c) quando possuindo a cadeira partes leccionadas por professores vitalicios e partes a cargo de professores commissionados, tiverem estes concluido o tempo da commissão e aquelles deixado em definitivo o cargo.

Art. 196. Vagando definitivamente qualquer parte de uma cadeira, que deva ter adjunto, será aberto concurso para esse cargo.

Paragrapho unico. No caso da cadeira não ter adjunto, será designado interinamente um docente para a parte vaga, até que seja provido por concurso o logar de professor da cadeira.

Art. 197. Os actuaes adjuntos continuarão em suas funcções até terminar o periodo de suas commissões, findo o qual será aberto concurso para adjunto das respectivas cadeiras.

Art. 198. Os actuaes docentes civis e militares em commisão, effectivos ou interinos, feito o concurso, terão preferencia nas nomeações sobre os demais candidatos, em igualdade de condições.

Art. 199. Os professores que, ao ser posto em execução este regulamento, forem aproveitados para as diversas partes de uma mesma cadeira, ficarão, uma vez que pertencem á mesma categoria no magisterio, em igualdade de condições, isto é, sem subordinação entre si.

Art. 200. No corrente anno o primeiro periodo de cada um dos cursos terminará a 15 de agosto, seguindo-se-lhe immediatamente os exames na segunda quinzena desse mez.

Art. 201. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de abril de 1918 — *José Caetano de Faria.*

ESCOLA MILITAR

ATTESTADO DE CURSO DE ARMA

O Sr...

nascido em..., *a*..

de.................*de*...................................., *filho de*..

tem o curso da arma de...*pelo regulamento*

de......................*de*..*de 19*............*tendo sido*

approvado, nesta escola, com distincção *em*..........................*exames*,

plenamente *em*............................, *e* simplesmente *em*................................,

em um total de.........................*exames.*

Rio de Janeiro,...........*de*..*de 19*.........

O commandante:..

O secretario:...

DECRETO N. 12.978 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Altera o art. 1º, alinea *b*, do decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Guerra, resolve, em vista do disposto na lei n. 3.454, de 6 de janeiro findo, alterar pela fórma abaixo indicada o art. 1º, alinea *b*, do decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1915 :

COMPOSIÇÕES DAS DIVISÕES DO EXERCITO

PRIMEIRA DIVISÃO

(Constituida effectivamente só em caso de mobilização)

Guarnece as I e II regiões militares; séde do commando em Recife.

Tropa

1ª brigada de infantaria :

40º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º batalhões de caçadores ;
10ª companhia de metralhadoras (destacada na fabrica de polvora do Piquete).

2ª brigada de infantaria :

12º regimento ;
13º regimento (destacado em Matro Grosso) ;
8ª companhia de metralhadoras.

1ª brigada de artilharia :

9º regimento ;
3º regimento ;
1º grupo de obuzes.

Tropa divisionaria

3º regimento de cavallaria (destacado em Matto Grosso) ;
1º corpo de trem (destacado em Saycan) ;
4º batalhão de engenharia (destacado em Lorena).

SEGUNDA DIVISÃO

Guarnece as III e IV regiões militares ; séde do commando em Nitheroy.

Tropa

3ª brigada de infantaria (Guarnece a III região ; séde do commando em S. Salvador) :

11º regimento ;
41º, 42º e 49º batalhões de caçadores (o ultimo destacado na II região) ;
7ª companhia de metralhadoras.

4ª brigada de infantaria (séde do commando em Nitheroy) :

50º, 51º, 54º, 57º, 58º e 59º batalhões de caçadores ;
9ª companhia de metralhadoras.

2ª brigada de artilharia (séde em...) :

10º regimento ;
5º regimento (com um grupo destacado em Matto Grosso) ;
2º grupo de obuzes ;
19º grupo de montanha (addido).

Tropa divisionaria

14º regimento de cavallaria ;
2º corpo de trem ;
5º batalhão de engenharia.

TERCEIRA DIVISÃO

Guarnece a Capital Federal, onde tem a sua séde de commando.

Tropa

5ª brigada de infantaria (séde do commando na Villa Militar) :

1º e 2º regimentos;
5ª companhia de metralhadoras ;

6ª brigada de infantaria (séde do commando desta e das outras brigadas, na Capital Federal) :

3º regimento ;
52º, 55º e 56º batalhões de caçadores ;
1ª companhia de metralhadoras.

4ª brigada de cavallaria :

1º e 13º regimentos.

3ª brigada de artilharia :

1º e 6º regimentos ;
3º grupo de obuzes ;
20º grupo de montanha (addido).

Tropa divisionaria

1º batalhão de engenharia ;
3º corpo de trem ;
Companhia ferro-viaria (addida).

QUARTA DIVISÃO

Guarnece a VI região ; séde do commando em S. Paulo. As tropas que guarnecem o Estado do Paraná e que não pertençam a 7ª brigada, ficam addidas a essa unidade, subordinadas ao commando da circumscripção, que tambem o é da brigada.

Tropa

7ª brigada de infantaria :

4º e 5º regimentos (este, destacado em Santa Catharina) ;
2ª companhia de metralhadoras.

8ª brigada de infantaria :

6º regimento ;
43º, 53º e 60º batalhões de caçadores ;
6ª companhia de metralhadoras.

4ª brigada de artilharia :

2º e 7º regimentos ;
4º grupo de obuzes.

Tropa divisionaria

2º regimento de cavallaria ;
4º corpo de trem ;
2º batalhão de engenharia.

Tropa addida á divisão

10ª companhia de metralhadoras (na fabrica do Piquete);
4º batalhão de engenharia (em Lorena).

QUINTA DIVISÃO

Guarnece a VII região; séde do commando em Porto Alegre.

Tropa

9ª brigada de infantaria (séde em Santa Maria):
7º e 8º regimentos;
3ª companhia de metralhadoras.
10ª brigada de infantaria (séde em Porto Alegre):
9º e 10º regimentos;
4ª companhia de metralhadoras.
5ª brigada de artilharia (séde em S. Gabriel):
4º e 8º regimentos;
5º grupo de obuzes.

Tropa divisionaria

15º regimento de cavallaria;
3º batalhão de engenharia;
5º corpo de trem.

Tropa addida

batalhão ferro-viario;
1º corpo de trem (em Saycan).

Cavallaria independente

Guarnece a VII região.
1ª brigada (séde em S. Borja):
4º, 5º e 6º regimentos;
16º grupo de artilharia.
2ª brigada (séde em Bagé):
7º, 8º e 9º regimentos;
17º grupo de artilharia.
3ª brigada (séde em Alegrete):
10º, 11º e 12º regimentos;
18º grupo de artilharia.

Tropa destacada na circumscripção de Matto Grosso

13º regimento de infantaria;
3º regimento de cavallaria;
5º regimento de artilharia (um grupo).

A tropa destacada em região que não seja séde de commando de divisão fica directamente subordinada ao commando daquella, o qual é independente do da divisão, devendo, entretanto, enviar a este mappas e outros documentos necessarios aos calculos de mobilização; logo que esta seja decretada, começa a subordinação directa ao commando da divisão.

O commando effectivo das brigadas será de general de brigada ou de coroneis especialmente nomeados para esse fim.

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1917 — N. 8.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 3ª divisão desse departamento consulta:

1°, sendo facultativo o uso da bota amarella, como deverá ella ser usada, isto é, se ella será usada a pé e a cavallo, com espora ou esporim;

2°, se é permittido o uso a pé, em transito pelas ruas da cidade, da perneira com espora;

3°, a cavallo, como deve usar-se a bota preta, se será usada com esporim ou espora.

Em relação a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que a bota a que se refere o aviso de 25 de março de 1915 é a preta, unica obrigatoria; quanto á amarella, que facultativamente póde susbtituir a primeira, só admitte a espora como esta.

Outrosim, vos declaro que, quanto á segunda parte da consulta, nada prohibe o official montado de andar de perneira e espora quando a pé, o que aliás lhe succederá naturalmente muitas vezes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1917 — N. 2.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O 1° tenente Cicero Baeta de Faria, do 4° regimento de artilharia, em face dos arts. 138 e 154 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, consulta se, cabendo, no caso de vaga, ao capitão ajudante na arma de infantaria, desde que seja o mais antigo no regimento, a successão no commando de um batalhão, o 1° tenente ajudante prompto nos regimentos de artilharia, sendo o mais antigo, tem tambem direito a successão identica na bateria.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que o assumpto da consulta está claramente estabelecido no art. 154 do regulamento citado, combinado com o art. 319, de modo a não dar logar a nenhuma duvida.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917 — N. 9.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que deve ser contado pelo dobro, para os effeitos legaes, aos officiaes e praças

que tomaram parte nas operações do Contestado, sob o commando do general de brigada Fernando Setembrino de Carvalho, e dentro do periodo de 18 de setembro de 1914 a 15 de maio de 1915, o tempo que constar de seus assentamentos terem estado naquelle serviço de guerra.

Para os effeitos deste aviso, devem os commandantes de unidade fazer constar nos assentamentos dos officiaes e praças nelle comprehendidos o periodo que vão contar pelo dobro.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1917 — N. 17.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar no boletim do exercito, para que tenham conhecimento as respectivas autoridades militares, que, de accôrdo com o art. 43 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, as autoridades civis, militares, os postos de guarda, os destacamentos ou qualquer força acantonada, ou de guarnição em qualquer logar e as embarcações de guerra são obrigados a prestar auxilio aos empregados das repartições fiscaes, sempre que estes, no exercicio de seus deveres, os requisitarem, ou dellas carecerem, ou, quando tiverem sido accommettidos, ou ameaçados de o ser, não puderem cumprir os seus deveres, e, bem assim, que as citadas autoridades serão responsaveis por qualquer descaminho das rendas publicas, para que directa ou indirectamente concorrerem ou derem causa por não attenderem as referidas solicitações.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1917 — N. 18.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O art. 7º da lei que fixa as forças de terra para o corrente anno isenta do sorteio militar os officiaes e praças da brigada policial do districto federal, do corpo de bombeiros desta capital e das policias militarizadas dos estados, cujos governadores concordarem que ellas constituam forças auxiliares do exercito, mediante condições que aquella lei estabelece.

Assim declarai em boletim do exercito que deve ser sustada a incorporação dos individuos da brigada policial do districto federal e do corpo de bombeiros desta capital, que porventura tenham sido sorteados, bem como a dos pertencentes ás policias militarizadas dos estados até que em relação aos mesmos seja regularizado o assumpto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 5 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1917 — Circular aos commandantes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª regiões militares.

Sr.... — O art. 7º da lei que fixa as forças de terra para o corrente anno isenta do sorteio militar os officiaes e praças das policias militarizadas dos estados cujos governadores e presidentes concordarem que ellas constituam forças auxiliares do exercito, mediante condições que aquella estabelece.

Assim, deveis sustar a incorporação de individuos daquellas policias, que tenham sido sorteados até que seja regularizado o assumpto, o que vos declaro para os fins convenientes e em confirmação ao meu telegramma desta data.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 5 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1917 — Circular aos presidentes e governadores dos Estados.

Sr.... — O art. 7º da lei que fixa as forças de terra para o corrente anno isenta do sorteio militar os officiaes e praças das policias militarizadas dos estados, cujos governadores e presidentes concordarem que ellas constituam forças auxiliares do exercito, mediante condições que aquella lei estabelece. Assim, tenho a honra de communicar a V. Ex. que mandei sustar a incorporação de individuos da policia desse estado que tenham sido sorteados, até que seja regularizado o assumpto, ficando desse modo confirmado o telegramma que nesta data dirijo a V. Ex.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1917 — N. 25.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que deve ser contado pelo dobro, para os effeitos legaes, aos officiaes e praças que tomaram parte nas operações do Contestado, sob o commando do general de brigada Carlos Frederico de Mesquita e dentro do periodo de 16 de abril a 28 de maio de 1914, o tempo que constar de seus assentamentos terem estado naquelle serviço de guerra.

Para os effeitos deste aviso, devem os commandantes das unidades fazer constar nos assentamentos dos officiaes e das praças nelle comprehendidos o periodo que vão contar pelo dobro.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1917 — N. 26.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo o laço hungaro o distinctivo de official do exercito combatente, não poderá ser usado pelos socios de sociedades de tiro e outras corporações a que pertençam os reservistas do mesmo exercito; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1917 — N. 1.

Sr. Chefe do Departamento Central — O commandante do asylo de invalidos da patria, no officio n. 2 que vos dirigiu a 4 do corrente, consulta se as disposições do aviso n. 51 de 30 de dezembro ultimo, fixando no actual exercicio em 1$ o valor da etapa para as praças asyladas, se referem tanto ás que são arranchadas como ás que estão desarranchadas, ou si prevalecem as de que trata o de n. 4 de 4 de fevereiro findo, mandando abonar a etapa da guarnição ás citadas praças quando arranchadas.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os devidos fins, que, de accôrdo com o que estabelece o primeiro dos mencionados avisos, a etapa para as praças do dito asylo está fixada em 1$ no actual exercicio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1917 — N. 32.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo de toda a necessidade que, durante os diversos periodos de instrucção da tropa, permaneçam os officiaes, sem interrupção, á frente de suas respectivas unidades, pois, do contrario, fatalmente se reflectirão sobre o ensino dos soldados as mudanças de methodos consequentes á mudança dos instructores; e, por outro lado, não sendo justo que durante a época de mais intenso trabalho nas casernas se afastem os officiaes dos encargos que lhes estão confiados, o que acarretaria augmento de serviço para os que ficam fieis a seus deveres; declaro-vos que, durante cada um dos periodos de instrucção da tropa, não se podem conceder permissões de licenças de favor aos officiaes cuja actividade como instructores se ligue ao periodo na occasião em exercicio, só se dando o desligamento dos transferidos após o exame do mesmo periodo.

Exceptua-se, apenas, algum caso de força maior e inadiavel, que deverá ser justificado perante o commandante da região, o qual transmittirá o pedido.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1917 — N. 35.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 48 de 9 do corrente consultaes sobre o modo de organizar-se a escala dos officiaes para formação dos conselhos de investigação e de guerra. Em solução vos declaro:

Os conselhos de guerra devem ser convocados pela escala publicada no boletim ou ordem do dia, sob pena de nullidade, conforme teem decidido os Supremos Tribunaes Federal e Militar. Assim, emquanto não for publicada nova escala, deve ser obedecida a que consta do boletim n. 67 de 31 de dezembro do anno findo, excluindo-se da convocação os officiaes que estiverem em serviço fóra do Ministerio da Guerra e aquelles que fizerem parte dos estados-maiores do Presidente da Republica, Ministro da Guerra e chefe do estado-maior.

Diz o regulamento processual: art. 304. «Os officiaes effectivos de cada circumscripção militar judicial do exercito ou da armada serão relacionados de tres em tres mezes, na ordem de seus postos, afim de serem escalados para o serviço dos conselhos de investigação e de guerra».

Interpretando essa disposição, o Supremo Tribunal Militar tem affirmado que a jurisdicção judiciaria militar se confunde com a jurisdicção da autoridade convocante dos conselhos, e, nestas condições, cada autoridade convocante deve ter a sua escala abrangendo os officiaes sob sua jurisdicção.

Assim o commandante do regimento tem uma escala com todos os officiaes do regimento; o de brigada tem a sua com todos os officiaes da brigada; o de divisão com todos os officiaes da divisão, etc.

O departamento do pessoal da guerra substituiu o estado-maior na funcção de convocar conselho, ou melhor, nas funcções judiciaes; por conseguinte, sua escala com a do antigo estado-maior, deve abranger a todas as outras escalas, isto é, todos os officiaes effectivos de sua circumscripção, que abrange todo o territorio nacional.

O chefe do departamento convoca conselho para julgar qualquer official, quer pertença á região do Amazonas, quer á do Rio Grande do Sul ou outra qualquer; por conseguinte a sua escala não se limita aos officiaes desta capital, mas abrange todos os officiaes que estão debaixo da sua alçada judiciaria.

Quando o regulamento processual se refere a official effectivo da circumscripção, implicitamente exclue da escala aquelles officiaes que exercem funcções fóra dos limites da jurisdicção da autoridade convocante. Nestas

condições, não podem fazer parte dos conselhos os officiaes do estado-maior do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra e do estado-maior do exercito, porque estes officiaes estão fóra da jurisdicção do departamento da guerra. Dir-se-ha que o chefe do departamento não tem commando sobre os officiaes das inspecções: mas, como tem affirmado o Supremo Tribunal Militar, a acção de convocar conselho não importa em commando, sendo até que o official menos graduado póde convocar o mais graduado e, por conseguinte, esta circumstancia não influe sobre a sua alçada judiciaria que é a mesma do antigo estado-maior do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1917 — N. 38.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Remetto-vos, para que se publique em boletim do exercito, a inclusa cópia da circular que, nesta data, envio aos commandantes das regiões militares, relativa á applicação do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 13 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1917—Circular.

Sr. Commandante da .... região militar — Providenciai para que as juntas de revisão e sorteio dos Estados que constituem a região do vosso commando apresentem, até o dia 15 de março vindouro, as observações que lhes foram suggeridas com a applicação do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, assignalando as falhas ou inconvenientes que porventura tenham notado na execução do mesmo e as modificações decorrentes que julgarem acertadas.

Convem tambem que no mesmo sentido vos manifesteis, consignando a vossa opinião pessoal e alvitrando as medidas que a pratica vos tiver aconselhado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1917 — N. 5.

Sr. Director da Administração da Guerra — Em officio n. 9 de 5 do corrente, attendendo a que o aviso n. 193 de 27 de dezembro ultimo autoriza o director do material bellico a resolver sobre os pedidos de fornecimento de armamento ás linhas de tiro e institutos civis de ensino, devendo requisitar o equipamento a essa directoria, consultaes se essas requisições podem ir além da quantidade estipulada no art. 42 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.083, de 25 de junho de 1910, e, no caso contrario, como deverá ser feito o fornecimento do equipamento.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que fica a vosso criterio informar áquelle director quando não vos for possivel fornecer o equipamento requisitado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1917 — N. 4.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O capitão do 4º regimento de artilharia montada Raphael de Faria Corrêa consulta:

1º, se o official, no goso de férias e exercendo interinamente funcção relativa a um posto superior ao seu, percebe a gratificação de seu posto ou a que se refere a essa funcção;

2º, se no caso de perceber aquelle sómente a gratificação de seu posto, passa o official que o substituir na funcção interina em questão a ter a gratificação inherente a esta;

3º, se o tenente que commanda bateria recebe a gratificação de major ao entrar em férias um capitão que commanda grupo interinamente;

4º, se no caso negativo perde a gratificação de capitão correspondente ao commando da bateria que já exercia antes das férias.

Em solução a essa consulta que submettestes á minha consideração, declaro-vos para os fins convenientes:

Que os officiaes dispensados do serviço pela fórma estabelecida no art. 54 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito «nenhum prejuizo terão em seus vencimentos, assim como os que os substituirem a nenhuma vantagem pecuniaria terão direito».

Se o official dispensado estiver exercendo interinamente funcção de cargo inherente a official de patente mais elevada, vae percebendo a gratificação correspondente a essa patente; mas, se no *decurso* da dispensa apresentar-se ao corpo o official a quem o cargo competir ou outro que pelo posto ou antiguidade deva exercel-o interinamente em vez daquelle, assume este o cargo e passa a receber a gratificação que o primeiro recebia, cabendo ao dispensado do serviço e tambem do cargo a gratificação correspondente á sua patente;

Que os 3º e 4º quesitos estão prejudicados em vista do que atraz fica expendido.

A dispensa no caso figurado é uma concessão geral que a todos póde aproveitar. E' um disfarce do serviço, que não deve augmentar, nem diminuir a gratificação do official.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1917 — N. 5.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos, para os fins convenientes, que no exame de admissão á matricula nessa escola, de que trata o decreto n. 11.912, de 26 de janeiro do anno findo, as provas de geometria deverão comprehender não só a theoria mas tambem a pratica relativa ao desenho linear.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1917 — N. 49.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data envio ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em vista do que requisita no de n. 1 de 10 do corrente, relação identica á que a este acompanha, das autoridades do Ministerio da Guerra que podem requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro de propriedade da União.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Relação das autoridades do Ministerio da Guerra que podem requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro de propriedade da União, á qual se refere o aviso desta data:

Chefes do estado-maior do exercito, do departamento do pessoal da guerra e do departamento central;

Commandantes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª regiões militares;

Commandantes de brigadas, corpos e destacamentos e das escolas de estado-maior e militar;

Directores do material bellico, da administração da guerra, das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça e de polvora da Estrella e do arsenal de guerra do Rio de Janeiro.

Directores do hospital central do exercito, do deposito do material sanitario do exercito, do laboratorio chimico pharmaceutico militar, do collegio militar de Barbacena e da directoria do expediente do Ministerio da Guerra.

Chefe do gabinete deste ministerio;

Presidente do supremo tribunal militar;

Intendente da guerra.

Inspectores de armas e directores de serviço.

Directoria do Expediente da Guerra, 17 de janeiro de 1917 — *Francisco José Alvares da Fonseca.*

AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1917 — N. 52.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução á consulta do major de engenharia Francisco Antonio de Carvalho, sobre se o tempo durante o qual serviu na antiga G 5 deve ser contado para os effeitos do decreto n. 3.175, de 11 de outubro de 1916, declaro-vos que *deve*, porquanto anteriormente á regulamentação que baixou com o decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, a technica de engenharia estava toda com aquella divisão; actualmente, porém, com a nova regulamentação, só poderá ser contado como tempo de serviço technico de engenharia para os effeitos do referido decreto n. 3.175, de 11 de outubro de 1916, aquelle em que o official servir na directoria de engenharia, ou estiver no exercicio de cargos technicos directa ou indirectamente subordinados a ella, como, por exemplo, as construcções ou fiscalizações de obras, o serviço de engenharia dos quarteis generaes, etc.

Aproveito o ensejo para vos declarar que, nas mesmas condições dos officiaes de engenharia, estão os do corpo de saude que servirem na directoria de saude, nos estabelecimentos de que tratam o art. 22 e paragrapho unico do respectivo regulamento, ou que exercerem, em geral, cargos technicos directa ou indirectamente subordinados áquella directoria.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 19 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1917 — Circular.

Sr. Commandante da .... região militar — Para que o art. 147 do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, tenha interpretação a mais liberal possivel, convem que as juntas de revisão, uma vez reunidas para os effeitos desse mesmo artigo, não só proroguem os seus trabalhos até 31 do corrente, afim de julgarem das reclamações que até essa data lhes forem apresentadas, como ainda vos deem conhecimento immediato dos recursos resolvidos, evitando-se, assim, a incorporação dos sorteados isentos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1917 — N. 6.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Tendo sido nomeado pelo governo um interventor em Matto Grosso, torna-se necessario que elle seja promptamente attendido nas requisições que fizer para o cumprimento de suas instrucções, nos limites das funcções que cabem ao exercito nacional.

E', pois, preciso que o commando da circumscripção se installe na séde do governo daquelle interventor, e que fique autorisado a fazer os movimentos de tropa e tomar outras providencias que as circumstancias exigirem, de accôrdo com aquella autoridade.

Nessas condições a circumscripção ficará comprehendida na hypothese final do § 3º do art. 39 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.540, de 17 de abril de 1915.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1917 — N. 17.

Sr. Inspector da Alfandega de Corumbá — Declaro-vos, para os devidos fins e em confirmação ao telegramma que nesta data vos envio, resolvendo sobre o facto que me foi communicado pelo commandante da 6ª região militar, em telegramma de 24 do mez findo, de serem alguns officiaes do exercito obrigados a sellar os attestados que ahi apresentaram para seus ajustes de contas, passados por autoridades competentes, que esses attestados não se acham sujeitos ao pagamento de sello sinão quando tenham de ser juntos a requerimentos documentando a pretenção do interessado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1917 — N. 67.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em boletim do exercito que os radio-telegraphistas de 1ª e 2ª classes ficam equiparados aos 1ºˢ e 2ºˢ sargentos, respectivamente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1917 — N. 85.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a publicação em boletim do exercito, e para que tenha conhecimento a confederação do tiro brazileiro, que nesta data autorizo a intendencia da guerra a fornecer ás sociedades de tiro confederadas e estabelecimentos onde se ministra a instrucção militar os alvos regulamentares para tiro de infantaria, impressos no estado-maior, mediante a indemnização de 700 réis por exemplar dos alvos circulares de 12 a 24 zonas e 1$000 pelos de 400 metros, devendo as importancias respectivas ser entregues ao mesmo estado-maior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1917 — N. 11.

Sr. Director de Saude da Guerra — Ficaes autorizado a determinar o fornecimento, por intermedio do deposito do material sanitario do exercito, á enfermaria do 5º regimento de cavallaria, dos livros, mappas, papeletas e talões de que trata o incluso pedido do chefe da dita enfermaria, mediante indemnização por parte do referido corpo, e bem assim a resolver de modo analogo os casos identicos, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917 — N. 89.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que não sendo possivel supprir desde já por meio de sorteados, que são em pequeno numero, os conductores de artilharia e os typographos do estado-maior, deve ser permittido a essas praças o engajamento nas condições estabelecidas para os cabos de esquadra, uma vez que na época em que terminaram seu tempo de serviço já tenham estado pelo menos seis mezes como conductores ou typographos.

Outrosim, vos declaro que é aos commandantes de região que compete conceder engajamento ás praças que tenham aptidões especiaes aproveitaveis nos serviços proprios das coudelarias.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917 — N. 88.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que ora providencio para que a intendencia da guerra mande receber no estado-maior do exercito os alvos destinados aos exercicios de tiro de infantaria, afim de serem distribuidos gratuitamente aos corpos de tropa, antes do inicio de cada anno de instrucção, e da maneira seguinte :

Por companhia de infantaria :

30 alvos de 12 zonas circulares com silhueta ;
10 alvos de 12 zonas circulares sem silhueta ;
10 alvos para exercicio a 400 metros ;
Dois alvos de 24 zonas circulares.

Por batalhão de infantaria : cinco alvos de 24 zonas circulares.

Por esquadrão de cavallaria, bateria de artilharia de posição e companhia de engenharia :

20 alvos de 12 zonas circulares com silhueta ;
Cinco alvos de 12 zonas circulares sem silhuetas ;
Cinco alvos para exercicios a 400 metros ;
Dois alvos de 24 zonas circulares.

Por batalhão de artilharia de posição, batalhão de engenharia e regimento de cavallaria : cinco alvos de 24 zonas circulares.

Para os regimentos de artilharia montada, grupos a cavallo, de obuzes e de montanha, por bateria :

Dez alvos de 12 zonas circulares com silhueta ;
Cinco alvos de 12 zonas circulares sem silhueta ;
Tres para exercicios a 400 metros ;
Dois de 24 zonas circulares.

Para os regimentos e grupos de artilharia : cinco alvos de 24 zonas circulares.

Outrosim, vos declaro que nesta data autorizo a mesma intendencia a fornecer aos corpos maior quantidade desses alvos mediante a indemnização de 700 reis por exemplar de 12 ou 24 zonas e 1$000 pelos de 400 metros, devendo as importancias respectivas ser entregues ao referido estado-maior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1917 — N. 17.

Sr. Director da Administração da Guerra — Em vista do telegramma que vos dirigiu o commandante da 7ª região militar e acompanhou o vosso officio n. 486, de 7 de outubro findo, declaro-vos que, se é verdade ter o aviso n. 501, de 15 de abril anterior, ao departamento do pessoal da guerra man-

dado suspender o fornecimento de fardamento mescla ás praças do exercito, sem cogitar do fardamento de flanella «kaki» fornecido ás tropas do sul, em virtude da tabella n. 1, approvada por aviso n. 562, de 30 de outubro de 1914, é igualmente certo que estas, pela referida tabella, apenas recebiam um fardamento de brim «kaki», por semestre, ou dois annualmente, ao passo que aquellas tinham um de quatro em quatro mezes, ou tres por anno.

Assim, o governo, mandando abonar áquellas um destes uniformes de tres em tres mezes ou quatro annualmente, compensou a suppressão do fardamento mescla com um unico de brim «kaki».

Esta providencia passará de ora em deante a ser geral, attingindo as tropas do sul, as quaes de outro modo ficarão em condições superiores ás demais, visto que o fardamento de flanella continuará a lhes ser fornecido independentemente ao referido aviso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917 — N. 103.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da disposição do art. 21 alinea *g*, das instrucções para o serviço interno do departamento a vosso cargo, segundo a qual compete á 8ª divisão propor os instructores para as sociedades de tiro e officiaes para o serviço de sua organização nos estados e do aviso n. 312, de 3 de março de 1916, dando a primeira de taes attribuições aos commandantes das regiões militares, consulta o chefe da referida divisão, em officio n. 61, de 23 deste mez, a quem cumpre realmente apresentar propostas referentes aos ditos instructores.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que é mais conveniente terem os referidos commandantes o encargo de prover de instructores as sociedades em questão, visto que ellas funccionam sob suas vistas e são situadas em localidades que lhes estão subordinadas sob o ponto de vista militar, além de poderem para isso utilizar-se de officiaes e aspirantes a official sob sua jurisdicção, ficando assim exonerada a mencionada divisão do encargo de que se trata.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917 — N. 22.

Sr. Director da Administração da Guerra — O chefe da 2ª divisão da intendencia da guerra, tenente-coronel intendente, consulta se, em vista do disposto nos arts. 7, 16 e 23 do regulamento da mesma intendencia, póde o chefe da 4ª divisão, tenente-coronel reformado mais antigo que aquelle, ser o substituto do intendente da guerra.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que a substituição está regulada claramente pelo citado art. 16.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917 — N. 14.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em solução á consulta que faz o director do laboratorio chimico pharmaceutico militar, em officio n. 65, de 24 do corrente, sobre a situação do aprendiz de 2ª classe José de Aquino e Souza, sorteado para o serviço militar e classificado no 56º batalhão de caçadores, onde se apresentou e foi incorporado a 22 deste mez, declaro-vos que deverá elle ser mantido no emprego, fazendo-se a substituição interina se fôr isso necessario ao serviço.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 31 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917 —Circular ás repartições e estabelecimentos.

Sr.... — Providenciae para que seja enviada, com urgencia, a este ministerio, em vista do que pede em officio n. 4, de 19 do corrente, a commissão do Senado Federal nomeada para estudar as condições dos funccionarios publicos, uma lista completa dos que servem sob vossa jurisdicção, effectivos, addidos, extranumerarios e commissionados, mencionando-se seus nomes, datas de nomeação, leis que crearam os cargos, ordenados, gratificações ordinarias e extraordinarias, diarias ou quantias em remuneração por serviços annexos e supplementares ou auxilios pecuniarios para representações de cargos e quaesquer outras vantagens materiaes.

Providenciai outrosim para que igualmente se envie a este ministerio uma relação numerica das pessoas que recebem pelas verbas de material, quanto cada individuo recebe, como salario, diaria, gratificação ou pagamentos de serviços annexos ou supplementares.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917 — N. 112.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista da grande distancia que separa a fortaleza de Obidos da séde do 4º batalhão de artilharia, as duas baterias que guarnecem a dita fortaleza passam de ora em deante, a constituir um grupo commandado por um major ou tenente-coronel, sendo desligados do referido corpo, o qual, a seu turno, organizará mais uma bateria, ficando assim uma destacada no forte do Brum e duas na mencionada séde.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917 — N. 9.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Declaro-vos que, de accôrdo com o exposto pela directoria de administração da guerra, em officio n. 58, de 22 do corrente, a intendencia da 7ª região militar deverá, de ora em deante, entender-se directamente com a referida directoria e vice-versa, sem prejuizo da autoridade desse commando, sobre assumpto referente a abastecimento daquella, porquanto a disposição do art. 25 das instrucções para o serviço de intendencia nos districtos militares e grandes unidades, as quaes ainda vigoram para essa região, implica a necessidade de uma harmonia de vistas com a intendencia da guerra, afim de se poder saber, antes das concurrencias para acquisição, quaes os artigos que podem ser fornecidos pela primeira.

Além disso ha muitas vezes conveniencia em se proceder de modo inverso, adquirindo-se pela intendencia dessa região artigos para a intendencia da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido o numero de sorteados isentos da incorporação superior ao terço do total e tendo sido tambem excluidos os individuos pertencentes ás forças estaduaes em virtude da lei de fixação de forças, que considera aquelles como reservas do exercito mediante certas condições, nesta data declaro por telegramma, aos

commandantes das regiões militares que deverão admittir até 31 de março proximo vindouro voluntarios para preenchimento dos claros que porventura existam nas unidades das respectivas regiões, de accôrdo com o art. 189 do regulamento para o alistamento do sorteio militar.

Pela mesma occasião recommendei ás ditas autoridades que não permittam nas unidades da região sob sua jurisdicção praças aggregadas além das que ficaram na classe por effeito da remodelação ou de ordens posteriores, transferindo para onde houver vagas as que excedam de outros corpos, devendo responsabilizar os commandantes que nos seus mappas não consignarem ou diminuirem o excesso de praças que tiverem.

Na acceitação desses voluntarios devem seguir-se as prescripções regulamentares, sendo, porém, o indice de robustez substituido pela opinião medica sobre a constituição physica do candidato, o que vos declaro para os devidos fins.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917 — N. 117.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 1º batalhão de engenharia em officio dirigido ao da 5ª região militar a 12 do mez findo, sob n. 24, consulta como devem ser considerados no seu batalhão um 1º sargento do 3º batalhão desta arma e tres 2ºs sargentos do 12º regimento de cavallaria, mandados recolher áquelle corpo por aviso de 7 de dezembro ultimo.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os devidos fins, que da ultima parte do citado aviso dirigido a essa repartição sob n. 1.156, se deduz que os inferiores de que trata devem ficar aggregados áquelle batalhão logo que se apresentem, preenchendo metade das vagas de seus postos que ali se derem, sendo a outra metade preenchida por promoção.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917 — N. 13.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 218, de 30 de janeiro findo, consultaes se, em face da lei n. 3.232, de 5 daquelle mez, art. 51, aos alumnos matriculados em 1916 devem ser abonados vencimentos de accôrdo com o art. 159 do regulamento vigente.

Em solução, declaro-vos que o art. 51 da lei supracitada é a revigoração do de n. 66 da lei de orçamento do exercicio de 1916; portanto, a situação dos alumnos da escola militar não soffreu alteração na parte referente a vencimentos, conforme se vê da tabella explicativa.

Assim, só estão exceptuados da disposição orçamentaria que alterou os vencimentos os alumnos matriculados em 1915 ou antes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917 — N. 118.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos para a respectiva publicação em boletim do exercito, que, depois de prestar serviço e terminada a villegiatura do Sr. Presidente da Republica em Petropolis, deverá o material fornecido á companhia que dá guarda no palacio Rio Negro recolher-se á intendencia da guerra, onde será concertado e conservado para, no anno seguinte, entregar-se á companhia que para ali for, mediante requisição do seu commandante, conforme propõe o director da administraçao da guerra, em officio n. 75, de 30 do mez findo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917 — N. 122.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nos 1° e 2° batalhões de artilharia de posição devem ser organizadas as 5as baterias para que aquellas unidades possam attender ás guarnições dos diversos fortes.

O 1° batalhão deve manter uma bateria destacada no forte do Imbuhy, e o 2° batalhão uma no forte de Copacabana e outra na fortaleza da Lage; esta ultima deve ser substituida dentro do prazo que o commando da região julgar conveniente; quanto ás outras, ficarão permanentemente destacadas, só sendo substituidas quando algum motivo extraordinario aconselhar esta medida.

Além das baterias acima, os dois batalhões continuarão a dar as guarnições para os diversos fortes, como até agora.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917 — N. 126.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que no corrente anno ficam dotadas com effectivos as seguintes unidades:

Infantaria — 1°, 2° e 3° regimentos a tres batalhões; 4°, 5°, 7°, 8°, 9°, 10° e 13° a dois batalhões; 46°, 47°, 48°, 49°, 50°, 51°, 52°, 53°, 54°, 55°, 56°, 57° e 58° batalhões de caçadores; 43° batalhão de caçadores a duas companhias, estando uma já dotada com effectivo e a outra não; 59° batalhão de caçadores, com uma companhia; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª companhias de metralhadoras; 4ª companhia de estabelecimentos.

Cavallaria — 1°, 2°, 3°, 5°, 6°, 8°, 9°, 11°, 12°, 13° e 15° regimentos; 3° e 5° corpos de trem e um esquadrão do 1° corpo.

Artilharia—De campanha: 1° e 4° regimentos montados; 4° e 13° grupos pertencentes, respectivamente, ao 2° e 5° regimentos; 16°, 17° e 18° grupos a cavallo; 3° e 5° grupos de obuzes; 20° grupo de montanha;

De posição: 1° e 2° batalhões a cinco baterias; 3° batalhão a quatro baterias; 4° batalhão a cinco baterias, inclusive o grupo de Obidos.

Engenharia — O 1° batalhão, inclusive o pelotão de radiotelegraphia; 3° e 5° batalhões.

Estas unidades terão effectivos marcados nos quadros provisorios annexos ao decreto n. 11.499, de 25 de fevereiro de 1915, ficando, porém, o 1° batalhão de engenharia elevado a tresentas praças, sendo o accrescimo em soldados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917 — N. 129.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para que façaes publicar em boletim, junto vos envio as congratulações que dirijo aos camaradas do exercito pelo exito alcançado na execução do sorteio.

Recommendae que sejam essas palavras transcriptas nos boletins dos corpos de tropa e repartições, para que cheguem ao conhecimento de todos os officiaes e praças.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917.

Aos meus camaradas do exercito:

O exercito está incorporando ás suas fileiras o primeiro contingente da população civil que a sorte designou para receber instrucção militar nos quarteis.

Elle toma, assim, decisivamente sua nova feição de escola, onde os cidadãos veem aprender a defender a patria, voltando logo depois dessa aprendizagem a collaborar no desenvolvimento das riquezas nacionaes, levando da caserna habitos de disciplina, e a confiança de que aquellas riquezas serão defendidas, quando necessario, pelas forças armadas da nação.

Congratulo-me com os meus camaradas pelo exito obtido, que excedeu de muito minha espectativa.

Se é innegavel que esse exito se deve á tenaz propaganda da liga da defesa nacional, ao constante e decidido apoio do Sr. Presidente da Republica e á elevação de vistas e patriotismo de nossa magistratura, não é menos certo que foi a dedicação dos officiaes de tropa, seu amor profissional e seu alto civismo que prepararam as unidades do exercito, para a transformação que se operou, instruindo e educando as suas praças de modo a levantar o nivel, não só profissional como moral das fileiras.

A nação começou a prestar maior attenção ao exercito, e quando, no anno proximo passado, os voluntarios de manobras se incorporaram ás fileiras, vindos de todas as camadas sociaes, desde as mais elevadas, confessaram, com surpreza, encontrar nas unidades do exercito um meio muito mais educado e instruido profissionalmente do que suppunham.

Estava, por assim dizer, feita a apresentação do exercito á nação.

Todas essas circumstancias, e o momento historico que passa para o mundo inteiro, permittiram a execução da lei do serviço militar obrigatorio.

E' claro que o alistamento, base do sorteio, devia ter muitas falhas, não só pela falta de pratica, que a todos creava difficuldades, como pela pouca confiança que havia em sua execução, adiada ha muitos annos.

Mas, desde que o sorteio se fizesse e se incorporasse o primeiro contingente, estava estabelecido praticamente o serviço obrigatorio. Nem o numero dos incorporados poderia influir no exito, porque, em um exercito como o nosso, de 34.000 homens, que as aperturas orçamentarias reduziram a 18.000, o effeito principal da lei está em que, uma vez ella executada, a instrucção militar se desenvolve espontanea e obrigatoriamente, porque todos os alistados não sorteados são obrigados a frequentar as linhas de tiro.

E essa instrucção está se desenvolvendo de um modo extraordinario. As sociedades de tiro se organizam em tal numero que ha difficuldade em lhes dar instructores; as academias, os collegios, as associações de educação physica ou profissional pedem a instrucção militar.

O uniforme de reservista se encontra por toda a parte e é olhado com carinho.

Nada importa ao exito do serviço obrigatorio o grande numero de isenções, naturaes no primeiro anno de execução da lei. Além disso, depois de feito o alistamento, foram consideradas reservas do exercito as forças estaduaes, que assim ficaram dispensadas da incorporação; numerosos cidadãos foram nomeados officiaes da guarda nacional, emquanto a lei não estava em execução, e destes os alistados tiveram de ser dispensados da incorporação.

A essas causas principaes se deve accrescentar a falta de educação civica, que impediu ou falseou muitas vezes o alistamento.

Mas a lei foi executada, e as falhas notadas irão sendo corrigidas, segundo as indicações da experiencia.

E' preciso, porém, para garantir definitivamente esse exito, que os meus camaradas se dediquem cada vez mais ás suas funcções de instructores e educadores, que todos comprehendam a sua elevada missão, verdadeiro sacerdocio e vejam no soldado de hoje não o antigo profissional, que procurava o quartel como unico meio de vida, de que só se desapegava por incapacidade physica ou reforma, mas o cidadão, sorteado ou voluntario, que vem á caserna como se vae á escola, para aprender o mais sagrado dos deveres civicos — a defesa da patria — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917—N. 129 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 3ª região militar, tendo em vista o modo como interpretar o que menciona

o aviso que vos dirigi a 31 do mez findo, sob n. 112, consulta em telegramma de 5 do corrente:

1º, se as actuaes 3ª e 4ª baterias do 4º batalhão de artilharia ficam inteiramente excluidas do mesmo batalhão e se as restantes, 5ª e 6ª, tomarão os numeros dellas; ou,

2º, se o grupo a formar-se com as 3ª e 4ª baterias é de caracter provisorio e portanto se a bateria a receber effectivo será a 5ª actual.

Em solução a esta consulta, vos declaro para os devidos fins:

1º, que o 4º batalhão de artilharia deve ficar com cinco baterias organizadas, sendo duas em Obidos, constituindo um grupo ali destacado permanentemente, uma no forte do Brum e duas na séde, organizando-se portanto a 5ª bateria;

2º, que o grupo de Obidos ficará directamente subordinado ao commando da 1ª região militar e a bateria do forte do Brum, tambem permanente, ao da 2ª região.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917 — N. 14.

Sr. Director do Material Bellico — Tendo concordado com o parecer exarado a 26 do mez findo pela commissão de estudos, sobre o carro de munição do antigo material de artilharia de campanha Krupp 7,5, L 28, T. L., transformado no arsenal de guerra do Rio de Janeiro e submettido a diversas provas de resistencia, simultaneamente com outras viaturas, vos declaro que fica rosolvido o aproveitamento dos carros Krupp, tiro lento, para constituirem — devidamente transformados, conforme o modelo apresentado pelo mesmo arsenal — columnas ligeiras de munição.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917 — N. 140.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos os inclusos papeis para que, tomando conhecimento do despacho sobre os mesmos exarado a 5 do corrente, façaes publicar, em boletim do exercito, o 6º *item* do parecer da 1ª secção da repartição do estado-maior do exercito, dado em 31 do mez findo, sobre as medidas apresentadas pelo inspector da arma de artilharia no relatorio da inspecção a que procedeu no 3º grupo de obuzes, o qual *item*, é do teor seguinte: «Autorizar os commandantes de unidades a admittir cozinheiros e ajudantes de cozinheiros civis, pagos pelos saldos do cofre do conselho administrativo; sendo o mesmo cofre auxiliado com as gratificações abonadas pela directoria de contabilidade da guerra, ao cozinheiro e ao ajudante».

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917 — N. 18.

Sr. Director do Material Bellico — O director do arsenal de guerra desta Capital, em officio n. 51, de 15 do mez findo, consulta:

1º, se o prazo de seis mezes, tres com dous terços e tres com metade da diaria, ao qual se refere o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, revigorado por outras posteriores, deve ser contado entrando em consideração as dispensas de serviço intervalladas ou sómente as consecutivas;

2º, se a contagem deve ser feita dentro do exercicio ou abrange exercicios differentes, desde que esteja em vigôr o referido artigo;

3º, no caso de resposta affirmativa ao n. 2, se, terminado o prazo de seis mezes de dispensa de serviço, pode o diarista solicitar nova licença antes de seis mezes, pelo menos, de effectivo trabalho, ou deve ser applicado o principio já firmado em relação aos funccionarios;

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que o prazo em questão deve ser contado entrando em consideração as dispensas de serviço por motivo de molestia comprovada, concedidas seguidamente ou com interrupção;

2º, que a contagem deve ser feita dentro de um anno, podendo abranger exercicios consecutivos, emquanto subsistir a disposição do citado artigo; que o diarista que tiver gosado seis mezes de dispensa, contados na fórma do que atraz se prescreve, sómente após um anno da data da terminação da ultima que lhe foi concedida poderá entrar em goso de nova dispensa, com as vantagens respectivas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917 — N. 22.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O 1º tenente do 2º batalhão de artilharia de posição Eugenio Trompowsky Taulois consulta:

1º, se o commandante de bateria, quando tenha que deixar o commando respectivo, deve ser substituido pelo subalterno prompto mais antigo, de accôrdo com os arts. 154 e 320 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.008, de 29 de março de 1916, ou se essa substituição compete a um capitão do corpo, cuja bateria não tenha effectivo;

2º, se ainda está em vigor a 2ª observação do quadro E da remodelação do exercito, approvada por decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915;

3º, se, no caso affirmativo, as substituições a que ella se refere só dizem respeito a funcções superiores aos postos que têm os officiaes por ella abrangidos.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes:

Que, emquanto vigorar o quadro dos effectivos provisorios, nos corpos onde existirem companhias, esquadrões ou baterias, sem effectivo, os commandantes destas têm de substituir os das unidades com effectivo, devendo dar-se o commando ao capitão effectivo do corpo, de preferencia ao 1º tenente;

Que ainda está em vigor a 2ª observação acima alludida;

Que o 3º *item* está prejudicado pela resposta dada ao 1º.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917 — N. 17.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em resposta á consulta que fizestes, em telegramma de 27 de dezembro do anno findo, relativamente ao serviço de dia aos corpos, feito por inferiores, declaro-vos, em confirmação ao telegramma que nesta data vos dirijo, que o art. 303 do regulamento para a instrucção e serviços geraes dos corpos, dá os meios de supprir falta de subalternos para escala de dia e determina que, quando elle é feito por sargento, deve ser fiscalizado por um official ou aspirante, sem obrigação de permanencia no quartel durante 24 horas. Assim, a unidade não fica inteiramente entregue ao sargento.

Quanto ao serviço externo deve-se procurar supprimir, em tempos normaes, convencendo-se os officiaes e praças que fóra dos quarteis, todos estão sujeitos á acção da policia, á qual devem obedecer; as poucas guardas que existem nas pequenas guarnições pódem ser fiscalizadas pelo proprio corpo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917 — N. 153.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o alvitre indicado em officio n. 39, de 7 do corrente, do chefe da 6ª divisão desse departamento, deverão, de ora em deante, os capitães medicos servir nos batalhões de caçadores, grupos isolados de artilharia e batalhões de engenharia, attendendo a que o quadro de 1os tenentes medicos se torna insufficiente em relação ao de capitães medicos para a conveniente distribuição daquelles, e a que ha necessidade de se proverem de medicos as companhias mandadas estacionar nas capitaes dos estados e nas quaes só podem servir os 1os tenentes.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1917—N. 174.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio n. 93, de 27 do mez findo, em que o commandante da 9ª brigada de infantaria lembra ao da 7ª região militar o alvitre de ser o limite maximo da idade dos musicos e corneteiros do exercito elevado a 35 annos, visto as guarnições lutarem com difficuldade para obter bons musicos, vos declaro, para os devidos fins, que só no proximo anno se poderá obter a alteração proposta, visto depender de lei; entretanto, os commandantes de corpos devem verificar a edade real dos musicos que se quizerem engajar, a qual póde ser menor do que a constante de seus assentamentos.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1917 — N. 17.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 348, de 13 do corrente, referindo-vos á apuração, em março vindouro, das vagas para a matricula dos candidatos que obtiveram licença, de accôrdo com o disposto no art. 66 do regulamento dessa escola, e á difficuldade em ser cumprido *in-totum* o citado artigo, em face do de n. 51 do regulamento da escola pratica do exercito, consultaes si poderá ser feita a declaração de aspirantes a official quanto aos alumnos que a tal tiverem direito nos primeiros dias da segunda quinzena daquelle mez.

Em solução, declaro-vos que, á vista da disposição deste artigo e havendo necessidade de terminar o serviço de matriculas em março, deveis contar, para esse calculo, com as vagas dos alumnos com direito a aspirante.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 23 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917 — Circular.

Sr. Director da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, á vista da disposição do art. 41, letra *a*, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e para evitar explorações disfarçadas da agiotagem, só deverão ser acceitas novas consignações ou renovadas as actuaes, a casas commerciaes de uniformes militares notoriamente conhecidas como exercitando tal ramo de negocio, ou áquellas que, não estando ainda conhecidas em tal especialidade, provem, com a sua escripturação devidamente legal, o exercicio effectivo do referido ramo de commercio.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917—N. 198.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os alumnos das escolas superiores da Republica, onde haja instructores militares, a que se refere o art. 177, do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, poderão receber caderneta de reservista antes da conclusão de seus cursos, devendo prestar o respectivo exame nas mesmas épocas estabelecidas para as sociedades de tiro, mediante pedido do director do estabelecimento e parecer do instructor.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 1 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de março de 1917 — N. 12.

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Enviando a V. Ex. uma cópia da circular que expedi aos presidentes e governadores dos Estados, de conformidade com o art. 12 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro do corrente anno, peço a V. Ex. as necessarias ordens para que as disposições nella contidas sejam executadas na brigada policial do Districto Federal e no corpo de bombeiros, se o alto criterio de V. Ex. julgar que ellas estão de accôrdo com a citada lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de março de 1917 — Circular.

Sr. Presidente (ou governador) do Estado de .... — Em obediencia ao disposto no art. 12, da lei n. 3.216, de 3 de janeiro do corrente anno, que fixa as forças de terra para 1917, tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. as bases para o accôrdo entre esse governo e o da União, afim de ficar a força publica desse Estado na categoria de auxiliar do exercito de 1ª linha, e gosar das isenções estatuidas pela mesma lei.

Solicito a V. Ex. pronunciar-se sobre as bases propostas, podendo V. Ex. recorrer, para maiores esclarecimentos, ao commandante da região militar, a quem nesta data dou ordens a respeito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Bases do accôrdo entre a União e os Estados, para que as forças estadoaes sejam consideradas auxiliares do exercito de primeira linha

1ª. Nas forças estadoaes não haverá posto effectivo superior ao de tenente-coronel, por ser esse o mais elevado, em tempo de paz, na hierarchia dos officiaes de segunda classe da reserva de 1ª linha.

As forças estadoaes que actualmente tiverem coroneis nos seus quadros, conserval-os-hão, considerando-os em commissão, não se promovendo outros.

2ª. Nas forças estadoaes se alterarão, sendo preciso, as denominações dos postos e graduações dos seus quadros, harmonizando-as com as do exercito.

3ª. O accesso nos quadros de officiaes será gradual e successivo, fixando-se as regras para as promoções.

4ª. Os governos estadoaes têm o direito de pedir ao ministro da guerra officiaes para commandar ou instruir as forças dos estados, ficando, porém, o ministro com o direito de julgar das condições dos officiaes pedidos para aquelles fins.

Essas commissões são consideradas, para todos os effeitos, como serviço militar; os officiaes que as exercerem não pódem ser commissionados

em posto superior ao immediatamente acima do seu posto effectivo no exercito, exceptuando-se desta restricção os actualmente commissionados em postos superiores.

5ª. Os commandantes de região fornecerão aos das forças estadoaes as cadernetas de reservistas necessarias á distribuição pelas praças que forem concluindo o tempo.

6ª. Quando em uma força estadoal fôr admittido um reservista do exercito, a sua caderneta ficará archivada na secretaria da força, e lhe será restituida quando obtiver baixa, averbando-se o serviço prestado.

7ª. Os officiaes das forças estadoaes gosarão das mesmas regalias dos da reserva de 1ª linha.

8ª. Nas forças estadoaes só se poderão alistar brazileiros natos ou naturalizados.

9ª. As praças que obtiverem baixa por conclusão de tempo serão consideradas reservistas do exercito, e como tal receberão a respectiva caderneta, que será visada pelo general commandante da região militar ou, por delegação deste, pelo commandante da guarnição federal do local que não seja séde de commando de região.

Esses reservistas, de 1ª categoria, continuarão a pertencer, nessa qualidade, á força em que serviram; desde que o numero delles attinja em uma força estadoal ao effectivo regulamentar do pé de guerra, augmentado de um terço, deverão os excedentes passar para a 2ª categoria, isto é, de reservistas sem corpos designados.

10. Os commandantes de forças estadoaes communicarão ao registro militar do estado os nomes dos que ficarem relacionados na respectiva unidade, e dos que não o forem por se terem retirado para outros estados, ou por estar o numero completo.

11. Os reservistas das forças estadoaes têm os mesmos deveres e direitos que os do exercito activo.

12. A incorporação ao exercito nacional das forças de que tratam estas bases, no caso de mobilização, terá logar por determinação do Congresso Nacional, de accôrdo com as instrucções que forem decretadas.

13. Por occasião das grandes manobras annuaes, as forças policiaes que forem incorporadas ao exercito nacional passarão á disposição do ministerio da guerra, mediante requisição feita aos respectivos governadores; não podendo o governo federal alterar a organização dos corpos requisitados, nem influir na sua administração, a não ser para os effeitos de movimentação das tropas, durante o periodo em que permanecerem fazendo exercicios.

14. Os officiaes e praças das forças que forem incorporadas ao exercito nacional, quando essa incorporação tiver sido determinada por motivo de guerra externa, ficarão, para todos os effeitos, na situação dos reservistas do mesmo posto ou graduação, chamados ao serviço activo.

15. Os corpos ou companhias de bombeiros estadoaes só ficarão incluidos nas disposições acima se, por sua organização, fizerem parte das forças policiaes do Estado.

16. Uma vez acceito o presente accôrdo, os commandantes das forças estadoaes enviarão ao estado-maior do exercito, mappas detalhados do pessoal e material dellas, afim de que a referida repartição tome conhecimento do seu gráo de efficiencia.

CIRCULAR DE 1 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de março de 1917 — Circular aos commandantes das regiões militares.

Sr.......... — Envio-vos, por cópia, as bases do accôrdo que este ministerio, em obediencia ao art. 12 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro do corrente anno, propoz aos presidentes e governadores dos estados, aos quaes deveis prestar os esclarecimentos e informações que sobre esse assumpto os mesmos solicitarem.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 1 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de março de 1917 — N. 201.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do exercito Polydoro Corrêa Barbosa, allegando haver obtido o primeiro logar pela somma total dos gráos de approvação, entre os alumnos que concluiram o curso de engenharia em setembro do anno findo, pelo actual regulamento dos estabelecimentos militares de ensino, pede a concessão da recompensa que o mesmo regulamento estatue no paragrapho unico do seu art. 30.

A recompensa de que esse artigo trata só se entende com os alumnos que fizerem normalmente seu curso pelo regulamento actual; entretanto, á vista das provas de intelligencia e amor ao estudo que o requerente deu, determino que mandeis publicar em boletim do exercito o que a respeito desse official disse o commandante da escola, por occasião da conclusão de seu curso e consta do final da inclusa informação, por cópia, que a respeito prestou a 26 do corrente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1917 — N. 209.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que o governo está resolvido a utilisar-se do disposto no § 1º do art. 15 do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, dispensando do serviço activo os sorteados que até o periodo de manobras se mostrarem sufficientemente instruidos, exceptuados aquelles que, satisfazendo as condições legaes, desejarem permanecer nas fileiras.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1917 — N. 210.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em telegramma circular aos commandantes de região que os sorteados insubmissos deverão ser considerados aggregados, completando-se os effectivos determinados com os voluntarios que se apresentarem até 24 do corrente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1917 — N. 211.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para a respectiva publicação em boletim do exercito, declaro-vos que o ministerio da marinha resolveu, segundo consta de seu aviso n. 786, de 27 do mez findo, conceder franquia, depois do sol posto, aos navios nacionaes que, partindo da capital do Estado do Pará, se destinarem aos portos do rio Amazonas e seus affluentes ou que trafegarem no do Rio Grande do Sul, entre os portos de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande e nas lagôas dos Patos e Mirim.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de março de 1917 — N. 3.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Declaro-vos que approvo a proposta que fazeis, em officio n. 8, de 27 de fevereiro findo, relativamente ao encerra-

mento do livro de matricula de reservistas de primeira categoria que, creado pela extincta escola de artilharia e engenharia, esteve ao serviço da escola militar até o primeiro trimestre de 1915 e a adopção, por parte desta escola, de novo livro para aquelle mister, devendo ser feita nelle a matricula de todos os reservistas procedentes do estabelecimento, a partir de 9 de maio de 1913.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1917 — N. 6.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Determinando o art. 17 do regulamento respectivo que nenhum alumno poderá frequentar o curso de adaptação por mais de tres annos e o curso geral, por mais de cinco, nem estudar a mesma disciplina por mais de dous annos e havendo alumnos que repetiram o 1º anno deste curso e, em 1916, foram reprovados no 2º, pelo que devem repetil-o no corrente anno, consultaes em officio n. 28, de 27 do mez findo, se elles têm de ser desligados desse instituto agora ou têm de continuar até que completem cinco annos.

Em solução, declaro-vos que o alumno, o qual, depois de repetir um anno, é reprovado no anno seguinte do curso, de modo a ser preciso repetir este, deve ser desligado desse estabelecimento, por lhe ser impossivel satisfazer as exigencias do citado artigo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1917 — N. 21.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Considerando que os alistados, embora não sorteados, são reservistas, segundo o art. 21 do regulamento para o alistamento e sorteio militar, e, por isso, se deve entregar-lhes uma caderneta para annotações relativas ao cumprimento de suas obrigações e attendendo não só que o art. 169 do citado regulamento não menciona as autoridades que fazem essa entrega, mas tambem ao facto de não dar o art. 109 nenhuma incumbencia á junta de revisão, consultaes, em officio n. 167, de 3 do corrente, a quem deverá ficar affecto esse serviço.

Em solução, declaro-vos que, de accôrdo com os arts. 167 e 168 do regulamento citado, as cadernetas de que se trata devem ser entregues pelo instructor da linha de tiro a que o alistado comparecer pela primeira vez, ficando entendido que ellas não dão os direitos das do reservista prompto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1917 — N. 231.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que o grupo destacado em Obidos deverá ter, além do pessoal das duas baterias, mais o seguinte:

Estado-maior — Um major, um 2º tenente ajudante, um 2º tenente secretario, um 1º tenente medico e um 2º tenente intendente.

Estado-menor — Um sargento ajudante, um 2º sargento archivista, um 3º sargento de saude, um 3º sargento intendente, um 3º sargento do material bellico, um cabo do material bellico, um 3º sargento artifice, um cabo armeiro, um cabo carpinteiro, um soldado serralheiro, um 3º sargento corneteiro, um cabo corneteiro e um anspeçada ordenança.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1917 — N. 20.

Sr. Commandante das Escolas Militar e Pratica do Exercito — Não sendo applicavel aos 2ºs tenentes e aspirantes a official que tenham o curso de infantaria e cavallaria pelo regulamento de 1905, o paragrapho unico do art. 63 do actual regulamento da escola militar, como está patente no § 1º do art. 183 desse ultimo regulamento; tendo, por outro lado, em vista que o regulamento de 1905 estabelecia no § 2º do seu artigo 119, que a nota *cinco e meio* era equivalente a nota *seis*, determino que os 2ºs tenentes e aspirantes com o curso de infantaria e cavallaria pelo regulamento de 1905, cuja média final de aspirante foi de cinco e meio ou superior, e que já tenham exame de calculo transcendente e mecanica nos termos do artigo 183 do actual regulamento, sejam matriculados nos cursos de artilharia ou engenharia, attendendo-se, tanto quanto possivel, ás suas aptidões, tudo de accôrdo com o mesmo regulamento.

Essa medida é tanto mais digna de ser tomada, quanto crescem, de dia a dia, os claros existentes nos quadros de subalternos das duas referidas armas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1917 — N. 237.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que as baterias destacadas permanentemente devem tirar vencimentos directamente das repartições pagadoras.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1917 — N. 16.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Tendo duvida sobre o modo de formular o processo de insubmissão, consultaes em officio n. 219, de 9 do corrente, se este deve ser feito de accôrdo com a formula de deserção ou mediante conselho de investigação á revelia.

Em solução, declaro-vos que deverá proceder-se a conselho de investigação e, no caso de pronuncia neste, ao de guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1917 — N. 29.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O 2º tenente intendente Joaquim Nunes de Carvalho, servindo no 2º regimento de infantaria, consulta:

1º, se a competencia do official intendente para distribuir, em presença do official de dia, os generos que tiverem de ser fornecidos para o consumo diario é taxativa ou póde, em circumstancia que lhe não seja possivel fazel-o, conferir taes attribuições ao sargento intendente, uma vez que essa distribuição é feita á vista do mappa de generos e forragens para o consumo diario firmado pelo intendente e rubricado pelo official de serviço;

2º, como se deverá proceder em tal caso, tratando-se de um official de serviço menos graduado que o official intendente.

Em relação a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes, que não são carecedoras de interpretação as disposições do regulamento para instrucção e serviços geraes

nos corpos de tropa do exercito, a que se refere aquelle official, visto que o n. 16, do artigo 113, commette privativamente ao intendente a funcção de distribuir em presença do official de dia, os generos que tiverem de ser fornecidos para o consumo diario, sendo que o 1º sargento intendente não é seu substituto, mas simples auxiliar no serviço de subsistencia, como determina o artigo 121, de sorte que sómente grande urgencia do serviço, não constituindo esse facto pratica habitual, póde autorizar a substituição daquelle por este, sempre, porém, na presença do official de dia, o qual, seja qual fôr sua patente é competente para assegurar a perfeita execução do serviço interno e o cumprimento exacto das disposições regimentaes, conforme a doutrina do artigo 233.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1917 — N. 242.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, em vista do exposto em officio n. 17, de 28 do mez findo, do director do gabinete de identificação da guerra, que fica marcado o preço de 1$200 para cada carteira militar com photographia fornecida pelo dito gabinete ; essa quantia deve ser paga á vista e, trimensalmente enviada a importancia arrecadada á repartição de estado-maior do exercito, para indemnisação das despezas feitas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1917 — N. 244.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accordo com as opiniões do chefe do estado-maior do exercito e da commissão de estudos de viaturas militares, são adoptados, provisoriamente, os typos de carros indicados e compostos de carros de munição de infantaria, de duas rodas para viveres e bagagens, de quatro rodas para viveres e forragens e de quatro rodas para transporte de feridos : o que vos declaro para a devida publicação em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de março de 1917 — N. 22.

Sr. Commandante da Escola Militar e Pratica do Exercito — O meu aviso n. 16, de 15 de fevereiro do corrente anno, tornou patente a impossibilidade de ser utilizada integralmente a autorização contida no n. 12, do art. 40 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro proximo passado. Excluido, pois, o caso dos ex-alumnos paizanos, por não ser permittida uma segunda praça, declaro-vos que, nos termos da referida autorização, têm mais um anno de matricula os alumnos da escola militar e ex-alumnos praças que, tendo todo o curso fundamental pelo actual regulamento ou parte desse curso, estejam impossibilitados de proseguir nos seus estudos por effeito do disposto no § 2º do artigo 12 do mesmo regulamento. E' claro que tal favor não se póde estender a individuos que, por má interpretação do regulamento, já tiverem mais de um anno de tolerancia e, tampouco, áquelles que estejam impossibilitados de se matricular por motivo de disposições de regulamentos anteriores ao actual.

Referindo-se á autorização do § 2º do art. 12 do regulamento, é obvio que ella só póde aproveitar áquelles que tenham gosado apenas do anno de tolerancia regulamentar, ou hajam sido reprovados duas vezes na mesma disciplina.

Em resumo: têm mais um anno de matricula os alumnos da escola militar e ex-alumnos praças que, tendo todo o curso fundamental do actual regulamento ou parte desse curso, estejam impossibilitados de continuar a estudar por já haverem gosado do anno de tolerancia regulamentar ou terem sido reprovados duas vezes na mesma disciplina.

Serão tambem excluidos desse favor aquelles que, pelo seu mau comportamento, não se tornaram dignos delle, competindo-vos tomar as providencias necessarias para terdes cabal conhecimento da conducta dos ex-alumnos praças nos corpos ou repartições em que servem.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de março de 1917 — N. 6.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Em telegramma de 26 do mez findo, consultaes como proceder relativamente ao pagamento de capote aos sargentos amanuenses o qual, segundo a respectiva tabella, constitue carga da companhia.

Em solução, declaro-vos que, sendo o capote considerado peça de equipamento, pela 25ª observação da tabella de fardamento n. 1 em vigor, e fazendo assim parte da carga da unidade respectiva para as praças promptas nos corpos, deve, quando distribuido aos referidos sargentos, ser incluido na carga dos quarteis-generaes e repartições em que servirem.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de março de 1917 — N. 261.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para maior divulgação entre as autoridades militares, deveis mandar publicar, em boletim do exercito que, por aviso de 8 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 9, o ministerio da viação e obras publicas declarou aos directores geraes dos telegraphos e correios que os funccionarios dessas repartições não estão isentos do serviço militar, em vista das disposições da lei em vigor; o que vos declaro, para os devidos fins.

Saude e fraternidade— *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de março de 1917 — N. 263.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em boletim do exercito que, á vista das disposições do regulamento de continencias e para uniformidade com a instrucção de infantaria, devem ser supprimidas da instrucção das armas montadas todas as disposições referentes a *armas em funeral* e a *abrir fileiras*, sendo o intervallo normal entre estas de 2m,50.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de março de 1917 — N. 264.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tomando em consideração o relatorio apresentado pelo inspector de arma de artilharia sobre o forte de Copacabana e o estudo do mesmo feito no estado-maior do exercito, resolvo:

Que áquella fortificação cabe o nome de forte e não de fortaleza, tendo em attenção a sua área, o seu armamento e guarnição;

Que devem ser mantidos os nomes dados ás cupulas, torres e canhões;

Que se recommende á directoria do material bellico a organização urgente da instrucção sobre a vigilancia e cuidados que se devem ter com os depositos de munições nas fortalezas e fortes;

Que pela mesma directoria seja indicado o telemetro mais proprio para o citado forte e a despeza a fazer-se com sua acquisição;

Que se declare que, sendo as fortificações regidas por um regulamento especial, deve nellas observar-se o § 4º de art. 33 e não o art. 7º do R. I. S. G., que não tem applicação ás fortificações, pelo motivo acima, o que vos declaro para a devida publicação em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1917 — N. 265.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que o official que tiver direito a passagem em estrada de ferro o tem tambem a transporte de bagagem até 90 kilogrammas, e como mercadoria igualmente até 90 kilogrammas por passagem inteira e á metade, nas mesmas condições, por meia passagem, para elle e cada pessoa de familia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1917 — N. 267.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A' vista da grande falta de 2os tenentes na arma de artilharia, não devem os officiaes subalternos daquella arma ser distrahidos do serviço arregimentado, excepto nos casos em que isso seja imprescindivel.

Os 2os tenentes e aspirantes de qualquer arma não podem ser propostos para commissão alguma fóra da tropa, sem que tenham pelo menos dous annos de serviço arregimentado, exceptuadas as nomeações de instructores de linhas de tiro ou de estabelecimentos civis de instrucção, ou de associações onde se ministre ensino militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1917 — N. 51.

Sr. Director da Administração da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 166, de 16 do corrente, consultando se deve ser feito o fornecimento solicitado pelo departamento do pessoal da guerra, de polainas de brim branco e de couro marron para os sargentos amanuenses em serviço naquella repartição, declaro-vos que não ha necessidade de serem distribuidas polainas aos mencionados sargentos, visto os mesmos não tomarem parte em formatura.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1917 — N. 36.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O 2º tenente intendente da 1ª companhia de metralhadoras, Eduardo Martins Ribeiro, consulta:

1º, não tendo a dita companhia 3º sargento intendente, a quem compete organizar a relação de vencimentos das praças;

2º, recebidos na directoria de contabilidade da guerra os vencimentos das praças pelo intendente da companhia, a quem compete fazer-lhes o pagamento;

3º, na época de distribuição de fardamento ás praças, como e por quem deve ser elle retirado da intendencia da companhia.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que no quadro das companhias de metralhadoras existe um 2º sargento intendente que equivale ao 3º sargento intendente das companhias incorporadas.

Outrosim, vos declaro que, quanto á retirada de artigos da arrecadação o boletim do exercito n. 114, de 25 de março de 1911, indica como se deve proceder.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1917 — N. 292.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em boletim do exercito que as sociedades de tiro devem usar o uniforme *kaki* regulamentar na infantaria, sendo, porém, os numeros de metal dourado e as platinas circumdadas de um vivo branco; as perneiras devem ser tambem as regulamentares; o emblema do *bonet* deve ter o tope nacional em esmalte.

Declarai, outrosim, que se concede o prazo de seis mezes para as sociedades fazerem as alterações necessarias dos uniformes que estão usando.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1917 — N. 301.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O aviso de 7 de dezembro de 1916, estabelecendo que a metade das vagas de sargentos e graduados seja preenchida por promoção, teve por fim manter entre as praças o estimulo de modo a que se dediquem ao aperfeiçoamento da instrucção e ao cumprimento dos seus deveres militares e portanto as vagas destinadas a essas promoções não podem ser preenchidas por praças que, transferidas de outros corpos, se achem rebaixadas por falta de vaga, salvo se não houver candidatos regularmente habilitados. Essas praças rebaixadas concorrerão na outra metade das vagas, quando não houver mais aggregados e se já tiverem satisfeito as condições actualmente exigidas para a promoção.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1917 — N. 302.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 292, de 30 de março do corrente anno, deveis declarar no boletim do exercito que os atiradores reservistas, além dos distinctivos communs a todos os atiradores e constantes daquelle aviso, devem usar o vivo branco ao longo da passadeira, tal como usam os voluntarios de manobras.

Esse distinctivo especial, accrescido aos distinctivos geraes, tem por fim destacar os atiradores reservistas daquelles que o não são.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1917 — N. 21.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O capitão Adolpho Rodrigues de Mesquita, fiscal do 12º regimento de cavallaria, tendo duvida, como

consta do officio dirigido ao commandante da 3ª brigada daquella arma, em 15 de fevereiro ultimo, sobre o modo de proceder na época de distribuição ás praças sorteadas e voluntarios das peças de fardamento que constituem «uniforme de economia» em vista das disposições das regras 8ª e 9ª de que trata o aviso n. 501, de 15 de abril de 1916, e do de n. 620, de 22 de maio de 1915, consulta como conciliar taes disposições.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que a consulta de que se trata se acha resolvida pela determinação do primeiro dos citados avisos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917 — N. 323.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a providencia proposta pelo chefe da 8ª divisão desse departamento, em officio n. 265, de 3 do corrente, de ficarem em branco os numeros relativos ás sociedades confederadas que foram extinctas, para que outras que se organizarem nas localidades daquellas tomem taes numeros e de se manterem os das que foram dissolvidas, para que no caso de se reorganizarem, ficarem de novo com suas numerações.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 13 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917 — Circular ás regiões.

Sr. Commandante da .... região militar — Recommendai aos instructores de linhas de tiro que convém dar a maior intensidade á instrucção dos atiradores á vista da situação anormal que atravessamos.

Mandai tambem dar a maior publicidade ao disposto no art. 22 do regulamento de 8 de maio de 1908, que obriga o reservista de qualquer categoria a comparecer, uma vez por mez, a uma linha de tiro; convém explicar que os alistados e não sorteados são reservistas de 2ª categoria e sujeitos áquella obrigação.

Em falta de linha de tiro e mesmo para auxiliar aquella instrucção, podeis permittir que os reservistas façam aquelle exercicio nos quarteis do exercito; a linha de tiro ou o quartel em que se apresentarem dará uma caderneta para registro do exercicio, ficando entendido que ella não tem os mesmos effeitos que as de reservistas promptos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917 — N. 327.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica adoptado provisoriamente no exercito o regulamento de equitação organizado pelo capitão da arma de cavallaria Armando Baptista Jorge, instructor dessa especialidade na escola de estado-maior, devendo os commandantes de unidades, no fim de um anno de experiencias, apresentar os respectivos pareceres.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1917 — N. 65.

Sr. Director da Administração da Guerra — O 1º tenente do 50º batalhão de caçadores Raul Gaston Pereira de Andrade consulta se o n. 10 do aviso n. 501, de 15 de abril de 1916, se estende tambem ás praças excluidas em virtude de reforma.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração com vosso officio n. 205, de 9 do corrente, declaro-vos que o aviso citado não é applicavel ás praças que se reformam, as quaes continuam no direito ao uso de uniforme, como acontece com os officiaes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1917 — N. 26.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo o ajudante de apontadores do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, Josino d'Avila Pellejar, por haver-lhe sido devolvida pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar uma receita medica, sob allegação de faltar o — Visto — da autoridade competente, consultado sobre a interpretação a dar ao aviso n. 997, de 14 de outubro de 1916, declaro-vos, de accôrdo com o que nesta data scientifico ao director do material bellico, para conhecimento do interessado, que tratando-se de receita passada por medico militar, o — Visto — se torna dispensavel.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917 — N. 332.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Estando actualmente a cavallaria armada com o mosquetão Mauser, arma mais longa que a antiga clavina, para a qual foi escripta a instrucção ainda em vigor naquella arma, determino que se adoptem para o manejo a pé e para o de fogo do referido mosquetão as mesmas disposições estabelecidas no regulamento de infantaria para a carabina.

Aproveitando a opportunidade, declaro-vos que a distancia de dous metros e meio ($2^m,50$) entre as fileiras foi estabelecida para a tropa a cavallo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917 — N. 334.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que, constando dos boletins diarios da directoria do material bellico, os fornecimentos relativos a armamento e munições, não se tornam necessarias communicações especiaes a respeito, devendo as regiões fazer as alterações precisas pelos boletins que lhes são remettidos pela citada directoria.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917 — N. 7.

Sr. Inspector do ensino militar — Tendo em attenção o grande numero de vagas de 2^{os} tenentes na arma de artilharia e que esse numero tende a augmentar com grave prejuizo para o serviço, permitto, no corrente anno, a matricula no curso especial daquella arma aos alumnos que, no curso fundamental da escola militar, tenham obtido pelo menos a média cinco nas oito aulas do dito curso, o que vos declaro para os devidos fins.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1917 — N. 286.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, para o abono de diarias ás familias dos officiaes que viajam em serviço, de Matto Grosso a esta capital, é fixada em cinco dias de Porto Esperança a São Paulo a viagem normal.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1917 — N. 28.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro—Em resposta ao vosso officio n. 46, de 20 do corrente, pedindo que este ministerio esclareça se o art. 62, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro findo, abrange igualmente os alumnos filhos do tenente honorario do exercito dr. Edmundo Gastão da Cunha e do official do corpo de bombeiros desta capital, Francisco Abbadia Velasco, já fallecidos, declaro-vos que devem ser incluidos os ditos orphãos, em vista dos termos da lei e por ser aquelle corpo de organização militar e federal.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1917 — N. 28.

Sr. Commandante da 1ª região militar—O 2° tenente do 51° batalhão de caçadores Luiz Baptista consulta:

1°, se as canções militares de que cogita o art. 94 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, sómente são permittidas, nas marchas de estrada, ou se o são tambem nas ruas de um povoado;

2°, se é permittida a adaptação de uma musica propria para canção de marcha á letra do hymno da bandeira.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes:

Que nas marchas de estrada é permittido sempre o canto das canções militares, mas nas ruas de um povoado só por ordem do commandante da força;

Que não é permittida a adaptação a que allude o consultante, porque a musica e os versos do hymno da bandeira foram adoptados officialmente, sendo portanto inseparaveis.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1917 — N. 368.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante da escola militar, em officio n. 659, de 16 do corrente, consultado se deve matricular pelo actual regulamento, como equiparantes do curso fundamental, proseguindo em seus estudos de accôrdo com o de 1913, ou na 2ª aula do 1° anno do curso fundamental da dita escola, os soldados Orozimbo Soares Dutra e Oswaldo Tourinho Bittencourt, que dependem dos exames da 2ª aula do 2° anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que, resolvendo essa consulta, determinei que os referidos soldados continuassem a completar o curso pelo regumento de 1913, visto como o de 1905 já não está em vigor, nem convem revigorar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917 — N. 369.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Ao capitão do 3º regimento de cavallaria Hildebrando Segismundo de Bonoso mandai contar como tempo de serviço, pelo dobro, o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 28 de março de 1894, durante o qual esteve prisioneiro dos revoltosos no Estado de Santa Catharina, de accôrdo com a resolução de 10 de julho de 1890, communicada ao Ministerio da Marinha em aviso da mesma data, segundo a qual se consideram prisioneiros de guerra os que cahem em poder do aggressor, devendo computar-se-lhes pelo dobro o tempo que passam em tal situação.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917 — N. 375.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Guerra — Declaro-vos, para a publicação em boletim do exercito, que, de accôrdo com o parecer junto, é adoptado o modelo inventado pelo operario do arsenal de guerra desta capital João Theophilo Cardoso, de escovão de artilharia para a limpeza interna do material de artilharia Krupp de 305 m/m e 190 m/m, com as seguintes modificações constantes da dita informação:

1ª, comprimento maior de cerca de 0m,0015 dos cabellos para ser completa a limpeza dos sulcos das raias.

2ª, as cordas devem ser fortes, de linho, e os ganchos mais resistentes, assim como o olhal a que se ligam.

Outrosim vos declaro que, nos termos do citado parecer, não se fará a adopção de que se trata no material de artilharia de campanha, por ser preciso mais um servente, não existir no cofre da flexa e no armão local proprio para guardar o escovão e por ser necessario dar ao canhão, para a limpeza, a maxima inclinação.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917 — N. 377.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante da 7ª região militar, em telegramma de 26 do corrente, participado que varias ex-praças do exercito, lutando com difficuldades, têm procurado meios de subsistencia a bordo de navios, declaro-vos que, nesta data, autorizei os commandantes de região a permitirem que as mesmas se matriculem nas capitanias de portos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917 — N. 379.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o tenente-coronel dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, chefe da 1ª divisão da directoria de saude do exercito, duvidas sobre a interpretação a dar relativamente ás disposições constantes dos avisos deste ministerio ns. 44 de 17 de junho de 1916 e 989 de 9 de outubro do mesmo anno, consultado se a disposição 6ª do aviso n. 989 abrange a descarga do material sanitario de que trata o aviso n. 44, o que importa na revogação de artigos regulamentares, 85 do regulamento de 7 de março de 1899 da antiga direcção geral de

saude e 28, 29, 30 e 31 do regulamento de 1 de março de 1901 do deposito do material sanitario do exercito, uma vez que todo material julgado inservivel seja consumido nas regiões, declaro-vos que resolvi a alludida consulta por esta fórma elucidativa: os artigos da especialidade medica ou pharmaceutica são mandados descarregar, preenchidas as formalidades legaes, pelo director de saude; quaesquer outros artigos pertencentes aos estabelecimentos e depositos directamente subordinados áquelle director são tambem por elle mandados descarregar, os artigos, salvo as especialidades acima, pertencentes a outros estabelecimentos do serviço de saude, são mandados descarregar pelos commandantes de região, excepto quando o director ou chefe do estabelecimento tiver autoridade para isso pelo regulamento para a instrucção dos serviços geraes dos corpos do exercito.

E' essa a doutrina dos avisos ns. 44, de 17 de julho de 1916, e 989, de 9 de outubro do mesmo anno.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917 — N. 69.

Sr. Director da Administração da Guerra — Tendo o intendente da guerra, em officio n. 631, que vos dirigiu em 20 do corrente, consultado sobre o pagamento das despezas com a embalagem e transportes de alvos regulamentares para o tiro de infantaria destinados a estabelecimentos e sociedades de tiro, e bem assim sobre o modo de tornar-se effectivo esse pagamento, declaro-vos, para os fins convenientes, em solução a essa consulta, que taes despezas devem correr por conta das sociedades ou estabelecimentos, convindo, entretanto, providenciar-se para que a embalagem seja reduzida ao estrictamente indispensavel.

Outrosim vos declaro que os respectivos instructores poderão servir de intermediarios, quanto ao pagamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 30 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917 — Circular ás regiões.

Sr. Commandante da.... região militar — Enviae ao respectivo procurador seccional uma relação nominal dos membros das juntas de alistamento militar que não se reuniram ou deixaram de funccionar normalmente, de accôrdo com as disposições da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, bem como os documentos de prova referentes ao assumpto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917 — N. 71.

Sr. Director da Administração da Guerra — O 1º tenente do exercito Salvador de Mello Cardoso, auxiliar da 4ª divisão da intendencia da guerra, referindo-se aos arts. 34, 26, 19, 16 e 13 dos regulamentos das directorias de expediente, contabilidade e engenharia, e dos departamentos do pessoal da guerra e central, respectivamente, segundo os quaes os chefes de divisões e secções serão substituidos, nos seus impedimentos, pelos que lhes forem immediatos nestas, consulta como deverá ser feita a substituição do chefe daquella divisão, não obstante o art. 16 do regulamento da mesma intendencia estabelecer que este será substituido pelo primeiro dos quatro auxiliares em hierarchia militar e uma vez que se trata de uma divisão technica, dirigida

por um official superior de engenharia e tendo como auxiliar um subalterno da alludida arma.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração com a vossa informação n. 174, de 23 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que, como se procede nas directorias e departamentos supra, na mencionada intendencia o chefe de divisão será nesta substituido, quando impedido, pelo auxiliar mais antigo ou mais graduado que nella serve.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917 — N. 67.

Sr. Commandante da circumscripção militar de Matto-Grosso — Em solução ao vosso telegramma de 20 do corrente, declaro-vos que, emquanto não forem alterados os programmas dos exames praticos da arma para os postos de major e capitão, devem elles ser executados de modo que os candidatos se mostrem habilitados de accôrdo com o disposto nos novos regulamentos em vigor.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917 — N. 16.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Em confirmação ao meu telegramma desta data, declaro-vos, resolvendo o que me dirigistes em 1 do corrente, que aos enfermeiros não é applicavel o disposto no art. 5º da lei n. 3.088, de 5 de janeiro findo, visto que elles são empregados militares, mediante contracto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917 — N. 2.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa proposta que elle apresenta ao Congresso Nacional relativa á fixação de forças de terra para o exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração — *José Caetano de Faria.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1918 constarão:

§ 1º. Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910, com alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2º. Dos aspirantes a official.

§ 3º. Dos alumnos das escolas militares.

§ 4º. Dos amanuenses, em numero de 150.

§ 5º. De 34.098 praças de pret, distribuidas pelas unidades do exercito, remodeladas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, de accôrdo com o quadro de effectivos minimos, organizado pelo estado-maior do exercito.

§ 6º. O effectivo em praças de pret, de que trata o paragrapho anterior, poderá ser elevado ao maximo, de accôrdo com a lettra *a* do art. 20, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2º Os claros das differentes unidades do exercito serão preenchidos por voluntarios, ou na falta destes, por cidadãos sorteados nos estados onde os corpos da tropa tiverem a sua séde.

Paragrapho unico. No Districto Federal, uma parte do contingente será fornecida por pessoal trazido de todos os estados que constituem as seis primeiras regiões militares.

Art. 3º. Os cidadãos que, na vigencia da presente lei se alistarem para servir voluntariamente no exercito ou forem sorteados para o serviço activo, perceberão como soldados apenas o soldo.

Art. 4º. O tempo de serviço no exercito activo é no maximo de dous annos.

Art. 5º. Na vigencia desta lei poderão engajar-se, por mais dous annos, para a arma a que pertencerem, as praças que tiverem concluido o tempo de serviço e além da boa conducta civil e militar e a idade maxima de 28 annos completos, forem :

1º, sargentos e cabos de todas as armas ou apontadores da arma de artilharia ;

2º, anspeçadas e praças simples, voluntarios ou sorteados, até 10 % de cada companhia, esquadrão, bateria ou estado-menor ;

3º, artifices pertencentes aos batalhões de engenharia.

Art. 6º. Poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de conducta e idade acima estabelecidas :

1º, os sargentos até completarem 10 annos de serviço ;

2º, os sargentos attingidos pelo art. 6º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, até completarem 20 annos ;

3º, os cabos habilitados com o concurso para sargento, os musicos, os corneteiros e tambores de todas as armas e os conductores da arma de artilharia, uma vez.

Art. 7º. Poderão engajar-se e reengajar-se, emquanto bem servirem, as praças empregadas nos serviços especiaes das coudelarias.

Art. 8º. Serão applicadas aos processos dos sorteados insubmissos as disposições relativas ao processo de deserção.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917 — N. 80.

Sr. Director da Administração da Guerra — Estando verificado que as molheiras do arreiamento de tracção usadas nos corpos de artilharia não se prestam ao tamanho dos animaes nacionaes, providenciai para a sua substituição por outras do typo usado habitualmente no nosso paiz ; devem tambem ser substituidas as sellas daquelle arreiamento pelas do antigo typo de cavallaria.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917 — N. 81.

Sr. Director do Material Bellico — De posse do vosso officio n. 339, de 4 do corrente, relativo á inauguração proxima da installação hydro-electrica da fabrica de polvora da Estrella e ao desejo que manifestam a municipalidade de Magé de illuminar a rua principal da povoação da Raiz da Serra e a Leopoldina Railway Company, suas dependencias na dita localidade,

além de particulares que querem utilizar a corrente electrica, declaro-vos que approvo a seguinte tabella de preços para o fornecimento de energia para luz:

Lampadas typo economico incandescente de um watt por vela, no maximo, até 25 velas, por mez, cada uma 2$000.

De 32 velas, por mez, cada uma 2$500.

De 50 velas, por mez, cada uma 4$000.

De 100 velas, por mez, cada uma 8$000.

De 200 velas, por mez, cada uma 10$000.

Outrosim vos declaro que a renda respectiva será applicada ao custeio da referida installação.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos que fica a intendencia da guerra autorizada a fornecer ás sociedades de tiro, mediante prévio pagamento, os uniformes de brim kaki de seus associados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 12 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Tendo o ministerio da fazenda scientificado em telegramma ás alfandegas que as armas e munições mesmo de caça não podem ser desembaraçadas sem ordem expressa deste ministerio, por si ou pelos commandantes de região ou outra autoridade a quem fôr delegada essa attribuição, ficais autorizado a permittir ou não os despachos em questão, cabendo ao vosso criterio o exame da quantidade das referidas armas e munições e do calibre daquellas; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917 — N. 424.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em boletim do exercito que a perneira deve ser considerada peça de fardamento e não de equipamento, como por engano consta das tabellas em vigor.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917 — N. 427 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que deve ser posto em execução o incluso quadro da distribuição dos officiaes pharmaceuticos pelos differentes serviços de saude, fazendo-se a respectiva publicação em boletim do exercito.

Para acudir de prompto a qualquer necessidade do serviço, cabe aos commandantes de região movimentar os officiaes pharmaceuticos designados para servir em cada uma dellas, como mais conveniente lhes parecer.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

SERVIÇO DE SAUDE DO EXERCITO

Quadro da distribuição dos officiaes pharmaceuticos pelos differentes serviços de saude do exercito:

Repartições e estabelecimentos do serviço de saude na Capital Federal e nos estados	POSTOS			
	Officiaes superiores	*Capitães*	*Subalternos*	*Total*
Directoria de Saude	1	—	2	3
Divisão do departamento do pessoal da guerra	—	—	1	1
Laboratorio chimico pharmaceutico militar	2	5	9	16
Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia	—	—	2	2
Hospital central do exercito	1	—	4	5
Escola militar	—	—	1	1
Collegio militar do Rio de Janeiro	—	1	—	1
Collegio militar de Porto Alegre	—	1	—	1
Collegio militar de Barbacena	—	1	—	1
Fabrica de polvora da Estrella	—	—	1	1
Fabrica de polvora do Piquete	—	—	1	1
Coudelaria e fazenda nacional de Saycan	—	—	1	1
Inspecção do laboratorio chimico pharmaceutico militar	—	—	1	1
Guarnições do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy	—	—	—	—
Hospital em Belém, enfermarias de Manáos, Obidos e São Luiz	—	1	4	5
Guarnições do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas	—	—	—	—
Hospital em Recife, enfermaria de Fortaleza	—	1	2	3
Guarnições de Sergipe e Bahia	—	—	—	—
Hospital em S. Salvador	—	1	2	3
Guarnições do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes	—	—	—	—
Enfermarias de S. João d'El-Rey, Ouro Preto, Bello Horizonte, das fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy	—	—	6	6
Guarnição da Capital Federal	—	—	—	—
Posto medico da Villa Militar, asylo de invalidos, fortalezas da Lage, S. João e Copacabana	—	1	7	8
Guarnições de Matto Grosso, Goyaz, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina:				
Hospital de Corumbá e em Curityba, enfermaria em São Paulo, Florianopolis, Lorena, Ipanema, Castro, Bella Vista, S. Luiz de Caceres, Campo Grande, forte de Coimbra	—	2	13	15
Guarnição do Rio Grande do Sul:				
Hospital em Porto Alegre, enfermaria em Bagé, de Alegrete, de Santa Maria, de Cruz Alta, de Itaqui, de Jaguarão, da margem do Taquary, do Rio Pardo, do Rio Grande, de Livramento, de Uruguayana, de S. Gabriel, S. Borja e de S. Luiz Gonzaga	1	1	20	22
	3	15	77	97

Disposições

1ª. Na guarnição do Rio Grande do Sul cada enfermaria só terá um pharmaceutico; os restantes da fixação irão servir no hospital em Porto Alegre, que, como centro de serviço, ficará encarregado de supprir as faltas de pharmaceuticos que se derem naquellas enfermarias; cada pharmaceutico servirá um anno em cada enfermaria; o chefe de serviço de saude da região se encarregará da escala e das substituições; estas podem não ter logar nas enfermarias a pedido dos interessados.

2ª. Os pharmaceuticos sem commissão na guarnição da Capital Federal servirão no laboratorio chimico pharmaceutico militar, de onde sahirão para supprir as faltas que se derem.

3ª. Os commandantes de regiões distribuirão os pharmaceuticos para ella designados, de accôrdo com as necessidades do serviço, servindo de regra, quando possivel, o disposto no art. 1º.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917 — N. 86.

Sr. Director de Administração da Guerra — Em vista do que expõe o intendente da guerra no officio n. 341, que vos dirigiu em 9 do corrente, sobre a difficuldade de se adoptar a concurrencia publica, estabelecida pelo art. 94 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro findo, quando se tratar de pequenas acquisições, declaro-vos que as compras inferiores a um conto de réis poderão effectuar-se por meio de «memoranda», pautando-se o serviço de acquisição como foi instituido pelos arts. 58, 62 e 96 do regulamento approvado por decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899, observadas as modificações ora existentes ácerca dos funccionarios que officiam sobre o assumpto e das repartições então incluidas no numero das que eram fornecidas pela intendencia da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917 — N. 433.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da consulta que faz o director da confederação do tiro brazileiro em officio n. 453, de 27 do mez proximo findo, declaro-vos, para sciencia do mesmo director, que, emquanto o Congresso Nacional não resolver sobre o recrutamento dos officiaes da reserva, os das linhas de tiro actuaes, que são nomeados pelas proprias sociedades, não podem ser reconhecidos pelas outras corporações; convém, portanto, que não usem distinctivos que os confundam com officiaes do exercito, e, por conseguinte, o *soutache* indicativo do posto deve ser preto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917 — N. 436.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as baterias destacadas em Fortaleza, Natal, Maceió e Parahyba deverão ter respectivamente as designações de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, usando as praças os ns. 1, 2, 3 e 4 em metal amarello.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917 — N. 51.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Sendo cada vez maior a quantidade de sociedades de tiro e dos estabelecimentos em que se ministra a instrucção militar, o que exige um numero sempre crescente de officiaes subalternos para o desempenho das funcções de instructor;

E constituindo o quadro dos officiaes subalternos o estrictamente necessario á organização e funccionamento das unidades de que se compõe o exercito;

Considerando que o afastamento dos officiaes, em tão elevado numero, para a funcção de instructores, só tem sido possivel nos ultimos annos, em vista de se acharem sem effectivo em praças muitos corpos de tropa, para os quaes não foi votado credito no orçamento da guerra;

Considerando ainda que, se de um lado não se póde descurar da instrucção militar praticada nas linhas de tiro, que constituem reservas do exercito, de outro não convém augmentar o quadro dos officiaes subalternos;

Resolvo organizar um curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, destinado a ministrar aos sargentos dessa arma os conhecimentos necessarios a tornal-os habeis instructores, ficando esse curso directamente subordinado á vossa autoridade e regendo-se pelas instrucções que se enviam ao departamento do pessoal da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917 — N. 3.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de rever-se a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa ao alistamento e sorteio militar.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — A lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em seu art. 43, autorizou o Presidente da Republica a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa á organização do exercito e na concernente ao alistamento e sorteio militar.

O governo utilizou-se da primeira parte da autorização, baixando o decreto de remodelação do exercito; quanto á segunda parte, julgou mais prudente esperar que a pratica indicasse as medidas necessarias para uma remodelação conveniente, com a execução do alistamento e sorteio militar.

De posse, pois, dos ensinamentos que essa execução proporcionou, peço-vos uma nova autorização para rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa ao alistamento e sorteio militar, sob as seguintes bases:

a) firmar o principio do exercito nacional, em vez do de exercito profissional;

b) adoptar para os dous escalões as denominações de exercito de 1ª linha e sua reserva e exercito de 2ª linha e sua reserva;

c) limitar a idade para o serviço nas 1ª e 2ª linhas, dando outros limites para os serviços auxiliares;

d) modificar, simplificando o mais possivel, todo o mecanismo do alistamento, revisão, sorteio, etc., podendo alterar a composição das juntas e seu funccionamento, de modo a tornar tudo facilmente praticavel, de accôrdo com as circumstancias do paiz;

e) rever toda parte relativa ás isenções e penalidades, tornando-a mais compativel com a nossa legislação e os nossos costumes;

f) estabelecer, como condição indispensavel para ser funccionario publico ou simples operario do governo, a apresentação da caderneta de reservista ou, na falta desta, um certificado de alistamento, uma vez que o candidato não tenha ainda excedido á idade maxima para o serviço nos exercitos de 1ª e 2ª linhas;

g) entender-se com os governos estadoaes para que estes cogitem de estender ao respectivo funccionalismo publico e operarios as exigencias da alinea anterior.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

AVISO DE 28 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917—N. 13.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — O 2º tenente Plinio Pereira Alves, professor da aula de arithmetica do curso de adaptação desse collegio, consulta se a regencia de uma das turmas da dita aula cabe ao professor cumulativamente com a que lhe é privativa, como se vê do art. 117, § 2º, do regulamento vigente, ou se póde ser designado para esse fim um official posto á disposição dessa directoria para coadjuvar o ensino theorico.

Em solução declaro-vos, para os fins convenientes, que pelo citado artigo o professor póde reger até as tres turmas; só no caso de desistencia delle é que a regencia passará a outro docente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 30 MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro 30 de maio de 1917 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr...—Declaro-vos que, a exemplo do que se pratica no ministerio da fazenda, como consta da circular n. 69, de 30 de setembro de 1916, de ora em diante, os pedidos de material devem ser feitos em duplicata e o recebimento dos objectos lançados em ambas as vias pelo funccionario competente, a segunda das quaes ficará em poder do fornecedor.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917 — N. 68.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O commandante do 3º regimento de infantaria referindo-se, em officio n. 372, de 27 de fevereiro findo, á lei de fixação de forças de terra para 1917, na parte que limitou o tempo de serviço para infantaria e ao facto de não ter a citada lei esclarecido os casos de transferencia desta arma para outra e vice-versa, consultou sobre o modo como se deverá proceder a respeito dessa transferencia.

Em solução declaro-vos, para os fins convenientes, que, para evitar as duvidas propostas nesta consulta, fica expressamente prohibido transferirem-se praças de uma arma para outra; quanto ás que já tenham sido transferidas, o tempo de serviço deve ser o da arma em que se acham.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917 — N. 30.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O 1º tenente intendente Eliezer Abbot, do 9º regimento de infantaria, consultou ao da 10ª brigada da dita arma se aos individuos casados devem ser concedidas as vantagens de que gosam as actuaes praças, cujo casamento se effectuou antes da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, visto não se acharem elles isentos do serviço militar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que ás praças voluntarias ou sorteadas que houverem contrahido casamento anteriormente á sua entrada para o serviço activo devem ser concedidas as vantagens de que gozam as demais praças, tal como seja o pleno gozo das disposições dos arts. 285, 286 e 287 do regulamento para os serviços geraes nos corpos de tropa, approvado pelo decreto n. 12.008, de 29 de março de 1916, mesmo porque a lei citada não impede que taes individuos deixem de ser sorteados pelo facto do casamento e, portanto, deve-se attender á situação das respectivas familias constituidas legalmente.
Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917 — N. 461.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que os uniformes de brim kaki dos officiaes do exercito devem ser feitos de accôrdo com o novo modelo da directoria da administração, permittindo-se o uso do modelo actual até 1 de julho de 1918.
Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 1 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917 — N. 464.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo a directoria do material bellico, alludido em officio n. 177, de 16 de março findo, á lei de fixação de forças de terra para 1917, onde diz não haver referencia clara sobre as condições em que os sargentos amanuenses poderão engajar-se, e pedido que este ministerio fixe o criterio a seguir sobre a materia com relação aos que servem na mesma directoria, declaro-vos, para que mandeis publical-o em boletim do exercito, que o engajamento de taes sargentos está regulado pelo decreto n. 8.202, de 8 de setembro de 1910, não se achando elles, pela sua situação especial, comprehendidos nas disposições estabelecidas para o das demais praças na citada lei.
Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917 — N. 468.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A' vista das resoluções tomadas pelo Congresso Nacional e que definem a nossa situação internacional no momento presente, cabe ao exercito o dever de preparar-se para poder desempenhar, sem demora e com efficiencia, qualquer encargo que lhe seja commettido concernente á defesa nacional. Por esse motivo é necessario dar intensidade á instrucção da tropa, fazendo recolher ás suas unidades ou regiões todos os officiaes que não estiverem occupando cargos regulamentares, devendo ser proposta a transferencia dos que, achando-se no quadro supplementar, não estejam em commissão indispensavel.
E' preciso tambem que os chefes das diversas repartições restrinjam o seu pessoal ao marcado nos regulamentos.
Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917 — N. 15.
Sr. Chefe do Departamento Central — De posse de vosso officio n. 41, de 30 de maio findo, no qual consultais se podem ser attendidas as requisições de folhetos, livros, etc., feitas por algumas unidades do exercito que

não remettem as respectivas importancias, declaro-vos que, com excepção dos exemplares mandados distribuir gratuitamente, os pedidos só serão satisfeitos quando acompanhados das respectivas importancias, devendo esse departamento communicar esta resolução ás unidades a que se refere o citado officio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917 — N. 470.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo indispensavel não interromper a instrucção nos corpos montados e evitar a grande porcentagem de perdas pelo rigor do inverno, devem os corpos aquartelados nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Matto Grosso providenciar para que sejam dados diariamente dous kilogrammas de milho a cada cavallo ou muar não forrageado presentemente.

Com esse fim fica estabelecida para estes a massa calculada a 270 réis diarios para cada animal existente até o numero estabelecido pelos quadros orçamentarios em vigor.

Essa massa obedecerá ás regras estabelecidas para os demais.

Os commandantes de unidades darão prova de zelo e interesse se, por meio de economias, que realizarão facilmente plantando forragem nas invernadas, melhorarem as condições destas, fazendo construir abrigos, dividindo-os de modo a não agglomerar grande numero de animaes em um só potreiro e attendendo o mais possivel á exigencia da hygiene.

Os corpos receberão o quantitativo acima a contar de 1 do corrente, conjuntamente com o que já lhes é destinado.

Na falta de milho é permittido substituil-o por quantidade equivalente de alfafa.

Aos commandantes de brigada, principalmente, cabe verificar a execução dessas providencias. Será responsabilizado o conselho administrativo do corpo que der outra applicação ás quantias recebidas com prejuizo da cavalhada.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917 — N. 474.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com a solicitação do Sr. ministro de estado da viação e obras publicas, feita em aviso n. 439, de 1 do corrente, ficam autorizados os commandantes de região e de circumscripção militar a satisfazer as requisições que lhes forem feitas pelos chefes de repartições daquelle ministerio de medicos militares para a inspecção de funccionarios que requererem licença para tratamento de saude, ficando assim modificado o aviso deste ministerio, n. 18, de 25 de março de 1915.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917 — N. 476.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os empregados dos hospitaes de 2ª classe poderão usar os uniformes adoptados para os de igual categoria do hospital central do exercito, sem onus, entretanto, para a fazenda nacional.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1917 — N. 480.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante do 3º regimento de infantaria se referido, em officio n. 372, de 27 de fevereiro findo, á lei de fixação de forças de terra para 1917, na parte que limitou o tempo de serviço para a infantaria e ao facto de não haver a citada lei esclarecido os casos de transferencia desta arma para outra e vice-versa, e consultado sobre o modo de proceder a respeito dessa transferencia, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o que scientifiquei em aviso n. 68, de 30 de maio ultimo, ao commandante da 5ª região militar, que, para evitar as duvidas propostas, fica expressamente prohibido transferirem-se praças de uma para outra arma; quanto ás que já tenham sido transferidas, o tempo de serviço deve ser o da arma em que se acham.

Saude e fraternidade — *Jose Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917 — N. 489.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que para o fornecimento de fardamento kaki ás sociedades de tiro ficam approvadas as seguintes disposições:

1ª, os pedidos de fardamento para as sociedades de tiro devem ser encaminhados pelas regiões e seguir os modelos regulamentares para os corpos;

2ª, os pagamentos devem acompanhar os pedidos;

3ª, as regiões remetterão as importancias recebidas das sociedades de tiro á intendencia da guerra;

4ª, os preços de fornecimentos de fardamento de brim kaki são os seguintes:

Tunica	7$500
Calça	6$000
Armação do bonet	4$100
Capa e accessorios	2$200
	19$800

correndo por conta das sociedades o encaixotamento e transporte.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917 — N. 86.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Tendo o official do registro civil de S. João d'El-Rey consultado directamente a este ministerio se a praça do exercito incursa nas penas do artigo 267 do codigo penal póde, para sustar o processo crime no fôro civil, de accôrdo com o artigo 276, paragrapho unico, casar-se civilmente e no caso affirmativo, a quem cabe dar o consentimento exigido no art. 180, 3º, do codigo civil, communico a V. Ex. para conhecimento do dito serventuario, que, conforme consta do incluso aviso, por cópia, n. 2.080, de 30 de novembro de 1905, a praça nas condições figuradas póde casar-se, dando a necessaria licença a autoridade superior ao commandante do respectivo corpo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917 — N. 500.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio de 15 de maio findo, o presidente da sociedade n. 11 da confederação do tiro brazileiro consulta como se define a qualidade de militar attribuida no artigo 56, capitulo XIX, do regulamento da confederação do tiro brazileiro, aos atiradores das sociedades confederadas que possuirem companhias ou batalhões organizados com o consentimento do ministro da guerra, dado o facto do mesmo regulamento só reconhecer, no sentido militar, a qualidade de atirador reservista ao socio que tiver sido approvado em exame regular e estiver de posse da respectiva caderneta.

Em solução a tal consulta declaro-vos, para os fins convenientes, que do citado artigo do regulamento da confederação do tiro brazileiro se verifica que os socios das linhas de tiro, com batalhões ou companhias de atiradores só serão, de facto, atiradores reservistas e portanto *militares*, no rigor do termo, quando approvados nos exames do tiro de guerra e evoluções militares, caso em que, de conformidade com o artigo 22, alinea *a*, capitulo VI, do mencionado regulamento, são dispensados da incorporação ao exercito activo. Esta é uma das vantagens concedidas ás sociedades organizadas em batalhões ou companhias de atiradores, não ficando isento do sorteio e não sendo, pois, militar o socio reprovado naquelles exames.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917 — N. 508.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em relação ao arreiamento de montaria dos officiaes e praças, resolvi o seguinte:

Nos corpos do Rio Grande do Sul, Paraná e Matto Grosso deve ser usada a manta de sola, que será lisa para montaria de praças e lavrada para a dos officiaes; nesses corpos as redeas, cabeçadas, buçaletes, cabrestos, peitoraes e maneias serão de couro crú e de modelo simples, que a directoria de administração da guerra estabelecerá, ficando sua confecção a cargo dos corpos que perceberão o quantitativo necessario.

Suppridas todas as unidades do exercito do arreiamento necessario, será arbitrado um quantitativo annual para a sua conservação e substituição, ficando prohibidos terminantemente os consumos.

E' licito ao corpo pedir á directoria de administração da guerra as peças de arreiamento que lhe convier adquirir, pagando, porém, directamente a respectiva importancia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917 — N. 35.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos que é deferido, por equidade, o requerimento em que o 1º sargento intendente Raphael Simões Fernandes, recolhido á enfermaria militar de Jaguarão em 2 de janeiro e depois transferido para o hospital central do exercito em 3 de julho de 1916, para tratar-se de uma fractura de perna, occorrida em acto de serviço publico, pede pagamento de etapa e gratificação não abonadas durante o seu tratamento.

Outrosim, vos declaro que deverá essa directoria providenciar no sentido de suspenderem-se daqui em diante os descontos feitos no dito hospital

áquella praça e provenientes da etapa e gratificação citadas, e restituir-se-lhe a parte comprehendida no periodo anterior, tendo procedimento identico a enfermaria mencionada.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917 — N. 525.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Recommendai em boletim do exercito que, na instrucção dos corpos montados, deve ser seguido o regulamento da arma de infantaria para o manejo de fogo do mosquetão e para o combate a pé, sem que isso indique a suppressão das patrulhas de combate e da reserva a cavallo.

Declarai tambem que, sempre que as disposições do novo regulamento de equitação collidirem com as de outros regulamentos anteriores, devem prevalecer as daquelle.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917 — N. 529.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicai em boletim do exercito que os commandantes de região ficam autorizados a conceder, por conta deste ministerio, aos officiaes que forem reformados compulsoriamente, passagens para elles e suas familias até ás capitaes dos estados em que pretenderem residir, desde que as solicitem dentro do prazo de seis mezes contados da data da reforma.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917 — N. 531 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço circular aos commandantes das regiões militares e da circumscripção de Matto Grosso mandando abrir inscripção para voluntarios de manobra, de accôrdo com o art. 65 do regulamento para execução do alistamento.

Essa inscripção deverá ser encerrada no dia 20 do mez proximo e communicado o resultado a este ministerio.

Os voluntarios serão distribuidos pelos corpos de infantaria existentes no logar em que se inscreverem, sendo nomeados instructores para o caso do § 4º do artigo acima citado.

A instrucção começará depois de encerrada a inscripção.

Os corpos de cavallaria poderão tambem receber voluntarios de manobra, provando os candidatos saber montar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917 — Circular.

Sr. ..... — Mandai abrir inscripção para voluntarios de manobra de accôrdo com o art. 65 do regulamento para execução do alistamento.

Essa inscripção deverá ser encerrada no dia 20 do mez proximo e communicado o resultado a este ministerio.

Os voluntarios serão distribuidos pelos corpos de infantaria existentes no logar em que se inscreverem, sendo nomeados instructores para o caso do § 4º do artigo acima citado.

A instrucção começará depois de encerrada a inscripção.

Os corpos de cavallaria poderão tambem receber voluntarios de manobra, provando os candidatos saber montar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917 — N. 534.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito que é obrigatorio na infantaria o uso da caderneta de tiro approvada por aviso numero 1.124, de 29 de novembro de 1916, cabendo aos corpos dessa arma fazer pedidos das mesmas cadernetas á indentencia da guerra, para o proximo anno, em numero que não exceda o effectivo em praças fixado por este ministerio para as unidades de infantaria.

Cada praça deverá receber, no inicio do anno de instrucção, uma dessas cadernetas, na qual sua companhia fará registrar o resultado de seus exercicios de tiro, de accôrdo com o modelo que a mesma acompanha.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 26 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917 — Circular aos commandantes das regiões e da circumscripção de Matto-Grosso.

Sr....... — Declaro-vos que as sociedades de tiro ou unidades do exercito devem ser indemnizadas da munição que gastarem com os reservistas que se apresentarem para fazer exercicio, de accôrdo com o disposto no aviso circular de 13 de abril findo aos commandos das regiões militares.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917 — N. 538.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que é adoptado nos collegios militares o modelo que a este acompanha, de caderneta sanitaria dos alumnos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1917 — N. 35.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em confirmação ao meu telegramma desta data, declaro-vos que deveis providenciar para que se recolham a seus corpos todos os officiaes que ahi se acham e que não occupam logares regulamentares.

Recommendo-vos tambem a conveniencia não só de substituir por sargentos, que ha em excesso, os officiaes que forem instructores de sociedades de tiro de 3ª categoria como ainda a de não dar permissão a official ou praça para se afastar de seu corpo durante o periodo da instrucção, fazendo passar a prompto todas as praças que exercerem empregos dispensaveis.

Convém mais que recommendeis aos commandantes de brigadas e corpos que não attendam de modo algum pedido de faxina para estabelecimentos que tenham serventes civis.

Finalmente recommendo-vos só fornecer guardas para estabelecimentos publicos, quando houver ameaça de perturbação da ordem, cabendo em situações normaes á policia a segurança externa e ao pessoal do estabelecimento a interna.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1917 — N. 107.

Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos que, para a venda dos productos das fabricas de polvora da Estrella e sem fumaça, devem ser observadas as seguintes instrucções organizadas em vista do disposto no art. 40, n. VII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

1°. Os preços de fabricação desses productos constarão de tabellas organizadas pelas fabricas e submettidas á approvação da directoria do material bellico.

2°. Estes preços servirão para o calculo de importancias dos fornecimentos officialmente feitos por ordem superior, outrosim, constituirão a base para o calculo dos preços de venda a particulares e do saldo a ser recolhido aos cofres publicos.

3°. As fabricas chamarão concurrentes á compra de seus productos, usando dos convenientes meios de publicidade. Receberão propostas durante 30 dias, a contar da data da abertura da concurrencia e a solução desta será dada no prazo de 15 dias após o seu encerramento.

4°. Os preços das propostas devem se referir aos artigos entregues, respectivamente, na estação Rodrigues Alves, do ramal de Lorena a Piquete (estrada de ferro central do Brazil), na estação de Raiz da Serra (estrada de ferro Leopoldina), não se incumbindo as fabricas do pagamento de fretes.

5°. Nenhuma proposta será acceita quando não ficar provada préviamente a idoneidade do proponente e tambem quando não offerecer preços superiores de 10 % no minimo aos de fabricação.

6°. As fabricas sómente se comprometterão á venda de productos que possam entregar dentro do anno vigente e que não lhes venham a fazer falta.

7°. Os compradores indemnizarão o valor do vasilhame empregado e seu acondicionamento, podendo, entretanto, fornecer aquelle por conta propria.

8°. As fabricas deverão incluir nos termos dos contractos que realizarem as clausulas precisas e tomarão outras providencias no sentido de evitar a constituição de algum monopolio dos seus productos, dando conhecimento dessas providencias á directoria do material bellico.

9°. Se não apparecerem, por occasião da concurrencia, propostas para a compra de um ou mais productos, as fabricas poderão vendel-os a compradores que se apresentarem no decorrer do anno.

10. Se as fabricas encontrarem contractante sómente para parte de um dos artigos, poderão vender a outrem o excedente, por preço nunca inferior ao que fôr pago por aquelle contractante.

11. Em igualdade das outras condições, serão preferidas, entre os proponentes, as fabricas de artigos similares.

12. Para garantia da assignatura do contracto de venda, o proponente depositará nas fabricas a quantia de um conto de reis; se fôr acceito deixará ali, como caução para inteira execução do contracto, quantia correspondente á decima parte do valor do fornecimento total, quantia essa que será levada em conta no ultimo pagamento que tiver de fazer.

13. As entregas parciaes ou totaes dos productos vendidos serão feitas com pagamento á vista.

14. Da receita directamente arrecadada pelas fabricas será recolhido trimestralmente o saldo ou lucro á directoria de contabilidade da guerra e a esta serão tambem enviados os competentes documentos de receita e despeza.

15. A receita total será escripturada na mesma directoria em livro especial onde serão discriminadas a despeza de fabricação, a importancia das vendas effectuadas e a differença ou saldo.

16. As fabricas manterão escripturação semelhante em livro especial, rubricado na directoria de contabilidade.

17. As quantias correspondentes ás despezas de fabricação arrecadadas pelos estabelecimentos productores serão applicadas na compra de materias primas e materiaes diversos empregados no fabrico, substituição e concerto de apparelhos, acquisição de vasilhame, reparo nas officinas e pagamento de salarios.

18. As despezas por conta desta verba serão autorizadas pelos directores das fabricas, na fórma regulamentar, dando trimestralmente conhecimento dellas á directoria do material bellico.

19. Ao comprador que adquirir de uma só vez mais de 1.000, 5.000 ou 10.000 kilogrammas de um producto serão concedidos razoaveis e progressivos abatimentos no preço do producto.

20. Toda modificação nestas instrucções e nas tabellas de preço só poderá ser feita pelas fabricas, mediante approvação da autoridade superior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1917 — N. 36.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Confirmando meu telegramma de hoje, autorizo-vos, approvando a proposta contida no vosso de 3 do corrente, a dispensar os officiaes do exercito que servem como instructores nas linhas de tiro que possuam associados em condições de dirigir a instrucção, quando não fôr possivel substituil-os por sargentos com reconhecidas habilitações, até haver sargentos instructores; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1917 — N. 552.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O presidente da sociedade n. 40 da confederação do tiro brazileiro consulta:

1°, se no uniforme dos officiaes atiradores a tunica e o bonnet devem ser iguaes aos usados pelos officiaes do exercito;

2°, se aquelles officiaes, sendo reservistas, devem usar, além do debrum branco da passadeira (distinctivo das linhas de tiro), o frizo branco ao centro desta (distinctivo do reservista);

3°, se no uniforme de flanella para officiaes, a platina deve ser vermelha com debrum branco e galões dourados.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para conhecimento do interessado, que por aviso n. 433, de 18 de maio findo, a esse departamento, se estabeleceu que, emquanto o Congresso Nacional não resolver sobre o recrutamento dos officiaes da reserva, os das linhas de tiro actuaes, que são nomeados pelas proprias sociedades, não podem ser pelas outras reconhecidos, convindo, portanto, que não usem distinctivos que os confundam com officiaes do exercito, pelo que deverá ser preto o *soutache* indicativo do posto. E' esta, conseguintemente, a unica differença que deve existir entre o uniforme do official atirador e o do pessoal restante da sociedade, estando este uniforme regulado pelo aviso n. 292, de 30 de março ultimo, isto é, as sociedades de tiro devem usar o uniforme *kaki* e as perneiras regulamentares na infantaria, com os numeros, porém, de metal dourado, as platinas circumdadas de vivo

branco e o tope nacional em esmalte como emblema do bonnet. O aviso citado n. 292 não cogita do uniforme de flanella para as sociedades de tiro.

Quanto ao accrescimo do frizo branco no centro da passadeira, o official atirador, sendo reservista, deve usal-o.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1917 — N. 554.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Nas regiões em que se não tiver satisfeito o disposto no art. 15 e seu paragrapho, das instrucções para o curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, deverão os commandantes das unidades dessa arma designar sargentos, segundo o numero fixado, que satisfaçam as disposições do art. 14 e a quem falte, pelo menos um anno para concluir o tempo de serviço, cabendo aos commandantes de região, fazer com urgencia, ao estado-maior do exercito, as communicações que a respeito forem precisas e directamente aos commandantes de unidades a responsabilidade da escolha desses sargentos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1917 — N. 555.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 525, de 21 do mez findo, declaro-vos que na instrucção das armas montadas, quando a pé, devem ser seguidos os seguintes preceitos do regulamento de exercicios de infantaria :

«Instrucção individual».

«Instrucção sem arma».

«Instrucção com arma», excepto as que dizem respeito á bayoneta (pags. 16 a 26).

«A companhia».

Ordem aberta — O pelotão — O commando do pelotão; formação de uma linha de atiradores.

«Movimento de uma linha de atiradores» (pags. 70 a 94).

As determinações relativas ao combate a pé só se referem á arma de cavallaria, visto não serem applicaveis á de artilharia, na qual o mosquetão só deve ser empregado para defesa individual.

Achando-se adiantada a instrucção individual do anno corrente, as unidades que tiverem seguido as prescripções especiaes do regulamento de suas armas prestarão exame segundo estas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917 — N. 110.

Sr. Director do Material Bellico — De posse de vosso officio n. 513, de 27 do mez findo, declaro-vos que é extensivo á fabrica de polvora sem fumaça o aviso n. 81, de 11 de maio ultimo, á essa directoria, approvando a tabella de preços relativos ao fornecimento de energia para luz pela fabrica de polvora da Estrella.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917 — N. 565.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da consulta que faz o director do hospital militar da Bahia, em officio n. 16, de 18 de maio findo, submettido á minha consideração, sobre a etapa que deve ser tirada para as praças da armada em tratamento no dito hospital, porquanto a etapa destas é ali inferior em valor á das praças do exercito, declaro-vos que as contas deverão ser tiradas com a etapa da guarnição.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1917 — N. 581.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 48º batalhão de caçadores consultou, em officio n. 345, de 16 de maio findo, que submettestes á minha consideração, se, em vista do disposto no artigo 3º, § 10, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, segundo o qual, quando se tratar de proprios edificados no recinto de fortalezas ou arsenaes, nenhum aluguel será cobrado, os officiaes que residem dentro dos quarteis generaes estão nas condições dos que residem dentro daquellas fortificações e estabelecimentos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que a disposição citada só se refere a edificios existentes no recinto das fortalezas ou arsenaes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917 — N. 71.

Sr. Commandante da 6ª região militar — O auxiliar do serviço de estado-maior do quartel-general do commandante da circumscripção militar do Paraná consultou, em officio de 20 de junho findo, se, em vista do disposto nos arts. 287, 288, 293, 304 e 305; 5, 6, 7, 132, 221, 283 e 306, do regulamento processual criminal militar, a detenção ou prisão disciplinar imposta, por forças das circumstancias, aos officiaes de patente effectivos de cada circumscripção militar judicial do exercito, constitue, só por si, impedimento bastante que sufficientemente justifique a nomeação de outro official ou substituição do que, em obediencia rigorosa á escala das relações dos officiaes, houver sido designado para missão de juiz, assegurada constitucionalmente a todos os cidadãos, no gozo pleno dos seus direitos civis e politicos.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que a prisão preventiva, como a disciplinar, não póde dar logar á substituição do official que já anteriormente havia sido escalado para conselho.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917 — N. 588.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo lido os relatorios dos officiaes que estudaram a situação da antiga fabrica de Ipanema e os seus recursos, fiquei convencido de que se deve tratar de seu aproveitamento reerguendo a aos poucos do completo abandono em que se acha; a experiencia do seu passado secular, onde ha periodos de prosperidade e outros de decadencia, deve servir de guia a essa nova tentativa.

Neste momento em que o ferro e o aço attingiram a preços extraordinarios, e as nações evitam a sua exportação, temos o dever de tentar reerguer uma fabrica, na qual a 1 de novembro de 1818 correu, pela primeira vez, e tambem no Brazil, ferro fundido de um forno alto.

No relatorio deste ministerio de 1864, se acha transcripto um de Guilherme Capanema sobre a fabrica de Ipanema em que se lê a affirmação de poder-se ali e naquella época fundir directamente dos fornos altos, do primeiro jacto, um canhão de 60, por dia, sem receio de que elle contenha impurezas.

Resolvi, pois, autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, nomear o 1º tenente da arma de engenharia Antonio Mendes Teixeira, que fez parte da commissão de estudos a que acima me referi, director daquella fabrica.

Esse official organizará o plano dos trabalhos, propondo o pessoal que fôr se tornando necessario; e seguindo, no que ainda fôr aproveitavel, o regulamento de 25 de novembro de 1867, tratará da elaboração de outro para ser devidamente estudado.

Existindo na fabrica corpos de tropa ali aquartelados, o director procurará conciliar os interesses da fabrica com a presença daquellas unidades até que o desenvolvimento do serviço exija a retirada das mesmas.

A fabrica ficará subordinada ao director do material bellico, mantendo com o commandante da região as indispensaveis relações de disciplina.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917 — N. 74.

Sr. Commandante da 6ª região militar — O 1º tenente do 4º regimento de artilharia montada Cicero Baeta de Faria consultou:

a) se cabe ao 1º tenente-ajudante nos regimentos da dita arma succeder ao capitão no commando de bateria, do mesmo modo que ao capitão-ajudante, nos corpos de infantaria, compete succeder ao major, no caso de vagar o commando de um batalhão e de ser este capitão-ajudante o mais antigo de seu posto no regimento;

b) se, no caso de não ser o 1º tenente-ajudante na artilharia, apezar de mais antigo dos 1ºˢ tenentes, o successor do capitão no commando de uma bateria, vago, deve o commando do regimento mandar que elle accumule commando de bateria em um grupo em que existem dous officiaes commandando baterias;

c) no caso affirmativo, qual das duas funcções deve ser prejudicada, se a instrucção da bateria ou as funcções de ajudante;

d) se, sómente tendo o ajudante do regimento direito a commandar bateria por accumulação e existindo um 1º tenente subalterno como director da escola regimental, a qual delles cabe a precedencia no commando de bateria;

e) se, em um regimento onde não existe 2º tenente como ajudante dos grupos e mesmo como subalterno, não seria mais razoavel que o secretario accumulasse as funcções de ajudante no impedimento deste em vez de ser a accumulação com os commandos de bateria e vice-versa.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes:

Que o commando interino de bateria de grupo incorporado cabe ao 1º tenente mais antigo do regimento, como foi resolvido por aviso n. 2, de 3 de janeiro findo, a esse commando; se o referido 1º tenente estiver exercendo o logar de ajudante, o deixará por aquelle motivo;

Que o commando de unidade tem preferencia sobre os cargos administrativos: para aquelle existe direito firmado pelo posto e pela antiguidade; para os outros não; por conseguinte, o 1º tenente só poderá accumular o commando de baterias e nunca este com os logares de ajudante, secretario ou professor de escola regimental;

Que estes logares são accumulaveis entre si, podendo a accumulação recahir sobre um só official.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917 — N. 57.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar á delegacia fiscal do thesouro nacional, em Porto Alegre, que com relação ao capitão reformado do exercito Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, no exercicio do logar de thesoureiro da agencia do correio, em Pelotas, deverá restabelecer-se o pagamento de suas vantagens de reforma, a contar de janeiro de 1916, porque já ficou decidido ultimamente que a falta da reproducção na lei n. 3.089, de 8 de janeiro do dito anno, que fixa a despeza geral da Republica, em 1916, da disposição contida no art. 105, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, privando os officiaes naquellas condições das referidas vantagens, importa uma tacita revogação da mesma — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 20 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917 — Circular ás escolas e collegios militares

Sr....... — Declaro-vos que deveis mandar publicar em boletim todos os fornecimentos feitos pela intendencia desse estabelecimento ás companhias e outras dependencias.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917 — N. 7.

Sr. Commandante da 3ª região militar — Declaro-vos que, tomando em consideração o exposto em vosso officio n. 553, de 28 do mez findo, mandei que o chefe do departamento do pessoal da guerra providenciasse sobre o recolhimento de officiaes; como, porém, essa medida pouco póde produzir para os fins citados no dito officio, á vista do grande numero de officiaes occupados em instrucção de sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino e ainda pelo numero dos matriculados na escola militar, vos autorizo a nomear instructores officiaes reformados, com a devida capacidade, os quaes perceberão soldo de suas reformas e a gratificação de 2º tenente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917 — N. 606.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Nesta data espeço circular aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso autorizando-os, em vista da falta cada vez maior, de officiaes effectivos e de aspirantes a official para serem designados instructores de sociedades de tiro e de collegios, a utilizar para esses serviços officiaes reformados até o posto de capitão, devidamente habilitados, os quaes perceberão, além dos vencimentos da reforma, a gratificação de 2º tenente da activa, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917 — Circular.

Sr....... — A' vista da falta, cada vez maior, de officiaes effectivos e de aspirantes a official, para serem designados instructores de sociedades de tiro e de collegios, ficais autorizado a utilizar, para esses serviços, officiaes reformados até o posto de capitão, devidamente habilitados, os quaes perceberão, além dos vencimentos da reforma, a gratificação de 2º tenente da activa, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917 — N. 607.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito a seguinte tabella, que approvo, para designação uniforme das actuaes boccas de fogo pertencentes ao exercito:

Designação actual	*Designação approvada*
Canhão Krupp de campanha, 8 cm. tiro lento..........................	Canhão Krupp 80 T. L.
Canhão Krupp de campanha 7,5 cm. L/24, tiro lento..................	Canhão Krupp 75 C/24 T. L.
Canhão Krupp de campanha 7,5 cm. L/28, tiro lento..................	Canhão Krupp 75 C/28 T. L.
Canhão Krupp de campanha 75 m/m L/28, tiro rapido, M. B. 1905.....	Canhão Krupp 75 C/28 T. R. 1905.
Canhão Krupp de campanha 75 m/m L/28, tiro rapido, M. 1908........	Canhão Krupp 75 C/28 T. R. 1903.
Canhão Krupp de montanha 75 m/m L/14, tiro rapido, mod. 1906......	Canhão Krupp 75 C/14 T. R.
Canhão Krupp de costa 7,5c m. L/25, tiro rapido, em cupula, mod. 1899.	Canhão c. c. Krupp 75 C/25 T. R. 1899.
Canhão Krupp de costa 7/5 cm. L/28, tiro rapido, em cupula, mod. 1909.	Canhão c. c. Krupp C/25 T. R. 1909.
Canhão Krupp de costa 12 cm. L/40, tiro rapido..........................	Canhão c. Krupp 120 C/40 T. R.
Canhão Krupp de costa 15 cm. L/40, tiro rapido..........................	Canhão c. Krupp 150 L/40 T. R.
Canhão Krupp de costa 15 cm. L/40, tiro rapido, em cupula.....	Canhão c. c. Krupp 150 C/40 T. R.
Canhão Krupp de costa, 19 cm. L/45, tiro rapido, em cupula...........	Canhão c. c. Krupp 190 C/45 T. R.
Canhão Krupp de costa 24 cm. L/40, tiro accelerado, em cupula.......	Canhão c. c. Krupp 240 C/40 T. A.
Canhão Krupp de costa 28 cm. L/40, tiro accelerado, em cupula........	Canhão c. c. Krupp 280 C/40 T. A.
Canhão Krupp de costa 30,5 cm. L/45, tiro rapido, em cupula.......	Canhão c. c. Krupp 305 C./45 T. R.
Obuz Krupp de campanha 10,5 cm. L/40, tiro rapido, mod. 1906......	Obuz Krupp 105 C/14 T. R.
Obuz Krupp de costa 28 cm. L/16, tiro rapido..........................	Obuz c. Krupp 280 C/16 T. R.
Canhão Armstrong de costa 3',77", tiro rapido..........................	Canhão c. Armstrong 95 T. R.
Canhão Armstrong de costa 4',75", tiro rapido..........................	Canhão c. Armstrong 120 T. R.
Canhão Armstrong de costa 6', tiro rapido..............................	Canhão c. Armstrong 152 T. R.

Canhão Armstrong de costa 9',2", tiro rapido....................	Canhão c. Armstrong 234 T. R.
Canhão ante-carga Armstrong, de costa 115 (7").....................	Canhão c. Armstrong Ant. 177.
Canhão ante-carga Armstrong, de costa 250 (9")...................	Canhão c. Armstrong Ant. 228.
Canhão ante-carga Armstrong, de costa 400 (10")...................	Canhão c. Armstrong Ant. 254.
Canhão ante-carga Armstrong, de costa 550 (11").................	Canhão c. Armstrong Ant. 279.
Canhão Whitworth de campanha 12, (retro-carga) tiro lento...........	Canhão Whitworth 69 T. L.
Canhão Whitworth de campanha 1, (retro-carga) tiro lento..........	Canhão Whitworth 31 T. L.
Canhão Whitworth de campanha 2, (retro-carga) tiro lento...........	Canhão Whitworth 44 T. L.
Canhão Whitworth de campanha 32, (retro-carga), tiro accelerado......	Canhão Whitworth 97 T. A.
Canhão Whitworth de campanha 9", (retro-carga), tiro accelerado......	Canhão Whitworth 228 T. A.
Canhão ante-carga, Whitworth de campanha, calibre 1.............	Canhão Whitworth Ant. 31.
Canhão ante-carga, Whitworth de campanha 2.....................	Canhão Whitworth Ant. 44.
Canhão ante-carga Whitworth de campanha 12....................	Canhão Whitworth Ant. 69.
Canhão ante-carga Whitworth de costa 32.......................	Canhão c. Whitworlh Ant. 97.
Canhão ante-carga Whitworth de costa 70.......................	Canhão c. Whitworth Ant. 127.
Canhão ante-carga Whitworth de costa 120......................	Canhão c. Whitworth Ant. 165.
Canhão Bange, de costa 17,78 cms., tiro accelerado..................	Canhão c. Bange 178 T. A.
Canhão Bange de campanha, 8 cms., tiro lento.......................	Canhão Bange 80 T. L.
Canhão Schneider Canet, de costa, 150 m/m, L/50, tiro rapido........	Canhão c. Schneider Canet 150 C/50 T. R.
Canhão Canet, de campanha, 7,5, tiro rapido......................	Canhão Canet 75 T. R.
Canhão Vichers de campanha c. 7,5 cm. tiro rapido..................	Canhão Vichers 75 T. R.
Canhão Grusenwork campanha c/53 tiro rapido.....................	Canhão Grusenwork 53 T. R.
Canhão revólver Hotchkiss.........	Canhão revólver Hotchkiss.
Canhão Hotchkiss calibre 47 m/m tiro rapido......................	Canhão Hotchkiss 47 T. R.
Canhão Nordenfelt de c/37 m/m, tiro rapido	Canhão Nordenfelt 37 T. R.
Canhão Nordenfelt c/47 m/m, tiro rapido	Canhão Nordenfelt 47 T. R.
Canhão Nordenfelt c/57 m/m, tiro rapido..........................	Canhão Nordenfelt 57 T. R.
Canhão Ehrhardt, de campanha 7,5, tiro rapido.......................	Canhão Ehrhardt 75 T. R.
Canhão ante-carga, de bronze, La Hitte, de campanha 4............	Canhão La Hitte Ant. 86.
Canhão ante-carga, de bronze, La Hitte, de campanha 12...........	Canhão La Hitte Ant. 121.

ARMAMENTO MAUSER

Designação actual	*Designação approvada*
Fuzil modelo 1895.................	Fuzil Mauser 1895.
Fuzil modelo 1908.................	Fuzil Mauser 1908.
Mosquetão Mauser, modelo 1895....	Mosquetão Mauser 1895.
Mosquetão Mauser, modelo 1908....	Mosquetão Mauser 1908.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917 — N. 609.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica extensiva aos alumnos dos estabelecimentos de instrucção secundaria, que sejam maiores de 17 annos, a permissão já concedida por aviso n. 198, de 28 de fevereiro ultimo, a esse departamento, aos alumnos dos estabelecimentos de ensino superior, para prestarem o exame de reservista e obterem a respectiva caderneta, nas épocas fixadas para os exames nas linhas de tiro, obedecendo ás mesmas formalidades.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917 — N. 616.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvei o projecto de signaes representativos dos quarteis-generaes e dos differentes serviços do exercito em campanha, apresentado a este ministerio pelo estado-maior do exercito, que enviará a esse departamento o quadro dos novos signaes, para ser publicado em boletim do exercito.

Outrosim vos declaro que ficam revogados os *signaes distinctivos* actualmente adoptados e que se acham publicados na ordem do dia n. 509, de 1906.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917 — N. 617.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução á consulta do commandante interino do 11° regimento de cavallaria, com parecer da 1ª secção do estado-maior do exercito, e tendo em vista que está fóra de duvida que na guerra moderna a arma de fogo é indispensavel a toda a cavallaria, por causa da frequencia do combate a pé, resolvo:

1°, todos os esquadrões devem ser armados a mosquetões;

2°, os 2° e 3° esquadrões usarão, além disso, a lança;

3°, a pistola será usada apenas pelos officiaes, sargentos-ajudantes, 1ºs sargentos e praças dos serviços especiaes, taes como: telegraphistas, serviços de saude, etc.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917 — N. 622.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista das ponderações que faz o director de engenharia, em officio n. 370, de 26 do corrente, as estações radiotelegraphicas do quartel-general do exercito, quartel-gene-

ral do commandante da 4ª região militar, fortalezas de Santa Cruz, Imbuhy, Lage e S. João, e villa militar, passarão, de ora em diante, a ficar sob a dependencia exclusiva dos respectivos commandantes de região; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917 — N. 623.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A' vista da difficuldade de se obter couro em condições de permittir uniformidade na côr amarella das perneiras destinadas á tropa, declaro-vos que fica adoptada, para os officiaes e praças, a perneira de côr preta, bem como o uso do borzeguim ou da botina inteiriça ou não, tambem de côr preta, nos uniformes dos officiaes, com excepção do uniforme branco, concedendo-se o prazo de seis mezes para as mudanças ora determinadas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917 — N. 633.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente intendente Cecilio da Cunha Bastos, do 50º batalhão de caçadores, consultou:

1º, qual o tempo de duração da armação do bonnet americano;

2º, se a capa de brim kaki tem ou não o mesmo tempo de duração do respectivo bonnet, uma vez que o uniforme de brim kaki é distribuido com a duração de quatro mezes;

3º, como se deve proceder com as peças de equipamento e fardamento que já completaram o tempo de duração e não foram apresentadas pelas praças quando excluidas do corpo, com baixa do serviço por diversos motivos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que deve vigorar para as actuaes armação e capa de brim kaki, que formam o bonnet modelo americano, o mesmo tempo de duração marcado para a armação e a capa da mesma fazenda, do antigo gorro;

2º, que cada motivo que possa dar logar exclusão de uma praça com baixa do serviço é o que regula o procedimento que se deve ter com as peças de equipamento e de fardamento em poder da mesma praça. Os motivos para a exclusão constam do n. 26 do artigo 90 do regulamento para instrucção e serviços geraes dos corpos.

Os artigos da fazenda nacional não podem estar em serviço sem tempo de duração marcado.

Esta será a fixada para o artigo novo ou a supplementar, fixada para o mesmo artigo julgado em condições de continuar a ser usado no serviço.

E para o caso de se haverem esgotado aquelles dous prazos de duração regula o disposto no aviso de 3 de novembro de 1863, ordem do dia n. 374, cujo texto é o seguinte: «Quando alguma praça extraviar artigos de armamento, equipamento e ajaezamento já vencidos que não tenham sido dados em consumo, dever-se-á proceder ao devido desconto, visto que o simples facto de terem taes artigos acabado seu tempo de duração não dá direito ao fornecimento de outros emquanto aquelles não forem julgados inserviveis.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917 — N. 634.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o capitão da arma de infantaria Arthur Benjamin de Viveiros pedido a contagem, pelo dobro, do periodo de 26 de outubro de 1914 a 9 de março de 1915, em que commandou as forças federaes destacadas na estação de Marcellino Ramos, da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande, com a missão de defender o povoado do mesmo nome e uma ponte metallica da referida estrada sobre o rio Uruguay, contra um provavel ataque dos fanaticos do Contestado, declaro-vos que resolvi attender a esta solicitação, estendendo-se tal resolução a todos os que, durante o periodo que se mandou contar pelo dobro, por motivo de operações neste ultimo local, estiveram guarnecendo a dita estação e a margem daquelle rio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917 — N. 637.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do 2º batalhão de engenharia Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril consulta se os estrangeiros naturalizados brazileiros podem servir no exercito, attendendo a que, se apresentou ao quartel general do commandante da circumscripção militar do Paraná um portuguez nas condições citadas, para se inscrever como voluntario de manobras; o art. 86 da Constituição estabelece ser todo brazileiro obrigado ao serviço militar, parecendo assim ter tido o legislador o proposito de empregar o vocabulo *brazileiro* sem outra discriminação qualquer: o art. 89, da mesma Constituição, especificando os *cidadãos brazileiros*, inclue no numero delles os estrangeiros naturalizados por qualquer dos modos indicados; se o legislador quizesse incluir os naturalizados no numero daquelles que devem servir no exercito, teria escripto no art. 86: «cidadão brazileiro» e não sómente «brazileiro»; brazileiro é todo individuo nascido no Brazil e cidadão brazileiro podem ser tambem os individuos naturalizados.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em face dos arts. 69, n. 6, e 72, § 2º, da Constituição, o estrangeiro naturalizado é, para todos os fins de direito, considerado cidadão brazileiro; nestas condições, não se póde consideral-o excluido do serviço militar, o que demonstra a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, nos arts. 1º e 2º, alineas *a* e *b*.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917 — N. 90.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O commandante do 3º regimento de infantaria consulta, em officio n. 1.225, de 23 do mez findo, se, tendo sido o voluntario de manobras Arlindo Alves Vianna, designado para servir no dito corpo e havendo apresentado uma caderneta de reservista de julho de 1909, assignada pelo instructor da sociedade n. 7 da confederação do tiro brazileiro, está elle comprehendido nas disposições do aviso n. 708, de 28 de julho de 1916, e deve tomar parte nas manobras, apezar de não terem sido convocados os reservistas.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o aviso citado se refere evidentemente aos voluntarios de que trata o art. 61, § 1º, do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Aos reservistas de 2ª categoria, entre os quaes se acha aquelle voluntario, applica-se o preceito do art. 134 do citado regulamento. Esses reservistas, portanto, nunca serviram nas fileiras do exercito, não incidindo assim na prohibição expressa do referido aviso.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917—N. 650.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Sempre que fôr possivel, deverão as requisições de transportes á estrada de ferro central do Brazil fazer-se com antecedencia minima de 24 horas, para serem convenientemente attendidas e não haver embaraço no serviço da mesma estrada, de accôrdo com o que pede o director desta, em officio n. 1.667, de 3 do corrente, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917 — N. 655.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para a respectiva publicação, em boletim do exercito, declaro-vos que nesta data espeço circular ás estações fiscaes, scientificando que, á vista das bases do accôrdo feito pelos governadores dos estados e este ministerio, para que as forças daquelles sejam consideradas auxiliares do exercito, os cargos de commandantes e instructores dos que acceitarem o accôrdo são considerados commissão militar, e, portanto, têm estes direito ao soldo de seus postos.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

CIRCULAR A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar á delegacia fiscal do thesouro nacional em........ que em vista das bases do accôrdo feito pelos governos dos estados e este ministerio, para que as forças daquelles sejam consideradas auxiliares do exercito, os cargos de commandantes e instructores dos que acceitarem o accôrdo são considerados commissão militar, e, portanto, têm estes direito ao soldo de seus postos —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917 — N. 664.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Mandai reiterar, em boletim do exercito, as disposições do aviso n. 1.071, de 31 de dezembro de 1914, ao extincto departamento da guerra, publicado no boletim do exercito n. 398. de 5 de janeiro de 1915, sobre remessa annual, pelos commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos militares, ao dito departamento, de informações relativas a officiaes e aspirantes a official que existem em cada um delles.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917 — N. 668.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O serviço radio-telegraphico do exercito deve obedecer ás prescripções do decreto n. 3.296, de 10 de julho ultimo; assim, as estações radio-telegraphicas só podem ser guarnecidas por telegraphistas nacionaes com certificado de habilitação passado pela escola especial da repartição geral dos telegraphos ou por outras equiparadas admittidas a funccionar no paiz (art. 7º); deve haver accôrdo com o ministerio da viação e obras publicas na escolha do local da estação e no modo da execução do serviço (art. 20); e, pelas mesmas razões que o estabelecimento e exploração das estações de carater civil ficam concentrados na repartição geral dos telegraphos, é indispensavel tambem concentrar o serviço das estações do ministerio da guerra.

Por taes motivos, resolvo que o serviço radio-telegraphico do exercito seja dirigido por um official do 1º batalhão de engenharia, nomeado por este ministerio; todas as estações ficarão a elle subordinadas e serão guarnecidas com radio-telegraphistas do mesmo batalhão.

As relações entre os commandantes de unidades, chefes de estabelecimentos, repartições, etc., e as estações radio-telegraphicas serão analogas ás que existem entre taes autoridades e as estações telegraphicas, mesmo quando estas funccionem em dependencias do ministerio da guerra; a direcção do serviço de radio-telegraphia funccionará no 1º batalhão de engenharia e terá as verbas necessarias para conservação e funccionamento das estações, pelas quaes fica responsavel, cumprindo, portanto, ser facilitada a sua acção fiscalisadora; finalmente, ficam supprimidos nos quadros das unidades do 1º districto de artilharia de costa os radio-telegraphistas nelles previstos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917 N. 669.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que é adoptada, em substituição á de côres vermelha e preta, que actualmente não existe no mercado, a fita de côres verde e amarella, de duas listas perpendiculares, para as medalhas distribuidas aos corpos do exercito como premio de concurso individual de instrucção.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917 — N. 650.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Desejando os alumnos do gymnasio de S. Paulo usar um uniforme para se constituir em batalhão, autorizo a adopção, para elles, do seguinte plano, visto não haver o aviso n. 292, de 30 de março findo, sobre fardamento para as sociedades de tiro, se referido aos estabelecimentos de ensino:

Os alumnos usarão bonnet, botinas, polainas, calças e blusa semelhantes ás adoptadas para os socios das ditas sociedades, sendo a platina da blusa sem o vivo branco e o bonnet com cinta preta, no qual se collocará o emblema da arma de infantaria, encimado pelas lettras B. G., em monogramma; este será tambem applicado como distinctivo á gola da blusa; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917 — N. 681.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicação em boletim do exercito, que, não existindo distinctivo para a artilharia de costa, falta sensivel, principalmente em relação aos seus officiaes, que não se podem differençar dos de artilharia de campanha, quando fardados em 4º, 5º e 6º uniformes, autorizo a adopção de um, a ser usado na gola das tunicas, constituido de dous canhões cruzados, da antiga artilharia de posição, encimado pelo numero correspondente ao grupo.

A bateria isolada poderá usar o mesmo distinctivo, mas dourado, com o numero indicativo da mesma.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917 — N. 685.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicação em boletim do exercito, que autorizo a adopção do capuz nos capotes actualmente em vigor para os officiaes, existente, aliás, no modelo adoptado para as praças de pret, ficando seu uso sujeito ás restricções aconselhadas pela natureza do serviço a que eventualmente cada um fôr obrigado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917 — N. 687.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, a titulo de experiencia, os corpos da 5ª região militar usarão perneiras de couro preto, quando em 3º uniforme.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917 — N. 688.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o aviso que nesta data dirijo ao commandante da 7ª região militar, resolvendo uma consulta do 1º tenente do exercito Armando Protasio Vieira de Andrade, declaro-vos:

Que o capote de panno, embora considerado peça de equipamento pela observação 25ª da tabella n. 1, publicada, com outras, em boletim do exercito, n. 385, de 31 de outubro de 1914, tem o tempo de duração de dous annos, elevado a tres, para os corpos estacionados fóra desta Capital, em vista da alinea 16, do aviso n. 501, de 15 de abril de 1916, a esse departamento;

Que, no emtanto, tendo a dita peça uso frequente na estação fria, deverá ser conservado o tempo de duração de dous annos para esta em relação ás tropas dos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917 — N. 127.

Sr. Commandante da circumscripção militar de Matto-Grosso — Consulta o commandante do 53º batalhão de caçadores se o espirito do art. 6º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro ultimo, faz com que os diversos inferiores existentes no dito corpo, no goso de reengajamento e com mais de 20 annos de serviço, continuem a servir até completarem o tempo pelo qual se reengajaram ou se devem ser excluidos, por já terem attingido áquelle tempo, salvo, entretanto, o direito que lhes assiste de solicitar reforma.

Em solução a tal consulta, feita no officio que a mencionada autoridade vos dirigiu em 18 de julho ultimo, sob n. 444 e por vós submettida á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes, que os inferiores de que se trata devem completar o reengajamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917 — N. 701.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da consulta feita em officio n. 412, de 23 do corrente, pelo commandante da 6ª região militar, declaro-vos, de accôrdo com o aviso desta data áquella autoridade e para que mandeis publicar em boletim do exercito, que:

1º, com o desenvolvimento attingido pelas sociedades de tiro, não póde subsistir a restricção estabelecida pela primeira parte do aviso de 21 de setembro de 1911;

2º, quanto á segunda parte desse aviso, deve ser ella interpretada como uma concessão feita aos officiaes atiradores para commandarem companhia com o pavilhão nacional, não se entendendo, por isso, que o instructor, que tem effectivamente a sua graduação, não possa assumir o dito commando, desde que se trate de exercicios.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917 — N. 53.

Sr. Commandante da Escola Militar — No officio n. 1.069, de 27 do mez findo, tendo em vista não cogitar a tabella actual de fardamento de alumnos dessa escola da observação n. 1, constante da tabella anterior, consultais:

1º, se a uma praça, ao matricular-se, deverá ser abonado o fardamento de que trata a observação 6ª da tabella em vigor, embora tenha recebido peças identicas, ainda não vencidas, nos corpos em que serviu;

2º, qual o tempo de duração das polainas de brim branco e perneiras de couro amarello, estas não especificadas na referida tabella.

Em solução a esta consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que as praças matriculadas nessa escola deverão receber as peças de fardamento necessarias para uniformidade, recolhendo-se á intendencia da guerra as peças substituidas que estejam em bom estado, sendo que estes artigos, depois de concertados e desinfectados poderão ser aproveitados por occasião das manobras.

2º, que o tempo minimo de duração das polainas de brim branco deverá ser de tres annos, como o é para as demais praças do exercito, e o das perneiras de couro preto, de quatro annos, dado o uso restricto que têm estas peças de uniforme nas escolas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 28 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que os vencimentos dos officiaes do exercito, para cujo pagamento é hoje exigido o attestado de exercicio, deverão ser sempre tirados em folha pelo corpo, estabelecimento ou repartição em que estejam servindo, no ultimo dia do mez; no caso de ajuste de contas, em virtude de transferencia ou outro motivo, o serviço de intendencia organizará a folha respectiva, ficando assim abolido o attestado para esse fim.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1917 — N. 709.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que approvo e mando executar os toques de corneta para o 1º districto de artilharia de costa, constantes da inclusa notação musical, organisados pelo mestre de musica Elpidio de Lorena Lana e 3º sargento corneteiro Narciso Brazil da Conceição, supprimido o toque de «artilharia de costa» por já existir o de «artilharia de posição», que póde ser conservado para a de costa.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 31 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1917 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar á delegacia fiscal do thesouro nacional em ...., de accôrdo com a circular de 27 de julho findo, aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso, que, em vista da falta cada vez maior, de officiaes effectivos e de aspirantes a official para serem designados instructores de sociedades de tiro e de collegios, ficam os ditos commandantes autorizados a utilizar para esses serviços officiaes reformados do exercito até o posto de capitão, devidamente habilitados, os quaes perceberão, além dos vencimentos da reforma, a gratificação de 2º tenente da activa — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1917 — N. 46.

Sr. Commandante da 7ª região militar — De posse do officio n. 1.285, que em 18 do corrente vos dirigiu o commandante do 10º regimento de infantaria, apresentando a parte dada pelo 2º tenente Alcebiades Alves de Almeida, contra o reservista do exercito Fernando de Paula Esteves, pelo facto de haver este, na respectiva caderneta, lavrado um protesto por ter sido obrigado a uma indemnização de munição, declaro-vos, restituindo junto a dita caderneta, que muito mal procedeu o alludido official obrigando um atirador a pagar a munição consumida, porquanto o aviso de 26 de junho ultimo determina a indemnização da munição gasta, mas não estabelece que seja feita pelo atirador que vae cumprir um dever, e portanto, é claro que a indemnização deve ser feita em munição pelo deposito da região. Mal procedeu por isto o atirador lavrando o protesto na caderneta.

Determino, pois, que seja cancellado o protesto na caderneta que deve ser restituida ao seu dono, que receberá tambem a importancia que pagou, procedendo-se do mesmo modo com os que estiverem nas mesmas condições.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 10 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1917 — Circular ás regiões.

Sr. Commandante da .... região — Providenciai para que seja enviada a este ministerio uma relação detalhada dos predios alugados nessa região, com as indicações da data, destino, proprietario, importancia mensal, se não ha contracto ou ajuste ou se ha, quaes as datas do inicio e do termino afim de poder a directoria de contabilidade da guerra fazer uma revisão na escripturação respectiva,

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 11 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1917 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr....... — Para attender á solicitação feita pelo presidente do tribunal do jury, no Districto Federal, em officio de 1 do corrente, enviai ao mesmo presidente, de accôrdo com o art. 92 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, uma relação, por ordem alphabetica, dos funccionarios dessa repartição (ou estabelecimento) aptos para o serviço do jury.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917 — N. 44.

Sr. Director de Engenharia — Em vista do aviso n. 89, de 20 de maio de 1916, segundo o qual, aos continuos, serventes e outros empregados subalternos das repartições do ministerio da guerra se deverá fornecer sómente gratuitamente o uniforme kaki, e, mediante desconto, dentro do exercicio, os demais uniformes, o 2º tenente intendente de 5ª classe José Nery de Oliveira Araujo, servindo nessa directoria, consultou qual o tempo de duração que devem ter taes uniformes.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o uniforme de brim kaki, de que trata o dito intendente, deve ter a duração de um anno.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917 — N. 724.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicação em boletim do exercito, que approvo o incluso modelo das actas parciaes de exame nos collegios militares e na escola militar.

Outrosim, vos declaro que, de accôrdo com a interpretação dada pelo director do collegio militar do Rio de Janeiro, em officio n. 70, de 23 do mez findo, e ouvido o inspector de ensino militar, os arts. 43 e 53, do regulamento para os collegios militares e 35 e 44, do regulamento para a escola militar, ficam assim entendidos ;

1º, nas actas parciaes de exame deverão ser mencionados os grãos conferidos por examinador, tanto ás provas escriptas, como ás provas oraes;

2º, o alumno que, tendo deixado de prestar qualquer prova de exame de uma disciplina, fôr mal succedido na justificação dessa falta perante o chefe do estabelecimento, será reprovado pela commissão examinadora, mediante acta especial lavrada após a terminação dos exames oraes daquella disciplina.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Collegio militar do......

(OU ESCOLA MILITAR)

Resultado do exame dos alumnos de............ do....... anno do curso geral em.... de............ de 191.., perante a commissão examinadora abaixo assignada

NUMERO	NOMES	PONTO	CONTA DE ANNO	PROVA ESCRIPTA				PROVA ORAL				SOMMA DOS GRÁOS	RESULTADO FINAL	OBSERVAÇÕES
				Professor F....	*Professor F....*	*Professor F....*	*Media*	*Professor F....*	*Professor F....*	*Professor F....*	*Media*			

AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1917 — N. 139.

Exmo. Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — De posse do officio de V. Ex., de 7 do corrente, communicando ter sido combinado com o commandante da 6ª região militar o accôrdo entre a União e o estado sob a presidencia de V. Ex., segundo o qual a força publica a elle pertencente fica na categoria de auxiliar do exercito de 1ª linha, cabe-me scientificar a V. Ex. que este ministerio acceita o mesmo accôrdo constante do annexo ao citado officio, e agradece o acto que V. Ex. praticou, o qual mostra os elevados sentimentos do referido estado em prol da patria e do exercito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1917 — N. 105.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução á consulta do commandante do 1º batalhão de engenharia, contida em seu officio n. 557, de 18 de agosto proximo passado, declaro-vos que o aviso n. 92, de 11 daquelle mez, mandando que a direcção do serviço de radio-telegraphia funccione naquelle batalhão, cujos radio-telegraphistas guarnecerão as estações, sendo nomeado por este ministerio um official daquella unidade para se encarregar do mesmo, teve em vista unificar aquelle serviço, aproveitando a especialidade já existente no batalhão que mantem uma escola para o preparo dos profissionaes necessarios.

Assim, o serviço de radio-telegraphia pertence ao batalhão cujo commando tem sobre o official nomeado a mesma autoridade que sobre os outros encarregados de serviço; a necessidade da nomeação por este ministerio justifica-se pelo facto de ter o official de inspeccionar estações funccionando em diversos estabelecimentos.

E' claro que pela natureza do serviço de que está encarregado, este official não poderá concorrer na escala do serviço.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1917 — N. 741.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito que approvo, para serem adoptadas na infantaria do exercito, as modificações em seu actual equipamento, propostas pela directoria da administração, das quaes resultam os tres typos: *equipamento completo*, *para a meia marcha* e *para o serviço de guarnição*, conforme a descripção e photographias que juntas vos remetto.

Essas modificações foram introduzidas:

a) no systema de prender a mochila, que permitte equipar e desequipar facilmente, conservando o soldado o cinturão com o sabre-punhal e as cartucheiras;

b) na disposição das cartucheiras ao longo do cinturão e em numero de tres de cada lado, com capacidade de quinze cartuchos cada uma;

c) nos suspensorios a serem usados no equipamento para o serviço de guarnição, com o fim de evitar que o peso dos cartuchos caia sobre os quadris do soldado e que permittem uma vantajosa distribuição de carga.

Estes suspensorios poderão ser trazidos no equipamento completo, além dos que prendem a mochila, ou então retirados e transportados na propria mochila.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1917 — N. 746.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo este ministerio firmado o accôrdo, cuja cópia a este acompanha, entre a União e o Estado de São Paulo, segundo o qual a respectiva força publica fica na categoria de auxiliar do exercito de 1ª linha e, convindo uniformizar este assumpto, torna-se preciso que accôrdo identico seja celebrado com os governos dos estados e, assim, mando nesta data os commandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso

se entenderem com os governos citados, de modo que se consiga esse objectivo, ficando assim ratificado o accôrdo anterior, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

BASES DO ACCÔRDO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE S. PAULO, PARA QUE AS FORÇAS ESTADOAES SEJAM CONSIDERADAS AUXILIARES DO EXERCITO DE PRIMEIRA LINHA

1ª. Na força publica de S. Paulo não haverá posto superior ao de coronel.

2ª. A força publica adoptará as denominações dos postos do exercito nacional.

3ª. O accesso nos quadros dos officiaes da força publica será gradual e successivo, sendo as regras para as promoções fixadas em leis e regulamentos especiaes do estado.

4ª. O governo do estado de S. Paulo, reservando-se embora plena liberdade na direcção e instrucção de sua força publica, terá o direito de pedir ao ministerio da guerra officiaes para a commandarem ou instruirem, ficando, porém, o ministerio com o de julgar das condições dos officiaes pedidos para aquelles fins.

Essas commissões serão consideradas, para todos os effeitos, como serviço militar; os officiaes que as exercerem não poderão ser commissionados em posto superior ou immediatamente acima do seu posto effectivo no exercito.

5ª. O commandante da região fornecerá aos das forças estadoaes as cadernetas de reservistas necessarias á distribuição pelas praças que forem concluindo o tempo.

6ª. Quando na força publica de S. Paulo fôr admittido um reservista do exercito, a sua caderneta ficará archivada na secretaria da força, sendo-lhe restituida no momento da baixa com a averbação do tempo de serviço prestado.

7ª. Os officiaes da força publica de S. Paulo gozarão das mesmas regalias dos da reserva de 1ª linha.

8ª. Na força publica só se poderão alistar brazileiros natos ou naturalizados.

9ª. As praças que obtiverem baixa por conclusão de tempo serão consideradas reservistas do exercito, e como tal receberão a respectiva caderneta, que será visada pelo general commandante da região militar ou, por delegação deste, pelo commandante da guarnição federal do local que não seja séde de commando de região.

Esses reservistas, de 1ª categoria, continuarão a pertencer nessa qualidade, á força em que serviram; desde que o numero delles attinja na força publica ao effectivo regulamentar do pé de guerra, augmentado de um terço, deverão os excedentes passar para a 2ª categoria, isto é, de reservistas sem corpo designado.

10. O commando da força publica communicará ao registro militar da 6ª região os nomes dos reservistas que ficaram relacionados na respectiva unidade e dos que não o foram por se terem retirado para outros estados ou por estar o numero completo.

11. Os reservistas da força publica têm os mesmos direitos que os do exercito activo.

12. A incorporação ao exercito nacional da força publica, no caso de mobilização, terá logar por determinação do Congresso Federal, de accôrdo com as instrucções que forem decretadas.

13. Por occasião das grandes manobras annuaes, as forças policiaes do estado poderão ser incorporadas ao exercito nacional ficando a disposição do ministerio da guerra, mediante requisição feita ao respectivo presidente.

O governo federal não poderá alterar a organização dessas forças, o seu commando ou sua administração, a não ser para os effeitos da movimentação das tropas durante o periodo em que permanecerem fazendo exercicio.

Paragrapho unico. Ficam sempre dependentes do juizo do presidente de S. Paulo o numero e a qualidade das forças estadoaes que devem ser postas á disposição do ministerio da guerra, diante da requisição deste para as grandes manobras. As despezas de transporte por estradas de ferro, das forças estadoaes, correrão por conta do governo federal, para os effeitos das grandes manobras.

14. Os officiaes e as praças da força publica que forem incorporados ao exercito nacional, quando esta incorporação tiver sido determinada por motivo de guerra externa, ficarão, para todos os effeitos, na situação dos reservistas do mesmo posto ou graduação chamados ao serviço activo.

15. O corpo de bombeiros da força publica ficará incluido nas disposições acima, por ter instrucção militar e pertencer ao quadro das forças do estado.

16. Uma vez acceito o presente accôrdo, o secretario da justiça do estado de S. Paulo enviará ao estado-maior do exercito, por intermedio do commando da região, mappas detalhados do pessoal e material da força publica, afim de que a referida repartição tome conhecimento do seu grão de efficiencia.

Palacio do governo do estado de S. Paulo, 7 de setembro de 1917 — *Altino Arantes* — *Eloy Chaves*.

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917 — N. 73.

O Sr. delegado fiscal do thesouro nacional, em Curityba, tendo em vista haver a portaria n. 39, de 10 de maio ultimo, declarado que aos officiaes do exercito não pódem ser pagas cumulativamente diarias e etapas, por serem vantagens correspondentes á commissão ou diligencia, consulta, afim de poder firmar um criterio seguro quanto ao abono dessas diarias e etapas, sobre os casos em que se deve considerar um official em commissão fóra da séde ou em diligencia.

Em solução a esta consulta, constante do officio n. 26, de 25 do citado mez, o Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que o abono de qualquer dessas vantagens depende da communicação que cabe á autoridade militar fazer em officio, sobre a natureza do serviço de que o official se incumbe, mencionando expressamente se se trata de commissão militar fóra da séde ou de diligencia. — *José Caetano de Faria*.

AVISO DE 29 DE SETEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1917 — N. 754.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo a lei n. 3.216, de 3 de janeiro do corrente anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1917, estabelecido em seu art. 4º que o tempo de serviço na infantaria será de um anno, declaro-vos que, afim de se poder effectuar o recrutamento para o quadro dos sargentos, deve ser considerado reduzido a seis mezes o prazo de um anno a que se refere o art. 65 do regulamento para a instrucção e serviços geraes dos corpos, em relação a todas as armas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

AVISO DE 2 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1917 — N. 757.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o mandeis publicar em boletim do exercito, que é prohibida a acceitação de communicações sobre consignações por officiaes do exercito e funccionarios deste ministerio, nas quaes se não mencionem os prazos em que deve vigorar o respectivo contracto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1917 — N. 113.

Sr. Commandante da 5ª região — Em solução ao officio n. 878, que em 31 de agosto findo o commando do 1º regimento de infantaria dirigiu ao da 5ª brigada e que submettestes á minha consideração, consultando como proceder com relação á 22ª observação da tabella n. 1 de fardamento para voluntarios de manobras, visto não existir mais o fardamento mescla, de modo que fica sómente um uniforme kaki, o que é insufficiente, declaro-vos, para os fins convenientes, que não é possivel abonar aquelle fardamento, cumprindo ao voluntario fazer acquisição de outro de brim kaki.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917 — N. 82.

Sr. Delegado fiscal do thesouro nacional em Curityba — Confirmando o telegramma que nesta data vos envio, em solução ao que me dirigistes a 2 do corrente, consultando se o commandante do 57º batalhão de caçadores tem direito á gratificação de general de brigada, como commandante da columna movel, e se o major, que o substitue, tem direito á de coronel, como commandante do mesmo batalhão, vos declaro, para os devidos fins, que áquelle commandante não compete a dita gratificação, porque a columna movel não teve organização de brigada, devendo, porém, o major seu substituto receber a de tenente-coronel, visto não ser a funcção taxativa de coronel.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917 — N. 776.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que aos alumnos dos estabelecimentos superiores de ensino, onde se ministra a instrucção militar, é permittido fazerem o exame para reservista do exercito nos mezes de novembro e dezembro proximo vindouros.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917 — N. 115.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em vista da exposição feita pelo 1º tenente do exercito João Marcellino Ferreira e Silva, ajudante do tiro nacional e encarregado das respectivas obras, na villa militar, em 3 do corrente, com referencia a concursos annuaes de que tratam os arts. 33 e 34 do regulamento competente, de accôrdo com o programma junto, declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a idéa do concurso, mas sem o caracter de campeonato.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 8 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917 — Circular aos estabelecimentos e repartições militares.

Sr..... — Declaro-vos, para os devidos fins, que, respeitados os contractos ou ajustes porventura já feitos, não deverão ser acceitas por essa repartição contas para pagamento em moeda estrangeira, afim de se evitarem as duvidas que continuamente se dão na directoria de contabilidade da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1917 — N. 782.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 35, que vos dirigi a 13 de janeiro ultimo, em solução á consulta que fizestes em officio n. 48, de 9 do mesmo mez, quanto ao modo de organizar-se a escala dos officiaes para a formação dos conselhos de investigação e de guerra, vos declaro, para os devidos fins, que a excepção a que ahi me refiro tambem é extensiva aos officiaes da escola de estado-maior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1917 — N. 783.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que não se deve entender com as consignações feitas pelos officiaes do exercito e funccionarios deste ministerio para pagamento de mensalidades ao club militar, á cruz dos militares e outras associações o aviso n. 757, de 2 do corrente, prohibindo a acceitação de communicações sobre consignações nas quaes se não mencionem os prazos em que vigorará o respectivo contracto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917 — N. 784.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que em campanha e manobras todos os officiaes dos quarteis-generaes deverão usar braçadeiras de $0^{m},05$ de largura ao lado esquerdo e das seguintes côres : *verde e amarella*, em duas faixas horizontaes, para os do quartel-general do commando em chefe ; *azul e verde*, para os do exercito e *verde*, para os das divisões, ambos com os numeros respectivos em algarismos romanos e bordados a retroz preto ; *amarella*, para as brigadas de infantaria, *marron*, para as brigadas de cavallaria e *azul claro*, para as brigadas de artilharia, com os numeros em algarismos arabicos feitos em fazenda preta.

Saude é fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 13 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917 — Circular aos commandantes de regiões militares, com excepção do da 5ª, e ao da circumscripção de Matto Grosso.

Sr.... — Solicitai dos governos dos estados (ou do governo do estado), sob vossa jurisdicção militar as necessarias ordens para que, mensalmente, sejam enviados ao chefe do estado-maior do exercito os mappas dos effectivos das forças policiaes dos respectivos estados (ou do effectivo da força policial do respectivo estado) a partir da data em que ellas foram incorporadas (ou ella foi incorporada) á reserva do exercito activo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917 — N. 788.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os serviços de registro militar relativos ao 1º districto de artilharia de costa devem ser feitos na 5ª região militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1917 — N. 789.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Junto encontrareis o mappa dos contingentes que os estados e o districto federal devem fornecer para o preenchimento dos claros do exercito, convindo que os commandantes de região e do 1º districto de artilharia de costa tenham immediato conhecimento das disposições que a cada um delles possam interessar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Contingentes que os estados e o Districto Federal devem fornecer para o preenchimento dos claros do exercito

Regiões	ESTADOS	1º GRUPO	2º GRUPO			TOTAL GERAL	
		Voluntarios especiaes e, na falta delles, sorteados para batalhões de infantaria do proprio Estado	*Voluntarios e, na falta delles, sorteados para unidades no proprio Estado*	*Voluntarios e, na falta delles, sorteados para unidades com séde no Districto Federal*	*Total do 2º grupo*	*Para cada Estado*	*Para cada região*
1ª	Amazonas	10	327	136	463	473	
	Pará	10	66	205	271	281	
	Maranhão	10	23	205	228	238	
	Piauhy	10	327	144	471	481	1.473
2ª	Ceará	10	103	161	264	274	
	Rio Grande do Norte	10	359	53	412	422	
	Parahyba	10	352	94	446	456	
	Pernambuco	20	716	239	955	975	
	Alagoas	10	407	143	550	560	2.687
3ª	Sergipe	10	327	106	433	443	
	Bahia	30	829	584	1.413	1.443	1.886
4ª	Espirito Santo	—	91	41	132	132	
	Rio de Janeiro	10	379	127	506	516	
	Minas Geraes	50	1.363	522	1.885	1.935	2.583
5ª	Districto Federal	120	570	—	570	690	690
6ª	S. Paulo	40	1.054	511	1.565	1.605	
	Paraná	20	662	61	723	743	
	Santa Catharina	10	143	53	196	206	
	Matto Grosso	20	627	21	648	668	
	Goyaz	10	327	44	371	381	3.603
7ª	Rio Grande do Sul	80	2.721	—	2.721	2.801	2.801
	Somma	500	11.773	3.450	15.223	15.723	15.723

OBSERVAÇÕES — 1ª. De 1 a 30 de novembro proximo, ficam as regiões autorizadas a receber voluntarios até o montante do contingente de cada estado, de accôrdo com a especificação feita neste mappa, devendo os respectivos commandantes communicar a este ministerio, até o dia 5 de dezembro, se o voluntariado foi sufficiente e, no caso contrario, qual o numero de claros em cada grupo, tudo dispondo para que seja completado o contingente com sorteados, como indica o regulamento.

2ª. O commandante do 1º districto de artilharia de costa tambem fica autorizado a receber voluntarios, de 1 a 30 de novembro, cabendo-lhe, no primeiro dia util de dezembro, com-

municar aos commandantes da 4ª e 5ª regiões quaes os claros ainda existentes nos sectores de léste e de oeste afim de serem preenchidos com sorteados do estado do Rio e do Districto Federal, respectivamente.

3ª. Os voluntarios especiaes devem ser licenciados até 1 de janeiro; os outros, porém, serão desde logo incluidos nos corpos, como effectivos se se destinarem a unidades com séde no proprio estado, como addidos se a unidades do districto federal.

4ª. Os sorteados, de qualquer dos grupos, serão licenciados até 1 de janeiro, observando-se, em relação a elles, o disposto no final da 3ª observação, quanto á qualidade de effectivos ou addidos.

5ª. A distribuição dos contingentes pelas unidades de tropa fica affecta, em cada região e no districto de artilharia de costa, ao respectivo commandante.

6ª. Aos commandantes de região incumbe providenciar para que a apresentação dos voluntarios e sorteados destinados a unidades do districto federal se faça com a maxima rapidez.

AVISO DE 19 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1917 — N. 193.

Sr. Commandante do 1º districto de artilharia de costa — De posse de vosso officio n. 78, de 4 do corrente, declaro-vos que, a bem da boa marcha do serviço clinico, concedo a permissão que pedis para reunir, em cada sector, em uma unica repartição sanitaria as pharmacias desse districto que, pela organização actual, estão unidas a grupos de artilharia e, portanto, separadas das respectivas enfermarias que pertencem aos sectores.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 27 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917 — Circular aos commandantes da circumscripção de Matto Grosso e das regiões militares, com excepção da 5ª.

Sr... — Sendo as policias militarizadas dos estados consideradas actualmente auxiliares de 1ª linha do exercito, solicitai dos governos dos estados sob vossa jurisdicção militar (ou do governo do estado sob vossa jurisdicção militar) que aceitaram (ou que acceitou) o accôrdo proposto por este ministerio, remettam na segunda quizena de novembro de cada anno os mappas dos reservistas pertencentes ás unidades de suas forças publicas (ou sua força publica), separados por classe, afim de figurarem nos livros da secção competente do departamento do pessoal da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917 — N. 821.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão do 4º regimento de artilharia montada José Apollonio da Fontoura Rodrigues, tendo em vista a divergencia que se encontra entre os regulamentos para o tiro de infantaria e o de cavallaria, em face do que determina o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, quanto á instrucção de tiro com o mosquetão Mauser, modelo 1908, consulta se nesta instrucção deve continuar a obedecer as exigencias do regulamento para o tiro de infantaria ou as de que trata o tiro de cavallaria.

Em solução a tal consulta, apresentada ao commandante do 11º grupo da mencionada arma a 4 do mez findo, vos declaro, para os devidos fins, que a instrucção de que cogita o art. 54 do citado regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito sobre o tiro do dito mosquetão, deverá ser feita de accôrdo com o regulamento para o tiro de cavallaria, convindo rectificar-se, neste ponto, o referido artigo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917 — N. 172.

Sr. Director do Material Bellico — Existindo nos escriptorios das divisões do arsenal de guerra de Porto Alegre livros de talões para pedidos e guias das officinas e secções e no almoxarifado os livros regulamentares para a escripturação de todo o movimento diario de entradas e sahidas, carga e descarga, receita e despeza, consulta o chefe da 3ª divisão do mesmo arsenal, major Claudino Cesar Freire Primo, se deve nestes livros ser escripturado todo e qualquer artigo preparado naquelle estabelecimento para fornecimento por indemnisação directa ao referido estabelecimento, como por exemplo, o fardamento de brim kaki mandado fornecer ás sociedades de tiro.

Em solução, declaro-vos que a presente consulta, submettida por essa directoria á consideração deste ministerio, se resolve de accôrdo com a informação, junta por cópia, n. 397, de 23 do corrente, do director de administração da guerra, segundo a qual o caso está elucidado pelo boletim n. 177, de 15 de agosto findo, do director do dito arsenal, boletim em que se estabelecem dentro do art. 125 do respectivo regulamento regras que simplificam a questão, garantindo amplamente os interesses da fazenda nacional.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917 — N. 824.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar do crime de insubmissão o soldado Alipio de Andrade, do 1º regimento de infantaria, sorteado, pelo que foi posto em liberdade, consulta o commandante do dito regimento em officio n. 917, de 14 do mez findo, que submettestes á minha consideração, se a dita praça fica totalmente livre do serviço militar ou se deverá jurar bandeira, attendendo-se a que na data de sua capturação foi inspeccionada e julgada apta para o serviço militar.

Em solução declaro-vos que o referido soldado deverá ser excluido do exercito, applicando-se o disposto no art. 21 do regulamento para o alistamento e sorteio militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917 — N. 62.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O 1º tenente do 5º corpo de trem Luiz Carlos de Moraes, declarando que foi permittido o uso de botas amarellas, em substituição ás perneiras da mesma côr e que depois se substituiram estas pelas de côr preta, consulta se essa permissão subsiste com as ultimas disposições que regulam a côr do calçado no exercito, isto é, se é facultativo o uso de botas pretas em todos os uniformes.

Em solução a essa consulta que submettestes á minha consideração, declaro-vos, para conhecimento do interessado:

Que sendo hoje adoptada a perneira preta é facultativo o uso de bota ou perneira dessa côr, como já se procedeu em relação ás perneiras amarellas;

Que essa concessão se não estende ao 1º e 2º uniformes, nos quaes deve ser obrigatoria a bota.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 5 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917 — Circular ás regiões e circumscripção de Matto Grosso.

Sr....... — Ficais autorizado a mandar adeantar as baixas dos sorteados que, por serem estudantes matriculados, estão proximos a prestar exames nas academias e escolas; esse adeantamento só se fará aos que desejarem e depois de completa a instrucção do anno.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917 — N. 833.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista da situação actual, devem até segunda ordem ser sustadas as baixas por conclusão de tempo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917 — N. 834.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A' vista das responsabilidades que cabem ao exercito no momento actual e tendo-se de organizar as unidades que estão sem effectivos, é necessario que todos os officiaes cujas commissões podem ser dispensadas se reunam a seus corpos. Assim, nesta data determino que se apresentem a esse departamento todos aquelles que excedem ao quadro regulamentar da repartição ou estabelecimento em que sirvam.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917 — N. 843.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A' vista da situação actual, declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica manda cassar todas as licenças em cujo gozo estejam officiaes do exercito, inclusive as de dous annos dadas por autorização legislativa, exceptuando-se apenas as concedidas por inspecção de saude.

Declaro-vos, outrosim, que não estão incluidos entre os officiaes licenciados os que se acham na Europa acompanhando as operações de guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917 — N. 44.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos que approvo o novo modelo de «pacote de curativo individual», invento do capitão medico do exercito dr. Manuel Esteves de Assis, cuja descripção acompanhou o officio que o director do laboratorio militar de bacteriologia vos dirigiu a 8 de agosto ultimo, sob n. 188, devendo substituir o que é actualmente usado.

Outrosim, vos declaro que nesta data determino ao chefe do departamento do pessoal da guerra elogiar em boletim do exercito o mesmo official pela apresentação do dito invento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917 — N. 845.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, durante o estado de guerra, ficam suspensas as salvas das fortalezas subordinadas a este ministerio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917 — N. 852.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que em vista do estado de guerra em que nos achamos, devem ter effectivo todas as unidades que constituem o exercito em campanha, de accôrdo com o disposto no decreto n. 11.499, de 23 de fevereiro de 1915 e a organização que fôr prevista pelo estado-maior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917—N. 857.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o que o director da administração da guerra propõe em officio n. 526, de 5 do corrente, o tempo de duração do novo typo de perneiras passará a ser de tres annos para os corpos a pé e de dous annos para os corpos montados; sendo que deverão ser usadas pela praça quando em serviço externo armada ou a passeio, bem como sempre que montar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917 — N. 216.

Exmo. Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — O serventuario vitalicio do officio de escrivão de paz e official do registro civil do 2º districto da cidade de Ouro Preto, João Thomaz de Aquino e Paiva, consulta a 29 do mez findo:

1º, se o serventuario vitalicio do registro civil, sendo reservista do exercito, nos termos do artigo 97 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, está sujeito ao cumprimento incontinente do artigo 57 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908;

2º, no caso affirmativo, a cargo de quem fica seu cartorio, bem como os livros de registro e o movimento do mesmo cartorio.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio de V. Ex. n. 19.010, de 6 do corrente, cabe-me declarar:

1º, que a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que estabelece o serviço e a instrucção obrigatorios, não isentou os funccionarios de justiça, que assim estão a elles sujeitos, como todos os outros cidadãos;

2º, que durante o periodo do serviço ou instrucção, o escrivão do registro civil e quaesquer funccionarios publicos não perdem seus logares, sendo apenas substituidos interinamente por funccionarios nomeados nos termos da legislação em vigor.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917 — N. 22.

Sr. Chefe do Departamento Central — De posse do officio n. 94, de 27 do mez findo, em que consultais sobre a importancia dos vencimentos do encarregado do museu militar, 1º tenente reformado do exercito Julio Procopio Galvão, vos declaro que deverá elle perceber as vantagens de official activo correspondentes ao seu posto, perdendo tudo o que antes recebia a titulo de reforma.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917 — N. 867.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em telegramma desta data aos commandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª regiões militares e ao da circumscripção de Matto Grosso, providenciei para que se envidem, em vista do grande numero de praças a incorporar, todos os esforços para a propaganda do voluntariado de um anno e bem assim para que sigam com destino aos locaes das novas unidades os officiaes, afim de receberem os voluntarios e tratar da organização da unidade.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917 — N. 868.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tornando-se indispensavel a elevação do effectivo das unidades do exercito a 53.220 homens, mandai publicar em boletim o incluso mappa relativo ao contingente que os estados e o districto federal devem fornecer para o preenchimento dos claros previstos, cumprindo que desde já sejam as regiões scientificadas, por telegramma, da parte que a cada uma dellas interessa.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

Contingentes que os estados e o districto federal devem fornecer para o preenchimento dos claros do exercito, á vista da elevação do effectivo

Regiões	ESTADOS	1º GRUPO	2º GRUPO			TOTAL GERAL	
		Voluntarios especiaes e, na falta delles, sorteados para batalhões de infantaria do proprio Estado	*Voluntarios e, na falta delles, sorteados para unidades com séde no proprio Estado*	*Voluntarios e, na falta delles, sorteados para unidades com séde no Districto Federal*	*Total do 2º grupo*	*Para cada Estado*	*Para cada região*
1ª	Amazonas	20	430	244	674	694	
	Pará	20	938	360	1.298	1.318	
	Maranhão	20	126	360	486	506	
	Piauhy	20	430	256	686	706	3.224
2ª	Ceará	20	206	375	581	601	
	Rio Grande do Norte	20	469	148	617	637	
	Parahyba	20	462	159	621	641	
	Pernambuco	60	1.833	538	2.371	2.431	4.310
3ª	Alagoas	20	510	230	740	760	
	Sergipe	20	430	183	613	633	
	Bahia	60	1.259	807	2.066	2.126	3.519
4ª	Espirito Santo	20	430	88	518	538	
	Rio de Janeiro	20	1.330	235	1.565	1.585	
	Minas Geraes	80	2.855	897	3.752	3.832	5.955
5ª	Districto Federal	240	984	—	984	1.224	1.224
6ª	S. Paulo	100	4.047	874	4.921	5.021	
	Paraná	60	2.077	115	2.192	2.252	
	Santa Catharina	60	883	100	983	1.043	
	Matto Grosso	60	1.688	45	1.733	1.793	
	Goyaz	20	430	86	516	536	10.645
7ª	Rio Grande do Sul	240	9.802	—	9.802	10.042	10.042
	Somma	1.200	31.619	6.100	37.719	38.919	38.919

AVISO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917 — N. 872.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos o mappa, que a este acompanha, de distribuição das unidades do exercito pelas regiões militares e pelos estados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES PELAS REGIÕES E ESTADOS

1ª região

Amazonas — 45º batalhão de caçadores.

Pará — 47º batalhão de caçadores, 9º regimento de artilharia (dous grupos), grupo de duas baterias de costa (1ª e 2ª) do 2º districto.

Maranhão — 48º batalhão de caçadores.

Piauhy — 44º batalhão de caçadores.

2ª região

Ceará — 46º batalhão de caçadores e uma bateria de artilharia de costa (1ª) do 3º districto.

Rio Grande do Norte — 40º batalhão de caçadores e uma bateria de artilharia de costa (2ª) do 3º districto.

Parahyba — 49º batalhão de caçadores e uma bateria de artilharia de costa (4ª) do 3º districto.

Pernambuco—12º regimento de infantaria (tres batalhões), 8ª companhia de metralhadoras, 3º regimento de artilharia montada (dous grupos) e uma bateria de artilharia de costa (3ª) do 3º districto.

3ª região

Alagoas — 42º batalhão de caçadores e uma bateria de artilharia de costa (1ª) do 4º districto.

Sergipe — 41º batalhão de caçadores.

Bahia — 11º regimento de infantaria (tres batalhões) e uma bateria de artilharia de costa (2ª) do 4º districto e 2º grupo de obuzes.

4ª região

Espirito Santo — 50º batalhão de caçadores.

Rio de Janeiro — 58º batalhão de caçadores, 9ª companhia de metralhadoras, 1º grupo de obuzes, 5º batalhão de engenharia e sector léste do 1º districto de artilharia de costa.

Minas Geraes — 51º, 54º, 57º e 59º batalhões de caçadores, 7ª companhia de metralhadoras, 14º regimento de cavallaria, 2º corpo de trem, 10º regimento de artilharia montada (dous grupos) e 19º grupo de artilharia de montanha.

5ª região

Capital Federal — 1º, 2º e 3º regimentos de infantaria (tres batalhões cada um), 52º, 55º, e 56º batalhões de caçadores, 1ª e 5ª companhias de metralhadoras, 4ª companhia de infantaria, 1º e 13º regimentos de cavallaria, 3º corpo de trem, 1º e 6º regimentos de artilharia montada (dous grupos), 20º grupo de artilharia de montanha, 3º grupo de obuzes, 1º batalhão de engenharia, uma companhia ferro-viaria e sector oéste do 1º districto de artilharia de costa.

6ª região

S. Paulo — 6º regimento de infantaria (tres batalhões), 43º e 53º batalhões de caçadores, 6ª e 10ª companhias de metralhadoras, 4º corpo de trem, 7º regimento de artilharia montada (dous grupos), 4º grupo de obuzes, 4º batalhão de engenharia, e um grupo de tres baterias de artilharia de costa (1ª, 2ª e 3ª) do 5º districto.

Paraná — 4º regimento de infantaria (tres batalhões), 2ª companhia de metralhadoras, 2º regimento de cavallaria, 2º regimento de artilharia montada (dous grupos), 2º batalhão de engenharia e uma bateria de artilharia de costa (4ª) do 5º districto.

Santa Catharina — 5º regimento de infantaria e um grupo de duas baterias de artilharia de costa (5ª e 6ª), S. Francisco e Naufragados, do 5º districto.

Matto Grosso — 13º regimento de infantaria (tres batalhões), 3º regimento de cavallaria, 5º regimento de artilharia montada e uma bateria isolada de artilharia de costa.

Goyaz — 60º batalhão de caçadores.

7ª região

Rio Grande do Sul — 7º, 8º, 9º e 10º regimentos de infantaria (tres batalhões cada um); 3ª e 4ª companhias de metralhadoras, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 15º regimentos de cavallaria; 1º e 5º corpos de trem, 4º e 8º regimentos de artilharia (dous grupos cada um), 16º, 17º e 18º grupos de artilharia a cavallo; 3º batalhão de engenharia, batalhão ferro-viario, 5º grupo de obuzes e 5ª companhia de infantaria.

AVISO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917 — N. 874.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, nos termos do disposto no art. 4º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro ultimo, o tempo de serviço activo dos voluntarios ou sorteados será de um anno na arma de infantaria e de dous annos nas demais armas, convindo, portanto, que os commandos das regiões militares façam publicar pela imprensa declarações a respeito, para os interessados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917 — N. 883.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista das observações feitas pelo commandante da 5ª região militar e dos pareceres dos commandantes das unidades da 4ª brigada de cavallaria, fica resolvida a adopção das caixetas para supporte do mosquetão de cavallaria, as quaes devem ser collocadas ao lado esquerdo do arreiamento de modo a receber o mosquetão que assentará a soleira do couce no seu interior, ficando preso ao corpo do cavalleiro por uma cinta de couro. A espada deverá ser disposta no porta-espada pelo lado direito juntamente com o alforge; a marmita á frente, repousando sobre a bolsa da direita que deve ser precisamente igual á da esquerda; o cantil fixo ao cinturão da espada e, finalmente o capote, o cobertor e barraca na parte posterior do mesmo arreiamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917 — N. 887.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em additamento ao disposto em minha circular de 5 do corrente, nesta data autorizo os commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso a mandar adiantar as baixas dos voluntarios que sejam estudantes matriculados em faculdades ou escolas de ensino superior, nas condições constantes da mesma circular.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917 — N. 888.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo urgente necessidade de dar instructores ás sociedades de tiro, cujo numero augmenta constantemente, declaro-vos que nesta data autorizo os commandantes das regiões militares a designar sargentos devidamente habilitados, que passarão a aggregados para não prejudicar o serviço dos seus corpos, e perceberão a diaria de tres mil réis.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917 — N. 894.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai aos commandantes de regiões que, para o proximo periodo do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, deverão as unidades dessa arma enviar, além dos sargentos de que trata o regulamento, cabos com o concurso para sargento, na razão de um por companhia e estado-menor.

Esses cabos, que deverão satisfazer todas as condições de ordem technica e moral, estabelecidas no regulamento para os sargentos, reverterão ás suas unidades logo que estejam habilitados com o curso, e só depois de promovidos a 3^os^ sargentos poderão ser nomeados instructores para as collectividades de que trata o regulamento da directoria geral do tiro de guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917 — N. 895.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito, dando sciencia por telegramma aos commandantes das regiões militares, que só devem ter ajudante de ordens os officiaes generaes ou coroneis exercendo commissão a estes inherente, pelo que deverão recolher-se immediatamente ás unidades a que pertencem todos os officiaes que desempenharem aquella funcção junto a autoridades que não estejam nas condições acima.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917 — N. 907.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em boletim do exercito que os officiaes reformados do exercito que aceitarem commissões burocraticas nas repartições do ministerio da guerra, terão direito á gratificação de 150$ mensaes, além das respectivas vantagens de sua reforma, permanecendo os que actualmente já exercem commissões de quaesquer naturezas, com as vantagens em cujo goso se acham.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917 — N. 908.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude das circumstancias extraordinarias em que se acha o paiz e da necessidade, dellas decorrente, de completar o quadro de officiaes de tropa nas diversas unidades combatentes, resolvi reduzir provisoriamente o quadro de officiaes que servem sob a vossa chefia, de accôrdo com o que se segue:

Supprimidos: um dos ajudantes de ordens, um dos auxiliares da G. 1, um dos auxiliares da G. 2, um dos auxiliares da G. 3, um dos auxiliares da G. 4, um dos auxiliares da G. 5, e um dos auxiliares da G. 6.

Substituidos por officiaes reformados: o auxiliar do gabinete, o intendente, dous dos auxiliares da G. 1, um dos auxiliares da G. 2 e um dos auxiliares da G. 8.

Deveis escolher ao vosso criterio, sempre que fôr possivel, os officiaes que devem ser dispensados, indicando os reformados para os casos das substituições, com a maxima urgencia.

Feitas as reducções e substituições, de modo que possa a tropa contar com 13 dos officiaes effectivos desse departamento, segundo o que ficou acima estabelecido, enviareis a este gabinete, tambem com a maxima urgencia, o quadro definitivo dos officiaes effectivos e reformados que vão ficar servindo ás vossas ordens, especificadas as funcções de cada um delles.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917 — N. 136.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em vista das circumstancias extraordinarias em que se acha o paiz, resolvi reduzir provisoriamente a tres o numero de officiaes de engenharia que ahi estão no respectivo serviço da região, ficando apenas o chefe e dous auxiliares, devendo todos os outros apresentar-se ao departamento do pessoal da guerra para terem destino. Deixo ao vosso criterio a escolha dos dous auxiliares que devem continuar a servir ahi ao lado do respectivo chefe.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917 — N. 200.

Sr. Director do Material Bellico — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude das circumstancias extraordinarias em que se acha o paiz e da necessidade, dellas decorrente, de completar o quadro de officiaes de tropa nas diversas unidades combatentes, resolvi reduzir, provisoriamente, o quadro de officiaes effectivos que servem sob a vossa chefia, de accôrdo com o que se segue:

Substituidos por officiaes reformados: um intendente, um dos auxiliares da 1ª divisão, um dos auxiliares da 2ª e um dos auxiliares da 3ª.

Deveis escolher ao vosso criterio os officiaes que devem ser substituidos, indicando os reformados para as substituições, com a maxima urgencia.

Deveis igualmente indicar officiaes reformados para substituir effectivos que estejam exercendo funcções como encarregados de depositos, paiões, etc.

Feito isso, enviareis a este gabinete, com toda urgencia, a relação dos officiaes effectivos e reformados que vão ficar sob a vossa chefia, com especificação da funcção de cada um delles.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917—N. 75.

Sr. Director de Engenharia — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude das circumstancias extraordinarias em que se acha o paiz e da necessidade, dellas decorrente, de completar o quadro de officiaes de tropa nas diversas unidades combatentes, resolvi reduzir, provisoriamente, o quadro de officiaes effectivos que servem sob a vossa chefia, de accôrdo com o que se segue:

Supprimidos: um dos auxiliares do gabinete, o chefe e os dous auxiliares da 1ª divisão e um dos auxiliares da 3ª divisão.

Deveis escolher ao vosso criterio o official do gabinete e o auxiliar da 3ª divisão a serem dispensados.

Desligados os officiaes que nessa directoria estão servindo fóra do quadro traçado no respectivo regulamento, e os cinco acima mencionados, deveis enviar a este gabinete, com a maxima urgencia, a relação dos officiaes que ficam servindo na vossa repartição, discriminada a funcção de cada um.

Está claro que os officiaes que neste momento estão encarregados de obras, só serão desligados depois de concluil-as ou de serem nellas substituidos, dispensando-se os auxiliares desses encarregados sempre que fôr possivel.

Os serviços affectos á 1ª divisão deverão ser distribuidos pelas duas outras.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917 — N. 191.

Sr. Director da Administração da Guerra — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude das circumstancias extraordinarias em que se acha o paiz e da necessidade, dellas decorrente, de completar o quadro de officiaes de tropa das diversas unidades combatentes, resolvi reduzir, provisoriamente, o quadro de officiaes effectivos que servem na intendencia da guerra, de accôrdo com o que se segue:

Supprimidos: os dous auxiliares technicos da 1ª divisão;

Substituidos por officiaes reformados: um dos auxiliares da 2ª divisão, o chefe da 4ª divisão e o auxiliar da mesma.

Deveis escolher ao vosso criterio, sempre que fôr possivel, os officiaes que devem ser dispensados, indicando os reformados para os casos das substituições, com a maxima urgencia.

Feitas as reducções e substituições, enviareis a este gabinete, com toda a urgencia, o quadro definitivo dos officiaes effectivos e reformados que vão ficar na intendencia, especificando a funcção de cada um delles.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917 — N. 47.

Sr. Director de Saude da Guerra — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude das circumstancias extraordinarias em que se acha o paiz e da necessidade dellas decorrente, de completar o quadro de officiaes nas diversas unidades do exercito, resolvi reduzir, provisoriamente, o numero de officiaes medicos effectivos que servem sob a vossa chefia, de accôrdo com o que se segue:

Supprimido: um auxiliar do gabinete;

Substituidos por officiaes medicos reformados: um auxiliar da 1ª secção da 1ª divisão, um auxiliar da 2ª divisão e o intendente.

Deveis escolher ao vosso criterio os auxiliares que devem ser dispensados, propondo reformados para os casos de substituição.

Desligados os officiaes medicos que nessa directoria estão servindo fóra do quadro traçado no respectivo regulamento, e os quatro acima mencionados, deveis enviar a este gabinete, com a maxima urgencia, a relação dos que ficam servindo na vossa repartição, discriminada a funcção de cada um.

Enviareis, tambem, com toda a urgencia, as relações completas dos officiaes do corpo de saude que servem nas repartições do districto federal, subordinadas á essa directoria, tanto os dos respectivos quadros regulamentares como os excedentes.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917 — N. 23.

Sr. Chefe do Departamento Central — Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude das circumstancias extraordinarias em que se acha o paiz e da necessidade dellas decorrente, de completar o quadro de officiaes de tropa, resolvi reduzir, provisoriamente, o quadro de officiaes effectivos que servem sob a vossa chefia, de accôrdo com o que se segue:

Supprimidos: um dos auxiliares da C. 1 e auxiliar da C. 3;

Substituidos por officiaes reformados: um dos auxiliares da C. 2, o chefe da C. 3 e o intendente.

Deveis escolher ao vosso criterio, sempre que fôr possivel, os officiaes que devem ser dispensados, indicando os reformados para os casos das substituições, com a maxima urgencia.

Feitas as reducções e substituições, de modo que possa a tropa contar com cinco dos officiaes effectivos desse departamento, segundo o que ficou acima estabelecido, enviareis a este gabinete, tambem com a maxima urgencia, o quadro definitivo dos officiaes effectivos e reformados que vão ficar servindo ás vossas ordens, especificadas as funcções de cada um delles.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917—N. 911.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declarai em boletim do exercito que, em vista do que propõe o commandante da 1ª brigada de cavallaria e de accôrdo com o que indica a repartição do estado-maior do exercito, em officio n. 673, de 23 do corrente, deverão ser armados a lança, mosquetão e espada os regimentos que constituem as tres brigadas de cavallaria independente, e a mosquetão, os regimentos que formam a cavallaria divisionaria, usando, além disso, os 2ºˢ e 3ºˢ esquadrões a lança, de accôrdo com a doutrina do aviso n. 617, de 28 de julho deste anno, publicado no mesmo boletim n. 109, do dito mez.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917—N. 915 C.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que fica extensiva a todas as unidades de artilharia a autorização dada em aviso n. 210, de 9 do corrente, ao commando de 1º districto de artilharia de costa para acceitar os reservistas de infantaria ou cavallaria, afim de se instruirem naquella arma.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917 — N. 915 D.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publicar em boletim do exercito, que approvo o typo de equipamento para official, organizado na officina de correiaria da intendencia da guerra, typo que permitte ao official conduzir espada, revólver, cantil, binoculo e bolsa sem tolher seus movimentos e com um peso relativamente pequeno.

Esse equipamento deverá constituir carga das unidades, quarteis-generaes e serviços.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917 — N. 938.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que a séde da circumscripção militar de Matto Grosso é transferida de Cuyabá para Corumbá.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917 — N. 205.

Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos que, em vista do pedido do director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, constante de seu officio n. 856, de 29 do mez findo a essa directoria, passa a ser considerado official o uniforme mescla para operarios e funccionarios que ali é usado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917 — N. 40.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — Em officio n. 424, de 4 do corrente, consultais, tendo em vista a presente situação nacional, se os professores, adjuntos e coadjuvantes de ensino podem, á medida que forem terminando os respectivos trabalhos, entrar no gozo das férias regulamentares, nos termos da circular deste ministerio, de 10 de dezembro de 1914.

Em solução a essa consulta, vos declaro que os professores, adjuntos e coadjuvantes de ensino dos institutos militares podem entrar no gozo das respectivas férias á medida que forem terminando seus trabalhos, desde que em 24 horas se apresentem, uma vez chamados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1917 — N. 952.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai aos commandantes das 2ª e 3ª regiões militares que, á vista do disposto no art. 4º do decreto n. 12.701, de 7 de novembro ultimo, o estado de Alagoas passa a fazer parte desta ultima região, devendo, portanto, tomar-se as providencias decorrentes dessa resolução.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917 — N. 603.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o aviso n. 146, de 24 de novembro findo, do ministerio da fazenda, dirigido ao da marinha, os vencimentos dos auxiliares de auditor de guerra estão isentos do pagamento de imposto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917 — N. 110.

Sr. Commandante da 6ª região militar — De posse de vosso officio n. 866, de 10 do corrente, declaro-vos que o dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues não é auditor de guerra e assim, não é juiz certo dos conselhos e como auxiliar só póde funccionar na qualidade de juiz, quando designado pelo auditor effectivo ou nomeado *ad hoc* pela autoridade convocante, nos casos em que a lei permitte essa nomeação.

Como affirmou o Supremo Tribunal Militar, no accórdão de 7 de novembro de 1917, transcripto no citado officio, a designação desse funccionario para servir nessa região não lhe deu a categoria de auditor e obedeceu a jurisprudencia do mesmo tribunal, exarada no accórdão de 22 de julho de 1898.

Assim, deveis continuar a nomeal-o para servir como auditor *ad hoc* nos conselhos que se tenham de reunir em logar distante da residencia official do auditor, em Corumbá.

Deveis fazer sentir a esse funccionario que não lhe cabe, como ainda affirmou o Supremo Tribunal Militar, usar do titulo de auditor de guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917 — N. 246.

Sr. Commandante do 1º districto de artilharia de costa — Declaro-vos que não é permittido aos officiaes e praças que residem nas fortificações hospedar em suas casas pessoas que não estejam incluidas no numero das que os regulamentos militares consideram como da familia do official ou da praça, ficando os commandantes das fortificações directamente responsaveis pelo cumprimento da ordem acima.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917 — N. 972.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que façais publicar em boletim do exercito, que nesta data autorizo a organização, pela sociedade hippica paulista, com séde em S. Paulo, de um esquadrão de cavallaria, similar ás sociedades de tiro, o qual ficará subordinado á directoria geral do tiro de guerra, na parte relativa á instrucção de tiro e, directamente, ao commando da 6ª região militar, na parte concernente á instrucção de cavallaria.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917 — N. 981.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o 2º tenente de cavallaria Gustavo Cordeiro de Farias pedido matricula no 2º periodo da escola pratica do exercito, scientifico-vos que, em vista das informações e considerando que a arma de artilharia está desfalcada de subalternos, attendo ao requerente, desde que elle declare acceitar a transferencia para esta arma.

Outrosim vos declaro que esta decisão é extensiva a todos os que estiverem em condições identicas, e para ella influiu o facto de se ter negado matricula em 1915 aos officiaes e aspirantes a official, por causa das operações no Contestado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917 — N. 32.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 524, de 10 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que manda dar vantagens pecuniarias e outras regalias aos enfermeiros-móres, graduados em segundos tenentes, tendo 20 annos de bons serviços, resolução á qual negou sancção, pelos motivos constantes da exposição annexa á mesma mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver á essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 10 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que manda dar as vantagens pecuniarias e outras regalias aos enfermeiros-móres graduados em segundos tenentes, tendo 20 annos de bons serviços, resolução á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Motivos do véto

Não consulta os interesses da Nação a resolução legislativa que manda que «os enfermeiros-móres graduados em segundos tenentes, que tiverem 20 annos de bons serviços, perceberão as vantagens pecuniarias do respectivo posto e demais regalias como se effectivos fossem».

Com effeito, o modo por qué está redigida a resolução dá aos enfermeiros-móres por ella favorecidos todas as regalias do posto effectivo de 2º tenente, além das vantagens pecuniarias. Não se lhes poderia, pois, negar o direito á reforma e até mesmo ao accesso, nas condições dos officiaes effectivos do exercito.

Haveria, pois, um consideravel augmento de despeza para o presente e para o futuro, sem nenhuma vantagem para o serviço publico.

Accresce que dous dos enfermeiros-móres são excedentes do quadro ; não havendo nenhuma restricção na resolução legislativa, iriam esses excedentes gozar os favores excepcionaes, como se estivessem dentro dos limites traçados pela lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Pelas razões acima expostas, nego sancção á resolução legislativa de que se trata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917 — N. 31.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Exmo. Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de n. 204, de 14 do corrente, do Exmo. Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a considerar reformado no posto de 2º tenente o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria*.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver á essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem numero 204, de 14 do corrente, do Exmo. Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a considerar-se reformado no posto de 2º tenente o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida, resolução á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Motivos do véto

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional que autoriza o poder executivo a considerar reformado, no posto de 2º tenente, a partir da data em que seria sanccionada a referida resolução, o 1º sargento reformado Francisco Manoel de Almeida.

Com effeito : a situação actual desse militar — 1º sargento reformado do exercito — resultou de um favor que lhe foi concedido pelo poder legislativo, com a minha sancção, por decreto legislativo, n. 2.932, de 6 de janeiro do corrente anno. Por esse decreto, o referido militar passou a perceber, em logar dos vencimentos de cabo reformado, os de 1º sargento reformado, havendo assim, para elle, uma subida de tres postos graduados, o que já recompensa os seus serviços ao paiz. Nas condições actuaes em que este se acha, no meio das maiores difficuldades financeiras, augmentar de modo tão consideravel aquelle favor já feito, passando de 1º sargento a 2º tenente, não me parece que venha consultar os interesses da Nação.

Por estas razões, que submetto á alta consideração do Congresso Nacional, deixo de sanccionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917 — N. 616.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Transmittindo-vos o incluso aviso, por cópia, n. 214, de 10 do corrente, do ministerio da fazenda, sobre o trabalho relativo a escripturação por partidas dobradas, apresentado por Francisco Pinto Seidl, secretario da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, com exercicio nessa directoria, e bem assim os documentos, tambem inclusos, que o acompanharam, declaro-vos que deverá ser transcripto nos assentamentos deste funccionario o ultimo trecho do parecer junto, da commissão da escripturação do thesouro nacional por partidas dobradas.

Outrosim vos declaro que, á vista do citado parecer, deverá ser adoptado de 1 de janeiro proximo vindouro em deante, o methodo de escripturação proposta pelo mesmo funccionario, com as modificações nelle indicadas e que tenham sido aceitas pelo referido ministerio.

Por ultimo vos scientifico que deverá essa directoria propôr, com urgencia, a constituição da secção especial de escripturação, munida das machinas de calcular que se fazem necessarias, conforme opina a mencionada commissão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917 — N. 993.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito, recommendando-se que sejam observadas nos serviços e repartições deste ministerio as providencias nella solicitada, a inclusa circular, por cópia, de 14 do corrente, do ministerio da viação e obras publicas, sobre a conveniencia de serem os telegrammas redigidos com a possivel concisão, empregando-se apenas as palavras necessarias á exacta comprehensão do despacho a transmittir.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 24 DE DEZEMBRO DE 1917

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham e que servirão de norma aos processos de concurrencia e contractos do ministerio da guerra.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

INSTRUCÇÕES

1ª PARTE

Das concurrencias

I

Concurrencia para escolha de typos (1)

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO OU COMMISSÃO

Art. 1º. O conselho ou commissão será composto do chefe da repartição ou commandante, como presidente, do representante da fazenda publica, e das demais autoridades, de accôrdo com os respectivos regulamentos.

---

(1) Nos casos de fornecimentos, quando o respectivo objecto não possa ser designado de um modo inconfundivel, depositar-se-ão nas repartições apropriadas amostras do que se deseja. (Art. 54, letra *d*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

A representação da fazenda publica será feita por um funccionario da contabilidade da guerra (²).

Art. 2º. Servirá de secretario, sem direito de voto, um funccionario da repartição que abrir a concurrencia.

Art. 3º. A concurrencia para organização dos typos é privativa das repartições da Capital Federal, que superintendem os diversos serviços.

DO EDITAL

Art. 4º. Resolvida a abertura da concurrencia será publicado o edital, dentro do praso regulamentar, contendo além de outras que forem julgadas necessarias, mais as seguintes condições essenciaes:

a) menção de ordem ou aviso de autoridade que determinou a escolha dos typos;

b) procedencia do material;

c) qualidade, dimensão e demais minucias indispensaveis;

d) fim a que se destina (sua applicação);

e) prohibição de ser apresentado typo que envolva privilegio;

f) praso para recebimento das amostras;

g) dia, logar e hora em que serão examinadas as mesmas amostras;

h) exigencia de numeros e marcas nas amostras que forem apresentadas, de modo a serem apenas conhecidas dos apresentantes;

i) exigencia de apresentação de sobre-cartas fechadas que acompanharão as amostras, contendo o preço da unidade e o nome do apresentante; devendo exteriormente apenas mencionar as marcas e numeros indicados na letra *h*, e nome do artigo (³).

DO PROCESSO

Art. 5º. Ao secretario do conselho ou commissão serão entregues as diversas propostas que mencionarão no sobrescripto a especie do artigo proposto, o numero e as marcas das amostras que apresentarem e data da sessão (⁴).

Art. 6º. As mencionadas amostras serão entregues na mesma occasião, contendo uma etiqueta com as mesmas indicações do já referido sobrescripto, afim de que uma vez conferidas sejam as propostas lançadas na urna e as amostras collocadas separadamente por especie para o respectivo exame da commissão.

Art. 7º. Retiradas as propostas da urna serão abertas as que se referirem ás amostras escolhidas, e então, á vista do preço de cada uma a commissão fixará o typo que deve ser adoptado para qualquer fornecimento.

Art. 8º. As propostas que se referirem ás amostras rejeitadas não serão abertas e guardar-se-ão com a nota: «amostra rejeitada», escripta pelo empregado que servir de secretario e rubricada pelos membros da commissão (⁵).

Paragrapho unico. Essas propostas serão guardadas sómente durante um anno, sendo no fim deste tempo queimadas as que não tiverem relação com alguma questão pendente (⁶).

Art. 9º. Logo que houver terminado esse processo e ainda em presença de todos os circumstantes, proceder-se-á a apposição do sello e a arrecadação das amostras ou modelos dos artigos acceitos.

§ 1º. O sello se porá sobre lacre em cartões, devendo estes prender-se ás amostras, de modo que só destruindo-se o sello possam ser dellas desligados.

---

(2) Art. 8º. n. 26, do regulamento baixado com o decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915.

(3) Art. 66 do regulamento annexo ao decr. n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(4) Art. 66 do regulamento annexo ao decr. n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(5) Art. 73 do regulamento annexo ao decr. n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(6) Art. 74 do mencionado regulamento de 1899.

§ 2º. Em uma das faces do cartão declarar-se-á a data da sessão em que foi acceito o typo. Estes cartões serão rubricados pelos membros da commissão [7].

Art. 10. A escolha de typos apresentados é de attribuição do conselho ou commissão de compras, por exame proprio ou auxiliada por perito de sua confiança [8].

Art. 11 As amostras que não forem acceitas deverão ser retiradas dentro de 48 horas, sob pena do proponente perder direito a ellas, mandando o chefe do estabelecimento recolhel-as aos competentes armazens, como carga [9].

Art. 12. As amostras dos artigos acceitos não serão restituidas, podendo, porém, os seus apresentantes requerer o respectivo pagamento, desde que representem quantia elevada.

Art. 13. Encerrados os trabalhos, o secretario lavrará a competente acta circumstanciada, que será assignada pelos membros do conselho ou commissão, e na qual será tambem consignada qualquer opinião divergente.

II

Concurrencia para compra de artigos sem quantidade determinada

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO OU COMMISSÃO

Art. 14. O conselho ou commissão que tiver de effectuar a concurrencia será composto na conformidade dos arts. 1º e 2º destas instrucções; sendo que nos estados a representação da fazenda publica será feita por um funccionario do ministerio da fazenda, desde que tal representação seja obrigatoria por disposição legal.

DO EDITAL

Art. 15. O edital que será publicado pela imprensa constará, além de outras que forem julgadas necessarias, das seguintes condições essenciaes :

1ª, designação do local, dias e horas para apresentação dos documentos relativos á idoneidade dos proponentes [10] e para apresentação das propostas ;

2ª, declaração de serem entregues, em tres vias, pela repartição, as relações de artigos de cada grupo, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços ; datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello [11] inutilizado na fórma do regulamento [12].

3ª, exigencia da apresentação de documentos que provem :

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido ;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da junta commercial ; ou estar

---

(7) Art. 80 do mesmo regulamento adaptado ao art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

(8) e (9) Arts. 71 e 68 do alludido regulamento de 1899.

(10) Art. 54, letra *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909: «A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente antes de abertas as propostas As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas».

(11) Reg. annexo ao decr. n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 — tabella B, § 1º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914: (600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte, não excedendo de 0m,33 de comprimento por 0m,22 de largura. O dobro dessa quantia quando exceder de um centimetro ou mais de qualquer dessas dimensões (Aviso do ministerio da fazenda ao da justiça, n. 53, de 9 de agosto de 1900).

(12) O mesmo regulamento.

Art. 19 — Os papeis serão sellados, collocando-se a estampilha e inutilisando-a com a data e a assignatura, escriptas parte no papel e parte no sello, de modo que uma e outra fiquem lançadas por cima da mesma estampilha.

.onstituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma ([13]);

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor ;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto ;

4ª, exigir dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida ;

5ª, mencionar o local, dias e horas em que poderão ser examinados pelos licitantes os typos dos artigos a fornecer ;

6ª, indicar, quando não se tratar de artigos sujeitos a typos, com a mais extrema minucia todas as condições technicas e administrativas dos artigos a fornecer ([14]);

7ª, estabelecer praso maximo e minimo para entrega dos artigos ;

8ª, estipular a condição de que no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento ; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido ; e quando se tratar de artigos que careçam de praso para a sua confecção, aquella que mencionar o menor praso ([15]);

9ª, declarar que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata ([16]);

10ª, mencionar que o governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas ([17]);

11ª, declarar que no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

DAS SESSÕES

Art. 16. Essas concurrencias darão logar a duas sessões, que serão annunciadas préviamente.

§ 1º. Na primeira tratar-se-á do seguinte :

a) exame da idoneidade dos proponentes ;

b) recebimento das propostas ;

---

(13) Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 :

Art. 79. As sociedades anonymas devidamente constituidas não poderão entrar em funcção e praticar validamente acto algum, senão depois de archivados na junta commercial, e onde não a houver no registro de hypothecas da comarca :

1º. O contracto ou estatutos da sociedade ;

2º. A lista nominativa dos subscriptores, com indicação do numero de acções e entradas de cada um ;

3º. A certidão do deposito da decima parte do capital subscripto ;

4º. A acta da installação da assembléa geral e nomeação da administração (lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, art. 3º, § 4º ; decreto n. 8.821, de 30 de dezembro do mesmo anno, art. 32 ; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º, § 4º).

Art. 80. Antes das companhias entrarem em exercicio, serão, sob a mesma comminação do artigo antecedente publicados nos jornaes do termo, ou do logar mais proximo, e reproduzidos na Capital Federal no *Diario Official*, e, nos estados, na folha que der o expediente do governo, os estatutos, ou a escriptura do contracto social, com declaração da data em que foram archivados e dos nomes, profissão e moradas dos administradores.

No registro de hypothecas da comarca da séde da sociedade será archivado um exemplar da folha, em que se fizerem as ditas publicações e as de que trata o art. 79, facultando a quem quer que seja o direito de lel-as e obter certidões, pagando o respectivo custo (lei n. 3.150, de 1882, art. 3º, § 5º ; decreto n. 8.821, do mesmo anno, art. 33 ; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º, § 5º).

(14) Letra *d* do art. 54, da lei n. 2.221, de 1909.

(15) Letra *g* do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, combinado com o art. 78 do regulamento annexo ao decr. n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(16) Letra *e* do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

(17) Letra *b* do mesmo artigo citado acima.

c) leitura dos preços maximos acima dos quaes o governo se reserva a faculdade de não acceitar nem uma proposta;

d) abertura e leitura das propostas, declarando-se que serão publicadas na integra na folha official ou em outras na sua falta, marcando-se o praso para sua apuração. Quando não existam jornaes na localidade serão affixados editaes;

e) rubrica das propostas pelos membros dos conselho e pelos proponentes que se apresentarem;

f) celebração da respectiva acta circumstanciada sobre o que tiver havido.

§ 2°. Na segunda sessão tratar-se-á:

a) da apuração das propostas e sua respectiva adjudicação que ficará pendente de approvação do governo;

b) da celebração da segunda acta.

DO PROCESSO

Exame de idoneidade

Art. 17. O conselho ou commissão de concurrencia examinará cuidadosamente todos os documentos exigidos pelo respectivo edital, tendo em vista ainda qualquer facto levado de modo certo e positivo ao conhecimento do mesmo por um dos seus membros ou por qualquer ramo da administração, que venha em auxilio para conhecimento perfeito da idoneidade dos licitantes, e que não pudesse ser conhecido pelos documentos em geral exigidos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LEITURA DOS PREÇOS BASICOS

Art. 18. Feita a chamada dos concurrentes julgados idoneos, serão recebidas pelo secretario as respectivas propostas, cujas sobrecartas serão devidamente numeradas.

Art. 19. Em seguida serão lidos pelo mesmo os preços basicos acima dos quaes o governo se reserva o direito de annullar a respectiva offerta, preços esses que serão préviamente organizados na seguinte conformidade, e conferidos com os mappas de apuração a cargo de dois membros do mesmo conselho ou commissão:

a) quando se tratar em geral de artigos de preços estaveis sem tendencia para alta ou baixa, como preparados medicinaes, velas, phosphoros, etc., o preço da base será o constante do ultimo contracto ou ajuste, sem accrescimo; na sua falta, porém, recorrer-se-á ao preço da praça;

b) no caso de artigos sujeitos ás oscillações da praça, como os generos alimenticios de producção nacional, etc., o preço da base será constituido pelo menor do mercado no occasião, accrescido de 1 a 5 %, a juizo do conselho ou commissão;

c) quando se tratar de artigos de procedencia estrangeira ou daquelles cuja materia prima sómente seja importada, o conselho ou commissão estabelecerá como preço basico o do ultimo contracto ou ajuste, augmentando-se ou diminuindo-se de uma porcentagem que attenda a oscillação do cambio;

d) ainda no caso dos artigos importados de que trata a letra *c*, quando não houver contracto ou ajuste, o conselho ou commissão procurará conhecer o preço dos respectivos prospectos ou catalogos, addicionando as importancias necessarias para attender ás despesas com a importação e lucro do intermediario; na falta desses mesmos catalogos servirá de base o menor preço da praça;

e) nos casos de guerra o conselho ou commissão addicionará a cada preço de artigo importado uma porcentagem que compense ás despesas com o seguro, etc.

ABERTURA, LEITURA E RUBRICA DAS PROPOSTAS

Art. 20. Lidos os preços basicos, proceder-se-á á abertura das propostas, fazendo-se um primeiro exame no sentido de se verificar o cumprimento da lei do sello e bem assim das exigencias do edital.

Art. 21. Se durante esse trabalho reconhecer que ha em alguma proposta omissão, emenda ou rasura, unicamente em uma das vias, que possa occasionar duvidas, o presidente exigirá que o signatario ou seu representante a resolva de prompto, com as convenientes declarações por escripto.

Art. 22. As propostas serão rubricadas pelos membros do conselho e pelos proponentes que se fizerem representar para assistir a essa formalidade.

Art. 23. Marcar-se-á o dia para a segunda sessão, devendo ser publicadas as terceiras vias das propostas antes daquella reunião, tambem annunciada.

Paragrapho unico. Quando houver erro ou falha na publicação das propostas, o secretario mandará rectificar tão sómente a parte incorrecta.

Art. 24. Pelo secretario será lavrada a acta dessa reunião de accôrdo com a letra *f* do § 1° do art. 16, sendo assignada pelos membros do conselho; devendo-se mencionar os nomes dos proponentes, quaes os que foram ou não julgados idoneos, se foram lidos os preços da base comparativa e finalmente qual o praso marcado para a segunda reunião.

APURAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 25. Entregues os mappas de apuração, já conferidos quanto aos preços basicos na sessão anterior, nelles serão lançados os preços constantes das diversas propostas, artigo por artigo, á medida que o secretario fôr procedendo á leitura da segunda via e o presidente conferindo a primeira.

Art. 26. Será reconhecido o preço de menor valor e uma vez que este não exceda o da base comparativa, estando a proposta de accôrdo com as exigencias do edital, receberá o signal de approvado á tinta vermelha na primeira via e nos respectivo mappas.

Art. 27. Quando acontecer encontrarem-se duas ou mais propostas em identicas circumstancias, preferirá o conselho a do licitante que então propuzer por escripto maior abatimento; caso ainda persista o empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, e se este não tiver concorrido, proceder-se-á á sorte. Tratando-se, porém, de artigos que careçam de praso para a sua confecção, será acceita a de menor praso [18].

Art. 28. Quando houver preço superior ao da base comparativa antes de ser apurado pelo conselho ou commissão o respectivo artigo, convidar-se-á ao licitante de menor proposta a reduzil-o por escripto até ao da base, e em caso de recusa aos demais successivamente em ordem crescente.

Art. 29. Todas essas reducções deverão ser lançadas tambem á tinta vermelha na primeira via da proposta pelo presidente, e nos mappas pelos outros membros do conselho ou commissão.

Art. 30. No caso de se ter apresentado uma só proposta, esta deverá ser aberta e acceita uma vez que o seu preço seja igual ou inferior ao da base comparativa, podendo o seu apresentante reduzil-o se fôr superior [19].

Art. 31. O secretario lançará em cada proposta a nota «approvada em sessão de...», declarando por extenso todas as circumstancia que não estiverem mencionadas e possam servir para prevenir qualquer duvida, devendo nas outras lançar a nota «rejeitada em sessão de...», declarando o motivo da rejeição.

Paragrapho unico. Todas essas notas serão rubricadas immediatamente pelos membros do conselho ou commissão [20].

Art. 32. Terminado o trabalho e encerrada a sessão, o secretario lavrará a segunda acta conforme o § 2°, letra *b*, do art. 16, que tambem será assignada pelos membros do conselho ou commisão, della constando os nomes dos proponentes, a quantidade, qualidade e o preço de cada um dos artigos acceitos, praso de entrega e demais observações necessarias.

Tambem se deverá mencionar o numero das propostas que foram rejeitadas totalmente, declarando-se o motivo da rejeição.

---

(18) Art. 78 do regulamento annexo ao decr. n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899 combinado com a letra *g*, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.
(19) Avisos de 17 de abril de 1901 e 24 de agosto de 1903.
(20) 2ª e 3ª partes do art. 79 do regulamento citado de 1899.

III

Concurrencia para acquisição de artigos com quantidade determinada

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO OU COMMISSÃO

Art. 33. A constituição do conselho ou commissão deve ser composta nos termos do art. 14 destas instrucções, e pautará os seus trabalhos na conformidade do que foi estabelecido anteriormente para a concurrencia de artigos sem quantidade determinada.

DO EDITAL

Art. 34. Serão observadas todas as exigencias constantes do edital da concurrencia para fornecimento de quantidade indeterminada, sendo, porém, o n. 2, do art. 15, substituido pelo seguinte :

Declaração de que a proposta deve ser feita em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso e praso de entrega, e referencia de sujeitar-se ao typo adoptado e a todas as condições do edital.

IV

Concurrencia para execução de obras e serviços

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO OU COMMISSÃO

Art. 35. Serão observadas as normas estabelecidas pelo art. 14 destas instrucções, na formação do conselho ou commissão.

DO EDITAL

Art. 36. Além das exigencias constantes dos numeros 1º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º do edital de concurrencia, de que trata o art. 15, serão observadas mais as seguintes, com as adaptações necessarias :

1ª, apresentação da proposta em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, a especificação da obra a executar, declaração de sujeitar-se ás condições technicas e administrativas, plantas, desenhos, natureza da construcção e material a empregar, que forem exigidos pelo governo, o respectivo preço por algarismo e por extenso e o praso maximo do inicio e da terminação da obra (21).

2ª, obrigação de apresentar documentos que provem :

a) haver pago os impostos federaes e municipaes a que estiver sujeito ;

b) seu contracto social ou a sua carta de profissional e estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma ;

c) o bom desempenho que tenha dado a obras já executadas para o estado ou não ;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto ;

e) possuir fiador idoneo que se responsabilise por qualquer pagamento de multas quando não satisfeito pelo executante da obra.

3ª, menção do local, dia e horas em que poderão ser examinadas as plantas, desenhos, etc., e obtidos os esclarecimentos minuciosos sobre o material a empregar ;

4ª, estabelecimento do praso maximo para a execução da obra.

---

(21) Art. 54, letra *d*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

DAS SESSÕES

Art. 37. Serão feitas duas sessões na conformidade do art. 16, destas instrucções.

DO PROCESSO

Art. 38. Serão observados os dispositivos constantes dos artigos 17, 18 e 19 com as seguintes modificações quanto á formação dos preços basicos:

a) quando se tratar de construcções e reparos de edificios, embarcações, etc., será feito o orçamento prévio pelas autoridades competentes, sujeitando-o á approvação do governo;

b) no caso de manufactura de artigos cuja materia prima seja fornecida pelo estado, será obtida a base, tendo em vista a differença entre o menor preço do artigo na praça e o valor da materia prima entregue ao negociante;

c) tratando-se de execução de serviços, taes como lavagem de roupa, transportes, enterramentos, illuminação, etc., servirá de base o preço do ultimo contracto ou ajuste, sem accrescimo ou então com augmento variavel de 1 a 5 %, a juizo do conselho ou commissão e conforme as circumstancias da occasião.

Na falta de contracto ou ajuste, o conselho procurará saber quaes os preços pagos por outras repartições federaes, estadoaes ou municipaes e ainda, na sua falta indagará dos preços correntes no mercado.

V

Concurrencias para alugueis de immoveis

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO OU COMMISSÃO

Art. 39. O conselho ou commissão será constituido pela fórma já estabelecida no art. 14.

DO EDITAL

Art. 40. O edital será publicado pela imprensa, constando além de outras condições que forem julgadas necessarias, das seguintes:

1ª. Designação do local, dias e horas para recebimento das propostas que devem ser feitas em tres vias, sendo a primeira sellada, escripta sem emendas ou rasuras, em uma ou mais meias folhas de papel que não exceda de $0^m,33$ por 0^m22, contendo o preço por extenso e por algarismo.

2ª. Exigencia de documento probante de ser o immovel de propriedade do proponente, estar livre e desembaraçado e bem assim de estar quite com os respectivos impostos federaes e municipaes.

3ª. Declaração de não poder o immovel ser vendido ou arrendado a outrem durante o periodo do contracto, salvo caso de sujeitar-se o comprador ou arrendatario ao contracto existente.

4ª. Declaração de obrigar-se o proprietario a renovar o contracto para vigorar durante um mesmo periodo, uma vez que convenha ao governo, sem augmento de preço, desde que o mesmo proprietario deixe de prevenir com antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação.

5ª. Obrigação do proponente continuar a pagar os impostos a que estiver sujeito o immovel, e bem assim todas as obras e reparos que se relacionem com a segurança do mesmo, uma vez que o governo só executa as concernentes a asseio e limpesa.

6ª. Declaração do praso do arrendamento.

7ª. Determinação da zona em que é preferido o immovel e bem assim o numero minimo de compartimentos.

8ª. Declaração de que serão dadas explicações minuciosas a quem as solicitar.

DAS SESSÕES

Art. 41. Haverá, como nas outras, duas sessões, procedendo-se regularmente a todas as formalidades já mencionadas.

DO PROCESSO

Art. 42. O exame de idoneidade, recebimento das propostas, leitura dos preços basicos, apuração e adjudicação serão feitos na conformidade das outras concurrencias; sendo que a base a adoptar será obtida pelo preço consignado no ultimo contracto ou ajuste; e na sua falta o valor dos alugueis reconhecidos pelo conselho como sendo os usuaes na localidade, tendo em vista tambem o credito que fôr concedido para tal fim.

VI

Concurrencia para venda de artigos e semoventes

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO OU COMMISSÃO

Art. 43. O conselho ou commissão será organisado de accôrdo com o prescripto no art. 14.

DO EDITAL

Art. 44. O edital que será publicado pela imprensa trará, além de outras julgadas necessarias, as seguintes condições:

1ª. Designação do local, dias e horas para apresentação das propostas que devem ser escriptas em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de $0^m,33$ por $0^m,22$, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do total dos artigos a comprar, por extenso e por algarismo;

2ª. Exigencia da apresentação de documento que prove ter caucionado na repartição competente, a importancia que fôr determinada, para garantia da mesma compra, perdendo-a em favor dos cofres publicos se deixar de effectuar a acquisição da parte que lhe couber;

3ª. Especificação da qualidade, quantidade e condições de entrega do material;

4ª. Fórma do pagamento, especificando-se minuciosamente todas as despesas que correrão por conta do comprador.

DAS SESSÕES

Art. 45. Como nas outras, será ainda o serviço executado em duas sessões:

§ 1º. Na primeira tratar-se-á do seguinte:

a) exame do documento comprobatorio de ter feito a caução exigida pelo edital;

b) leitura da base áquem da qual o governo se reserva a faculdade de não acceitar nenhuma proposta e que será fixada de accôrdo com uma avaliação feita por uma commissão nomeada para esse fim, sujeitando-a á approvação de autoridade superior;

c) recebimento, abertura, leitura das propostas e exame sobre as exigencias do edital e demais formalidades;

d) rubrica das propostas pelos membros do conselho ou commissão e proponentes que se apresentarem;

e) designação do dia, em que será feita a adjudicação da melhor offerta depois de publicadas pela imprensa na fórma da lei;

f) celebração da competente acta.

§ 2º. Na segunda:

a) proceder-se-á a apuração das propostas, observando-se as formalidades pre-estabelecidas, considerando-se acceita a de maior valor, igual ou excedente da base;

b) celebração da acta dos novos trabalhos.

VII

Documentos componentes do processo das concurrencias em geral que devem ser submettidos á consideração do governo

Art. 46. Terminados os trabalhos da concurrencia será organisado o respectivo processo para ser submettido á consideração do governo, na ordem seguinte:

a) officio de remessa com as observações que o chefe da repartição julgar necessarias;

b) exemplar do jornal em que foi publicado o edital ou cópia authentica do mesmo quando se tratar de localidade em que foram affixados, por falta de imprensa;

c) primeiras vias das propostas;

d) cópia da acta da primeira reunião do conselho;

e) exemplares das folhas com a publicação das propostas na integra e suas rectificações posteriores ou, na falta de jornal na localidade, uma cópia authentica das affixações feitas;

f) mappa comparativo das propostas, assignado pelo secretario;

g) cópia authentica da acta da segunda reunião do conselho ou commissão, quando houver.

OBSERVAÇÕES

1ª. Não sendo admittidas rasuras ou emendas, só serão apurados os preços de uma mesma relação isentos dessas irregularidades, por isso que, cada artigo é considerado uma proposta.

2ª. Não se podendo realizar em um só dia os trabalhos de cada sessão, por excesso dos mesmos, estes estender-se-ão aos dias immediatos conservando-se em envoltorio lacrado e sellado todos os papeis referentes ao assumpto.

3ª. Por conveniencia do serviço, e em caso de urgencia, poderão ser feitos em uma só sessão os trabalhos das duas de que tratam os artigos 16, 37, 41 e 45; sendo as propostas publicadas antes da remessa do processo ao ministro, para resolver sobre a acceitação.

4ª. Feitas as concurrencias publicas de accôrdo com as especificações indicadas e approvado o processo pelo governo, terá logar a celebração do contracto ou ajuste.

O contracto sempre preferivel, será celebrado nos seguintes casos:

a) quando não se tratar de materia reservada, tal como material bellico e outros que por sua natureza não podem ser dados á publicidade;

b) sempre que o praso não exceda do anno financeiro que estiver correndo, salvo quando houver autorização do poder legislativo [22].

5ª. Quando se não puder lavrar contracto será effectuado um simples termo de ajuste, que não tendo a força daquelle não deverá conter clausulas impondo multas.

2ª PARTE

Dos contractos

Art. 47. Os contractos sempre sujeitos a registro pelo tribunal de contas, serão celebrados não só quanto a material como tambem a pessoal.

I

Contractos relativos a pessoal

Art. 48. São considerados contractos de pessoal os de empreitada e locação de serviços em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria, comprehendidos tambem os serviços scientificos.

---

(22) Art. 101, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

DAS SUAS CLAUSULAS

Art. 49. Além das clausulas especiaes que forem julgadas necessarias segundo a natureza do caso, são obrigatorias as seguintes, relativas a:

a) seu objecto e disposição legal que o autoriza;

b) praso de duração, que não poderá exceder do anno financeiro, de accôrdo com o artigo 101 da lei 3.232, de 5 de janeiro de 1917, salvo disposição especial determinada em lei;

c) obrigação do contractado renovar o contracto para um novo periodo, desde que convenha ao governo, e uma vez que não haja participado com uma antecedencia minima de 30 dias, de que não deseja continuar a servir;

d) declaração do *quantum* e da fórma dos vencimentos, e por onde corre a respectiva despesa;

e) estipulação da perda de todo o vencimento quando faltar ao serviço sem causa justificada, e apenas de um terço no caso de justificação perante o respectivo chefe, sob cujas ordens servir;

f) concessão do direito de rescisão por ambas as partes, sem indemnizações, desde que para isso haja motivos de força maior, a juizo do governo;

g) menção de que não existe musico habilitado para exercer o cargo de mestre da banda nem praça do exercito para desempenhar os logares de enfermeiros e ajudante quando se tratar de contractos dessas especialidades.

II

Contractos relativos a material

Art. 50. Constituem contractos de material, os referentes a:

a) acquisição de artigos com ou sem quantidade determinada;

b) execução de obras e serviços;

c) alugueis de immoveis;

d) venda de artigos.

DAS SUAS CLAUSULAS

Acquisição de artigos com ou sem quantidade determinada

Art. 51. São obrigatorias as clausulas seguintes sem prejuizo de outras que forem julgadas necessarias:

a) discriminação dos artigos e respectivo preço da unidade, sua quantidade, quando fôr caso disso, sua qualidade, isto é, se obedece a typo ou ás especificações mencionadas, praso maximo de entrega e localidade em que deve ser effectuada; fórma e localidade onde será feito o pagamento;

b) citação da disposição da lei que autoriza a sua celebração e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa [22];

c) obrigação dos fornecedores, para garantia da execução do contracto, exhibirem no acto da sua assignatura o recibo da caução calculada em 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não sendo admittida caução inferior a 1:000$, [23] salvo excepções determinadas pelo ministro da guerra [24]

Essas percentagens serão calculadas sobre o total do fornecimento; e quando se tratar de quantidade indeterminada mandará a repartição calcular o limite pelo consumo do anno anterior, ou pela probabilidade do fornecimento [25];

d) declaração de que o fornecedor que não entrar com qualquer artigo, dentro do praso improrogavel que se houver estipulado, incorrerá na multa de 10 % no valor total dos objectos não entregues; se, porém, o excesso do praso fôr maior de 15 dias deverá pagar mais a multa de 20 %;

---

(22) Art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.
(23) §§ 3º e 4º do aviso de 28 de junho de 1912, ao D. A.
(24) Aviso n. 438, de 18 de março de 1915, ao D. G.
(25) § 5º do citado aviso de 28 de junho de 1912.

ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos 15 dias depois de expirado aquelle ultimo praso, além do pagamento dos 20 % acima alludidos terá o seu contracto rescindido ([26]);

e) menção de que são considerados casos de força maior: as fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, *grèves*, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles ([27]);

f) exigencia de serem apresentados documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo;

g) recolhimento sempre da multa imposta, antes do contractante allegar o caso de força maior previsto na alinea *e*, para ter logar á sua relevação ([28]);

h) obrigação de ser fornecido pelos mesmos preços a qualquer funccionario civil ou militar da localidade, os artigos constantes dos contractos de quantidades indeterminadas, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funccionario;

i) declaração de que o contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo ministro da guerra ([29]).

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Das obras

Art. 52. São clausulas obrigatorias, sem prejuizo de outras julgadas necessarias para cada caso, as que dizem respeito a:

a) discriminação da respectiva obra com indicação dos prasos para o seu inicio e terminação, mencionando a disposição que a autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a despesa;

b) designação dos dias e horas em que deverá ser executado o serviço;

c) obrigação do contractante sujeitar-se á fiscalização da commissão nomeada pelo governo, cumprindo as exigencias impostas pela mesma, com recurso porém para o ministro da guerra, quando não julgar as mesmas procedentes;

d) obrigação de ser a obra administrada pelo contractante ou por pessoa de sua inteira confiança;

e) especificação de todas as despesas que devem correr por conta do executante da obra;

f) menção da importancia total da obra e bem assim a fórma do pagamento;

g) designação da parte da obra que deva ser executada em cada exercicio, tendo-se em vista não só os recursos financeiros, como tambem o praso maximo para sua terminação;

h) declaração de poder o governo rescindir o contracto uma vez que indemnize a parte da obra feita, o preço dos andaimes e de todo o material em deposito para continuação da mesma obra, calculada a importancia a pagar pelo orçamento official levada em conta as percentagens de differença entre o mesmo e o preço da proposta;

i) menção das multas que devem ser impostas ao constructor nos casos de demora no inicio do serviço, na sua execução, na falta de reconstrucção ou modificação da obra condemnada, e no de rescisão a seu pedido;

j) declaração do valor da caução e as condições de seu recebimento e entrega;

k) obrigação de ser o caderno de encargos, quando houver, visado por ambas as partes contractantes, feito em duplicata, ficando um em poder do constructor para que possa executar a obra com todas as minudencias e o outro em poder da commissão;

---

(26) Artigos 88 e 89 do regulamento annexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.
(27) Aviso n. 240, de 15 de agosto de 1910.
(28) Artigo 129, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.
(29) Aviso do ministerio da guerra, n. 124 de 6 de junho de 1911.

l) recolhimento das multas antes do recurso indicado na alinea *g* do artigo 51;

m) obrigação de empregar de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do exercito, de accôrdo com o § 2º do artigo 93, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908;

n) declaração do contracto só entrar em execução depois de approvado pelo ministro.

Dos serviços

Art. 53. São clausulas essenciaes, sem prejuizo de outras:

a) indicação do praso para recebimento e entrega dos artigos que fizeram objecto do respectivo serviço que deve ser discriminado, mencionando a disposição que o autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a despesa;

b) obrigação do contractante sujeitar-se á commissão encarregada do exame do serviço executado, compromettendo-se a modifical-o dentro do praso que fôr indicado;

c) menção de correr a despesa com a entrega do serviço por conta do executante, salvo casos especiaes que deverão tambem ser previstos;

d) designação das penas em que incorrer o contractante pela má execução do serviço;

e) estipulação dos casos de rescisão, que obedecerão ás seguintes normas:

1ª. Sempre que o governo não mais necessitar do serviço na localidade;

2ª. Depois de pagas pelo contractante todas as multas que lhe forem impostas, sem todavia cumprir as suas obrigações; ou quando o mesmo esteja incurso na perda da caução;

3ª. Quando houver motivo de força maior reconhecido pelo governo, e que impeça a execução do contracto.

f) especificação minuciosa das condições que deverão ser observadas na execução dos differentes serviços;

g) regularização dos casos em que os executantes ficam sujeitos á multa, designando-se quaes as autoridades que a imporão, sempre com recursos para o ministro da guerra;

h) declaração do começo da vigencia, nos termos da letra *i* do artigo 51.

ALUGUEIS DE IMMOVEIS

Art. 54. Entre outras serão obrigatorias as seguintes clausulas:

a) indicação do immovel, sua localidade, preço do aluguel e obrigação de não poder ser augmentado durante a vigencia do contracto;

b) prohibição de ser vendido ou arrendado o immovel durante a execução do contracto, salvo se o comprador ou arrendatario se sujeitar ás clausulas contractuaes;

c) modo do pagamento e a indicação da repartição fiscal por onde é o mesmo effectuado;

d) menção do praso do contracto e da faculdade de poder o governo rescindil-o nos casos que forem previstos; e bem assim de poder renoval-o para um novo periodo, salvo se o proprietario prevenir com antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação;

e) declaração de correr a despesa de imposto e bem assim de todas as obras que digam respeito á segurança do immovel por conta do proprietario; responsabilisando-se o governo apenas pelo asseio e limpeza;

f) indicações da disposição da lei ou regulamento que autoriza a sua celebração, e da verba ou credito por onde deve correr a despesa;

g) declaração de só poder o contracto produzir os seus effeitos depois de approvado pelo ministro.

VENDA DE ARTIGOS

Art. 55. São essenciaes as seguintes clausulas:

a) declaração dos artigos, do modo de sua entrega e do respectivo praso para retiral-os, com indicação do responsavel pela despesa de transporte;

b) menção do preço pelo qual é pago o material, a fórma do pagamento e onde é o mesmo effectuado;

c) indicação da quantia que deve ser caucionada para garantir o cumprimento do contracto;

d) exigencia de ficar o contracto sujeito á approvação do governo para produzir todos os seus effeitos.

III

Da sua celebração em geral

Art. 56. De accôrdo com o disposto no art. 5º do decreto 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e mais disposições em vigor, se deverão tomar as seguintes providencias na celebração dos contractos que tiverem de ser lavrados na Capital Federal:

1ª. O contracto será lavrado em livro proprio, deixando-se em branco o logar da data, extrahindo-se acto continuo duas cópias sem o mais leve senão, sendo uma dellas escripta em uma só face do papel.

2ª. Depois desse trabalho e convidados os contractantes para o assignarem, deve essa formalidade ser feita por todos no mesmo dia, preenchendo-se, então, o respectivo claro, remettendo á repartição na mesma data e directamente á directoria de contabilidade da guerra a cópia já extrahida, depois de completa, com o competente processo, guardando-se a que fôra escripta em uma só face.

3ª. Informado o contracto pela contabilidade e despachado pelo ministro, a directoria do expediente communicará com urgencia e tambem directamente, por officio, o teor do despacho á repartição que celebrou o termo, para que ella remetta a cópia em seu poder, sem perda de tempo, ao *Diario Official*, do qual solicitará a publicação no dia immediato.

4ª. O processo voltará á directoria de contabilidade, que aguardará por sua vez que a repartição contractante remetta directamente o *Diario Official* visado e conferido em duas vias para então classificar e submetter, com urgencia, o contracto a registro.

5ª. No caso de muitos contractos na mesma repartição, devem elles ser celebrados, salvo motivo de urgencia, com cinco dias, pelo menos, de intervallo de um para outro, afim de que se possa attender ás exigencias da lei (30).

6ª. Quando houver erro ou omissão na publicação do *Diario Official*, a repartição respectiva mandará rectificar no dia immediato a parte simplesmente em que se der a lacuna, appensando o mesmo *Diario* em duplicata ao processo.

Art. 57. Com relação aos celebrados nos estados o termo tambem será lavrado em livro especial, extrahindo-se duas cópias authenticas, sendo uma dellas escripta apenas em uma face do papel, e remettidas na mesma data da celebração á directoria de contabilidade da guerra, indicando-se no officio da remessa a distancia em kilometros entre a respectiva localidade e a Capital Federal.

Art. 58. As cópias serão extrahidas por extenso, authenticadas, indicando o valor do sello e o modo de sua inutilização.

Art. 59. Sempre que não houver concurrencia indicar-se-á no proprio officio de remessa ou no termo de contracto, o motivo de urgencia que exigiu a sua dispensa (31).

Art. 60. Com a publicação do termo de contracto deve-se declarar em observação que os contractantes exhibiram o recibo das cauções antes de assignal-o.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917 — *José Caetano de Faria.*

---

(30) Circular de 29 de dezembro de 1911 aos departamentos da guerra e de administração, á escola de artilharia e engenharia e ao collegio militar.

(31) Art. 94 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917: «Nos serviços, contractos e obras da União, será sempre adoptada a concurrencia publica, salvo nos casos de urgencia comprovada, a juizo do governo».

MODELO

DO

Mappa comparativo das propostas admittidas em concurrencia, com os preços maximos acima dos quaes o governo se reserva a faculdade de não acceitar nem uma proposta; e bem assim com todas as alterações havidas.

NOTA — O mappa deverá ser feito de accôrdo com este modelo, respeitadas as seguintes dimensões: $0^m,33$ de comprimento por $0^m,40$ de largura e conservada ao centro uma margem de $0^m,045$ de largura para a feitura do processo. E quando o numero de proponentes fôr consideravel poderão ser organizados em additamento outros mappas de modo que a conferencia seja feita com a simples juncção de uns após outros.

Mappa comparativo

das propostas admittidas em sessão de .... de .... de ....

PROPONENTES

N. 1. Valle & Almeida.
N. 2. Cerqueira & Filhos.
N. 3. A. da Silva Santos.
N. 4. Joaquim Mendes.
N. 5. Araujo Ribeiro.
N. 6. Manoel Silva.
N. 7. Ribeiro Santos.
N. 8. Gama & C.
N. 9. Gonçalves & Fonseca.
N. 10. Coelho Marques.
N. 11. Castilho & Andrade.
N. 12. Antonio Portugal.
N. 13. Rodrigues & Cassão.
N. 14. Pimenta & Madeira.
N. 15. ....
N. 16. ....

ARTIGOS	UNIDADE	BASE COMPARATIVA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	..	..	OBSERVAÇÕES
Panno garance..	metro	8$000	7$600	7$200	7$900		6$950 7$000	6$940 App. 7$000			7$500								Houve desempate entre os ns. 5 e 6.
Soutache de lã garance......	»	$140	$200	$300									$120 App.						
Zuarte de linho.	»	1$800			1$600 App.					2$000									
Emulsão soluvel phosphatada do pharmaceutico José Pinto de Azevedo...	frasco	2$600				2$500 App.			2$580			2$590		2$700					
Herva Moura...	kilo	1$690				1$600 App.			1$700			1$600		1$900					Procedido ao desempate entre os ns. 4 e 10 e não dando resultado, foi acceita a proposta do n. 4, de accôrdo com o que se acha declarado na acta.
Arroz Iguape...	kilo	$700													$700 App. $760	$800			O n. 13 sujeitou-se ao preço da base.
Feijão mineiro..	kilo	$300													$400	$380			Rejeitadas por excesso de preço.
Marmelada.....	»	1$000													1$100	1$000 App. 1$150			Não tendo querido o n. 13 sujeitar-se ao preço da base foi convidado o de n. 14 que acceitou.

(Data)..

(Assignatura do Secretario)..

NOTA — Os preços acceitos devem ter o signal de approvados (App.) á tinta carmim; e bem assim, devem ser cancellados com um pequeno traço, os preços primitivos que soffreram reducção, escrevendo-se acima os reduzidos.

MODELO DA ACTA DA CONCURRENCIA PARA ESCOLHA DE TYPOS

Aos.....dias do mez de...........de...... reuniu-se o conselho (ou commisão) do............ (nome da repartição), composto dos senhores ...., como presidente........e........., como vogaes representando o ultimo a fazenda nacional, servindo de secretario............ official (ou funccionario) desta repartição, afim de tomar conhecimento das amostras que fossem apresentadas em virtude dos editaes publicados no .... (citar o jornal que publicou o edital) para constituir os typos dos artigos que devem ser fornecidos a esta repartição (ou estabelecimentos que forem designados). Recebidas pelo secretario (mencionar a quantidade) propostas em sobre-cartas fechadas, acompanhadas das respectivas amostras, e tendo o mesmo verificado que os dizeres declarados por fóra da sobre-carta conferiam com os das etiquetas appensas ás amostras, foram aquellas collocadas na competente urna e separados por especie todos os artigos. Em seguida passou o conselho (ou commissão) a examinar detidamente as diversas amostras, tendo sido consideradas boas as que continham as seguintes marcas: Z 3, Ab, etc.,........... e rejeitadas por má qualidade as demais assim annotadas: Z 1, Z 2, TR, etc............. Dado ingresso aos concurrentes na sala do conselho (ou commissão) e aberta a respectiva urna foram logo excluidas as sobre-cartas referentes ás amostras rejeitadas, que serão conservadas fechadas de accôrdo com as instrucções em vigor, sendo apurados os preços das outras e escolhidas pelo conselho (ou commisão) para servirem de typo as seguintes: Z 3, F 2, etc., por terem as mesmas attendido ás seguintes condições: .... (discriminal-as).......... Feita a apposição do respectivo sello em cada typo escolhido, na fórma das instrucções, e nada mais havendo a resolver, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta acta, que será submettida á consideração do governo. (Assignados).......... (assignaturas dos membros do conselho ou commissão).

MODELO DA ACTA DA 1ª SESSÃO DAS CONCURRENCIAS EM GERAL PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OU ARRENDAMENTO, E VENDA DE ÁRTIGOS, FEITAS AS NECESSARIAS ADAPTAÇÕES.

Aos..... dias do mez de.......... de....., reuniu-se o conselho (ou commissão), de compras composto dos senhores :........ como presidente, ... e.......... como vogaes, representando o ultimo a fazenda nacional, servindo de secretario........, official (ou funccionario) desta repartição, afim de tomar conhecimento das propostas que deviam ser apresentadas em virtude dos editaes publicados no.......... (citar o jornal que publicou o edital ou declarar que o mesmo foi affixado por falta de imprensa na localidade) para se contractar o fornecimento, durante (declarar o praso do fornecimento ou serviço), dos artigos (mencionar o nome do grupo a que elles pertencem, ou a especie do serviço). Abriu o senhor presidente a sessão e deu entrada na sala aos seguintes proponentes: ...... e..... etc., em presença dos quaes, depois de reconhecida a idoneidade dos mesmos, foram lidos pelo secretario os preços maximos acima dos quaes o governo se reserva o direito de não acceitar nem um artigo, e mandou em seguida retirar da respectiva urna,...... (o numero) propostas, excluindo as seguintes........, referentes a proponentes não julgados idoneos (quando houver) e abrindo as demais, fel-as rubricar pelos membros do conselho e por todos os outros proponentes presentes, declarando que iam as mesmas ser publicadas na integra, depois de ter o conselho procedido a um exame geral e o secretario á respectiva leitura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu.............., secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada por todos os membros do conselho (ou commissão).

N. 4

MODELO DA ACTA DA 2ª SESSÃO DAS CONCURRENCIAS EM GERAL PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OU ARRENDAMENTO, E VENDA DE ARTIGOS, FEITAS AS NECESSARIAS ADAPTAÇÕES.

Aos..... dias do mez de........... de......, reunido o conselho (ou commissão) de compras composto dos senhores :.........., como presidente, ... e .... como vogaes, representando o ultimo a fazenda nacional, servindo de secretario o.........., official (ou funcionario) desta repartição, afim de proceder á apuração das propostas apresentadas á concurrencia no dia..... procedeu-se á organização do respectivo mappa e á vista dos preços da base foram julgados acceitaveis os artigos abaixo declarados, como mostram as primeiras vias das propostas que acompanhadas de um resumo circumstanciado e demais papeis, serão submettidas á consideração do governo: com (indicar o proponente) (mencionar o artigo e preço)....... (por desempate), ... (por sorte), ... (por ser o actual fornecedor), ... (por se ter sujeitado á base conforme declaração na proposta)..... etc., etc., com (indicar outro proponente).............. etc., etc. O conselho (ou commissão) julgou necessarios mais os seguintes esclarecimentos para o julgamento dos seus actos pelo governo :.......... (sempre que isso fôr necessario). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, ..., secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada por todos os membros do conselho (ou commissão).

MODELO DE UM CONTRACTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

Aos ..... dias do mez de .... do anno de .... compareceu na .... (indicar a repartição) o senhor F .... perante o senhor .... (indicar a autoridade) com o fim de firmar o presente contracto para prestação dos seus serviços como machinista da lancha a vapor ...., durante o corrente anno, sob as seguintes condições: *Primeira* — O contractante obriga-se a prestar o serviço de machinista da lancha a vapor .... durante o corrente anno, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito, comparecendo a bordo da mesma lancha todas as vezes que fôr determinado; *Segunda* — O contractante fica responsavel pela machina, que trará em perfeito estado de limpeza e conservação bem como os demais accessorios; *Terceira* — O contractante vencerá a seguinte diaria ...., além da etapa de ....., cujo pagamento correrá á conta das sub-consignações .... das verbas .... do orçamento vigente, (esses vencimentos variarão conforme a natureza do serviço contractado; devendo-se no entretanto declarar sempre por onde correrá a respectiva despesa); *Quarta* — Sempre que o contractante faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá todo o vencimento, e apenas um terço em caso de justificação, por motivo de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir; *Quinta* — Este contracto poderá ser rescindido quando o governo achar conveniente, sem que reste ao contractante direito algum de reclamação por prejuizos e damnos; ou quando o mesmo contractante o requeira com uma antecedencia minima de trinta dias; *Sexta* — Este contracto lavrado de accôrdo com ..... (declarar a lei ou regulamento que autoriza), fica dependendo da approvação do governo para que possa produzir todos os seus effeitos, e bem assim poderá ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assignado por ambas as partes contractantes. E eu,............., subscrevo.

NOTA — Este contracto está isento de sello á vista das disposições do artigo 12, § 9º, e artigo 15, § 9º, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

MODELO DE UM CONTRACTO DE ACQUISIÇÃO DE ARTIGOS, COM OU SEM QUANTIDADE DETERMINADA, OBSERVADAS AS NOTAS ABAIXO

Aos...... dias do mez de........... do anno de..... compareceram nesta......... (nome da repartição) os negociantes......... (nomes) afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante (indicar o prazo), de accordo com as propostas apresentadas á concurrencia publica realizada aos....... (indicar a data), pelo conselho (ou commissão) desta (indicar o nome da repartição), e approvada pelo senhor ministro da guerra em despacho (ou aviso) de...... (indicar a data) e lavrado em obediencia ás ordens do senhor........ (indicar o nome do chefe da repartição) sob as seguintes clausulas: *Primeira* — Com............ (nome do negociante) o seguinte: escrivaninha com dois tinteiros, a doze mil réis cada uma; reguas parallelas até trinta centimetros, a oito mil réis cada uma, etc., etc............
....
Com.. (outro fornecedor) gomma arabica A. Maurin, numero quatrocentos e vinte, a dois mil e quinhentos réis cada vidro, etc., etc................. *Segunda* — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados (quando houver); devendo ser entregues............ (indicar o local), correndo a despesa da entrega por conta do....... (indicar o responsavel). *Terceira* — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de........... a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos por............ (indicar a repartição), aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo da .... (mencionar a autoridade) dentro do.......... (indicar se anno ou semestre, conforme a duração do contracto), desde que os contractantes justifiquem essa necessidade. *Quarta* — Cada uma das firmas commerciaes .... (indicar os nomes) fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de.......... (declarar a importancia) feita na........ (mencionar a repartição), como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante .... (mencionar o prazo), de conformidade com......... (declarar o aviso ou a ordem); só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções, feitas anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste «termo de contracto» só poderão as mesmas ser restituidas depois de assignado pela firma contratante e approvado pelo senhor ministro. *Quinta* — O presente «termo de contracto» só entrará em execução depois de approvado pelo senhor ministro da guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze. *Sexta* — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida......... (citar a disposição respectiva). *Setima* — As despesas com acquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão á conta da verba......... (discriminar o titulo e o numero), subconsignações........... (indicar os numeros respectivos) do orçamento de........ (declarar o anno). *Oitava* — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via propor-

cionalmente pelos fornecedores, de accôrdo com as leis vigentes, nos seguintes locaes.......... (fazer a respectiva menção). *Nona* — Os negociantes, signatarios deste «termo de contracto», que não entrarem com qualquer artigo dentro do praso improrogavel que fôr estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; se, porém, o excesso do praso fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos, quinze dias depois de expirado aquelle ultimo praso, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido. *Decima* — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, *grèves*, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles. *Undecima* — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo, entrando préviamente com a respectiva multa. *Duodecima* — Os contratantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funccionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funccionario. E para claresa e constar, mandou o senhor.......... (mencionar o cargo da autoridade) lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu................ (nome do funccionario), o subscrevo,

	Sello fixo de 600 rs. por meia folha escripta no todo ou em parte, não excedendo de 0,33×0.22	
Data..............................		....
Assignatura do Chefe..............		....

Assignaturas dos fornecedores

....

....

....

....

Nota — Quando o contracto fôr de quantidade determinada, eliminar-se-á a clausula 12ª; serão feitas ainda as seguintes adaptações: declaração das quantidades de cada artigo e prazo da respectiva entrega; classificação da despesa mencionando-se o total á conta de cada verba e sub-consignação do orçamento. Cobrar-se-á o sello proporcional correspondente a cada fornecedor, em vez do sello fixo, que será apenas pago nas contas, o que importa na modificação da clausula 8ª.

MODELO DE UM CONTRACTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Aos .... (data por extenso) dias do mez de........ do anno de..... (por extenso), compareceram nesta...... (nome da repartição), perante o senhor .... (nome do chefe da repartição), os senhores........... (nomes do contractante e seu fiador, quando houver) afim de assignar o presente termo de contracto para construcção de...... (especificar a obra) de accôrdo com a proposta apresentada na concurrencia publica realisada na (nome da repartição) no dia....... de........... do anno de....... nos termos do edital de.......... publicado no............ (nome do jornal), proposta que foi acceita e preferida nos termos do artigo cincoenta e quatro, da lei numero dois mil duzentos e vinte um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e cuja concurrencia foi approvada pelo senhor ministro da guerra em....... (mencionar a data) sob as seguintes clausulas: *Primeira* — O contractante iniciará os trabalhos dentro do praso de....... dias a contar da data da approvação deste termo e se obriga a concluil-os no praso de...... a contar da mesma data. *Segunda* — Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desfazer, por sua propria conta, todo o serviço que houver feito fóra dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da commissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante. *Terceira* — O contractante não póde interromper os trabalhos por mais de...... dias, incluindo os domingos e feriados, sob pena da multa adiante estabelecida, salvo motivo de força maior attestado pela commissão fiscal. *Quarta* — Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de quinze dias, será o fiador do contractante obrigado a continual-os sob pena de rescisão do presente contracto. *Quinta* — Os motivos de força maior serão provados pelo contractante e julgados pelo....... (nome da autoridade), á vista das informações da commissão fiscal, com recurso para o senhor ministro da guerra. *Sexta* — Os trabalhos serão fiscalizados por uma commissão nomeada por.......... (mencionar a autoridade), cabendo-lhe organizar e entregar a tempo ao contractante todos os detalhes para execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar. *Setima* — Obriga-se o contractante a executar, com a maxima solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas de accôrdo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pela commissão fiscal. *Oitava* — O contractante se obriga a retirar e a substituir promptamente, no espaço de ...... (designar o tempo) todo o material que a commissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento. *Nona* — As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o mesmo a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a commissão reconhecer inhabeis ou insubordinados. *Decima* — Obriga-se o contractante a todas as despezas de medição, locação, estacas, andaimes, ferramentas, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras, e a reparar e recompôr todos os estragos causados pela execução das mesmas. *Undecima* — Essa obra importa em......... cujo pagamento será effectuado mediante apresentação da conta em tres vias, sendo a primeira sellada, da seguinte fórma .... (denominar o modo por que será o mesmo feito).

Duodecima — Os trabalhos serão dirigidos de maneira que as despezas dos serviços realizados e avaliados, inclusive o de fiscalização, não excedam á verba destinada á sua execução durante o anno financeiro. *Decima terceira* — O governo se reserva o direito de rescindir o contracto se julgar conveniente ao serviço publico, indemnisando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para continuação das mesmas, procedendo as prévias medições e avaliações. *Decima quarta*—O contractante fica sujeito á multa de....... no caso de demora no inicio do serviço ou na sua terminação, salvo força maior comprovada; na de....... uma vez verificada a má execução do serviço ou emprego de máo material; na de....... na falta de reconstrucção ou modificação da obra ou parte da mesma rejeitada. *Decima quinta* — Para garantir a execução do presente contracto o constructor depositará a caução de... ... na .... (indicar a repartição fiscal, caução essa que será entregue depois de .... (indicar o tempo) da terminação da obra. *Decima sexta* — A perda da caução terá logar no caso de rescisão do contracto, a pedido do contractante ou nos seguintes: *a)* quando forem violadas duas ou mais clausulas; *b)* no caso de duas multas por violação da mesma clausula; *c)* no caso de ser commettida alguma fraude na execução da obra. *Decima setima* — Da applicação das penas de que tratam as clausulas anteriores haverá recurso para o senhor ministro da guerra devendo haver recolhimento prévio das multas antes do mesmo recurso. *Decima oitava* — O caderno de encargos feito em duplicata (quando houver) será visado por ambas as partes contractantes, ficando um em poder do constructor para que possa executar a obra com todas as minudencias, e outra em poder da commissão. *Decima nona* — O contractante fica obrigado a empregar de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do exercito, de accôrdo com o paragrapho segundo do artigo noventa e tres da lei numero mil oitocentos e sessenta, de quatro de janeiro de mil novecentos e oito. *Vigesima* — Para o cumprimento do exposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este contracto é feito de accôrdo com......... (menção da lei ou dispositivo regulamentar que autorize a sua celebração); e a despeza correrá á conta........... (discriminar a verba ou credito por onde deve correr a despesa). *Vigesima primeira* — Este contracto só entrará em execução depois de approvado pelo senhor ministro. *Vigesima segunda* — O contractante pagará o sello proporcional de accôrdo com a lei vigente no acto da assignatura deste termo, sello esse que será inutilizado pelo contractante que o assignar em primeiro logar. E para clareza e constar mandou o senhor.......... (mencionar a autoridade) lavrar o presente termo, que assigna com o contractante. E eu, (nome do funccionario), o subscrevi.

Data	Sello proporcional de accôrdo com a lei vigente	....
Assignatura do Chefe............		....
Assignatura do constructor		....

NOTA — Quando se tratar da execução de um serviço as clausulas serão adaptadas de modo a serem cumpridas as exigencias do artigo 53 destas instrucções.

MODELO DE UM CONTRACTO DE ALUGUEL DE IMMOVEL

Aos .... dias do mez de......... do anno de..... nesta cidade de... ...., e na .... (indicar o nome da repartição), perante o senhor (indicar o nome do director, commandante ou chefe) compareceu... .... (indicar o nome do arrendatario) para firmar o presente contracto de aluguel de uma casa de sua propriedade, sito á rua .... numero ...... para servir de .... (indicar o fim a que se destina) conforme a sua proposta acceita em concurrencia de............., e declarou por sua pessôa e bens presentes e futuros obrigar-se ás seguintes condições: *Primeira* — O predio acima referido é alugado pela importancia mensal de ...., para nelle ser installado (indicar o fim a que se destina), não podendo o seu preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto. *Segunda* — Durante a mesma vigencia não poderá o proprietario nem seus herdeiros vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo se o comprador ou arrendatario sujeitar-se ás clausulas deste contracto. *Terceira* — O pagamento será effectuado na (indicar o nome da repartição pagadora), mediante attestado passado pela (indicar o nome da autoridade competente). *Quarta* — As despesas relativas aos impostos e ás obras que digam respeito á segurança do immovel correrão por conta do proprietario; responsabilisando-se o governo apenas pelo asseio e limpesa do predio. *Quinta* — O presente contracto vigorará de.......... até....... de..........., podendo ser rescindido apenas pelo governo nos seguintes casos: (indicar os casos); e renovado para o periodo de ...., uma vez que o proprietario não declare com uma antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação. *Sexta* — Este contracto é celebrado de accôrdo com .... (indicar a disposição de lei ou do regulamento); e a sua despesa correrá á conta da sub-consignação......... da verba .... do orçamento vigente (indicar a lei ou credito quando a despesa não correr pela verba orçamentaria). *Setima* — O presente contracto fica dependendo de approvação do ministro para que possa produzir todos os seus effeitos. Em firmeza do que foi lavrado esse termo que é assignado sobre estampilhas federaes no valor de .... pelas partes contractantes. E eu .... (nome do funccionario que o lavrar) o subscrevi.

Data ....

Sello proporcional de accôrdo com a lei vigente

....

Assignatura da autoridade.........

....

Assignatura do proprietario ....

Nota — Quando não houver concurrencia accrescentar uma clausula, declarando o motivo desta falta.

MODELO DE UM CONTRACTO DE VENDA DE ARTIGOS

Aos...... dias do mez de.............. do anno de........ nesta (indicar o nome da repartição) compareceu o senhor.. .... (indicar o nome do comprador) para firmar o presente contracto relativo á compra do material abaixo especificado, conforme a sua proposta apresentada em concurrencia publica effectuada a........... (indicar a data), sujeitando-se ás seguintes condições: *Primeira* — F.......... (indicar o nome do comprador) obriga-se a receber o seguinte material:........... (mencionar os artigos detalhadamente) que lhe será entregue.............. (indicar o nome da repartição, autoridade e fórma porque é effectuada a entrega) dentro do praso de............. correndo a despesa dahi proveniente por conta de............ (indicar o responsavel). *Segunda* — Pelo mencionado material o comprador pagará a importancia de.......... (indicar o preço), nestas condições............ (indicar as condições do pagamento), que será recolhida á..
.... (indicar a repartição). *Terceira* — Para inteiro cumprimento do presente contracto o arrematante caucionará a quantia de.............. na (indicar a repartição), que só lhe será restituida depois de findas as suas obrigações. *Quarta* — O presente contracto ficará sujeito á approvação do governo para que possa produzir todos os seus effeitos. E para clareza e constar lavrou-se o presente que vai assignado sobre estampilhas federaes no valor de.......... E eu............ (indicar o nome do funccionario que lavrou o contracto) o subscrevi.

Data ....

Assignatura da autoridade........

Sello proporcional de accôrdo com a lei vigente

....

....

Assignatura do comprador ....

Nota — Quando não se conhecer préviamente o valor do contracto, deve-se incluir nova clausula obrigando o pagamento do sello proporcional por occasião do pagamento do material.

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917— N. 1.010.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Os sorteados que no anno proximo passado foram julgados temporariamente incapazes e no decurso do anno tendo sido julgados promptos em inspecção de saude, alistaram-se como voluntarios de manobras e obtiveram suas cadernetas, devem ser considerados reservistas e, como taes, dispensados de incorporação.

Essa solução não estabelece precedente e é tomada tendo em attenção não ser ainda bem conhecida, o anno passado, a lei que pela primeira vez se executava.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917 — N. 1.011.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que podem fazer uso official do telegrapho sobre assumpto de serviço publico, em 1918, as seguintes autoridades, segundo se scientifica, nesta data, ao ministerio da viação e obras publicas, em resposta ao seu aviso n. 984, de 20 do corrente :

Chefe do estado-maior do exercito ;

Presidente e secretario do supremo tribunal militar ;

Commandantes das escolas de estado-maior, militar e pratica do exercito ;

Chefes do departamento do pessoal da guerra e do gabinete deste ministerio ; do departamento central e do gabinete daquelle departamento ;

Directores do expediente, de contabilidade, de engenharia, do material bellico, de administração, de saude ; dos collegios militares do Rio de Janeiro, Barbacena e Porto Alegre ; dos arsenaes de guerra desta Capital e do Rio Grande do Sul ; das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça e de polvora da Estrella ; do laborarorio chimico pharmaceutico militar e do tiro de guerra ;

Intendente da guerra ;

Commandantes das regiões militares e das circumscripções militares de Matto Grosso e Paraná ;

Inspectores das armas de artilharia, cavallaria e infantaria e do ensino militar ;

Commandantes da 5ª, 6ª, 9ª e 10ª brigadas de infantaria ; da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª brigadas de cavallaria e da 5ª e 7ª brigadas de artilharia ;

Commandantes do 1º districto de artilharia de costa e dos sectores de léste e oéste do mesmo districto ;

Chefes de serviço nos quarteis generaes dos commandantes das regiões, circumscripções militares e brigadas acima mencionadas ;

Commandantes dos regimentos, batalhões, companhias isoladas e de metralhadoras ; corpos de trem, grupos e destacamentos e da 4ª companhia de infantaria ;

Presidentes das juntas de alistamento militar e das juntas de revisão e sorteio ;

Chefe do gabinete do director de engenharia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917 — N. 220.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos que approvo as instrucções a que vos referis em officio n. 467, de 4 de outubro findo, para o serviço interno da intendencia da guerra, e que nesta data mando imprimir na imprensa militar, 100 exemplares das mesmas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917 — N. 1.029.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, emquanto durar o estado de guerra, ficam substituidos os 1º e 2º uniformes dos officiaes pelos 3º e 4º, conforme fôr determinado, usando-se, porém, naquelle a luva branca e em ambos, o fiador dourado.

As praças usarão o 3º uniforme, nos casos em que deveriam usar os 1º e 2º.

Os officiaes, quando isolados, poderão usar aquelles uniformes de gala, nas cerimonias em que elles são exigidos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917 — N. 1.033.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito que os officiaes que concluem agora o 1º anno do curso especial de artilharia e engenharia, poderão continuar seus estudos, desde que requeiram, declarando acceitar transferencia para aquellas armas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917 — N. 1.039.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data scientifico ao commandante da escola de estado-maior:

1º, que esse estabelecimento de ensino não funccionará em 1918, á vista do estado actual, que exige a presença dos officiaes em seus corpos;

2º, que o material da escola ficará depositado no edificio, sob a guarda e conservação do pessoal que fôr julgado preciso e que deverá ser proposto pelo respectivo commandante;

3º, que os animaes devem ser entregues á 5ª região;

4º, que, terminados os trabalhos do anno lectivo, o pessoal militar deve apresentar-se ao departamento da guerra, para ter destino;

5º, que deve ser remettida a este ministerio a relação do pessoal civil, afim de ser tambem aproveitado em outras repartições;

6º, que as estações radio-telegraphicas devem ser entregues á 5ª região, com destino ao 1º de engenharia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

C

MAPPA ESTATISTICO CRIMINAL

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1917

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CORPORAÇÕES							PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS																		
	EXERCITO		ARMADA		BRIGADA POLICIAL			EM 1ª INSTANCIA							EM 2ª INSTANCIA											
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	TOTAL	Absolvidos	Expulsos	Incompetencia de fôro	Mandado archivar	Nullo o processo	Prisão temporaria	TOTAL	Absolvidos	Declaração de embargos	Diligencia	Expulsos	Extincta a acção penal	Mandado devolver para cumprir o accordão	Mandado proseguir	Não tomaram conhecimento	Nullo	Prisão temporaria	Reforma no posto	TOTAL
Abandono de posto	....	1	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	1
Abuso de autoridade	2	....	....	....	....	....	2	1	....	....	....	....	1	2	1	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	2
Commercio illicito	....	4	....	....	....	....	4	1	....	....	....	3	....	4	1	....	....	....	....	....	....	....	3	....	....	4
Corrupção	....	....	....	5	....	....	5	5	....	....	....	....	....	5	2	....	2	....	....	....	....	....	....	1	....	5
Diffamação	....	1	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	1
Deserção	2	180	1	42	....	6	231	13	4	....	1	2	211	231	16	....	8	3	1	....	2	....	4	197	....	231
Falsidade administrativa	2	2	2	1	....	....	7	5	....	....	....	....	2	7	1	....	2	....	....	....	....	....	1	3	....	7
Fugida de preso	....	9	....	....	....	....	9	8	....	....	....	....	1	9	8	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	9
Furto	....	21	....	1	....	....	22	12	....	....	....	4	6	22	9	....	3	....	....	....	....	....	5	5	....	22
Homicidio	1	20	....	1	....	....	22	4	....	2	....	1	15	22	1	....	4	....	....	1	....	....	2	14	....	22
Homicidio involuntario	....	2	....	....	....	....	2	1	....	....	....	1	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2	....	2
Infidelidade administrativa	....	....	3	....	....	....	3	....	....	....	....	....	....	3	2	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	3
Inobservancia do dever militar	....	....	1	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
Insubmissão	....	18	....	....	....	....	18	11	....	....	....	....	7	18	17	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	18
Insubordinação	1	17	....	6	....	....	24	6	....	....	....	....	18	24	3	....	1	....	....	....	....	1	2	17	....	24
Irregularidade de conducta	1	1	....	....	....	....	2	1	....	....	....	1	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	1	2
Lesões corporaes	....	18	....	3	....	....	21	4	....	....	....	1	16	21	1	....	1	....	....	....	....	....	....	19	....	21
Resistencia	....	4	....	....	....	....	4	1	....	....	....	....	3	4	1	....	....	....	....	....	....	....	....	3	....	4
Roubo	....	3	....	....	....	....	3	1	....	....	....	....	2	3	1	....	....	....	....	....	....	....	....	2	....	3
Peculato	5	....	2	....	....	....	7	2	....	1	....	2	2	7	....	1	1	....	....	1	....	....	4	....	....	7
Tentativa de homicidio	....	4	....	....	....	....	4	....	....	....	....	1	3	4	....	....	....	....	....	....	1	....	1	2	....	4
SOMMA	14	305	14	54	....	6	393	77	4	3	1	16	289	393	65	1	22	3	1	2	3	1	24	270	1	393

D

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

Ns.	*Sédes*	*Estados*
1	Cidade do Rio Grande	Rio Grande do Sul.
2	S. Paulo	S. Paulo.
3	S. Paulo	S. Paulo.
4	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
5	Avenida Mem de Sá	Districto Federal.
6	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
7	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
8	Belém	Pará.
9	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
10	Manáos	Amazonas.
11	Santos	S. Paulo.
12	Petropolis	Rio de Janeiro.
13	Recife	Pernambuco.
14	Belém	Pará.
15	Nictheroy	Rio de Janeiro.
16	Pitangueiras	S. Paulo.
17	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
18	Natal	Rio Grande do Norte.
19	Curityba	Paraná.
20	Descalvado	S. Paulo.
21	Ponta Grossa	Paraná.
22	Pirassinunga	S. Paulo.
23	Franca	S. Paulo.
24	Friburgo	Rio de Janeiro
25	Santo Angelo	Rio Grande do Sul.
26	Batataes	S. Paulo.
27	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.
28	Maceió	Alagôas.
29	Campos	Rio de Janeiro.
30	Jaguarão	Rio Grande do Sul.
31	Pelotas	Rio Grande do Sul.
32	Palmares	Pernambuco.
33	Itapetininga	S. Paulo.
34	S. Bernardo	S. Paulo.
35	S. Paulo	S. Paulo.
36	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
37	Parahyba	Parahyba.
38	Fortaleza	Ceará.
39	S. José de Mipibú	Rio Grande do Norte.
40	Florianopolis	Santa Catharina.
41	Nazareth	Pernambuco.
42	Mossoró	Rio Grande do Norte.
43	Victoria	Espirito Santo.
44	S. Bento	Pernambuco.
45	Garanhuns	Pernambuco.
46	S. Sebastião do Canhotinho	Pernambuco.
47	S. Luiz	Maranhão.
48	Quixeramobim	Ceará.
49	Santarem	Pará.
50	Bemtevi	Pernambuco.
51	Cordeiro	Rio de Janeiro.
52	Bello Horisonte	Minas Geraes.
53	Quixadá	Ceará.
54	Escada	Pernambuco.

Ns.	Sédes	Estados
55	Agua Preta	Pernambuco.
56	S. Fidelis	Rio de Janeiro.
57	Campo Largo de Sorocaba	S. Paulo.
58	S. Roque	S. Paulo.
59	Barreiros	Pernambuco.
60	Villa Nova de Lima	Minas Geraes.
61	Villa Isabel	Districto Federal.
62	Palmyra	Minas Geraes.
63	Itapecerica	Minas Geraes.
64	Maranguape	Ceará.
65	Lavras	Minas Geraes.
66	Araras	S. Paulo.
67	Sete Lagôas	Minas Geraes.
68	Iguassú	Rio de Janeiro.
69	Mendes	Rio de Janeiro.
70	Morretes	Paraná.
71	Pirapora	Ceará.
72	Caxambú	Minas Geraes.
73	Canindé	Ceará.
74	Miracema	Rio de Janeiro.
75	Sorocaba	S. Paulo.
76	Affuá	Pará.
77	Bangú	Districto Federal.
78	Patrocinio de Sapucahy	S. Paulo.
79	Therezina	Piauhy.
80	Ribeirão Preto	S. Paulo.
81	Barbacena	Minas Geraes.
82	Santa Rita de Passa Quatro	S. Paulo.
83	Cotia	S. Paulo.
84	S. Luiz Gonzaga	Rio Grande do Sul.
85	Avaré	S. Paulo.
86	S. Salvador	Bahia.
87	S. João de Montenegro	Rio Grande do Sul.
88	Bello Jardim	Pernambuco.
89	Jahú	S. Paulo.
90	Tieté	S. Paulo.
91	Campina Grande	Parahyba.
92	Santa Maria Magdalena	Rio de Janeiro.
93	Labréa	Amazonas.
94	Mathias Barbosa	Minas Geraes.
95	Bezerros	Pernambuco.
96	Pavuna	Districto Federal.
97	Riachuelo	Districto Federal.
98	Bom Conselho	Pernambuco.
99	Paranaguá	Paraná.
100	Inhaúma	Districto Federal.
101	Gamelleira	Pernambuco.
102	Realengo	Districto Federal.
103	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.
104	Amparo	S. Paulo.
105	Ilha do Governador	Districto Federal.
106	Salto Grande do Paranápanema	S. Paulo.
107	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
108	Gravatá	Pernambuco.
109	Rio Novo	Minas Geraes.
110	Alemquer	Pará.

Ns.	Sédes	Estados
111	Estancia	Sergipe.
112	Piracicaba	S. Paulo.
113	Victoria	Pernambuco.
114	Caruarú	Pernambuco.
115	S. Christovão	Districto Federal.
116	Jundiahy	S. Paulo.
117	S. Sebastião do Alto	Rio de Janeiro.
118	Crato	Ceará.
119	Sabará	Minas Geraes.
120	Mogy das Cruzes	S. Paulo.
121	Magé	Rio de Janeiro.
122	Pedro Velho	Rio Grande do Norte.
123	Rio Claro	S. Paulo.
124	Penedo	Alagôas.
125	Itabayana	Parahyba.
126	Recife	Pernambuco.
127	Santos	S. Paulo.
128	Barreiros	Bahia.
129	Pederneiras	S. Paulo.
130	Cajazeiras	Parahyba.
131	Pirajá	Bahia.
132	Jundiahy	S. Paulo.
133	Joazeiros	Bahia.
134	S. João	Pernambuco.
135	Tatuhy	S. Paulo.
136	Aracajú	Sergipe.
137	Laguna	Santa Catharina.
138	Itacoatiara	Amazonas.
139	Itú	S. Paulo.
140	Irajá	Districto Federal.
141	Catende	Pernambuco.
142	Lagôa de Gattos	Pernambuco.
143	Macahyba	Rio Grande do Norte
144	Campo Novo	Rio Grande do Sul.
145	Altinho	Pernambuco.
146	Além Parahyba	Minas Geraes.
147	Parnahyba	Piauhy.
148	S. Carlos do Pinhal	S. Paulo.
149	Lavras	Ceará.
150	Triumpho	Pernambuco.
151	Pedra	Pernambuco.
152	Campos Novos do Paranápanema	S. Paulo.
153	Itaqui	Rio Grande do Sul.
154	Faxina	S. Paulo.
155	Caxias	Maranhão.
156	S. Paulo	Sergipe.
157	Madre de Deus	Minas Geraes.
158	S. Caetano da Raposa	Pernambuco.
159	Taquary	Rio Grande do Sul.
160	Sallesopolis	S. Paulo.
161	Tamboril	Ceará.
162	Sobral	Ceará.
163	Sant'Anna	Ceará.
164	Alfenas	Minas Geraes.
165	Goyana	Pernambuco.
166	Alagoinhas	Parahyba.

Ns.	Sédes	Estados
167	Salto	S. Paulo.
168	Uberaba	Minas Geraes.
169	Vassouras	Rio de Janeiro.
170	Santa Cruz	Districto Federal.
171	Alagôa Grande	Parahyba.
172	Meyer	Districto Federal.
173	Itaberá	S. Paulo.
174	Tres Ilhas	Minas Geraes.
175	Massapé	Ceará.
176	Campinas	S. Paulo.
177	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
178	Tahuá	Ceará.
179		Districto Federal.
180	Lorena	S. Paulo.
181	S. Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
182	Ouro Fino	Minas Geraes.
183	S. José dos Campos	S. Paulo.
184	Cachoeira	Bahia.
185	Quipapá	Pernambuco.
186	Antonina	Paraná.
187	Jaboatão	Pernambuco.
188	Caçapava	S. Paulo.
189	Oüro Preto	Minas Geraes.
190	Parahybuna	S. Paulo.
191	Limoeiro do Norte	Pernambuco.
192	Guarabira	Parahyba.
193	S. Francisco	Santa Catharina.
194	Jaqueira	Pernambuco.
195	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
196	S. José do Seregy	Pernambuco.
197	Rio Preto	S. Paulo.
198	Guaratinguetá	S. Paulo.
199	Itabayana	Sergipe.
200	Engenho de Dentro	Districto Federal.
201	Ibertioga	Minas Geraes.
202	Crateús	Ceará.
203	Apiahy	S. Paulo.
204	Alto Purús	Amazonas
205	Camaragibe	Pernambuco.
206	Viçosa	Alagôas.
207	Amarantina	Piauhy.
208	Bom Retiro de Taquary	Rio Grande do Sul.
209	Camaragibe	Pernambuco.
210	Sylvestre Ferraz	Minas Geraes.
211	Floriano	Piauhy.
212	Corumbá	Matto Grosso.
213	Camocim	Ceará.
214	Itapepoca	Ceará.
215	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
216	S. João d'El-Rey	Minas Geraes.
217	Jardim do Seridó	Rio Grande do Norte.
218	Guaranesia	Minas Geraes.
219	Guaporé	Rio Grande de Sul.
220	Macahé	Rio de Janeiro.
221	Taquara	Rio Grande do Sul.
222	Rio Negro	Paraná.

Ns.°	Sêdes	Estados
223	Alfredo Chaves	Rio Grande do Sul.
224	Guaporé	Rio Grande do Sul.
225	Passo Fundo	Rio Grande do Sul.
226	Joinville	Santa Catharina.
227	Estrella	Rio Grande do Sul.
228	Ponte Nova	Minas Geraes.
229	Ubá	Minas Geraes.
230	General Osorio	Rio Grande do Sul.
231	Rio Pardo	Rio Grande do Sul.
232	Araguary	Minas Geraes.
233	Villa de Gravatahy	Rio Grande do Sul.
234	Itapetininga	S. Paulo.
235	Pouso Alegre	Minas Geraes.
236	Lageado	Rio Grande do Sul.
237	S. Lourenço	Rio Grande do Sul.
238	Arroio do Meio	Rio Grande do Sul.
239	Santa Clara	Rio Grande do Sul.
240	Ilha do Governador	Districto Federal.
241	Cataguazes	Minas Geraes.
242	Lapa	Paraná.
243	Uberabinha	Minas Geraes.
244	S. Leopoldo	Rio Grande do Sul.
245	Praça Mauá	Districto Federal.
246	Lavras	Minas Geraes.
247	S. Gabriel	Rio Grande do Sul.
248	Caxias	Rio Grande do Sul.
249	Jacarépaguá	Districto Federal.
250	Alagoinhas	Pernambuco.
251	Nova Hamburgo	Rio Grande do Sul.
252	Timbaúba	Pernambuco.
253	S. Lourenço	Perrambuco.
254	Cachoeira	Rio Grande do Sul.
255	Varginha	Minas Geraes.
256	Tres Corações do Rio Verde	Minas Geraes.
257	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
258	Peçanha	Minas Geraes.
259	Bagé	Rio Grande do Sul.
260	S. Borja	Rio Grande do Sul.
261	Cabedello	Parahyba.
262	Pará	Minas Geraes.
263	Alegrete	Rio Grande do Sul.
264	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
265	Meyer	Districto Federal.
266	Parahyba do Sul	Rio de Janeiro.
267	Formiga	Minas Geraes.
268	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
269	Encruzilhada	Rio Grande do Sul.
270	Santa Rita	Parahyba.
271	Tres Ilhas	Minas Geraes.
272	Bomfim de Palmyra	Minas Geraes.
273	Villa de Perdões	Minas Geraes.
274	Miracema	Rio de Janeiro.
275	Baurú	S. Paulo.
276	Venancio Ayres	Rio Grande do Sul.
277	Pinheiro Machado	Rio Grande do Sul.
278	Rosario	Rio Grande do Sul.

Ns.	Sédes	Estados
279	Cruzeiro do Sul	Alto Juruá.
280	S. Pedro	Rio Grande do Sul.
281	Santo Amaro	Bahia.
282	Tubarão	Santa Catharina.
283	Mar de Hespanha	Minas Geraes.
284	S. Salvador	Bahia.
285	Itajubá	Minas Geraes.
286	D. Pedrito	Rio Grande do Sul.
287	Alfenas	Minas Geraes.
288	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
289	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
290	Santa Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
291	Villa de Nepomuceno	Minas Geraes.
292	Casa Branca	S. Paulo.
293	Lavrinhas	S. Paulo.
294	Santa Quiteria	S. Paulo.
295	S. José do Rio Pardo	S. Paulo.
296	Campo Bello	Minas Geraes.
297	Pacatuba	Ceará.
298	Corvo	Rio Grande do Sul.
299	Passos	Minas Geraes.
300	Rocca Salles	Rio Grande do Sul.
301	Itajahy	Santa Catharina.
302	Petropolis	Rio de Janeiro.
303	Bananal	S. Paulo.
304	Piratiny	Rio Grande do Sul.
305	Passa Quatro	Minas Geraes.
306	Nova Berlim	Rio Grande do Sul.
307	Bom Jesus de Itabapoana	Rio de Janeiro.
308	Propriá	Sergipe.
309	Fortaleza	Ceará.
310	Feira de Sant'Anna	Bahia.
311	Villa de Garibaldi	Rio Grande do Sul.
312	Santa Luzia	Minas Geraes.
313	S. João da Boa Vista	S. Paulo.
314	Entrepellados	Rio Grande do Sul.
315	Macau	Rio Grande do Norte.
316	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
317	Brusque	Santa Catharina.
318	Gloria	Rio Grande do Sul.
319	Villa Gomes	Minas Geraes.
320	Monteveneto	Rio Grande do Sul.
321	Novo Trento	Santa Catharina.
322	Espirito Santo	Parahyba.
323	Goyaz	Goyaz.
324	Duas Barras	Rio de Janeiro.
325	Alvinopolis	Minas Geraes.
326	S. José da Lagôa	Minas Geraes.
327	Oliveira	Minas Geraes.
328	Tres Pontas	Minas Geraes.
329	S. Felix de Paraguassú	Bahia.
330	Silvianopolis	Minas Geraes.
331	S. Sebastão de Cahy	Rio Grande do Sul.
332	Pojuca	Bahia.
333	Recife	Pernambuco.
334	S. Francisco de Cima da Serra	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
335	S. José da Lage	Alagôas.
336	Redempção	Ceará.
337	Ijuhy	Rio Grande do Sul.
338	Crato	Ceará.
339	Alagoinhas	Bahia.
340	Arroio Grande	Rio Grande do Sul.
341	Missão Velha	Ceará.
342	Senador Pompeu	Ceará.
343	Palmeira	Paraná.
344	S. Luiz	Maranhão.
345	S. Antonio da Gramma	Minas Geraes.
346	Villa do Viamão	Rio Grande do Sul.
347	Cruz das Almas	Bahia.
348	Braz	Minas Geraes.
349	Entre Rios	Rio de Janeiro.
350	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
351	S. João de Nepomuceno	Minas Geraes.
352	Curvello	Minas Geraes.
353	Cannavieiras	Bahia.
354	Sant'Anna dos Ferros	Minas Geraes.
355	Antonio Prado	Rio Grande do Sul.
356	Lageado	Rio Grande do Sul.
357	Bento Gonçalves	Rio Grande do Sul.
358	Maracás	Bahia.
359	Sorocaba	S. Paulo.
360	Jahú	S. Paulo.
361	Ribeirão Vermelho	Minas Geraes.
362	Araxá	Minas Geraes.
363	Santo Antonio de Jesus	Bahia.
364	Villa Bella	Pernambuco.
365	Sant'Anna de Cariry	Ceará.
366	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
367	Theophilo Ottoni	Minas Geraes.
368	Barbalho	Ceará.
369	Bom Jesus	Rio Grande do Sul.
370	Machado Portella	Bahia.
371	Poços de Caldas	Minas Geraes.
372	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
373	Dores da Bôa Esperança	Minas Geraes.
374	Leopoldina	Minas Geraes.
375	Encantado	Rio Grande do Sul.
376	Aymoré	Minas Geraes.
377	S. Bento	Santa Catharina.
378	Lagôa Vermelha	Rio Grande do Sul.
379	Palmas	Paraná.
380	Iguatú	Ceará.
381	Carangola	Minas Geraes.
382	Matta de S. João	Bahia.
383	S. João da Bocaina	S. Paulo.
384	Palmeira dos Indios	Alagôas.
385	Riachão	Ceará.
386	Diamantina	Minas Geraes.
387	S. Salvador	Bahia.
388	Candelaria	Rio Grande do Sul.
389	Itapemerim	Espirito Santo.
390	Cachoeira de Santa Leopoldina	Espirito Santo.

Ns.	Sédes	Estados
391	Maragogipe	Bahia.
392	Santo Antonio do Machado	Minas Geraes.
393	S. Paulo	S. Paulo.
394	S. Miguel dos Campos	Alagôas.
395	Carlos Barbosa	Rio Grande do Sul.
396	Mococa	S. Paulo.
397	Julio de Castilhos	Rio Grande do Sul.
398	Belém Novo	Rio Grande do Sul.
399	Barra do Ribeiro	Rio Grande do Sul.
400	Cametá	Pará.
401	Quarahy	Rio Grande do Sul.
402	S. Simão	S. Paulo.
403	Campanha	Minas Geraes.
404	Vaccaria	Rio Grande do Sul.
405	Queluz	Minas Geraes.
406	Camboriu	Santa Catharina.
407	Catalão	Goyaz.
408	Lima Duarte	Minas Geraes.
409	Cascavel	Ceará.
410	S. José	Santa Catharina.
411	Jacaréhy	S. Paulo.
412	Taquara	Rio Grande do Sul.
413	S. José do Campo Bom	Rio Grande do Sul.
414	Corumbá	Goyaz.
415	Araucaria	Paraná.
416	S. Jeronymo	Rio Grande do Sul.
417	Paraty	Rio de Janeiro.
418	Ibitinga	S. Paulo.
419	S. João de Muquy	Espirito Santo.
420	Araraguá	Santa Catharina.
421	Brejo dos Santos	Ceará.
422	Irará	Bahia.
423	S. Manoel	S. Paulo.
424	Nictheroy	Rio de Janeiro.
425	Quissaman	Rio de Janeiro.
426	Turvo	Minas Geraes.
427	Christiana	Minas Geraes.
428	Pirapóra	Minas Geraes.
429	Baturité	Ceará.
430	Desterro do Mello	Minas Geraes.
431	Rio Verde	Goyaz.
432	Cachoeira	S. Paulo.
433	Lages	Santa Catharina.
434	Marianna	Minas Geraes.
435	Mogy-Mirim	S. Paulo.
436	Formigueiro	Rio Grande do Sul.
437	Pesqueira	Pernambuco.
438	S. Marcos	Rio Grande do Sul.
439	Rio da Ilha	Rio Grande do Sul.
440	Paraisopolis	Minas Geraes.
441	Turvo	Minas Geraes.
442	Bomfim	Bahia.
443	Serra Negra	S. Paulo.
444	Bomfim	Goyaz.
445	Taubaté	S. Paulo.
446	Itibaia	S. Paulo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
447	Castro Alves	Bahia.
448	Nazareth	Bahia.
449	Varzea — Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
450	Caçapava	S. Paulo.
451	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
452	Rio Preto	Minas Geraes.
453	Campo Alegre	Santa Catharina.
454	Iguape	S. Paulo.
455	São Leopoldo	Rio Grande do Sul.
456	Conceição do Rio Verde	Minas Geraes.
457	Januaria	Minas Geraes.
458	Angatuba	S. Paulo.
459	Rio Branco	Minas Geraes.
460	São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul.
461	Mecêjana	Ceará.
462	S. Gonçalo de Sapucahy	Minas Geraes.
463	Eloy Mendes	Minas Geraes.
464	Bragança	S. Paulo.
465	Jacutinga	Minas Geraes.
466	São Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
467	Pyrenopolis	Goyaz.
468	Tupaceretan	Rio Grande do Sul.
469	Itatiba	S. Paulo.
470	Pedrão — Municipio de Irará	Bahia.
471	Nova Petropolis	Rio Grande do Sul.
472	Guarapuava	Paraná.
473	Itabuna	Bahia.
474	Santo Amaro	Rio Grande do Sul.
475	Blumenau	Santa Catharina.
476	Montes Claros	Minas Geraes.
477	S. Joaquim da Costa da Serra	Santa Catharina.
478	São Roque	S. Paulo.
479	Ribeirão Bonito	S. Paulo.
480	Coração de Maria	Bahia.
481	Cravinhos	S. Paulo.
482	Sarapuhy	S. Paulo.
483	Colonia do Alto Jacuhy	Rio Grande do Sul.
484	Paraguassú	Minas Geraes.
485	São Sepé	Rio Grande do Sul.
486	Maria da Fé	Minas Geraes.
487	Municipio de Estrella	Rio Grande do Sul.
488	Coité	Ceará.
489	Soledade de Itajubá	Minas Geraes.
490	Queluz	S. Paulo.
491	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
492	Campestre	Minas Geraes.
493	Districto de S. Casemiro	Paraná.
494	Palhoças	Santa Catharina.
495	Dores de Camaquam	Rio Grande do Sul.
496	Carmo do Rio Claro	Minas Geraes.
497	Cajurú	S. Paulo.
498	Pedras Brancas — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
499	Cachoeira	Bahia.
500	Ilhéo	Bahia.
501	Villa Bella — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
502	S. Sebastião do Paraiso	Minas Geraes.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
503	Palmeira	Rio Grande do Sul.
504	Santo Antonio de Carangola	Rio de Janeiro.
505	Bicas	Minas Geraes.
506	Pomba	Minas Geraes.
507	Guarany	Minas Geraes.
508	Amargosa	Bahia.
509	Guaraná	Minas Geraes.
510	Aracoyaba	Ceará.
511	Tijucas	Santa Catharina.
512	Barretos	S. Paulo.
513	Bom Successo	S. Paulo.
514	Pedra Branca	Minas Geraes.
515	S. Jeronymo	Paraná.
516	Paracatú	Minas Geraes.
517	Arassuahy	Minas Geraes.
518	Itaperuna	Rio de Janeiro.
519	Affonso Penna	Bahia.
520		Districto Federal.
521	Deodoro	Districto Federal.
522	Urussanga	Santa Catharina.
523	Botucatú	S. Paulo.
524	Pederneiras	S. Paulo.
525	Rua do Ouvidor	Districto Federal.
526	Caçapava	Rio Grande do Sul.
527	Conde	Bahia.
528	Guanhães	Minas Geraes.
529	Barro (8º districto de Passo Fundo)	Rio Grande do Sul.
530	Macahubas	Bahia.
531	Santa Cruz	Goyaz.
532	Orlandia	S. Paulo.
533	Villa Nova (5º districto de Porto Alegre)	Rio Grande do Sul.
534	Cambuquira	Minas Geraes.
535	S. Bento de Sapucahy	S. Paulo.
536		Districto Federal.
537	Bom Successo	Minas Geraes.
538	Villa do Rio José Pedro	Minas Geraes.
539	Municipio de Pindamonhangaba	S. Paulo.
540	Munhuassú	Minas Geraes.
541	Cabo Verde	Minas Geraes.
542	Piracicaba	S. Paulo.
543	Guaxupé	Minas Geraes.
544		Districto Federal.
545	S. José dos Campos	S. Paulo.
546	Districto de Braz	S. Paulo.
547	Pirajú	S. Paulo.
548	S. Paulo	S. Paulo.
549	Porto Feliz	S. Paulo.
550	Monte-Alto	S. Paulo.
551	Valença	Rio de Janeiro.
552	Iraty	Paraná.
553	Santo Antonio de Padua	Rio de Janeiro.
554	Cidade de Dois Corregos	S. Paulo.
555	S. Gonçalo	Rio de Janeiro.
556	Tremembé	S. Paulo.
557	Limeira	S. Paulo.
558	Monte-Azul	S. Paulo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
559	Bariry	S. Paulo.
560	Capão Bonito de Paranapanema	S. Paulo.
561	Piracaia	S. Paulo.
562	Santa Branca	S. Paulo.
563	Dores de Indayá	Minas Geraes.
564	Belem	Pará.
565	Rio das Pedras	S. Paulo.
566	Itapolis	S. Paulo.
567	Jaboticabal	S. Paulo.
568	Campos Novos de Paranapanema	S. Paulo.
569	São João de Curralinho	S. Paulo.
570	Muzambinho	Minas Geraes.
571	Itapagipe	Bahia.
572	Igarapava	S. Paulo.
573	Xiririca	S. Paulo.
574	Santa Rosa	S. Paulo.
575	Aquiraz	Ceará.
576	Tombos de Carangola	Minas Geraes.
577	Bambuhy	Minas Geraes.
578	Mattão	S. Paulo.

E

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1917

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1917

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Possydonio José de Pinho, sargento ajudante reformado	1	Differença de soldo	1908 a 1912	1:745$398
Souza Mendes & C.	2 e 3	Forragem aos animaes do 49º batalhão de caçadores	1912	4:109$114
Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico	4 a 7	Passes	1912	640$000
João Ludgero dos Santos Aguiar Cony, major reformado	8	Differença de vencimentos	1907 a 1915	12:600$000
Alexandre Ribeiro & C.	9 a 12	Fornecimento ao Departamento da Guerra	1912	231$000
Commercio do Espirito Santo	13	Publicação de editaes	1909	362$000
Francisco Oscar Peixoto, 1º sargento	14	Gratificação addicional	1914 e 1915	129$806
Manoel Casimiro de Paula	15	Restituição de diarias	1915	144$000
Soares Lavrador & C.	16 a 20	Forragem	1914 e 1915	2:003$045
José Pedro da Cruz, 1º sargento	21	Gratificação addicional de 10 %	1911 e 1912	110$501
Companhia Linha Circular de Carris da Bahia	22 a 25	Energia electrica e aluguel de um carro	1913	422$600
Antonio Justino Pereira da Silva	26 e 27	Fornecimento de agua á 4ª companhia isolada	1911	42$480
Lloyd Brazileiro	28 a 32	Cargas e passagens	1915	2:155$720
Vicente Ferreira da Cruz, soldado voluntario	33	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Justino de Lima, cabo asylado	34	Gratificação addicional	1914	14$400
Ovidio de Moraes Leal, 3º sargento	35	Vencimentos	1914	276$360
Souza & Barros	36	Expediente á escola de guerra	1911	205$000
Lloyd Brazileiro	37 a 46	Passagens e cargas	1915	5:517$270
Lloyd Brazileiro	47	Passagens	1915	652$630
Lloyd Brazileiro	48 a 50	Idem	1915	1.087$380
Julio Domingos de Sant'Anna	51	Restituição de diarias	1915	70$000
Alfredo Ernesto Jacques Ourique, coronel reformado	52	Differença de soldo	1891 a 1915	5:200$836
João José de Sant'Anna, cabo asylado	53	Gratificação addicional	1913 e 1914	79$200
Emiliano Luiz Antunes, soldado voluntario	54	Soldo vitalicio	1913	131$400
Amaral, Sutherland & Cº Ltd	55	Carvão Cardiff ao Laboratorio Pharmaceutico Militar	1914	900$000
Ignacio Tavares de Souza, 2º sargento	56	Differença de gratificação addicional	1912	42$580
José Francisco de Oliveira Filho, cabo	57	Gratificação addicional	1911 a 1914	117$843
Augusto Cezar Peres Torres, voluntario	58	Restituição de imposto	1910 a 1915	409$000
Lino Lourenço de Souza, anspeçada voluntario	59	Soldo vitalicio	1913 e 1915	438$000
Club Militar	60 a 65	Consignações de varios officiaes	1912	309$000
Hermenegildo Antonio da Silva, soldado voluntario	66	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Diogenes Celestino de Oliveira, 2º tenente pharmaceutico	67	Differença de vencimentos	1912	1:582$758
Octavio Alves do Banho, 1º sargento amanuense	68 a 70	Gratificação addicional	1913 a 1915	294$060
José Propheta de Menezes, 2º sargento reformado	71	Differença de soldo	1904 a 1914	1:929$500
João Francisco Davino de Oliveira, 1º sargento voluntario	72	Soldo vitalicio	1915	3:600$000
Pretextato Taborda	73	Aluguel de campo para invernada	1910	300$000
Malaleel Marinho Rego (Dr.)	74	Serviços medicos	1915	100$000
Pedro Cyrillo dos Santos, 1º sargento amanuense	75	Differença de vencimentos	1910	40$642

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Amason Steam Navigation Company Ltd	76 a 82	Passagens, fretes e reboques	1901	6:466$640
Paulino José da Silva, cabo voluntario	83	Soldo vitalicio	1907 a 1912	978$500
D. Maria Bueno do Nascimento	84	Idem ao seu fallecido marido capitão voluntario Galvão de Souza Bueno	1907 a 1912	12:851$612
Athanazio de Deus Esmerio, forriel voluntario	85	Soldo vitalicio	1907 a 1912	1:467$750
José Luiz Büchele, coronel reformado	86	Vencimentos	1915	1:056$000
Raymundo Guimarães Costa	87	Publicação de editaes no jornal *O Popular*	1912	234$000
Amorim Irmãos	88 a 92	Passagens e cargas	1915	6:043$000
Orlando & Irmão	93 a 97	Idem	1892	8:181$160
José Gomes Fiuza	98 e 99	Passagens	1915	520$000
«A. E. G.» Companhia Sul Americana de Electricidade	100	Fornecimento á fabrica de polvora do Piquete	1915	89$500
Marcolino Pereira dos Santos, 1º sargento voluntario	101	Soldo vitalicio	1907 a 1912	2:446$250
Americo Lins de Vasconcellos Chaves, bacharel	102	Gratificação como auditor de guerra interino	1914	2:687$096
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº Ltd	103 a 111	Energia electrica e obras	1911	797$500
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	112 a 125	Gaz e luz electrica	1911	5:689$815
José Gomes Corrêa, soldado voluntario	126	Soldo vitalicio	1915	131$400
José Hermida Pazos	127	Fornecimento á fabrica de polvora do Piquete	1912	130$000
Manoel Martins de Souza	128	Soldo	1915	72$387
José Gunezindo Guimarães Padilha (Dr.)	129	Gratificação addicional	1913 e 1914	771$612
José Joaquim Pereira, anspeçada asylado	130	Idem	1912 a 1914	123$764
Jayme Eduardo Seixas	131	Vencimentos de almoxarife do hospital militar	1915	255$000
José Francisco de Oliveira, soldado voluntario	132	Soldo vitalicio	1915	43$920
Caixa de Emprestimos Montepio Geral dos Servidores do Estado	133	Consignação	1915	63$806
Anna Alves Marques	134	Vencimentos do fallecido tenente reformado Antonio M. M. Marques de Figueiredo	1915	90$720
Companhia Brazileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke	135	Material para electricidade ao 55º batalhão de caçadores	1913	614$702
Antonio Felix da Silva Rocha, ex-2º sargento	136	Vencimentos	1915	60$385
João Deocleciano Ribeiro, major graduado reformado	137	Differença de vencimentos	1910	171$828
Belmiro Miguel Pinto	138	Vencimentos de praça	1917	62$590
Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira, capitão reformado	139	Soldo	1915	528$000
Antonio José Barbosa, 2º tenente reformado	140	Differença de soldo	1915	1:795$833
José Vicente Ferraz	141	Importancia de peças de fardamento	1906	148$356
Companhia Commercio e Navegação	142 e 143	Transporte de cargas	1915	4:873$399
João Lazaro de Oliveira, soldado voluntario	144	Soldo vitalicio	1915	131$400
Francisco Emilio Julien, coronel	145	Vencimentos	1914	2:446$875
Great Western of Brazil Railway Cº Ltd	146 a 159	Passagens, cargas, etc	1913	703$890
Antonio Ortiz, forriel voluntario	160	Soldo vitalicio	1911 a 1914	1:095$750
Constancio da Silva e Oliveira, 2º sargento asylado	161	Soldo	1915	178$000
Vicente Anastacio	162 a 164	Peças de fardamento devidas a João C. dos Santos	1917	799$940
Napoleão Felippe Achê, general de brigada	165	Desconto de consignação	1914 e 1915	36$000
Antonio Thomaz de Aquino Bezerra, musico asylado	166	Gratificação addicional	1911 a 1915	121$393
Ermindo Deocleciano de Loyola, soldado voluntario	167	Soldo vitalicio	1915	131$400
Fred. Figner	168	Fornecimento ao Departamento da Guerra	1915	275$000
J. Queiroz & C	169	Idem	1915	333$250
B. Levy & C.	170	Passagens	1911	171$000
B. Santos & C.	171	Idem	1914	320$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
João Patricio Dutra, cabo voluntario	172	Soldo vitalicio	1912 a 1914	548$000
Antonio Corrêa de Oliveira, tenente-coronel reformado	173	Differença de vencimentos	1911	2:734$655
Vicente Corrêa Marques, sargento ajudante reformado	174	Differença de soldo	1909 a 1913	1:589$000
Compagnie d'Eclairage de Bahia	175 a 197	Illuminação	1910 a 1912	2:862$944
Antonio Pedro de Arruda, alferes reformado	198	Differença de soldo	1911 a 1914	7:740$000
Alcides Fonseca, professor do Collegio Militar	199	Differença de gratificação	1914	:409$680
Manoel José dos Santos Modesto 1º sargento voluntario	200	Soldo vitalicio	1907 a 1912	2:446$250
João Paulo Roiz Ferreira e Costa, sargento quartel-mestre voluntario	201	Idem	1907 a 1912	3:914$000
Lebrão & C.	202	Fornecimento á fabrica de polvora do Piquete	1915	170$000
Joaquim Rodrigues Domingos, capitão voluntario	203	Soldo vitalicio	1907 a 1912	978$500
Francisco Romano	204	Vencimentos de mestre de gymnastica do collegio militar	1914	129$032
The S. Paulo Tramway Light and Power Cº Ltd	205 a 207	Luz á 6ª região	1911,1912 e 1915	2:821$000
Manoel Francisco de Hollanda Cavalcante, soldado voluntario	208	Soldo vitalicio	1907,1908 e 1910	309$960
D. Thereza Stephan e Francisco Hawer	209	Aluguel de casas	1909	220$000
Ulysses Ribeiro, sargento ajudante	210	Vencimentos	1912	392$012
Luiz Tavares Guerreiro, 2º tenente	211	Gratificação de funcção	1915	1:235$000
João Henrique Bueno Deschamps, major reformado	212	Differença de vencimentos	1904 a 1912	12:456$774
Henrique Hesslein & Sergel	213	Fornecimento de uma serra ao arsenal de guerra de Cuyabá	1914	22:500$000
Isabel de Oliveira Cassuriaga	214	Differença de vencimentos de seu fallecido marido coronel reformado Antonio de Cerqueira	1910	298$956
Brazil Great Southern Cº Ltd	215 a 227	Passagens	1915	10:873$700
João Frederico da Rocha, major reformado	228	Differença de vencimentos	1911 a 1915	9:558$682
Apollinario Pereira Bustamante, major	229	Gratificação de adjuncto do collegio militar	1912	178$161
Zarges, Ohliger & C.	230	Passagens	1915	835$000
Laurindo Ferreira da Silva Junior, sargento ajudante	231	Etapas vencidas por sua mulher	1912	373$520
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	232	Passagens e cargas	1915	10:686$400
Gedeão Ferreira da Costa, soldado voluntario	233	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Elzira Ozorio da Silveira	234	Aluguel de campo para invernada, pertencente ao seu fallecido marido Decio Teixeira da Silveira	1909	2:250$000
Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brèsil	235	Transportes	1915	14:456$340
Costa & Irmão	236 e 237	Lavagens de roupa da enfermaria militar do Pará	1914	372$417
Amaraes Pimentel & C.	238	Fornecimento ao arsenal de guerra	1914	620$000
Jornal do Recife	239 e 240	Publicação de editaes	1915	492$000
Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	241	Passagens	1915	54$800
J. V. de Oliveira	242	Passagens fornecidas por Solé & Oliveira	1915	852$000
Januario de Moura, soldado voluntario	243	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Salvador Gonçalves Padilha, alferes voluntario	244	Idem	1907 a 1912	7:710$967
Manoel Alves de Oliveira, 2º tenente reformado	245	Vencimentos	1915	90$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Antonio Augusto de Athayde, major reformado	246	Vencimentos	1915	233$332
Antonio Sebastião Ribeiro, 2º tenente reformado	247	Idem	1915	300$000
José de Magalhães Fontoura, 2º tenente reformado	248	Idem	1915	300$000
Vicente de Paula e Silva, ex-praça	249	Idem	1914	12$774
Othelo Pessôa, 2º sargento	250	Idem	1915	56$548
Ovidio Cardoso	251	Soldo vitalicio de seu fallecido pae cabo voluntario Reginaldo Cardoso	1915	82$500
Ignacio de Alencastro Guimarães, general	252	Gratificação addicional	1915	779$355
João Gomes da Silva Leite, major reformado	253	Vencimentos	1915	253$333
Pinho Certo & C.	254	Passagens	1914	110$000
Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil	255 a 261	Transporte de pessoal e material	1915	136:458$240
Moreno Bugre do Rio Grande, 1º sargento	262	Vencimentos	1912	462$803
Duarte de Alleluia Pires, coronel reformado	263	Idem	1915	1:217$331
Elzira Castilho	264	Vencimentos de seu fallecido marido capitão medico Dr. Francisco A. de Castilho	1913	700$000
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	265 a 272	Transporte de pessoal e material	1915	777$300
Moreira Barbosa	273	Fornecimento ao hospital central	1916	4:758$000
The Leopoldina Railway Company Ltd	274 a 282	Transporte de pessoal e material	1915	6:052$574
Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba	283 a 285	Idem	1910,1913 e 1914	4:988$175
Dinorah Boncoult de Freitas e Aida B. Vieira de Souza	286 e 287	Soldo vitalicio de seu fallecido pae capitão voluntario Carlos Boncoult	1908 a 1910	3:954$824
Manoel Candido de Pinho, 1º tenente	288	Ajuda de custo	1914	100$000
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	289 e 290	Transportes	1913 e 1914	100$400
Joaquim Augusto de Oliveira a Silva, capitão	291	Vencimentos	1915	2:204$166
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	292 e 293	Transportes	1915	34:686$100
Joaquim Vicente Paes de Barros, alferes voluntario	294	Soldo vitalicio	1915	240$000
Cyreno Campos, sargento ajudante reformado	295	Soldo	1915	232$320
Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil	296 a 298	Telegrammas	1915	312$250
Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, general reformado	299	Restituição de consignação e mensalidade de montepio	1915	326$110
Arthur Eduardo Pereira, tenente-coronel	300	Gratificação addicional de professor	1910 a 1915	1:703$999
Jeronymo Teixeira França, capitão reformado	301	Soldo	1907 a 1910	1:344$000
Pedro Ezequiel da Silva, cabo	302	Vencimentos	1914 e 1915	172$254
João Nepomuceno, soldado voluntario	303	Soldo vitalicio	1907 a 1915	1:098$720
Rosalina Teixeira de Souza	304	Soldo vitalicio de seu fallecido marido forriel voluntario Victoriano Cabral de Mello	1907 a 1912	1:324$500
Fielden Brothers	305 a 314	Luz e material para illuminação	1911 e 1912	5:557$690
Amazilia Pinto de Araujo	315 a 319	Fornecimento ao 16º batalhão de infantaria no Contestado pelo seu fallecido marido Octaviano de Araujo	1914	1:958$150
Joaquim Marques de Menezes, 1º sargento voluntario	320	Soldo vitalicio	1913 a 1915	1:368$750
Adriano de Souza, 3º sargento	321	Gratificação addicional	1910 a 1915	226$879
Generosa Rosa de Jesus	322	Soldo vitalicio de seu fallecido marido soldado voluntario Lauro Soares da Silva Rocha	1915	97$480
Antonio Cardoso da Fonseca	323 e 324	Fornecimento de caixões funebres	1915	131$200
Augusto Feliciano Pereira Pinto, capitão	325	Differença de gratificação de professor	1913	457$994
João Baptista de Oliveira, anspeçada voluntario	326	Soldo vitalicio	1915	146$000
Banco Auxiliar das Classes	327	Consignação de officiaes reformados	1915	24:328$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Diario de Noticias	328 e 329	Publicação de editaes	1910	568$400
Ayres, Coelho & Silva	330	Material de cosinha, etc., á 7ª companhia isolada	1910	410$500
Joaquim Antonio Polydo Seabra, 2º sargento voluntario	331 e 332	Soldo vitalicio	1909, 1911 e 1916	2:557$000
Luiz Delmont, 2º tenente	333	Gratificação	1912 e 1913	2:343$546
Luiz Augusto de Oliveira Cardoso, 1º tenente reformado	334	Vencimentos	1916	1:195$998
Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, capitão	335	Adiantamentos da commissão de recebimento de material bellico	1914 a 1916	3:026$730
Joaquim Calixtrato Leitão de Almeida, 2º tenente reformado	336 e 337	Soldo	1909 a 1915	658$064
Joaquim Victoriano da Cunha	338	Vencimentos de cabo de esquadra	1914 e 1915	167$657
Gazeta de Noticias	339 a 346	Publicações	1915	774$000
Hilario Felix de Araujo, soldado voluntario	347	Soldo vitalicio	1913	664$240
Manoel Francisco de Arial Couto, 2º sargento voluntario	348	Idem	1907 a 1916	3:418$000
João Gualberto Felix de Mello, 1º tenente reformado	349	Vencimentos	1915	421$566
Cunha, Freitas & C.	350	Consignação	1912	450$000
D. Corina Marcolina da Fontoura Jardim	351	Soldo vitalacio de seu fallecido marido alferes voluntario Germano G. Jardim	1907 a 1911	5:434$967
Pedro Baptista de Toledo, soldado voluntario	352	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Araujo, Santos & C.	353 e 354	Fornecimento ao Departamento da Guerra e á garage do Ministerio	1914 a 1915	70$000
João Candido Pereira de Castro Junior, 1º tenente	355	Diaria	1913 e 1915	3:805$000
The Leopoldina Railway Company Ltd	356 a 360	Passagens	1915	1:471$900
Felippe Dias de Araujo, soldado voluntario	361	Soldo vitalicio	1907, 1914 a 1916	1:066$320
Ricarda Emilia Soares Ramos	362	Vencimentos de seu filho praça do 43º batalhão de caçadores fallecido no Contestado	1914 e 1915	172$080
Manoel Martiniano Rodrigues, soldado voluntario	363	Soldo vitalicio	1915	21$920
Manoel Joaquim da Silva, musico reformado	364	Soldo	1915	62$000
João José de Sant'Anna, capitão reformado	365	Differença de vencimentos	1902 a 1911	5:471$522
Domingos Queirolo	366	Aluguel de casa	1915	1:100$000
O Echo	367	Publicações de editaes	1916	224$900
José Borges do Canto, major reformado	368	Vencimentos	1913	810$665
Antonio Baptista de Mendonça, 1º tenente	369	Differença de gratificação	1913	323$652
Marciliano Francisco Pinto, major reformado	370	Differença de vencimentos	1906 a 1915	751$600
Luiz Alves da Silva Carvalho, capitão voluntario	371	Soldo vitalicio	1916	200$000
Anizio Pereira Leite, 1º sargento	372	Vencimentos	1910	85$594
SOMMA				517:610$338

F

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

QUADRO DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE EXPEDIENTE DO MINISTERIO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1917
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Director	Coronel Francisco José Alvares da Fonseca.	Addido á Secretaria da Guerra em 31 de janeiro de 1874. Praticante em 12 de maio de 1875. Amanuense em 12 de maio de 1882. 2º official em 22 de março de 1884. 1º official em 29 de dezembro de 1890. Chefe de secção em 27 de dezembro de 1897. Director em 7 de outubro de 1909.	Addido á Repartição Fiscal de Guerra de 7 de janeiro de 1873 a 31 de janeiro de 1874. Director Geral da Contabilidade da Guerra, de 16 de agosto de 1907 a 7 de outubro de 1909.	44 annos, 11 mezes e 24 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Prudencio Cotegipe Milanez.	Amanuense em 20 de janeiro de 1891. 2º official em 21 de março de 1893. 1º official em 26 de julho de 1905. Chefe de secção em 26 de novembro de 1907.		26 annos, 11 mezes e 11 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Valeriano Cezar de Lima.	Amanuense em 24 de abril de 1891. 2º official em 27 de dezembro de 1897. 1º official em 26 de novembro de 1907. Chefe de secção em 20 de janeiro de 1915.	Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, de 12 de janeiro de 1888 a 13 de junho de 1889 e na Secretaria da Policia, de 3 de março de 1890 a 24 de abril de 1891.	29 annos, 2 mezes e 29 dias.
1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		44 annos e 27 dias.
1º official	Major graduado Laurenio Lago	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na armada de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brazil de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1905.	29 annos, 5 mezes e 14 dias
1º official	Major graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910.		27 annos, 11 mezes e 8 dias.
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	28 annos, 5 mezes e 27 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1917
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
2° official	Capitão graduado Mario de Souto Galvão	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2° official em 26 de julho de 1905.		17 annos, 2 mezes e 25 dias.
2° official	Capitão graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2° official em 11 de outubro de 1905.	Serviu na Caixa de Amortização de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	20 annos e 17 dias.
2° official	Capitão graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2° official em 26 de novembro de 1907.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	19 annos, 2 mezes e 13 dias.
2° official	Capitão graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2° official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na Intendencia da Guerra de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	17 annos, 6 mezes e 12 dias.
2° official	Capitão honorario Alonso de Niemeyer.	Amanuense em 21 de março de 1893. 2° official em 25 de janeiro de 1895. Exonerado em 6 de julho de 1900. Readmittido em 14 de novembro de 1914.	Serviu na Contadoria da Guerra de 17 de setembro de 1886 a 20 de março de 1893.	16 annos, 10 mezes e 7 dias.

CATEGORIAS	NOMES	Na repartição	Fóra da repartição	TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1917
2° official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2° official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	16 annos, 10 mezes e 25 dias.
3° official	1° tenente graduado Affonso Henriques de Lima Barreto.	Amanuense em 27 de outubro de 1903. 3° official em 25 de junho de 1909.		14 annos, 2 mezes e 4 dias.
3° official	1° tenente graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3° official em 25 de junho de 1909.	Serviu no Exercito de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	14 annos, 6 mezes e 28 dias.
3° official	1° tenente graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3° official em 25 de junho de 1909.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	17 annos, 11 mezes e 18 dias.
3° official	1° tenente graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3° official em 7 de outubro de 1909.		8 annos, 2 mezes e 24 dias.
3° official	1° tenente graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3° official em 17 de junho de 1910.		7 annos, 6 mezes e 14 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1917
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu no Exercito de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brazil de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	16 annos, 3 mezes e 17 dias.
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		22 annos, 11 mezes e 29 dias.
Continuo	Fernando José Alves.	Continuo em 7 de novembro de 1885. Demittido em 2 de julho de 1900. Readmittido em 17 de novembro de 1902.		29 annos, 9 mezes e 19 dias.
Continuo	Luiz Antonio da Conceição Medeiros.	Continuo em 15 de outubro de 1895.	Serviu no Exercito de 24 de outubro de 1879 a 24 de fevereiro de 1887.	29 annos, 6 mezes e 16 dias.
Continuo	Boaventura Coelho da Silva Messeder.	Continuo em 19 de setembro de 1917.		3 mezes e 12 dias.